MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14487/2021/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Informativa nº 2354/2021/SEI-MCOM (8933315)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Informativa nº 2354/2021/SEI-MCOM (8933315), em atendimento à Cota nº 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8259367), para conhecimento e providência que julgar necessária.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão
Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/12/2021, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8952602** e o código CRC **9604EAF5**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14487/2021/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 8952602

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC (SEI 2628654)**, submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Através do **PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** este órgão de assessoramento analisou os autos e assim entendeu:

> 21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:
>
> **(i)** pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> **(ii)** pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> **(iii)** após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.
>
> 22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

3. A mencionada manifestação jurídica foi devidamente aprovada pelos **DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517),** que complementaram a conclusão acima:

> 2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

3. Destarte, **sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos**, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

4. Todavia, em razão da alteração da titularidade da Pasta, a Casa Civil devolveu os autos para nova análise. A Secretaria, por meio do Despacho COREC_MCOM 6379061, procedeu à adequação das minutas propostas. Recebidos nesta Consultoria, foram solicitadas "*informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG",* por intermédio da **COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8259367).**

5. Assim, a área técnica emitiu a **NOTA INFORMATIVA Nº 2354/2021/MCOM (SEI 8933315)** que, *"Em atendimento à decisão administrativa, nos exatos termos do Parecer anterior da Consultoria Jurídica n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), cabe informar o seguinte":*

> I. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI n. 0782190, 1132045 e 1707950).
>
> II. A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n. 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.
>
> III. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI n. 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.
>
> IV. No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela
>
> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.
>
> V. A Exposição de Motivos nº 507/2018 foi então elaborada e enviada à Casa Civil. No entanto, em 04/01/2019, foi devolvida a esse Ministério (Relatório Devolução Casa Civil SEI. N. 4315727), sem clara justificativa, para que "considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (...), seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais", o que a área interpreta como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na chefia da Pasta.
>
> VI. Existiram novas tentativas de envio, que foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formato/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
>
> VII. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foi analisado o presente processo em 18/01/2021 e encaminhadas minutas atualizadas para assinatura

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

do Senhor Ministro. **As atividades de competência desse setor COREC_MCOM para os presentes autos restaram devidamente realizadas e concluídas com o envio da Exposição de Motivos pela SERAD (SEI N. 6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em 25/06/2021**.

VIII. Conforme o andamento dos autos, **o processo se encontra desde então sob a competência da CGGM_MCOM para prosseguimento do envio das minutas para assinatura do Senhor Ministro, a quem cabe a decisão sobre o caso**.

6. Observa-se, portanto, que não houve alteração na situação dos autos, razão pela entende-se que **a questão já fora analisada por este órgão jurídico, nos termos da manifestação citada nos itens 2 e 3 da presente Nota.**

7. Quanto à minuta apresentada (SEI 6388404), **sugerem-se as seguintes alterações:**

a) **Exclusão do Art. 2º da Minuta de Decreto,** uma vez que, *s.m.j*, a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, já que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito. Conforme relato acima (item 3), trata-se de sugestão também já apontada pela CONJUR;

b) Retificação do item 2 do **PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM,** uma vez que não se trata de concessão de outorga.

8. Sendo assim, reitera-se a manifestação jurídica emitida nos autos (**PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU),** aprovada pelos **DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), recomendando-se as adequações das minutas de Decreto e Parecer de Mérito, nos termos do item 7.**

9. Sugere-se, por fim, a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801227596 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 18-01-2022 18:42. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, na localidade de Passos/MG.

3. Conforme os termos da NOTA n.00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 7 e 8.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802536599 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br/documento/802536599

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-01-2022 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/802536599 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.039908/2003-21**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9249024) e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituta**, em 19/01/2022, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249275** e o código CRC **C4746435**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho GSIRAD_MCOM 9249275 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 522

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Referência: Nota nº 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9249024)

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

Assunto: Extinção de outorga de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Passos/MG. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento da Nota nº 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9249024) e providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/01/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9249515** e o código CRC **3CD15F8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho DEOPO_MCOM 9249515 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 523

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Referência: Despacho SEXEC_RADIO (4628708)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 2694/2018 (SEI N. 2628654), que trata de **tornar sem efeito** a outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG**, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer nº 343/2018 (SEI N. 2866517).

2. Informa-se, ainda, que **tendo em vista a recente Nota nº 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9249024) da Consultoria Jurídica**, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos (SEI N. 9288513), Decreto Presidencial (SEI N. 9288515) e Parecer de Mérito (SEI N. 9288514).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/01/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/02/2022, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9288510** e o código CRC **7C76D8FF**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI N. 9288513);
- Decreto Presidencial (SEI N. 9288515); e
- Parecer de Mérito (SEI N. 9288514).

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho CORREC_MCOM 9288510 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 525

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/01/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9288513** e o código CRC **12B09ED7**.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Minuta de Exposição de Motivos (9288513) SEI-53000.039908/2003-21 / pg. 527

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 10/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006).

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

Análise das consequências do uso do processo legislativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/01/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9288514** e o código CRC **ACFFB875**.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/01/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9288515** e o código CRC **4FD1C66D**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI-MCOM nº 9288515

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

PARECER DE MÉRITO Nº 10/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006).

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

AÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Exposição de Motivos Outorga / ME (5352562) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 532

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9392962** e o código CRC **34C63D4A**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 9392962

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Exposição de Motivos Outorga PME (9392962) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 534

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16056/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (9392962)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9288510), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9392962), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9416337** e o código CRC **DA8B7D47**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16056/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9416337

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17459/2022/MCOM

Brasília, 17 de Março de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos FME(9392962)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (9288510), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos FME (9392962), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/03/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9579775** e o código CRC **DCD2C0DB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17459/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9579775

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

EM nº 00073/2022 MCOM

Brasília, 18 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC (SEI 2628654), submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Através do PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, este órgão de assessoramento analisou os autos e assim entendeu:

> 21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:
> (i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
> (ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
> (iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.
> 22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

3. A mencionada manifestação jurídica foi devidamente aprovada pelos DESPACHO n.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), que complementaram a conclusão acima:

> 2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.
> 3. Destarte, sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

4. Todavia, em razão da alteração da titularidade da Pasta, a Casa Civil devolveu os autos para nova análise. A Secretaria, por meio do Despacho COREC_MCOM 6379061, procedeu à adequação das minutas propostas. Recebidos nesta Consultoria, foram solicitadas "informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG", por intermédio da COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8259367).

> Assim, a área técnica emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 2354/2021/MCOM (SEI 8933315) que, "Em atendimento à decisão administrativa, nos exatos termos do Parecer anterior da Consultoria Jurídica n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), cabe informar o seguinte":
>
> I. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI n. 0782190, 1132045 e 1707950).
> II. A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n. 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.
> III. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI n. 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.
> IV. No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela
> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.
V. A Exposição de Motivos nº 507/2018 foi então elaborada e enviada à Casa Civil. No entanto, em 04/01/2019, foi devolvida a esse Ministério (Relatório Devolução Casa Civil SEI. N. 4315727), sem clara justificativa, para que "considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (...), seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais", o que a área interpreta como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na chefia da Pasta.
VI. Existiram novas tentativas de envio, que foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formato/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
VII. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foi analisado o presente processo em 18/01/2021 e encaminhadas minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro. As atividades de competência desse setor COREC_MCOM para os presentes autos restaram devidamente realizadas e concluídas com o envio da Exposição de Motivos pela SERAD (SEI N. 6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em 25/06/2021.
VIII. Conforme o andamento dos autos, o processo se encontra desde então sob a competência da CGGM_MCOM para prosseguimento do envio das minutas para assinatura do Senhor Ministro, a quem cabe a decisão sobre o caso.

6. Observa-se, portanto, que não houve alteração na situação dos autos, razão pela entende-se que a questão já fora analisada por este órgão jurídico, nos termos da manifestação citada nos itens 2 e 3 da presente Nota.

7. Quanto à minuta apresentada (SEI 6388404), sugerem-se as seguintes alterações:

a) Exclusão do Art. 2º da Minuta de Decreto, uma vez que, s.m.j, a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, já que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito. Conforme relato acima (item 3), trata-se de sugestão também já apontada pela CONJUR;
b) Retificação do item 2 do PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM, uma vez que não se trata de concessão de outorga.

8. Sendo assim, reitera-se a manifestação jurídica emitida nos autos (PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), aprovada pelos DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), recomendando-se as adequações das minutas de Decreto e Parecer de Mérito, nos termos do item 7.

9. Sugere-se, por fim, a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para prosseguimento.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801227596 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 18-01-2022 18:42. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, na localidade de Passos/MG.

3. Conforme os termos da NOTA n.00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 7 e 8.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802536599 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br/documento/802536599 Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-01-2022 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9084/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721789** e o código CRC **64C83EF5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9084/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9721789

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3337427

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.34.25
Data e Horário: 01/05/2022 19:53:41
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.039908/2003-21
Interessados:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, Localidade: Passos - MG
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Encaminhamento	3337425
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão	3337426

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 1/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº: 53000.039908/2003-21

INTERESSADO: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto (CNPJ nº 05.973.114/0001-31)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00073/2022 MCOM, de 20 de abril de 2022 (3327451)

Parecer de Mérito I (3327455) – Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC, de 26 de fevereiro de 2018

Parecer de Mérito II (3327466) – Parecer nº 10/2022/SEI-MCOM, de 27 de janeiro de 2022

Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 05 de abril de 2018[1] (3327453)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que torna sem efeito o ato de outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, em razão a não formalização do instrumento contratual.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2] é de competência do Presidente da República e, neste sentido, para tornar sem efeito o ato da outorga deve ser publicado Decreto o qual foi precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental – SAG acerca da proposta de Decreto que torna sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006 aprovado pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 03 DE ABRIL 2007 que concedeu a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 29E na frequência de 563 MHz, em favor da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos/MG, devido a não apresentação da documentação necessária para a formalização do instrumento contratual. A proposta foi encaminhada à Presidência da República pelo Ministério das Comunicações, por meio da Exposição de Motivos nº 00073/2022 MCOM, de 20 de abril de 2022 (3327451).

3.2. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (3327455) – Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC, de 26 de fevereiro de 2018, com o registro que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério orientou que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas, como no presente caso a entidade não apresentou a documentação necessária para a assinatura do contrato concluiu pelo encaminhamento de Minuta de Decreto para tornar sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

II - Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 05 de abril de 2018[3] (3327453), anota que a outorga ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual devido a não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato e se posiciona pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga de concessão então conferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental – SAG proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017[4].

4.2. Ressalte-se que, no âmbito desta Presidência da República, nos termos do inc. IV do art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017, e do inciso VII do art. 22 do Anexo I – Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República[5], a competência para emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico é da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ.

4.3. A Secretaria de Radiodifusão – SERAD, nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações[6], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga – DEOPO coordenar e executar as atividades integrantes dos referidos processos.

5. ANÁLISE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

5.1. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a EM nº 00507/2018 MCTIC, de 04 de dezembro de 2018 (0929514), a qual foi devolvida ao Ministério considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para reavaliação da pertinência da medida, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. O Ministério das Comunicações emitiu o novo Parecer de Mérito nº 10/2022/SEI-MCOM, de 27 de janeiro de 2022 (3327466).

5.2. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[7], os atos relacionados aos serviços de radiodifusão de sons e imagens são precedidos de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações e para a Minuta de Decreto do Presidente da República, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem, o Ministério informa que tornar sem efeito o ato de outorga da concessão levou em consideração o disposto na Seção IV Da Assinatura do Contrato, art. 29, § 4º da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[8]:

> *"§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital."*

5.3. A Exposição de Motivos nº 00073/2022 MCOM, de 20 de abril de 2022 (3327451) encaminhou à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto composta de apenas um artigo. Nesse sentido, observa-se a necessidade de que sejam consideradas as seguintes sugestões para o texto da Minuta de Decreto: i) inclusão da informação do número do canal e que o mesmo opera em tecnologia digital[9], o que é o objeto da outorga de concessão; e ii) acréscimo do art. 2º para indicar a entrada em vigor do referido ato:

> *"Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicadono Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a conc para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos,* ***com o uso do canal 29 em tecnologia digital****, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.*
>
> *Art. 2º* ***Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação****."*

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[10] que está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab8a3ce50&state=TV-C3

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações técnica e jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ratificadas pelo atual Ministério das Comunicações, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do Ministério das Comunicações não impede o prosseguimento do feito, sugere-se o envio da Minuta de Decreto remetida à Presidência da República com Exposição de Motivos nº 00073/2022 MCOM, de 20 de abril de 2022 (3327451), para a análise e manifestação da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ da Secretaria-Geral da Presidência da República para a competente análise jurídico-legal, em especial ao que consta no **item 5.3 desta Nota**, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAJ da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 09/04/2018, do Consultor Jurídico Adjunto Substituto junto ao MCTIC.
[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[3] Complementada pela Nota nº 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 17/01/2022, aprovada pelo Despacho nº 00105/2022/CONJU-MCOM/CGU/AGU, de 19/01/2002 do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações.
[4] Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.
[5] Aprovada pelo Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.
[6] Aprovada pelo Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021.
[7] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
re permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em conformidade com o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.
é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 16/05/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 19/05/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 20/05/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3345312** e o código CRC **554581E3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.039908/2003-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 196 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por não ter a outorgada entregue documentação essencial para o início das operações.

Viabilidade jurídica da proposta. Edição de Decreto. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.039908/2003-21, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**, anteriormente outorgada à entidade **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.114/0001-31, para operação na localidade de **Passos/MG**.

2. Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, mesmo sendo notificada diversas vezes, não apresentou documentação prevista na Lei nº 4.117/1962, no Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR) ou nas respectivas Portarias do Ministério das Comunicações - MCOM, decaindo seu direito de obter tal outorga.

3. Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de novo Decreto, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de TV Educativa à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de novo Decreto e consequente envio dos autos ao Congresso Nacional.

4. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR manifestou-se favoravelmente à desconstituição da outorga (doc. SEI nº 3345312).

II - ANÁLISE

5. Encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República minuta de **Decreto** do Chefe do Executivo, que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**.

6. As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que no caso de radiodifusão de sons e imagens (TVs), se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição de Decreto do Presidente da República; **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da ı; **(d)** análise e publicação do respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional; **(e)** obtenção, pela entidade, da ão de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e **(f)** pagamento do valor da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. O **Decreto s/nº, de 15/02/2006**, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa). O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 49, de 03/04/2007, dando validade à outorga. Entretanto, no momento de entregar sua documentação para celebrar o contrato, em atendimento às normas vigentes à época, a entidade não apresentou os documentos necessários para sua completa habilitação, mesmo após diversas notificações por parte do Ministério das Comunicações.

9. O art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 - RSR e as Portarias do MCOM apresentam o rol de documentos que devem ser entregues pelos interessados. A exigibilidade deve seguir o princípio jurídico do *tempus regit actum*, ou seja, são exigíveis os documentos que eram obrigatórios no momento em que a entidade demonstrou interesse na participação do processo seletivo, ainda que, em momento posterior, algum dos documentos tenha tido sua exigibilidade abrandada. Isto porque a entrega da documentação, de modo completo e perfeito, é requisito para que a entidade se demonstre habilitada para a assinatura da outorga e início dos serviços. O art. 15, § 8º do RSR aponta que *"será considerada inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados neste artigo ou que os apresente com falhas ou incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital"*.

10. Observa-se ainda que o mesmo normativo indica, em seu art. 122, que o descumprimento de exigência feita pelo Ministério (inciso XIX) ou o não atendimento de determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando a superveniência de incapacidade para execução dos serviços (inciso XXIV) são infrações graves à correta prestação e execução dos serviços de radiodifusão. Registra-se, ainda, que foi concedida efetiva oportunidade de ampla defesa e contraditório, sem manifestação da entidade.

11. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU *"é necessária a subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão"*. Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 4º da Constituição), uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

12. Desta forma, em face da ausência de manifestação da entidade sobre as diversas solicitações para apresentar os documentos exigidos pelas normas legais, o Parecer Jurídico nº 0343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 05/04/2018 (doc. SEI nº 3327453), da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, opinou para que fosse tornado sem efeito o Decreto que concedeu a outorga.

13. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expedem seus respectivos atos, realizando posterior acompanhamento. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que há necessidade de expedição de novo Decreto, por meio do qual o Chefe do Executivo torna sem efeito o Decreto anteriormente expedido. Além disso, o Congresso Nacional também deve ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar o serviço àquela entidade, por descumprimento de pressupostos legais.

14. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desconstituição do ato de outorga pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.023805/2010-78, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição de Decreto, com o consequente envio da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

* * * *

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/11/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 20/12/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 20/12/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3767233** e o código CRC **0BD8B1A2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

2. Informamos que não foi possível colher a referenda ministerial do Decreto nº 11.292, tendo em vista que o Ministro foi exonerado do cargo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 13/01/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3882769** e o código CRC **0711B8E4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (3826699) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **GSISTE NS**, em 23/01/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3905956** e o código CRC **6176BBAF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MENSAGEM Nº 311

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.".

Brasília, 13 de JUNHO de 2024.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

53000.039908/2003-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 311, de 16 de junho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5836952).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/06/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/06/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5836261** e o código CRC **D576CD4E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 377/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837243** e o código CRC **2326BEDF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 377/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

RECEBEMOS
Em 21 / 06 / 2024
P. 2096

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837243** e o código CRC **2326BEDF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.039908/2003-21 SUPER nº 5837243

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília,*na data da assinatura*.

À Chefe de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos,

Assunto: Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022.

1. Trata-se de Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.".

2. Ocorre que esta matéria já foi objeto de apreciação do Presidente de República, nos termos da Mensagem nº 311, de 2024, publicada no DOU de 14 de junho de 2024. Comprovante de recebimento pela Camara dos Deputados (5843001).

3. Deste modo, solicita-se o **arquivamento** deste expediente.

SERGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Viana Cavalcante**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5843680** e o código CRC **2E0B1871** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (5823245 e 5843001) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 25/06/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5844156** e o código CRC **1ED0C66A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0019762/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Milena Orlandi Leite de Melo
E-mail: ****.*******@*****.**m
CPF: ***.174.241-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0019762/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Recurso administrativo referente ao processo nº 53000.039908/2003-21, em nome da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 02/01/2023 às 21:24

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Recurso Fundacao Piotto vPROT.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Doc. 1 - Estatuto	Doc. 1 - Estatuto FEViP.pdf
Doc. 1 - Ata de Eleição	Doc. 1 - Est Ata de Eleicao.pdf
Doc. 1 - Notas Ata de Eleição	Doc. 1 - Notas.pdf
Doc. 1 - Procuração	Doc. 1 - Proc.pdf
Doc. 1 - Procuração	Doc. 1 - Proc1.pdf
Doc. 2 - Decreto 2022	Doc. 2 - Decreto.pdf
Doc. 3 - Relatório	Doc. 3 - Relato?rio MP 2.017.pdf
Doc. 3 - Relatório	Doc. 3 - Relato?rio MP 2.019.pdf
Doc. 3 - Relatório	Doc. 3 - Relato?rio MP 2.020.pdf
Doc. 4 - Parecer Ministério do Turismo	Doc. 4 - Parecer consolidado PRONAC.pdf
Doc. 5 - Cobrança Anatel	Doc. 5 - Cobranc?a Taxa licenciamento_.pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (3).pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (4).pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (5).pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (6).pdf
Doc. 6 - Pedido de Acesso	Doc. 6 - Petic?a?o de requerimento de vistas.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente Da República Federativa Do Brasil
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto,
Brasília-DF

AO EXMO. SENHOR MINISTRO DE ESTADO
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, no Bloco R (Térreo) – Sala T-12 – CEP: 70.044-902 – Brasília/DF

Ref.: Processos nº 53000.039908/2003-21

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ("Recorrente" ou "Fundação"), concessionária federal do canal 29 aberto digital, situada na Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte, CEP 37.900-110, Passos MG, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, devidamente representada por seu presidente Marcelo Esper Piotto (Doc. 1 – Estatuto Social e Ata de Eleição do Assinante), brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.134.926-34, RG nº M.2.330.093, SSP/ MG, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 56[1] e ss. da Lei 9.784/1999, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com pedido cautelar e atribuição de efeito suspensivo

contra revisão de decisão que culminou na edição do **DECRETO 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, pelas razões de fato e de direito que se seguem.

1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o presente Recurso Administrativo é apresentado de forma plenamente **tempestiva**, uma vez que este Recorrente tomou conhecimento da decisão impugnada por meio da publicação do decreto recorrido em 21 de dezembro de 2022 (Doc. 2 – Publicação do Decreto no DOU versão certificada), passando a correr o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso administrativo[2] no dia 22 de

[1] Lei 9784 Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

[2] Lei 9784 Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

dezembro de 2022 – o qual se estende até o dia 02 de janeiro de 2023[3]. Sobre o **cabimento**, cabe informar é possível a interposição de recursos, que é direito do administrado, em face de razões de legalidade e de mérito (art. 2º, parágrafo único, X c/c 56, Lei 9.784/99). No entanto, caso se entenda pela impossibilidade de recurso administrativo, requer-se o recebimento como mera petição pelo princípio da fungibilidade. Destaca-se ainda que o Recorrente apresenta fato novo – regularização documental da outorga para assinatura do contrato – que é passível de conhecimento a qualquer tempo pela Ilustre Autoridade Julgadora, com base na aplicação subsidiária do CPC/2015 aos processos administrativos (art. 15[4] c/c art. 435 e 493[5]).

2. FATOS

A discussão da outorga de serviços de radiodifusão iniciou-se por meio do processo 53000.039908/2003-21, que analisou a aderência do requerimento à Lei 4.117/1962, ao Decreto-Lei 236/1967 e ao Decreto no 52.795/1963.

Em 16 de fevereiro de 2006, houve a publicação do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 ("Decreto de 2006"), com concessão de outorga à Recorrente para executar os serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos no Município de Passos, Estado de Minas Gerais. Após trâmite regular, o requerimento de outorga foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 144/2006 e TVR Nº 865, DE 2006. O ato de outorga foi aprovado pelo Poder Legislativo nos termos do Decreto Legislativo 49/2007.

Desde então, o processo em referência voltou-se à análise dos documentos necessários à assinatura do contrato de concessão. Ocorre que, no último dia 21 de dezembro de 2022, a recorrente tomou ciência da publicação de um novo decreto, que tornou sem efeito o Decreto de 2006, em razão da "*não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato*", por meio do Decreto 11.292/2022 ("Decreto de 2022", Doc. 2).

Entretanto, a matéria merece ser revista em razão de fato novo: a Fundação já estava adotando todas as medidas necessárias à regularização da documentação para assinatura

[3] Lei 9784 Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

[4] CPC/2015 Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

[5] CPC/2015 Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Art. 493 Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

do contrato e, inclusive, após a publicação do referido decreto de 2022, foi chamada a pagar a taxa de licenciamento até então pendente.

2.1. IMPORTÂNCIA E IMPACTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO: BREVES APONTAMENTOS SOBRE O PROJETO.

Antes de adentrar efetivamente no mérito do recurso, cabe explicitar a alta relevância do projeto desenvolvido pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto**. A Fundação está intimamente ligada ao desenvolvimento cultural, educacional e jornalístico do Município de Passos e microrregião, no interior de Minas Gerais.** O trabalho desenvolvido envolve imensa valorização dos jovens, geração de novos talentos, propagação de informações e programação de qualidade, **em estrito alinhamento aos objetivos buscados pelo marco regulatório de telecomunicações**.

A Fundação atua no firme compromisso de prestar serviço de radiodifusão em benefício à população brasileira, com alto padrão de qualidade e robustos investimentos no desenvolvimento tecnológico. **Ademais, a Fundação educativa interagiu com milhares de pessoas nos últimos anos, causando impacto direto ao tratar de temas da mais alta relevância, tais como: empreendedorismo, saúde, meio ambiente, cultura, ciências e tecnologia, política, psicologia e desenvolvimento humano, cidadania, incentivos à formação artística, lazer, capacitação e cursos, dentre outros (Doc. 3 a 5 – Relatórios ao Ministério Público). Em reforço, o Parecer do Ministério do Turismo declarou:**

> *"Em concordância com as competências legais atribuídas ao Pronac-Funarte, por meio de sua área técnica e mediante as diretrizes do Decreto 5761/2006, o projeto contribui para a área da Música enquadrando-se no inciso I do Artigo 1º da Lei 8313/91* ***contribuindo "para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais". As oficinas de produção audiovisual, gastronomia regional, música e teatro serão ferramentas de crescimento para os participantes do projeto, que terão a oportunidade de vivenciar experiências culturais, estimulando a formação artística e cultural, sendo recomendada sua aprovação****."* (Doc. 4 – Parecer Ministério do Turismo)

Todas as ações são promovidas em conjunto com os entrevistados ou realizadores, e as reportagens e transmissões simultâneas pela TV IndSOL da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto informam conteúdos locais, e demonstram os diferenciais da comunicação audiovisual em redes sociais e em TV educativa aberta, exercida por uma fundação de direito privado educativa e cultural de cidade do interior.

Os benefícios socioeconômicos envolvem a geração de empregos diretos na região, o pagamento de impostos, a otimização e ampliação da divulgação de informações, o

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

aumento na qualidade dos serviços através de investimentos em infraestrutura. **Todos esses pontos culminam em fomento à economia e ao desenvolvimento local.**

Quanto ao custeio, a TV IndSOL Independência Solidária, gerida por esta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP, **não repassou custos**, nem aos entrevistados, bem às suas organizações de origem, nem às pessoas diretamente beneficiadas com as respectivas ações de cada segmento.

Desde à sua instituição, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, não recebeu doação de verba pública do município sede, nem do Estado de Minas Gerais, nem da Uniao. **Tendo sido mantida por doações de seu presidente, que para isso utilizou parte do resultado da venda de dois bens imóveis de sua família, no valor aproximado de 800 mil reais, correspondendo a 62% de todos os seus bens imóveis**. E essa Fundação também usufruiu de alguns **colaboradores voluntários**, e de recursos da atividade profissional particular privada do seu presidente e de seu diretor de jornalismo.

A atuação da Fundação, assim, tem um alto impacto social sobre os tipos de públicos-alvo, quanto às decisões cotidianas pessoais e coletivas, e projeção de mudanças evolutivas nos segmentos alcançados pelas publicações e transmissões da TV IndSOL Independência Solidária - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP, principalmente nas áreas da Educação, Cultura, Promoção Humana e Comunicação social comunitária cultural interativa.

Nesse contexto, cabe ressaltar que a questão documental pendente (já em fase de regularização) e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público, que vem sendo firme e regularmente atendido pela Recorrente na realização dos serviços de radiodifusão outorgados.

3. DIREITO

3.1. FATO NOVO: DECRETO DE 2022 EMITIDO COM FUNDAMENTO EM ALEGADA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Inicialmente, cabe apontar **há fato novo** para balizar reanálise do caso: **em 22 de dezembro de 2022**, a Fundação foi intimada pela Agência Nacional de Telecomunicações, por meio do Ofício 3907 (Doc. 5 – Cobrança Anatel) para regularização documental com pagamento das taxas pendentes, questão pendente no caso em referência, que resultou na edição do Decreto de 2022.

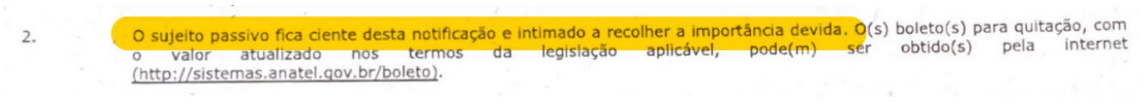
2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Segundo a agência, (i.) **A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO**, o Recorrente ficou intimado a recolher a importância devida; (ii.) apenas após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da ciência, é que se torna possível adoção de medidas adicionais, tal como a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN.

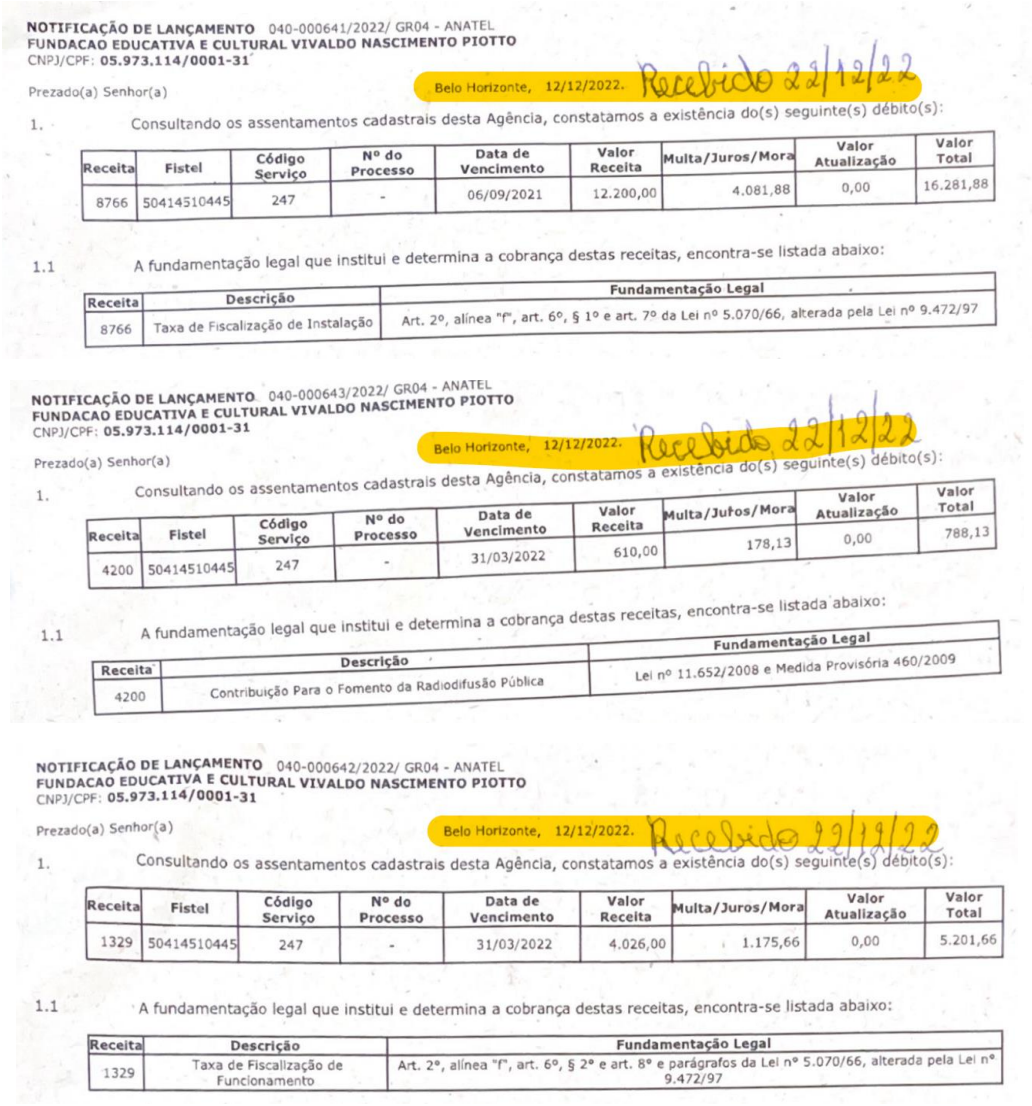

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000641/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
8766	50414510445	247	-	06/09/2021	12.200,00	4.081,88	0,00	16.281,88

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
8766	Taxa de Fiscalização de Instalação	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 1º e art. 7º da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000643/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
4200	50414510445	247	-	31/03/2022	610,00	178,13	0,00	788,13

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
4200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	Lei nº 11.652/2008 e Medida Provisória 460/2009

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000642/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
1329	50414510445	247	-	31/03/2022	4.026,00	1.175,66	0,00	5.201,66

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
1329	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 2º e art. 8º e parágrafos da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

Resta evidente: a notificação para recolhimento das importâncias devidas apenas dia 22 de dezembro de 2022 (**um dia após a publicação do Decreto de 2022**), por certo, altera as bases da decisão de tornar sem efeito o Decreto de 2006. A premissa dessa constatação é que esse fato novo está intimamente ligado ao direito de ciência e comunicação dos administrados em processos administrativos. É o que preceitua a Lei 9.784/1999:

> *Art. 2º, Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: X - **garantia dos direitos à comunicação**, à **apresentação de alegações finais**, à produção de provas e **à interposição de recursos**, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;*

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

> *Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: II -* ***ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado,*** *ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;*

Ao ser notificado para pagamento apenas em 22 de dezembro de 2022, fica claro que há vício processual nos autos em epígrafe, contaminando a higidez do decreto editado em dezembro de 2022. Manter o posicionamento do decreto é fulminar irremediavelmente a própria segurança jurídica necessária ao relacionamento da Administração Pública com os particulares e, por conseguinte, ao desenvolvimento, expansão e modernização do setor de telecomunicações.

Nesse contexto, demonstra-se a necessidade de anulação parcial dos autos para oportunizar à Recorrente o direito de pagamento no prazo devido, antes de qualquer declaração de ausência de documentação para justificar a retirada da outorga. Trata-se de medida adequada para pleno atendimento ao dever de lealdade nas relações jurídicas entre o Estado e seus administrados: a proteção à confiança legítima e boa-fé objetiva (art. 2º da Lei nº 9.784/99 e no art. 30 da LINDB), vez que a notificação de pagamento do débito ocorreu **após** a emissão de decreto para retirar os efeitos da outorga.

Além disso, a questão envolve diretamente a necessidade de assegurar segurança jurídica, garantindo previsibilidade e estabilidade aos administrados em processos administrativos, como explicitado por Almiro do Couto e Silva[6].

Pelo exposto, tem-se que há fato novo, passível de reconhecimento a qualquer tempo, que impõe reconsideração da decisão efetivada por meio do Decreto 11.292/2022, pois (i.) o Decreto de 2022 tornou sem efeito o Decreto de outorga concessão da Recorrente sem prévia oportunidade de regularização do vício documental, em violação aos arts. 2º, parágrafo único, inc. X da Lei 9.784/1999; (ii.) a Recorrente teve acesso aos autos tão somente em 02 de dezembro de 2022, após emissão do decreto recorrido, em contrariedade ao art. 3º, II, da Lei 9.784/1999, (iii.) a Recorrente foi notificada a pagar débito tão somente após emissão do Decreto que retirou a outorga, o que é incompatível com segurança jurídica e boa-fé objetiva.

[6] "A segurança jurídica é entendida como sendo um conceito ou um princípio jurídico que se ramifica em duas partes: uma de natureza objetiva e outra de natureza subjetiva. A primeira, de natureza objetiva, é aquela que envolve a questão dos limites à retroatividade dos atos do Estado até mesmo quando estes se qualifiquem como atos legislativos. Diz respeito, portanto, à proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. (...) A outra, de natureza subjetiva, concerne à proteção à confiança das pessoas no pertinente aos atos, procedimentos e condutas do Estado, nos mais diferentes aspectos de sua atuação" (COUTO E SILVA, Almiro do. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da administração pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei de Processo Administrativo da União (Lei n° 9.784/99)). In: Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro. Edição Julho-Setembro. Ano 2004, p.273-274).

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

3.2.IMPACTO DO DECRETO DE 2022: FALTA DE ACESSO AOS AUTOS. PREJUÍZOS AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. RISCO À CONTINUIDADE DO PROJETO DA RECORRENTE. CARÁTER PENALIZADOR DA DECISÃO RECORRIDA.

Primeiramente, com as devidas vênias, a Recorrente tomou conhecimento do inteiro teor do processo apenas em 02 de janeiro de 2023, no último dia do prazo para recurso, o que prejudicou o pleno exercício do direito de defesa, apesar de todos os esforços das áreas competentes para deferimento de acesso externo. Isso, por certo, limitou o exercício do direito de defesa, contrariando o art. 5º, LV, da Constituição Federal[7] e o art. 39 da Lei 9.784/1999[8], vício insanável/não convalidável[9]. Nos termos da Lei 9.784/1999 (art. 3º), é direito do administrado (i.) "***ter ciência da tramitação*** *dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas",* e (ii.) *"**formular alegações e apresentar documentos antes da decisão**, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente".*

Em segundo lugar, não houve análise das consequências práticas dessa decisão, como exige o art. 20 da LINDB[10]: sem prévia ciência e oportunidade de manifestação, a Recorrente teve seu projeto colocado em risco, em um contexto que (i.) desenvolve trabalho de alta relevância local, (ii.) já possui posicionamento positivo para aprovação de projeto, com base na Lei 8.313/91 (Doc. 4), e (iii.) não teve oportunidade de regularizar a situação processual antes da emissão do Decreto de 2022, em contradição à oportunidade de regularizar a situação um dia após a publicação do r. decreto.

Em terceiro lugar, a edição da Decisão recorrida impõe alto gravame à Recorrente e representa um verdadeiro comportamento contraditório, o que é vedado pelo basilar princípio do *nemo potest venire contra factum proprium,* o qual rejeita o "*exercício de uma posição jurídica em contradição com um comportamento adotado anteriormente*

[7] CF Art. 5º, LV: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[8] Lei 9784 Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

[9] PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO DE ORDEM. EXTINÇÃO SEM RESOLUÃO DO MÉRITO. ARTIGO 331, § 1º DO CPC. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO JULGAMENTO. - **A ausência de citação ou a citação nula é vício que não se convalida por contrariar princípios basilares do processo civil, tais como o contraditório e a ampla defesa** (TRF4, APELREEX 0019891-43.2014.4.04.9999, 5ª Turma, rel. Juiz Federal Francisco Donizete Gomes, D.E. 12/06/2017) - Hipótese na qual foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito antes mesmo da citação da parte ré - Interposta apelação, impõe-se, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, a citação da parte adversa - Julgamento proferido em segundo grau anulado. (TRF-4 - AC: 50006152520174047027 PR 5000615-25.2017.4.04.7027, Relator: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, Data de Julgamento: 26/11/2019, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR) (Grifo próprio).

[10] LINDB Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

pelo exercente[11]". O Supremo Tribunal Federal ressalta que: "(...) *a cláusula geral do* ***"nemo potest venire contra factum proprium"****, que,* ***além de consagrar a proibição do comportamento contraditório****, traduz consequência derivada dos princípios da* ***confiança e da boa-fé objetiva****, que visam obstar, nas relações jurídicas, práticas incoerentes por parte daqueles que incutem, em outrem, em razão de conduta por eles concretizada (no caso, o Poder Público), expectativas legítimas que, no entanto, vêm a ser posteriormente frustradas em função de uma inesperada mudança de atitude conflitante com a conduta inicial*[12]".

No caso em apreço, tem-se questão formal– débitos pendentes – que são passíveis de regularização pela Recorrente com o objetivo de manter a execução dos serviços de radiodifusão em andamento, que possuem alta importância e relevância para a população local.

Pelo exposto, a **decisão recorrida traz consequências práticas diretas a projetos em andamento, que estão alinhados ao interesse público, em um processo cuja validade formal não está configurada**. Por isso, requer-se, com fundamento na CF, Lei de Processo Administrativo e LINDB: (i.) a suspensão imediata e, no mérito, a revisão da decisão recorrida, para evitar prejuízos diretos a relevantes ao projeto da Recorrente, por uma suposta falta de documentação da qual a Recorrente acaba de ter conhecimento, e já está envidando todos os esforços para regularização, e (ii.) a aplicação dos preceitos de formalismo moderado aos processos administrativos, para viabilizar prazo adequado e direito de alegações finais à Recorrente.

3.3. MEDIDA CAUTELAR E EFEITO SUSPENSIVO: *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL PELA DECISÃO RECORRIDA.

O art. 45[13] da Lei 9.784/1999 expõe ser cabível a adoção de medida cautelar em caso de risco iminente. É exatamente o caso.

Sobre a probabilidade do direito, tem-se decisão que apontou a suposta falta de documentação da qual a Recorrente tomou ciência apenas após a publicação do Decreto de 2022, isto é, a notificação que tornou o débito exigível é posterior à decisão que busca retirar a outorga. Ademais, em análise não exauriente, é possível constatar (i.) a ausência de contraditório e ampla defesa, (ii.) a possibilidade de aplicação dos preceitos de formalismo moderado, para aguardar a regularização processual antes de determinar a

11 MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-fé no Direito Privado*: Critérios para a sua aplicação. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2015, p. 617.

12 MS 31695 AgR. Segunda Turma, julgado em 03/02/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 09-04-2015 PUBLIC 10-04-2015

13 Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

retirada dos efeitos do Decreto de Outorga, e (iii.) a relevância dos projetos desenvolvidos pela Recorrente, que são colocados em risco pelo teor do Decreto de 2022.

Sobre o perigo da demora, tem-se que a decisão recorrida afeta diretamente (i.) a credibilidade da atuação da Recorrente, que tem iniciativas sociais e culturais em andamento, inclusive com adesão à Lei Rouanet (Doc. 4), e (ii.) a situação de uma Fundação em atividade no interior de Minas Gerais, com contratados - universitários, estagiários, autônomos e MEI's - e voluntários, com o papel de levar informação, cultura e desenvolvimento à região. Por isso, requer-se a concessão de medida acauteladora para suspender de imediato os efeitos da Decisão Recorrida, retirando os efeitos do Decreto e interrompendo o prosseguimento dos autos até que viabilizada a oportunidade de corrigir a situação documental.

Por fim, como visto, a manutenção dos efeitos da Decisão Recorrida traz grave impacto aos projetos da Recorrente e a sua suspensão não configura qualquer perigo da demora reverso. Ante o grave risco de dano com difícil reparação aos projetos da Fundação, em especial, do ponto de vista iniciativas sociais, diretamente prejudicados pela discussão dos autos, há **justo receio para justificar a concessão de efeito suspensivo ao Recurso, com base no art. 61[14], parágrafo único da Lei 9.784/1999.**

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Considerando que (i.) há fato novo capaz de impor a revisão da decisão recorrida, consubstanciada pelo Decreto 11.292/2022; (ii.) os pontos trazidos pela Recorrente demonstram a relevância e o impacto do projeto, colocado em risco de interrupção pela decisão impugnada; e (iii.) há justo receito, perigo da demora e probabilidade do direito do Recorrente, sem perigo da demora reverso, requer-se:

(i.) O conhecimento do presente recurso e, subsidiariamente, caso assim não se entenda, recebimento como petição pela aplicação do princípio da fungibilidade, com consequente análise do mérito, principalmente em razão de fato novo, com envio dos autos à devida Autoridade Julgadora;

(ii.) A imediata concessão de efeito suspensivo ao recurso, cf. art. 61 da Lei 9.784/1999;

(iii.) A imediata concessão de medida cautelar, suspendendo na íntegra a Decisão Recorrida e seus efeitos, cf. art. 45 da Lei 9.784/1999;

(iv.) No mérito, a confirmação da medida cautelar para manter o direito de outorga da Recorrente para execução de serviços de radiodifusão no Município de Passos em Minas Gerais, incluindo:

14 Art. 61, Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a. Reconhecimento de fato novo, passível de reconhecimento a qualquer tempo, que impõe reconsideração da decisão efetivada por meio do Decreto 11.292/2022, pois (i.) o Decreto de 2022 tornou sem efeito o Decreto de outorga concessão da Recorrente sem prévia oportunidade de regularização do vício documental, em violação aos arts. 2º, parágrafo único, inc. X da Lei 9.784/1999; (ii.) a Recorrente teve acesso aos autos tão somente em 02 de janeiro de 2023 após emissão do decreto recorrido, em contrariedade ao art. 3º, II, da Lei 9.784/1999, (iii.) a Recorrente foi notificada a pagar débito tão somente após emissão do Decreto que retirou a outorga, o que é incompatível com segurança jurídica e boa-fé objetiva.

b. Constatação de prejuízos ao exercício do direito de defesa (vício insanável/não convalidável), contrariando o art. 5º, LV, da Constituição Federal[15] e o art. 39 da Lei 9.784/1999, art. 2º, *caput*[16], parágrafo único, inc. X[17], art. 3º, inc. III [18] c/c art. 44[19] da Lei 9.784/1999.

c. Com fundamento na CF, Lei de Processo Administrativo e LINDB, promoção (i.) a suspensão imediata e, no mérito, a revisão da decisão recorrida, para evitar prejuízos diretos a relevantes ao projeto da Recorrente, por uma suposta falta de documentação da qual a Recorrente acaba de ter conhecimento, e já está envidando todos os esforços para regularização, e (ii.) a aplicação dos preceitos de formalismo moderado aos processos administrativos, para viabilizar prazo adequado para regularização (pagamento dos débitos) e direito de alegações finais à Recorrente, antes da assinatura do contrato.

d. Estipulação de que todas as publicações, intimações e notificações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado da Fundação Dr. Luíz Renato Santos Feitosa (Doc. 6), OAB-MG 114700. com fundamento no art. 272[20],

[15] CF Art. 5º, LV: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[16] Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

[17] Art. 2º, Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

[18] Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

[19] Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

[20] Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

§5º c/c art. 15[21] do Código de Processo Civil, aplicável supletiva e subsidiariamente aos processos administrativos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Minas Gerais, 02 de janeiro de 2023.

MARCELO ESPER PIOTTO

[21] Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Terezinha R. de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10066463) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 13

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

OAB/I
19 - CPF 059.626.766-53
Autenticado eletronicamente por Maria Inês Ferreira com origem em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7°- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8°- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9°-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10°-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Anexo Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Passos - MG e Tabelionato Moraes, em 07/04/2025 às 15:07:15 -03
Acesse https://infoprotocolo.com.br/autenticidade com o código 42280, e informe o CPF 059.626.766-52.
Anexo (10066465) SEI 53115.000214/2025-50 / pg. 15

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Nascimento Pioli
OAB/ CPF 058.626.756-58
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006403) SEI 0052.0000003.4/2023-30 / pg. 16

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos - MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Nascimento Prioto
89 - CPF 059.826.766-53
Autenticado digitalmente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006403) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 17

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Passos
Passos MG

Ricardo Barbosa

Terezinha M. de Oliveira

Luscimento Pinto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos - MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Nascimento Pinto
89 - CPF 059.826.766-53
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://inteligencia.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006463) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 19

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006403) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 00

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO GUIMARÃES
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Nuscimento Pinto e Maria Eugenia Augusta Ribeiro Pinto
Acesse em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
12289 CPF 059.626.766-53
Anexo (10666463) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 21
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Passos MG

Autenticado cartorialmente após conferência com original.
https://web.senado.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006463) SEI 53115.000214/2025-

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46°- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47° - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira
Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno
Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 298 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M3 286 308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper
Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto
Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 498 856 CPF 161 353 06 68

César Cardoso de Resende
César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4 548 985 CPF 462 332 946 72

Piotto Piotto Piotto Lemos Barbosa
Teresinha R. de Oliveira
Rosemeire Piotto

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos ... MG

Autenticação eletrônica após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006403) SEI 53115.000214/2023-56

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10666463) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5º, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

TABELIONATO MORAES
Telefone/Fax: (35)3521
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
PASSOS - MG
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000463) SEI 33115.000214/2023-50 / pg. 4
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO PASSOS - MINAS GERAIS Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ministério Público do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ACG 18072

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,60
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO
Telefone/Fax: (35)3523 6800
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substituta
Maria de Nazaré Prates Silveira
Rosa Maria de Souza Soares
Núbia Fátima de Souza Silveira
Áudria Dona de Silva Silveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kênia Gonçalves Silveira Andrade

2

MOD. MP - 4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10666463) SEI 33115.000214/2023-50 / pg. 26

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR E INSTITUIDORES, QUE APROVOU AS CONTAS E DELIBEROU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aos 19 dias do mês de agosto de 2.016, 19h, na sede da Fundação Educativa e Cultural **Vivaldo Nascimento Piotto**, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, à Avenida Dr. Breno Soares Maia, nº 493-A – Bairro Belo Horizonte, reuniram-se os instituidores desta Fundação, em **Assembleia Geral Extraordinária,** convocada conforme correspondência entregue aos associados, e outros convidados, cujo Protocolo de Convocação será juntado a esta, e anexado ao Livro de Atas da Fundação. Presidiu os trabalhos, Marcelo Esper Piotto, Radialista, Presidente da Fundação. A **Finalidade da Assembléia**, se deu conforme os itens da referida convocação: **a)** Em relação à prestação de contas: **a.1-** composição do Conselho Consultivo, previsto no Art. 15. do nosso Estatuto, e indicação de três de seus membros, para exercerem função fiscal; **a.2-** Deliberação sobre as contas da Administração, relativas ao exercício findo, e outros, solicitados pelo Ministério Público. **b)** Ampliação da possibilidade de reeleição do Conselho Diretor e do Conselho Curador. **c)** Implementação do quadro de associados para implantação do Conselho de Programação, previsto nos Artª. 23 a 25 do mesmo Estatuto, e ampliação do Conselho Consultivo. **d)** Atualização das finalidades da Fundação. Ficou **transcorrido e deliberado** o seguinte, por item: **a.1)** Foi dada a posse às pessoas indicadas pelo Conselho Curador, a comporem o Conselho Consultivo, sendo que dois exercerão também, a função fiscal de darem o parecer sobre a matéria apresentada, constando das contas e balanços. Os nomes, qualificação, função e respectivas assinaturas constam da relação de presentes e signatários ao final desta Ata, a saber, Daniel Evergisto dos Santos, Wilsonia Pimenta Lemos Carvalho e Pedro Abelardo Martins dos Santos. Fica autorizado o presidente da Fundação, após aqui aprovado, a nomear, em termo próprio, a ser arquivado junto com esta Ata, na qualidade de membro do Conselho Consultivo, com função fiscal, a advogada Isabel Pereira, que, desde o ano de 2.003, quando a **TV indSOL** funcionava ainda em caráter de retransmissora mista, já acompanhava e interagia com as atividades da mesma. **a.2)** Suspensa a reunião por 17 minutos, para apreciação, **os conselheiros em função fiscal apresentaram parecer favorável sobre essa matéria das contas e balanços, e recomendaram sua aprovação, sem ressalvas, sendo a seguir encaminhada para aprovação plenária,** quando **foi aprovada em unanimidade e sem ressalvas por esta Assembléia.** Ficou decidido que o Presidente deverá entregar a **Prestação de Contas**, ao **Ministério Público Estadual de Minas Gerais,** Curadoria das Fundações desta Comarca, mediante **requerimento** formalizado pelo Advogado Dr. Carlos Tadeu Rodrigues, **conforme foram apreciadas, cuja elaboração técnica, contábil e fiscal foi feita por profissional especializado e competente, que as assina.** Anotem-se as observações: **a.3-** esse **requerimento** referido, deve ser **acompanhado de três documentos**, a saber: da **cópia desta Ata**; do **CD contendo a gravação do SICAP** - programa específico adotado pelo MP-MG, para análise das contas das Fundações, conforme orientação do Contador responsável; e do relatório, ilustrado por cópias em áudio/vídeo digitais contendo, a título demonstrativo, algumas das produções e transmissões destacadas da TV IndSOL, no cumprimento das principais finalidades da Fundação, desde à sua criação; **a.4-** que, seja empenhada com a máxima brevidade de tempo, nos exercícios de 2.016 e seguinte, providências de acerto de dívidas financeiras da Fundação, ao que os respectivos credores, por serem também benfeitores da Fundação, solicitaram apenas a correção monetária dos valores correspondentes, na melhor forma da lei, sendo os débitos: com o Presidente, referente a valores comprovados de despesas geradas pelos aluguéis de equipamentos de propriedade deste à TV indSOL; e com Ada Maria Esper Piotto, do aluguel devido de parte de seu imóvel, para funcionamento de algumas atividades da mesma TV. **b)** Deliberou-se favorável à que se crie emenda estatutária, na melhor forma, que determine a possibilidade de reeleições de todos os membros do Conselho Curador e Diretoria da Fundação, para até cinco mandatos consecutivos, contando a partir da instituição da mesma, em março de 2.003, considerando este o quarto mandato, já em exercício, desde março do ano passado, ficando ratificado, e legitimado; sendo o encerramento do quinto mandato, em março de 2.023, após o transcurso das providências dos processos jurídicos, científicos e tecnológicos, concomitante a que se dêem, em todo território nacional, a implementação das transmissões pelo SBTVD - Sistema Brasileiro de TV Digital, aberta e gratuita, conforme

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000464) SEI 0511.000214/2023-30 / pg. 27
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

legislação específica, cujo prazo foi delongado pela própria União; bem como iniciação, junto ao Ministério das Comunicações - representante constitucional do poder concedente, do processo de renovação da outorga de concessão de canal, para geração e transmissões de TV Educativa, em Passos, conforme prazo específico para renovação de nossa Concessão vigente. A troca de pessoas físicas no Conselho Curador e na Diretoria da Fundação, acarretaria em barreiras graves na celeridade desses processos, e na continuidade e desenvolvimento da Fundação, pois, é praxe, no mesmo Ministério, mudar essas distribuições de canais, e renovar concessões, para pessoas jurídicas, quer de natureza fundacional estatutária, ou por contrato social comercial, mas que mantenham os mesmos representantes legais. **c)** Aprovada também, alteração estatutária, que venha a criar outros critérios para denominação, reclassificação e admissão de novas categorias de sócios da Fundação, que somem seus talentos imateriais e/ou materiais ao fortalecimento e realização contínua e evolutiva de suas finalidades. Dentre os sócios, devem-se buscar pessoas, das diversas representações sociais, que prezem pela memória cultural da região, com ênfase em nossa história, economia, usos e costumes, religiosidade, a fim de que se possa ajudar as populações micro regionais a fazerem uma leitura do Estado de Minas, do Sudeste, do Brasil, da América Latina e do mundo, a partir dessas características locais próximas, referenciada pela mesma historia e cultura locais. E, mutuamente, as unidades e ações da FEViP e da indSOL possam ser uma "janela" que dê visibilidade da micro região, para a região e o mundo. Quanto aos três conselheiros com função fiscal, indicados dentre os membros do Conselho Consultivo, deve-se sempre observar pessoas de boa reputação no Município, que indique a busca constante dos princípios da legalidade e desenvolvimento econômico, inclusivo e social em seus atos de trabalho e cidadania, submetendo-se, oficialmente e em segredo, os nomes a serem escolhidos e convidados, ao crivo do Ministério Público Estadual, no intuito de dar mais transparência fiscal e pública, caso a Fundação venha, ocasionalmente a trabalhar com verbas de economia pública, mesmo considerando que, até o presente, a Fundação nunca recebeu esse tipo de verba. Encerrando este item, fica o grupo de estudo de mudança estatutária indicado no item seguinte, autorizado a propor adequações novas aos critérios de composição do Conselho de Programação, com apoio de seu futuro membro, já aqui indicado e aprovado, a saber, o Prof. Ricardo Medeiros Teixeira. **d)** Deverão também ser apresentadas propostas de modificações no Estatuto, que contemplem uma simplificação, para atualização e maior objetividade na forma de disposição das finalidades da Fundação, já constantes do Estatuto. E considerar como elementos importantes a serem ampliados, a dinâmica de interatividade entre os telespectadores da TV IndSOL, que devem ser denominados **Telinterativos**, e os cursos rápidos de iniciação ou capacitação desses Telinterativos voluntários, e dos colaboradores e clientes da TV, que queiram não só participar da programação e eventos culturais da TV, bem como conhecerem ou aprofundar o processo de produção de TV Educativa local. Para essas alterações no Estatuto, devem formar um grupo de trabalho o Presidente e a Diretora Financeira, que convidarão outros colaboradores da Fundação, a exemplo do Diretor de Jornalismo, Henrique Lemos Piotto, que fica, a partir da deliberação e aprovação, nomeado também como membro do Conselho de Programação da Fundação, e outros futuros novos sócios, a serem incorporados nos quadros da Fundação. Esse grupo, em um prazo máximo de 40 dias, até o dia 29 de setembro próximo, irá elaborar uma minuta com as alterações estatutárias, e distribuí-la ao conhecimento da Promotora de Justiça, Drª. Cristina Bechara, com atribuições da Curadoria das Fundações do Ministério Público de Minas Gerais, e para os membros da Assembléia, que irão analisar, sugerir modificações, se necessário, concluir e deliberar sobre aquela matéria. Tendo sido deliberadas e aprovadas por unanimidade essas matérias constantes dos quatro itens, objeto desta Assembléia, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A presente Ata, lida e aprovada vai, abaixo e em página seguinte, assinada por mim, nomeada Secretária, e pelo Presidente, e por todos membros da Assembléia. Passos, 19 de agosto de 2.016. -/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/

Rosemeire Lemos Piotto, Secretária da Assembléia e Membro do Conselho Curador -/-/-/-/-/-/-/-/-

Marcelo Esper Piotto, Presidente do Conselho Curador e da Assembléia -/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Docu. entos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000464) SEI 33113.000214/2023-30 / pg. 28
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Daniel Evergisto dos Santos, brasileiro, casado, RG M.6.657.940, CPF nº 165.840.316-91, residente e domiciliado a R. Etiópia, 29, B. São Benedito, membro empossado no Conselho Consultivo. -/-/-/-

CARTORIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 47 448

em data de: 19 de junho de 2019

do protocolo.

Registrado no livro A-17

fls: 152 sob nº: 7501

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 19 de junho de 2019

O oficial: Subst

Tabelionato Moraes
1º Of.Notas-Tit.Dec.P.Jur.
Passos - Minas Gerais
Antonia Vilma Natal Santos
Substituta

Títulos e Documentos
Diligência R$ —
Condução R$ —
ISSQN R$ 4,04

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: CVP84046
Cod. Seg: 1748.0005.6145.6833
Qtd. de Atos Praticados: 4
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 19/06/2019 08:01
Emol : R$ 142,93; TFJ.: R$ 47,21; Total: R$ 190,14

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCS. Passos MG

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Telefone/Fax (35)3521-6887
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
TABELIÃO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10886464) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 30

Ata de reunião dos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto - FEViP, aos 10 dias de dezembro de 2.020, na sede: Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, às 19h45min. Quórum bastante, presidiu a reunião Marcelo Esper Piotto. Informou que "ainda não fizemos as reformas estatutárias sugeridas na reunião de 19 de agosto de 2.016, por isso, seguindo o atual estatuto da FEViP, consoante ao Código Civil Brasileiro, e à pauta da convocação formal feita aos instituidores, dia 7 último, precisamos dar sucessão ao Conselho Curador, Conselho Diretor, e demais atos referentes, e assim podermos continuar a regularidade estatutária quanto à estrutura, gestão e representação plena da Fundação; mudar o estatuto no 1º trimestre de 2.021, e seguirmos então aprimorando dispositivos e órgãos gestores internos da FEViP, adequando melhor ao sistema de fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais." Concedeu a palavra ao jornalista multimídia, Henrique Lemos Piotto, diretor de programação, sem voto nesta reunião, convidado para expor sobre este setor da FEViP: "É importante prosseguirmos a ampliação da Comunicação Cultural multimídia na TV IndSOL, em pleno processo de digitalização e expansão, ofertando sinal aberto de TV ao povo, sem esse público ter que pagar assinatura ou internet; e seguir desenvolvendo novas ações da FEViP, no campo da Comunicação, expressões e produções culturais comunitárias, e a partir daí, colaborar difundindo as ações das entidades e instituições da economia pública, privada ou do terceiro setor; e nas áreas da Educação, Promoção Humana e Assistência Social." Ricardo Piotto, lembrou que o **art. 10, & 2º** do estatuto, dispõe mudar membros e cargos nos Conselhos Curador e Diretor, "só com aprovação prévia do Ministério das Comunicações, pois a FEViP é concessionária federal da TV Educativa **IndSOL Independência Solidária**" Atendendo a esse pré-requisito e ao bom êxito da continuidade urgente dos atos relatados, Maria Cristina propôs reeleição dos membros do Conselho Curador. Sua propósição foi aprovada por unanimidade, e conforme **art. 12, caput** e **& 1º** do estatuto, ficou assim reeleito e empossado o Conselho de Curadores da FEViP, com **mandato até 7/11/2.023**: Rosemeire Lemos, Marcelo Esper Piotto, Ada Maria Esper, Maria Cristina Piotto e Ricardo Piotto. Maria Cristina propôs que o Conselho Curador reelegesse seu presidente, e que, nomeasse os mesmos membros para o Conselho Diretor, ambos conselhos "com o compromisso de efetivarem todas as ações emergenciais e de desenvolvimento já pontuadas." Instalada **sessão do Conselho Curador**, por unanimidade e conforme o **Art 13, item h**, ficou reeleito e empossado, para presidir este, Marcelo Esper Piotto. E baseado no **art. 13, item i**, e **art. 17, caput** e **& 1º**, ficaram reeleitos e nomeados os membros do **Conselho Diretor, que instalou sua sessão** e, pelo **art. 17, caput** e **& 2º**, deliberou distribuição de cargos: **1)** Marcelo Esper Piotto, presidente; **2)** Ricardo Piotto, vice presidente; **3)** Rosemeire Lemos Piotto, diretora financeira. Concluída a reunião e lavrada por mim a ata, assino, com os demais instituidores da FEViP, Rosemeire Lemos Piotto, CPF 516 135 306 68, Rosemeire Lemos Piotto

Marcelo Esper Piotto CPF 516.134.926-34 Marcelo Piotto

MARIA CRISTINA Piotto CPF 590293666-72

Ada Maria Esper CPF 198.847.176-72 Ada Maria Esper

Ricardo Piotto CPF 949.329.136-72 Piotto

Rosália Maria Lemos Barbosa CPF 547.076.256-49 Rosália Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa CPF 516.132.126-15.

Recebi em 23/12/2022

Cartório 1º Ofício de Notas e Anexos Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos
Escrevente Autorizada

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000455) SEI 33113.000214/2023-30 / pg. 31

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, situada na Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte, CEP 37.900-110, Passos MG, CNPJ nº: 05.973.114/0001-31, aqui representada por seu presidente, Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.134.926-34, RG nº M.2.330.093, SSP/MG,

OUTORGADO: Milena Orlandi Leite de Melo, brasileira, casada, OAB 64.476/DF, endereço QC 04, conjunto L, casa 29 - Jardim Botânico, Brasília-DF

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para: representar os interesses da outorgante perante o Ministério das Comunicações, no processo administrativo de renovação de outorga para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, pelo canal 29E, UHF digital, processo nº. 53000.039908/2003-21, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Passos, 23 de dezembro de 2.022

05.973.114/0001-31
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
FEVIP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493/A
BELO HORIZONTE - CEP 37900.110
PASSOS/MG

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto Marcelo Esper Piotto - presidente

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, situada na Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte, CEP 37.900-110, Passos MG, CNPJ nº: 05.973.114/0001-31, aqui representada por seu presidente, Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.134.926-34, RG nº M.2.330.093, SSP/MG,

OUTORGADO: Dr. Luiz Renato Santos Feitosa, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-MG sob nº 114700 com endereço profissional na R. Cel. Neca Medeiros, nº 112, Centro, cidade de Passos/MG.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para: representar os interesses da outorgante perante o Ministério das Comunicações, no processo administrativo de renovação de outorga para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, pelo canal 29E, UHF digital, processo nº. 53000.039908/2003-21, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Passos, 23 de dezembro de 2.022

05.973.114/0001-31
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
FEVIP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493/A
BELO HORIZONTE - CEP 37900.110
PASSOS/MG

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Marcelo Esper Piotto - presidente

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECRETO Nº 11.291, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorgou a concessão ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, que outorgou a concessão ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.530.820/0001-46, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53830.000644/2000-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 118, de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.849.967/0001-30, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E, em tecnologia analógica, em razão da extinção da entidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 8 de dezembro de 2004, que outorgou a concessão à Fundação Catarinense de Difusão Educativa e Cultural Jerônimo Coelho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.047098/2015-76 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 8 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2004, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 99, de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Catarinense de Difusão Educativa e Cultural Jerônimo Coelho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.140.372/0001-13, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, que outorgou a concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.002668/2003-17 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 23, de 2010, que outorgou a concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.486.661/0001-92, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 24E, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022122100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10666468) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 34

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Relatório MP 2.017:

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto interagiu diretamente com mais de duas mil pessoas, durante o ano, causando impactos e mudanças pessoais e sociais neste público alvo específico e a partir do mesmo.
A título de exemplo, relatamos a seguir, quatro dessas ações interativas, simultâneas com a produção e veiculação das mesmas em canal aberto de TV Educativa e redes sociais IndSOL Independência Solidária:

1- Série "Você no Foco" entrevista Prof Hipólito, pós-doutor na área da Biologia.

2.A- Entrevista: secretário estadual adjunto da Cultura

2.B- Jornal Passos Especial – Empreendedorismo"

3- Jornal Passos: Pe. Sandro Convida para Curso de Saúde Emocional

Considerações e observações sobre cada ação específica:

1- Série "Você no Foco" entrevista Prof Hipólito, pós-doutor na área da Biologia.

Link: https://youtu.be/A0DPt2_nebM

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

1.1- Sinopse: Prof. Dr. Hipólito fala sobre seus trabalhos de pesquisa, com alunos da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais - Campus Passos.

Estudando em campo a reprodução em plantas florais, analisa também comportamentos animais, interagindo com as plantas, possibilitando a polinização; informa também sobre preservação dos biomas e meio ambiente em geral.

1.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 9 pessoas, contando o entrevistado, a equipe da TV IndSOL e os 5 alunos participantes da pesquisa.

Público alvo extendido: mais de 180 pessoas, dentre familiares e amigos das pessoas integrantes do **Público alvo interativo, diretamente atingido**, mais quase 100 alunos do curso de Biologia da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais - Campus Passos.

2- Reapresentação de edições especiais de 2.016, do Jornal Passos, partes de séries sobre Cultura e sobre Empreendedorismo

2.A- Entrevista secretario estadual adjunto da Cultura

Link: https://youtu.be/Olys0BHsPQc

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

2.A.1- Sinopse: Entrevistado fala sobre o lançamento da idéia de um festival nacional de Teatro em Passos, em 2.017.

Aborda também sobre como entende que deveria ser a postura de órgãos estaduais de Comunicação, Educação e Cultura, em relação à mídia educativa e cultural do interior do estado, reconhecendo o acertado desempenho dessa missão por parte da **TV IndSOL Independência Solidária - FEViP Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto.**

2.A.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 89 pessoas, dentre as que estiveram presentes no Teatro Rotary, local onde se deu o encontro do Sub-secretário estadual de Cultura, e diversos representantes dessa área, evento com que a FEViP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto colaborou para realização, e para aproveitamentos e promoções subsequentes.

Público alvo extendido: Quase 300 pessoas, que atuam diretamente na manutenção da memória cultural de Passos e nas diversas atividades lúdicas e expressões artísticas, folclóricas e religiosas, que preservam e difundem essa memória; agentes esses que interagiram direta ou indiretamente com esta ação, e/ou com os eventos decorrentes da mesma.

2.B- Jornal Passos Especial – Empreendedorismo”

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Link: https://youtu.be/3X3lHj5PD9A

2.B.1- Sinopse:

Esta ação interage com a apresentação de um trabalho de extensão do curso de Engenharia de Produção, da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais, feita por dois alunos graduandos e um professor, e foi transmitida na IndSOL Independência Solidária, canal de TV aberto gratuito, desta Fundação Piotto, além de publicada nas redes sociais, em páginas da mesma TV IndSOL

2.B.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 7 interagentes, sendo **3 entrevistados**, mais **2 profissionais** - o **repórter apresentador**, o **cinegrafista editor** e **2 estagiários** da **equipe técnica** da **TV IndSOL.**

Público alvo extendido: Quase 120 pessoas, dentre alunos, professores, direção e auxiliares do curso de Engenharia de Produção da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais.

3- Jornal Passos: Pe. Sandro Convida para Curso de Saúde Emocional

Link: https://youtu.be/mwoPzv5ot1E

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

3.1- Sinopse: Atraímos o que cultivamos no coração. Cultive o seu jardim, e encante as borboletas!..

Entrevistados: Édio Kessler, psicólogo, palestrante e assessor de cursos nessa área;

Padre Sandro Henrique, pároco do **Sr. Bom Jesus dos Passos**, essa que é uma devoção vinda de Portugal, e se torna original desta localidade, e depois se constitui em paróquia, história que que marcou as primeiras ocupações nestas terras, em fins do séc. XVIII, que depois se constitui em nosso município de Passos.

Esta ação foi transmitida na IndSOL Independência Solidária, canal de TV aberto gratuito, desta Fundação Piotto, além de publicada nas redes sociais, em páginas da mesma TV IndSOL, e está documentada no *link* indicado acima.

3.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 7 interagentes, sendo **2 entrevistados**, a esposa do psicólogo e **secretária do curso**, **2 profissionais** - o **repórter apresentador**, e o **cinegrafista editor,** e mais **2 estagiários** da **equipe técnica** da **TV IndSOL.**

Público alvo extendido: quase 70 pessoas, dentre os líderes de pastorais e associações de fiéis da Paróquia do Sr. Bom Jesus dis Passos, e demais pessoas que,

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

independente de sua profissão religiosa, fizeram este curso de Saúde Emocional.

Considerações e observações comuns às quatro ações especificadas anteriormente:

4- Público alvo social amplo: Mais de 34 mil pessoas, da mesma população de Passos, principalmente dentre as mais de 27 mil pessoas que compoêm o seguimento educacional, e de Educação e Empreendedorismo; dentre as mais de 3 mil pessoas diretamente ligadas aos produtores de cultura e artistas diversos; e dentre os mais de 9 mil paroquianos do **Sr. Bom Jesus dos Passos.**

5- Significado destas ações quanto ao cumprimento da missão e das finalidades desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto - FEViP:

A interação com dinâmicas acadêmicas possibilitam um aprendizado filosófico, científico e pratico aos estudantes, preparando-os para futuras atividades profissionais e/ou pós-graduações.
Quanto ao **custeio**, a **TV IndSOL Independência Solidária,** gerida por esta **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP**, *não repassou custos*, nem aos entrevistados, bem às suas organizações de origem, nem às pessoas diretamente beneficiadas com as respectivas ações de cada segmento, com apoio desta mês fundação e TV.
Causando assim, um impacto social sobre os tipos de público alvo, quanto às decisões cotidianas pessoais e

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

coletivas, e projeção de mudanças evolutivas nos segmentos alcançados pelas publicações e transmissões da TV IndSOL Independência Solidária - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP, principalmente nas áreas da Educação, Cultura, Promoção Humana e Comunicação social comunitária cultural interativa.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Relatório MP 2.019:

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto interagiu diretamente com mais de três mil pessoas, durante o ano, causando impactos e mudanças pessoais e sociais neste público alvo específico e a partir do mesmo.
A título de exemplo, apresentamos a seguir, cinco exemplos dessas ações interativas, simultâneas com a produção e veiculação das mesmas em canal aberto de TV Educativa e redes sociais IndSOL Independência Solidária:

1- Jornalista Henrique Lemos Piotto desta FEViP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto coordena oficina audiovisual e novas mídias

https://www.facebook.com/100000720961439/videos/212191164784 2847/

7 alunos

Sinopse: Os alunos do IFESULMINAS que fizeram essa oficina, ministrada por Henrique Lemos Piotto, diretor de jornalismo desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto TV IndSOL Independência Solidária, tiveram contato na prática com técnicas de produção audiovisual em ferramentas das novas mídias, e fundamentos éticos de Comunicação. Com a base curricular teórica de seus

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

estudos no Instituto Federal de Educação, a oficina alcançou ótimo aproveitamento.

O Instituto Federal de Educação, Campus de Passos é conveniado da Fundação Piotto, o que possibilitou a participação de nosso diretor de jornalismo ministrar essa oficina, que foi inclusive transmitida ao vivo na TV IndSOL, como parte dos exercícios dos alunos.

Esse foi o evento cultural científico **6ª Passos para Moda.**

Público alvo específico: 120 pessoas, dentre alunos, professores, diretores e servidores do IFESULDEMINAS - Campus Passos.

2- Série Ministério Público de Minas Gerais

TV IndSOL Independência Solidária transmite a

2ª Semana do Ministério Público, Comarca: Passos MG

Palestras e dinâmicas realizadas com apoio desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto nos trabalhos de registro e transmissão audiovisual.

2.1- Mesa expositora do tema: Acordo de não persecução penal como instrumento de política de ação criminal

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

1ª parte da mesa

Link: https://www.facebook.com/tvindsol/videos/519295145504731/

2ª parte da mesa

Link: https://fb.watch/1FAuh4dHbU/

2.2- Drª Cristina Bechara, promotora de justiça da Comarca de Passos apresenta a introdução uma das mesas, sobre psicologia e desenvolvimento humano.

Link: https://fb.watch/1FDc85DEhZ/

https://www.facebook.com/hpiotto/videos/2761296840570988

2.3- Prescrição Penal, pelo Promotor Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues, 2ª Promotoria, atuação perante a Vara Criminal, sob a titularidade do magistrado Dr. Ademir

https://business.facebook.com/tvindsol/videos/801994527304158/

2.4- Movimentos relacionais nas visões: sistêmica e astrológica

https://www.facebook.com/hpiotto/videos/2761296840570988

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

2.5- Casal de técnicos servidores - Antônio Carlos, do Tribunal de Justiça, e esposa Deise, do Ministério Público expoêm sobre Eneagramas relações interpessoais e instintos

Presente na platéia, o Juiz de Direito, Dr. Luiz Carlos Negrão, que fez sua avaliação do transcurso da Semana do Ministério Público.

Link: https://www.facebook.com/hpiotto/videos/2761135517253787/?

2.6- Celebração ecumênica de encerramento:

https://fb.watch/1FB56Wv2-6/

Considerações gerais elaboradas pela direção da Fundação Piotto - TV IndSOL sobre a cobertura e transmissões da 2ª Semana do Ministério Público, Comarca de Passos MG:

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, mantenedora da TV IndSOL - Independência Solidária, realizou a transmissão ao vivo da 2ª Semana do Ministério Público MG - Comarca de Passos, coordenada pelo promotor Dr. Antônio José de Oliveira, e realizada de 9 a 13 de setembro de deste ano, no Forum da comarca.

Para isso, esta Fundação Piotto - TV IndSOL não repassou nenhum custo de produção e transmissão ao Ministério

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Público, nem a qualquer colaborador do evento, contando com as doações financeiras e de serviços de seus diretores.

E ainda deixamos essas transmissões disponibilizadas e comunicadas em *links*, por meio dos quais diversos segmentos dos órgãos de justiça poderiam acessar, como os mesmos promotores de justiça, os juízes, os especialistas, servidores e auxiliares do Ministério Público e do Judiciário; os membros da OAB, estudantes e professores de Direito, oficiais de cartórios, policiais civis e demais profissionais no exercício de assessorias jurídicas e afins. Além de líderes dos segmentos sociais em feral, pois todas as cidadãs e cidadãos devem conhecer as leis, para melhorar a convivência, e o desenvolvimento social e econômico do município e da comarca.

“A família é reconhecida pela legislação brasileira como estrutura fundamental para o desenvolvimento da pessoa, sendo o locus essencial à humanização e à socialização, especialmente de crianças e adolescentes, propiciando seu desenvolvimento integral.

As modernas doutrinas de valorização do indivíduo e das famílias têm sido focadas na garantia de direitos, não se contentando com a proteção conhecida como reflexa. Ou seja, a garantia deve ser feita pela intervenção direta para que o direito seja materializado na situação real e concreta.”

Em: *Revista do CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público*/Comissão de Jurisprudência. *Brasília. CNMP, n. 4, 2014.*

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Manual_de_Convivencia_familiar_WEB.pdf

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000476) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 46

No espírito dessa concepção basilar, nascida do conjunto do pensamento de membros e colaboradores do CNMP, e com base no que nossa reportagem percebeu do sentido e escopo da 2ª Semana do Ministério Público MG - Comarca de Passos, podemos depreender que, no Brasil e no município sede desta Fundação Piotto - TV IndSOL, o Ministério Publico tem buscado seu desenvolvimento técnico e jurídico, e não menos importante, a valorização e apoio à evolução humana, cidadã e de carreira profissional de seus membros, para o bem da mesma sociedade e suas organizações governamentais e civis, a que o MP serve e salvaguarda.

Assim, o evento contou com uma programação diversa, principalmente nos temas jurídicos, mas também apresentando palestras técnicas jurídicas, e dinâmicas de grupo, em áreas do conhecimento filosófico e biopsicossocial, muito úteis para as relações inter pessoais e o aprofundamentos de valores e conceitos humanitários, no âmbito interno do relacionamento entre os promotores e servidores do Ministério Público MG de Passos, mas também na evolução dessas relações com os membros do Judiciário, demais órgãos que compoêm a comunidade forense, e ainda desses com outros segmentos sociais.

Os *links* acima remetem a algumas transmissões que fizemos desse importante evento.

Marcelo Esper Piotto

Presidente da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000476) SEI 55119.000214/2023-50 / pg. 47

O Público alvo interativo, diretamente atingido: Mais de 300 pessoas, dentre promotores de justiça, os juízes, os especialistas, servidores e auxiliares do Ministério Público e do Judiciário; os membros da OAB, estudantes e professores de Direito, oficiais de cartórios, policiais civis e convidados participantes presenciais ou que acessaram pela TV IndSOL.

3- Série Cooperativismo e Associativismo:

3.1- Reportagem: "Como é feito o Queijo Canastra"

Link: https://youtu.be/GYHwlSDsMJM

3.2- Reportagem : Entrega da Premiação do Concurso de Queijos na França para os membros vencedores da APROCAN

Link: https://m.youtube.com/watch?v=FwcuLTKMCW8

- Sinopse:

Na primeira reportagem, estamos no sítio do casal Ivair e Lucia, na zona rural de São Roque - MG, acompanhamos todo o processo de produção artesanal do tradicional queijo da Canastra, premiado várias vezes em concurso internacional realizado na França. Parte do segredo artesanal do queijo da Canastra, remonta uns

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

250 anos de tradição familiar e legado de muitas gerações. Assim surge o Pingo, espécie de fermento, que passa de um dia para o outro, no preparo do queijo; o coalho de origem animal ou vegetal, enfornar e escorrer a massa, a maturação por mais de 20 dias, para o primeiro ponto de degustação. Toda esse fenômeno de interação humana com a natureza, culminando na reação artística e biológica do maravilhoso Terroir da Canastra e seus elementos fundamentais: bioma e meio ambiente, nos limites entre Mata Atlântica e Cerrado; solo e tipo de pastagem; relevo, topografia e clima; pureza da água, fauna bacteriana; o gado, desde o secular Caracú, até à inovação do bretão, Jersey, embora uma raça bem mais antiga, original na Grã-Bretanha, é nova no Brasil (Rio Grande do Sul), e mais nova em nossa região; o qualho, o pingo, a higiene e os fatores culturais sociais e do costume artesanal do produto. Daí, a formação do tipo de *Fungo do bem*, exclusivo do queijo da Canastra, e ainda com variações de queijaria para queijaria.

Esse arranjo ímpar da pessoa humana e a natureza, fez o Queijo da Canastra premiado já algumas vezes em 1º lugar na França, além de outros prêmios e crescente aceitação no Brasil e em outros países.

Sobre isso, podemos acompanhar na 2ª reportagem,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

entrega dos prêmios aos queijeiros, membros da APROCAN - Associação dos Produtores da Canastra, que aconteceu em um restaurante típico, em uma das saídas para os sítios rurais das queijarias.

- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 180 pessoas, dentre as 60 famílias de associados da APROCAN.

Público alvo extendido: Mais de 400 pessoas, como extensão direta dos associados.

3.3- Educação: Conheça um pouco do Instituto Ellos!

Link: https://youtu.be/PVW0gmASR5M

Sinopse: Instituto ELLOS é uma cooperativa educacional, em São Roque de Minas, que visa a oferecer uma educação de alta qualidade às crianças e adolescentes do município, principalmente das famílias associadas a APROCAN Associação dos Produtores da Canastra, e filiados da SAROMCREDI - Cooperativa de Crédito de São Roque de Minas. SAROMCREDI, do sistema financeiro SICOOB, é a maior fomentadora da APROCAN e do Instituto ELLOS. Nessa reportagem, veremos uma parte da série que produzimos, sobre o concurso festivo

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

pedagógico interno do ELLOS, comemorativo ao *dia dos avós.*

- **Dois tipos de Público alvo** 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 750 pessoas, dentre alunos, país, avós, corpo docente e diretoria.

Público alvo extendido: Em torno de 1.250 pessoas, diretamente ligadas às famílias de alunos e educadores do Instituto ELLOS.

4- Tradição e religiosidade popular:

Festa de São João Fazenda Nova

https://m.youtube.com/watch?v=WPIQWK9TVCs

4.1- Sinopse: A tradição, em Passos, Minas Ferais, de uma festa da religiosidade popular, que vem acontecendo em torno de dois séculos, desde às primeiras ocupações de Passos e região, com tropeiros e fazendeiros que para cá vieram.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

O evento é do calendário das festas juninas e comemora São João. Uma fogueira de 25 metros, montada de véspera, com lenha que foi juntada durante meses por pequenos sitiantes da vizinhança da Fazenda Nova, próxima ao bairro rural da Mumbuca, lenha recolhida ao local por um conjunto de carros de boi, só vistos nesta festa vindos na ante-véspera de cidades vizinhas; o almoço servido na véspera a mais de 400 pessoas, dentre os carreiros, seus ajudantes, organizadores e alguns visitantes; a montagem e o acendimento da fogueira, que tem de ser escalada por um morador, e ascensão na ponta, a 25 metros de altura; o terço, a celebração da Santa Missa, na Capela de São João, pertencente â Paróquia de Bom Jesus da Penha; a visita do Terço dos Homens e famílias, com apoio da Companhia de Reis; a música sertaneja e as danças são elementos típicos, de costumes memoriais, culturais e místicos, que tornam essa festa única no Brasil.

Dois tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: Mais de 800 pessoas, dentre os organizadores, carreiros, visitantes da região e turistas participantes.

Público alvo extendido: Mais de 3 mil pessoas, diretamente ligadas aos participantes.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

10- Jornalista Carlos Parreira da Folha da Manhã é Sabatinado na FLIPASSOS

Link:

https://www.facebook.com/165789081112280 7/videos/930096960690173/?__so__=channel_tab&__rv__=all_videos_card

Sinopse:

Em final de agosto, as Secretarias de Educação e de Cultura realizaram a FLIPASSOS - Feira Literária de Passos. O homenageado, jornalista Carlos Parreira, diretor do Jornal Folha da Manhã concede uma entrevista coletiva no anfiteatro da Casa da Cultura de Passos - MG.

Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 90 pessoas, dentre os repórteres e organizadores presentes, e alguns alunos da área de Comunicação da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais e do IFSULDEMINAS que posteriormente interagiram com a Fundação Piotto.

11- De Passos para o Brasil: Terno de Congo "Marinheiros de São Domingos" em Aparecida

Link: https://youtu.be/uePw8v0QlOM

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000476) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 53

Sinopse: A Festa de São Benedito, realizada anualmente na cidade de Aparecida SP, tornou-se um dos maiores eventos de religiosidade popular no Brasil, que reúne Ternos de Congo e Moçambique. O Terno “Marinheiros de São Domingos”, de Passos, com sede no alto da Penha, tem comparecido em Aparecida nessa Festa de São Benedito. Neste ano, conseguiu levar uma grande caravana de nossa cidade ao evento em Aparecida, cidade da Padroeira do Brasil. E pela primeira fez, uma reportagem de TV Educativa acompanha toda a jornada de um Terno de Congo, saindo de sua cudade para participar desse importante evento nacional - a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto- TV IndSOL registrou todas as emoções e os reflexos desse valor histórico, a cada verso inspirado, do início ao último momento, da primeira à derradeira batida na caixa.

Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 110 pessoas, dentre os congadeiros, os participantes da caravana de Passos e o repórter da TV IndSOL - Fundação Piotto

Público alvo extendido: Mais de 900 pessoas, dentre parentes, amigos e seguidores dos congadeiros

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Marinheiros de São Domingos, e participantes de outros Ternos de Congo e Moçambique de Passos,

Considerações e observações comuns às cinco ações especificadas anteriormente:

Público alvo social amplo: Mais de 34 mil pessoas, compreendidas na população de Passos.

13- Significado destas ações quanto ao cumprimento da missão e das finalidades desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto - FEViP:

Neste ano, as ações culturais e educativas da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto - TV IndSOL Independência Solidária foram como sempre, concomitantes com reportagens, e transmissões editadas ou ao vivo, pela TV IndSOL, mostrando os temas dispostos acima: oficina educativa audiovisual em novas mídias, no Instituto Federal de Educação; Semana do Ministério Público; cooperativismo e associativismo na produção e premiação internacional do Queijo Canastra e na Educação; a religiosidade popular na Festa Junina de São João, na Fazenda Nova, tradição de 200 anos; a Festa Literária de Passos, e a participação na Festa nacional de

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000475) SEI 55119.000214/2023-50 / pg. 55

São Benedito, em Aparecida SP, do Terno de Congo Marinheiros de São Domingos de Passos.

Essas ações interativas são promovidas em conjunto com os entrevistados ou realizadores, e as reportagens e transmissões simultâneas pela TV IndSOL da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto informam conteúdos locais, e demonstram os diferenciais da comunicação audiovisual em redes sociais e em TV educativa aberta, exercida por uma fundação de direito privado educativa e cultural de cidade do interior, mostrando que suas peculiaridades nos processos de produção e na qualificação da audiência são muito diferentes das Educativas públicas das capitais brasileiras, mas são ainda diferentes das outras TVs também do interior, mas de caráter comercial. Como exemplos dessas peculiaridades:

- o público da audiência não é mero telespectador, mas participa e interage diretamente com os produtores, diretores e cinegrafistas/editores da programação audiovisual, de forma presencial no auditório e Estudio, e através de grupos organizador de redes sociais;
- desse mesmo público, alguns podem participar de cursinhos e oficinas de capacitação inicial básica em produção audiovisual de Comunicação Cultural Comunitária, e de organização de grupos em redes sociais por internet;

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000476) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 56

- Uma fundação e TV educativa do interior, em cidade onde há muitas faculdades, principalmente públicas, podem-se abrir muitas oportunidades de estágios para universitários de todas as áreas do conhecimento, para auxiliarem em reportagens temáticas, além daqueles que fazem os cursos em sub áreas específicas da Comunicação Social.

Custeio é só uma parte de nosso patrimônio imaterial

Desde à sua instituição, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, nunca recebeu doação de verba pública do município sede, nem do Estado de Minas Gerais, nem da Uniao. Tendo sido mantida por doações de seu presidente, que pra isso utilizou parte do resultado da venda de dois bens imóveis de sua família, no valor aproximado de 800 mil reais, correspondendo a 62% de todos os seus bens imóveis. E esta Fundação também usufruiu de alguns colaboradores voluntários, e de recursos da atividade profissional particular privada do seu presidente e de seu diretor de jornalismo. Além da renúncia da usufrutuária de parte do aluguel do imóvel sede da Fundação, e da mesma renúncia de parte do aluguel do equipamento de produção audiovisual, pertencente ao mesmo presidente e diretor de jornalismo.

Portanto, quanto ao **custeio**, a **TV IndSOL Independência Solidária,** gerida por esta **Fundação Educativa e Cultural**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Vivaldo Piotto FEViP, *não repassou custos*, nem aos entrevistados, nem às suas organizações de origem, nem às pessoas diretamente beneficiadas com as respectivas ações de cada segmento, com apoio desta mesma fundação e TV.

Impacto social:

Essas ações interativas culturais e educacionais e as reportagens realizadas por esta Fundação Piotto, através de sua unidade de produção e radiodifusão educativa de som e imagem - TV IndSOL Independência Solidária, vem colaborando direta e indiretamente com seus públicos alvo, qualificados e quantificados neste sistema prestação de contas, no sentido da evolução dos valores culturais, educacionais, de empreendedorismo, de cidadania, das atividades lúdicas e lazer cultural, e da Comunicação Cultural Comunitária.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Relatório ao MP-MG relativo ao exercício de 2.020 das atividades da FEViP Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto TV IndSOL Independência Solidária - concessionária federal do canal 29 aberto digital de recepção gratuita aos telespectadores através de anteninha e televisor comuns, e pelas redes sociais internet

1- Atividades fins de comunicação cultural multimídia , por ser a FEViP Concessionaria da TV Educativa IndSOL Independência Solidária:
A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto interagiu diretamente com mais de três mil pessoas, durante o ano, através das atividades inerentes às finalidades da mesma, quanto a nossos princípios e finalidades em uma Comunicação televisiva e multimídia educativa, cultural, artística e jornalística, em apoio a todas atividades:
1.1- do ensino,
1.2- das artes típicas,
1.3- da economia cultural e do trabalho e renda,
1.4- da assistência social;
Além de, com base nos princípios de utilidade e transparência públicas, difundir comunicados e notícias provenientes do executivo, legislativo, judiciário e MP.
Essas atividades visaram a causar impactos e mudanças pessoais e sociais neste público alvo específico e a partir do específico alcançar o público universalizado e diversificado em âmbito municipal.
A título de exemplo, apresentamos a seguir, vários exemplos dessas ações interativas, simultâneas com a produção, formatação jornalística estética cultural, e veiculação das mesmas em canal aberto de TV Educativa e redes sociais IndSOL Independência Solidária:

Área temática: Cultura, História, data comemorativa
Título: 14 de maio: declarações por Passos - 162 anos
Sinopse: Representantes populares e autoridades de alguns segmentos do município falam sobre aspectos celebrativos da história, cultura, economia e desenvolvimento social urbano e rural de Passos, por ocasião do 162º aniversário de emancipação político-administrativa do município.
Clic no *link* abaixo, e vamos ver as motivações e criatividade de cada um em sua *declaração por Passos*!
👇
I- https://www.facebook.com/tvindsol/videos/1386857791498922/)

Tema/sinopse: Durante a pandemia diversos artistas dos mais variados segmentos se apresentaram gratuitamente na TV indSOL com a produção também cedida pela Fundação Piotto:

Tema: *Live* do Samba.

Grupo Divino Samba:

👇

II- https://youtu.be/OlayPuWtUdI

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000478) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 39

Tema: *Live* do Rock. Com a banda Two Rock:

👇

III- https://youtu.be/c3g8YyRWZAg

Tema: Roda de conversa com os autores do livro: “Experiências diante da Saúde Mental”:

👇

IV- https://youtu.be/3nWwwxsKJRY

Tema: Economia local, cultura e produção rural - matéria no Vale da Bateia na Serra da Canastra sobre o Queijo Canastra:

👇

V- https://youtu.be/BJRvEmF6UeY

Tema/sinopse: Grito de carnaval com o movimento Zulu e a bateria da Passensse as expressões de carnaval de Passos não ficaram silenciadas em 2020 graças a TV educativa da cidade:

👇

VI- https://youtu.be/KgPKVNaP4ys

👇

VII- https://youtu.be/YVQ_1nX3bp0

2- Os órgãos gestores da FEViP IndSOL continuaram buscando em Passos, cidade sede, os raríssimos recursos humanos de assessoria técnica contábil, fiscal e jurídica, a fim de aprimorar e adequar o controle de qualidade e o controle contábil e fiscal, e então produzir os relatórios de atividades fins e as prestações de contas ano a ano, para fazê-lo especificamente referentes ao período de exercício de 2.020.
Em meio às imensas dificuldades de encontrar posturas e ações por parte de órgãos públicos municipais, estaduais e federais em suficientes políticas e procedimentos que estejam a velar, apoiar e a trabalhar em comum com esta Fundação de TV educativa e cultural, nossa gestão buscou pequenos apoios em algumas empresas da iniciativa privada, em forma de apoio social cultural (não em forma de propaganda comercial na TV, o que é proibido por lei em emissoras de canais educativos); e buscamos também assessoria solidária dentre profissionais do direito e da contabilidade, que se propuseram em conhecer e desenvolver melhor os fundamentos científicos e técnicas de trabalho relativas às pequenas fundações da sociedade civil em direito privado, especificamente geradoras de canal digital aberto de TV educativa e cultural, com recepção gratuita pelos telespectadores, quanto a nossos já pontuados princípios e finalidades em apoio a

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

diversas atividades em Passos, nas áreas: do ensino, das artes típicas, da economia cultural, do trabalho e renda, e da assistência social.
Sendo que, como está sendo demonstrado neste relatório de atividades, mesmo apesar da citada carência de “posturas e ações por parte de órgãos públicos municipais, estaduais e federais (como) suficientes políticas e procedimentos que estejam a velar, apoiar e a trabalhar em comum com esta Fundação de TV educativa e cultural”, a FEViP TV IndSOL tem buscado soluções formais de respeitar e acatar a legislação e as normas provenientes desses mesmos órgãos, inclusive aí MP MG, no esforço de aprimorar o cumprimento de nossos deveres e finalidades. também mantendo e aprimorando o respeito que já praticamos ao código nacional de radiodifusão e às normas específicas da ANATEL.
Assim que, nesse ano de 2.020, começamos ações administrativas e judiciais em busca também de conciliação com o MP, para depois disso intensificarmos maus ainda nossas atividades fins junto às instituições públicas e privadas e junto a segmentos populares abordados pela programação da TV IndSOL, quanto a nossos princípios e finalidades já nomeados acima. Tudo isso sem receber nenhuma verba pública em forma de doação ou fomento, da parte de nenhum órgão público da República.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DO TURISMO

PRONAC: 210255 - TELINTUTTI.SOL

PROPONENTE: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

DADOS DO PROPONENTE

Identificação

CNPJ/CPF	Proponente	Tipo de Pessoa
05.973.114/0001-31	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	Pessoa Jurídica

Endereço

Logradouro	Cidade	UF	CEP
Doutor Breno Soares Maia - Belo Horizonte	Passos	MG	37.900-110

Telefone(s)

Tipo	UF	DDD	Número	Divulgar
Celular	Minas Gerais	35	9970-5-97	Sim

E-mail(s)

Tipo	E-mail
Email Institucional	fundacaopiotto@gmail.com

Natureza

Natureza	Esfera	Administração	Fins Lucrativos
Privado	*Dados não informados!*	*Dados não informados!*	Sem Fins Lucrativos

Dirigentes

CPF	Nome
516.134.926-34	MARCELO ESPER PIOTTO
516.135.306-68	rosemeire lemos piotto

PROJETO CULTURAL

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Identificação

PRONAC	Nome do Projeto
210255	TelinTutti.Sol

UF	Mecanismo	Área Cultural	Segmento	Processo	Enquadramento
MG	Mecenato	Música	Ações de capacitação e treinamento de pessoal	01400.000255/2021-65	Artigo 18

Localização atual do Projeto

Localização (A localização atual do projeto só será alterada após o recebimento do projeto na unidade destino.)
SEFIC/GEAR/SACAV

Situação

Dt.Situação	Situação	Providência Tomada
29/12/2022	D17 - Aguarda publicação de portaria de Prorrogação	Portaria de prorrogação encaminhada à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União.

Valores do Projeto

Solicitado (A)	Outras Fontes (B)	Vl.Proposta (C = A + B)	Aprovado (D)	Vl.Projeto (E = B + D)	Vl. Captado (E)
199.375,00	0,00	199.375,00	199.375,00	199.375,00	56.500,00

Última tramitação

Emissor	Dt.Envio	Receptor	Dt.Recebimento	Estado	Destino
Wanderson I U Lima	14/07/2022	Maria J B M Sousa	14/07/2022	Recebido	SEFIC/GEAAP/SUAPI/DIAAPI
Despacho					
Para Marcelo					

Síntese

Realizar oficinas culturais presenciais e vídeo aulas, destinadas à formação de pessoal nas áreas da música, do teatro, da produção audiovisual e gastronomia regional.

Objetivo

OBJETIVOS GERAIS

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Para isso, o projeto se enquadra nos seguintes incisos do art. 3 da mesma Lei

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

Parecer consolidado

PRONAC		Nome do Projeto		
210255		TelinTutti.Sol		
Enquadramento	**Tipo do Parecer**	**Parecer Favorável?**	**Dt. Parecer**	**Sugerido Real**
Artigo 18	AprovaÃ§Ã£o	Sim	16/12/2022	R$ 199.375,00

Valor Solicitado (A)	**R$ 199.375,00**
Valor de Outras Fontes (B)	**R$ 0,00**
Valor da Proposta (C = A + B)	**R$ 199.375,00**
Valor do Parecer Técnico (D)	R$ 199.375,00
Valor de Elaboração e Agenciamento (E)	R$ 0,00
Valor Sugerido para aprovaÃ§Ã£o (F = D + E)	**R$ 199.375,00**

Produto	Enquadramento	Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV
Contrapartidas Sociais	Artigo 26	Não	Não	Não	Não
Oficina /Workshop/Seminário Audiovisual	Artigo 26	Não	Não	Não	Não

Parecer Técnico

Parecer Favorável

Número de Pronac: 210255

Nome do Projeto: TelinTutti.Sol

Nome do Proponente: FUNDAÇÃO UNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Valor Solicitado: R$ 199.375,00

Outras Fontes: R$ 0,00

Valor Sugerido: R$ 199.375,00

Valor Total do Projeto: R$ 199.375,00

ÁREA: Música

ASPECTOS LEGAIS DA ANÁLISE DO PROJETO:

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DILIGÊNCIA

O Proponente foi diligenciado em 03/08/2022, 22/0920/22, 21/10/2022 e 15/11/2022, para apresentação de informações complementares dos produtos do projeto (Oficinas, e Contrapartidas Sociais) e esclarecimento de itens orçamentários, respondendo em 12/09/2022, 12/10/2022, 05/11/2022 e 05/12/2022, respectivamente.

CONCLUSÃO:

Sugerimos a aprovação total do Pronac em tela conforme exposto no parecer.

Em concordância com as competências legais atribuídas ao Pronac-Funarte, por meio de sua área técnica e mediante as diretrizes do Decreto 5761/2006, o projeto contribui para a área da Música enquadrando-se no inciso I do Artigo 1º da Lei 8313/91 contribuindo "para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais". As oficinas de produção audiovisual, gastronomia regional, música e teatro serão ferramentas de crescimento para os participantes do projeto, que terão a oportunidade de vivenciar experiências culturais, estimulando a formação artística e cultural, sendo recomendada sua aprovação.

Nota: em cumprimento ao disposto pela Lei 8.313/91, a análise não se estabelece por meio de apreciação subjetiva quanto ao valor artístico ou cultural do projeto. Fundamenta-se tão somente a partir das informações prestadas pelo proponente, sendo essas de sua inteira responsabilidade.

Consolidação da Plenária da CNIC
Projeto não foi submetido à plenária da CNIC

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10600472) SEI 55119.000214/2023-50 / pg. 65

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.044172/2020-72
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 3907/2020/ORLE/SOR-ANATEL

Para
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493-a, Belo Horizonte
CEP: 37900110 – Passos/MG

Assunto: **Emissão de Ato de Radiofrequência.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em consonância com o disposto no artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), informamos que foi emitido o ATO Nº 5442, publicado no DOU de 01/10/2020, que autoriza essa entidade a utilizar radiofrequência.

2. Informamos, também, que a íntegra dos Atos emitidos pode ser consultada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Anatel, no endereço da internet http://www.anatel.gov.br > SEI > Pesquisa Pública (SEI) > Nº do Processo ou Documento.

3. Finalmente, para acompanhar o andamento do processo, acesse o Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponível no site da Anatel (www.anatel.gov.br) > SEI > Pesquisa Pública (SEI) > Nº do Processo ou Documento.

Atenciosamente,

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 06/10/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6036746** e o código CRC **0F3DD84A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (1088647) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 66

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.
Av. Álvares Cabral, 1605 - 5º andar - Santo Agostinho .
Belo Horizonte - MG CEP 30170-008

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000641/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

Prezado(a) Senhor(a)

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
8766	50414510445	247	-	06/09/2021	12.200,00	4.081,88	0,00	16.281,88

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
8766	Taxa de Fiscalização de Instalação	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 1º e art. 7º da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

1.2 Os valores apurados, desde o seu vencimento, estão acrescidos de:

a) juros de mora correspondentes à taxa Selic, conforme artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; e

b) multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), conforme disposto no artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

3. X Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a ser dirigida à Gerência signatária deste documento por meio do Sistema SEI (https://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno). Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

4 Ademais, o sujeito passivo fica também cientificado de que o não pagamento integral do débito e a não apresentação de impugnação, dentre outras consequências legalmente previstas, implicará:

a) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como o protesto extrajudicial (art. 1, § único, da Lei nº 9.492/1997), a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins (art. 46, da Lei nº 11.457/2007) e ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980).

b) a sua inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; e

c) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da ciência desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

5 Vista de processo e informações adicionais poderão ser solicitadas pela internet, em https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/, pelo telefone 1331, ou ainda pelo aplicativo "Anatel Consumidor", disponível gratuitamente para dispositivos móveis.

Atenciosamente,

Otavio Barbosa da Silva Soares - Matrícula Siape: 1559804
Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04 - Belo Horizonte/ANATEL

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Dr.breno Soares Maia 493 A
Belo Horizonte - 37900110 - Passos/MG

Legenda dos Serviços:

- 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (1008647) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 67
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.
Av. Álvares Cabral, 1605 - 5º andar - Santo Agostinho .
Belo Horizonte - MG CEP 30170-008

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000643/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

Prezado(a) Senhor(a)

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
4200	50414510445	247	-	31/03/2022	610,00	178,13	0,00	788,13

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
4200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	Lei nº 11.652/2008 e Medida Provisória 460/2009

1.2 Os valores apurados, desde o seu vencimento, estão acrescidos de:

a) juros de mora correspondentes à taxa Selic, conforme artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; e

b) multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), conforme disposto no artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

3. Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a ser dirigida à Gerência signatária deste documento por meio do Sistema SEI (https://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno). Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

4 Ademais, o sujeito passivo fica também cientificado de que o não pagamento integral do débito e a não apresentação de impugnação, dentre outras consequências legalmente previstas, implicará:

a) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como o protesto extrajudicial (art. 1, § único, da Lei nº 9.492/1997), a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins (art. 46, da Lei nº 11.457/2007) e ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980).

b) a sua inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; e

c) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da ciência desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

5 Vista de processo e informações adicionais poderão ser solicitadas pela internet, em https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/, pelo telefone 1331, ou ainda pelo aplicativo "Anatel Consumidor", disponível gratuitamente para dispositivos móveis.

Atenciosamente,

Otavio Barbosa da Silva Soares - Matrícula Siape: 1559804
Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04 - Belo Horizonte/ ANATEL

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Dr.breno Soares Maia 493 A
Belo Horizonte - 37900110 - Passos/MG

Legenda dos Serviços:

- 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000647) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 68
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.
Av. Álvares Cabral, 1605 - 5º andar - Santo Agostinho .
Belo Horizonte - MG CEP 30170-008

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000642/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
1329	50414510445	247	-	31/03/2022	4.026,00	1.175,66	0,00	5.201,66

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
1329	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 2º e art. 8º e parágrafos da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

1.2 Os valores apurados, desde o seu vencimento, estão acrescidos de:

a) juros de mora correspondentes à taxa Selic, conforme artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; e

b) multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), conforme disposto no artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

3. Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a ser dirigida à Gerência signatária deste documento por meio do Sistema SEI (https://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno). Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

4 Ademais, o sujeito passivo fica também cientificado de que o não pagamento integral do débito e a não apresentação de impugnação, dentre outras consequências legalmente previstas, implicará:

a) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como o protesto extrajudicial (art. 1, § único, da Lei nº 9.492/1997), a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins (art. 46, da Lei nº 11.457/2007) e ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980).

b) a sua inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; e

c) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da ciência desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

5 Vista de processo e informações adicionais poderão ser solicitadas pela internet, em https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/, pelo telefone 1331, ou ainda pelo aplicativo "Anatel Consumidor", disponível gratuitamente para dispositivos móveis.

Atenciosamente,

Otavio Barbosa da Silva Soares - Matrícula Siape: 1559804
Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04 - Belo Horizonte/ANATEL

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Dr.breno Soares Maia 493 A
Belo Horizonte - 37900110 - Passos/MG

Legenda dos Serviços:

- 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10008474) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 69
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TVD

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒LICENCIAMENTO INICIAL ☐LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO
TIPO DE TRANSMISSÃO	☐ANALÓGICA ☒DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Endereço de correspondência: Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 – Belo Horizonte
CEP: 37900-110 Cidade: Passos UF: MG Tel.: 35 999994542
Canal: 29 Frequência: 560 – 566 MHz Classe: B

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 – Belo Horizonte - 37900-110
Cidade: Passos UF: MG

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 20º 43' 51,00"S Longitude: 46º 36' 13,00"O Cota da base da torre (m): 805

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: STB Tipo: Slot
Modelo: SH8-2936LE
Azimute de orientação (ºNV): 130 Nº de elementos: 8 fendas
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 24m

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS
Modelo: LCF78-50JA Comprimento (m): 27

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante: Tipo:
Modelo:
Azimute de orientação (ºNV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10886475) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 70

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda
Modelo: DTHe 200 Homologação: 05917-19-02337
Potência de operação (kW): 0,18

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: ☒Existe ☐Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 – Belo Horizonte - 37900-110
Cidade: Passos UF: MG

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da estação geradora de TV digital localizada na cidade de Passos no Estado de Minas Gerais no dia 25/02/2021, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de ___ folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ___, de que faço uso.

Nome: Flávio de Castro Barbosa
Nº de Registro no CREA: MG – 87224/D

Santa Rita do Sapucaí – MG
05/03/2021

_____
(Assinatura)

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10886475) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 71

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, declaro que o Sr. Flávio de Castro Barbosa esteve nesta cidade de Passos no Estado de Minas Gerais no dia 25/02/2021, vistoriando as instalações de nossa emissora de TV (TVD).

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 8,3 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 700/2018, de 28/09/2018, publicada no D.O.U. de 02/10/2018), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome:
Cargo que exerce na entidade:

Passos, MG, 05 de março de 2021

_____
(Assinatura)

7. REFERÊNCIAS

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10886475) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 72

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14202000000006256900

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

RNP: **1400091837**

Registro: **04.0.0000087224**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA** Nº: **000493**

Bairro: **BELO HORIZONTE**

Cidade: **PASSOS** UF: **MG** CEP: **37900110**

Contrato: Celebrado em:

Valor: **4.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA FRANCISCO BILAC PINTO** Nº: **000833**

Bairro: **MONTE VERDE**

Cidade: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ** UF: **MG** CEP: **37540000**

Data de início: **01/09/2020** Previsão de término: **21/12/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	**1.00**	**un**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TECNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO DIGITAL NA LOCALIDADE DE PASSOS - MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 16 de setembro de 2020

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: **1400091837**

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: **05.973.114/0001-31**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$4.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: **88,78** Registrada em: **11/09/2020** Valor Pago: **88,78** Nosso Número: **00000000005991256**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000476) SEI 33113.000214/2023-30 / pg. 73

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14202000000006256900

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

RNP: **1400091837**

Registro: **04.0.0000087224**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA** Nº: **000493**

Bairro: **BELO HORIZONTE**

Cidade: **PASSOS** UF: **MG** CEP: **37900110**

Contrato: Celebrado em:

Valor: **4.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA FRANCISCO BILAC PINTO** Nº: **000833**

Bairro: **MONTE VERDE**

Cidade: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ** UF: **MG** CEP: **37540000**

Data de início: **01/09/2020** Previsão de término: **21/12/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	**1.00**	**un**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TECNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO DIGITAL NA LOCALIDADE DE PASSOS - MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 16 de setembro de 2020

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: **1400091837**

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: **05.973.114/0001-31**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$4.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: **88,78** Registrada em: **11/09/2020** Valor Pago: **88,78** Nosso Número: **00000000005991256**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000476) SEI 55115.000214/2023-50 / pg. 74

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14202000000006256900

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

RNP: **1400091837**

Registro: **04.0.0000087224**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA** Nº: **000493**

Bairro: **BELO HORIZONTE**

Cidade: **PASSOS** UF: **MG** CEP: **37900110**

Contrato: Celebrado em:

Valor: **4.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA FRANCISCO BILAC PINTO** Nº: **000833**

Bairro: **MONTE VERDE**

Cidade: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ** UF: **MG** CEP: **37540000**

Data de início: **01/09/2020** Previsão de término: **21/12/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	**1.00**	**un**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TECNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO DIGITAL NA LOCALIDADE DE PASSOS - MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 16 de setembro de 2020

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: **1400091837**

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: **05.973.114/0001-31**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$4.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: **88,78** Registrada em: **11/09/2020** Valor Pago: **88,78** Nosso Número: **00000000005991256**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000476) SEI 55115.000214/2023-50 / pg. 75

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto.
AV. Dr. Breno Soares Maia 493 Bairro Belo Horizonte
CEP: 37900-110 Passos MG CNPJ 05 973 114/0001-31

TV indSol - Independência Solidária TEL:35 34132908
Canal 8 Gratuito – Canal 13 Pago - YouTube/IndSol
facebook/IndSol - E-mail: indsoltv@gmail.com

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, inscrita no CNPJ n° 05.973.114/0001-31, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Passos/MG, através do canal 29, por seu representante legal abaixo assinado, declara que foram adotadas medidas visando à mitigação de eventuais interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicação operando na faixa de 698 MHz a 806 MHz, conforme resolução Anatel nº 640/2014, art. n° 13.

Passos – MG, 16 de setembro de 2020

05 973 114/0001-31
Fundação Educativa e Cultura
Vivaldo Nascimento Piotto
FEViP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493
BELO HORIZONTE - CEP 37900-110
PASSOS/MG

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
516134926-34
Presidente do Conselho Curador

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10600477) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 76

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto.
AV. Dr. Breno Soares Maia 493 Bairro Belo Horizonte
CEP: 37900-110 Passos MG CNPJ 05 973 114/0001-31

TV indSol - Independência Solidária TEL:35 34132908
Canal 8 Gratuito – Canal 13 Pago - YouTube/IndSol
facebook/IndSol - E-mail: indsoltv@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS

NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

DECLARO, em conformidade com as normas vigentes, que a estação geradora de TV digital da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, inscrita no CNPJ n° 05.973.114/0001-31, na cidade de Passos/ MG, operando no canal 29(Vinte e nove), em Passos/MG, atenderá, isoladamente, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre a avaliação da Exposição a Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos associados a operação de estações transmissores de radiocomunicação na Faixa de Radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução ANATEL n° 700, de 28/09/2018, publicada no DOU de 02/10/2018.

Passos – MG, 16 de setembro de 2020

05 973 114/0001-31
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
FEViP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493/A
BELO HORIZONTE - CEP 37900-110
PASSOS/MG

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO PIOTTO
Marcelo Esper Piotto
516134926-34
Presidente do Conselho Curador

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Ilustríssimo titular da Secretaria de Radiodifusão departamento de Outorga e Pós Outorga,

Processo administrativo nº **53000.039908/2003-21**

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto por intermédio do seu procurador e advogado Luíz Renato Santos Feitosa, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito na OAB-MG 114700 com escritório à rua Coronel Neca Medeiros 112, Centro, CEP 3790011 Passos MG, vem respeitosamente a presença de vossa pessoa requerer vistas do processo em epígrafe para apresentação de recurso cabível contra o decreto presidencial nº 11292 de 20/12/2022 que tornou sem efeito o decreto de 15/01/2006 que outorgou à requerente pelo prazo de 15 anos sem direito de exclusividade de serviços de radiodifusão sons e imagens com fins exclusivamente educativos de Passos MG por meio do canal 29 em tecnologia digital. Sendo que o Excelentíssimo Presidente da República anulou o decreto de outorga sob a fundamentação da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato, sendo que a requerente para manifestar seu inconformismo contra tal decisão requer a necessária vistas do processo Admnistrativo para apresentar os recursos cabíveis.

Diante o exposto requer-lhe seja concedida à vista requerida por ser medida de justiça, direito e transparência dos atos praticados pela administração pública. Nestes termos pede deferimento;

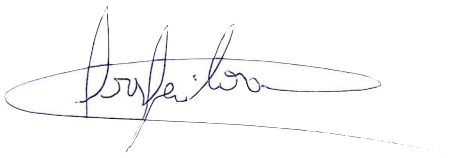

Luiz Renato Santos Feitosa

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9084/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9721789** e o código CRC **64C83EF5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9084/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9721789

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3337427

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.34.25
Data e Horário: 01/05/2022 19:53:41
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.039908/2003-21
Interessados:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, Localidade: Passos - MG
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Encaminhamento	3337425
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão	3337426

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 58/2023/GAB/SECOM/PR

Brasília, 04 de maio de 2023.

A Senhora
Daniela Naufel Schettino
Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Ministério das Comunicações

Assunto: Ofício da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Senhora Diretora,

1 Ao cumprimentá-la com votos de estima, encaminho em anexo ofício (4214362) da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. O ofício em referência faz menção ao Processo No 53000.039908/2003-21, o mesmo solicita revisão de decisão tomada pelo Decreto No 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

2 Nesse sentido, solicitamos, por gentileza, analise por parte deste Ministério das Comunicações as solicitações contidas no ofício em referência.

Atenciosamente,

Lucas Monteiro Costa Dias

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo Ofício SAJ (11630904) SEI 53115.000214/2023-307 pg. 81

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Monteiro Costa Dias**, **Chefe de Gabinete**, em 04/05/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4214325** e o código CRC **8D48D40E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001394/2023-66 SUPER nº 4214325

Palácio do Planalto, 2ºandar, sala 210
Telefone: (61) 3411-1668
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12032/2023/SEI-MCOM

Referência: **53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.**

Assunto: **Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos (Protocolo nº 53115.000214/2023-50) de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da publicação do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022. O processo a que esse Decreto é relativo (53000.039908/2003-21) **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Assim, cumpre destacar que, na via administrativa, não cabe mais avaliação do presente recurso, tendo em vista que o ato se esgotou nessa via. A entidade teve diversas oportunidades de se manifestar no curso do processo, **não havendo mais oportunidade recursal no presente procedimento**, com base no art. 24 da Portaria nº 3.238 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), aplicável ao caso por se tratar de norma específica. Assim exposto, o pedido em comento é **intempestivo/extemporâneo e não pode ser conhecido**, tendo em vista o **exaurimento da via administrativa nos presentes autos, competindo somente à Casa Civil a atuação do processo no presente momento,** conforme informação constante também do Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), da Presidência da República (recebido por E-mail pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal), indicando que **a referida Fundação apresentou recurso à Casa Civil.**

4. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso, vale realizar a verificação das razões apresentadas):

a) A recorrente destacou em suma a relevância da entidade na sociedade e ressaltou que a questão documental pendente e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público. Informou ainda fato referente à cobrança pela Anatel depois da publicação do decreto de retirada de efeitos de pagamentos de taxas pendentes no CADIN.

b) Em resposta, importa informar que, embora a atuação da Anatel no processo é de competência distinta da competência do Ministério, sendo de responsabilidade da Anatel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a justificativa pelas atuações da ANATEL, vale destacar que a Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga o seguinte: "a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário".

c) Vale ainda recordar o histórico do que ocorreu no processo: realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).

d) Ocorre que a entidade teria que ter se manifestado no prazo próprio previsto nos Ofícios enviados. E como foram dadas até mais oportunidades que o padrão realizado no Ministério, entende-se que a ótica do formalismo moderado foi aplicada no presente processo.

e) A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

f) Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

g) No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

5 . Então, opinamos **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, tendo em vista que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério pois já restou esgotada a via administrativa. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a. devido ao esgotamento da via administrativa para conhecimento do protocolo apresentado, seja **comunicada a Casa Civil,** visando à avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga;

b. **seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da possibilidade de encaminhamento do recurso à Casa Civil;

c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/08/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11030906** e o código CRC **8BC0CBE6**.

Minutas e Anexos

Anexos SEI nº 11030625 e SEI nº 11030904.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.000214/2023-50
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. À Consultoria Jurídica.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 12032 (11030906), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, visto que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério, pois já restou esgotada a via administrativa.

Sugere-se, também, que seja **comunicada a Casa Civil,** visando à avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga e **seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da possibilidade de encaminhamento do recurso à Casa Civil.

E, por fim, que sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11073379** e o código CRC **D29D9741**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11073379

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40662/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (11030906)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (11030906), a qual trata de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/08/2023, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11085063** e o código CRC **0C282B6F**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11085063

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PARECER n. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

EMENTA: Radiodifusão educativa (TVE), na localidade de Passos/MG. Descumprimento de requisitos para assinatura de contrato.Desfazimento de outorga. Recurso não conhecido por intempestividade.

Senhor Coordenador-Geral,

1.Tratam os autos de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21, em razão de ter sido tornado sem efeito o Decreto de outorga concedida à recorrente, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TVE). A outorga em voga fora objeto do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

2. A recorrente teve seu decreto de outorga tornado sem efeito, por meio do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022. Isto se deu em razão de, embora notificada por 3 (três) vezes, ter remanescido omissa na apresentação de documentos que comprovassem o atendimento aos requisitos legais para assinatura de contrato com a União, para execução do serviço de radiodifusão educativa (TVE).

3. Inconformada com o desfazimento de sua outorga, FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ofertou recurso administrativo em 02 de janeiro de 2023 (SUPER 10606462).

4. A Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 1103096) dispôs:

> *"3.Assim, cumpre destacar que, na via administrativa, não cabe mais avaliação do presente recurso, tendo em vista que o ato se esgotou nessa via. A entidade teve diversas oportunidades de se manifestar no curso do processo,* ***não havendo mais oportunidade recursal no presente procedimento****, com base no art. 24 da Portaria nº 3.238 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), aplicável ao caso por se tratar de norma específica. Assim exposto, o pedido em comento é* ***intempestivo/extemporâneo e não pode ser conhecido****, tendo em vista o* ***exaurimento da via administrativa nos presentes autos, competindo somente à Casa Civil a atuação do processo no presente momento,*** *conforme informação constante também do Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), da Presidência da República(recebido por E-mail pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal), indicando que* ***a referida Fundação apresentou recurso à Casa Civil.***
>
> *4. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso, vale realizar a verificação das razões apresentadas):*
>
> *a)A recorrente destacou em suma a relevância da entidade na sociedade e ressaltou que a questão documental pendente e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público. Informou ainda fato referente à cobrança pela Anatel depois da publicação do decreto de retirada de efeitos de pagamentos de taxas pendentes no CADIN.*
>
> *b)Em resposta, importa informar que, embora a atuação da Anatel no processo é de competência distinta da competência do Ministério, sendo de responsabilidade da Anatel a justificativa pelas atuações da ANATEL, vale destacar que a Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga o seguinte: "a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário".*
>
> *c)Vale ainda recordar o histórico do que ocorreu no processo: realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).*
>
> *d)Ocorre que a entidade teria que ter se manifestado no prazo próprio previsto nos Ofícios enviados. E como foram dadas até mais oportunidades que o padrão realizado no Ministério, entende-se que a ótica do formalismo moderado foi aplicada no presente processo.*
>
> *e)A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

f)Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

g)No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

(...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

*5 . Então, opinamos **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, tendo em vista que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério pois já restou esgotada a via administrativa. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga."*

5. A Portaria de Consolidação GM/MCOM nº01, de 01 de junho de 2023, dispõe:

"Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput).

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao Ministério das Comunicações (MCOM) quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 1º)

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado das Comunicações. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 2º)

§ 3º Quando celebrados com Instituição de Educação Superior (IES) sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 3º)

§ 4º **Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital**. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)

§ 5º O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no §4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)"[Grifamos].

6. O prazo para recursos administrativos, quando não previstos expressamente, são de 10 (dez) dias. É o que estabelece a Lei 9784/99:

"Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita."

7. Portanto, publicado o Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, a entidade teria até 31 de dezembro de 2022 para interpor recurso. Porém, sua manifestação é de 02 de janeiro de 2023, portanto intempestiva. Destaque-se que **o Edital de Seleção Pública para TV Educativa não foi juntado aos autos (nem mesmo em anexo), a SECOE deve verificar se nele não consta prazo recursal maior e, averiguando tal prazo, pronunciar-se e devolver os autos à CONJUR, caso evidencie que o recurso observou o prazo legal.**

8. Mencione-se, ainda, que o PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 2866517) sinaliza que a entidade teve 3 (três) oportunidades de trazer a documentação e comprovar requisitos para assinar o contrato de outorga de TVE, porém se omitiu. Vejamos:

"3.Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD."

CONCLUSÃO

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica **afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 0906), a intempestividade do recurso** e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o não conhecimento do recurso, **salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.**

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. Siga cópia deste parecer à ANATEL.

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.

À consideração superior.

Brasília, 01 de novembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1320102131 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-11-2023 17:15. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DESPACHO n. 02233/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Extinção dos efeitos de Decreto presidencial

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à manutenção do Decreto nº 11.292, de 2022, que tornou sem efeito o Decreto presidencial que outorgou concessão à **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto** para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, **apresentando os seguintes argumentos complementares**.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a apresentação de petição pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** em razão da publicação do Decreto nº 11.292, de 2022, no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto presidencial que outorgou à citada Fundação concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12032/2023/SEI-MCOM,** manifestou-se pelo não conhecimento da petição apresentada pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** tendo em vista o esgotamento da via administrativa. Além disso, a SECOE entende que compete à Presidência da República avaliar o pleito em questão.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** não deve ser conhecido o recurso interposto pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** tendo em vista o prazo de recurso previsto no art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

5. Independentemente da análise do cabimento e tempestividade do denominado recurso administrativo apresentado pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto** e da aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 1999**, convém destacar que a referida manifestação pode ser conhecida pela Administração Pública com base no direito constitucional de petição (art. 5°, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal).**

6. No entanto, como foi destacado nos itens 2 e 8 do **PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** a citada Fundação foi cientificada três vezes para a apresentação da documentação necessária para celebração do contrato administrativo, porém não manifestou interesse no atendimento das solicitações realizadas.

7. Deste modo e considerando a inércia da **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** tem-se, no aspecto jurídico-formal, que deve ser mantido os termos do Decreto nº 11.292, de 2022, visto que não se vislumbra ilegalidade no seu conteúdo. Convém asseverar que compete à Presidência da República avaliar conclusivamente o caso em questão, pois se trata de solicitação de desfazimento (revisão) de ato praticado pelo Presidente da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis, inclusive para posterior submissão do assunto à Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 02 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1328172547 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 15:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DESPACHO n. 02238/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Revogação de decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2233/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1329017469 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 17:34. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.000214/2023-50**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199299), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/11/2023, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200824** e o código CRC **C3604E80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11200824

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 19934/2023/SEI-MCOM

Referência: **53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.**

Assunto: **Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. Diligências da Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos (Protocolo nº 53115.000214/2023-50) de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2 Conforme exposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM - SEI nº 11030906), veio à análise desta área, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da publicação do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022. O processo a que esse Decreto é relativo (53000.039908/2003-21) **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento, opinou-se **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga. Dessa forma, o processo foi encaminhado para a Consultoria Jurídica, para verificação jurídico-formal da possibilidade apontada.

4. Conforme Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), a Conjur recomendou o seguinte (em resposta à Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM - SEI nº 11030906):

> 9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.
>
> 10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

5. Dessa forma, entende-se que devem ser seguidas as seguintes **etapas** com vistas ao cumprimento das diligências orientadas pela Conjur:

I - primeiramente, a entidade deve ser comunicada sobre a presente Nota Técnica, com a decisão de **não-conhecimento do recurso apresentado**, bem como, a respeito do envio do Parecer à Casa Civil e das orientações neste contidas;

II - em seguida, após o envio do Ofício deve ser realizada a **remessa do Parecer à Casa Civil** por meio de Exposição de Motivos;

III - por cautela jurídica, somente após posicionamento da Casa Civil sobre o caso concreto constante deste processo, deve ser **oficiada à ANATEL** para a verificação dos débitos relativos à entidade.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opina-se na presente etapa pela notificação da entidade para conhecimento no disposto no Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299) e a respeito do não-conhecimento por este Ministério do recurso apresentado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/11/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207220** e o código CRC **30B8682A**.

Minutas e Anexos

Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** , no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11030906) e na Nota Técnica nº 19934/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11207220), constante do processo apenso nº 53115.000214/2023-50, de sorte a **não conhecer** o recurso extemporâneo da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** , relativo a procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207230** e o código CRC **6EF6DFA5**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11207230

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 37601/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ nº 05.973.114/0001-31
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte
CEP 37.900-110 - Passos MG

Assunto: Protocolo extemporâneo referente ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos/MG - Processo nº 53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11030906), da Nota Técnica nº 19934/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11207220), do Despacho de Decisão SEI nº 11207230, e do Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11283329** e o código CRC **BB3072B7**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Ofício 37601 (11283329) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 98
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000214/2023-50, relativo à complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de **tornar sem efeito** o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/12/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11285035** e o código CRC **72F57AAB**.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Minuta - de Exposição de Motivos (11285035) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 101

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

*Minuta de Documento

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo que contém o Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023, referente à requerimento recursal de entidade, tendo em vista o exaurimento da via administrativa neste Ministério.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de complementação de informações relativas à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/12/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11285038** e o código CRC **DC2D3145**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11285038

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.000214/2023-50, relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21
Referência: Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Encaminhamento de ato(s) para providência do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. O referido Protocolo nº 53115.000214/2023-50 trata-se de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 (procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007).

2. Conforme exposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11030906) e n a Nota Técnica nº 19934/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11207220), veio à análise desta área, recurso extemporâneo, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face das decisões do processo n º 53000.039908/2003-21. Este processo n º 53000.039908/2003-21 **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento, opinou-se **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério. No entanto, tendo em vista a **possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil** (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR - Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga. Dessa forma, o processo foi encaminhado para a Consultoria Jurídica, para verificação jurídico-formal da possibilidade apontada.

4. Conforme Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), a Conjur recomendou o seguinte:

> 9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.
>
> 10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. Siga cópia deste parecer à ANATEL.

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

5. Dessa forma, entende-se que devem ser seguidas as seguintes **etapas** com vistas ao cumprimento das diligências orientadas pela Conjur:

I - primeiramente, a entidade deve ser comunicada sobre a presente Nota Técnica, com a decisão de **não-conhecimento do recurso apresentado**, bem como, a respeito do envio do Parecer à Casa Civil e das orientações neste contidas: o que **já foi providenciado**, conforme Ofício nº 37601/2023 (SEI nº 11283329; enviado fisicamente, pela ausência de cadastro atualizado da entidade);

II - em seguida, deve ser realizada a **remessa do Parecer à Casa Civil** por meio de Exposição de Motivos;

III - por cautela jurídica, somente após posicionamento da Casa Civil sobre o caso concreto constante deste processo, deve ser **oficiada à ANATEL** para a verificação dos débitos relativos à entidade.

6. Assim, em cumprimento à **Etapa II do item 5** desse Despacho, elaborou-se Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11285035) e Parecer de Mérito (SEI nº 11285038), para complementação da E.M. nº 73/2022 já enviada à Casa Civil no Processo nº 53000.039908/2003-21, cabendo agora encaminhar os documentos anexos para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/01/2024, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11285039** e o código CRC **37BC9BAC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11285035);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11285038);
- Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299);
- Requerimento SEI nº 10606462.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho 11285039 SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000214/2023-50, relativo à complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de **tornar sem efeito** o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo que contém o Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023, referente à requerimento recursal de entidade, tendo em vista o exaurimento da via administrativa neste Ministério.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de complementação de informações relativas à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 27/02/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358278** e o código CRC **E1B934F7**.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46900/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 116/2024 (11358278)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11285039), encaminho a Exposição de Motivos nº 116/2024 (11358278)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358301** e o código CRC **A51FB599**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11358301

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47620/2024/MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 116 (11358278)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (11285039), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 116 (11358278), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 28/02/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11394984** e o código CRC **992C8661**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11394984

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

EM nº 00198/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000214/2023-50, relativo à complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7478/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Torna sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.000214/2023-50.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400622** e o código CRC **701C9196**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11400622

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12032/2023/SEI-MCOM

Referência: **53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.**

Assunto: **Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos (Protocolo nº 53115.000214/2023-50) de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da publicação do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022. O processo a que esse Decreto é relativo (53000.039908/2003-21) **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Assim, cumpre destacar que, na via administrativa, não cabe mais avaliação do presente recurso, tendo em vista que o ato se esgotou nessa via. A entidade teve diversas oportunidades de se manifestar no curso do processo, **não havendo mais oportunidade recursal no presente procedimento**, com base no art. 24 da Portaria nº 3.238 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), aplicável ao caso por se tratar de norma específica. Assim exposto, o pedido em comento é **intempestivo/extemporâneo e não pode ser conhecido**, tendo em vista o **exaurimento da via administrativa nos presentes autos, competindo somente à Casa Civil a atuação do processo no presente momento,** conforme informação constante também do Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), da Presidência da República (recebido por E-mail pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal), indicando que **a referida Fundação apresentou recurso à Casa Civil.**

4. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso, vale realizar a verificação das razões apresentadas):

a) A recorrente destacou em suma a relevância da entidade na sociedade e ressaltou que a questão documental pendente e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público. Informou ainda fato referente à cobrança pela Anatel depois da publicação do decreto de retirada de efeitos de pagamentos de taxas pendentes no CADIN.

b) Em resposta, importa informar que, embora a atuação da Anatel no processo é de competência distinta da competência do Ministério, sendo de responsabilidade da Anatel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a justificativa pelas atuações da ANATEL, vale destacar que a Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga o seguinte: "a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário".

c) Vale ainda recordar o histórico do que ocorreu no processo: realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).

d) Ocorre que a entidade teria que ter se manifestado no prazo próprio previsto nos Ofícios enviados. E como foram dadas até mais oportunidades que o padrão realizado no Ministério, entende-se que a ótica do formalismo moderado foi aplicada no presente processo.

e) A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

f) Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

g) No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

5 . Então, opinamos **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, tendo em vista que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério pois já restou esgotada a via administrativa. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a. devido ao esgotamento da via administrativa para conhecimento do protocolo apresentado, seja **comunicada a Casa Civil,** visando à avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga;

b. **seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da possibilidade de encaminhamento do recurso à Casa Civil;

c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/08/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11030906** e o código CRC **8BC0CBE6**.

Minutas e Anexos

Anexos SEI nº 11030625 e SEI nº 11030904.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PARECER n. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

EMENTA: Radiodifusão educativa (TVE), na localidade de Passos/MG. Descumprimento de requisitos para assinatura de contrato.Desfazimento de outorga. Recurso não conhecido por intempestividade.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Tratam os autos de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21, em razão de ter sido tornado sem efeito o Decreto de outorga concedida à recorrente, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TVE). A outorga em voga fora objeto do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

2. A recorrente teve seu decreto de outorga tornado sem efeito, por meio do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022. Isto se deu em razão de, embora notificada por 3 (três) vezes, ter remanescido omissa na apresentação de documentos que comprovassem o atendimento aos requisitos legais para assinatura de contrato com a União, para execução do serviço de radiodifusão educativa (TVE).

3. Inconformada com o desfazimento de sua outorga, FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ofertou recurso administrativo em 02 de janeiro de 2023 (SUPER 10606462).

4. A Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 1103096) dispôs:

> ***"3.Assim, cumpre destacar que, na via administrativa, não cabe mais avaliação do presente recurso, tendo em vista que o ato se esgotou nessa via. A entidade teve diversas oportunidades de se manifestar no curso do processo, não havendo mais oportunidade recursal no presente procedimento, com base no art. 24 da Portaria nº 3.238 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), aplicável ao caso por se tratar de norma específica. Assim exposto, o pedido em comento é intempestivo/extemporâneo e não pode ser conhecido, tendo em vista o exaurimento da via administrativa nos presentes autos, competindo somente à Casa Civil a atuação do processo no presente momento, conforme informação constante também do Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), da Presidência da República(recebido por E-mail pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal), indicando que a referida Fundação apresentou recurso à Casa Civil.***
>
> ***4. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso, vale realizar a verificação das razões apresentadas):***
>
> ***a) A recorrente destacou em suma a relevância da entidade na sociedade e ressaltou que a questão documental pendente e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público. Informou ainda fato referente à cobrança pela Anatel depois da publicação do decreto de retirada de efeitos de pagamentos de taxas pendentes no CADIN.***
>
> ***b) Em resposta, importa informar que, embora a atuação da Anatel no processo é de competência distinta da competência do Ministério, sendo de responsabilidade da Anatel a justificativa pelas atuações da ANATEL, vale destacar que a Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga o seguinte: "a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário".***
>
> ***c) Vale ainda recordar o histórico do que ocorreu no processo: realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).***
>
> ***d) Ocorre que a entidade teria que ter se manifestado no prazo próprio previsto nos Ofícios enviados. E como foram dadas até mais oportunidades que o padrão realizado no Ministério, entende-se que a ótica do formalismo moderado foi aplicada no presente processo.***
>
> ***e) A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.***

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

f) Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

g) No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

(...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

5 . Então, opinamos pelo não-conhecimento do protocolo nº 53115.000214/2023-50, tendo em vista que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério pois já restou esgotada a via administrativa. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga."

5. A Portaria de Consolidação GM/MCOM nº01, de 01 de junho de 2023, dispõe:

"Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput).

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao Ministério das Comunicações (MCOM) quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 1º)

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado das Comunicações. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 2º)

§ 3º Quando celebrados com Instituição de Educação Superior (IES) sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 3º)

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)

§ 5º O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no §4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)"[Grifamos].

6. O prazo para recursos administrativos, quando não previstos expressamente, são de 10 (dez) dias. É o que estabelece a Lei 9784/99:

"Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita."

7. Portanto, publicado o Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, a entidade teria até 31 de dezembro de 2022 para interpor recurso. Porém, sua manifestação é de 02 de janeiro de 2023, portanto intempestiva. Destaque-se que o Edital de Seleção Pública para TV Educativa não foi juntado aos autos (nem mesmo em anexo), a SECOE deve verificar se nele não consta prazo recursal maior e, averiguando tal prazo, pronunciar-se e devolver os autos à CONJUR, caso evidencie que o recurso observou o prazo legal.

8. Mencione-se, ainda, que o PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 2866517) sinaliza que a entidade teve 3 (três) oportunidades de trazer a documentação e comprovar requisitos para assinar o contrato de outorga de TVE, porém se omitiu. Vejamos:

"3.Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD."

CONCLUSÃO

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 0906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o não conhecimento do recurso, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. Siga cópia deste parecer à ANATEL.

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.

À consideração superior.

Brasília, 01 de novembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1320102131 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-11-2023 17:15. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02233/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Extinção dos efeitos de Decreto presidencial

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à manutenção do Decreto nº 11.292, de 2022, que tornou sem efeito o Decreto presidencial que outorgou concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, apresentando os seguintes argumentos complementares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a apresentação de petição pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, em razão da publicação do Decreto nº 11.292, de 2022, no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto presidencial que outorgou à citada Fundação concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12032/2023/SEI-MCOM, manifestou-se pelo não conhecimento da petição apresentada pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, tendo em vista o esgotamento da via administrativa. Além disso, a SECOE entende que compete à Presidência da República avaliar o pleito em questão.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não deve ser conhecido o recurso interposto pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, tendo em vista o prazo de recurso previsto no art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

5. Independentemente da análise do cabimento e tempestividade do denominado recurso administrativo apresentado pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto e da aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 1999, convém destacar que a referida manifestação pode ser conhecida pela Administração Pública com base no direito constitucional de petição (art. 5°, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal).

6. No entanto, como foi destacado nos itens 2 e 8 do PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a citada Fundação foi cientificada três vezes para a apresentação da documentação necessária para celebração do contrato administrativo, porém não manifestou interesse no atendimento das solicitações realizadas.

7. Deste modo e considerando a inércia da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que deve ser mantido os termos do Decreto nº 11.292, de 2022, visto que não se vislumbra ilegalidade no seu conteúdo. Convém asseverar que compete à Presidência da República avaliar conclusivamente o caso em questão, pois se trata de solicitação de desfazimento (revisão) de ato praticado pelo Presidente da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis, inclusive para posterior submissão do assunto à Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 02 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1328172547 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 15:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02238/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Revogação de decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2233/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1329017469 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 17:34. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 19934/2023/SEI-MCOM

Referência: **53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.**

Assunto: **Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. Diligências da Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos (Protocolo nº 53115.000214/2023-50) de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2 Conforme exposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM - SEI nº 11030906), veio à análise desta área, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da publicação do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022. O processo a que esse Decreto é relativo (53000.039908/2003-21) **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento, opinou-se **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga. Dessa forma, o processo foi encaminhado para a Consultoria Jurídica, para verificação jurídico-formal da possibilidade apontada.

4. Conforme Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), a Conjur recomendou o seguinte (em resposta à Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM - SEI nº 11030906):

> 9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.
>
> 10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

5. Dessa forma, entende-se que devem ser seguidas as seguintes **etapas** com vistas ao cumprimento das diligências orientadas pela Conjur:

I - primeiramente, a entidade deve ser comunicada sobre a presente Nota Técnica, com a decisão de **não-conhecimento do recurso apresentado**, bem como, a respeito do envio do Parecer à Casa Civil e das orientações neste contidas;

II - em seguida, após o envio do Ofício deve ser realizada a **remessa do Parecer à Casa Civil** por meio de Exposição de Motivos;

III - por cautela jurídica, somente após posicionamento da Casa Civil sobre o caso concreto constante deste processo, deve ser **oficiada à ANATEL** para a verificação dos débitos relativos à entidade.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opina-se na presente etapa pela notificação da entidade para conhecimento no disposto no Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299) e a respeito do não-conhecimento por este Ministério do recurso apresentado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/11/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207220** e o código CRC **30B8682A**.

Minutas e Anexos

Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo que contém o Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023, referente à requerimento recursal de entidade, tendo em vista o exaurimento da via administrativa neste Ministério.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de complementação de informações relativas à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

8. Síntese do Parecer Jurídico:

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 12 de julho de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Processos nº 53000.039908/2003-21 e nº 53115.000214/2023-50 - Juntada de documentação adicional e arquivamento dos autos.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.039908/2003-21, encaminhado pelo Ministério das Comunicações, que versa sobre retirada de efeitos de outorga de serviços de radiodifusão.

2. No caso concreto, a entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, inscrita no CI sob nº 05.973.114/0001-31, recebeu **outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**, na localidade de Patos/MG. O processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, conforme art. 223 da Constituição, com posterior análise e expedição de Decreto Legislativo, em 2007.

3. Pela regulamentação existente, a entidade teria prazo de 60 dias, a partir daí, para apresentar a documentação pertinente exigida pelo Ministério das Comunicações e assinar o contrato de concessão com o Poder Público. Todavia, em 2013 o MCOM observou que o contrato não havia sido assinado e tomou as providências cabíveis, notando necessidade de atualização da documentação.

4. Nos termos trazidos pelo Ministério das Comunicações, a entidade foi notificada por três vezes (em setembro/2015, em maio/2016 e em janeiro/2017), por Ofícios com Aviso de Recebimento assinados. Contudo, não apresentou tais documentos em prazo hábil, tampouco se manifestou (vide doc. SEI nº 3327453).

5. Esse conjunto de comportamentos fez com que o MCOM entendesse pelo descumprimento do art. 15 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/1963), com aplicação da sanção prevista no art. 122 do mesmo diploma.

6. Por este motivo, o MCOM abriu o presente Processo SEI nº 53000.039908/2003-21, para expedição do respectivo Decreto que retira os efeitos da outorga anteriormente concedida. O Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022 foi publicado neste sentido, tirando os efeitos da outorga.

7. No início de 2023, a entidade interpôs Recurso Administrativo junto ao MCOM (doc. SEI nº5896754), com a consequente instauração do Processo SEI nº53115.000214/2023-50, que versava apenas sobre a apuração de referido expediente Naquele processo, houve Notas Técnicas (doc. SEI nº5896764 e nº 5896778) e Parecer da CONJUR do Ministério das ações (doc. SEI nº 5896770), pelo **não conhecimento do Recurso Administrativo, por intempestividade**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

8. Desta forma, com o intuito de manter os documentos pertinentes em um único processo, **junta-se aos presentes autos os documentos acima mencionados, para fins de unificação do trâmite**, demonstrando a análise e decisão do MCOM, acerca da continuidade e validade do trâmite da retirada dos efeitos da outorga anteriormente concedida à entidade.

9. Ato contínuo, observado que já houve análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - SAJ sobre o tema, verificada a publicação do Decreto nº 11.292/2022, e o envio dos autos ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 311/2024 (doc. SEI nº5823245), encaminha-se os Processos SEI nº 53000.039908/2003-21 e nº 53115.000214/2023-50 para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 12/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896791** e o código CRC **4678F0AF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico da cópia do documento nº (5823245, 5837243) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

CAROLINA ALVES CAIXETA BUENO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Caixeta Bueno**, **Supervisor(a)**, em 09/08/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5991227** e o código CRC **30AA441E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

De: Daniel Christianini Nery
Para: "Daniela Naufel Schettino"
Cc: Wilson Diniz Wellisch; Guilherme Maciel Camioto; Daniela Ferreira Marques; Bruno de Carvalho Duarte; Jefferson Milton Marinho; Flavio Marques Prol
Assunto: RES: Processo nº 53000.039908/2003-21 - devolução ao Ministério das Comunicações
Data: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 18:41:43

Prezados, boa tarde,

Confirmamos o recebimento do e-mail.

Procederemos a devolução dos Processos de radiodifusão SEI nº 53000.039908/2003-21 (outorga e cancelamento) e seu anexo nº 53115.000214/2023-50 (recurso administrativo), conforme solicitado.

Solicitamos os préstimos do MCOM de nos informar o posicionamento ministerial após a avaliação.

Desde já agradecemos o auxílio e nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 17:54
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>; Guilherme Maciel Camioto <guilherme.camioto@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53000.039908/2003-21 - devolução ao Ministério das Comunicações

Prezado Daniel Nery,

Trata-se de questão relacionada ao processo nº 53000.039908/2003-21, relativa à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO (FUNDAÇÂO PIOTTO), CNPJ nº 05.973.114/0001-31, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

Ocorre que em dezembro de 2022, houve a publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito a referida concessão. Face a essa decisão, a Fundação Piotto apresentou recurso a este Ministério, que foi encaminhado à Casa Civil para análise, em março deste ano, por meio da Exposição de Motivos MCOM-198-2024 (processo nº 53115.000214/2023-50).

Contudo, após o envio da referida manifestação à Casa Civil, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, em caso semelhante, exarou o Parecer n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11483245), de 18 de abril de 2024, ressaltando que caso o Decreto Legislativo que ratifica a outorga à Fundação ainda esteja válido e não seja confirmada a existência de outra entidade interessada na prestação do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a sugestão de revogação do ato que tornou sem efeito a outorga previamente concedida.

Assim, após nova análise dos autos referentes à solicitação de outorga apresentada pela FUNDAÇÂO PIOTTO, e considerando os princípios da boa-fé processual, da razoabilidade e do interesse público, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica solicita a devolução do processo nº 53000.039908/2003-21, pelas razões a seguir:

1. apesar de intempestivo, o recurso apresentado pode ser analisado como direito de petição, por meio da qual a FUNDAÇÂO PIOTTO expressa seu interesse em prosseguir com a outorga;

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

2. a manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União;
3. o fato de não haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos. À época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão.

Por se tratar de um caso atípico, requer a avaliação sobre a possibilidade de se devolver o processo 53000.039908/2003-21 a este Ministério para reanálise da situação da outorga da mencionada Fundação.

Obrigada,

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

Ao Protocolo Central da Presidência da República

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.039908/2003-21 - devolução do Processo, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.039908/2003-21, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 20/12/2024 (doc. SEI nº6320620), encaminha-se o presente Processo SEI ao Protocolo Central, para devolução do processo ao MCOM via barramento ou em caráter alternativo, para que seja permitida a visualização dos autos do Processo pelo Ministério das Comunicações, por meio de envio de link para acesso de usuário externo. Adicionalmente, encaminha-se para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/12/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6320629** e o código CRC **E2ED358C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, *na data da assinatura eletrônica*.

À

CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Assunto: **Expedição de documentos via TRAMITAGOV**

1. Restituímos o processo pois não foi possível o envio pelo TRAMITAGOV pelo motivo abaixo:

O processo foi recusado pelo orgão Ministério das Comunicações pelo seguinte motivo: Um processo com o número de protocolo 53000.039908/2003-21 já existe no sistema de destino. OBS: A recusa é uma das três formas de conclusão de trâmite. Portanto, não é um erro..

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, **PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República**, em 23/12/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6320955** e o código CRC **403BF6B3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0019762/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Milena Orlandi Leite de Melo
E-mail: ****.*******@*****.**m
CPF: ***.174.241-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0019762/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Recurso administrativo referente ao processo nº 53000.039908/2003-21, em nome da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 02/01/2023 às 21:24

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Recurso Fundacao Piotto vPROT.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Doc. 1 - Estatuto	Doc. 1 - Estatuto FEViP.pdf
Doc. 1 - Ata de Eleição	Doc. 1 - Est Ata de Eleicao.pdf
Doc. 1 - Notas Ata de Eleição	Doc. 1 - Notas.pdf
Doc. 1 - Procuração	Doc. 1 - Proc.pdf
Doc. 1 - Procuração	Doc. 1 - Proc1.pdf
Doc. 2 - Decreto 2022	Doc. 2 - Decreto.pdf
Doc. 3 - Relatório	Doc. 3 - Relato?rio MP 2.017.pdf
Doc. 3 - Relatório	Doc. 3 - Relato?rio MP 2.019.pdf
Doc. 3 - Relatório	Doc. 3 - Relato?rio MP 2.020.pdf
Doc. 4 - Parecer Ministério do Turismo	Doc. 4 - Parecer consolidado PRONAC.pdf
Doc. 5 - Cobrança Anatel	Doc. 5 - Cobranc?a Taxa licenciamento_.pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (3).pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (4).pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (5).pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (6).pdf
Doc. 6 - Pedido de Acesso	Doc. 6 - Petic?a?o de requerimento de vistas.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente Da República Federativa Do Brasil
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto,
Brasília-DF

AO EXMO. SENHOR MINISTRO DE ESTADO
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, no Bloco R (Térreo) – Sala T-12 – CEP: 70.044-902 – Brasília/DF

Ref.: Processos nº 53000.039908/2003-21

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ("Recorrente" ou "Fundação"), concessionária federal do canal 29 aberto digital, situada na Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte, CEP 37.900-110, Passos MG, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, devidamente representada por seu presidente Marcelo Esper Piotto (Doc. 1 – Estatuto Social e Ata de Eleição do Assinante), brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.134.926-34, RG nº M.2.330.093, SSP/ MG, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 56[1] e ss. da Lei 9.784/1999, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com pedido cautelar e atribuição de efeito suspensivo

contra revisão de decisão que culminou na edição do **DECRETO 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, pelas razões de fato e de direito que se seguem.

1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o presente Recurso Administrativo é apresentado de forma plenamente **tempestiva**, uma vez que este Recorrente tomou conhecimento da decisão impugnada por meio da publicação do decreto recorrido em 21 de dezembro de 2022 (Doc. 2 – Publicação do Decreto no DOU versão certificada), passando a correr o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso administrativo[2] no dia 22 de

[1] Lei 9784 Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

[2] Lei 9784 Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

dezembro de 2022 – o qual se estende até o dia 02 de janeiro de 2023[3]. Sobre o **cabimento**, cabe informar é possível a interposição de recursos, que é direito do administrado, em face de razões de legalidade e de mérito (art. 2º, parágrafo único, X c/c 56, Lei 9.784/99). No entanto, caso se entenda pela impossibilidade de recurso administrativo, requer-se o recebimento como mera petição pelo princípio da fungibilidade. Destaca-se ainda que o Recorrente apresenta fato novo – regularização documental da outorga para assinatura do contrato – que é passível de conhecimento a qualquer tempo pela Ilustre Autoridade Julgadora, com base na aplicação subsidiária do CPC/2015 aos processos administrativos (art. 15[4] c/c art. 435 e 493[5]).

2. FATOS

A discussão da outorga de serviços de radiodifusão iniciou-se por meio do processo 53000.039908/2003-21, que analisou a aderência do requerimento à Lei 4.117/1962, ao Decreto-Lei 236/1967 e ao Decreto no 52.795/1963.

Em 16 de fevereiro de 2006, houve a publicação do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 ("Decreto de 2006"), com concessão de outorga à Recorrente para executar os serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos no Município de Passos, Estado de Minas Gerais. Após trâmite regular, o requerimento de outorga foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 144/2006 e TVR Nº 865, DE 2006. O ato de outorga foi aprovado pelo Poder Legislativo nos termos do Decreto Legislativo 49/2007.

Desde então, o processo em referência voltou-se à análise dos documentos necessários à assinatura do contrato de concessão. Ocorre que, no último dia 21 de dezembro de 2022, a recorrente tomou ciência da publicação de um novo decreto, que tornou sem efeito o Decreto de 2006, em razão da "*não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato*", por meio do Decreto 11.292/2022 ("Decreto de 2022", Doc. 2).

Entretanto, a matéria merece ser revista em razão de fato novo: a Fundação já estava adotando todas as medidas necessárias à regularização da documentação para assinatura

[3] Lei 9784 Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

[4] CPC/2015 Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

[5] CPC/2015 Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Art. 493 Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

do contrato e, inclusive, após a publicação do referido decreto de 2022, foi chamada a pagar a taxa de licenciamento até então pendente.

2.1. IMPORTÂNCIA E IMPACTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO: BREVES APONTAMENTOS SOBRE O PROJETO.

Antes de adentrar efetivamente no mérito do recurso, cabe explicitar a alta relevância do projeto desenvolvido pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto**. A Fundação está intimamente ligada ao desenvolvimento cultural, educacional e jornalístico do Município de Passos e microrregião, no interior de Minas Gerais.** O trabalho desenvolvido envolve imensa valorização dos jovens, geração de novos talentos, propagação de informações e programação de qualidade, **em estrito alinhamento aos objetivos buscados pelo marco regulatório de telecomunicações**.

A Fundação atua no firme compromisso de prestar serviço de radiodifusão em benefício à população brasileira, com alto padrão de qualidade e robustos investimentos no desenvolvimento tecnológico. **Ademais, a Fundação educativa interagiu com milhares de pessoas nos últimos anos, causando impacto direto ao tratar de temas da mais alta relevância, tais como: empreendedorismo, saúde, meio ambiente, cultura, ciências e tecnologia, política, psicologia e desenvolvimento humano, cidadania, incentivos à formação artística, lazer, capacitação e cursos, dentre outros (Doc. 3 a 5 – Relatórios ao Ministério Público). Em reforço, o Parecer do Ministério do Turismo declarou:**

> *"Em concordância com as competências legais atribuídas ao Pronac-Funarte, por meio de sua área técnica e mediante as diretrizes do Decreto 5761/2006, o projeto contribui para a área da Música enquadrando-se no inciso I do Artigo 1º da Lei 8313/91* ***contribuindo "para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais". As oficinas de produção audiovisual, gastronomia regional, música e teatro serão ferramentas de crescimento para os participantes do projeto, que terão a oportunidade de vivenciar experiências culturais, estimulando a formação artística e cultural, sendo recomendada sua aprovação****."* (Doc. 4 – Parecer Ministério do Turismo)

Todas as ações são promovidas em conjunto com os entrevistados ou realizadores, e as reportagens e transmissões simultâneas pela TV IndSOL da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto informam conteúdos locais, e demonstram os diferenciais da comunicação audiovisual em redes sociais e em TV educativa aberta, exercida por uma fundação de direito privado educativa e cultural de cidade do interior.

Os benefícios socioeconômicos envolvem a geração de empregos diretos na região, o pagamento de impostos, a otimização e ampliação da divulgação de informações, o

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

aumento na qualidade dos serviços através de investimentos em infraestrutura. **Todos esses pontos culminam em fomento à economia e ao desenvolvimento local.**

Quanto ao custeio, a TV IndSOL Independência Solidária, gerida por esta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP, **não repassou custos**, nem aos entrevistados, bem às suas organizações de origem, nem às pessoas diretamente beneficiadas com as respectivas ações de cada segmento.

Desde à sua instituição, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, não recebeu doação de verba pública do município sede, nem do Estado de Minas Gerais, nem da Uniao. **Tendo sido mantida por doações de seu presidente, que para isso utilizou parte do resultado da venda de dois bens imóveis de sua família, no valor aproximado de 800 mil reais, correspondendo a 62% de todos os seus bens imóveis**. E essa Fundação também usufruiu de alguns **colaboradores voluntários**, e de recursos da atividade profissional particular privada do seu presidente e de seu diretor de jornalismo.

A atuação da Fundação, assim, tem um alto impacto social sobre os tipos de públicos-alvo, quanto às decisões cotidianas pessoais e coletivas, e projeção de mudanças evolutivas nos segmentos alcançados pelas publicações e transmissões da TV IndSOL Independência Solidária - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP, principalmente nas áreas da Educação, Cultura, Promoção Humana e Comunicação social comunitária cultural interativa.

Nesse contexto, cabe ressaltar que a questão documental pendente (já em fase de regularização) e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público, que vem sendo firme e regularmente atendido pela Recorrente na realização dos serviços de radiodifusão outorgados.

3. DIREITO

3.1. FATO NOVO: DECRETO DE 2022 EMITIDO COM FUNDAMENTO EM ALEGADA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Inicialmente, cabe apontar **há fato novo** para balizar reanálise do caso: **em 22 de dezembro de 2022**, a Fundação foi intimada pela Agência Nacional de Telecomunicações, por meio do Ofício 3907 (Doc. 5 – Cobrança Anatel) para regularização documental com pagamento das taxas pendentes, questão pendente no caso em referência, que resultou na edição do Decreto de 2022.

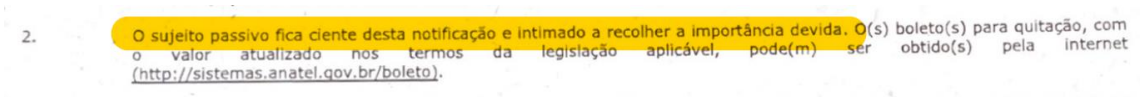
2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Segundo a agência, (i.) **A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO**, o Recorrente ficou intimado a recolher a importância devida; (ii.) apenas após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da ciência, é que se torna possível adoção de medidas adicionais, tal como a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN.

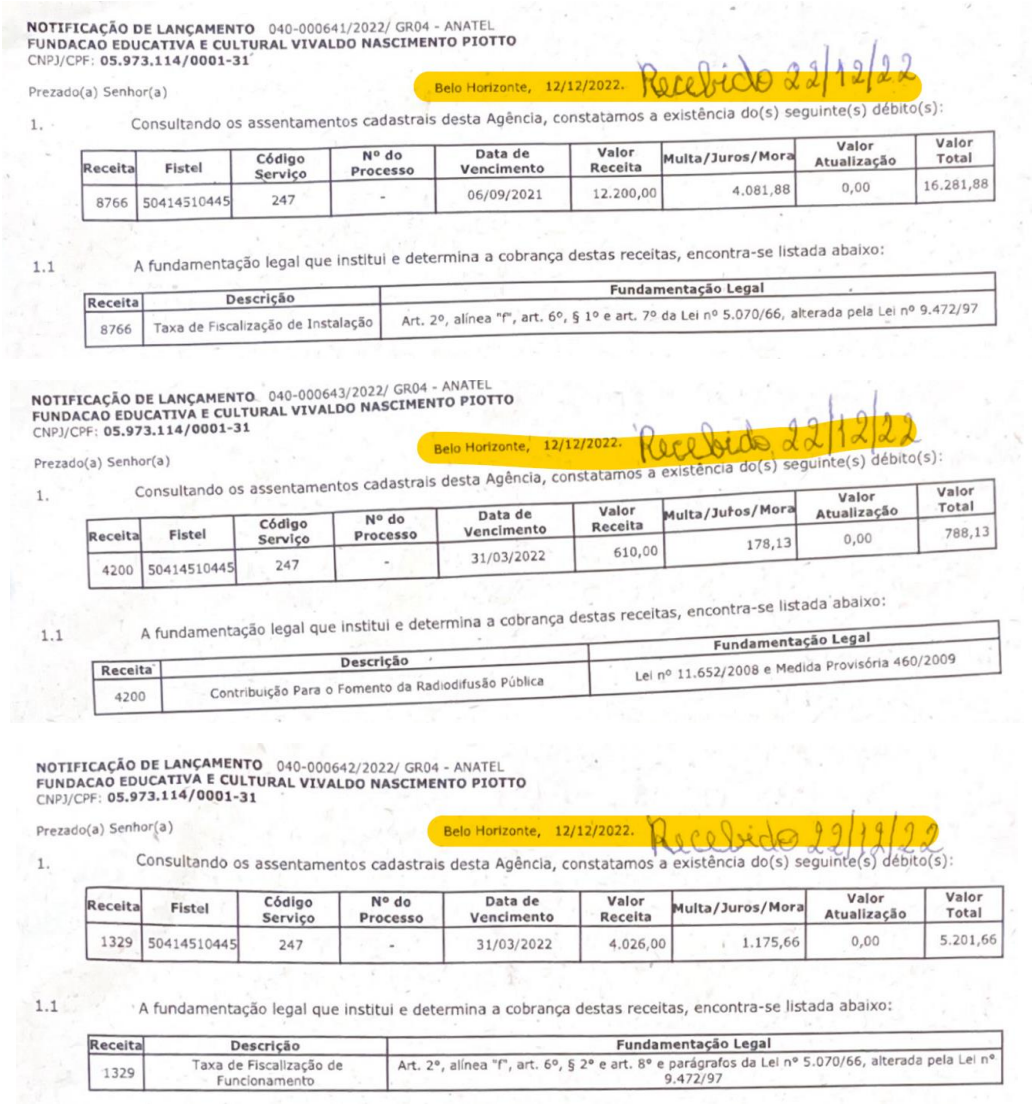

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000641/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
8766	50414510445	247	-	06/09/2021	12.200,00	4.081,88	0,00	16.281,88

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
8766	Taxa de Fiscalização de Instalação	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 1º e art. 7º da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000643/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
4200	50414510445	247	-	31/03/2022	610,00	178,13	0,00	788,13

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
4200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	Lei nº 11.652/2008 e Medida Provisória 460/2009

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000642/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
1329	50414510445	247	-	31/03/2022	4.026,00	1.175,66	0,00	5.201,66

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
1329	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 2º e art. 8º e parágrafos da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

Resta evidente: a notificação para recolhimento das importâncias devidas apenas dia 22 de dezembro de 2022 (**um dia após a publicação do Decreto de 2022**), por certo, altera as bases da decisão de tornar sem efeito o Decreto de 2006. A premissa dessa constatação é que esse fato novo está intimamente ligado ao direito de ciência e comunicação dos administrados em processos administrativos. É o que preceitua a Lei 9.784/1999:

> *Art. 2º, Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: X - **garantia dos direitos à comunicação**, à **apresentação de alegações finais**, à produção de provas e **à interposição de recursos**, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;*

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

> *Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: II -* ***ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado,*** *ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;*

Ao ser notificado para pagamento apenas em 22 de dezembro de 2022, fica claro que há vício processual nos autos em epígrafe, contaminando a higidez do decreto editado em dezembro de 2022. Manter o posicionamento do decreto é fulminar irremediavelmente a própria segurança jurídica necessária ao relacionamento da Administração Pública com os particulares e, por conseguinte, ao desenvolvimento, expansão e modernização do setor de telecomunicações.

Nesse contexto, demonstra-se a necessidade de anulação parcial dos autos para oportunizar à Recorrente o direito de pagamento no prazo devido, antes de qualquer declaração de ausência de documentação para justificar a retirada da outorga. Trata-se de medida adequada para pleno atendimento ao dever de lealdade nas relações jurídicas entre o Estado e seus administrados: a proteção à confiança legítima e boa-fé objetiva (art. 2º da Lei nº 9.784/99 e no art. 30 da LINDB), vez que a notificação de pagamento do débito ocorreu **após** a emissão de decreto para retirar os efeitos da outorga.

Além disso, a questão envolve diretamente a necessidade de assegurar segurança jurídica, garantindo previsibilidade e estabilidade aos administrados em processos administrativos, como explicitado por Almiro do Couto e Silva[6].

Pelo exposto, tem-se que há fato novo, passível de reconhecimento a qualquer tempo, que impõe reconsideração da decisão efetivada por meio do Decreto 11.292/2022, pois (i.) o Decreto de 2022 tornou sem efeito o Decreto de outorga concessão da Recorrente sem prévia oportunidade de regularização do vício documental, em violação aos arts. 2º, parágrafo único, inc. X da Lei 9.784/1999; (ii.) a Recorrente teve acesso aos autos tão somente em 02 de dezembro de 2022, após emissão do decreto recorrido, em contrariedade ao art. 3º, II, da Lei 9.784/1999, (iii.) a Recorrente foi notificada a pagar débito tão somente após emissão do Decreto que retirou a outorga, o que é incompatível com segurança jurídica e boa-fé objetiva.

[6] "A segurança jurídica é entendida como sendo um conceito ou um princípio jurídico que se ramifica em duas partes: uma de natureza objetiva e outra de natureza subjetiva. A primeira, de natureza objetiva, é aquela que envolve a questão dos limites à retroatividade dos atos do Estado até mesmo quando estes se qualifiquem como atos legislativos. Diz respeito, portanto, à proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. (...) A outra, de natureza subjetiva, concerne à proteção à confiança das pessoas no pertinente aos atos, procedimentos e condutas do Estado, nos mais diferentes aspectos de sua atuação" (COUTO E SILVA, Almiro do. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da administração pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei de Processo Administrativo da União (Lei n° 9.784/99)). In: Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro. Edição Julho-Setembro. Ano 2004, p.273-274).

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

3.2.IMPACTO DO DECRETO DE 2022: FALTA DE ACESSO AOS AUTOS. PREJUÍZOS AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. RISCO À CONTINUIDADE DO PROJETO DA RECORRENTE. CARÁTER PENALIZADOR DA DECISÃO RECORRIDA.

Primeiramente, com as devidas vênias, a Recorrente tomou conhecimento do inteiro teor do processo apenas em 02 de janeiro de 2023, no último dia do prazo para recurso, o que prejudicou o pleno exercício do direito de defesa, apesar de todos os esforços das áreas competentes para deferimento de acesso externo. Isso, por certo, limitou o exercício do direito de defesa, contrariando o art. 5º, LV, da Constituição Federal[7] e o art. 39 da Lei 9.784/1999[8], vício insanável/não convalidável[9]. Nos termos da Lei 9.784/1999 (art. 3º), é direito do administrado (i.) "***ter ciência da tramitação*** *dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas",* e (ii.) *"**formular alegações e apresentar documentos antes da decisão**, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente".*

Em segundo lugar, não houve análise das consequências práticas dessa decisão, como exige o art. 20 da LINDB[10]: sem prévia ciência e oportunidade de manifestação, a Recorrente teve seu projeto colocado em risco, em um contexto que (i.) desenvolve trabalho de alta relevância local, (ii.) já possui posicionamento positivo para aprovação de projeto, com base na Lei 8.313/91 (Doc. 4), e (iii.) não teve oportunidade de regularizar a situação processual antes da emissão do Decreto de 2022, em contradição à oportunidade de regularizar a situação um dia após a publicação do r. decreto.

Em terceiro lugar, a edição da Decisão recorrida impõe alto gravame à Recorrente e representa um verdadeiro comportamento contraditório, o que é vedado pelo basilar princípio do *nemo potest venire contra factum proprium,* o qual rejeita o "*exercício de uma posição jurídica em contradição com um comportamento adotado anteriormente*

[7] CF Art. 5º, LV: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[8] Lei 9784 Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

[9] PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO DE ORDEM. EXTINÇÃO SEM RESOLUÃO DO MÉRITO. ARTIGO 331, § 1º DO CPC. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO JULGAMENTO. - **A ausência de citação ou a citação nula é vício que não se convalida por contrariar princípios basilares do processo civil, tais como o contraditório e a ampla defesa** (TRF4, APELREEX 0019891-43.2014.4.04.9999, 5ª Turma, rel. Juiz Federal Francisco Donizete Gomes, D.E. 12/06/2017) - Hipótese na qual foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito antes mesmo da citação da parte ré - Interposta apelação, impõe-se, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, a citação da parte adversa - Julgamento proferido em segundo grau anulado. (TRF-4 - AC: 50006152520174047027 PR 5000615-25.2017.4.04.7027, Relator: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, Data de Julgamento: 26/11/2019, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR) (Grifo próprio).

[10] LINDB Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

pelo exercente[11]". O Supremo Tribunal Federal ressalta que: "(...) *a cláusula geral do* ***"nemo potest venire contra factum proprium"****, que,* ***além de consagrar a proibição do comportamento contraditório****, traduz consequência derivada dos princípios da* ***confiança e da boa-fé objetiva****, que visam obstar, nas relações jurídicas, práticas incoerentes por parte daqueles que incutem, em outrem, em razão de conduta por eles concretizada (no caso, o Poder Público), expectativas legítimas que, no entanto, vêm a ser posteriormente frustradas em função de uma inesperada mudança de atitude conflitante com a conduta inicial*[12]".

No caso em apreço, tem-se questão formal– débitos pendentes – que são passíveis de regularização pela Recorrente com o objetivo de manter a execução dos serviços de radiodifusão em andamento, que possuem alta importância e relevância para a população local.

Pelo exposto, a **decisão recorrida traz consequências práticas diretas a projetos em andamento, que estão alinhados ao interesse público, em um processo cuja validade formal não está configurada**. Por isso, requer-se, com fundamento na CF, Lei de Processo Administrativo e LINDB: (i.) a suspensão imediata e, no mérito, a revisão da decisão recorrida, para evitar prejuízos diretos a relevantes ao projeto da Recorrente, por uma suposta falta de documentação da qual a Recorrente acaba de ter conhecimento, e já está envidando todos os esforços para regularização, e (ii.) a aplicação dos preceitos de formalismo moderado aos processos administrativos, para viabilizar prazo adequado e direito de alegações finais à Recorrente.

3.3. MEDIDA CAUTELAR E EFEITO SUSPENSIVO: *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL PELA DECISÃO RECORRIDA.

O art. 45[13] da Lei 9.784/1999 expõe ser cabível a adoção de medida cautelar em caso de risco iminente. É exatamente o caso.

Sobre a probabilidade do direito, tem-se decisão que apontou a suposta falta de documentação da qual a Recorrente tomou ciência apenas após a publicação do Decreto de 2022, isto é, a notificação que tornou o débito exigível é posterior à decisão que busca retirar a outorga. Ademais, em análise não exauriente, é possível constatar (i.) a ausência de contraditório e ampla defesa, (ii.) a possibilidade de aplicação dos preceitos de formalismo moderado, para aguardar a regularização processual antes de determinar a

11 MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-fé no Direito Privado*: Critérios para a sua aplicação. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2015, p. 617.

12 MS 31695 AgR. Segunda Turma, julgado em 03/02/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 09-04-2015 PUBLIC 10-04-2015

13 Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

retirada dos efeitos do Decreto de Outorga, e (iii.) a relevância dos projetos desenvolvidos pela Recorrente, que são colocados em risco pelo teor do Decreto de 2022.

Sobre o perigo da demora, tem-se que a decisão recorrida afeta diretamente (i.) a credibilidade da atuação da Recorrente, que tem iniciativas sociais e culturais em andamento, inclusive com adesão à Lei Rouanet (Doc. 4), e (ii.) a situação de uma Fundação em atividade no interior de Minas Gerais, com contratados - universitários, estagiários, autônomos e MEI's - e voluntários, com o papel de levar informação, cultura e desenvolvimento à região. Por isso, requer-se a concessão de medida acauteladora para suspender de imediato os efeitos da Decisão Recorrida, retirando os efeitos do Decreto e interrompendo o prosseguimento dos autos até que viabilizada a oportunidade de corrigir a situação documental.

Por fim, como visto, a manutenção dos efeitos da Decisão Recorrida traz grave impacto aos projetos da Recorrente e a sua suspensão não configura qualquer perigo da demora reverso. Ante o grave risco de dano com difícil reparação aos projetos da Fundação, em especial, do ponto de vista iniciativas sociais, diretamente prejudicados pela discussão dos autos, há **justo receio para justificar a concessão de efeito suspensivo ao Recurso, com base no art. 61[14], parágrafo único da Lei 9.784/1999.**

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Considerando que (i.) há fato novo capaz de impor a revisão da decisão recorrida, consubstanciada pelo Decreto 11.292/2022; (ii.) os pontos trazidos pela Recorrente demonstram a relevância e o impacto do projeto, colocado em risco de interrupção pela decisão impugnada; e (iii.) há justo receito, perigo da demora e probabilidade do direito do Recorrente, sem perigo da demora reverso, requer-se:

(i.) O conhecimento do presente recurso e, subsidiariamente, caso assim não se entenda, recebimento como petição pela aplicação do princípio da fungibilidade, com consequente análise do mérito, principalmente em razão de fato novo, com envio dos autos à devida Autoridade Julgadora;

(ii.) A imediata concessão de efeito suspensivo ao recurso, cf. art. 61 da Lei 9.784/1999;

(iii.) A imediata concessão de medida cautelar, suspendendo na íntegra a Decisão Recorrida e seus efeitos, cf. art. 45 da Lei 9.784/1999;

(iv.) No mérito, a confirmação da medida cautelar para manter o direito de outorga da Recorrente para execução de serviços de radiodifusão no Município de Passos em Minas Gerais, incluindo:

14 Art. 61, Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a. Reconhecimento de fato novo, passível de reconhecimento a qualquer tempo, que impõe reconsideração da decisão efetivada por meio do Decreto 11.292/2022, pois (i.) o Decreto de 2022 tornou sem efeito o Decreto de outorga concessão da Recorrente sem prévia oportunidade de regularização do vício documental, em violação aos arts. 2º, parágrafo único, inc. X da Lei 9.784/1999; (ii.) a Recorrente teve acesso aos autos tão somente em 02 de janeiro de 2023 após emissão do decreto recorrido, em contrariedade ao art. 3º, II, da Lei 9.784/1999, (iii.) a Recorrente foi notificada a pagar débito tão somente após emissão do Decreto que retirou a outorga, o que é incompatível com segurança jurídica e boa-fé objetiva.

b. Constatação de prejuízos ao exercício do direito de defesa (vício insanável/não convalidável), contrariando o art. 5º, LV, da Constituição Federal[15] e o art. 39 da Lei 9.784/1999, art. 2º, *caput*[16], parágrafo único, inc. X[17], art. 3º, inc. III [18] c/c art. 44[19] da Lei 9.784/1999.

c. Com fundamento na CF, Lei de Processo Administrativo e LINDB, promoção (i.) a suspensão imediata e, no mérito, a revisão da decisão recorrida, para evitar prejuízos diretos a relevantes ao projeto da Recorrente, por uma suposta falta de documentação da qual a Recorrente acaba de ter conhecimento, e já está envidando todos os esforços para regularização, e (ii.) a aplicação dos preceitos de formalismo moderado aos processos administrativos, para viabilizar prazo adequado para regularização (pagamento dos débitos) e direito de alegações finais à Recorrente, antes da assinatura do contrato.

d. Estipulação de que todas as publicações, intimações e notificações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado da Fundação Dr. Luíz Renato Santos Feitosa (Doc. 6), OAB-MG 114700. com fundamento no art. 272[20],

[15] CF Art. 5º, LV: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[16] Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

[17] Art. 2º, Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

[18] Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

[19] Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

[20] Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

§5º c/c art. 15[21] do Código de Processo Civil, aplicável supletiva e subsidiariamente aos processos administrativos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Minas Gerais, 02 de janeiro de 2023.

MARCELO ESPER PIOTTO

[21] Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Terezinha R. de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10066463) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 13

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

OAB/I
19 - CPF 059.626.766-53
Autenticado eletronicamente por Ana Cláudia Ferreira Lima com origem em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000467) SEI 53[illegible]
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7°- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8°- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9°-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10°-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Anexo Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Passos - MG e Tabelionato Moraes, em 07/04/2025 às 15:07:15 -03
Acesse https://infoprotocolo.com.br/autenticidade com o código 42280, e informe o CPF 059.626.766-52.
Para verificar as assinaturas, acesse www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica/verificador e envie o arquivo original.
Anexo (10006465) SEI 53115.000214/2025-507 pg. 15

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Nascimento Pioli
OAB/ CPF 058.626.756-58
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006403) SEI 0052.0000003.4/2023-30 / pg. 16

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos - MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Nascimento Prioto
89 - CPF 059.826.766-53
Autenticado digitalmente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006403) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 17

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Passos
Passos MG

Ricardo Barbosa

Terezinha M. de Oliveira

Luscimento Pinto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos - MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Nascimento Pinto
89 - CPF 059.826.766-53
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://inteligencia.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006463) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 19

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006403) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 00

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO GUIMARÃES
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Nuscimento Pinto e Maria Eugenia Augusta Ribeiro Pinto
Acesse em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
12289 CPF 059.626.766-53
Anexo (10666463) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 21
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Passos MG

Autenticado cartorialmente após conferência com original.
https://web.senado.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006463) SEI 53115.000214/2025-

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46°- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47° - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira
Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno
Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 298 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M3 286 308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper
Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto
Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 498 856 CPF 161 353 06 68

César Cardoso de Resende
César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4 548 985 CPF 462 332 946 72

Piotto Piotto Piotto Lemos Barbosa
Teresinha R. de Oliveira
Rosemeire Piotto

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos ... MG

Autenticação eletrônica após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10006403) SEI 53115.000214/2023-56

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10666463) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5º, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

TABELIONATO MORAES
Telefone/Fax: (35)3521
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
PASSOS - MG
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000463) SEI 33115.000214/2023-50 / pg. 4
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO PASSOS - MINAS GERAIS Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ministério Público do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ACG 18072

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,60
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO
Telefone/Fax: (35)3523 6800
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substituta
Maria de Nazaré Prates Silveira
Rosa Maria de Souza Soares
Núbia Fátima de Souza Silveira
Áudria Dona de Silva Silveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kênia Gonçalves Silveira Andrade

2

MOD. MP - 4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10666463) SEI 33115.000214/2023-50 / pg. 26

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR E INSTITUIDORES, QUE APROVOU AS CONTAS E DELIBEROU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aos 19 dias do mês de agosto de 2.016, 19h, na sede da Fundação Educativa e Cultural **Vivaldo Nascimento Piotto**, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, à Avenida Dr. Breno Soares Maia, nº 493-A – Bairro Belo Horizonte, reuniram-se os instituidores desta Fundação, em **Assembleia Geral Extraordinária,** convocada conforme correspondência entregue aos associados, e outros convidados, cujo Protocolo de Convocação será juntado a esta, e anexado ao Livro de Atas da Fundação. Presidiu os trabalhos, Marcelo Esper Piotto, Radialista, Presidente da Fundação. A **Finalidade da Assembléia**, se deu conforme os itens da referida convocação: **a)** Em relação à prestação de contas: **a.1-** composição do Conselho Consultivo, previsto no Art. 15. do nosso Estatuto, e indicação de três de seus membros, para exercerem função fiscal; **a.2-** Deliberação sobre as contas da Administração, relativas ao exercício findo, e outros, solicitados pelo Ministério Público. **b)** Ampliação da possibilidade de reeleição do Conselho Diretor e do Conselho Curador. **c)** Implementação do quadro de associados para implantação do Conselho de Programação, previsto nos Artª. 23 a 25 do mesmo Estatuto, e ampliação do Conselho Consultivo. **d)** Atualização das finalidades da Fundação. Ficou **transcorrido e deliberado** o seguinte, por item: **a.1)** Foi dada a posse às pessoas indicadas pelo Conselho Curador, a comporem o Conselho Consultivo, sendo que dois exercerão também, a função fiscal de darem o parecer sobre a matéria apresentada, constando das contas e balanços. Os nomes, qualificação, função e respectivas assinaturas constam da relação de presentes e signatários ao final desta Ata, a saber, Daniel Evergisto dos Santos, Wilsonia Pimenta Lemos Carvalho e Pedro Abelardo Martins dos Santos. Fica autorizado o presidente da Fundação, após aqui aprovado, a nomear, em termo próprio, a ser arquivado junto com esta Ata, na qualidade de membro do Conselho Consultivo, com função fiscal, a advogada Isabel Pereira, que, desde o ano de 2.003, quando a **TV indSOL** funcionava ainda em caráter de retransmissora mista, já acompanhava e interagia com as atividades da mesma. **a.2)** Suspensa a reunião por 17 minutos, para apreciação, **os conselheiros em função fiscal apresentaram parecer favorável sobre essa matéria das contas e balanços, e recomendaram sua aprovação, sem ressalvas, sendo a seguir encaminhada para aprovação plenária,** quando **foi aprovada em unanimidade e sem ressalvas por esta Assembléia.** Ficou decidido que o Presidente deverá entregar a **Prestação de Contas**, ao **Ministério Público Estadual de Minas Gerais,** Curadoria das Fundações desta Comarca, mediante **requerimento** formalizado pelo Advogado Dr. Carlos Tadeu Rodrigues, **conforme foram apreciadas, cuja elaboração técnica, contábil e fiscal foi feita por profissional especializado e competente, que as assina.** Anotem-se as observações: **a.3-** esse **requerimento** referido, deve ser **acompanhado de três documentos**, a saber: da **cópia desta Ata**; do **CD contendo a gravação do SICAP** - programa específico adotado pelo MP-MG, para análise das contas das Fundações, conforme orientação do Contador responsável; e do relatório, ilustrado por cópias em áudio/vídeo digitais contendo, a título demonstrativo, algumas das produções e transmissões destacadas da TV IndSOL, no cumprimento das principais finalidades da Fundação, desde à sua criação; **a.4-** que, seja empenhada com a máxima brevidade de tempo, nos exercícios de 2.016 e seguinte, providências de acerto de dívidas financeiras da Fundação, ao que os respectivos credores, por serem também benfeitores da Fundação, solicitaram apenas a correção monetária dos valores correspondentes, na melhor forma da lei, sendo os débitos: com o Presidente, referente a valores comprovados de despesas geradas pelos aluguéis de equipamentos de propriedade deste à TV indSOL; e com Ada Maria Esper Piotto, do aluguel devido de parte de seu imóvel, para funcionamento de algumas atividades da mesma TV. **b)** Deliberou-se favorável à que se crie emenda estatutária, na melhor forma, que determine a possibilidade de reeleições de todos os membros do Conselho Curador e Diretoria da Fundação, para até cinco mandatos consecutivos, contando a partir da instituição da mesma, em março de 2.003, considerando este o quarto mandato, já em exercício, desde março do ano passado, ficando ratificado, e legitimado; sendo o encerramento do quinto mandato, em março de 2.023, após o transcurso das providências dos processos jurídicos, científicos e tecnológicos, concomitante a que se dêem, em todo território nacional, a implementação das transmissões pelo SBTVD - Sistema Brasileiro de TV Digital, aberta e gratuita, conforme

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000464) SEI 0511.000214/2023-30 / pg. 27
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

legislação específica, cujo prazo foi delongado pela própria União; bem como iniciação, junto ao Ministério das Comunicações - representante constitucional do poder concedente, do processo de renovação da outorga de concessão de canal, para geração e transmissões de TV Educativa, em Passos, conforme prazo específico para renovação de nossa Concessão vigente. A troca de pessoas físicas no Conselho Curador e na Diretoria da Fundação, acarretaria em barreiras graves na celeridade desses processos, e na continuidade e desenvolvimento da Fundação, pois, é praxe, no mesmo Ministério, mudar essas distribuições de canais, e renovar concessões, para pessoas jurídicas, quer de natureza fundacional estatutária, ou por contrato social comercial, mas que mantenham os mesmos representantes legais. **c)** Aprovada também, alteração estatutária, que venha a criar outros critérios para denominação, reclassificação e admissão de novas categorias de sócios da Fundação, que somem seus talentos imateriais e/ou materiais ao fortalecimento e realização contínua e evolutiva de suas finalidades. Dentre os sócios, devem-se buscar pessoas, das diversas representações sociais, que prezem pela memória cultural da região, com ênfase em nossa história, economia, usos e costumes, religiosidade, a fim de que se possa ajudar as populações micro regionais a fazerem uma leitura do Estado de Minas, do Sudeste, do Brasil, da América Latina e do mundo, a partir dessas características locais próximas, referenciada pela mesma historia e cultura locais. E, mutuamente, as unidades e ações da FEViP e da indSOL possam ser uma "janela" que dê visibilidade da micro região, para a região e o mundo. Quanto aos três conselheiros com função fiscal, indicados dentre os membros do Conselho Consultivo, deve-se sempre observar pessoas de boa reputação no Município, que indique a busca constante dos princípios da legalidade e desenvolvimento econômico, inclusivo e social em seus atos de trabalho e cidadania, submetendo-se, oficialmente e em segredo, os nomes a serem escolhidos e convidados, ao crivo do Ministério Público Estadual, no intuito de dar mais transparência fiscal e pública, caso a Fundação venha, ocasionalmente a trabalhar com verbas de economia pública, mesmo considerando que, até o presente, a Fundação nunca recebeu esse tipo de verba. Encerrando este item, fica o grupo de estudo de mudança estatutária indicado no item seguinte, autorizado a propor adequações novas aos critérios de composição do Conselho de Programação, com apoio de seu futuro membro, já aqui indicado e aprovado, a saber, o Prof. Ricardo Medeiros Teixeira. **d)** Deverão também ser apresentadas propostas de modificações no Estatuto, que contemplem uma simplificação, para atualização e maior objetividade na forma de disposição das finalidades da Fundação, já constantes do Estatuto. E considerar como elementos importantes a serem ampliados, a dinâmica de interatividade entre os telespectadores da TV IndSOL, que devem ser denominados **Telinterativos**, e os cursos rápidos de iniciação ou capacitação desses Telinterativos voluntários, e dos colaboradores e clientes da TV, que queiram não só participar da programação e eventos culturais da TV, bem como conhecerem ou aprofundar o processo de produção de TV Educativa local. Para essas alterações no Estatuto, devem formar um grupo de trabalho o Presidente e a Diretora Financeira, que convidarão outros colaboradores da Fundação, a exemplo do Diretor de Jornalismo, Henrique Lemos Piotto, que fica, a partir da deliberação e aprovação, nomeado também como membro do Conselho de Programação da Fundação, e outros futuros novos sócios, a serem incorporados nos quadros da Fundação. Esse grupo, em um prazo máximo de 40 dias, até o dia 29 de setembro próximo, irá elaborar uma minuta com as alterações estatutárias, e distribuí-la ao conhecimento da Promotora de Justiça, Drª. Cristina Bechara, com atribuições da Curadoria das Fundações do Ministério Público de Minas Gerais, e para os membros da Assembléia, que irão analisar, sugerir modificações, se necessário, concluir e deliberar sobre aquela matéria. Tendo sido deliberadas e aprovadas por unanimidade essas matérias constantes dos quatro itens, objeto desta Assembléia, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A presente Ata, lida e aprovada vai, abaixo e em página seguinte, assinada por mim, nomeada Secretária, e pelo Presidente, e por todos membros da Assembléia. Passos, 19 de agosto de 2.016. -/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/

Rosemeire Lemos Piotto, Secretária da Assembléia e Membro do Conselho Curador -/-/-/-/-/-/-/-/-

Marcelo Esper Piotto, Presidente do Conselho Curador e da Assembléia -/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Docu. entos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000464) SEI 33113.000214/2023-30 / pg. 28
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Daniel Evergisto dos Santos, brasileiro, casado, RG M.6.657.940, CPF nº 165.840.316-91, residente e domiciliado a R. Etiópia, 29, B. São Benedito, membro empossado no Conselho Consultivo. -/-/-/-

CARTORIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 47 448

em data de: 19 de junho de 2019

do protocolo.

Registrado no livro A-17

fls: 152 sob nº: 7501

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 19 de junho de 2019

O oficial: Subst

Tabelionato Moraes
1º Of.Notas-Tit.Dec.P.Jur.
Passos - Minas Gerais
Antonia Vilma Natal Santos
Substituta

Títulos e Documentos
Diligência R$ —
Condução R$ —
ISSQN R$ 4,04

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: CVP84046
Cod. Seg: 1748.0005.6145.6833
Qtd. de Atos Praticados: 4
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 19/06/2019 08:01
Emol : R$ 142,93; TFJ.: R$ 47,21; Total: R$ 190,14

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCS. Passos MG

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Telefone/Fax (35)3521-6887
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
TABELIÃO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10886464) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 30

Ata de reunião dos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto - FEViP, aos 10 dias de dezembro de 2.020, na sede: Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, às 19h45min. Quórum bastante, presidiu a reunião Marcelo Esper Piotto. Informou que "ainda não fizemos as reformas estatutárias sugeridas na reunião de 19 de agosto de 2.016, por isso, seguindo o atual estatuto da FEViP, consoante ao Código Civil Brasileiro, e à pauta da convocação formal feita aos instituidores, dia 7 último, precisamos dar sucessão ao Conselho Curador, Conselho Diretor, e demais atos referentes, e assim podermos continuar a regularidade estatutária quanto à estrutura, gestão e representação plena da Fundação; mudar o estatuto no 1º trimestre de 2.021, e seguirmos então aprimorando dispositivos e órgãos gestores internos da FEViP, adequando melhor ao sistema de fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais." Concedeu a palavra ao jornalista multimídia, Henrique Lemos Piotto, diretor de programação, sem voto nesta reunião, convidado para expor sobre este setor da FEViP: "É importante prosseguirmos a ampliação da Comunicação Cultural multimídia na TV IndSOL, em pleno processo de digitalização e expansão, ofertando sinal aberto de TV ao povo, sem esse público ter que pagar assinatura ou internet; e seguir desenvolvendo novas ações da FEViP, no campo da Comunicação, expressões e produções culturais comunitárias, e a partir daí, colaborar difundindo as ações das entidades e instituições da economia pública, privada ou do terceiro setor; e nas áreas da Educação, Promoção Humana e Assistência Social." Ricardo Piotto, lembrou que o **art. 10, & 2º** do estatuto, dispõe mudar membros e cargos nos Conselhos Curador e Diretor, "só com aprovação prévia do Ministério das Comunicações, pois a FEViP é concessionária federal da TV Educativa **IndSOL Independência Solidária**" Atendendo a esse pré-requisito e ao bom êxito da continuidade urgente dos atos relatados, Maria Cristina propôs reeleição dos membros do Conselho Curador. Sua propósição foi aprovada por unanimidade, e conforme **art. 12, caput** e **& 1º** do estatuto, ficou assim reeleito e empossado o Conselho de Curadores da FEViP, com **mandato até 7/11/2.023**: Rosemeire Lemos, Marcelo Esper Piotto, Ada Maria Esper, Maria Cristina Piotto e Ricardo Piotto. Maria Cristina propôs que o Conselho Curador reelegesse seu presidente, e que, nomeasse os mesmos membros para o Conselho Diretor, ambos conselhos "com o compromisso de efetivarem todas as ações emergenciais e de desenvolvimento já pontuadas." Instalada **sessão do Conselho Curador**, por unanimidade e conforme o **Art 13, item h**, ficou reeleito e empossado, para presidir este, Marcelo Esper Piotto. E baseado no **art. 13, item i**, e **art. 17, caput** e **& 1º**, ficaram reeleitos e nomeados os membros do **Conselho Diretor, que instalou sua sessão** e, pelo **art. 17, caput** e **& 2º**, deliberou distribuição de cargos: **1)** Marcelo Esper Piotto, presidente; **2)** Ricardo Piotto, vice presidente; **3)** Rosemeire Lemos Piotto, diretora financeira. Concluída a reunião e lavrada por mim a ata, assino, com os demais instituidores da FEViP, Rosemeire Lemos Piotto, CPF 516 135 306 68, Rosemeire Lemos Piotto

Marcelo Esper Piotto CPF 516.134.926-34 Marcelo Piotto

MARIA CRISTINA Piotto CPF 590293666-72

Ada Maria Esper CPF 198.847.176-72 Ada Maria Esper

Ricardo Piotto CPF 949.329.136-72 Piotto

Rosália Maria Lemos Barbosa CPF 547.076.256-49 Rosália Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa CPF 516.132.126-15.

Recebi em 23/12/2022

Cartório 1º Ofício de Notas e Anexos Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos
Escrevente Autorizada

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000455) SEI 33113.000214/2023-30 / pg. 31

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, situada na Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte, CEP 37.900-110, Passos MG, CNPJ nº: 05.973.114/0001-31, aqui representada por seu presidente, Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.134.926-34, RG nº M.2.330.093, SSP/MG,

OUTORGADO: Milena Orlandi Leite de Melo, brasileira, casada, OAB 64.476/DF, endereço QC 04, conjunto L, casa 29 - Jardim Botânico, Brasília-DF

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para: representar os interesses da outorgante perante o Ministério das Comunicações, no processo administrativo de renovação de outorga para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, pelo canal 29E, UHF digital, processo nº. 53000.039908/2003-21, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Passos, 23 de dezembro de 2.022

05.973.114/0001-31
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
FEVIP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493/A
BELO HORIZONTE - CEP 37900.110
PASSOS/MG

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto Marcelo Esper Piotto - presidente

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, situada na Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte, CEP 37.900-110, Passos MG, CNPJ nº: 05.973.114/0001-31, aqui representada por seu presidente, Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.134.926-34, RG nº M.2.330.093, SSP/MG,

OUTORGADO: Dr. Luiz Renato Santos Feitosa, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-MG sob nº 114700 com endereço profissional na R. Cel. Neca Medeiros, nº 112, Centro, cidade de Passos/MG.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para: representar os interesses da outorgante perante o Ministério das Comunicações, no processo administrativo de renovação de outorga para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, pelo canal 29E, UHF digital, processo nº. 53000.039908/2003-21, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Passos, 23 de dezembro de 2.022

05.973.114/0001-31
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
FEVIP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493/A
BELO HORIZONTE - CEP 37900.110
PASSOS/MG

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Marcelo Esper Piotto - presidente

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECRETO Nº 11.291, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorgou a concessão ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, que outorgou a concessão ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.530.820/0001-46, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53830.000644/2000-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 118, de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.849.967/0001-30, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E, em tecnologia analógica, em razão da extinção da entidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 8 de dezembro de 2004, que outorgou a concessão à Fundação Catarinense de Difusão Educativa e Cultural Jerônimo Coelho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.047098/2015-76 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 8 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2004, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 99, de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Catarinense de Difusão Educativa e Cultural Jerônimo Coelho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.140.372/0001-13, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, que outorgou a concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.002668/2003-17 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 23, de 2010, que outorgou a concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.486.661/0001-92, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 24E, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022122100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10666468) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 34

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Relatório MP 2.017:

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto interagiu diretamente com mais de duas mil pessoas, durante o ano, causando impactos e mudanças pessoais e sociais neste público alvo específico e a partir do mesmo.
A título de exemplo, relatamos a seguir, quatro dessas ações interativas, simultâneas com a produção e veiculação das mesmas em canal aberto de TV Educativa e redes sociais IndSOL Independência Solidária:

1- Série "Você no Foco" entrevista Prof Hipólito, pós-doutor na área da Biologia.

2.A- Entrevista: secretário estadual adjunto da Cultura

2.B- Jornal Passos Especial – Empreendedorismo"

3- Jornal Passos: Pe. Sandro Convida para Curso de Saúde Emocional

Considerações e observações sobre cada ação específica:

1- Série "Você no Foco" entrevista Prof Hipólito, pós-doutor na área da Biologia.

Link: https://youtu.be/A0DPt2_nebM

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

1.1- Sinopse: Prof. Dr. Hipólito fala sobre seus trabalhos de pesquisa, com alunos da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais - Campus Passos.

Estudando em campo a reprodução em plantas florais, analisa também comportamentos animais, interagindo com as plantas, possibilitando a polinização; informa também sobre preservação dos biomas e meio ambiente em geral.

1.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 9 pessoas, contando o entrevistado, a equipe da TV IndSOL e os 5 alunos participantes da pesquisa.

Público alvo extendido: mais de 180 pessoas, dentre familiares e amigos das pessoas integrantes do **Público alvo interativo, diretamente atingido**, mais quase 100 alunos do curso de Biologia da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais - Campus Passos.

2- Reapresentação de edições especiais de 2.016, do Jornal Passos, partes de séries sobre Cultura e sobre Empreendedorismo

2.A- Entrevista secretario estadual adjunto da Cultura

Link: https://youtu.be/Olys0BHsPQc

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

2.A.1- Sinopse: Entrevistado fala sobre o lançamento da idéia de um festival nacional de Teatro em Passos, em 2.017.

Aborda também sobre como entende que deveria ser a postura de órgãos estaduais de Comunicação, Educação e Cultura, em relação à mídia educativa e cultural do interior do estado, reconhecendo o acertado desempenho dessa missão por parte da **TV IndSOL Independência Solidária - FEViP Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto.**

2.A.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 89 pessoas, dentre as que estiveram presentes no Teatro Rotary, local onde se deu o encontro do Sub-secretário estadual de Cultura, e diversos representantes dessa área, evento com que a FEViP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto colaborou para realização, e para aproveitamentos e promoções subsequentes.

Público alvo extendido: Quase 300 pessoas, que atuam diretamente na manutenção da memória cultural de Passos e nas diversas atividades lúdicas e expressões artísticas, folclóricas e religiosas, que preservam e difundem essa memória; agentes esses que interagiram direta ou indiretamente com esta ação, e/ou com os eventos decorrentes da mesma.

2.B- Jornal Passos Especial – Empreendedorismo”

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Link: https://youtu.be/3X3lHj5PD9A

2.B.1- Sinopse:

Esta ação interage com a apresentação de um trabalho de extensão do curso de Engenharia de Produção, da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais, feita por dois alunos graduandos e um professor, e foi transmitida na IndSOL Independência Solidária, canal de TV aberto gratuito, desta Fundação Piotto, além de publicada nas redes sociais, em páginas da mesma TV IndSOL

2.B.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 7 interagentes, sendo **3 entrevistados**, mais **2 profissionais** - o **repórter apresentador**, o **cinegrafista editor** e **2 estagiários** da **equipe técnica** da **TV IndSOL.**

Público alvo extendido: Quase 120 pessoas, dentre alunos, professores, direção e auxiliares do curso de Engenharia de Produção da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais.

3- Jornal Passos: Pe. Sandro Convida para Curso de Saúde Emocional

Link: https://youtu.be/mwoPzv5ot1E

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

3.1- Sinopse: Atraímos o que cultivamos no coração. Cultive o seu jardim, e encante as borboletas!..

Entrevistados: Édio Kessler, psicólogo, palestrante e assessor de cursos nessa área;

Padre Sandro Henrique, pároco do **Sr. Bom Jesus dos Passos**, essa que é uma devoção vinda de Portugal, e se torna original desta localidade, e depois se constitui em paróquia, história que que marcou as primeiras ocupações nestas terras, em fins do séc. XVIII, que depois se constitui em nosso município de Passos.

Esta ação foi transmitida na IndSOL Independência Solidária, canal de TV aberto gratuito, desta Fundação Piotto, além de publicada nas redes sociais, em páginas da mesma TV IndSOL, e está documentada no *link* indicado acima.

3.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 7 interagentes, sendo **2 entrevistados**, a esposa do psicólogo e **secretária do curso**, **2 profissionais** - o **repórter apresentador**, e o **cinegrafista editor,** e mais **2 estagiários** da **equipe técnica** da **TV IndSOL.**

Público alvo extendido: quase 70 pessoas, dentre os líderes de pastorais e associações de fiéis da Paróquia do Sr. Bom Jesus dis Passos, e demais pessoas que,

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

independente de sua profissão religiosa, fizeram este curso de Saúde Emocional.

Considerações e observações comuns às quatro ações especificadas anteriormente:

4- Público alvo social amplo: Mais de 34 mil pessoas, da mesma população de Passos, principalmente dentre as mais de 27 mil pessoas que compoêm o seguimento educacional, e de Educação e Empreendedorismo; dentre as mais de 3 mil pessoas diretamente ligadas aos produtores de cultura e artistas diversos; e dentre os mais de 9 mil paroquianos do **Sr. Bom Jesus dos Passos.**

5- Significado destas ações quanto ao cumprimento da missão e das finalidades desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto - FEViP:

A interação com dinâmicas acadêmicas possibilitam um aprendizado filosófico, científico e pratico aos estudantes, preparando-os para futuras atividades profissionais e/ou pós-graduações.
Quanto ao **custeio**, a **TV IndSOL Independência Solidária,** gerida por esta **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP**, *não repassou custos*, nem aos entrevistados, bem às suas organizações de origem, nem às pessoas diretamente beneficiadas com as respectivas ações de cada segmento, com apoio desta mês fundação e TV.
Causando assim, um impacto social sobre os tipos de público alvo, quanto às decisões cotidianas pessoais e

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

coletivas, e projeção de mudanças evolutivas nos segmentos alcançados pelas publicações e transmissões da TV IndSOL Independência Solidária - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP, principalmente nas áreas da Educação, Cultura, Promoção Humana e Comunicação social comunitária cultural interativa.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Relatório MP 2.019:

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto interagiu diretamente com mais de três mil pessoas, durante o ano, causando impactos e mudanças pessoais e sociais neste público alvo específico e a partir do mesmo.
A título de exemplo, apresentamos a seguir, cinco exemplos dessas ações interativas, simultâneas com a produção e veiculação das mesmas em canal aberto de TV Educativa e redes sociais IndSOL Independência Solidária:

1- Jornalista Henrique Lemos Piotto desta FEViP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto coordena oficina audiovisual e novas mídias

https://www.facebook.com/100000720961439/videos/212191164784 2847/

7 alunos

Sinopse: Os alunos do IFESULMINAS que fizeram essa oficina, ministrada por Henrique Lemos Piotto, diretor de jornalismo desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto TV IndSOL Independência Solidária, tiveram contato na prática com técnicas de produção audiovisual em ferramentas das novas mídias, e fundamentos éticos de Comunicação. Com a base curricular teórica de seus

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

estudos no Instituto Federal de Educação, a oficina alcançou ótimo aproveitamento.

O Instituto Federal de Educação, Campus de Passos é conveniado da Fundação Piotto, o que possibilitou a participação de nosso diretor de jornalismo ministrar essa oficina, que foi inclusive transmitida ao vivo na TV IndSOL, como parte dos exercícios dos alunos.

Esse foi o evento cultural científico **6ª Passos para Moda.**

Público alvo específico: 120 pessoas, dentre alunos, professores, diretores e servidores do IFESULDEMINAS - Campus Passos.

2- Série Ministério Público de Minas Gerais

TV IndSOL Independência Solidária transmite a

2ª Semana do Ministério Público, Comarca: Passos MG

Palestras e dinâmicas realizadas com apoio desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto nos trabalhos de registro e transmissão audiovisual.

2.1- Mesa expositora do tema: Acordo de não persecução penal como instrumento de política de ação criminal

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

1ª parte da mesa

Link: https://www.facebook.com/tvindsol/videos/519295145504731/

2ª parte da mesa

Link: https://fb.watch/1FAuh4dHbU/

2.2- Drª Cristina Bechara, promotora de justiça da Comarca de Passos apresenta a introdução uma das mesas, sobre psicologia e desenvolvimento humano.

Link: https://fb.watch/1FDc85DEhZ/

https://www.facebook.com/hpiotto/videos/2761296840570988

2.3- Prescrição Penal, pelo Promotor Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues, 2ª Promotoria, atuação perante a Vara Criminal, sob a titularidade do magistrado Dr. Ademir

https://business.facebook.com/tvindsol/videos/801994527304158/

2.4- Movimentos relacionais nas visões: sistêmica e astrológica

https://www.facebook.com/hpiotto/videos/2761296840570988

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

2.5- Casal de técnicos servidores - Antônio Carlos, do Tribunal de Justiça, e esposa Deise, do Ministério Público expoêm sobre Eneagramas relações interpessoais e instintos

Presente na platéia, o Juiz de Direito, Dr. Luiz Carlos Negrão, que fez sua avaliação do transcurso da Semana do Ministério Público.

Link: https://www.facebook.com/hpiotto/videos/2761135517253787/?

2.6- Celebração ecumênica de encerramento:

https://fb.watch/1FB56Wv2-6/

Considerações gerais elaboradas pela direção da Fundação Piotto - TV IndSOL sobre a cobertura e transmissões da 2ª Semana do Ministério Público, Comarca de Passos MG:

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, mantenedora da TV IndSOL - Independência Solidária, realizou a transmissão ao vivo da 2ª Semana do Ministério Público MG - Comarca de Passos, coordenada pelo promotor Dr. Antônio José de Oliveira, e realizada de 9 a 13 de setembro de deste ano, no Forum da comarca.

Para isso, esta Fundação Piotto - TV IndSOL não repassou nenhum custo de produção e transmissão ao Ministério

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Público, nem a qualquer colaborador do evento, contando com as doações financeiras e de serviços de seus diretores.

E ainda deixamos essas transmissões disponibilizadas e comunicadas em *links*, por meio dos quais diversos segmentos dos órgãos de justiça poderiam acessar, como os mesmos promotores de justiça, os juízes, os especialistas, servidores e auxiliares do Ministério Público e do Judiciário; os membros da OAB, estudantes e professores de Direito, oficiais de cartórios, policiais civis e demais profissionais no exercício de assessorias jurídicas e afins. Além de líderes dos segmentos sociais em feral, pois todas as cidadãs e cidadãos devem conhecer as leis, para melhorar a convivência, e o desenvolvimento social e econômico do município e da comarca.

“A família é reconhecida pela legislação brasileira como estrutura fundamental para o desenvolvimento da pessoa, sendo o locus essencial à humanização e à socialização, especialmente de crianças e adolescentes, propiciando seu desenvolvimento integral.

As modernas doutrinas de valorização do indivíduo e das famílias têm sido focadas na garantia de direitos, não se contentando com a proteção conhecida como reflexa. Ou seja, a garantia deve ser feita pela intervenção direta para que o direito seja materializado na situação real e concreta.”

Em: *Revista do CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público*/Comissão de Jurisprudência. *Brasília. CNMP, n. 4, 2014.*

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Manual_de_Convivencia_familiar_WEB.pdf

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000476) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 46

No espírito dessa concepção basilar, nascida do conjunto do pensamento de membros e colaboradores do CNMP, e com base no que nossa reportagem percebeu do sentido e escopo da 2ª Semana do Ministério Público MG - Comarca de Passos, podemos depreender que, no Brasil e no município sede desta Fundação Piotto - TV IndSOL, o Ministério Publico tem buscado seu desenvolvimento técnico e jurídico, e não menos importante, a valorização e apoio à evolução humana, cidadã e de carreira profissional de seus membros, para o bem da mesma sociedade e suas organizações governamentais e civis, a que o MP serve e salvaguarda.

Assim, o evento contou com uma programação diversa, principalmente nos temas jurídicos, mas também apresentando palestras técnicas jurídicas, e dinâmicas de grupo, em áreas do conhecimento filosófico e biopsicossocial, muito úteis para as relações inter pessoais e o aprofundamentos de valores e conceitos humanitários, no âmbito interno do relacionamento entre os promotores e servidores do Ministério Público MG de Passos, mas também na evolução dessas relações com os membros do Judiciário, demais órgãos que compoêm a comunidade forense, e ainda desses com outros segmentos sociais.

Os *links* acima remetem a algumas transmissões que fizemos desse importante evento.

Marcelo Esper Piotto

Presidente da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000476) SEI 55119.000214/2023-50 / pg. 47

O Público alvo interativo, diretamente atingido: Mais de 300 pessoas, dentre promotores de justiça, os juízes, os especialistas, servidores e auxiliares do Ministério Público e do Judiciário; os membros da OAB, estudantes e professores de Direito, oficiais de cartórios, policiais civis e convidados participantes presenciais ou que acessaram pela TV IndSOL.

3- Série Cooperativismo e Associativismo:

3.1- Reportagem: "Como é feito o Queijo Canastra"

Link: https://youtu.be/GYHwlSDsMJM

3.2- Reportagem : Entrega da Premiação do Concurso de Queijos na França para os membros vencedores da APROCAN

Link: https://m.youtube.com/watch?v=FwcuLTKMCW8

- Sinopse:

Na primeira reportagem, estamos no sítio do casal Ivair e Lucia, na zona rural de São Roque - MG, acompanhamos todo o processo de produção artesanal do tradicional queijo da Canastra, premiado várias vezes em concurso internacional realizado na França. Parte do segredo artesanal do queijo da Canastra, remonta uns

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

250 anos de tradição familiar e legado de muitas gerações. Assim surge o Pingo, espécie de fermento, que passa de um dia para o outro, no preparo do queijo; o coalho de origem animal ou vegetal, enfornar e escorrer a massa, a maturação por mais de 20 dias, para o primeiro ponto de degustação. Toda esse fenômeno de interação humana com a natureza, culminando na reação artística e biológica do maravilhoso Terroir da Canastra e seus elementos fundamentais: bioma e meio ambiente, nos limites entre Mata Atlântica e Cerrado; solo e tipo de pastagem; relevo, topografia e clima; pureza da água, fauna bacteriana; o gado, desde o secular Caracú, até à inovação do bretão, Jersey, embora uma raça bem mais antiga, original na Grã-Bretanha, é nova no Brasil (Rio Grande do Sul), e mais nova em nossa região; o qualho, o pingo, a higiene e os fatores culturais sociais e do costume artesanal do produto. Daí, a formação do tipo de *Fungo do bem*, exclusivo do queijo da Canastra, e ainda com variações de queijaria para queijaria.

Esse arranjo ímpar da pessoa humana e a natureza, fez o Queijo da Canastra premiado já algumas vezes em 1º lugar na França, além de outros prêmios e crescente aceitação no Brasil e em outros países.

Sobre isso, podemos acompanhar na 2ª reportagem,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

entrega dos prêmios aos queijeiros, membros da APROCAN - Associação dos Produtores da Canastra, que aconteceu em um restaurante típico, em uma das saídas para os sítios rurais das queijarias.

- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 180 pessoas, dentre as 60 famílias de associados da APROCAN.

Público alvo extendido: Mais de 400 pessoas, como extensão direta dos associados.

3.3- Educação: Conheça um pouco do Instituto Ellos!

Link: https://youtu.be/PVW0gmASR5M

Sinopse: Instituto ELLOS é uma cooperativa educacional, em São Roque de Minas, que visa a oferecer uma educação de alta qualidade às crianças e adolescentes do município, principalmente das famílias associadas a APROCAN Associação dos Produtores da Canastra, e filiados da SAROMCREDI - Cooperativa de Crédito de São Roque de Minas. SAROMCREDI, do sistema financeiro SICOOB, é a maior fomentadora da APROCAN e do Instituto ELLOS. Nessa reportagem, veremos uma parte da série que produzimos, sobre o concurso festivo

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

pedagógico interno do ELLOS, comemorativo ao *dia dos avós.*

- **Dois tipos de Público alvo** 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 750 pessoas, dentre alunos, país, avós, corpo docente e diretoria.

Público alvo extendido: Em torno de 1.250 pessoas, diretamente ligadas às famílias de alunos e educadores do Instituto ELLOS.

4- Tradição e religiosidade popular:

Festa de São João Fazenda Nova

https://m.youtube.com/watch?v=WPIQWK9TVCs

4.1- Sinopse: A tradição, em Passos, Minas Ferais, de uma festa da religiosidade popular, que vem acontecendo em torno de dois séculos, desde às primeiras ocupações de Passos e região, com tropeiros e fazendeiros que para cá vieram.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

O evento é do calendário das festas juninas e comemora São João. Uma fogueira de 25 metros, montada de véspera, com lenha que foi juntada durante meses por pequenos sitiantes da vizinhança da Fazenda Nova, próxima ao bairro rural da Mumbuca, lenha recolhida ao local por um conjunto de carros de boi, só vistos nesta festa vindos na ante-véspera de cidades vizinhas; o almoço servido na véspera a mais de 400 pessoas, dentre os carreiros, seus ajudantes, organizadores e alguns visitantes; a montagem e o acendimento da fogueira, que tem de ser escalada por um morador, e ascensão na ponta, a 25 metros de altura; o terço, a celebração da Santa Missa, na Capela de São João, pertencente â Paróquia de Bom Jesus da Penha; a visita do Terço dos Homens e famílias, com apoio da Companhia de Reis; a música sertaneja e as danças são elementos típicos, de costumes memoriais, culturais e místicos, que tornam essa festa única no Brasil.

Dois tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: Mais de 800 pessoas, dentre os organizadores, carreiros, visitantes da região e turistas participantes.

Público alvo extendido: Mais de 3 mil pessoas, diretamente ligadas aos participantes.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

10- Jornalista Carlos Parreira da Folha da Manhã é Sabatinado na FLIPASSOS

Link:

https://www.facebook.com/165789081112280 7/videos/930096960690173/?__so__=channel_tab&__rv__=all_videos_card

Sinopse:

Em final de agosto, as Secretarias de Educação e de Cultura realizaram a FLIPASSOS - Feira Literária de Passos. O homenageado, jornalista Carlos Parreira, diretor do Jornal Folha da Manhã concede uma entrevista coletiva no anfiteatro da Casa da Cultura de Passos - MG.

Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 90 pessoas, dentre os repórteres e organizadores presentes, e alguns alunos da área de Comunicação da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais e do IFSULDEMINAS que posteriormente interagiram com a Fundação Piotto.

11- De Passos para o Brasil: Terno de Congo "Marinheiros de São Domingos" em Aparecida

Link: https://youtu.be/uePw8v0QlOM

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000476) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 53

Sinopse: A Festa de São Benedito, realizada anualmente na cidade de Aparecida SP, tornou-se um dos maiores eventos de religiosidade popular no Brasil, que reúne Ternos de Congo e Moçambique. O Terno “Marinheiros de São Domingos”, de Passos, com sede no alto da Penha, tem comparecido em Aparecida nessa Festa de São Benedito. Neste ano, conseguiu levar uma grande caravana de nossa cidade ao evento em Aparecida, cidade da Padroeira do Brasil. E pela primeira fez, uma reportagem de TV Educativa acompanha toda a jornada de um Terno de Congo, saindo de sua cudade para participar desse importante evento nacional - a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto- TV IndSOL registrou todas as emoções e os reflexos desse valor histórico, a cada verso inspirado, do início ao último momento, da primeira à derradeira batida na caixa.

Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 110 pessoas, dentre os congadeiros, os participantes da caravana de Passos e o repórter da TV IndSOL - Fundação Piotto

Público alvo extendido: Mais de 900 pessoas, dentre parentes, amigos e seguidores dos congadeiros

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Marinheiros de São Domingos, e participantes de outros Ternos de Congo e Moçambique de Passos,

Considerações e observações comuns às cinco ações especificadas anteriormente:

Público alvo social amplo: Mais de 34 mil pessoas, compreendidas na população de Passos.

13- Significado destas ações quanto ao cumprimento da missão e das finalidades desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto - FEViP:

Neste ano, as ações culturais e educativas da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto - TV IndSOL Independência Solidária foram como sempre, concomitantes com reportagens, e transmissões editadas ou ao vivo, pela TV IndSOL, mostrando os temas dispostos acima: oficina educativa audiovisual em novas mídias, no Instituto Federal de Educação; Semana do Ministério Público; cooperativismo e associativismo na produção e premiação internacional do Queijo Canastra e na Educação; a religiosidade popular na Festa Junina de São João, na Fazenda Nova, tradição de 200 anos; a Festa Literária de Passos, e a participação na Festa nacional de

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000475) SEI 55119.000214/2023-50 / pg. 55

São Benedito, em Aparecida SP, do Terno de Congo Marinheiros de São Domingos de Passos.

Essas ações interativas são promovidas em conjunto com os entrevistados ou realizadores, e as reportagens e transmissões simultâneas pela TV IndSOL da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto informam conteúdos locais, e demonstram os diferenciais da comunicação audiovisual em redes sociais e em TV educativa aberta, exercida por uma fundação de direito privado educativa e cultural de cidade do interior, mostrando que suas peculiaridades nos processos de produção e na qualificação da audiência são muito diferentes das Educativas públicas das capitais brasileiras, mas são ainda diferentes das outras TVs também do interior, mas de caráter comercial. Como exemplos dessas peculiaridades:

- o público da audiência não é mero telespectador, mas participa e interage diretamente com os produtores, diretores e cinegrafistas/editores da programação audiovisual, de forma presencial no auditório e Estudio, e através de grupos organizador de redes sociais;
- desse mesmo público, alguns podem participar de cursinhos e oficinas de capacitação inicial básica em produção audiovisual de Comunicação Cultural Comunitária, e de organização de grupos em redes sociais por internet;

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000476) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 56

- Uma fundação e TV educativa do interior, em cidade onde há muitas faculdades, principalmente públicas, podem-se abrir muitas oportunidades de estágios para universitários de todas as áreas do conhecimento, para auxiliarem em reportagens temáticas, além daqueles que fazem os cursos em sub áreas específicas da Comunicação Social.

Custeio é só uma parte de nosso patrimônio imaterial

Desde à sua instituição, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, nunca recebeu doação de verba pública do município sede, nem do Estado de Minas Gerais, nem da Uniao. Tendo sido mantida por doações de seu presidente, que pra isso utilizou parte do resultado da venda de dois bens imóveis de sua família, no valor aproximado de 800 mil reais, correspondendo a 62% de todos os seus bens imóveis. E esta Fundação também usufruiu de alguns colaboradores voluntários, e de recursos da atividade profissional particular privada do seu presidente e de seu diretor de jornalismo. Além da renúncia da usufrutuária de parte do aluguel do imóvel sede da Fundação, e da mesma renúncia de parte do aluguel do equipamento de produção audiovisual, pertencente ao mesmo presidente e diretor de jornalismo.

Portanto, quanto ao **custeio**, a **TV IndSOL Independência Solidária,** gerida por esta **Fundação Educativa e Cultural**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Vivaldo Piotto FEViP, *não repassou custos*, nem aos entrevistados, nem às suas organizações de origem, nem às pessoas diretamente beneficiadas com as respectivas ações de cada segmento, com apoio desta mesma fundação e TV.

Impacto social:

Essas ações interativas culturais e educacionais e as reportagens realizadas por esta Fundação Piotto, através de sua unidade de produção e radiodifusão educativa de som e imagem - TV IndSOL Independência Solidária, vem colaborando direta e indiretamente com seus públicos alvo, qualificados e quantificados neste sistema prestação de contas, no sentido da evolução dos valores culturais, educacionais, de empreendedorismo, de cidadania, das atividades lúdicas e lazer cultural, e da Comunicação Cultural Comunitária.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Relatório ao MP-MG relativo ao exercício de 2.020 das atividades da FEViP Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto TV IndSOL Independência Solidária - concessionária federal do canal 29 aberto digital de recepção gratuita aos telespectadores através de anteninha e televisor comuns, e pelas redes sociais internet

1- Atividades fins de comunicação cultural multimídia , por ser a FEViP Concessionaria da TV Educativa IndSOL Independência Solidária:
A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto interagiu diretamente com mais de três mil pessoas, durante o ano, através das atividades inerentes às finalidades da mesma, quanto a nossos princípios e finalidades em uma Comunicação televisiva e multimídia educativa, cultural, artística e jornalística, em apoio a todas atividades:
1.1- do ensino,
1.2- das artes típicas,
1.3- da economia cultural e do trabalho e renda,
1.4- da assistência social;
Além de, com base nos princípios de utilidade e transparência públicas, difundir comunicados e notícias provenientes do executivo, legislativo, judiciário e MP.
Essas atividades visaram a causar impactos e mudanças pessoais e sociais neste público alvo específico e a partir do específico alcançar o público universalizado e diversificado em âmbito municipal.
A título de exemplo, apresentamos a seguir, vários exemplos dessas ações interativas, simultâneas com a produção, formatação jornalística estética cultural, e veiculação das mesmas em canal aberto de TV Educativa e redes sociais IndSOL Independência Solidária:

Área temática: Cultura, História, data comemorativa
Título: 14 de maio: declarações por Passos - 162 anos
Sinopse: Representantes populares e autoridades de alguns segmentos do município falam sobre aspectos celebrativos da história, cultura, economia e desenvolvimento social urbano e rural de Passos, por ocasião do 162º aniversário de emancipação político-administrativa do município.
Clic no *link* abaixo, e vamos ver as motivações e criatividade de cada um em sua *declaração por Passos*!
👇
I- https://www.facebook.com/tvindsol/videos/1386857791498922/)

Tema/sinopse: Durante a pandemia diversos artistas dos mais variados segmentos se apresentaram gratuitamente na TV indSOL com a produção também cedida pela Fundação Piotto:

Tema: *Live* do Samba.

Grupo Divino Samba:

👇

II- https://youtu.be/OlayPuWtUdI

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000478) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 39

Tema: *Live* do Rock. Com a banda Two Rock:

👇

III- https://youtu.be/c3g8YyRWZAg

Tema: Roda de conversa com os autores do livro: “Experiências diante da Saúde Mental”:

👇

IV- https://youtu.be/3nWwwxsKJRY

Tema: Economia local, cultura e produção rural - matéria no Vale da Bateia na Serra da Canastra sobre o Queijo Canastra:

👇

V- https://youtu.be/BJRvEmF6UeY

Tema/sinopse: Grito de carnaval com o movimento Zulu e a bateria da Passensse as expressões de carnaval de Passos não ficaram silenciadas em 2020 graças a TV educativa da cidade:

👇

VI- https://youtu.be/KgPKVNaP4ys

👇

VII- https://youtu.be/YVQ_1nX3bp0

2- Os órgãos gestores da FEViP IndSOL continuaram buscando em Passos, cidade sede, os raríssimos recursos humanos de assessoria técnica contábil, fiscal e jurídica, a fim de aprimorar e adequar o controle de qualidade e o controle contábil e fiscal, e então produzir os relatórios de atividades fins e as prestações de contas ano a ano, para fazê-lo especificamente referentes ao período de exercício de 2.020.
Em meio às imensas dificuldades de encontrar posturas e ações por parte de órgãos públicos municipais, estaduais e federais em suficientes políticas e procedimentos que estejam a velar, apoiar e a trabalhar em comum com esta Fundação de TV educativa e cultural, nossa gestão buscou pequenos apoios em algumas empresas da iniciativa privada, em forma de apoio social cultural (não em forma de propaganda comercial na TV, o que é proibido por lei em emissoras de canais educativos); e buscamos também assessoria solidária dentre profissionais do direito e da contabilidade, que se propuseram em conhecer e desenvolver melhor os fundamentos científicos e técnicas de trabalho relativas às pequenas fundações da sociedade civil em direito privado, especificamente geradoras de canal digital aberto de TV educativa e cultural, com recepção gratuita pelos telespectadores, quanto a nossos já pontuados princípios e finalidades em apoio a

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

diversas atividades em Passos, nas áreas: do ensino, das artes típicas, da economia cultural, do trabalho e renda, e da assistência social.
Sendo que, como está sendo demonstrado neste relatório de atividades, mesmo apesar da citada carência de “posturas e ações por parte de órgãos públicos municipais, estaduais e federais (como) suficientes políticas e procedimentos que estejam a velar, apoiar e a trabalhar em comum com esta Fundação de TV educativa e cultural”, a FEViP TV IndSOL tem buscado soluções formais de respeitar e acatar a legislação e as normas provenientes desses mesmos órgãos, inclusive aí MP MG, no esforço de aprimorar o cumprimento de nossos deveres e finalidades. também mantendo e aprimorando o respeito que já praticamos ao código nacional de radiodifusão e às normas específicas da ANATEL.
Assim que, nesse ano de 2.020, começamos ações administrativas e judiciais em busca também de conciliação com o MP, para depois disso intensificarmos maus ainda nossas atividades fins junto às instituições públicas e privadas e junto a segmentos populares abordados pela programação da TV IndSOL, quanto a nossos princípios e finalidades já nomeados acima. Tudo isso sem receber nenhuma verba pública em forma de doação ou fomento, da parte de nenhum órgão público da República.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DO TURISMO

PRONAC: 210255 - TELINTUTTI.SOL

PROPONENTE: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

DADOS DO PROPONENTE

Identificação

CNPJ/CPF	Proponente	Tipo de Pessoa
05.973.114/0001-31	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	Pessoa Jurídica

Endereço

Logradouro	Cidade	UF	CEP
Doutor Breno Soares Maia - Belo Horizonte	Passos	MG	37.900-110

Telefone(s)

Tipo	UF	DDD	Número	Divulgar
Celular	Minas Gerais	35	9970-5-97	Sim

E-mail(s)

Tipo	E-mail
Email Institucional	fundacaopiotto@gmail.com

Natureza

Natureza	Esfera	Administração	Fins Lucrativos
Privado	*Dados não informados!*	*Dados não informados!*	Sem Fins Lucrativos

Dirigentes

CPF	Nome
516.134.926-34	MARCELO ESPER PIOTTO
516.135.306-68	rosemeire lemos piotto

PROJETO CULTURAL

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Identificação

PRONAC	Nome do Projeto
210255	TelinTutti.Sol

UF	Mecanismo	Área Cultural	Segmento	Processo	Enquadramento
MG	Mecenato	Música	Ações de capacitação e treinamento de pessoal	01400.000255/2021-65	Artigo 18

Localização atual do Projeto

Localização (A localização atual do projeto só será alterada após o recebimento do projeto na unidade destino.)
SEFIC/GEAR/SACAV

Situação

Dt.Situação	Situação	Providência Tomada
29/12/2022	D17 - Aguarda publicação de portaria de Prorrogação	Portaria de prorrogação encaminhada à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União.

Valores do Projeto

Solicitado (A)	Outras Fontes (B)	Vl.Proposta (C = A + B)	Aprovado (D)	Vl.Projeto (E = B + D)	Vl. Captado (E)
199.375,00	0,00	199.375,00	199.375,00	199.375,00	56.500,00

Última tramitação

Emissor	Dt.Envio	Receptor	Dt.Recebimento	Estado	Destino
Wanderson I U Lima	14/07/2022	Maria J B M Sousa	14/07/2022	Recebido	SEFIC/GEAAP/SUAPI/DIAAPI
Despacho					
Para Marcelo					

Síntese

Realizar oficinas culturais presenciais e vídeo aulas, destinadas à formação de pessoal nas áreas da música, do teatro, da produção audiovisual e gastronomia regional.

Objetivo

OBJETIVOS GERAIS

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Para isso, o projeto se enquadra nos seguintes incisos do art. 3 da mesma Lei

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

Parecer consolidado

PRONAC		Nome do Projeto		
210255		TelinTutti.Sol		
Enquadramento	**Tipo do Parecer**	**Parecer Favorável?**	**Dt. Parecer**	**Sugerido Real**
Artigo 18	AprovaÃ§Ã£o	Sim	16/12/2022	R$ 199.375,00

Valor Solicitado (A)	**R$ 199.375,00**
Valor de Outras Fontes (B)	**R$ 0,00**
Valor da Proposta (C = A + B)	**R$ 199.375,00**
Valor do Parecer Técnico (D)	R$ 199.375,00
Valor de Elaboração e Agenciamento (E)	R$ 0,00
Valor Sugerido para aprovaÃ§Ã£o (F = D + E)	**R$ 199.375,00**

Produto	Enquadramento	Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV
Contrapartidas Sociais	Artigo 26	Não	Não	Não	Não
Oficina /Workshop/Seminário Audiovisual	Artigo 26	Não	Não	Não	Não

Parecer Técnico

Parecer Favorável

Número de Pronac: 210255

Nome do Projeto: TelinTutti.Sol

Nome do Proponente: FUNDAÇÃO UNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Valor Solicitado: R$ 199.375,00

Outras Fontes: R$ 0,00

Valor Sugerido: R$ 199.375,00

Valor Total do Projeto: R$ 199.375,00

ÁREA: Música

ASPECTOS LEGAIS DA ANÁLISE DO PROJETO:

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DILIGÊNCIA

O Proponente foi diligenciado em 03/08/2022, 22/0920/22, 21/10/2022 e 15/11/2022, para apresentação de informações complementares dos produtos do projeto (Oficinas, e Contrapartidas Sociais) e esclarecimento de itens orçamentários, respondendo em 12/09/2022, 12/10/2022, 05/11/2022 e 05/12/2022, respectivamente.

CONCLUSÃO:

Sugerimos a aprovação total do Pronac em tela conforme exposto no parecer.

Em concordância com as competências legais atribuídas ao Pronac-Funarte, por meio de sua área técnica e mediante as diretrizes do Decreto 5761/2006, o projeto contribui para a área da Música enquadrando-se no inciso I do Artigo 1º da Lei 8313/91 contribuindo "para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais". As oficinas de produção audiovisual, gastronomia regional, música e teatro serão ferramentas de crescimento para os participantes do projeto, que terão a oportunidade de vivenciar experiências culturais, estimulando a formação artística e cultural, sendo recomendada sua aprovação.

Nota: em cumprimento ao disposto pela Lei 8.313/91, a análise não se estabelece por meio de apreciação subjetiva quanto ao valor artístico ou cultural do projeto. Fundamenta-se tão somente a partir das informações prestadas pelo proponente, sendo essas de sua inteira responsabilidade.

Consolidação da Plenária da CNIC
Projeto não foi submetido à plenária da CNIC

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10600472) SEI 55119.000214/2023-50 / pg. 65

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.044172/2020-72
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 3907/2020/ORLE/SOR-ANATEL

Para
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493-a, Belo Horizonte
CEP: 37900110 – Passos/MG

Assunto: **Emissão de Ato de Radiofrequência.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em consonância com o disposto no artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), informamos que foi emitido o ATO Nº 5442, publicado no DOU de 01/10/2020, que autoriza essa entidade a utilizar radiofrequência.

2. Informamos, também, que a íntegra dos Atos emitidos pode ser consultada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Anatel, no endereço da internet http://www.anatel.gov.br > SEI > Pesquisa Pública (SEI) > Nº do Processo ou Documento.

3. Finalmente, para acompanhar o andamento do processo, acesse o Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponível no site da Anatel (www.anatel.gov.br) > SEI > Pesquisa Pública (SEI) > Nº do Processo ou Documento.

Atenciosamente,

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 06/10/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6036746** e o código CRC **0F3DD84A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (1088647) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 66

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.
Av. Álvares Cabral, 1605 - 5º andar - Santo Agostinho .
Belo Horizonte - MG CEP 30170-008

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000641/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

Prezado(a) Senhor(a)

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
8766	50414510445	247	-	06/09/2021	12.200,00	4.081,88	0,00	16.281,88

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
8766	Taxa de Fiscalização de Instalação	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 1º e art. 7º da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

1.2 Os valores apurados, desde o seu vencimento, estão acrescidos de:

a) juros de mora correspondentes à taxa Selic, conforme artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; e

b) multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), conforme disposto no artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

3. X Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a ser dirigida à Gerência signatária deste documento por meio do Sistema SEI (https://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno). Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

4 Ademais, o sujeito passivo fica também cientificado de que o não pagamento integral do débito e a não apresentação de impugnação, dentre outras consequências legalmente previstas, implicará:

a) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como o protesto extrajudicial (art. 1, § único, da Lei nº 9.492/1997), a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins (art. 46, da Lei nº 11.457/2007) e ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980).

b) a sua inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; e

c) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da ciência desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

5 Vista de processo e informações adicionais poderão ser solicitadas pela internet, em https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/, pelo telefone 1331, ou ainda pelo aplicativo "Anatel Consumidor", disponível gratuitamente para dispositivos móveis.

Atenciosamente,

Otavio Barbosa da Silva Soares - Matrícula Siape: 1559804
Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04 - Belo Horizonte/ANATEL

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Dr.breno Soares Maia 493 A
Belo Horizonte - 37900110 - Passos/MG

Legenda dos Serviços:

- 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (1008647) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 67
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.
Av. Álvares Cabral, 1605 - 5º andar - Santo Agostinho .
Belo Horizonte - MG CEP 30170-008

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000643/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

Prezado(a) Senhor(a)

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
4200	50414510445	247	-	31/03/2022	610,00	178,13	0,00	788,13

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
4200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	Lei nº 11.652/2008 e Medida Provisória 460/2009

1.2 Os valores apurados, desde o seu vencimento, estão acrescidos de:

a) juros de mora correspondentes à taxa Selic, conforme artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; e

b) multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), conforme disposto no artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

3. Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a ser dirigida à Gerência signatária deste documento por meio do Sistema SEI (https://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno). Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

4 Ademais, o sujeito passivo fica também cientificado de que o não pagamento integral do débito e a não apresentação de impugnação, dentre outras consequências legalmente previstas, implicará:

a) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como o protesto extrajudicial (art. 1, § único, da Lei nº 9.492/1997), a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins (art. 46, da Lei nº 11.457/2007) e ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980).

b) a sua inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; e

c) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da ciência desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

5 Vista de processo e informações adicionais poderão ser solicitadas pela internet, em https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/, pelo telefone 1331, ou ainda pelo aplicativo "Anatel Consumidor", disponível gratuitamente para dispositivos móveis.

Atenciosamente,

Otavio Barbosa da Silva Soares - Matrícula Siape: 1559804
Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04 - Belo Horizonte/ ANATEL

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Dr.breno Soares Maia 493 A
Belo Horizonte - 37900110 - Passos/MG

Legenda dos Serviços:

- 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10000647) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 68
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.
Av. Álvares Cabral, 1605 - 5º andar - Santo Agostinho .
Belo Horizonte - MG CEP 30170-008

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000642/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
1329	50414510445	247	-	31/03/2022	4.026,00	1.175,66	0,00	5.201,66

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
1329	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 2º e art. 8º e parágrafos da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

1.2 Os valores apurados, desde o seu vencimento, estão acrescidos de:

a) juros de mora correspondentes à taxa Selic, conforme artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; e

b) multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), conforme disposto no artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

3. Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a ser dirigida à Gerência signatária deste documento por meio do Sistema SEI (https://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno). Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

4 Ademais, o sujeito passivo fica também cientificado de que o não pagamento integral do débito e a não apresentação de impugnação, dentre outras consequências legalmente previstas, implicará:

a) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como o protesto extrajudicial (art. 1, § único, da Lei nº 9.492/1997), a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins (art. 46, da Lei nº 11.457/2007) e ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980).

b) a sua inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; e

c) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da ciência desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

5 Vista de processo e informações adicionais poderão ser solicitadas pela internet, em https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/, pelo telefone 1331, ou ainda pelo aplicativo "Anatel Consumidor", disponível gratuitamente para dispositivos móveis.

Atenciosamente,

Otavio Barbosa da Silva Soares - Matrícula Siape: 1559804
Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04 - Belo Horizonte/ANATEL

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Dr.breno Soares Maia 493 A
Belo Horizonte - 37900110 - Passos/MG

Legenda dos Serviços:

- 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10008474) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 69
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TVD

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒LICENCIAMENTO INICIAL ☐LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO
TIPO DE TRANSMISSÃO	☐ANALÓGICA ☒DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Endereço de correspondência: Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 – Belo Horizonte
CEP: 37900-110 Cidade: Passos UF: MG Tel.: 35 999994542
Canal: 29 Frequência: 560 – 566 MHz Classe: B

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 – Belo Horizonte - 37900-110
Cidade: Passos UF: MG

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 20º 43' 51,00"S Longitude: 46º 36' 13,00"O Cota da base da torre (m): 805

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: STB Tipo: Slot
Modelo: SH8-2936LE
Azimute de orientação (ºNV): 130 Nº de elementos: 8 fendas
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 24m

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS
Modelo: LCF78-50JA Comprimento (m): 27

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante: Tipo:
Modelo:
Azimute de orientação (ºNV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10886475) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 70

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda
Modelo: DTHe 200 Homologação: 05917-19-02337
Potência de operação (kW): 0,18

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: ☒Existe ☐Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 – Belo Horizonte - 37900-110
Cidade: Passos UF: MG

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da estação geradora de TV digital localizada na cidade de Passos no Estado de Minas Gerais no dia 25/02/2021, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de ___ folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ___, de que faço uso.

Nome: Flávio de Castro Barbosa
Nº de Registro no CREA: MG – 87224/D

Santa Rita do Sapucaí – MG
05/03/2021

_____
(Assinatura)

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10886475) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 71

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, declaro que o Sr. Flávio de Castro Barbosa esteve nesta cidade de Passos no Estado de Minas Gerais no dia 25/02/2021, vistoriando as instalações de nossa emissora de TV (TVD).

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 8,3 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 700/2018, de 28/09/2018, publicada no D.O.U. de 02/10/2018), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome:
Cargo que exerce na entidade:

Passos, MG, 05 de março de 2021

_____
(Assinatura)

7. REFERÊNCIAS

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (10886475) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 72

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14202000000006256900

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

RNP: **1400091837**

Registro: **04.0.0000087224**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA** Nº: **000493**

Bairro: **BELO HORIZONTE**

Cidade: **PASSOS** UF: **MG** CEP: **37900110**

Contrato: Celebrado em:

Valor: **4.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA FRANCISCO BILAC PINTO** Nº: **000833**

Bairro: **MONTE VERDE**

Cidade: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ** UF: **MG** CEP: **37540000**

Data de início: **01/09/2020** Previsão de término: **21/12/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	**1.00**	**un**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TECNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO DIGITAL NA LOCALIDADE DE PASSOS - MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 16 de setembro de 2020

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: **1400091837**

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: **05.973.114/0001-31**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$4.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: **88,78** Registrada em: **11/09/2020** Valor Pago: **88,78** Nosso Número: **00000000005991256**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000476) SEI 33113.000214/2023-30 / pg. 73

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14202000000006256900

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

RNP: **1400091837**

Registro: **04.0.0000087224**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA** Nº: **000493**

Bairro: **BELO HORIZONTE**

Cidade: **PASSOS** UF: **MG** CEP: **37900110**

Contrato: Celebrado em:

Valor: **4.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA FRANCISCO BILAC PINTO** Nº: **000833**

Bairro: **MONTE VERDE**

Cidade: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ** UF: **MG** CEP: **37540000**

Data de início: **01/09/2020** Previsão de término: **21/12/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	**1.00**	**un**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TECNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO DIGITAL NA LOCALIDADE DE PASSOS - MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 16 de setembro de 2020

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: **1400091837**

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: **05.973.114/0001-31**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$4.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: **88,78** Registrada em: **11/09/2020** Valor Pago: **88,78** Nosso Número: **00000000005991256**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000476) SEI 55115.000214/2023-50 / pg. 74

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14202000000006256900

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

RNP: **1400091837**

Registro: **04.0.0000087224**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA** Nº: **000493**

Bairro: **BELO HORIZONTE**

Cidade: **PASSOS** UF: **MG** CEP: **37900110**

Contrato: Celebrado em:

Valor: **4.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA FRANCISCO BILAC PINTO** Nº: **000833**

Bairro: **MONTE VERDE**

Cidade: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ** UF: **MG** CEP: **37540000**

Data de início: **01/09/2020** Previsão de término: **21/12/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	**1.00**	**un**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TECNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO DIGITAL NA LOCALIDADE DE PASSOS - MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 16 de setembro de 2020

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: **1400091837**

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: **05.973.114/0001-31**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$4.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: **88,78** Registrada em: **11/09/2020** Valor Pago: **88,78** Nosso Número: **00000000005991256**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10000476) SEI 55115.000214/2023-50 / pg. 75

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto.
AV. Dr. Breno Soares Maia 493 Bairro Belo Horizonte
CEP: 37900-110 Passos MG CNPJ 05 973 114/0001-31

TV indSol - Independência Solidária TEL:35 34132908
Canal 8 Gratuito – Canal 13 Pago - YouTube/IndSol
facebook/IndSol - E-mail: indsoltv@gmail.com

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, inscrita no CNPJ n° 05.973.114/0001-31, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Passos/MG, através do canal 29, por seu representante legal abaixo assinado, declara que foram adotadas medidas visando à mitigação de eventuais interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicação operando na faixa de 698 MHz a 806 MHz, conforme resolução Anatel nº 640/2014, art. n° 13.

Passos – MG, 16 de setembro de 2020

05 973 114/0001-31
Fundação Educativa e Cultura
Vivaldo Nascimento Piotto
FEViP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493
BELO HORIZONTE - CEP 37900-110
PASSOS/MG

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
516134926-34
Presidente do Conselho Curador

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (10600477) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 76

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto.
AV. Dr. Breno Soares Maia 493 Bairro Belo Horizonte
CEP: 37900-110 Passos MG CNPJ 05 973 114/0001-31

TV indSol - Independência Solidária TEL:35 34132908
Canal 8 Gratuito – Canal 13 Pago - YouTube/IndSol
facebook/IndSol - E-mail: indsoltv@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS

NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

DECLARO, em conformidade com as normas vigentes, que a estação geradora de TV digital da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, inscrita no CNPJ n° 05.973.114/0001-31, na cidade de Passos/ MG, operando no canal 29(Vinte e nove), em Passos/MG, atenderá, isoladamente, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre a avaliação da Exposição a Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos associados a operação de estações transmissores de radiocomunicação na Faixa de Radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução ANATEL n° 700, de 28/09/2018, publicada no DOU de 02/10/2018.

Passos – MG, 16 de setembro de 2020

05 973 114/0001-31
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
FEViP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493/A
BELO HORIZONTE - CEP 37900-110
PASSOS/MG

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO PIOTTO
Marcelo Esper Piotto
516134926-34
Presidente do Conselho Curador

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Ilustríssimo titular da Secretaria de Radiodifusão departamento de Outorga e Pós Outorga,

Processo administrativo nº **53000.039908/2003-21**

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto por intermédio do seu procurador e advogado Luíz Renato Santos Feitosa, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito na OAB-MG 114700 com escritório à rua Coronel Neca Medeiros 112, Centro, CEP 3790011 Passos MG, vem respeitosamente a presença de vossa pessoa requerer vistas do processo em epígrafe para apresentação de recurso cabível contra o decreto presidencial nº 11292 de 20/12/2022 que tornou sem efeito o decreto de 15/01/2006 que outorgou à requerente pelo prazo de 15 anos sem direito de exclusividade de serviços de radiodifusão sons e imagens com fins exclusivamente educativos de Passos MG por meio do canal 29 em tecnologia digital. Sendo que o Excelentíssimo Presidente da República anulou o decreto de outorga sob a fundamentação da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato, sendo que a requerente para manifestar seu inconformismo contra tal decisão requer a necessária vistas do processo Admnistrativo para apresentar os recursos cabíveis.

Diante o exposto requer-lhe seja concedida à vista requerida por ser medida de justiça, direito e transparência dos atos praticados pela administração pública. Nestes termos pede deferimento;

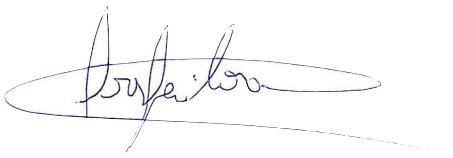

Luiz Renato Santos Feitosa

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9084/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9721789** e o código CRC **64C83EF5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9084/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9721789

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3337427

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.34.25
Data e Horário: 01/05/2022 19:53:41
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.039908/2003-21
Interessados:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, Localidade: Passos - MG
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Encaminhamento	3337425
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão	3337426

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 58/2023/GAB/SECOM/PR

Brasília, 04 de maio de 2023.

A Senhora
Daniela Naufel Schettino
Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Ministério das Comunicações

Assunto: Ofício da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Senhora Diretora,

1 Ao cumprimentá-la com votos de estima, encaminho em anexo ofício (4214362) da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. O ofício em referência faz menção ao Processo No 53000.039908/2003-21, o mesmo solicita revisão de decisão tomada pelo Decreto No 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

2 Nesse sentido, solicitamos, por gentileza, analise por parte deste Ministério das Comunicações as solicitações contidas no ofício em referência.

Atenciosamente,

Lucas Monteiro Costa Dias

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo Ofício SAJ (11630904) SEI 53115.000214/2023-307 pg. 81

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Monteiro Costa Dias**, **Chefe de Gabinete**, em 04/05/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4214325** e o código CRC **8D48D40E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001394/2023-66 SUPER nº 4214325

Palácio do Planalto, 2ºandar, sala 210
Telefone: (61) 3411-1668
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12032/2023/SEI-MCOM

Referência: **53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.**

Assunto: **Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos (Protocolo nº 53115.000214/2023-50) de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da publicação do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022. O processo a que esse Decreto é relativo (53000.039908/2003-21) **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Assim, cumpre destacar que, na via administrativa, não cabe mais avaliação do presente recurso, tendo em vista que o ato se esgotou nessa via. A entidade teve diversas oportunidades de se manifestar no curso do processo, **não havendo mais oportunidade recursal no presente procedimento**, com base no art. 24 da Portaria nº 3.238 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), aplicável ao caso por se tratar de norma específica. Assim exposto, o pedido em comento é **intempestivo/extemporâneo e não pode ser conhecido**, tendo em vista o **exaurimento da via administrativa nos presentes autos, competindo somente à Casa Civil a atuação do processo no presente momento,** conforme informação constante também do Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), da Presidência da República (recebido por E-mail pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal), indicando que **a referida Fundação apresentou recurso à Casa Civil.**

4. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso, vale realizar a verificação das razões apresentadas):

a) A recorrente destacou em suma a relevância da entidade na sociedade e ressaltou que a questão documental pendente e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público. Informou ainda fato referente à cobrança pela Anatel depois da publicação do decreto de retirada de efeitos de pagamentos de taxas pendentes no CADIN.

b) Em resposta, importa informar que, embora a atuação da Anatel no processo é de competência distinta da competência do Ministério, sendo de responsabilidade da Anatel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a justificativa pelas atuações da ANATEL, vale destacar que a Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga o seguinte: "a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário".

c) Vale ainda recordar o histórico do que ocorreu no processo: realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).

d) Ocorre que a entidade teria que ter se manifestado no prazo próprio previsto nos Ofícios enviados. E como foram dadas até mais oportunidades que o padrão realizado no Ministério, entende-se que a ótica do formalismo moderado foi aplicada no presente processo.

e) A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

f) Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

g) No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

5 . Então, opinamos **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, tendo em vista que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério pois já restou esgotada a via administrativa. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a. devido ao esgotamento da via administrativa para conhecimento do protocolo apresentado, seja **comunicada a Casa Civil,** visando à avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga;

b. **seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da possibilidade de encaminhamento do recurso à Casa Civil;

c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/08/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11030906** e o código CRC **8BC0CBE6**.

Minutas e Anexos

Anexos SEI nº 11030625 e SEI nº 11030904.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.000214/2023-50
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. À Consultoria Jurídica.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 12032 (11030906), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, visto que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério, pois já restou esgotada a via administrativa.

Sugere-se, também, que seja **comunicada a Casa Civil,** visando à avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga e **seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da possibilidade de encaminhamento do recurso à Casa Civil.

E, por fim, que sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11073379** e o código CRC **D29D9741**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11073379

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40662/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (11030906)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (11030906), a qual trata de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/08/2023, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11085063** e o código CRC **0C282B6F**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11085063

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PARECER n. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

EMENTA: Radiodifusão educativa (TVE), na localidade de Passos/MG. Descumprimento de requisitos para assinatura de contrato.Desfazimento de outorga. Recurso não conhecido por intempestividade.

Senhor Coordenador-Geral,

1.Tratam os autos de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21, em razão de ter sido tornado sem efeito o Decreto de outorga concedida à recorrente, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TVE). A outorga em voga fora objeto do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

2. A recorrente teve seu decreto de outorga tornado sem efeito, por meio do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022. Isto se deu em razão de, embora notificada por 3 (três) vezes, ter remanescido omissa na apresentação de documentos que comprovassem o atendimento aos requisitos legais para assinatura de contrato com a União, para execução do serviço de radiodifusão educativa (TVE).

3. Inconformada com o desfazimento de sua outorga, FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ofertou recurso administrativo em 02 de janeiro de 2023 (SUPER 10606462).

4. A Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 1103096) dispôs:

> *"3.Assim, cumpre destacar que, na via administrativa, não cabe mais avaliação do presente recurso, tendo em vista que o ato se esgotou nessa via. A entidade teve diversas oportunidades de se manifestar no curso do processo,* ***não havendo mais oportunidade recursal no presente procedimento****, com base no art. 24 da Portaria nº 3.238 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), aplicável ao caso por se tratar de norma específica. Assim exposto, o pedido em comento é* ***intempestivo/extemporâneo e não pode ser conhecido****, tendo em vista o* ***exaurimento da via administrativa nos presentes autos, competindo somente à Casa Civil a atuação do processo no presente momento,*** *conforme informação constante também do Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), da Presidência da República(recebido por E-mail pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal), indicando que* ***a referida Fundação apresentou recurso à Casa Civil.***
>
> *4. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso, vale realizar a verificação das razões apresentadas):*
>
> *a)A recorrente destacou em suma a relevância da entidade na sociedade e ressaltou que a questão documental pendente e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público. Informou ainda fato referente à cobrança pela Anatel depois da publicação do decreto de retirada de efeitos de pagamentos de taxas pendentes no CADIN.*
>
> *b)Em resposta, importa informar que, embora a atuação da Anatel no processo é de competência distinta da competência do Ministério, sendo de responsabilidade da Anatel a justificativa pelas atuações da ANATEL, vale destacar que a Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga o seguinte: "a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário".*
>
> *c)Vale ainda recordar o histórico do que ocorreu no processo: realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).*
>
> *d)Ocorre que a entidade teria que ter se manifestado no prazo próprio previsto nos Ofícios enviados. E como foram dadas até mais oportunidades que o padrão realizado no Ministério, entende-se que a ótica do formalismo moderado foi aplicada no presente processo.*
>
> *e)A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

f)Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

g)No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

(...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

*5 . Então, opinamos **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, tendo em vista que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério pois já restou esgotada a via administrativa. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga."*

5. A Portaria de Consolidação GM/MCOM nº01, de 01 de junho de 2023, dispõe:

"Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput).

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao Ministério das Comunicações (MCOM) quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 1º)

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado das Comunicações. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 2º)

§ 3º Quando celebrados com Instituição de Educação Superior (IES) sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 3º)

§ 4º **Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital**. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)

§ 5º O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no §4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)"[Grifamos].

6. O prazo para recursos administrativos, quando não previstos expressamente, são de 10 (dez) dias. É o que estabelece a Lei 9784/99:

"Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita."

7. Portanto, publicado o Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, a entidade teria até 31 de dezembro de 2022 para interpor recurso. Porém, sua manifestação é de 02 de janeiro de 2023, portanto intempestiva. Destaque-se que **o Edital de Seleção Pública para TV Educativa não foi juntado aos autos (nem mesmo em anexo), a SECOE deve verificar se nele não consta prazo recursal maior e, averiguando tal prazo, pronunciar-se e devolver os autos à CONJUR, caso evidencie que o recurso observou o prazo legal.**

8. Mencione-se, ainda, que o PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 2866517) sinaliza que a entidade teve 3 (três) oportunidades de trazer a documentação e comprovar requisitos para assinar o contrato de outorga de TVE, porém se omitiu. Vejamos:

"3.Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD."

CONCLUSÃO

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica **afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 0906), a intempestividade do recurso** e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o não conhecimento do recurso, **salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.**

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. Siga cópia deste parecer à ANATEL.

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.

À consideração superior.

Brasília, 01 de novembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1320102131 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-11-2023 17:15. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DESPACHO n. 02233/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Extinção dos efeitos de Decreto presidencial

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à manutenção do Decreto nº 11.292, de 2022, que tornou sem efeito o Decreto presidencial que outorgou concessão à **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto** para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, **apresentando os seguintes argumentos complementares**.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a apresentação de petição pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** em razão da publicação do Decreto nº 11.292, de 2022, no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto presidencial que outorgou à citada Fundação concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12032/2023/SEI-MCOM,** manifestou-se pelo não conhecimento da petição apresentada pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** tendo em vista o esgotamento da via administrativa. Além disso, a SECOE entende que compete à Presidência da República avaliar o pleito em questão.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** não deve ser conhecido o recurso interposto pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** tendo em vista o prazo de recurso previsto no art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

5. Independentemente da análise do cabimento e tempestividade do denominado recurso administrativo apresentado pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto** e da aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 1999**, convém destacar que a referida manifestação pode ser conhecida pela Administração Pública com base no direito constitucional de petição (art. 5°, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal).**

6. No entanto, como foi destacado nos itens 2 e 8 do **PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** a citada Fundação foi cientificada três vezes para a apresentação da documentação necessária para celebração do contrato administrativo, porém não manifestou interesse no atendimento das solicitações realizadas.

7. Deste modo e considerando a inércia da **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** tem-se, no aspecto jurídico-formal, que deve ser mantido os termos do Decreto nº 11.292, de 2022, visto que não se vislumbra ilegalidade no seu conteúdo. Convém asseverar que compete à Presidência da República avaliar conclusivamente o caso em questão, pois se trata de solicitação de desfazimento (revisão) de ato praticado pelo Presidente da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis, inclusive para posterior submissão do assunto à Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 02 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1328172547 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 15:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DESPACHO n. 02238/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Revogação de decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2233/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1329017469 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 17:34. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.000214/2023-50**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199299), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/11/2023, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200824** e o código CRC **C3604E80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11200824

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 19934/2023/SEI-MCOM

Referência: **53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.**

Assunto: **Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. Diligências da Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos (Protocolo nº 53115.000214/2023-50) de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2 Conforme exposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM - SEI nº 11030906), veio à análise desta área, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da publicação do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022. O processo a que esse Decreto é relativo (53000.039908/2003-21) **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento, opinou-se **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga. Dessa forma, o processo foi encaminhado para a Consultoria Jurídica, para verificação jurídico-formal da possibilidade apontada.

4. Conforme Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), a Conjur recomendou o seguinte (em resposta à Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM - SEI nº 11030906):

> 9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.
>
> 10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

5. Dessa forma, entende-se que devem ser seguidas as seguintes **etapas** com vistas ao cumprimento das diligências orientadas pela Conjur:

I - primeiramente, a entidade deve ser comunicada sobre a presente Nota Técnica, com a decisão de **não-conhecimento do recurso apresentado**, bem como, a respeito do envio do Parecer à Casa Civil e das orientações neste contidas;

II - em seguida, após o envio do Ofício deve ser realizada a **remessa do Parecer à Casa Civil** por meio de Exposição de Motivos;

III - por cautela jurídica, somente após posicionamento da Casa Civil sobre o caso concreto constante deste processo, deve ser **oficiada à ANATEL** para a verificação dos débitos relativos à entidade.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opina-se na presente etapa pela notificação da entidade para conhecimento no disposto no Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299) e a respeito do não-conhecimento por este Ministério do recurso apresentado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/11/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207220** e o código CRC **30B8682A**.

Minutas e Anexos

Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** , no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11030906) e na Nota Técnica nº 19934/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11207220), constante do processo apenso nº 53115.000214/2023-50, de sorte a **não conhecer** o recurso extemporâneo da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** , relativo a procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207230** e o código CRC **6EF6DFA5**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11207230

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 37601/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ nº 05.973.114/0001-31
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte
CEP 37.900-110 - Passos MG

Assunto: Protocolo extemporâneo referente ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos/MG - Processo nº 53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11030906), da Nota Técnica nº 19934/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11207220), do Despacho de Decisão SEI nº 11207230, e do Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11283329** e o código CRC **BB3072B7**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Ofício 37601 (11283329) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 98
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000214/2023-50, relativo à complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de **tornar sem efeito** o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/12/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11285035** e o código CRC **72F57AAB**.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Minuta - de Exposição de Motivos (11285035) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 101

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

*Minuta de Documento

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo que contém o Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023, referente à requerimento recursal de entidade, tendo em vista o exaurimento da via administrativa neste Ministério.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de complementação de informações relativas à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/12/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11285038** e o código CRC **DC2D3145**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11285038

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.000214/2023-50, relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21
Referência: Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Encaminhamento de ato(s) para providência do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. O referido Protocolo nº 53115.000214/2023-50 trata-se de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 (procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007).

2. Conforme exposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11030906) e n a Nota Técnica nº 19934/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11207220), veio à análise desta área, recurso extemporâneo, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face das decisões do processo n º 53000.039908/2003-21. Este processo n º 53000.039908/2003-21 **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento, opinou-se **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério. No entanto, tendo em vista a **possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil** (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR - Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga. Dessa forma, o processo foi encaminhado para a Consultoria Jurídica, para verificação jurídico-formal da possibilidade apontada.

4. Conforme Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), a Conjur recomendou o seguinte:

> 9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.
>
> 10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. Siga cópia deste parecer à ANATEL.

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

5. Dessa forma, entende-se que devem ser seguidas as seguintes **etapas** com vistas ao cumprimento das diligências orientadas pela Conjur:

I - primeiramente, a entidade deve ser comunicada sobre a presente Nota Técnica, com a decisão de **não-conhecimento do recurso apresentado**, bem como, a respeito do envio do Parecer à Casa Civil e das orientações neste contidas: o que **já foi providenciado**, conforme Ofício nº 37601/2023 (SEI nº 11283329; enviado fisicamente, pela ausência de cadastro atualizado da entidade);

II - em seguida, deve ser realizada a **remessa do Parecer à Casa Civil** por meio de Exposição de Motivos;

III - por cautela jurídica, somente após posicionamento da Casa Civil sobre o caso concreto constante deste processo, deve ser **oficiada à ANATEL** para a verificação dos débitos relativos à entidade.

6. Assim, em cumprimento à **Etapa II do item 5** desse Despacho, elaborou-se Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11285035) e Parecer de Mérito (SEI nº 11285038), para complementação da E.M. nº 73/2022 já enviada à Casa Civil no Processo nº 53000.039908/2003-21, cabendo agora encaminhar os documentos anexos para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/01/2024, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11285039** e o código CRC **37BC9BAC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11285035);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11285038);
- Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299);
- Requerimento SEI nº 10606462.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho 11285039 SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000214/2023-50, relativo à complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de **tornar sem efeito** o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo que contém o Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023, referente à requerimento recursal de entidade, tendo em vista o exaurimento da via administrativa neste Ministério.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de complementação de informações relativas à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 27/02/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358278** e o código CRC **E1B934F7**.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46900/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 116/2024 (11358278)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11285039), encaminho a Exposição de Motivos nº 116/2024 (11358278)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358301** e o código CRC **A51FB599**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11358301

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47620/2024/MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 116 (11358278)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (11285039), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 116 (11358278), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 28/02/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11394984** e o código CRC **992C8661**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11394984

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

EM nº 00198/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000214/2023-50, relativo à complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7478/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Torna sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.000214/2023-50.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400622** e o código CRC **701C9196**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11400622

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0019762/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Milena Orlandi Leite de Melo
E-mail: ****.*******@*****.**m
CPF: ***.174.241-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0019762/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Recurso administrativo referente ao processo nº 53000.039908/2003-21, em nome da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 02/01/2023 às 21:24

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Recurso Fundacao Piotto vPROT.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Doc. 1 - Estatuto	Doc. 1 - Estatuto FEViP.pdf
Doc. 1 - Ata de Eleição	Doc. 1 - Est Ata de Eleicao.pdf
Doc. 1 - Notas Ata de Eleição	Doc. 1 - Notas.pdf
Doc. 1 - Procuração	Doc. 1 - Proc.pdf
Doc. 1 - Procuração	Doc. 1 - Proc1.pdf
Doc. 2 - Decreto 2022	Doc. 2 - Decreto.pdf
Doc. 3 - Relatório	Doc. 3 - Relato?rio MP 2.017.pdf
Doc. 3 - Relatório	Doc. 3 - Relato?rio MP 2.019.pdf
Doc. 3 - Relatório	Doc. 3 - Relato?rio MP 2.020.pdf
Doc. 4 - Parecer Ministério do Turismo	Doc. 4 - Parecer consolidado PRONAC.pdf
Doc. 5 - Cobrança Anatel	Doc. 5 - Cobranc?a Taxa licenciamento_.pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (3).pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (4).pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (5).pdf
Doc. 5 - Documentos Outorga	Doc. 5 - Outorga - Documentos licenciamento (6).pdf
Doc. 6 - Pedido de Acesso	Doc. 6 - Petic?a?o de requerimento de vistas.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente Da República Federativa Do Brasil
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto,
Brasília-DF

AO EXMO. SENHOR MINISTRO DE ESTADO
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, no Bloco R (Térreo) – Sala T-12 – CEP: 70.044-902 – Brasília/DF

Ref.: Processos nº 53000.039908/2003-21

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ("Recorrente" ou "Fundação"), concessionária federal do canal 29 aberto digital, situada na Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte, CEP 37.900-110, Passos MG, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, devidamente representada por seu presidente Marcelo Esper Piotto (Doc. 1 – Estatuto Social e Ata de Eleição do Assinante), brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.134.926-34, RG nº M.2.330.093, SSP/ MG, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 56[1] e ss. da Lei 9.784/1999, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com pedido cautelar e atribuição de efeito suspensivo

contra revisão de decisão que culminou na edição do **DECRETO 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, pelas razões de fato e de direito que se seguem.

1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o presente Recurso Administrativo é apresentado de forma plenamente **tempestiva**, uma vez que este Recorrente tomou conhecimento da decisão impugnada por meio da publicação do decreto recorrido em 21 de dezembro de 2022 (Doc. 2 – Publicação do Decreto no DOU versão certificada), passando a correr o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso administrativo[2] no dia 22 de

[1] Lei 9784 Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

[2] Lei 9784 Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

dezembro de 2022 – o qual se estende até o dia 02 de janeiro de 2023[3]. Sobre o **cabimento**, cabe informar é possível a interposição de recursos, que é direito do administrado, em face de razões de legalidade e de mérito (art. 2º, parágrafo único, X c/c 56, Lei 9.784/99). No entanto, caso se entenda pela impossibilidade de recurso administrativo, requer-se o recebimento como mera petição pelo princípio da fungibilidade. Destaca-se ainda que o Recorrente apresenta fato novo – regularização documental da outorga para assinatura do contrato – que é passível de conhecimento a qualquer tempo pela Ilustre Autoridade Julgadora, com base na aplicação subsidiária do CPC/2015 aos processos administrativos (art. 15[4] c/c art. 435 e 493[5]).

2. FATOS

A discussão da outorga de serviços de radiodifusão iniciou-se por meio do processo 53000.039908/2003-21, que analisou a aderência do requerimento à Lei 4.117/1962, ao Decreto-Lei 236/1967 e ao Decreto no 52.795/1963.

Em 16 de fevereiro de 2006, houve a publicação do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 ("Decreto de 2006"), com concessão de outorga à Recorrente para executar os serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos no Município de Passos, Estado de Minas Gerais. Após trâmite regular, o requerimento de outorga foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 144/2006 e TVR Nº 865, DE 2006. O ato de outorga foi aprovado pelo Poder Legislativo nos termos do Decreto Legislativo 49/2007.

Desde então, o processo em referência voltou-se à análise dos documentos necessários à assinatura do contrato de concessão. Ocorre que, no último dia 21 de dezembro de 2022, a recorrente tomou ciência da publicação de um novo decreto, que tornou sem efeito o Decreto de 2006, em razão da "*não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato*", por meio do Decreto 11.292/2022 ("Decreto de 2022", Doc. 2).

Entretanto, a matéria merece ser revista em razão de fato novo: a Fundação já estava adotando todas as medidas necessárias à regularização da documentação para assinatura

[3] Lei 9784 Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

[4] CPC/2015 Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

[5] CPC/2015 Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Art. 493 Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

do contrato e, inclusive, após a publicação do referido decreto de 2022, foi chamada a pagar a taxa de licenciamento até então pendente.

2.1. IMPORTÂNCIA E IMPACTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO: BREVES APONTAMENTOS SOBRE O PROJETO.

Antes de adentrar efetivamente no mérito do recurso, cabe explicitar a alta relevância do projeto desenvolvido pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto**. A Fundação está intimamente ligada ao desenvolvimento cultural, educacional e jornalístico do Município de Passos e microrregião, no interior de Minas Gerais.** O trabalho desenvolvido envolve imensa valorização dos jovens, geração de novos talentos, propagação de informações e programação de qualidade, **em estrito alinhamento aos objetivos buscados pelo marco regulatório de telecomunicações**.

A Fundação atua no firme compromisso de prestar serviço de radiodifusão em benefício à população brasileira, com alto padrão de qualidade e robustos investimentos no desenvolvimento tecnológico. **Ademais, a Fundação educativa interagiu com milhares de pessoas nos últimos anos, causando impacto direto ao tratar de temas da mais alta relevância, tais como: empreendedorismo, saúde, meio ambiente, cultura, ciências e tecnologia, política, psicologia e desenvolvimento humano, cidadania, incentivos à formação artística, lazer, capacitação e cursos, dentre outros (Doc. 3 a 5 – Relatórios ao Ministério Público). Em reforço, o Parecer do Ministério do Turismo declarou:**

> *"Em concordância com as competências legais atribuídas ao Pronac-Funarte, por meio de sua área técnica e mediante as diretrizes do Decreto 5761/2006, o projeto contribui para a área da Música enquadrando-se no inciso I do Artigo 1º da Lei 8313/91* ***contribuindo "para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais". As oficinas de produção audiovisual, gastronomia regional, música e teatro serão ferramentas de crescimento para os participantes do projeto, que terão a oportunidade de vivenciar experiências culturais, estimulando a formação artística e cultural, sendo recomendada sua aprovação****."* (Doc. 4 – Parecer Ministério do Turismo)

Todas as ações são promovidas em conjunto com os entrevistados ou realizadores, e as reportagens e transmissões simultâneas pela TV IndSOL da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto informam conteúdos locais, e demonstram os diferenciais da comunicação audiovisual em redes sociais e em TV educativa aberta, exercida por uma fundação de direito privado educativa e cultural de cidade do interior.

Os benefícios socioeconômicos envolvem a geração de empregos diretos na região, o pagamento de impostos, a otimização e ampliação da divulgação de informações, o

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

aumento na qualidade dos serviços através de investimentos em infraestrutura. **Todos esses pontos culminam em fomento à economia e ao desenvolvimento local.**

Quanto ao custeio, a TV IndSOL Independência Solidária, gerida por esta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP, **não repassou custos**, nem aos entrevistados, bem às suas organizações de origem, nem às pessoas diretamente beneficiadas com as respectivas ações de cada segmento.

Desde à sua instituição, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, não recebeu doação de verba pública do município sede, nem do Estado de Minas Gerais, nem da Uniao. **Tendo sido mantida por doações de seu presidente, que para isso utilizou parte do resultado da venda de dois bens imóveis de sua família, no valor aproximado de 800 mil reais, correspondendo a 62% de todos os seus bens imóveis**. E essa Fundação também usufruiu de alguns **colaboradores voluntários**, e de recursos da atividade profissional particular privada do seu presidente e de seu diretor de jornalismo.

A atuação da Fundação, assim, tem um alto impacto social sobre os tipos de públicos-alvo, quanto às decisões cotidianas pessoais e coletivas, e projeção de mudanças evolutivas nos segmentos alcançados pelas publicações e transmissões da TV IndSOL Independência Solidária - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP, principalmente nas áreas da Educação, Cultura, Promoção Humana e Comunicação social comunitária cultural interativa.

Nesse contexto, cabe ressaltar que a questão documental pendente (já em fase de regularização) e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público, que vem sendo firme e regularmente atendido pela Recorrente na realização dos serviços de radiodifusão outorgados.

3. DIREITO

3.1. FATO NOVO: DECRETO DE 2022 EMITIDO COM FUNDAMENTO EM ALEGADA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Inicialmente, cabe apontar **há fato novo** para balizar reanálise do caso: **em 22 de dezembro de 2022**, a Fundação foi intimada pela Agência Nacional de Telecomunicações, por meio do Ofício 3907 (Doc. 5 – Cobrança Anatel) para regularização documental com pagamento das taxas pendentes, questão pendente no caso em referência, que resultou na edição do Decreto de 2022.

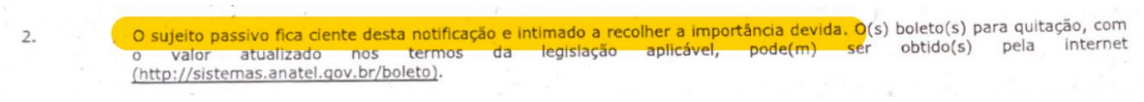
2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Segundo a agência, (i.) **A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO**, o Recorrente ficou intimado a recolher a importância devida; (ii.) apenas após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da ciência, é que se torna possível adoção de medidas adicionais, tal como a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN.

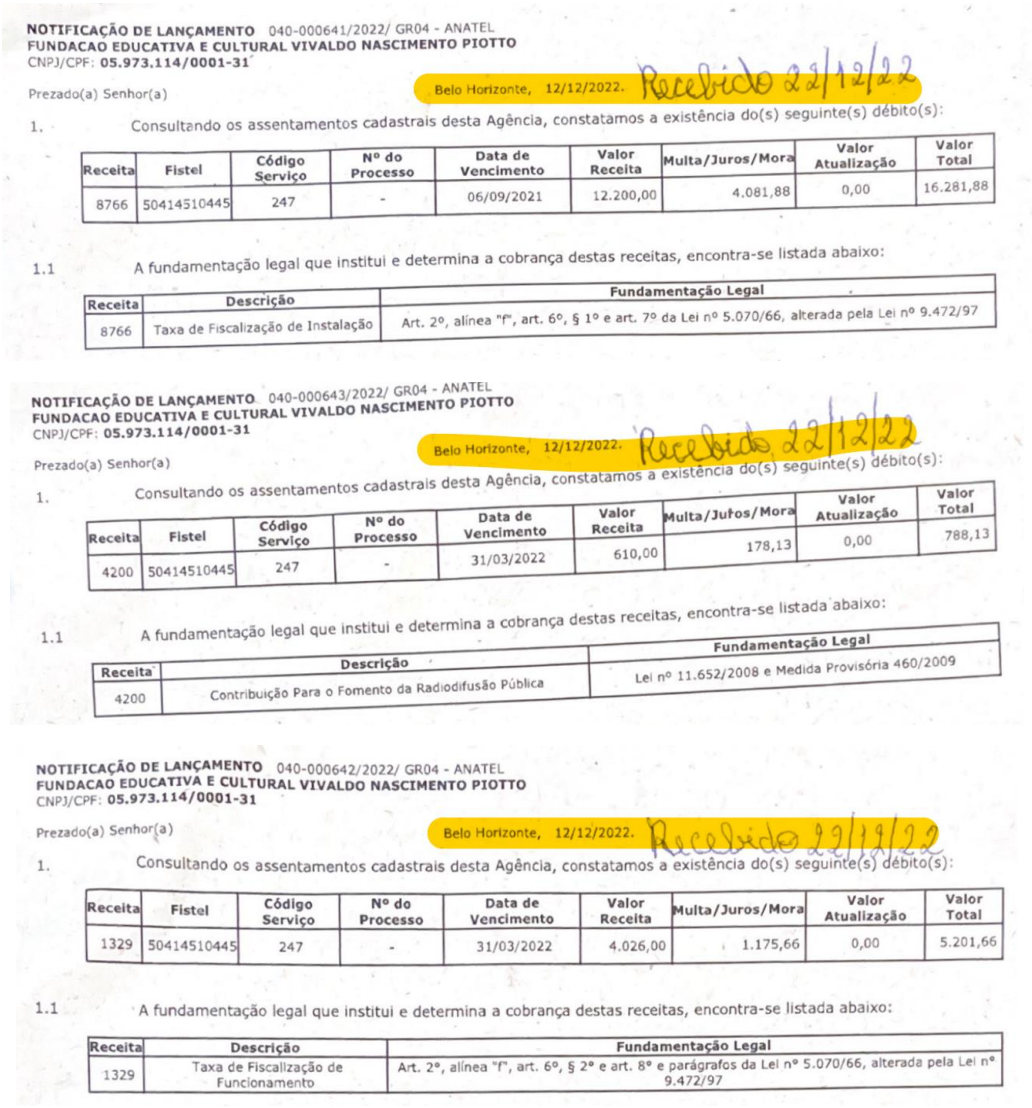

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000641/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
8766	50414510445	247	-	06/09/2021	12.200,00	4.081,88	0,00	16.281,88

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
8766	Taxa de Fiscalização de Instalação	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 1º e art. 7º da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000643/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
4200	50414510445	247	-	31/03/2022	610,00	178,13	0,00	788,13

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
4200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	Lei nº 11.652/2008 e Medida Provisória 460/2009

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000642/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
1329	50414510445	247	-	31/03/2022	4.026,00	1.175,66	0,00	5.201,66

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
1329	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 2º e art. 8º e parágrafos da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

Resta evidente: a notificação para recolhimento das importâncias devidas apenas dia 22 de dezembro de 2022 (**um dia após a publicação do Decreto de 2022**), por certo, altera as bases da decisão de tornar sem efeito o Decreto de 2006. A premissa dessa constatação é que esse fato novo está intimamente ligado ao direito de ciência e comunicação dos administrados em processos administrativos. É o que preceitua a Lei 9.784/1999:

> *Art. 2º, Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: X - **garantia dos direitos à comunicação**, à **apresentação de alegações finais**, à produção de provas e **à interposição de recursos**, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;*

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

> *Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: II - **ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado,** ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;*

Ao ser notificado para pagamento apenas em 22 de dezembro de 2022, fica claro que há vício processual nos autos em epígrafe, contaminando a higidez do decreto editado em dezembro de 2022. Manter o posicionamento do decreto é fulminar irremediavelmente a própria segurança jurídica necessária ao relacionamento da Administração Pública com os particulares e, por conseguinte, ao desenvolvimento, expansão e modernização do setor de telecomunicações.

Nesse contexto, demonstra-se a necessidade de anulação parcial dos autos para oportunizar à Recorrente o direito de pagamento no prazo devido, antes de qualquer declaração de ausência de documentação para justificar a retirada da outorga. Trata-se de medida adequada para pleno atendimento ao dever de lealdade nas relações jurídicas entre o Estado e seus administrados: a proteção à confiança legítima e boa-fé objetiva (art. 2º da Lei nº 9.784/99 e no art. 30 da LINDB), vez que a notificação de pagamento do débito ocorreu **após** a emissão de decreto para retirar os efeitos da outorga.

Além disso, a questão envolve diretamente a necessidade de assegurar segurança jurídica, garantindo previsibilidade e estabilidade aos administrados em processos administrativos, como explicitado por Almiro do Couto e Silva[6].

Pelo exposto, tem-se que há fato novo, passível de reconhecimento a qualquer tempo, que impõe reconsideração da decisão efetivada por meio do Decreto 11.292/2022, pois (i.) o Decreto de 2022 tornou sem efeito o Decreto de outorga concessão da Recorrente sem prévia oportunidade de regularização do vício documental, em violação aos arts. 2º, parágrafo único, inc. X da Lei 9.784/1999; (ii.) a Recorrente teve acesso aos autos tão somente em 02 de dezembro de 2022, após emissão do decreto recorrido, em contrariedade ao art. 3º, II, da Lei 9.784/1999, (iii.) a Recorrente foi notificada a pagar débito tão somente após emissão do Decreto que retirou a outorga, o que é incompatível com segurança jurídica e boa-fé objetiva.

[6] "A segurança jurídica é entendida como sendo um conceito ou um princípio jurídico que se ramifica em duas partes: uma de natureza objetiva e outra de natureza subjetiva. A primeira, de natureza objetiva, é aquela que envolve a questão dos limites à retroatividade dos atos do Estado até mesmo quando estes se qualifiquem como atos legislativos. Diz respeito, portanto, à proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. (...) A outra, de natureza subjetiva, concerne à proteção à confiança das pessoas no pertinente aos atos, procedimentos e condutas do Estado, nos mais diferentes aspectos de sua atuação" (COUTO E SILVA, Almiro do. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da administração pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei de Processo Administrativo da União (Lei n° 9.784/99)). In: Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro. Edição Julho-Setembro. Ano 2004, p.273-274).

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

3.2.IMPACTO DO DECRETO DE 2022: FALTA DE ACESSO AOS AUTOS. PREJUÍZOS AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. RISCO À CONTINUIDADE DO PROJETO DA RECORRENTE. CARÁTER PENALIZADOR DA DECISÃO RECORRIDA.

Primeiramente, com as devidas vênias, a Recorrente tomou conhecimento do inteiro teor do processo apenas em 02 de janeiro de 2023, no último dia do prazo para recurso, o que prejudicou o pleno exercício do direito de defesa, apesar de todos os esforços das áreas competentes para deferimento de acesso externo. Isso, por certo, limitou o exercício do direito de defesa, contrariando o art. 5º, LV, da Constituição Federal[7] e o art. 39 da Lei 9.784/1999[8], vício insanável/não convalidável[9]. Nos termos da Lei 9.784/1999 (art. 3º), é direito do administrado (i.) "***ter ciência da tramitação*** *dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas",* e (ii.) *"**formular alegações e apresentar documentos antes da decisão**, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente".*

Em segundo lugar, não houve análise das consequências práticas dessa decisão, como exige o art. 20 da LINDB[10]: sem prévia ciência e oportunidade de manifestação, a Recorrente teve seu projeto colocado em risco, em um contexto que (i.) desenvolve trabalho de alta relevância local, (ii.) já possui posicionamento positivo para aprovação de projeto, com base na Lei 8.313/91 (Doc. 4), e (iii.) não teve oportunidade de regularizar a situação processual antes da emissão do Decreto de 2022, em contradição à oportunidade de regularizar a situação um dia após a publicação do r. decreto.

Em terceiro lugar, a edição da Decisão recorrida impõe alto gravame à Recorrente e representa um verdadeiro comportamento contraditório, o que é vedado pelo basilar princípio do *nemo potest venire contra factum proprium,* o qual rejeita o "*exercício de uma posição jurídica em contradição com um comportamento adotado anteriormente*

[7] CF Art. 5º, LV: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[8] Lei 9784 Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

[9] PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO DE ORDEM. EXTINÇÃO SEM RESOLUÃO DO MÉRITO. ARTIGO 331, § 1º DO CPC. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO JULGAMENTO. - **A ausência de citação ou a citação nula é vício que não se convalida por contrariar princípios basilares do processo civil, tais como o contraditório e a ampla defesa** (TRF4, APELREEX 0019891-43.2014.4.04.9999, 5ª Turma, rel. Juiz Federal Francisco Donizete Gomes, D.E. 12/06/2017) - Hipótese na qual foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito antes mesmo da citação da parte ré - Interposta apelação, impõe-se, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, a citação da parte adversa - Julgamento proferido em segundo grau anulado. (TRF-4 - AC: 50006152520174047027 PR 5000615-25.2017.4.04.7027, Relator: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, Data de Julgamento: 26/11/2019, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR) (Grifo próprio).

[10] LINDB Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

pelo exercente[11]". O Supremo Tribunal Federal ressalta que: "(...) *a cláusula geral do* ***"nemo potest venire contra factum proprium"****, que,* ***além de consagrar a proibição do comportamento contraditório****, traduz consequência derivada dos princípios da* ***confiança e da boa-fé objetiva****, que visam obstar, nas relações jurídicas, práticas incoerentes por parte daqueles que incutem, em outrem, em razão de conduta por eles concretizada (no caso, o Poder Público), expectativas legítimas que, no entanto, vêm a ser posteriormente frustradas em função de uma inesperada mudança de atitude conflitante com a conduta inicial*[12]".

No caso em apreço, tem-se questão formal– débitos pendentes – que são passíveis de regularização pela Recorrente com o objetivo de manter a execução dos serviços de radiodifusão em andamento, que possuem alta importância e relevância para a população local.

Pelo exposto, a **decisão recorrida traz consequências práticas diretas a projetos em andamento, que estão alinhados ao interesse público, em um processo cuja validade formal não está configurada**. Por isso, requer-se, com fundamento na CF, Lei de Processo Administrativo e LINDB: (i.) a suspensão imediata e, no mérito, a revisão da decisão recorrida, para evitar prejuízos diretos a relevantes ao projeto da Recorrente, por uma suposta falta de documentação da qual a Recorrente acaba de ter conhecimento, e já está envidando todos os esforços para regularização, e (ii.) a aplicação dos preceitos de formalismo moderado aos processos administrativos, para viabilizar prazo adequado e direito de alegações finais à Recorrente.

3.3. MEDIDA CAUTELAR E EFEITO SUSPENSIVO: *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. RISCO DE DANO IRREPARÁVEL PELA DECISÃO RECORRIDA.

O art. 45[13] da Lei 9.784/1999 expõe ser cabível a adoção de medida cautelar em caso de risco iminente. É exatamente o caso.

Sobre a probabilidade do direito, tem-se decisão que apontou a suposta falta de documentação da qual a Recorrente tomou ciência apenas após a publicação do Decreto de 2022, isto é, a notificação que tornou o débito exigível é posterior à decisão que busca retirar a outorga. Ademais, em análise não exauriente, é possível constatar (i.) a ausência de contraditório e ampla defesa, (ii.) a possibilidade de aplicação dos preceitos de formalismo moderado, para aguardar a regularização processual antes de determinar a

11 MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-fé no Direito Privado*: Critérios para a sua aplicação. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2015, p. 617.

12 MS 31695 AgR. Segunda Turma, julgado em 03/02/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 09-04-2015 PUBLIC 10-04-2015

13 Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

retirada dos efeitos do Decreto de Outorga, e (iii.) a relevância dos projetos desenvolvidos pela Recorrente, que são colocados em risco pelo teor do Decreto de 2022.

Sobre o perigo da demora, tem-se que a decisão recorrida afeta diretamente (i.) a credibilidade da atuação da Recorrente, que tem iniciativas sociais e culturais em andamento, inclusive com adesão à Lei Rouanet (Doc. 4), e (ii.) a situação de uma Fundação em atividade no interior de Minas Gerais, com contratados - universitários, estagiários, autônomos e MEI's - e voluntários, com o papel de levar informação, cultura e desenvolvimento à região. Por isso, requer-se a concessão de medida acauteladora para suspender de imediato os efeitos da Decisão Recorrida, retirando os efeitos do Decreto e interrompendo o prosseguimento dos autos até que viabilizada a oportunidade de corrigir a situação documental.

Por fim, como visto, a manutenção dos efeitos da Decisão Recorrida traz grave impacto aos projetos da Recorrente e a sua suspensão não configura qualquer perigo da demora reverso. Ante o grave risco de dano com difícil reparação aos projetos da Fundação, em especial, do ponto de vista iniciativas sociais, diretamente prejudicados pela discussão dos autos, há **justo receio para justificar a concessão de efeito suspensivo ao Recurso, com base no art. 61[14], parágrafo único da Lei 9.784/1999.**

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Considerando que (i.) há fato novo capaz de impor a revisão da decisão recorrida, consubstanciada pelo Decreto 11.292/2022; (ii.) os pontos trazidos pela Recorrente demonstram a relevância e o impacto do projeto, colocado em risco de interrupção pela decisão impugnada; e (iii.) há justo receito, perigo da demora e probabilidade do direito do Recorrente, sem perigo da demora reverso, requer-se:

(i.) O conhecimento do presente recurso e, subsidiariamente, caso assim não se entenda, recebimento como petição pela aplicação do princípio da fungibilidade, com consequente análise do mérito, principalmente em razão de fato novo, com envio dos autos à devida Autoridade Julgadora;

(ii.) A imediata concessão de efeito suspensivo ao recurso, cf. art. 61 da Lei 9.784/1999;

(iii.) A imediata concessão de medida cautelar, suspendendo na íntegra a Decisão Recorrida e seus efeitos, cf. art. 45 da Lei 9.784/1999;

(iv.) No mérito, a confirmação da medida cautelar para manter o direito de outorga da Recorrente para execução de serviços de radiodifusão no Município de Passos em Minas Gerais, incluindo:

14 Art. 61, Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a. Reconhecimento de fato novo, passível de reconhecimento a qualquer tempo, que impõe reconsideração da decisão efetivada por meio do Decreto 11.292/2022, pois (i.) o Decreto de 2022 tornou sem efeito o Decreto de outorga concessão da Recorrente sem prévia oportunidade de regularização do vício documental, em violação aos arts. 2º, parágrafo único, inc. X da Lei 9.784/1999; (ii.) a Recorrente teve acesso aos autos tão somente em 02 de janeiro de 2023 após emissão do decreto recorrido, em contrariedade ao art. 3º, II, da Lei 9.784/1999, (iii.) a Recorrente foi notificada a pagar débito tão somente após emissão do Decreto que retirou a outorga, o que é incompatível com segurança jurídica e boa-fé objetiva.

b. Constatação de prejuízos ao exercício do direito de defesa (vício insanável/não convalidável), contrariando o art. 5º, LV, da Constituição Federal[15] e o art. 39 da Lei 9.784/1999, art. 2º, *caput*[16], parágrafo único, inc. X[17], art. 3º, inc. III [18] c/c art. 44[19] da Lei 9.784/1999.

c. Com fundamento na CF, Lei de Processo Administrativo e LINDB, promoção (i.) a suspensão imediata e, no mérito, a revisão da decisão recorrida, para evitar prejuízos diretos a relevantes ao projeto da Recorrente, por uma suposta falta de documentação da qual a Recorrente acaba de ter conhecimento, e já está envidando todos os esforços para regularização, e (ii.) a aplicação dos preceitos de formalismo moderado aos processos administrativos, para viabilizar prazo adequado para regularização (pagamento dos débitos) e direito de alegações finais à Recorrente, antes da assinatura do contrato.

d. Estipulação de que todas as publicações, intimações e notificações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado da Fundação Dr. Luíz Renato Santos Feitosa (Doc. 6), OAB-MG 114700. com fundamento no art. 272[20],

[15] CF Art. 5º, LV: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[16] Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

[17] Art. 2º, Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

[18] Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

[19] Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

[20] Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento Nº (60d5d462)/32) SEI/3a1f55.000009262.0a33/pg. 123

§5º c/c art. 15[21] do Código de Processo Civil, aplicável supletiva e subsidiariamente aos processos administrativos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Minas Gerais, 02 de janeiro de 2023.

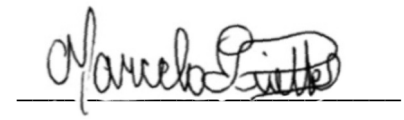

MARCELO ESPER PIOTTO

[21] Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Terezinha R. de Oliveira

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 3 / pg. 125

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

OAB/I
19 - CPF 059.626.766-53
Autenticado eletronicamente por [illegible] com origi[illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod_hash_mongo=60d5d3be6b6e42dc8ee5b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7°- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8°- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9°-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10°-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ...
Para conferir o original, acesse o site https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidoes-e-documentos/ e informe o código verificador
42280 CPF 052626.756-52 pg. 127

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Nascimento Pioli
OAB/ CPF 058.626.766-58
Autenticado eletronicamente. Em conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Registrado e validado em 10/06/2021 às 16:26:36 - pg. 128

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos - MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticação eletrônica após conferência com original.
https://www.documentos.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 129

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Passos
Passos MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos - MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - pg. 131

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento Anexo (Lauda 03) 02 1 3 3 E1 33 1 3 E1 0 0 0 2 1 3 1 0 0 2 3 1 3 6 2 0 0 0

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO GUIMARÃES
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Câmara Legislativa.
Acesse em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. / pg. 133

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Passos MG

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado digitalmente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46°- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47° - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 298 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 6 308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 498 856 CPF 161 353 06 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4 548 985 CPF 462 332 946 72

Maria Cristina Piotto Bueno
Teresinha R. de Oliveira

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos - MG

Autenticação eletrônica após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 pg. 01 / pg. 136

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5º, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

TABELIONATO MORAES
Telefone/Fax: (35)3521
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
PASSOS - MG
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 137

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 18072

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,60
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

TABELIONATO MORAES
Telefone/Fax: (35)3523 6800
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substituta
Maria de Nazaré Prates Silveira
Rosa Maria de Souza Soares
Núbia Fátima de Souza Silveira
Áudria Dona de Silva Silveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kênia Gonçalves Silveira Andrade

2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º. pg. 26 / pg. 138

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR E INSTITUIDORES, QUE APROVOU AS CONTAS E DELIBEROU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aos 19 dias do mês de agosto de 2.016, 19h, na sede da Fundação Educativa e Cultural **Vivaldo Nascimento Piotto**, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, à Avenida Dr. Breno Soares Maia, nº 493-A – Bairro Belo Horizonte, reuniram-se os instituidores desta Fundação, em **Assembleia Geral Extraordinária,** convocada conforme correspondência entregue aos associados, e outros convidados, cujo Protocolo de Convocação será juntado a esta, e anexado ao Livro de Atas da Fundação. Presidiu os trabalhos, Marcelo Esper Piotto, Radialista, Presidente da Fundação. A **Finalidade da Assembléia**, se deu conforme os itens da referida convocação: **a)** Em relação à prestação de contas: **a.1-** composição do Conselho Consultivo, previsto no Art. 15. do nosso Estatuto, e indicação de três de seus membros, para exercerem função fiscal; **a.2-** Deliberação sobre as contas da Administração, relativas ao exercício findo, e outros, solicitados pelo Ministério Público. **b)** Ampliação da possibilidade de reeleição do Conselho Diretor e do Conselho Curador. **c)** Implementação do quadro de associados para implantação do Conselho de Programação, previsto nos Artº. 23 a 25 do mesmo Estatuto, e ampliação do Conselho Consultivo. **d)** Atualização das finalidades da Fundação. Ficou **transcorrido e deliberado** o seguinte, por item: **a.1)** Foi dada a posse às pessoas indicadas pelo Conselho Curador, a comporem o Conselho Consultivo, sendo que dois exercerão também, a função fiscal de darem o parecer sobre a matéria apresentada, constando das contas e balanços. Os nomes, qualificação, função e respectivas assinaturas constam da relação de presentes e signatários ao final desta Ata, a saber, Daniel Evergisto dos Santos, Wilsonia Pimenta Lemos Carvalho e Pedro Abelardo Martins dos Santos. Fica autorizado o presidente da Fundação, após aqui aprovado, a nomear, em termo próprio, a ser arquivado junto com esta Ata, na qualidade de membro do Conselho Consultivo, com função fiscal, a advogada Isabel Pereira, que, desde o ano de 2.003, quando a **TV indSOL** funcionava ainda em caráter de retransmissora mista, já acompanhava e interagia com as atividades da mesma. **a.2)** Suspensa a reunião por 17 minutos, para apreciação, **os conselheiros em função fiscal apresentaram parecer favorável sobre essa matéria das contas e balanços, e recomendaram sua aprovação, sem ressalvas, sendo a seguir encaminhada para aprovação plenária,** quando **foi aprovada em unanimidade e sem ressalvas por esta Assembléia.** Ficou decidido que o Presidente deverá entregar a **Prestação de Contas**, ao **Ministério Público Estadual de Minas Gerais,** Curadoria das Fundações desta Comarca, mediante **requerimento** formalizado pelo Advogado Dr. Carlos Tadeu Rodrigues, **conforme foram apreciadas, cuja elaboração técnica, contábil e fiscal foi feita por profissional especializado e competente, que as assina.** Anotem-se as observações: **a.3-** esse **requerimento** referido, deve ser **acompanhado de três documentos**, a saber: da **cópia desta Ata**; do **CD contendo a gravação do SICAP** - programa específico adotado pelo MP-MG, para análise das contas das Fundações, conforme orientação do Contador responsável; e do relatório, ilustrado por cópias em áudio/vídeo digitais contendo, a título demonstrativo, algumas das produções e transmissões destacadas da TV IndSOL, no cumprimento das principais finalidades da Fundação, desde à sua criação; **a.4-** que, seja empenhada com a máxima brevidade de tempo, nos exercícios de 2.016 e seguinte, providências de acerto de dívidas financeiras da Fundação, ao que os respectivos credores, por serem também benfeitores da Fundação, solicitaram apenas a correção monetária dos valores correspondentes, na melhor forma da lei, sendo os débitos: com o Presidente, referente a valores comprovados de despesas geradas pelos aluguéis de equipamentos de propriedade deste à TV indSOL; e com Ada Maria Esper Piotto, do aluguel devido de parte de seu imóvel, para funcionamento de algumas atividades da mesma TV. **b)** Deliberou-se favorável à que se crie emenda estatutária, na melhor forma, que determine a possibilidade de reeleições de todos os membros do Conselho Curador e Diretoria da Fundação, para até cinco mandatos consecutivos, contando a partir da instituição da mesma, em março de 2.003, considerando este o quarto mandato, já em exercício, desde março do ano passado, ficando ratificado, e legitimado; sendo o encerramento do quinto mandato, em março de 2.023, após o transcurso das providências dos processos jurídicos, científicos e tecnológicos, concomitante a que se dêem, em todo território nacional, a implementação das transmissões pelo SBTVD - Sistema Brasileiro de TV Digital, aberta e gratuita, conforme

TABELIONATO MORAES
Anexo: Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

legislação específica, cujo prazo foi delongado pela própria União; bem como iniciação, junto ao Ministério das Comunicações - representante constitucional do poder concedente, do processo de renovação da outorga de concessão de canal, para geração e transmissões de TV Educativa, em Passos, conforme prazo específico para renovação de nossa Concessão vigente. A troca de pessoas físicas no Conselho Curador e na Diretoria da Fundação, acarretaria em barreiras graves na celeridade desses processos, e na continuidade e desenvolvimento da Fundação, pois, é praxe, no mesmo Ministério, mudar essas distribuições de canais, e renovar concessões, para pessoas jurídicas, quer de natureza fundacional estatutária, ou por contrato social comercial, mas que mantenham os mesmos representantes legais. **c)** Aprovada também, alteração estatutária, que venha a criar outros critérios para denominação, reclassificação e admissão de novas categorias de sócios da Fundação, que somem seus talentos imateriais e/ou materiais ao fortalecimento e realização contínua e evolutiva de suas finalidades. Dentre os sócios, devem-se buscar pessoas, das diversas representações sociais, que prezem pela memória cultural da região, com ênfase em nossa história, economia, usos e costumes, religiosidade, a fim de que se possa ajudar as populações micro regionais a fazerem uma leitura do Estado de Minas, do Sudeste, do Brasil, da América Latina e do mundo, a partir dessas características locais próximas, referenciada pela mesma historia e cultura locais. E, mutuamente, as unidades e ações da FEViP e da indSOL possam ser uma "janela" que dê visibilidade da micro região, para a região e o mundo. Quanto aos três conselheiros com função fiscal, indicados dentre os membros do Conselho Consultivo, deve-se sempre observar pessoas de boa reputação no Município, que indique a busca constante dos princípios da legalidade e desenvolvimento econômico, inclusivo e social em seus atos de trabalho e cidadania, submetendo-se, oficialmente e em segredo, os nomes a serem escolhidos e convidados, ao crivo do Ministério Público Estadual, no intuito de dar mais transparência fiscal e pública, caso a Fundação venha, ocasionalmente a trabalhar com verbas de economia pública, mesmo considerando que, até o presente, a Fundação nunca recebeu esse tipo de verba. Encerrando este item, fica o grupo de estudo de mudança estatutária indicado no item seguinte, autorizado a propor adequações novas aos critérios de composição do Conselho de Programação, com apoio de seu futuro membro, já aqui indicado e aprovado, a saber, o Prof. Ricardo Medeiros Teixeira. **d)** Deverão também ser apresentadas propostas de modificações no Estatuto, que contemplem uma simplificação, para atualização e maior objetividade na forma de disposição das finalidades da Fundação, já constantes do Estatuto. E considerar como elementos importantes a serem ampliados, a dinâmica de interatividade entre os telespectadores da TV IndSOL, que devem ser denominados **Telinterativos**, e os cursos rápidos de iniciação ou capacitação desses Telinterativos voluntários, e dos colaboradores e clientes da TV, que queiram não só participar da programação e eventos culturais da TV, bem como conhecerem ou aprofundar o processo de produção de TV Educativa local. Para essas alterações no Estatuto, devem formar um grupo de trabalho o Presidente e a Diretora Financeira, que convidarão outros colaboradores da Fundação, a exemplo do Diretor de Jornalismo, Henrique Lemos Piotto, que fica, a partir da deliberação e aprovação, nomeado também como membro do Conselho de Programação da Fundação, e outros futuros novos sócios, a serem incorporados nos quadros da Fundação. Esse grupo, em um prazo máximo de 40 dias, até o dia 29 de setembro próximo, irá elaborar uma minuta com as alterações estatutárias, e distribuí-la ao conhecimento da Promotora de Justiça, Drª. Cristina Bechara, com atribuições da Curadoria das Fundações do Ministério Público de Minas Gerais, e para os membros da Assembléia, que irão analisar, sugerir modificações, se necessário, concluir e deliberar sobre aquela matéria. Tendo sido deliberadas e aprovadas por unanimidade essas matérias constantes dos quatro itens, objeto desta Assembléia, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A presente Ata, lida e aprovada vai, abaixo e em página seguinte, assinada por mim, nomeada Secretária, e pelo Presidente, e por todos membros da Assembléia. Passos, 19 de agosto de 2.016. -/-/-/-

Daniel Evergisto dos Santos, brasileiro, casado, RG M.6.657.940, CPF nº 165.840.316-91, residente e domiciliado a R. Etiópia, 29, B. São Benedito, membro empossado no Conselho Consultivo. -/-/-/-

CARTORIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 47 448

em data de: 19 de junho de 2019

do protocolo.

Registrado no livro A-17

fls: 152 sob nº: 7501

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 19 de junho de 2019

O oficial: Subst

Tabelionato Moraes
1º Of.Notas-Tit.Dec.P.Jur.
Passos - Minas Gerais
Antonia Vilma Natal Santos
Substituta

Títulos e Documentos
Diligência R$ —
Condução R$ —
ISSQN R$ 4,04

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: CVP84046
Cod. Seg: 1748.0005.6145.6833
Qtd. de Atos Praticados: 4
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 19/06/2019 08:01
Emol : R$ 142,93; TFJ.: R$ 47,21; Total: R$ 190,14

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. DE PESSOAS MG

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Telefone/Fax (35)3521-6887
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
TABELIÃO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. pg. 142

Ata de reunião dos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto - FEViP, aos 10 dias de dezembro de 2.020, na sede: Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, às 19h45min. Quórum bastante, presidiu a reunião Marcelo Esper Piotto. Informou que "ainda não fizemos as reformas estatutárias sugeridas na reunião de 19 de agosto de 2.016, por isso, seguindo o atual estatuto da FEViP, consoante ao Código Civil Brasileiro, e à pauta da convocação formal feita aos instituidores, dia 7 último, precisamos dar sucessão ao Conselho Curador, Conselho Diretor, e demais atos referentes, e assim podermos continuar a regularidade estatutária quanto à estrutura, gestão e representação plena da Fundação; mudar o estatuto no 1º trimestre de 2.021, e seguirmos então aprimorando dispositivos e órgãos gestores internos da FEViP, adequando melhor ao sistema de fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais." Concedeu a palavra ao jornalista multimídia, Henrique Lemos Piotto, diretor de programação, sem voto nesta reunião, convidado para expor sobre este setor da FEViP: "É importante prosseguirmos a ampliação da Comunicação Cultural multimídia na TV IndSOL, em pleno processo de digitalização e expansão, ofertando sinal aberto de TV ao povo, sem esse público ter que pagar assinatura ou internet; e seguir desenvolvendo novas ações da FEViP, no campo da Comunicação, expressões e produções culturais comunitárias, e a partir daí, colaborar difundindo as ações das entidades e instituições da economia pública, privada ou do terceiro setor; e nas áreas da Educação, Promoção Humana e Assistência Social." Ricardo Piotto, lembrou que o **art. 10, & 2º** do estatuto, dispõe mudar membros e cargos nos Conselhos Curador e Diretor, "só com aprovação prévia do Ministério das Comunicações, pois a FEViP é concessionária federal da TV Educativa **IndSOL Independência Solidária**" Atendendo a esse pré-requisito e ao bom êxito da continuidade urgente dos atos relatados, Maria Cristina propôs reeleição dos membros do Conselho Curador. Sua propósição foi aprovada por unanimidade, e conforme **art. 12, caput** e **& 1º** do estatuto, ficou assim reeleito e empossado o Conselho de Curadores da FEViP, com **mandato até 7/11/2.023**: Rosemeire Lemos, Marcelo Esper Piotto, Ada Maria Esper, Maria Cristina Piotto e Ricardo Piotto. Maria Cristina propôs que o Conselho Curador reelegesse seu presidente, e que, nomeasse os mesmos membros para o Conselho Diretor, ambos conselhos "com o compromisso de efetivarem todas as ações emergenciais e de desenvolvimento já pontuadas." Instalada **sessão do Conselho Curador**, por unanimidade e conforme o **Art 13, item h**, ficou reeleito e empossado, para presidir este, Marcelo Esper Piotto. E baseado no **art. 13, item i**, e **art. 17, caput** e **& 1º**, ficaram reeleitos e nomeados os membros do **Conselho Diretor, que instalou sua sessão** e, pelo **art. 17, caput** e **& 2º**, deliberou distribuição de cargos: **1)** Marcelo Esper Piotto, presidente; **2)** Ricardo Piotto, vice presidente; **3)** Rosemeire Lemos Piotto, diretora financeira. Concluída a reunião e lavrada por mim a ata, assino, com os demais instituidores da FEViP, Rosemeire Lemos Piotto, CPF 516 135 306 68, Rosemeire Lemos Piotto

Marcelo Esper Piotto CPF 516.134.926-34 Marcelo Piotto

MARIA CRISTINA Piotto CPF 590293666-72

Ada Maria Esper CPF 198.847.176-72 Ada Maria Esper

Ricardo Piotto CPF 949.329.136-72 Piotto

Rosália Maria Lemos Barbosa CPF 547.076.256-49 Rosália Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa CPF 516.132.126-15.

Recebi em 23/12/2022

Cartório 1º Ofício de Notas e Anexos Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos
Escrevente Autorizada

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. pg. 1 / pg. 143

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, situada na Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte, CEP 37.900-110, Passos MG, CNPJ nº: 05.973.114/0001-31, aqui representada por seu presidente, Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.134.926-34, RG nº M.2.330.093, SSP/MG,

OUTORGADO: Milena Orlandi Leite de Melo, brasileira, casada, OAB 64.476/DF, endereço QC 04, conjunto L, casa 29 - Jardim Botânico, Brasília-DF

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para: representar os interesses da outorgante perante o Ministério das Comunicações, no processo administrativo de renovação de outorga para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, pelo canal 29E, UHF digital, processo nº. 53000.039908/2003-21, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Passos, 23 de dezembro de 2.022

05.973.114/0001-31
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
FEVIP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493/A
BELO HORIZONTE - CEP 37900.110
PASSOS/MG

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto Marcelo Esper Piotto - presidente

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, situada na Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte, CEP 37.900-110, Passos MG, CNPJ nº: 05.973.114/0001-31, aqui representada por seu presidente, Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.134.926-34, RG nº M.2.330.093, SSP/MG,

OUTORGADO: Dr. Luiz Renato Santos Feitosa, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-MG sob nº 114700 com endereço profissional na R. Cel. Neca Medeiros, nº 112, Centro, cidade de Passos/MG.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para: representar os interesses da outorgante perante o Ministério das Comunicações, no processo administrativo de renovação de outorga para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, pelo canal 29E, UHF digital, processo nº. 53000.039908/2003-21, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Passos, 23 de dezembro de 2.022

05.973.114/0001-31
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
FEVIP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493/A
BELO HORIZONTE - CEP 37900.110
PASSOS/MG

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Marcelo Esper Piotto - presidente

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECRETO Nº 11.291, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorgou a concessão ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.023805/2010-78 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 105, de 20 de setembro de 2017, que outorgou a concessão ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.530.820/0001-46, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, por meio do canal 31E, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53830.000644/2000-08 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 118, de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.849.967/0001-30, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.065990/2005-19 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.782.160/0001-28, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 10E, em tecnologia analógica, em razão da extinção da entidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 8 de dezembro de 2004, que outorgou a concessão à Fundação Catarinense de Difusão Educativa e Cultural Jerônimo Coelho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.047098/2015-76 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 8 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2004, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 99, de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Catarinense de Difusão Educativa e Cultural Jerônimo Coelho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.140.372/0001-13, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, que outorgou a concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.002668/2003-17 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 23, de 2010, que outorgou a concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.486.661/0001-92, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 24E, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022122100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento anexado ao Processo nº 53500.068214/2022-50 pg. 146

Relatório MP 2.017:

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto interagiu diretamente com mais de duas mil pessoas, durante o ano, causando impactos e mudanças pessoais e sociais neste público alvo específico e a partir do mesmo.
A título de exemplo, relatamos a seguir, quatro dessas ações interativas, simultâneas com a produção e veiculação das mesmas em canal aberto de TV Educativa e redes sociais IndSOL Independência Solidária:

1- Série "Você no Foco" entrevista Prof Hipólito, pós-doutor na área da Biologia.

2.A- Entrevista: secretário estadual adjunto da Cultura

2.B- Jornal Passos Especial – Empreendedorismo"

3- Jornal Passos: Pe. Sandro Convida para Curso de Saúde Emocional

Considerações e observações sobre cada ação específica:

1- Série "Você no Foco" entrevista Prof Hipólito, pós-doutor na área da Biologia.

Link: https://youtu.be/A0DPt2_nebM

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

1.1- Sinopse: Prof. Dr. Hipólito fala sobre seus trabalhos de pesquisa, com alunos da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais - Campus Passos.

Estudando em campo a reprodução em plantas florais, analisa também comportamentos animais, interagindo com as plantas, possibilitando a polinização; informa também sobre preservação dos biomas e meio ambiente em geral.

1.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 9 pessoas, contando o entrevistado, a equipe da TV IndSOL e os 5 alunos participantes da pesquisa.

Público alvo extendido: mais de 180 pessoas, dentre familiares e amigos das pessoas integrantes do **Público alvo interativo, diretamente atingido**, mais quase 100 alunos do curso de Biologia da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais - Campus Passos.

2- Reapresentação de edições especiais de 2.016, do Jornal Passos, partes de séries sobre Cultura e sobre Empreendedorismo

2.A- Entrevista secretario estadual adjunto da Cultura

Link: https://youtu.be/Olys0BHsPQc

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

2.A.1- Sinopse: Entrevistado fala sobre o lançamento da idéia de um festival nacional de Teatro em Passos, em 2.017.

Aborda também sobre como entende que deveria ser a postura de órgãos estaduais de Comunicação, Educação e Cultura, em relação à mídia educativa e cultural do interior do estado, reconhecendo o acertado desempenho dessa missão por parte da **TV IndSOL Independência Solidária - FEViP Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto.**

2.A.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 89 pessoas, dentre as que estiveram presentes no Teatro Rotary, local onde se deu o encontro do Sub-secretário estadual de Cultura, e diversos representantes dessa área, evento com que a FEViP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto colaborou para realização, e para aproveitamentos e promoções subsequentes.

Público alvo extendido: Quase 300 pessoas, que atuam diretamente na manutenção da memória cultural de Passos e nas diversas atividades lúdicas e expressões artísticas, folclóricas e religiosas, que preservam e difundem essa memória; agentes esses que interagiram direta ou indiretamente com esta ação, e/ou com os eventos decorrentes da mesma.

2.B- Jornal Passos Especial – Empreendedorismo”

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Link: https://youtu.be/3X3lHj5PD9A

2.B.1- Sinopse:

Esta ação interage com a apresentação de um trabalho de extensão do curso de Engenharia de Produção, da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais, feita por dois alunos graduandos e um professor, e foi transmitida na IndSOL Independência Solidária, canal de TV aberto gratuito, desta Fundação Piotto, além de publicada nas redes sociais, em páginas da mesma TV IndSOL

2.B.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 7 interagentes, sendo **3 entrevistados**, mais **2 profissionais** - o **repórter apresentador**, o **cinegrafista editor** e **2 estagiários** da **equipe técnica** da **TV IndSOL.**

Público alvo extendido: Quase 120 pessoas, dentre alunos, professores, direção e auxiliares do curso de Engenharia de Produção da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais.

3- Jornal Passos: Pe. Sandro Convida para Curso de Saúde Emocional

Link: https://youtu.be/mwoPzv5ot1E

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

3.1- Sinopse: Atraímos o que cultivamos no coração. Cultive o seu jardim, e encante as borboletas!..

Entrevistados: Édio Kessler, psicólogo, palestrante e assessor de cursos nessa área;

Padre Sandro Henrique, pároco do **Sr. Bom Jesus dos Passos**, essa que é uma devoção vinda de Portugal, e se torna original desta localidade, e depois se constitui em paróquia, história que que marcou as primeiras ocupações nestas terras, em fins do séc. XVIII, que depois se constitui em nosso município de Passos.

Esta ação foi transmitida na IndSOL Independência Solidária, canal de TV aberto gratuito, desta Fundação Piotto, além de publicada nas redes sociais, em páginas da mesma TV IndSOL, e está documentada no *link* indicado acima.

3.2- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 7 interagentes, sendo **2 entrevistados**, a esposa do psicólogo e **secretária do curso**, **2 profissionais** - o **repórter apresentador**, e o **cinegrafista editor,** e mais **2 estagiários** da **equipe técnica** da **TV IndSOL.**

Público alvo extendido: quase 70 pessoas, dentre os líderes de pastorais e associações de fiéis da Paróquia do Sr. Bom Jesus dis Passos, e demais pessoas que,

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

independente de sua profissão religiosa, fizeram este curso de Saúde Emocional.

Considerações e observações comuns às quatro ações especificadas anteriormente:

4- Público alvo social amplo: Mais de 34 mil pessoas, da mesma população de Passos, principalmente dentre as mais de 27 mil pessoas que compoêm o seguimento educacional, e de Educação e Empreendedorismo; dentre as mais de 3 mil pessoas diretamente ligadas aos produtores de cultura e artistas diversos; e dentre os mais de 9 mil paroquianos do **Sr. Bom Jesus dos Passos.**

5- Significado destas ações quanto ao cumprimento da missão e das finalidades desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto - FEViP:

A interação com dinâmicas acadêmicas possibilitam um aprendizado filosófico, científico e pratico aos estudantes, preparando-os para futuras atividades profissionais e/ou pós-graduações.
Quanto ao **custeio**, a **TV IndSOL Independência Solidária,** gerida por esta **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP**, *não repassou custos*, nem aos entrevistados, bem às suas organizações de origem, nem às pessoas diretamente beneficiadas com as respectivas ações de cada segmento, com apoio desta mês fundação e TV.
Causando assim, um impacto social sobre os tipos de público alvo, quanto às decisões cotidianas pessoais e

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

coletivas, e projeção de mudanças evolutivas nos segmentos alcançados pelas publicações e transmissões da TV IndSOL Independência Solidária - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto FEViP, principalmente nas áreas da Educação, Cultura, Promoção Humana e Comunicação social comunitária cultural interativa.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Relatório MP 2.019:

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto interagiu diretamente com mais de três mil pessoas, durante o ano, causando impactos e mudanças pessoais e sociais neste público alvo específico e a partir do mesmo.
A título de exemplo, apresentamos a seguir, cinco exemplos dessas ações interativas, simultâneas com a produção e veiculação das mesmas em canal aberto de TV Educativa e redes sociais IndSOL Independência Solidária:

1- Jornalista Henrique Lemos Piotto desta FEViP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto coordena oficina audiovisual e novas mídias

https://www.facebook.com/100000720961439/videos/212191164784284 7/

7 alunos

Sinopse: Os alunos do IFESULMINAS que fizeram essa oficina, ministrada por Henrique Lemos Piotto, diretor de jornalismo desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto TV IndSOL Independência Solidária, tiveram contato na prática com técnicas de produção audiovisual em ferramentas das novas mídias, e fundamentos éticos de Comunicação. Com a base curricular teórica de seus

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

estudos no Instituto Federal de Educação, a oficina alcançou ótimo aproveitamento.

O Instituto Federal de Educação, Campus de Passos é conveniado da Fundação Piotto, o que possibilitou a participação de nosso diretor de jornalismo ministrar essa oficina, que foi inclusive transmitida ao vivo na TV IndSOL, como parte dos exercícios dos alunos.

Esse foi o evento cultural científico **6ª Passos para Moda.**

Público alvo específico: 120 pessoas, dentre alunos, professores, diretores e servidores do IFESULDEMINAS - Campus Passos.

2- Série Ministério Público de Minas Gerais

TV IndSOL Independência Solidária transmite a

2ª Semana do Ministério Público, Comarca: Passos MG

Palestras e dinâmicas realizadas com apoio desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto nos trabalhos de registro e transmissão audiovisual.

2.1- Mesa expositora do tema: Acordo de não persecução penal como instrumento de política de ação criminal

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

1ª parte da mesa

Link: https://www.facebook.com/tvindsol/videos/519295145504731/

2ª parte da mesa

Link: https://fb.watch/1FAuh4dHbU/

2.2- Drª Cristina Bechara, promotora de justiça da Comarca de Passos apresenta a introdução uma das mesas, sobre psicologia e desenvolvimento humano.

Link: https://fb.watch/1FDc85DEhZ/

https://www.facebook.com/hpiotto/videos/2761296840570988

2.3- Prescrição Penal, pelo Promotor Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues, 2ª Promotoria, atuação perante a Vara Criminal, sob a titularidade do magistrado Dr. Ademir

https://business.facebook.com/tvindsol/videos/801994527304158/

2.4- Movimentos relacionais nas visões: sistêmica e astrológica

https://www.facebook.com/hpiotto/videos/2761296840570988

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

2.5- Casal de técnicos servidores - Antônio Carlos, do Tribunal de Justiça, e esposa Deise, do Ministério Público expoêm sobre Eneagramas relações interpessoais e instintos

Presente na platéia, o Juiz de Direito, Dr. Luiz Carlos Negrão, que fez sua avaliação do transcurso da Semana do Ministério Público.

Link: https://www.facebook.com/hpiotto/videos/2761135517253787/?

2.6- Celebração ecumênica de encerramento:

https://fb.watch/1FB56Wv2-6/

Considerações gerais elaboradas pela direção da Fundação Piotto - TV IndSOL sobre a cobertura e transmissões da 2ª Semana do Ministério Público, Comarca de Passos MG:

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, mantenedora da TV IndSOL - Independência Solidária, realizou a transmissão ao vivo da 2ª Semana do Ministério Público MG - Comarca de Passos, coordenada pelo promotor Dr. Antônio José de Oliveira, e realizada de 9 a 13 de setembro de deste ano, no Forum da comarca.

Para isso, esta Fundação Piotto - TV IndSOL não repassou nenhum custo de produção e transmissão ao Ministério

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Público, nem a qualquer colaborador do evento, contando com as doações financeiras e de serviços de seus diretores.

E ainda deixamos essas transmissões disponibilizadas e comunicadas em *links*, por meio dos quais diversos segmentos dos órgãos de justiça poderiam acessar, como os mesmos promotores de justiça, os juízes, os especialistas, servidores e auxiliares do Ministério Público e do Judiciário; os membros da OAB, estudantes e professores de Direito, oficiais de cartórios, policiais civis e demais profissionais no exercício de assessorias jurídicas e afins. Além de líderes dos segmentos sociais em feral, pois todas as cidadãs e cidadãos devem conhecer as leis, para melhorar a convivência, e o desenvolvimento social e econômico do município e da comarca.

"A família é reconhecida pela legislação brasileira como estrutura fundamental para o desenvolvimento da pessoa, sendo o locus essencial à humanização e à socialização, especialmente de crianças e adolescentes, propiciando seu desenvolvimento integral.

As modernas doutrinas de valorização do indivíduo e das famílias têm sido focadas na garantia de direitos, não se contentando com a proteção conhecida como reflexa. Ou seja, a garantia deve ser feita pela intervenção direta para que o direito seja materializado na situação real e concreta."

Em: *Revista do CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público*/Comissão de Jurisprudência. *Brasília. CNMP, n. 4, 2014.*

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Manual_de_Convivencia_familiar_WEB.pdf

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

No espírito dessa concepção basilar, nascida do conjunto do pensamento de membros e colaboradores do CNMP, e com base no que nossa reportagem percebeu do sentido e escopo da 2ª Semana do Ministério Público MG - Comarca de Passos, podemos depreender que, no Brasil e no município sede desta Fundação Piotto - TV IndSOL, o Ministério Publico tem buscado seu desenvolvimento técnico e jurídico, e não menos importante, a valorização e apoio à evolução humana, cidadã e de carreira profissional de seus membros, para o bem da mesma sociedade e suas organizações governamentais e civis, a que o MP serve e salvaguarda.

Assim, o evento contou com uma programação diversa, principalmente nos temas jurídicos, mas também apresentando palestras técnicas jurídicas, e dinâmicas de grupo, em áreas do conhecimento filosófico e biopsicossocial, muito úteis para as relações inter pessoais e o aprofundamentos de valores e conceitos humanitários, no âmbito interno do relacionamento entre os promotores e servidores do Ministério Público MG de Passos, mas também na evolução dessas relações com os membros do Judiciário, demais órgãos que compoêm a comunidade forense, e ainda desses com outros segmentos sociais.

Os *links* acima remetem a algumas transmissões que fizemos desse importante evento.

Marcelo Esper Piotto

Presidente da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

O Público alvo interativo, diretamente atingido: Mais de 300 pessoas, dentre promotores de justiça, os juízes, os especialistas, servidores e auxiliares do Ministério Público e do Judiciário; os membros da OAB, estudantes e professores de Direito, oficiais de cartórios, policiais civis e convidados participantes presenciais ou que acessaram pela TV IndSOL.

3- Série Cooperativismo e Associativismo:

3.1- Reportagem: "Como é feito o Queijo Canastra"

Link: https://youtu.be/GYHwlSDsMJM

3.2- Reportagem : Entrega da Premiação do Concurso de Queijos na França para os membros vencedores da APROCAN

Link: https://m.youtube.com/watch?v=FwcuLTKMCW8

- Sinopse:

Na primeira reportagem, estamos no sítio do casal Ivair e Lucia, na zona rural de São Roque - MG, acompanhamos todo o processo de produção artesanal do tradicional queijo da Canastra, premiado várias vezes em concurso internacional realizado na França. Parte do segredo artesanal do queijo da Canastra, remonta uns

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

250 anos de tradição familiar e legado de muitas gerações. Assim surge o Pingo, espécie de fermento, que passa de um dia para o outro, no preparo do queijo; o coalho de origem animal ou vegetal, enfornar e escorrer a massa, a maturação por mais de 20 dias, para o primeiro ponto de degustação. Toda esse fenômeno de interação humana com a natureza, culminando na reação artística e biológica do maravilhoso Terroir da Canastra e seus elementos fundamentais: bioma e meio ambiente, nos limites entre Mata Atlântica e Cerrado; solo e tipo de pastagem; relevo, topografia e clima; pureza da água, fauna bacteriana; o gado, desde o secular Caracú, até à inovação do bretão, Jersey, embora uma raça bem mais antiga, original na Grã-Bretanha, é nova no Brasil (Rio Grande do Sul), e mais nova em nossa região; o qualho, o pingo, a higiene e os fatores culturais sociais e do costume artesanal do produto. Daí, a formação do tipo de *Fungo do bem*, exclusivo do queijo da Canastra, e ainda com variações de queijaria para queijaria.

Esse arranjo ímpar da pessoa humana e a natureza, fez o Queijo da Canastra premiado já algumas vezes em 1º lugar na França, além de outros prêmios e crescente aceitação no Brasil e em outros países.

Sobre isso, podemos acompanhar na 2ª reportagem,

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

entrega dos prêmios aos queijeiros, membros da APROCAN - Associação dos Produtores da Canastra, que aconteceu em um restaurante típico, em uma das saídas para os sítios rurais das queijarias.

- Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 180 pessoas, dentre as 60 famílias de associados da APROCAN.

Público alvo extendido: Mais de 400 pessoas, como extensão direta dos associados.

3.3- Educação: Conheça um pouco do Instituto Ellos!

Link: https://youtu.be/PVW0gmASR5M

Sinopse: Instituto ELLOS é uma cooperativa educacional, em São Roque de Minas, que visa a oferecer uma educação de alta qualidade às crianças e adolescentes do município, principalmente das famílias associadas a APROCAN Associação dos Produtores da Canastra, e filiados da SAROMCREDI - Cooperativa de Crédito de São Roque de Minas. SAROMCREDI, do sistema financeiro SICOOB, é a maior fomentadora da APROCAN e do Instituto ELLOS. Nessa reportagem, veremos uma parte da série que produzimos, sobre o concurso festivo

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

pedagógico interno do ELLOS, comemorativo ao *dia dos avós.*

- **Dois tipos de Público alvo** 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 750 pessoas, dentre alunos, país, avós, corpo docente e diretoria.

Público alvo extendido: Em torno de 1.250 pessoas, diretamente ligadas às famílias de alunos e educadores do Instituto ELLOS.

4- Tradição e religiosidade popular:

Festa de São João Fazenda Nova

https://m.youtube.com/watch?v=WPIQWK9TVCs

4.1- Sinopse: A tradição, em Passos, Minas Ferais, de uma festa da religiosidade popular, que vem acontecendo em torno de dois séculos, desde às primeiras ocupações de Passos e região, com tropeiros e fazendeiros que para cá vieram.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

O evento é do calendário das festas juninas e comemora São João. Uma fogueira de 25 metros, montada de véspera, com lenha que foi juntada durante meses por pequenos sitiantes da vizinhança da Fazenda Nova, próxima ao bairro rural da Mumbuca, lenha recolhida ao local por um conjunto de carros de boi, só vistos nesta festa vindos na ante-véspera de cidades vizinhas; o almoço servido na véspera a mais de 400 pessoas, dentre os carreiros, seus ajudantes, organizadores e alguns visitantes; a montagem e o acendimento da fogueira, que tem de ser escalada por um morador, e ascensão na ponta, a 25 metros de altura; o terço, a celebração da Santa Missa, na Capela de São João, pertencente â Paróquia de Bom Jesus da Penha; a visita do Terço dos Homens e famílias, com apoio da Companhia de Reis; a música sertaneja e as danças são elementos típicos, de costumes memoriais, culturais e místicos, que tornam essa festa única no Brasil.

Dois tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: Mais de 800 pessoas, dentre os organizadores, carreiros, visitantes da região e turistas participantes.

Público alvo extendido: Mais de 3 mil pessoas, diretamente ligadas aos participantes.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

10- Jornalista Carlos Parreira da Folha da Manhã é Sabatinado na FLIPASSOS

Link:

https://www.facebook.com/165789081112280 7/videos/930096960690173/?__so__=channel_tab&__rv__=all_videos_card

Sinopse:

Em final de agosto, as Secretarias de Educação e de Cultura realizaram a FLIPASSOS - Feira Literária de Passos. O homenageado, jornalista Carlos Parreira, diretor do Jornal Folha da Manhã concede uma entrevista coletiva no anfiteatro da Casa da Cultura de Passos - MG.

Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 90 pessoas, dentre os repórteres e organizadores presentes, e alguns alunos da área de Comunicação da UEMG - Universidade Estadual de Minas Gerais e do IFSULDEMINAS que posteriormente interagiram com a Fundação Piotto.

11- De Passos para o Brasil: Terno de Congo "Marinheiros de São Domingos" em Aparecida

Link: https://youtu.be/uePw8v0QlOM

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Sinopse: A Festa de São Benedito, realizada anualmente na cidade de Aparecida SP, tornou-se um dos maiores eventos de religiosidade popular no Brasil, que reúne Ternos de Congo e Moçambique. O Terno “Marinheiros de São Domingos”, de Passos, com sede no alto da Penha, tem comparecido em Aparecida nessa Festa de São Benedito. Neste ano, conseguiu levar uma grande caravana de nossa cidade ao evento em Aparecida, cidade da Padroeira do Brasil. E pela primeira fez, uma reportagem de TV Educativa acompanha toda a jornada de um Terno de Congo, saindo de sua cudade para participar desse importante evento nacional - a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto- TV IndSOL registrou todas as emoções e os reflexos desse valor histórico, a cada verso inspirado, do início ao último momento, da primeira à derradeira batida na caixa.

Os dois primeiros tipos de Público alvo 👇🏻

Público alvo interativo, diretamente atingido: 110 pessoas, dentre os congadeiros, os participantes da caravana de Passos e o repórter da TV IndSOL - Fundação Piotto

Público alvo extendido: Mais de 900 pessoas, dentre parentes, amigos e seguidores dos congadeiros

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Marinheiros de São Domingos, e participantes de outros Ternos de Congo e Moçambique de Passos,

Considerações e observações comuns às cinco ações especificadas anteriormente:

Público alvo social amplo: Mais de 34 mil pessoas, compreendidas na população de Passos.

13- Significado destas ações quanto ao cumprimento da missão e das finalidades desta Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto - FEViP:

Neste ano, as ações culturais e educativas da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto - TV IndSOL Independência Solidária foram como sempre, concomitantes com reportagens, e transmissões editadas ou ao vivo, pela TV IndSOL, mostrando os temas dispostos acima: oficina educativa audiovisual em novas mídias, no Instituto Federal de Educação; Semana do Ministério Público; cooperativismo e associativismo na produção e premiação internacional do Queijo Canastra e na Educação; a religiosidade popular na Festa Junina de São João, na Fazenda Nova, tradição de 200 anos; a Festa Literária de Passos, e a participação na Festa nacional de

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

São Benedito, em Aparecida SP, do Terno de Congo Marinheiros de São Domingos de Passos.

Essas ações interativas são promovidas em conjunto com os entrevistados ou realizadores, e as reportagens e transmissões simultâneas pela TV IndSOL da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto informam conteúdos locais, e demonstram os diferenciais da comunicação audiovisual em redes sociais e em TV educativa aberta, exercida por uma fundação de direito privado educativa e cultural de cidade do interior, mostrando que suas peculiaridades nos processos de produção e na qualificação da audiência são muito diferentes das Educativas públicas das capitais brasileiras, mas são ainda diferentes das outras TVs também do interior, mas de caráter comercial. Como exemplos dessas peculiaridades:

- o público da audiência não é mero telespectador, mas participa e interage diretamente com os produtores, diretores e cinegrafistas/editores da programação audiovisual, de forma presencial no auditório e Estudio, e através de grupos organizador de redes sociais;
- desse mesmo público, alguns podem participar de cursinhos e oficinas de capacitação inicial básica em produção audiovisual de Comunicação Cultural Comunitária, e de organização de grupos em redes sociais por internet;

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

- Uma fundação e TV educativa do interior, em cidade onde há muitas faculdades, principalmente públicas, podem-se abrir muitas oportunidades de estágios para universitários de todas as áreas do conhecimento, para auxiliarem em reportagens temáticas, além daqueles que fazem os cursos em sub áreas específicas da Comunicação Social.

Custeio é só uma parte de nosso patrimônio imaterial

Desde à sua instituição, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, nunca recebeu doação de verba pública do município sede, nem do Estado de Minas Gerais, nem da Uniao. Tendo sido mantida por doações de seu presidente, que pra isso utilizou parte do resultado da venda de dois bens imóveis de sua família, no valor aproximado de 800 mil reais, correspondendo a 62% de todos os seus bens imóveis. E esta Fundação também usufruiu de alguns colaboradores voluntários, e de recursos da atividade profissional particular privada do seu presidente e de seu diretor de jornalismo. Além da renúncia da usufrutuária de parte do aluguel do imóvel sede da Fundação, e da mesma renúncia de parte do aluguel do equipamento de produção audiovisual, pertencente ao mesmo presidente e diretor de jornalismo.

Portanto, quanto ao **custeio**, a **TV IndSOL Independência Solidária,** gerida por esta **Fundação Educativa e Cultural**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Vivaldo Piotto FEViP, *não repassou custos*, nem aos entrevistados, nem às suas organizações de origem, nem às pessoas diretamente beneficiadas com as respectivas ações de cada segmento, com apoio desta mesma fundação e TV.

Impacto social:

Essas ações interativas culturais e educacionais e as reportagens realizadas por esta Fundação Piotto, através de sua unidade de produção e radiodifusão educativa de som e imagem - TV IndSOL Independência Solidária, vem colaborando direta e indiretamente com seus públicos alvo, qualificados e quantificados neste sistema prestação de contas, no sentido da evolução dos valores culturais, educacionais, de empreendedorismo, de cidadania, das atividades lúdicas e lazer cultural, e da Comunicação Cultural Comunitária.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Relatório ao MP-MG relativo ao exercício de 2.020 das atividades da FEViP Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto TV IndSOL Independência Solidária - concessionária federal do canal 29 aberto digital de recepção gratuita aos telespectadores através de anteninha e televisor comuns, e pelas redes sociais internet

1- Atividades fins de comunicação cultural multimídia , por ser a FEViP Concessionaria da TV Educativa IndSOL Independência Solidária:
A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto interagiu diretamente com mais de três mil pessoas, durante o ano, através das atividades inerentes às finalidades da mesma, quanto a nossos princípios e finalidades em uma Comunicação televisiva e multimídia educativa, cultural, artística e jornalística, em apoio a todas atividades:
1.1- do ensino,
1.2- das artes típicas,
1.3- da economia cultural e do trabalho e renda,
1.4- da assistência social;
Além de, com base nos princípios de utilidade e transparência públicas, difundir comunicados e notícias provenientes do executivo, legislativo, judiciário e MP.
Essas atividades visaram a causar impactos e mudanças pessoais e sociais neste público alvo específico e a partir do específico alcançar o público universalizado e diversificado em âmbito municipal.
A título de exemplo, apresentamos a seguir, vários exemplos dessas ações interativas, simultâneas com a produção, formatação jornalística estética cultural, e veiculação das mesmas em canal aberto de TV Educativa e redes sociais IndSOL Independência Solidária:

Área temática: Cultura, História, data comemorativa
Título: 14 de maio: declarações por Passos - 162 anos
Sinopse: Representantes populares e autoridades de alguns segmentos do município falam sobre aspectos celebrativos da história, cultura, economia e desenvolvimento social urbano e rural de Passos, por ocasião do 162º aniversário de emancipação político-administrativa do município.
Clic no *link* abaixo, e vamos ver as motivações e criatividade de cada um em sua *declaração por Passos*!
👇
I- https://www.facebook.com/tvindsol/videos/1386857791498922/)

Tema/sinopse: Durante a pandemia diversos artistas dos mais variados segmentos se apresentaram gratuitamente na TV indSOL com a produção também cedida pela Fundação Piotto:

Tema: *Live* do Samba.

Grupo Divino Samba:

👇

II- https://youtu.be/OlayPuWtUdI

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento gerado em 10/06/2021 às 15:53:00 -03:00 / pg. 171

Tema: *Live* do Rock. Com a banda Two Rock:

👇

III- https://youtu.be/c3g8YyRWZAg

Tema: Roda de conversa com os autores do livro: “Experiências diante da Saúde Mental”:

👇

IV- https://youtu.be/3nWwwxsKJRY

Tema: Economia local, cultura e produção rural - matéria no Vale da Bateia na Serra da Canastra sobre o Queijo Canastra:

👇

V- https://youtu.be/BJRvEmF6UeY

Tema/sinopse: Grito de carnaval com o movimento Zulu e a bateria da Passensse as expressões de carnaval de Passos não ficaram silenciadas em 2020 graças a TV educativa da cidade:

👇

VI- https://youtu.be/KgPKVNaP4ys

👇

VII- https://youtu.be/YVQ_1nX3bp0

2- Os órgãos gestores da FEViP IndSOL continuaram buscando em Passos, cidade sede, os raríssimos recursos humanos de assessoria técnica contábil, fiscal e jurídica, a fim de aprimorar e adequar o controle de qualidade e o controle contábil e fiscal, e então produzir os relatórios de atividades fins e as prestações de contas ano a ano, para fazê-lo especificamente referentes ao período de exercício de 2.020.
Em meio às imensas dificuldades de encontrar posturas e ações por parte de órgãos públicos municipais, estaduais e federais em suficientes políticas e procedimentos que estejam a velar, apoiar e a trabalhar em comum com esta Fundação de TV educativa e cultural, nossa gestão buscou pequenos apoios em algumas empresas da iniciativa privada, em forma de apoio social cultural (não em forma de propaganda comercial na TV, o que é proibido por lei em emissoras de canais educativos); e buscamos também assessoria solidária dentre profissionais do direito e da contabilidade, que se propuseram em conhecer e desenvolver melhor os fundamentos científicos e técnicas de trabalho relativas às pequenas fundações da sociedade civil em direito privado, especificamente geradoras de canal digital aberto de TV educativa e cultural, com recepção gratuita pelos telespectadores, quanto a nossos já pontuados princípios e finalidades em apoio a

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

diversas atividades em Passos, nas áreas: do ensino, das artes típicas, da economia cultural, do trabalho e renda, e da assistência social.
Sendo que, como está sendo demonstrado neste relatório de atividades, mesmo apesar da citada carência de “posturas e ações por parte de órgãos públicos municipais, estaduais e federais (como) suficientes políticas e procedimentos que estejam a velar, apoiar e a trabalhar em comum com esta Fundação de TV educativa e cultural”, a FEViP TV IndSOL tem buscado soluções formais de respeitar e acatar a legislação e as normas provenientes desses mesmos órgãos, inclusive aí MP MG, no esforço de aprimorar o cumprimento de nossos deveres e finalidades. também mantendo e aprimorando o respeito que já praticamos ao código nacional de radiodifusão e às normas específicas da ANATEL.
Assim que, nesse ano de 2.020, começamos ações administrativas e judiciais em busca também de conciliação com o MP, para depois disso intensificarmos maus ainda nossas atividades fins junto às instituições públicas e privadas e junto a segmentos populares abordados pela programação da TV IndSOL, quanto a nossos princípios e finalidades já nomeados acima. Tudo isso sem receber nenhuma verba pública em forma de doação ou fomento, da parte de nenhum órgão público da República.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DO TURISMO

PRONAC: 210255 - TELINTUTTI.SOL

PROPONENTE: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

DADOS DO PROPONENTE

Identificação

CNPJ/CPF	Proponente	Tipo de Pessoa
05.973.114/0001-31	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	Pessoa Jurídica

Endereço

Logradouro	Cidade	UF	CEP
Doutor Breno Soares Maia - Belo Horizonte	Passos	MG	37.900-110

Telefone(s)

Tipo	UF	DDD	Número	Divulgar
Celular	Minas Gerais	35	9970-5-97	Sim

E-mail(s)

Tipo	E-mail
Email Institucional	fundacaopiotto@gmail.com

Natureza

Natureza	Esfera	Administração	Fins Lucrativos
Privado	*Dados não informados!*	*Dados não informados!*	Sem Fins Lucrativos

Dirigentes

CPF	Nome
516.134.926-34	MARCELO ESPER PIOTTO
516.135.306-68	rosemeire lemos piotto

PROJETO CULTURAL

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Identificação

PRONAC	Nome do Projeto
210255	TelinTutti.Sol

UF	Mecanismo	Área Cultural	Segmento	Processo	Enquadramento
MG	Mecenato	Música	Ações de capacitação e treinamento de pessoal	01400.000255/2021-65	Artigo 18

Localização atual do Projeto

Localização (A localização atual do projeto só será alterada após o recebimento do projeto na unidade destino.)
SEFIC/GEAR/SACAV

Situação

Dt.Situação	Situação	Providência Tomada
29/12/2022	D17 - Aguarda publicação de portaria de Prorrogação	Portaria de prorrogação encaminhada à Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União.

Valores do Projeto

Solicitado (A)	Outras Fontes (B)	Vl.Proposta (C = A + B)	Aprovado (D)	Vl.Projeto (E = B + D)	Vl. Captado (E)
199.375,00	0,00	199.375,00	199.375,00	199.375,00	56.500,00

Última tramitação

Emissor	Dt.Envio	Receptor	Dt.Recebimento	Estado	Destino
Wanderson I U Lima	14/07/2022	Maria J B M Sousa	14/07/2022	Recebido	SEFIC/GEAAP/SUAPI/DIAAPI
Despacho					
Para Marcelo					

Síntese

Realizar oficinas culturais presenciais e vídeo aulas, destinadas à formação de pessoal nas áreas da música, do teatro, da produção audiovisual e gastronomia regional.

Objetivo

OBJETIVOS GERAIS

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Para isso, o projeto se enquadra nos seguintes incisos do art. 3 da mesma Lei

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

Parecer consolidado

PRONAC		Nome do Projeto		
210255		TelinTutti.Sol		
Enquadramento	**Tipo do Parecer**	**Parecer Favorável?**	**Dt. Parecer**	**Sugerido Real**
Artigo 18	AprovaÃ§Ã£o	Sim	16/12/2022	R$ 199.375,00

Valor Solicitado (A)	**R$ 199.375,00**
Valor de Outras Fontes (B)	**R$ 0,00**
Valor da Proposta (C = A + B)	**R$ 199.375,00**
Valor do Parecer Técnico (D)	R$ 199.375,00
Valor de Elaboração e Agenciamento (E)	R$ 0,00
Valor Sugerido para aprovaÃ§Ã£o (F = D + E)	**R$ 199.375,00**

Produto	Enquadramento	Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV
Contrapartidas Sociais	Artigo 26	Não	Não	Não	Não
Oficina /Workshop/Seminário Audiovisual	Artigo 26	Não	Não	Não	Não

Parecer Técnico

Parecer Favorável

Número de Pronac: 210255

Nome do Projeto: TelinTutti.Sol

Nome do Proponente: FUNDAÇÃO UNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Valor Solicitado: R$ 199.375,00

Outras Fontes: R$ 0,00

Valor Sugerido: R$ 199.375,00

Valor Total do Projeto: R$ 199.375,00

ÁREA: Música

ASPECTOS LEGAIS DA ANÁLISE DO PROJETO:

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DILIGÊNCIA

O Proponente foi diligenciado em 03/08/2022, 22/0920/22, 21/10/2022 e 15/11/2022, para apresentação de informações complementares dos produtos do projeto (Oficinas, e Contrapartidas Sociais) e esclarecimento de itens orçamentários, respondendo em 12/09/2022, 12/10/2022, 05/11/2022 e 05/12/2022, respectivamente.

CONCLUSÃO:

Sugerimos a aprovação total do Pronac em tela conforme exposto no parecer.

Em concordância com as competências legais atribuídas ao Pronac-Funarte, por meio de sua área técnica e mediante as diretrizes do Decreto 5761/2006, o projeto contribui para a área da Música enquadrando-se no inciso I do Artigo 1º da Lei 8313/91 contribuindo "para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais". As oficinas de produção audiovisual, gastronomia regional, música e teatro serão ferramentas de crescimento para os participantes do projeto, que terão a oportunidade de vivenciar experiências culturais, estimulando a formação artística e cultural, sendo recomendada sua aprovação.

Nota: em cumprimento ao disposto pela Lei 8.313/91, a análise não se estabelece por meio de apreciação subjetiva quanto ao valor artístico ou cultural do projeto. Fundamenta-se tão somente a partir das informações prestadas pelo proponente, sendo essas de sua inteira responsabilidade.

Consolidação da Plenária da CNIC
Projeto não foi submetido à plenária da CNIC

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoExe=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.044172/2020-72
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 3907/2020/ORLE/SOR-ANATEL

Para
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493-a, Belo Horizonte
CEP: 37900110 – Passos/MG

Assunto: **Emissão de Ato de Radiofrequência.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em consonância com o disposto no artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), informamos que foi emitido o ATO Nº 5442, publicado no DOU de 01/10/2020, que autoriza essa entidade a utilizar radiofrequência.

2. Informamos, também, que a íntegra dos Atos emitidos pode ser consultada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Anatel, no endereço da internet http://www.anatel.gov.br > SEI > Pesquisa Pública (SEI) > Nº do Processo ou Documento.

3. Finalmente, para acompanhar o andamento do processo, acesse o Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponível no site da Anatel (www.anatel.gov.br) > SEI > Pesquisa Pública (SEI) > Nº do Processo ou Documento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 06/10/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6036746** e o código CRC **0F3DD84A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado eletronicamente por Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações, em 06/10/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel. / pg. 178
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.
Av. Álvares Cabral, 1605 - 5º andar - Santo Agostinho .
Belo Horizonte - MG CEP 30170-008

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000641/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

Prezado(a) Senhor(a)

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
8766	50414510445	247	-	06/09/2021	12.200,00	4.081,88	0,00	16.281,88

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
8766	Taxa de Fiscalização de Instalação	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 1º e art. 7º da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

1.2 Os valores apurados, desde o seu vencimento, estão acrescidos de:

a) juros de mora correspondentes à taxa Selic, conforme artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; e

b) multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), conforme disposto no artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

3. X Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a ser dirigida à Gerência signatária deste documento por meio do Sistema SEI (https://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno). Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

4 Ademais, o sujeito passivo fica também cientificado de que o não pagamento integral do débito e a não apresentação de impugnação, dentre outras consequências legalmente previstas, implicará:

a) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como o protesto extrajudicial (art. 1, § único, da Lei nº 9.492/1997), a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins (art. 46, da Lei nº 11.457/2007) e ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980).

b) a sua inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; e

c) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da ciência desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

5 Vista de processo e informações adicionais poderão ser solicitadas pela internet, em https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/, pelo telefone 1331, ou ainda pelo aplicativo "Anatel Consumidor", disponível gratuitamente para dispositivos móveis.

Atenciosamente,

Otavio Barbosa da Silva Soares - Matrícula Siape: 1559804
Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04 - Belo Horizonte/ANATEL

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Dr.breno Soares Maia 493 A
Belo Horizonte - 37900110 - Passos/MG

Legenda dos Serviços:

- 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.
Av. Álvares Cabral, 1605 - 5º andar - Santo Agostinho .
Belo Horizonte - MG CEP 30170-008

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000643/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

Prezado(a) Senhor(a)

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
4200	50414510445	247	-	31/03/2022	610,00	178,13	0,00	788,13

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
4200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública	Lei nº 11.652/2008 e Medida Provisória 460/2009

1.2 Os valores apurados, desde o seu vencimento, estão acrescidos de:

a) juros de mora correspondentes à taxa Selic, conforme artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; e

b) multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), conforme disposto no artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

3. Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a ser dirigida à Gerência signatária deste documento por meio do Sistema SEI (https://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno). Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

4 Ademais, o sujeito passivo fica também cientificado de que o não pagamento integral do débito e a não apresentação de impugnação, dentre outras consequências legalmente previstas, implicará:

a) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como o protesto extrajudicial (art. 1, § único, da Lei nº 9.492/1997), a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins (art. 46, da Lei nº 11.457/2007) e ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980).

b) a sua inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; e

c) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da ciência desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

5 Vista de processo e informações adicionais poderão ser solicitadas pela internet, em https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/, pelo telefone 1331, ou ainda pelo aplicativo "Anatel Consumidor", disponível gratuitamente para dispositivos móveis.

Atenciosamente,

Otavio Barbosa da Silva Soares - Matrícula Siape: 1559804
Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04 - Belo Horizonte/ ANATEL

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Dr.breno Soares Maia 493 A
Belo Horizonte - 37900110 - Passos/MG

Legenda dos Serviços:

- 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. pg. 180

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações.
Av. Álvares Cabral, 1605 - 5º andar - Santo Agostinho .
Belo Horizonte - MG CEP 30170-008

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 040-000642/2022/ GR04 - ANATEL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ/CPF: **05.973.114/0001-31**

Prezado(a) Senhor(a)

Belo Horizonte, 12/12/2022. Recebido 22/12/22

1. Consultando os assentamentos cadastrais desta Agência, constatamos a existência do(s) seguinte(s) débito(s):

Receita	Fistel	Código Serviço	Nº do Processo	Data de Vencimento	Valor Receita	Multa/Juros/Mora	Valor Atualização	Valor Total
1329	50414510445	247	-	31/03/2022	4.026,00	1.175,66	0,00	5.201,66

1.1 A fundamentação legal que institui e determina a cobrança destas receitas, encontra-se listada abaixo:

Receita	Descrição	Fundamentação Legal
1329	Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Art. 2º, alínea "f", art. 6º, § 2º e art. 8º e parágrafos da Lei nº 5.070/66, alterada pela Lei nº 9.472/97

1.2 Os valores apurados, desde o seu vencimento, estão acrescidos de:

a) juros de mora correspondentes à taxa Selic, conforme artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995; e

b) multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), conforme disposto no artigo 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

2. O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) boleto(s) para quitação, com o valor atualizado nos termos da legislação aplicável, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto).

3. Caso deseje, pode apresentar IMPUGNAÇÃO formalizada por escrito e instruída com todos os documentos em que se fundamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a ser dirigida à Gerência signatária deste documento por meio do Sistema SEI (https://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno). Saliente-se que a impugnação tempestiva suspenderá a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN, até o trânsito em julgado no âmbito administrativo.

4 Ademais, o sujeito passivo fica também cientificado de que o não pagamento integral do débito e a não apresentação de impugnação, dentre outras consequências legalmente previstas, implicará:

a) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como o protesto extrajudicial (art. 1, § único, da Lei nº 9.492/1997), a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins (art. 46, da Lei nº 11.457/2007) e ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980).

b) a sua inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; e

c) após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da ciência desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

5 Vista de processo e informações adicionais poderão ser solicitadas pela internet, em https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/, pelo telefone 1331, ou ainda pelo aplicativo "Anatel Consumidor", disponível gratuitamente para dispositivos móveis.

Atenciosamente,

Otavio Barbosa da Silva Soares - Matrícula Siape: 1559804
Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04 - Belo Horizonte/ANATEL

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Dr.breno Soares Maia 493 A
Belo Horizonte - 37900110 - Passos/MG

Legenda dos Serviços:

- 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. / pg. 181
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TVD

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒LICENCIAMENTO INICIAL ☐LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO
TIPO DE TRANSMISSÃO	☐ANALÓGICA ☒DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Endereço de correspondência: Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 – Belo Horizonte
CEP: 37900-110 Cidade: Passos UF: MG Tel.: 35 999994542
Canal: 29 Frequência: 560 – 566 MHz Classe: B

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 – Belo Horizonte - 37900-110
Cidade: Passos UF: MG

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 20º 43' 51,00"S Longitude: 46º 36' 13,00"O Cota da base da torre (m): 805

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: STB Tipo: Slot
Modelo: SH8-2936LE
Azimute de orientação (ºNV): 130 Nº de elementos: 8 fendas
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: 24m

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS
Modelo: LCF78-50JA Comprimento (m): 27

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante: Tipo:
Modelo:
Azimute de orientação (ºNV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento gerado pelo usuário 705.***.***-59 em 02/12/2025 17:35:50 -03:00 / pg. 182

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda
Modelo: DTHe 200 Homologação: 05917-19-02337
Potência de operação (kW): 0,18

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio: ☒Existe ☐Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 – Belo Horizonte - 37900-110
Cidade: Passos UF: MG

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da estação geradora de TV digital localizada na cidade de Passos no Estado de Minas Gerais no dia 25/02/2021, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de ___ folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ___, de que faço uso.

Nome: Flávio de Castro Barbosa
Nº de Registro no CREA: MG – 87224/D

Santa Rita do Sapucaí – MG
05/03/2021

_____
(Assinatura)

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. pg. 50 / pg. 183

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, declaro que o Sr. Flávio de Castro Barbosa esteve nesta cidade de Passos no Estado de Minas Gerais no dia 25/02/2021, vistoriando as instalações de nossa emissora de TV (TVD).

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 8,3 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 700/2018, de 28/09/2018, publicada no D.O.U. de 02/10/2018), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome:
Cargo que exerce na entidade:

Passos, MG, 05 de março de 2021

_____
(Assinatura)

7. REFERÊNCIAS

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento gerado em 05/03/2021 15:57:02 - pg. 184

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14202000000006256900

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

RNP: **1400091837**

Registro: **04.0.0000087224**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA** Nº: **000493**

Bairro: **BELO HORIZONTE**

Cidade: **PASSOS** UF: **MG** CEP: **37900110**

Contrato: Celebrado em:

Valor: **4.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA FRANCISCO BILAC PINTO** Nº: **000833**

Bairro: **MONTE VERDE**

Cidade: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ** UF: **MG** CEP: **37540000**

Data de início: **01/09/2020** Previsão de término: **21/12/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	**1.00**	**un**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TECNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO DIGITAL NA LOCALIDADE DE PASSOS - MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 16 de setembro de 2020

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: **1400091837**

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: **05.973.114/0001-31**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$4.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: **88,78** Registrada em: **11/09/2020** Valor Pago: **88,78** Nosso Número: **00000000005991256**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. pg. 185

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14202000000006256900

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

RNP: **1400091837**

Registro: **04.0.0000087224**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA** Nº: **000493**

Bairro: **BELO HORIZONTE**

Cidade: **PASSOS** UF: **MG** CEP: **37900110**

Contrato: Celebrado em:

Valor: **4.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA FRANCISCO BILAC PINTO** Nº: **000833**

Bairro: **MONTE VERDE**

Cidade: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ** UF: **MG** CEP: **37540000**

Data de início: **01/09/2020** Previsão de término: **21/12/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	**1.00**	**un**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TECNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO DIGITAL NA LOCALIDADE DE PASSOS - MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 16 de setembro de 2020

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: **1400091837**

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: **05.973.114/0001-31**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$4.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: **88,78** Registrada em: **11/09/2020** Valor Pago: **88,78** Nosso Número: **00000000005991256**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14202000000006256900

1. Responsável Técnico

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

RNP: **1400091837**

Registro: **04.0.0000087224**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

Logradouro: **AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA** Nº: **000493**

Bairro: **BELO HORIZONTE**

Cidade: **PASSOS** UF: **MG** CEP: **37900110**

Contrato: Celebrado em:

Valor: **4.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA FRANCISCO BILAC PINTO** Nº: **000833**

Bairro: **MONTE VERDE**

Cidade: **SANTA RITA DO SAPUCAÍ** UF: **MG** CEP: **37540000**

Data de início: **01/09/2020** Previsão de término: **21/12/2020**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** CNPJ: **05.973.114/0001-31**

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	**1.00**	**un**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO TECNICO PARA APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO DIGITAL NA LOCALIDADE DE PASSOS - MG.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santa Rita do Sapucaí, 16 de setembro de 2020

FLAVIO DE CASTRO BARBOSA RNP: **1400091837**

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: **05.973.114/0001-31**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$4.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: **88,78** Registrada em: **11/09/2020** Valor Pago: **88,78** Nosso Número: **00000000005991256**

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto.
AV. Dr. Breno Soares Maia 493 Bairro Belo Horizonte
CEP: 37900-110 Passos MG CNPJ 05 973 114/0001-31

TV indSol - Independência Solidária TEL:35 34132908
Canal 8 Gratuito – Canal 13 Pago - YouTube/IndSol
facebook/IndSol - E-mail: indsoltv@gmail.com

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, inscrita no CNPJ n° 05.973.114/0001-31, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Passos/MG, através do canal 29, por seu representante legal abaixo assinado, declara que foram adotadas medidas visando à mitigação de eventuais interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicação operando na faixa de 698 MHz a 806 MHz, conforme resolução Anatel nº 640/2014, art. n° 13.

Passos – MG, 16 de setembro de 2020

05 973 114/0001-31
Fundação Educativa e Cultura
Vivaldo Nascimento Piotto
FEViP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493
BELO HORIZONTE - CEP 37900-110
PASSOS/MG

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
516134926-34
Presidente do Conselho Curador

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto.
AV. Dr. Breno Soares Maia 493 Bairro Belo Horizonte
CEP: 37900-110 Passos MG CNPJ 05 973 114/0001-31

TV indSol - Independência Solidária TEL:35 34132908
Canal 8 Gratuito – Canal 13 Pago - YouTube/IndSol
facebook/IndSol - E-mail: indsoltv@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS

NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

DECLARO, em conformidade com as normas vigentes, que a estação geradora de TV digital da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto, inscrita no CNPJ n° 05.973.114/0001-31, na cidade de Passos/ MG, operando no canal 29(Vinte e nove), em Passos/MG, atenderá, isoladamente, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre a avaliação da Exposição a Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos associados a operação de estações transmissores de radiocomunicação na Faixa de Radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução ANATEL n° 700, de 28/09/2018, publicada no DOU de 02/10/2018.

Passos – MG, 16 de setembro de 2020

05 973 114/0001-31
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
FEViP
AV. BRENO SOARES MAIA, 493/A
BELO HORIZONTE - CEP 37900-110
PASSOS/MG

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO PIOTTO
Marcelo Esper Piotto
516134926-34
Presidente do Conselho Curador

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Ilustríssimo titular da Secretaria de Radiodifusão departamento de Outorga e Pós Outorga,

Processo administrativo nº **53000.039908/2003-21**

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto por intermédio do seu procurador e advogado Luíz Renato Santos Feitosa, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito na OAB-MG 114700 com escritório à rua Coronel Neca Medeiros 112, Centro, CEP 3790011 Passos MG, vem respeitosamente a presença de vossa pessoa requerer vistas do processo em epígrafe para apresentação de recurso cabível contra o decreto presidencial nº 11292 de 20/12/2022 que tornou sem efeito o decreto de 15/01/2006 que outorgou à requerente pelo prazo de 15 anos sem direito de exclusividade de serviços de radiodifusão sons e imagens com fins exclusivamente educativos de Passos MG por meio do canal 29 em tecnologia digital. Sendo que o Excelentíssimo Presidente da República anulou o decreto de outorga sob a fundamentação da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato, sendo que a requerente para manifestar seu inconformismo contra tal decisão requer a necessária vistas do processo Admnistrativo para apresentar os recursos cabíveis.

Diante o exposto requer-lhe seja concedida à vista requerida por ser medida de justiça, direito e transparência dos atos praticados pela administração pública. Nestes termos pede deferimento;

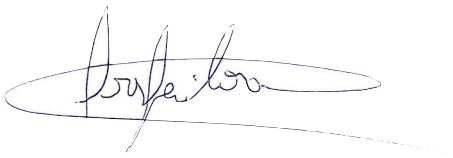

Luiz Renato Santos Feitosa

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9084/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9721789** e o código CRC **64C83EF5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9084/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9721789

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3337427

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.34.25
Data e Horário:	01/05/2022 19:53:41
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.039908/2003-21

Interessados:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, Localidade: Passos - MG

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Encaminhamento	3337425
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão	3337426

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo Ofício Encaminhamento (Juntada 1342) (1103823) 5300003990/2021-50 / pg. 80

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 58/2023/GAB/SECOM/PR

Brasília, 04 de maio de 2023.

A Senhora
Daniela Naufel Schettino
Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Ministério das Comunicações

Assunto: Ofício da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Senhora Diretora,

1 Ao cumprimentá-la com votos de estima, encaminho em anexo ofício (4214362) da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. O ofício em referência faz menção ao Processo No 53000.039908/2003-21, o mesmo solicita revisão de decisão tomada pelo Decreto No 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

2 Nesse sentido, solicitamos, por gentileza, analise por parte deste Ministério das Comunicações as solicitações contidas no ofício em referência.

Atenciosamente,

Lucas Monteiro Costa Dias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Chefe De Gabinete

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Monteiro Costa Dias**, **Chefe de Gabinete**, em 04/05/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4214325** e o código CRC **8D48D40E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001394/2023-66 SUPER nº 4214325

Palácio do Planalto, 2ºandar, sala 210

Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12032/2023/SEI-MCOM

Referência: **53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.**

Assunto: **Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos (Protocolo nº 53115.000214/2023-50) de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da publicação do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022. O processo a que esse Decreto é relativo (53000.039908/2003-21) **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Assim, cumpre destacar que, na via administrativa, não cabe mais avaliação do presente recurso, tendo em vista que o ato se esgotou nessa via. A entidade teve diversas oportunidades de se manifestar no curso do processo, **não havendo mais oportunidade recursal no presente procedimento**, com base no art. 24 da Portaria nº 3.238 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), aplicável ao caso por se tratar de norma específica. Assim exposto, o pedido em comento é **intempestivo/extemporâneo e não pode ser conhecido**, tendo em vista o **exaurimento da via administrativa nos presentes autos, competindo somente à Casa Civil a atuação do processo no presente momento,** conforme informação constante também do Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), da Presidência da República (recebido por E-mail pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal), indicando que **a referida Fundação apresentou recurso à Casa Civil.**

4. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso, vale realizar a verificação das razões apresentadas):

a) A recorrente destacou em suma a relevância da entidade na sociedade e ressaltou que a questão documental pendente e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público. Informou ainda fato referente à cobrança pela Anatel depois da publicação do decreto de retirada de efeitos de pagamentos de taxas pendentes no CADIN.

b) Em resposta, importa informar que, embora a atuação da Anatel no processo é de competência distinta da competência do Ministério, sendo de responsabilidade da Anatel

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a justificativa pelas atuações da ANATEL, vale destacar que a Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga o seguinte: "a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário".

c) Vale ainda recordar o histórico do que ocorreu no processo: realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).

d) Ocorre que a entidade teria que ter se manifestado no prazo próprio previsto nos Ofícios enviados. E como foram dadas até mais oportunidades que o padrão realizado no Ministério, entende-se que a ótica do formalismo moderado foi aplicada no presente processo.

e) A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

f) Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

g) No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

5 . Então, opinamos **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, tendo em vista que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério pois já restou esgotada a via administrativa. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a. devido ao esgotamento da via administrativa para conhecimento do protocolo apresentado, seja **comunicada a Casa Civil,** visando à avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga;

b. **seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da possibilidade de encaminhamento do recurso à Casa Civil;

c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/08/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11030906** e o código CRC **8BC0CBE6**.

Minutas e Anexos

Anexos SEI nº 11030625 e SEI nº 11030904.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.000214/2023-50
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. À Consultoria Jurídica.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 12032 (11030906), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, visto que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério, pois já restou esgotada a via administrativa.

Sugere-se, também, que seja **comunicada a Casa Civil,** visando à avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga e **seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da possibilidade de encaminhamento do recurso à Casa Civil.

E, por fim, que sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/08/2023, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11073379** e o código CRC **D29D9741**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11073379

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40662/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (11030906)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (11030906), a qual trata de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/08/2023, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11085063** e o código CRC **0C282B6F**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11085063

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PARECER n. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

EMENTA: Radiodifusão educativa (TVE), na localidade de Passos/MG. Descumprimento de requisitos para assinatura de contrato.Desfazimento de outorga. Recurso não conhecido por intempestividade.

Senhor Coordenador-Geral,

1.Tratam os autos de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21, em razão de ter sido tornado sem efeito o Decreto de outorga concedida à recorrente, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TVE). A outorga em voga fora objeto do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

2. A recorrente teve seu decreto de outorga tornado sem efeito, por meio do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022. Isto se deu em razão de, embora notificada por 3 (três) vezes, ter remanescido omissa na apresentação de documentos que comprovassem o atendimento aos requisitos legais para assinatura de contrato com a União, para execução do serviço de radiodifusão educativa (TVE).

3. Inconformada com o desfazimento de sua outorga, FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ofertou recurso administrativo em 02 de janeiro de 2023 (SUPER 10606462).

4. A Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 1103096) dispôs:

> *"3.Assim, cumpre destacar que, na via administrativa, não cabe mais avaliação do presente recurso, tendo em vista que o ato se esgotou nessa via. A entidade teve diversas oportunidades de se manifestar no curso do processo,* ***não havendo mais oportunidade recursal no presente procedimento****, com base no art. 24 da Portaria nº 3.238 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), aplicável ao caso por se tratar de norma específica. Assim exposto, o pedido em comento é* ***intempestivo/extemporâneo e não pode ser conhecido****, tendo em vista o* ***exaurimento da via administrativa nos presentes autos, competindo somente à Casa Civil a atuação do processo no presente momento,*** *conforme informação constante também do Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), da Presidência da República(recebido por E-mail pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal), indicando que* ***a referida Fundação apresentou recurso à Casa Civil.***
>
> *4. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso, vale realizar a verificação das razões apresentadas):*
>
> *a)A recorrente destacou em suma a relevância da entidade na sociedade e ressaltou que a questão documental pendente e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público. Informou ainda fato referente à cobrança pela Anatel depois da publicação do decreto de retirada de efeitos de pagamentos de taxas pendentes no CADIN.*
>
> *b)Em resposta, importa informar que, embora a atuação da Anatel no processo é de competência distinta da competência do Ministério, sendo de responsabilidade da Anatel a justificativa pelas atuações da ANATEL, vale destacar que a Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga o seguinte: "a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário".*
>
> *c)Vale ainda recordar o histórico do que ocorreu no processo: realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).*
>
> *d)Ocorre que a entidade teria que ter se manifestado no prazo próprio previsto nos Ofícios enviados. E como foram dadas até mais oportunidades que o padrão realizado no Ministério, entende-se que a ótica do formalismo moderado foi aplicada no presente processo.*
>
> *e)A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

f)Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

g)No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

(...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

*5 . Então, opinamos **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, tendo em vista que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério pois já restou esgotada a via administrativa. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga."*

5. A Portaria de Consolidação GM/MCOM nº01, de 01 de junho de 2023, dispõe:

"Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput).

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao Ministério das Comunicações (MCOM) quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 1º)

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado das Comunicações. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 2º)

§ 3º Quando celebrados com Instituição de Educação Superior (IES) sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 3º)

§ 4º **Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital**. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)

§ 5º O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no §4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)"[Grifamos].

6. O prazo para recursos administrativos, quando não previstos expressamente, são de 10 (dez) dias. É o que estabelece a Lei 9784/99:

"Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita."

7. Portanto, publicado o Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, a entidade teria até 31 de dezembro de 2022 para interpor recurso. Porém, sua manifestação é de 02 de janeiro de 2023, portanto intempestiva. Destaque-se que **o Edital de Seleção Pública para TV Educativa não foi juntado aos autos (nem mesmo em anexo), a SECOE deve verificar se nele não consta prazo recursal maior e, averiguando tal prazo, pronunciar-se e devolver os autos à CONJUR, caso evidencie que o recurso observou o prazo legal.**

8. Mencione-se, ainda, que o PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 2866517) sinaliza que a entidade teve 3 (três) oportunidades de trazer a documentação e comprovar requisitos para assinar o contrato de outorga de TVE, porém se omitiu. Vejamos:

"3.Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD."

CONCLUSÃO

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica **afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 0906), a intempestividade do recurso** e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o não conhecimento do recurso, **salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.**

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. Siga cópia deste parecer à ANATEL.

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.

À consideração superior.

Brasília, 01 de novembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1320102131 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-11-2023 17:15. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DESPACHO n. 02233/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Extinção dos efeitos de Decreto presidencial

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à manutenção do Decreto nº 11.292, de 2022, que tornou sem efeito o Decreto presidencial que outorgou concessão à **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto** para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, **apresentando os seguintes argumentos complementares**.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a apresentação de petição pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** em razão da publicação do Decreto nº 11.292, de 2022, no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto presidencial que outorgou à citada Fundação concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12032/2023/SEI-MCOM,** manifestou-se pelo não conhecimento da petição apresentada pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** tendo em vista o esgotamento da via administrativa. Além disso, a SECOE entende que compete à Presidência da República avaliar o pleito em questão.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** não deve ser conhecido o recurso interposto pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** tendo em vista o prazo de recurso previsto no art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

5. Independentemente da análise do cabimento e tempestividade do denominado recurso administrativo apresentado pela **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto** e da aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 1999**, convém destacar que a referida manifestação pode ser conhecida pela Administração Pública com base no direito constitucional de petição (art. 5°, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal).**

6. No entanto, como foi destacado nos itens 2 e 8 do **PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** a citada Fundação foi cientificada três vezes para a apresentação da documentação necessária para celebração do contrato administrativo, porém não manifestou interesse no atendimento das solicitações realizadas.

7. Deste modo e considerando a inércia da **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,** tem-se, no aspecto jurídico-formal, que deve ser mantido os termos do Decreto nº 11.292, de 2022, visto que não se vislumbra ilegalidade no seu conteúdo. Convém asseverar que compete à Presidência da República avaliar conclusivamente o caso em questão, pois se trata de solicitação de desfazimento (revisão) de ato praticado pelo Presidente da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis, inclusive para posterior submissão do assunto à Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 02 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1328172547 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 15:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DESPACHO n. 02238/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Revogação de decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2233/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1329017469 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 17:34. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.000214/2023-50**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199299), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/11/2023, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200824** e o código CRC **C3604E80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11200824

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 19934/2023/SEI-MCOM

Referência: **53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.**

Assunto: **Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. Diligências da Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos (Protocolo nº 53115.000214/2023-50) de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2 Conforme exposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM - SEI nº 11030906), veio à análise desta área, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da publicação do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022. O processo a que esse Decreto é relativo (53000.039908/2003-21) **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento, opinou-se **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga. Dessa forma, o processo foi encaminhado para a Consultoria Jurídica, para verificação jurídico-formal da possibilidade apontada.

4. Conforme Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), a Conjur recomendou o seguinte (em resposta à Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM - SEI nº 11030906):

> 9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.
>
> 10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

5. Dessa forma, entende-se que devem ser seguidas as seguintes **etapas** com vistas ao cumprimento das diligências orientadas pela Conjur:

I - primeiramente, a entidade deve ser comunicada sobre a presente Nota Técnica, com a decisão de **não-conhecimento do recurso apresentado**, bem como, a respeito do envio do Parecer à Casa Civil e das orientações neste contidas;

II - em seguida, após o envio do Ofício deve ser realizada a **remessa do Parecer à Casa Civil** por meio de Exposição de Motivos;

III - por cautela jurídica, somente após posicionamento da Casa Civil sobre o caso concreto constante deste processo, deve ser **oficiada à ANATEL** para a verificação dos débitos relativos à entidade.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opina-se na presente etapa pela notificação da entidade para conhecimento no disposto no Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299) e a respeito do não-conhecimento por este Ministério do recurso apresentado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/11/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207220** e o código CRC **30B8682A**.

Minutas e Anexos

Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL** , no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11030906) e na Nota Técnica nº 19934/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11207220), constante do processo apenso nº 53115.000214/2023-50, de sorte a **não conhecer** o recurso extemporâneo da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** , relativo a procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207230** e o código CRC **6EF6DFA5**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11207230

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 37601/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
CNPJ nº 05.973.114/0001-31
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493, bairro: Belo Horizonte
CEP 37.900-110 - Passos MG

Assunto: Protocolo extemporâneo referente ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos/MG - Processo nº 53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11030906), da Nota Técnica nº 19934/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11207220), do Despacho de Decisão SEI nº 11207230, e do Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11283329** e o código CRC **BB3072B7**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11283329

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento 11283329 (nº 11283329) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 1 de 2
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000214/2023-50, relativo à complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de **tornar sem efeito** o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/12/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11285035** e o código CRC **72F57AAB**.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Minuta de Exposição de Motivos (11285035) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 101

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

*Minuta de Documento

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo que contém o Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023, referente à requerimento recursal de entidade, tendo em vista o exaurimento da via administrativa neste Ministério.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de complementação de informações relativas à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac - 50/. pg.4102

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 22/12/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11285038** e o código CRC **DC2D3145**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11285038

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.000214/2023-50, relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21
Referência: Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Encaminhamento de ato(s) para providência do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. O referido Protocolo nº 53115.000214/2023-50 trata-se de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 (procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007).

2. Conforme exposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11030906) e n a Nota Técnica nº 19934/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11207220), veio à análise desta área, recurso extemporâneo, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face das decisões do processo n º 53000.039908/2003-21. Este processo n º 53000.039908/2003-21 **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento, opinou-se **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério. No entanto, tendo em vista a **possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil** (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR - Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga. Dessa forma, o processo foi encaminhado para a Consultoria Jurídica, para verificação jurídico-formal da possibilidade apontada.

4. Conforme Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), a Conjur recomendou o seguinte:

> 9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.
>
> 10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento paginado eletronicamente (Portaria nº 1.042, de 22 de dezembro de 2020) pg. 216

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. Siga cópia deste parecer à ANATEL.

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

5. Dessa forma, entende-se que devem ser seguidas as seguintes **etapas** com vistas ao cumprimento das diligências orientadas pela Conjur:

I - primeiramente, a entidade deve ser comunicada sobre a presente Nota Técnica, com a decisão de **não-conhecimento do recurso apresentado**, bem como, a respeito do envio do Parecer à Casa Civil e das orientações neste contidas: o que **já foi providenciado**, conforme Ofício nº 37601/2023 (SEI nº 11283329; enviado fisicamente, pela ausência de cadastro atualizado da entidade);

II - em seguida, deve ser realizada a **remessa do Parecer à Casa Civil** por meio de Exposição de Motivos;

III - por cautela jurídica, somente após posicionamento da Casa Civil sobre o caso concreto constante deste processo, deve ser **oficiada à ANATEL** para a verificação dos débitos relativos à entidade.

6. Assim, em cumprimento à **Etapa II do item 5** desse Despacho, elaborou-se Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11285035) e Parecer de Mérito (SEI nº 11285038), para complementação da E.M. nº 73/2022 já enviada à Casa Civil no Processo nº 53000.039908/2003-21, cabendo agora encaminhar os documentos anexos para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 17/01/2024, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/02/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11285039** e o código CRC **37BC9BAC**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11285035);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11285038);
- Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299);
- Requerimento SEI nº 10606462.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento gerado pelo SEI pg. 217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000214/2023-50, relativo à complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de **tornar sem efeito** o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo que contém o Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023, referente à requerimento recursal de entidade, tendo em vista o exaurimento da via administrativa neste Ministério.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de complementação de informações relativas à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoexo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Exposição de Motivos Interministerial Simples nº 73/2022/MCOM - 53115.000214/2023-50 / pg. 106

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 27/02/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento Nº: 53115.000214/2023-50 / pg. 107

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358278** e o código CRC **E1B934F7**.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Cópia de Memorando Circular nº 4/2023/SEI/MCOM - 11358278 - Memorando Circular nº 4/2023-SEI/MCOM - 53115.000214/2023-50 / pg. 108

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46900/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 116/2024 (11358278)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11285039), encaminho a Exposição de Motivos nº 116/2024 (11358278)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358301** e o código CRC **A51FB599**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11358301

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47620/2024/MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 116 (11358278)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (11285039), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 116 (11358278), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 28/02/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11394984** e o código CRC **992C8661**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11394984

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

EM nº 00198/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000214/2023-50, relativo à complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Exposição de Motivos EMC 00198/2024 (2) 4005521 v1 531 LEG 9652 1 42023-50 pg. 111

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7478/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Torna sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.000214/2023-50.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400622** e o código CRC **701C9196**.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11400622

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Documento 11400622 (0022121752) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 224

EM nº 00198/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53115.000214/2023-50, relativo à complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PARECER n. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

EMENTA: Radiodifusão educativa (TVE), na localidade de Passos/MG. Descumprimento de requisitos para assinatura de contrato.Desfazimento de outorga. Recurso não conhecido por intempestividade.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Tratam os autos de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21, em razão de ter sido tornado sem efeito o Decreto de outorga concedida à recorrente, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TVE). A outorga em voga fora objeto do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

2. A recorrente teve seu decreto de outorga tornado sem efeito, por meio do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022. Isto se deu em razão de, embora notificada por 3 (três) vezes, ter remanescido omissa na apresentação de documentos que comprovassem o atendimento aos requisitos legais para assinatura de contrato com a União, para execução do serviço de radiodifusão educativa (TVE).

3. Inconformada com o desfazimento de sua outorga, FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ofertou recurso administrativo em 02 de janeiro de 2023 (SUPER 10606462).

4. A Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 1103096) dispôs:

> ***"3.Assim, cumpre destacar que, na via administrativa, não cabe mais avaliação do presente recurso, tendo em vista que o ato se esgotou nessa via. A entidade teve diversas oportunidades de se manifestar no curso do processo, não havendo mais oportunidade recursal no presente procedimento, com base no art. 24 da Portaria nº***
> ***3.238 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), aplicável ao caso por se tratar de norma específica. Assim exposto, o pedido em comento é intempestivo/extemporâneo e não pode ser conhecido, tendo em vista o exaurimento da via administrativa nos presentes autos, competindo somente à Casa Civil a atuação do processo no presente momento, conforme informação constante também do Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), da Presidência da República(recebido por E-mail pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal), indicando que a referida Fundação apresentou recurso à Casa Civil.***
>
> **4.** ***No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso, vale realizar a verificação das razões apresentadas):***
>
> **a)** ***A recorrente destacou em suma a relevância da entidade na sociedade e ressaltou que a questão documental pendente e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público. Informou ainda fato referente à cobrança pela Anatel depois da publicação do decreto de retirada de efeitos de pagamentos de taxas pendentes no CADIN.***
>
> **b)** ***Em resposta, importa informar que, embora a atuação da Anatel no processo é de competência distinta da competência do Ministério, sendo de responsabilidade da Anatel a justificativa pelas atuações da ANATEL, vale destacar que a Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga o seguinte: "a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário".***
>
> **c)** ***Vale ainda recordar o histórico do que ocorreu no processo: realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).***
>
> **d)** ***Ocorre que a entidade teria que ter se manifestado no prazo próprio previsto nos Ofícios enviados. E como foram dadas até mais oportunidades que o padrão realizado no Ministério, entende-se que a ótica do formalismo moderado foi aplicada no presente processo.***
>
> **e)** ***A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.***

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (1214821e) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 226
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

f) ***Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.***

g)*No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela*

(...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

5 . Então, opinamos pelo não-conhecimento do protocolo nº 53115.000214/2023-50, tendo em vista que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério pois já restou esgotada a via administrativa. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga."

5. A Portaria de Consolidação GM/MCOM nº01, de 01 de junho de 2023, dispõe:

"Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput).

§ 1º As pessoas jurídicas estão obrigadas a informar imediatamente ao Ministério das Comunicações (MCOM) quaisquer alterações de fato e de direito ocorridas no período entre a fase de habilitação e a assinatura do contrato. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 1º)

§ 2º O contrato será assinado pelo representante legal da pessoa jurídica apta à contratação, ou por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para esse ato, e pelo Ministro de Estado das Comunicações. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 2º)

§ 3º Quando celebrados com Instituição de Educação Superior (IES) sob a condição de mantida, os contratos deverão ser firmados, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo da mantenedora. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 3º)

§ 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)

§ 5º O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no §4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)"[Grifamos].

6. O prazo para recursos administrativos, quando não previstos expressamente, são de 10 (dez) dias. É o que estabelece a Lei 9784/99:

"Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita."

7. Portanto, publicado o Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, a entidade teria até 31 de dezembro de 2022 para interpor recurso. Porém, sua manifestação é de 02 de janeiro de 2023, portanto intempestiva. Destaque-se que o Edital de Seleção Pública para TV Educativa não foi juntado aos autos (nem mesmo em anexo), a SECOE deve verificar se nele não consta prazo recursal maior e, averiguando tal prazo, pronunciar-se e devolver os autos à CONJUR, caso evidencie que o recurso observou o prazo legal.

8. Mencione-se, ainda, que o PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 2866517) sinaliza que a entidade teve 3 (três) oportunidades de trazer a documentação e comprovar requisitos para assinar o contrato de outorga de TVE, porém se omitiu. Vejamos:

"3.Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD."

CONCLUSÃO

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 0906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Anexo (1214821e) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 227
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o não conhecimento do recurso, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. Siga cópia deste parecer à ANATEL.

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.

À consideração superior.

Brasília, 01 de novembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1320102131 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-11-2023 17:15. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02233/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Extinção dos efeitos de Decreto presidencial

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à manutenção do Decreto nº 11.292, de 2022, que tornou sem efeito o Decreto presidencial que outorgou concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, apresentando os seguintes argumentos complementares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a apresentação de petição pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, em razão da publicação do Decreto nº 11.292, de 2022, no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto presidencial que outorgou à citada Fundação concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12032/2023/SEI-MCOM, manifestou-se pelo não conhecimento da petição apresentada pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, tendo em vista o esgotamento da via administrativa. Além disso, a SECOE entende que compete à Presidência da República avaliar o pleito em questão.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não deve ser conhecido o recurso interposto pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, tendo em vista o prazo de recurso previsto no art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

5. Independentemente da análise do cabimento e tempestividade do denominado recurso administrativo apresentado pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto e da aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 1999, convém destacar que a referida manifestação pode ser conhecida pela Administração Pública com base no direito constitucional de petição (art. 5°, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal).

6. No entanto, como foi destacado nos itens 2 e 8 do PARECER N. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a citada Fundação foi cientificada três vezes para a apresentação da documentação necessária para celebração do contrato administrativo, porém não manifestou interesse no atendimento das solicitações realizadas.

7. Deste modo e considerando a inércia da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que deve ser mantido os termos do Decreto nº 11.292, de 2022, visto que não se vislumbra ilegalidade no seu conteúdo. Convém asseverar que compete à Presidência da República avaliar conclusivamente o caso em questão, pois se trata de solicitação de desfazimento (revisão) de ato praticado pelo Presidente da República.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis, inclusive para posterior submissão do assunto à Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 02 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (1214821e) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 229

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1328172547 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 15:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02238/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.000214/2023-50
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Revogação de decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2233/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115000214202350 e da chave de acesso 02d1e928

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1329017469 e chave de acesso 02d1e928 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 17:34. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo (1214821 6) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 251

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 12032/2023/SEI-MCOM

Referência: **53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.**

Assunto: **Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos (Protocolo nº 53115.000214/2023-50) de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da publicação do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022. O processo a que esse Decreto é relativo (53000.039908/2003-21) **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Assim, cumpre destacar que, na via administrativa, não cabe mais avaliação do presente recurso, tendo em vista que o ato se esgotou nessa via. A entidade teve diversas oportunidades de se manifestar no curso do processo, **não havendo mais oportunidade recursal no presente procedimento**, com base no art. 24 da Portaria nº 3.238 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), aplicável ao caso por se tratar de norma específica. Assim exposto, o pedido em comento é **intempestivo/extemporâneo e não pode ser conhecido**, tendo em vista o **exaurimento da via administrativa nos presentes autos, competindo somente à Casa Civil a atuação do processo no presente momento,** conforme informação constante também do Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), da Presidência da República (recebido por E-mail pela Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal), indicando que **a referida Fundação apresentou recurso à Casa Civil.**

4. No entanto, com a finalidade de não restar dúvida sobre o procedimento (ou pela possibilidade de se realizar revisões, com base no princípio da autotutela administrativa, se for o caso, vale realizar a verificação das razões apresentadas):

a) A recorrente destacou em suma a relevância da entidade na sociedade e ressaltou que a questão documental pendente e o recurso ora apresentado merecem ser avaliados sob a ótica do formalismo moderado em processos administrativos e atendimento ao interesse público. Informou ainda fato referente à cobrança pela Anatel depois da publicação do decreto de retirada de efeitos de pagamentos de taxas pendentes no CADIN.

b) Em resposta, importa informar que, embora a atuação da Anatel no processo é de competência distinta da competência do Ministério, sendo de responsabilidade da Anatel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a justificativa pelas atuações da ANATEL, vale destacar que a Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga o seguinte: "a SERAD e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário".

c) Vale ainda recordar o histórico do que ocorreu no processo: realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).

d) Ocorre que a entidade teria que ter se manifestado no prazo próprio previsto nos Ofícios enviados. E como foram dadas até mais oportunidades que o padrão realizado no Ministério, entende-se que a ótica do formalismo moderado foi aplicada no presente processo.

e) A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

f) Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

g) No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

5 . Então, opinamos **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, tendo em vista que não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério pois já restou esgotada a via administrativa. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos:

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

a. devido ao esgotamento da via administrativa para conhecimento do protocolo apresentado, seja **comunicada a Casa Civil,** visando à avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga;

b. **seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal da possibilidade de encaminhamento do recurso à Casa Civil;

c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/08/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 21/08/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11030906** e o código CRC **8BC0CBE6**.

Minutas e Anexos

Anexos SEI nº 11030625 e SEI nº 11030904.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 11030906

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo que contém o Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023, referente à requerimento recursal de entidade, tendo em vista o exaurimento da via administrativa neste Ministério.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de complementação de informações relativas à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do processo administrativo nº 53000.039908/2003-21.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Parecer de Mérito (12146223) SEI 53115.000214/2023-30 / pg. 235

8. Síntese do Parecer Jurídico:

9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 19934/2023/SEI-MCOM

Referência: **53115.000214/2023-50, apenso/relacionado ao Processo nº 53000.039908/2003-21.**

Assunto: **Possibilidade de Revisão pela Casa Civil de Ato que extinguiu a Outorga. Diligências da Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos (Protocolo nº 53115.000214/2023-50) de recurso extemporâneo apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, referente ao processo nº 53000.039908/2003-21 de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2 Conforme exposto na Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM - SEI nº 11030906), veio à análise desta área, recurso, apresentado pelo interessado, pessoa jurídica de direito privado, em face da publicação do Decreto 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022. O processo a que esse Decreto é relativo (53000.039908/2003-21) **já se encontra na Casa Civil** desde 01/05/2022, conforme comprova o Ofício e Recibo de encaminhamento anexos (SEI nº 11030625).

3. Tendo em vista o exaurimento da via administrativa no presente procedimento, opinou-se **pelo não-conhecimento** do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério. No entanto, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR (Anexo SEI nº 11030904), a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga. Dessa forma, o processo foi encaminhado para a Consultoria Jurídica, para verificação jurídico-formal da possibilidade apontada.

4. Conforme Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299), a Conjur recomendou o seguinte (em resposta à Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM - SEI nº 11030906):

> 9. Logo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica afirmou, via Nota Técnica 12032/2023 (SUPER 11030906), a intempestividade do recurso e sinalizou que FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO teve várias oportunidades de apresentar documentos essenciais para firmar o pacto de outorga com a União, restando silente.

10. Dessa feita, só resta o **não conhecimento do recurso**, salvo se comprovada sua tempestividade pelo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

exame do Edital de Seleção Pública de TVE (fase de assinatura de contrato), quando seria necessária nova análise da Consultoria Jurídica, caso o prazo do edital seja maior e tenha sido acatado na oferta recursal.

11. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) responde por sua atuação. A Consultoria Jurídica deste Ministério costuma enunciar em seu pareceres sobre extinção de outorga que a SECOE e a ANATEL devem verificar a existência de eventual débito da referida entidade para, se for o caso, adotar as medidas necessárias para a cobrança do valor pecuniário. **Siga cópia deste parecer à ANATEL.**

12. Segundo a SECOE, os autos relativos à outorga teriam sido remetidos à Casa Civil, para ciência e comunicação ao Congresso Nacional. Assim, **é prudente a remessa de cópia deste parecer à Casa Civil também.**

5. Dessa forma, entende-se que devem ser seguidas as seguintes **etapas** com vistas ao cumprimento das diligências orientadas pela Conjur:

I - primeiramente, a entidade deve ser comunicada sobre a presente Nota Técnica, com a decisão de **não-conhecimento do recurso apresentado**, bem como, a respeito do envio do Parecer à Casa Civil e das orientações neste contidas;

II - em seguida, após o envio do Ofício deve ser realizada a **remessa do Parecer à Casa Civil** por meio de Exposição de Motivos;

III - por cautela jurídica, somente após posicionamento da Casa Civil sobre o caso concreto constante deste processo, deve ser **oficiada à ANATEL** para a verificação dos débitos relativos à entidade.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opina-se na presente etapa pela notificação da entidade para conhecimento no disposto no Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299) e a respeito do não-conhecimento por este Ministério do recurso apresentado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/11/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/11/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 09/11/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11207220** e o código CRC **30B8682A**.

Minutas e Anexos

Parecer nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11199299)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 05 de março de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da complementação de informação concernente à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM, enviada à Casa Civil em 1º de maio de 2022, constante do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21. A Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM trata de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais. O referido encaminhamento decorre de recomendação contida no Parecer da Consultoria Jurídica nº 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2023.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 198 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 05/03/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5011666** e o código CRC **43F171F6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 SUPER nº 5011666

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho (12146225) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 239

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 792/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 198/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 198/2024 (5011658), do Ministério das Comunicações, em complementação à Exposição de Motivos nº 73/2022/MCOM (3327451), contida no Processo nº 53000.039908/2003-21, que torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 05/03/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5011748** e o código CRC **15D72780** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.000214/2023-50 SUPER nº 5011748

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Ofício (12146226) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 240

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 198/2024 (5011658), do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 06/03/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5017261** e o código CRC **73D86BDE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho (12146227) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 241

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 12 de julho de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Processos nº 53000.039908/2003-21 e nº 53115.000214/2023-50 - Juntada de documentação adicional e arquivamento dos autos.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.039908/2003-21, encaminhado pelo Ministério das Comunicações, que versa sobre retirada de efeitos de outorga de serviços de radiodifusão.

2. No caso concreto, a entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.114/0001-31, recebeu **outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**, na localidade de Patos/MG. O processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, conforme art. 223 da Constituição, com posterior análise e expedição de Decreto Legislativo, em 2007.

3. Pela regulamentação existente, a entidade teria prazo de 60 dias, a partir daí, para apresentar a documentação pertinente exigida pelo Ministério das Comunicações e assinar o contrato de concessão com o Poder Público. Todavia, em 2013 o MCOM observou que o contrato não havia sido assinado e tomou as providências cabíveis, notando necessidade de atualização da documentação.

Nos termos trazidos pelo Ministério das Comunicações, a entidade foi notificada por três

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

vezes (em setembro/2015, em maio/2016 e em janeiro/2017), por Ofícios com Aviso de Recebimento assinados. Contudo, não apresentou tais documentos em prazo hábil, tampouco se manifestou (vide doc. SEI nº 3327453).

5. Esse conjunto de comportamentos fez com que o MCOM entendesse pelo descumprimento do art. 15 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/1963), com aplicação da sanção prevista no art. 122 do mesmo diploma.

6. Por este motivo, o MCOM abriu o presente Processo SEI nº 53000.039908/2003-21, para expedição do respectivo Decreto que retira os efeitos da outorga anteriormente concedida. O Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022 foi publicado neste sentido, tirando os efeitos da outorga.

7. No início de 2023, a entidade interpôs Recurso Administrativo junto ao MCOM (doc. SEI nº 5896754), com a consequente instauração do presente Processo SEI nº 53115.000214/2023-50, que versa apenas sobre a apuração de referido expediente recursal. Neste processo, houve Notas Técnicas (doc. SEI nº 5896764 e nº 5896778) e Parecer da CONJUR do Ministério das Comunicações (doc. SEI nº 5896770), pelo **não conhecimento do Recurso Administrativo, por intempestividade.**

8. Desta forma, com o intuito de manter os documentos pertinentes em um único processo, **junta-se ao Processo nº 53000.039908/2003-21 os documentos acima mencionados, para fins de unificação do trâmite**, demonstrando a análise e decisão do MCOM, acerca da continuidade e validade do trâmite da retirada dos efeitos da outorga anteriormente concedida à entidade.

9. Ato contínuo, observado que já houve análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - SAJ sobre o tema, verificada a publicação do Decreto nº 11.292/2022, e o envio dos autos ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 311/2024 (doc. SEI nº 5823245), encaminha-se os Processos SEI nº 53000.039908/2003-21 e nº 53115.000214/2023-50 para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 12/07/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896865** e o código CRC **F037918E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 SEI nº 5896865

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho (12146228) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 243

De: Daniel Christianini Nery
Para: "Daniela Naufel Schettino"
Cc: Wilson Diniz Wellisch; Guilherme Maciel Camioto; Daniela Ferreira Marques; Bruno de Carvalho Duarte; Jefferson Milton Marinho; Flavio Marques Prol
Assunto: RES: Processo nº 53000.039908/2003-21 - devolução ao Ministério das Comunicações
Data: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 18:41:43

Prezados, boa tarde,

Confirmamos o recebimento do e-mail.

Procederemos a devolução dos Processos de radiodifusão SEI nº 53000.039908/2003-21 (outorga e cancelamento) e seu anexo nº 53115.000214/2023-50 (recurso administrativo), conforme solicitado.

Solicitamos os préstimos do MCOM de nos informar o posicionamento ministerial após a avaliação.

Desde já agradecemos o auxílio e nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 17:54
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>; Guilherme Maciel Camioto <guilherme.camioto@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53000.039908/2003-21 - devolução ao Ministério das Comunicações

Prezado Daniel Nery,

Trata-se de questão relacionada ao processo nº 53000.039908/2003-21, relativa à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO (FUNDAÇÂO PIOTTO), CNPJ nº 05.973.114/0001-31, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

Ocorre que em dezembro de 2022, houve a publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito a referida concessão. Face a essa decisão, a Fundação Piotto apresentou recurso a este Ministério, que foi encaminhado à Casa Civil para análise, em março deste ano, por meio da Exposição de Motivos MCOM-198-2024 (processo nº 53115.000214/2023-50).

Contudo, após o envio da referida manifestação à Casa Civil, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, em caso semelhante, exarou o Parecer n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11483245), de 18 de abril de 2024, ressaltando que caso o Decreto Legislativo que ratifica a outorga à Fundação ainda esteja válido e não seja confirmada a existência de outra entidade interessada na prestação do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a sugestão de revogação do ato que tornou sem efeito a outorga previamente concedida.

Assim, após nova análise dos autos referentes à solicitação de outorga apresentada pela FUNDAÇÂO PIOTTO, e considerando os princípios da boa-fé processual, da razoabilidade e do interesse público, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica solicita a devolução do processo nº 53000.039908/2003-21, pelas razões a seguir:

1. apesar de intempestivo, o recurso apresentado pode ser analisado como direito de petição, por meio da qual a FUNDAÇÂO PIOTTO expressa seu interesse em prosseguir com a outorga;

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

2. a manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União;
3. o fato de não haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos. À época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão.

Por se tratar de um caso atípico, requer a avaliação sobre a possibilidade de se devolver o processo 53000.039908/2003-21 a este Ministério para reanálise da situação da outorga da mencionada Fundação.

Obrigada,

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

Ao Protocolo Central da Presidência da República

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53115.000214/2023-50 - devolução do Processo, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53115.000214/2023-50 (anexo ao Processo SEI nº 53000.039908/2003-21), encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 20/12/2024 (doc. SEI nº 6320637), encaminha-se o presente Processo SEI ao Protocolo Central, para devolução do processo ao MCOM via barramento, ou em caráter alternativo, para que seja permitida a visualização dos autos do Processo pelo Ministério das Comunicações, por meio de envio de link para acesso de usuário externo. Adicionalmente, encaminha-se para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho (12146250) SEI 53115.000214/2023-50 / pg. 246

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/12/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6320639** e o código CRC **E0606759** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 SEI nº 6320639

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Tramitação Casa Civil

DESPACHO

Processo nº: **53115.000214/2023-50**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Despacho (12148198), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Angelina de Figueiredo Pereira**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/12/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12148198** e o código CRC **B27D09BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000214/2023-50 Documento nº 12148198

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Versões para impressão

MSC 311/2024

Mensagem Revogação ou Anulação de Portaria

Situação: Transformada na TVR 4/2024

Origem: OF 377/2024

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
26/06/2024

Ementa
Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivaniente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.". - TVR 4/2024 - Portaria nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, no município de Pssos - MG.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação

.

Regime de Tramitação

.

Despacho atual:

Data	Despacho
26/06/2024	Transformada em : TVR-4/2024

Última Ação Legislativa

Data	Ação
11/11/2024	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 12/11/2024.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo Pesquisa Congresso Nacional (12222411) SEI 53000.039900/2003-21 / pg. 1

26/06/2024	**Plenário (PLEN)** Apresentação da MSC n. 311/2024 (Mensagem Revogação ou Anulação de Portaria), pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que 'Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivaniente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.'. - TVR 4/2024 - Portaria nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, no município de Pssos - MG".

Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (0)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- Histórico de Despachos (1)

- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)
- Recursos (0)
- Redação Final

- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
26/06/2024	**Plenário (PLEN)** • Apresentação da MSC n. 311/2024 (Mensagem Revogação ou Anulação de Portaria), pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que 'Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivaniente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.'. - TVR 4/2024 - Portaria nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, no município de Pssos - MG".
26/06/2024	**SEPRO(SGM) (SEPRO(SGM))** • Transformada em : TVR-4/2024
11/11/2024	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** • Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 12/11/2024.

Versões para impressão

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo Pequisa Congresso Nacional (12222411) SEI 53000.039900/2003-21 / pg. 2

Versões para impressão

TVR 4/2024

Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV

Origem: MSC 311/2024

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
26/06/2024

Ementa
Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, o qual revoga o Decreto s/n, de 15 de fevereiro de 2006, que à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

Regime de Tramitação
Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
11/11/2024	Às Comissões de Comunicação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR) Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Última Ação Legislativa

Data	Ação
11/11/2024	**Mesa Diretora (MESA)** Às Comissões de Comunicação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR) Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Documentos Anexos e Referenciados

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Anexo I esquisa Congresso Nacional (12222424) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1552/2025/SEI-MCOM

Referência: 53000.039908/2003-21 (proc. n. 53115.000214/2023-50)

Assunto: Dúvida Jurídica. Envio dos Autos à Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de consulta à Consultoria Jurídica - CONJUR desse Ministério das Comunicações com vistas à esclarecer o procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34) que tornou sem efeito a Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147), ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148.

ANÁLISE

2. Segue um breve histórico do corrido nos autos. Por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147) , ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148), foi outorgada à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, através do canal 8E, a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

3. Ato contínuo, após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a Fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).

4. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga em tela, vez que a mesma se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União e, ainda, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Em resposta à referida Nota técnica, a CONJUR se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018.

Assim, foram adotados os procedimentos cabíveis a fim de atender o posicionamento da

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

CONJUR, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito a referida concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31. Face a essa decisão, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, apresentou recurso a este Ministério, que opinou pelo não-conhecimento do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso tendo em vista o exaurimento da via administrativa.

6. Em razão da possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR - Anexo SEI nº 11030904), o processo nº 53115.000214/2023-50 foi enviado à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga, por meio da Exposição de Motivos MCOM-198-2024.

7. Contudo, após o envio da referida manifestação à Casa Civil, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, em caso análogo, exarou o Parecer n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11483245), de 18 de abril de 2024, ressaltando que caso o Decreto Legislativo que ratifica a outorga à Fundação ainda esteja válido e não seja confirmada a existência de outra entidade interessada na prestação do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a sugestão de revogação do ato que tornou sem efeito a outorga previamente concedida.

8. Assim, considerando os princípios da boa-fé processual, da razoabilidade e do interesse público, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica solicitou a devolução do processo nº 53000.039908/2003-21, encaminhado à essa Coordenação para reanálise dos autos referentes à solicitação de outorga apresentada pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

9. Após nova análise dos autos, e considerando os princípios da boa-fé processual, da razoabilidade e do interesse público e, ainda, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), entendemos que a decisão exarada no Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, tornando sem efeito a Decreto de 15 de fevereiro de 2006, deve ser reconsiderada, pelas razões a seguir:

a) apesar de intempestivo, o recurso apresentado pode ser analisado como direito de petição, por meio da qual a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, expressa seu interesse em prosseguir com a outorga, se observado o discorrido na Petição (SEI nº 10606462). Além disso, que os projetos da Fundação estão alinhados ao interesse público;

b) a manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União;

c) Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato de não haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos. A época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão;

d) Para verificar a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, não sendo encontrada nenhuma aprovação pelo Congresso Nacional de ato para tornar sem efeito o referido Decreto, conforme Anexos SEI nº 12222411 e nº 12222424 ;

e) Ademais, após a publicação de Decreto referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, a Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização do contrato com a União, para a execução do Serviço de Radiodifusão de

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

10. Por se tratar de um caso atípico, e considerando as disposições do art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, propõe-se o envio dos autos à d. Conjur junto ao Ministério das Comunicações, para que se manifeste sobre o posicionamento externado neste Nota Técnica, notadamente quanto à possibilidade de se prosseguir com a formalização do contrato entre a União e a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

CONCLUSÃO

11. Dessa maneira, opinamos **que seja remetido os autos à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do posicionamento externado nesta Nota Técnica, notadamente quanto à possibilidade de se prosseguir com a formalização do contrato entre a União e a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, após sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/01/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/01/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12219777** e o código CRC **EDC86081**.

Minutas e Anexos

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59483/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1552/2025/SEI-MCOM(12219777)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 1552/2025/SEI-MCOM(12219777), a qual tratam os referidos autos de consulta à Consultoria Jurídica - CONJUR desse Ministério das Comunicações com vistas à esclarecer o procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34) que tornou sem efeito a Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147), ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/02/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12225491** e o código CRC **AAEB0A5C**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 Documento nº 12225491

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PARECER n. 00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA EM CASO CONCRETO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. RESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO CONFERIDA. REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.

I. Ausência de apresentação pela entidade interessada de documentos necessários para celebração de contrato administrativo de concessão.

II. Edição do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, que, por sua vez, tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

III. Apresentação de consulta pela SECOE sobre a possibilidade de desfazimento do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

IV. Avaliação de conveniência e oportunidade (mérito administrativo) da autoridade competente. Posicionamento prévio da Conjur em caso análogo, via PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-11).

V. Necessidade de observância da manutenção das orientações apresentadas no PARECER.

Senhor Consultor Jurídico,

I. RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 1552 (12219777), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE/MCOM encaminha a esta Consultoria Jurídica o presente processo, que trata da possibilidade de tornar sem efeito o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), o qual tornou sem efeito a Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148).

2. Após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, tem-se o seguinte trâmite relatado pela referida Nota Técnica 1552 (12219777):

> 3. (...) após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a Fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).
>
> 4. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga em tela, vez que a mesma se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União e, ainda, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Em resposta à referida Nota técnica, a CONJUR se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018.
>
> 5. Assim, foram adotados os procedimentos cabíveis a fim de atender o posicionamento da CONJUR, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito a referida concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31. Face a essa decisão, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, apresentou recurso a este Ministério, que opinou pelo não-conhecimento do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso tendo em vista o exaurimento da via administrativa.
>
> 6. Em razão da possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR - Anexo SEI nº 11030904), o processo nº 53115.000214/2023-50 foi enviado à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga, por meio da Exposição de Motivos MCOM-198-2024

Nesta oportunidade, a SECOE, considerando *"os princípios da boa-fé processual, da razoabilidade e do interesse*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

público e, ainda, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade)", entende *"que a decisão exarada no Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, tornando sem efeito a Decreto de 15 de fevereiro de 2006, deve ser reconsiderada"* (Nota Técnica 1552 SUPER 12219777) e, assim, encaminha os autos à Conjur para manifestação sobre a regularidade do posicionamento externado, notadamente, quanto à possibilidade de se prosseguir com a formalização do contrato correlato.

4. É o relato do essencial.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

7. Antes de analisar o objeto da consulta formulada pela SECOE, vale destacar que a celebração de contrato administrativo para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos , pressupõe a existência de decreto presidencial e de decreto legislativo conferindo outorga à entidade interessada (vide art. 16, § 10º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

8. Vale destacar que o desfazimento do ato administrativo emanado do Presidente da República, consubstanciado no Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, foi decorrente da ausência de apresentação pela citada entidade dos documentos necessários para a celebração do contrato administrativo, conforme certifica a Nota Técnica 1552 (12219777).

9. O Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147) e o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), que tratam, consecutivamente, da permissão para exploração do serviço de radiodifusão e o posterior desfazimento, possuem o seguinte teor:

> **DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006**
>
> Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
>
> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei n° 236. de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo n° 53000.039908/2003,
>
> DECRETA :
>
> Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
>
> Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição.
>
> Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão devera ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2°, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.
>
> Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
>
> **DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**
>
> Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
>
> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,
>
> DECRETA:
>
> Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

> da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.
>
> Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República

10. A propósito, cumpre registrar, de antemão, que, recentemente, em caso análogo, esta Conjur, por meio d o PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-11), posicionou-se pela possibilidade jurídica de que a Administração Pública, com base em seu juízo de discricionariedade, revisasse decisão administrativa que havia tornado sem efeito a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos - desde que, no caso, não houvesse concorrência ou manifestação de interesse de outra entidade em executar o mesmo serviço na localidade, e desde que o decreto legislativo que havia ratificado a outorga permanecesse válido.

11. No caso dos autos, os requisitos elencados no referido posicionamento prévio da Consultoria Jurídica encontram-se atendidos, conforme atesta a Nota Técnica 1552 (12219777). Vejamos.

12. O art. 150, § § 4º e 5º, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023, estabelece o seguinte procedimento quando a entidade não apresentar a documentação necessária para celebração do contrato administrativo:

> CAPÍTULO III
>
> (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção IV do Capítulo V)
>
> DA ASSINATURA DO CONTRATO
>
> Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput)
>
> .....
>
> § 4º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)
>
> § 5º O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no §4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)

13. Em relação à eventual convocação de entidades concorrentes remanescentes (§ 5º, do art. 150 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), a SECOE informou, na Nota Técnica 1552 (12219777), que não existem outras entidades concorrentes, bem como que não há manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço na localidade em questão:

> Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato denão haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos. A época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão;
>
> (g.n.)

14. Diante do acima certificado na Nota Técnica 1552 (12219777), é possível concluir que, a princípio, não se identifica burla na escolha de entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na citada localidade. Assumem-se, pois, preservadas a impessoalidade, a isonomia e a competitividade entre interessados na prestação do serviço de radiodifusão.

15. É importante destacar que a Secretaria, na referida Nota Técnica 1552 (12219777), também informa que não encontrou registro de que o Congresso Nacional tenha tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148), que ratificou a outorga concedida à entidade:

> Para verificar a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, não sendo encontrada nenhuma aprovação pelo Congresso Nacional de ato para tornar sem efeito o referido Decreto, conforme Anexos SEI nº 12222411 e nº 12222424 ;

16. Logo, se o referido Decreto Legislativo continua vigente, entende-se que o Poder Executivo pode avaliar, com base na discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade), restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

> **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**
>
> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

17. É importante esclarecer que não há direito inconteste da entidade à revisão do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 lezembro de 2022, uma vez que a ausência de apresentação de documentos necessários para celebração de contrato inistrativo decorre da sua inércia injustificada, como se pode constatar da narrativa apresentada na Nota Técnica 1552

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

(12219777).

18. Também, no presente caso, não há que se falar, obviamente, em violação ao direito adquirido da entidade, pois a Fundação pretende celebrar contrato administrativo com a União, por meio deste Mistério. Pelo contrário, o procedimento coincide com o interesse da Fundação.

19. Por fim, segundo o citado posicionamento prévio desta Conjur, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-11), a possibilidade de revisão da decisão administrativa que desfez a outorga anteriormente concedida à entidade em razão da não apresentação de documentos necessários para celebração do contrato administrativo não esbarra em vedação expressa existente no RSR, e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2º de junho de 2023.

20. No mais, se houver a edição de novo decreto presidencial, no sentido de restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, e se o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, ainda continuar válido , a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato. O requisito foi, inclusive, observado na própria Nota Técnica 1552 (12219777), nos seguintes termos:

> b) a manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União;
> (...)
> e) Ademais, após a publicação de Decreto referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, a Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização do contrato com a União, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

21. Ante o exposto e considerando a consulta apresentada pela SECOE, pode-se afirmar, no aspecto da juridicidade, que é possível o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu a concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, desde que mantidas as orientações acima apresentadas.

IV - CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando o teor da consulta apresentada, bem como o recente posicionamento desta Consultoria, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, entende-se que - desde que mantidas as orientações apresentadas (inexistência de concorrência e de manifestação de interesse de outra entidade em executar o serviço na mesma localidade, bem como manutenção da validade do decreto legislativo que ratificou a outorga) - pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos.

23. No caso, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, será atribuição do Presidente da República, por meio de edição de novo decreto presidencial, revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

24. Por fim, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato, a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2º de junho de 2023.

25. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Parecer n. 00057/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12252648) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 11

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

1. ^ *Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1845391742 e chave de acesso 4ce0b85e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-02-2025 18:01. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DESPACHO n. 00131/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Restauração do Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 37/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1847787685 e chave de acesso 4ce0b85e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-02-2025 13:10. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.039908/2023-21**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12252648), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12253275** e o código CRC **7D2BB930**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho 12253275 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 14

Serviços de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos
Cadastro de Demonstração de Interesse

Levantamento de Demonstrações de Interesse em Municípios do Estado de Minas Gerais para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Fins Exclusivamente Educativos

Data da Petição	CNPJ	Interessado	Tema	Serviço	UF	Município
19/09/2018 11:58	23.783.824/0001-80	FUNDACAO ENLACE BRASIL	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Andradas
18/07/2018 22:37	23.783.824/0001-80	FUNDACAO ENLACE BRASIL	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Belo Horizonte
28/08/2017 13:19	19.141.308/0001-85	FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Congonhas
16/12/2016 22:06	03.536.328/0001-15	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Conselheiro Lafaiete
07/06/2022 22:39	43.246.632/0001-42	C A MARQUES RAMOS	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Curvelo
03/07/2018 21:18	23.783.824/0001-80	FUNDACAO ENLACE BRASIL	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Divinópolis
23/10/2018 11:03	03.795.910/0001-04	FUNDACAO TV SUL DE EDUCACAO E CULTURA	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Guaxupé
06/10/2017 15:50	03.795.910/0001-04	FUNDACAO TV SUL DE EDUCACAO E CULTURA	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Guaxupé
19/09/2018 11:35	23.783.824/0001-80	FUNDACAO ENLACE BRASIL	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Itajubá
04/05/2022 11:32	22.225.247/0001-49	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Ituiutaba
18/07/2018 22:31	23.783.824/0001-80	FUNDACAO ENLACE BRASIL	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Juiz de Fora
25/04/2017 09:57	23.783.824/0001-80	FUNDACAO ENLACE BRASIL	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Lagoa Santa
04/05/2022 11:33	22.225.247/0001-49	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Monte Carmelo
26/06/2017 15:38	15.314.079/0001-00	LUCAS CRESPO DE OLIVEIRA 01600744605	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Montes Claros
17/07/2018 21:56	23.783.824/0001-80	FUNDACAO ENLACE BRASIL	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Pará de Minas
14/12/2016 16:01	00.266.945/0001-50	SOCIEDADE DOM BOSCO DE COMUNICACAO DE PARAOPEBA	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Paraopeba
04/05/2022 11:34	22.225.247/0001-49	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Patos de Minas
20/03/2017 14:59	20.946.885/0001-23	RADIO OURO VERDE LTDA - ME	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	São Sebastião do Paraíso
30/05/2017 15:41	18.987.735/0001-16	FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE VARGINHA	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Varginha
04/04/2024 14:09	24.502.483/0001-90	ASSOCIACAO NACIONAL DE COMUNICACAO COMUNITARIA - NOSSA TV	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Contagem
13/07/2023 08:40	18.316.182/0001-70	MUNICIPIO DE BARRA LONGA	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Barra Longa
12/07/2023 16:45	80.234.537/0001-55	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Radiodifusão Educativa	TVD-E	MG	Belo Horizonte

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
SEI 53000.000000/0000-01 / pg

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Jurídico nº 00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12252648), foi realizado o cumprimento das orientações erigidas neste:

> i) deve ser confirmada a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº0167449 fl. 147), ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148), que ratificou a outorga concedida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.
>
> **R: Para verificar a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, foi realizada consulta no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, não sendo encontrada nenhuma aprovação do Congresso Nacional de ato para tornar sem efeito o referido Decreto, conforme Anexos SEI nº 12222411 e nº 12222424.**
>
> **Ademais, após a publicação de Decreto referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, a Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização do contrato com a União, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.**
>
> ii) deve ser confirmada a inexistência de outra entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.
>
> **R: Não consta nas Planilhas de Controle da COREC-MCOM processos seletivos lançados por este Ministério (bancos de dados) para execução de Serviço de Radiodifusão - TVE, para a localidade de Passos/MG, e não há entidades concorrentes à outorga em questão. Além disso, não há Cadastro de Demonstração de Interesse registrado para a execução do citado serviço nessa localidade, conforme relatório anexado (12264854).**
>
> iii) ultrapassadas as citadas verificações, pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos da Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.
>
> **R: Não há qualquer óbice legal ou normativo ao prosseguimento do pleito. Registra-se que a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, está fundamentada no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

2. Assim, pelo exposto acima, referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), e o lecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147), ratificado

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148), que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de **Passos/MG**, por meio do canal 8E, à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, encaminhe-se nova Minuta de Exposição de Motivos (SEI N. 12260038), Minuta de Decreto Presidencial (SEI N.12260448) e Minuta de Parecer de Mérito (SEI N. 12260012).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 11/02/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12259274** e o código CRC **BE82A04F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI N. 12260038).
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI N. 12260448).
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI N. 12260012).

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 Documento nº 12259274

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Despacho 12259274 SEI 53000.039908/2003-21 pg. 17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, que concedeu à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial que revogue o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022 e o restabelecimento dos efeitos da Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de restabelecimento dos efeitos da Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG por via administrativa;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial revogando o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006;

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a revogação o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, em razão da Mensagem MSC n. 311/2024 de Revogação ou Anulação de Portaria, submetida pelo Poder Executivo à aprovação do Congresso Nacional.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 11/02/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12260012** e o código CRC **E7FED5E9**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o processo administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022 que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações.

3. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018, com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga concedida, e a Consultoria Jurídica- CONJUR se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito a concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31.

4. Contudo, no curso processual, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, em caso análogo, exarou o Parecer n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18 de abril de 2024, ressaltando que caso o ato que ratifica a outorga ainda estiver válido e não fosse confirmada a existência de outra entidade interessada na prestação do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, poderia ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a revogação do ato que tornou sem efeito a outorga previamente concedida.

5. Desta forma, foram realizadas análises técnica e jurídica no processo em tela, a fim de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, por meio da Nota Técnica nº 1552/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito, sugiro a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

publicação de Decreto Presidencial com objetivo de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022 e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

7. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a revogação o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2022 e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, em caráter de urgência, tendo em vista a existência da Mensagem MSC n. 311/2024 de Revogação ou Anulação de Portaria, submetida pelo Poder Executivo em trâmite no Congresso Nacional.

8. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, os atos do presente processo, somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 11/02/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12260038** e o código CRC **E4EDD931**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 Documento nº 12260038

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE DE .

Revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022 e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins vamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Parágrafo único. A concessão ora restabelecida reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 11/02/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12260448** e o código CRC **8973C7E0**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 Documento nº 12260448

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, a fim de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022 que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações.

3. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018, com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga concedida, e a Consultoria Jurídica se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito a concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31.

4. Contudo, no curso processual, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, em caso análogo, exarou o Parecer nº 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18 de abril de 2024, ressaltando que caso o ato que ratifica a outorga ainda estiver válido e não fosse confirmada a existência de outra entidade interessada na prestação do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, poderia ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a revogação do ato que tornou sem efeito a outorga previamente concedida.

5. Desta forma, foram realizadas análises técnica e jurídica no processo em tela, a fim de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, por meio da Nota Técnica nº 1552/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito, sugiro a publicação de Decreto Presidencial com objetivo de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022 e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

7. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a ade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

medidas reputadas cabíveis quanto a revogação o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2022 e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, em caráter de urgência, tendo em vista a existência da Mensagem MSC nº 311/2024 de Revogação ou Anulação de Portaria, submetida pelo Poder Executivo em trâmite no Congresso Nacional.

8. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, os atos do presente processo, somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025

Revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022 e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E.

Parágrafo único. A concessão ora restabelecida reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/02/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12266998** e o código CRC **B82796C2**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 Documento nº 12266998

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

PARECER DE MÉRITO Nº 3/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53000.039908/2003-21**

Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO**

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, que concedeu à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial que revogue o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022 e o restabelecimento dos efeitos da Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac/

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de restabelecimento dos efeitos da Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG por via administrativa;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial revogando o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006;

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a revogação o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, em razão da Mensagem MSC n. 311/2024 de Revogação ou Anulação de Portaria, submetida pelo Poder Executivo à aprovação do Congresso Nacional.

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/02/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12267013** e o código CRC **FED730A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac/

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59899/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos 108 (12266998) e o Parecer de Mérito 3 (12267013)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_COREC (12259274), encaminho a Exposição de Motivos 108 (12266998) e o Parecer de Mérito 3 (12267013**)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12267207** e o código CRC **97E733A6**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 Documento nº 12267207

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60448/2025/MCOM

Brasília, 26 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12266998)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12252648), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 108/2025 (12266998), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 26/02/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12319942** e o código CRC **5FFF47D5**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 Documento nº 12319942

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

EM nº 00116/2025 MCOM

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações.

3. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018, com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga concedida, e a Consultoria Jurídica se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito a concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31.

4. Contudo, no curso processual, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, em caso análogo, exarou o Parecer nº 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18 de abril de 2024, ressaltando que caso o ato que ratifica a outorga ainda estiver válido e não fosse confirmada a existência de outra entidade interessada na prestação do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, poderia ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a revogação do ato que tornou sem efeito a outorga previamente concedida.

5. Desta forma, foram realizadas análises técnica e jurídica no processo em tela, a fim de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, por meio da Nota Técnica nº 1552/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

6. Não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito, sugiro a publicação de Decreto Presidencial com o objetivo de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022 e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

7. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2022 e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, em caráter de urgência, tendo em vista a existência da Mensagem MSC nº 311/2024 de Revogação ou Anulação de Portaria, submetida pelo Poder Executivo em trâmite no Congresso Nacional.

8. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, os atos do presente processo, somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECRETO DE DE DE 2025.

Revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022 e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E.

Parágrafo único. A concessão ora restabelecida reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Exposição de Motivos n° 00116/2025 MCOM (12320954) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA EM CASO CONCRETO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. RESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO CONFERIDA. REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRA TIVA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.

I. Ausência de apresentação pela entidade interessada de documentos necessários para celebração de contrato administrativo de concessão.

II. Edição do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, que, por sua vez, tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

III. Apresentação de consulta pela SECOE sobre a possibilidade de desfazimento do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

IV Avaliação de conveniência e oportunidade (mérito administrativo) da autoridade competente. Posicionamento prévio da Conjur em caso análogo, via PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-l l).

V. Necessidade de observância da manutenção das orientações apresentadas no PARECER.

Senhor Consultor Jurídico,

I. RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 1552 (12219777), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE/MCOM encaminha a esta Consultoria Jurídica o presente processo, que trata da possibilidade de tomar sem efeito o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), o qual tomou sem efeito a Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148).

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Exposição de Motivos n° 00116/2025 MCOM (12520954) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 35

2. Após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, tem-se o seguinte trâmite relatado pela referida Nota Técnica 1552 (12219777):

> 3. (...) após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a Fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos oficios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/0l/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).
> 4. Dessa fonna, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nita Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga em tela, vez que a mesma se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União e, ainda, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Em resposta à referida Nota técnica, a CONJUR se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/ AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018.
> 5. Assim, foram adotados os procedimentos cabíveis a fim de atender o posicionamento da CONJUR, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tomou sem efeito a referida concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31. Face a essa decisão, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, apresentou recurso a este Ministério, que opinou pelo não-conhecimento do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso tendo em vista o exaurimento da via administrativa.
> 6. Em razão da possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (confonne pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Oficio nº 58/2023/GAB/SECOM/PR - Anexo SEI nº 11030904), o processo nº 53115.000214/2023-50 foi enviado à Casa Civil paraavaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga, por meio da Exposição de Motivos MCOM-198-2024

3. Nesta oportunidade, a SECOE, considerando "os princípios da boa:fé processual, da razoabilidade e do interesse público e, ainda, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade)", entende "que a decisão exarada no Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.OU de 21 de dezembro de 2022, tornando sem efeito a Decreto de 15 de fevereiro de 2006, deve ser reconsiderada" (Nota Técnica 1552 SUPER 12219777) e, assim, encaminha os autos à Conjur para manifestação sobre a regularidade do posicionamento externado, notadamente, quanto à possibilidade de se prosseguir com a formalização do contrato correlato.

4. É o relato do essencial.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

7. Antes de analisar o objeto da consulta formulada pela SECOE, vale destacar que a celebração de contrato administrativo para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pressupõe a existência de decreto presidencial e de decreto legislativo conferindo outorga à entidade interessada (vide art. 16, § 10º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

8. Vale destacar que o desfazimento do ato administrativo emanado do Presidente da República, consubstanciado no Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, foi decorrente da ausência de apresentação pela citada entidade dos documentos necessários para a celebração do contrato administrativo, confonne certifica a Nota Técnica 1552 (12219777).

9. O Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147) e o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), que tratam, consecutivamente, da permissão para exploração do serviço de radiodifusão e o posterior desfazimento, possuem o seguinte teor:

> DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006
> Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exctusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2°, do Decreto-Lei nº 236. de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,
> DECRETA:
> Art. l º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Viva Ido Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
> Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.
Art. 3° O contrato decorrente dessa concessão devera ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2°, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022
Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, caput e § 2°, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1°, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-2 I do Ministério das Comunicações,
DECRETA:
Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República

10. A propósito, cumpre registrar, de antemão, que, recentemente, em caso análogo, esta Conjur, por meio d o PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-ll), posicionou-se pela possibilidade jurídica de que a Administração Pública, com base em seu juízo de discricionariedade, revisasse decisão administrativa que havia tomado sem efeito a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos - desde que, no caso, não houvesse concorrência ou manifestação de interesse de outra entidade em executar o mesmo serviço na localidade, e desde que o decreto legislativo que havia ratificado a outorga permanecesse válido.

11. No caso dos autos, os requisitos elencados no referido posicionamento prévio da Consultoria Jurídica encontram-se atendidos, conforme atesta a Nota Técnica 1552 (12219777). Vejamos.

12. O art. 150, § § 4° e 5°, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2° de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023, estabelece o seguinte procedimento quando a entidade não apresentar a documentação necessária para celebração do contrato administrativo:

CAPÍTULO III
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção IV do Capítulo V)
DA ASSINATURA DO CONTRATO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

> Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput)
> .....
> § 4° Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)
> § 5° O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no §4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)

13. Em relação à eventual convocação de entidades concorrentes remanescentes (§ 5°, do art. 150 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), a SECOE informou, na Nota Técnica 1552 (12219777), que não existem outras entidades concorrentes, bem como que não há manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço na localidade em questão:

> Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato denão haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos. A época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão;
> (g.n.)

14. Diante do acima certificado na Nota Técnica 1552 (12219777), é possível concluir que, a princ1p10, não se identifica burla na escolha de entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na citada localidade. Assumem-se, pois, preservadas a impessoalidade, a isonomia e a competitividade entre interessados na prestação do serviço de radiodifusão.

15. É importante destacar que a Secretaria, na referida Nota Técnica 1552 (12219777), também informa que não encontrou registro de que o Congresso Nacional tenha tomado sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148), que ratificou a outorga concedida à entidade:

> Para verificar a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, não sendo encontrada nenhuma aprovação pelo Congresso Nacional de ato para tornar sem efeito o referido Decreto, conforme Anexos SEI nº 12222411 e nº 12222424 ;

16. Logo, se o referido Decreto Legislativo continua vigente, entende-se que o Poder Executivo pode avaliar, com base na discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade), restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

> Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999
> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

17. É importante esclarecer que não há direito inconteste da entidade à revisão do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, uma vez que a ausência de apresentação de documentos necessários para celebração de contrato administrativo decorre da sua inércia injustificada, como se pode constatar da narrativa apresentada na Nota Técnica 1552 (12219777).

18. Também, no presente caso, não há que se falar, obviamente, em violação ao direito adquirido da entidade, pois a Fundação pretende celebrar contrato administrativo com a União, por meio deste Mistério. Pelo contrário, o procedimento coincide com o interesse da Fundação.

19. Por fim, segundo o citado pos1c10namento prev10 desta Conjur, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-ll), a possibilidade de revisão da decisão administrativa que desfez a outorga anteriormente concedida à entidade em razão da não apresentação de documentos necessários para celebração do contrato administrativo não esbarra em vedação expressa existente no RSR, e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2º de junho de 2023.

20. No mais, se houver a edição de novo decreto presidencial, no sentido de restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, e se o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, ainda continuar válido, a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato. O requisito foi, inclusive, observado na própria Nota Técnica 1552 (12219777), nos seguintes termos:

> b) a manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União;
> (...)
> e) Ademais, após a publicação de Decreto referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, a Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização do contrato com a União, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MO.

21. Ante o exposto e considerando a consulta apresentada pela SECOE, pode-se afirmar, no aspecto da juridicidade, que é possível o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu a concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, desde que mantidas as orientações acima apresentadas.

IV - CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando o teor da consulta apresentada, bem como o recente posicionamento desta Consultoria, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, entende-se que - desde que mantidas as orientações apresentadas (inexistência de concorrência e de manifestação de interesse de outra entidade em executar o serviço na mesma localidade, bem como manutenção da

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

validade do decreto legislativo que ratificou a outorga) - pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos.

23. No caso, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, será atribuição do Presidente da República, por meio de edição de novo decreto presidencial, revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

24. Por fim, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato, a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2° de junho de 2023.

25. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1845391742 e chave de acesso 4ce0b85e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-02-2025 18:01. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00131/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Restauração do Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 37/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1847787685 e chave de acesso 4ce0b85e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-02-2025 13:10. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7393/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/02/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12322340** e o código CRC **67BEC649**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 Documento nº 12322340

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Ofício 7393 (12322340) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 43

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6469024

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 27/02/2025 16:51:45
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.039908/2003-21
Interessados:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, Localidade: Passos - MG

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo OFÍCIO Nº 7393/2025/MCOM 6469022

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

EM nº 00116/2025 MCOM

Brasília, 26 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações.

3. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018, com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga concedida, e a Consultoria Jurídica se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito a concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31.

4. Contudo, no curso processual, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, em caso análogo, exarou o Parecer nº 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18 de abril de 2024, ressaltando que caso o ato que ratifica a outorga ainda estiver válido e não fosse confirmada a existência de outra entidade interessada na prestação do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, poderia ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a revogação do ato que tornou sem efeito a outorga previamente concedida.

5. Desta forma, foram realizadas análises técnica e jurídica no processo em tela, a fim de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, por meio da Nota Técnica nº 1552/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito, sugiro a publicação de Decreto Presidencial com o objetivo de revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022 e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

7. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2022 e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, em caráter de urgência, tendo em vista a existência da Mensagem MSC nº 311/2024 de Revogação ou Anulação de Portaria, submetida pelo Poder Executivo em trâmite no Congresso Nacional.

8. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, os atos do presente processo, somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECRETO DE DE DE 2025.

Revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022 e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E.

Parágrafo único. A concessão ora restabelecida reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA EM CASO CONCRETO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. RESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO CONFERIDA. REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRA TIVA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.

I. Ausência de apresentação pela entidade interessada de documentos necessários para celebração de contrato administrativo de concessão.

II. Edição do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, que, por sua vez, tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

III. Apresentação de consulta pela SECOE sobre a possibilidade de desfazimento do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

IV Avaliação de conveniência e oportunidade (mérito administrativo) da autoridade competente. Posicionamento prévio da Conjur em caso análogo, via PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-l l).

V. Necessidade de observância da manutenção das orientações apresentadas no PARECER.

Senhor Consultor Jurídico,

I. RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 1552 (12219777), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE/MCOM encaminha a esta Consultoria Jurídica o presente processo, que trata da possibilidade de tomar sem efeito o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), o qual tomou sem efeito a Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148).

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

2. Após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, tem-se o seguinte trâmite relatado pela referida Nota Técnica 1552 (12219777):

> 3. (...) após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a Fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos oficios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/0l/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).
> 4. Dessa fonna, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nita Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga em tela, vez que a mesma se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União e, ainda, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Em resposta à referida Nota técnica, a CONJUR se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/ AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018.
> 5. Assim, foram adotados os procedimentos cabíveis a fim de atender o posicionamento da CONJUR, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tomou sem efeito a referida concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31. Face a essa decisão, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, apresentou recurso a este Ministério, que opinou pelo não-conhecimento do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso tendo em vista o exaurimento da via administrativa.
> 6. Em razão da possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (confonne pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Oficio nº 58/2023/GAB/SECOM/PR - Anexo SEI nº 11030904), o processo nº 53115.000214/2023-50 foi enviado à Casa Civil paraavaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga, por meio da Exposição de Motivos MCOM-198-2024

3. Nesta oportunidade, a SECOE, considerando "os princípios da boa:fé processual, da razoabilidade e do interesse público e, ainda, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade)", entende "que a decisão exarada no Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.OU de 21 de dezembro de 2022, tornando sem efeito a Decreto de 15 de fevereiro de 2006, deve ser reconsiderada" (Nota Técnica 1552 SUPER 12219777) e, assim, encaminha os autos à Conjur para manifestação sobre a regularidade do posicionamento externado, notadamente, quanto à possibilidade de se prosseguir com a formalização do contrato correlato.

4. É o relato do essencial.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

7. Antes de analisar o objeto da consulta formulada pela SECOE, vale destacar que a celebração de contrato administrativo para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pressupõe a existência de decreto presidencial e de decreto legislativo conferindo outorga à entidade interessada (vide art. 16, § 10º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

8. Vale destacar que o desfazimento do ato administrativo emanado do Presidente da República, consubstanciado no Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, foi decorrente da ausência de apresentação pela citada entidade dos documentos necessários para a celebração do contrato administrativo, confonne certifica a Nota Técnica 1552 (12219777).

9. O Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147) e o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), que tratam, consecutivamente, da permissão para exploração do serviço de radiodifusão e o posterior desfazimento, possuem o seguinte teor:

> DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006
> Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exctusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2°, do Decreto-Lei nº 236. de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,
> DECRETA:
> Art. l º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Viva Ido Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
> Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.
Art. 3° O contrato decorrente dessa concessão devera ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2°, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022
Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, caput e § 2°, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1°, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-2 I do Ministério das Comunicações,
DECRETA:
Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República

10. A propósito, cumpre registrar, de antemão, que, recentemente, em caso análogo, esta Conjur, por meio d o PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-ll), posicionou-se pela possibilidade jurídica de que a Administração Pública, com base em seu juízo de discricionariedade, revisasse decisão administrativa que havia tomado sem efeito a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos - desde que, no caso, não houvesse concorrência ou manifestação de interesse de outra entidade em executar o mesmo serviço na localidade, e desde que o decreto legislativo que havia ratificado a outorga permanecesse válido.

11. No caso dos autos, os requisitos elencados no referido posicionamento prévio da Consultoria Jurídica encontram-se atendidos, conforme atesta a Nota Técnica 1552 (12219777). Vejamos.

12. O art. 150, § § 4° e 5°, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2° de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023, estabelece o seguinte procedimento quando a entidade não apresentar a documentação necessária para celebração do contrato administrativo:

CAPÍTULO III

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

> (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção IV do Capítulo V)
> DA ASSINATURA DO CONTRATO
> Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput)
> .....
> § 4° Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)
> § 5° O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no §4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)

13. Em relação à eventual convocação de entidades concorrentes remanescentes (§ 5°, do art. 150 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), a SECOE informou, na Nota Técnica 1552 (12219777), que não existem outras entidades concorrentes, bem como que não há manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço na localidade em questão:

> Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato denão haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos. A época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão;
> (g.n.)

14. Diante do acima certificado na Nota Técnica 1552 (12219777), é possível concluir que, a princ1p10, não se identifica burla na escolha de entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na citada localidade. Assumem-se, pois, preservadas a impessoalidade, a isonomia e a competitividade entre interessados na prestação do serviço de radiodifusão.

15. É importante destacar que a Secretaria, na referida Nota Técnica 1552 (12219777), também informa que não encontrou registro de que o Congresso Nacional tenha tomado sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148), que ratificou a outorga concedida à entidade:

> Para verificar a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, não sendo encontrada nenhuma aprovação pelo Congresso Nacional de ato para tornar sem efeito o referido Decreto, conforme Anexos SEI nº 12222411 e nº 12222424 ;

16. Logo, se o referido Decreto Legislativo continua vigente, entende-se que o Poder Executivo pode avaliar, com base na discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade), restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 53

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

> Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999
> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

17. É importante esclarecer que não há direito inconteste da entidade à revisão do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, uma vez que a ausência de apresentação de documentos necessários para celebração de contrato administrativo decorre da sua inércia injustificada, como se pode constatar da narrativa apresentada na Nota Técnica 1552 (12219777).

18. Também, no presente caso, não há que se falar, obviamente, em violação ao direito adquirido da entidade, pois a Fundação pretende celebrar contrato administrativo com a União, por meio deste Mistério. Pelo contrário, o procedimento coincide com o interesse da Fundação.

19. Por fim, segundo o citado pos1c10namento prev10 desta Conjur, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-ll), a possibilidade de revisão da decisão administrativa que desfez a outorga anteriormente concedida à entidade em razão da não apresentação de documentos necessários para celebração do contrato administrativo não esbarra em vedação expressa existente no RSR, e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2º de junho de 2023.

20. No mais, se houver a edição de novo decreto presidencial, no sentido de restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, e se o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, ainda continuar válido, a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato. O requisito foi, inclusive, observado na própria Nota Técnica 1552 (12219777), nos seguintes termos:

> b) a manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União;
> (...)
> e) Ademais, após a publicação de Decreto referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, a Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização do contrato com a União, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MO.

21. Ante o exposto e considerando a consulta apresentada pela SECOE, pode-se afirmar, no aspecto da juridicidade, que é possível o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu a concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, desde que mantidas as orientações acima apresentadas.

IV - CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando o teor da consulta apresentada, bem como o recente posicionamento desta Consultoria, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

entende-se que - desde que mantidas as orientações apresentadas (inexistência de concorrência e de manifestação de interesse de outra entidade em executar o serviço na mesma localidade, bem como manutenção da validade do decreto legislativo que ratificou a outorga) - pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos.

23. No caso, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, será atribuição do Presidente da República, por meio de edição de novo decreto presidencial, revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

24. Por fim, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato, a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2° de junho de 2023.

25. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1845391742 e chave de acesso 4ce0b85e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-02-2025 18:01. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00131/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Restauração do Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 37/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1847787685 e chave de acesso 4ce0b85e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-02-2025 13:10. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PARECER n. 00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA EM CASO CONCRETO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. RESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO CONFERIDA. REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRA TIVA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.

I. Ausência de apresentação pela entidade interessada de documentos necessários para celebração de contrato administrativo de concessão.

II. Edição do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, que, por sua vez, tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

III. Apresentação de consulta pela SECOE sobre a possibilidade de desfazimento do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

IV Avaliação de conveniência e oportunidade (mérito administrativo) da autoridade competente. Posicionamento prévio da Conjur em caso análogo, via PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-l l).

V. Necessidade de observância da manutenção das orientações apresentadas no PARECER.

Senhor Consultor Jurídico,

I. RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 1552 (12219777), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE/MCOM encaminha a esta Consultoria Jurídica o presente processo, que trata da possibilidade de tomar sem efeito o Decreto Presidencial **nº** 11.292, de 20 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), o qual tomou sem efeito a Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148).

2. Após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, tem-se o seguinte trâmite relatado pela referida Nota Técnica 1552 (12219777):

> 3. (...) após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a Fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos oficios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/0l/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).
>
> 4. Dessa fonna, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nita Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga em tela, vez que a mesma se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União e, ainda, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Em resposta à referida Nota técnica, a CONJUR se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/ AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018.
>
> 5. Assim, foram adotados os procedimentos cabíveis a fim de atender o posicionamento da CONJUR, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tomou sem efeito a referida concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31. Face a essa decisão, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, apresentou recurso a este Ministério, que opinou pelo não-conhecimento do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso tendo em vista o exaurimento da via administrativa.
>
> 6. Em razão da possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (confonne pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Oficio nº 58/2023/GAB/SECOM/PR - Anexo SEI nº 11030904), o processo nº 53115.000214/2023-50 foi enviado à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga, por meio da Exposição de Motivos MCOM-198-2024

Nesta oportunidade, a SECOE, considerando *"os princípios da boa:fé processual, da razoabilidade e do interesse*

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

público e, ainda, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade)", entende *"que a decisão exarada no Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.OU de 21 de dezembro de 2022, tornando sem efeito a Decreto de 15 de fevereiro de 2006, deve ser reconsiderada"* (Nota Técnica 1552 SUPER 12219777) e, assim, encaminha os autos à Conjur para manifestação sobre a regularidade do posicionamento externado, notadamente, quanto à possibilidade de se prosseguir com a formalização do contrato correlato.

4. É o relato do essencial.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. **11** da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado **nº** 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

7. Antes de analisar o objeto da consulta formulada pela SECOE, vale destacar que a celebração de contrato administrativo para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pressupõe a existência de decreto presidencial e de decreto legislativo conferindo outorga à entidade interessada (vide art. 16, § 10º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

8. Vale destacar que o desfazimento do ato administrativo emanado do Presidente da República, consubstanciado no Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, foi decorrente da ausência de apresentação pela citada entidade dos documentos necessários para a celebração do contrato administrativo, confonne certifica a Nota Técnica 1552 (12219777).

9. O Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147) e o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), que tratam, consecutivamente, da permissão para exploração do serviço de radiodifusão e o posterior desfazimento, possuem o seguinte teor:

> **DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006**
>
> Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exctusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
>
> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2°, do Decreto-Lei nº 236. de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § **1º**, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,
>
> DECRETA:
>
> Art. 1 º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Viva Ido Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
>
> Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.
>
> Art. 3° O contrato decorrente dessa concessão devera ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2°, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.
>
> Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
>
> **DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**
>
> Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.
>
> **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, caput e § 2°, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1°, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-2 I do Ministério das Comunicações,
>
> DECRETA:
>
> Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República

10. A propósito, cumpre registrar, de antemão, que, recentemente, em caso análogo, esta Conjur, por meio d o PARECER **n**. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-ll), posicionou-se pela possibilidade jurídica de que a Administração Pública, com base em seu juízo de discricionariedade, revisasse decisão administrativa que havia tomado sem efeito a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos - desde que, no caso, não houvesse concorrência ou manifestação de interesse de outra entidade em executar o mesmo serviço na localidade, e desde que o decreto legislativo que havia ratificado a outorga permanecesse válido.

11. No caso dos autos, os requisitos elencados no referido posicionamento prévio da Consultoria Jurídica encontram-se atendidos, conforme atesta a Nota Técnica 1552 (12219777). Vejamos.

12. O art. 150, § § 4° e 5°, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 2° de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023, estabelece o seguinte procedimento quando a entidade não apresentar a documentação necessária para celebração do contrato administrativo:

CAPÍTULO III

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção IV do Capítulo V)

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput)

§ 4° Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)

§ 5° O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no §4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)

13. Em relação à eventual convocação de entidades concorrentes remanescentes (§ 5°, do art. 150 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 2023), a SECOE informou, na Nota Técnica 1552 (12219777), que não existem outras entidades concorrentes, bem como que não há manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço na localidade em questão:

Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato denão haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos. A época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão;

(g.n.)

14. Diante do acima certificado na Nota Técnica 1552 (12219777), é possível concluir que, a princ1p10, não se identifica **burla** na escolha de entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na citada localidade. Assumem-se, pois, preservadas a impessoalidade, a isonomia e a competitividade entre interessados na prestação do serviço de radiodifusão.

15. É importante destacar que a Secretaria, na referida Nota Técnica 1552 (12219777), também informa que não encontrou registro de que o Congresso Nacional tenha tomado sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148), que ratificou a outorga concedida à entidade:

Para verificar a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, não sendo encontrada nenhuma aprovação pelo Congresso Nacional de ato para tornar sem efeito o referido Decreto, conforme Anexos SEI nº 12222411 e nº 12222424 ;

16. Logo, se o referido Decreto Legislativo continua vigente, entende-se que o Poder Executivo pode avaliar, com base na discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade), restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

17. É importante esclarecer que não há direito inconteste da entidade à revisão do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 dezembro de 2022, uma vez que a ausência de apresentação de documentos necessários para celebração de contrato inistrativo decorre da sua inércia injustificada, como se pode constatar da narrativa apresentada na Nota Técnica 1552

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

(12219777).

18. Também, no presente caso, não há que se falar, obviamente, em violação ao direito adquirido da entidade, pois a Fundação pretende celebrar contrato administrativo com a União, por meio deste Mistério. Pelo contrário, o procedimento coincide com o interesse da Fundação.

19. Por fim, segundo o citado pos1c10namento prev10 desta Conjur, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-ll), a possibilidade de revisão da decisão administrativa que desfez a outorga anteriormente concedida à entidade em razão da não apresentação de documentos necessários para celebração do contrato administrativo não esbarra em vedação expressa existente no RSR, e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2º de junho de 2023.

20. No mais, se houver a edição de novo decreto presidencial, no sentido de restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, e se o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, ainda continuar válido, a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 2023, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato. O requisito foi, inclusive, observado na própria Nota Técnica 1552 (12219777), nos seguintes termos:

> b) a manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União;
>
> (...)
>
> e) Ademais, após a publicação de Decreto referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, a Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização do contrato com a União, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MO.

21. Ante o exposto e considerando a consulta apresentada pela SECOE, pode-se afirmar, no aspecto da juridicidade, que é possível o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu a concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, desde que mantidas as orientações acima apresentadas.

IV - CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando o teor da consulta apresentada, bem como o recente posicionamento desta Consultoria, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, entende-se que - desde que mantidas as orientações apresentadas (inexistência de concorrência e de manifestação de interesse de outra entidade em executar o serviço na mesma localidade, bem como manutenção da validade do decreto legislativo que ratificou a outorga) - pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos.

23. No caso, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, será atribuição do Presidente da República, por meio de edição de novo decreto presidencial, revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

24. Por fim, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato, a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2° de junho de 2023.

25. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA ili

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

1. .:_ *Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1845391742 e chave de acesso 4ce0b85e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-02-2025 18:01. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00131/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Restauração do Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 37/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1847787685 e chave de acesso 4ce0b85e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-02-2025 13:10. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.

I - Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

II - Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III - Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 2694 (2628654), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da UNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme infonnado pela SERAD.

4. Assim, na já referida nota, a SERAD opina para que seja tomada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia edição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

execução do serviço - ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retomam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU,** aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011.**

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
>
> § 2² No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
>
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 1² A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
>
> § 2² O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
>
> § 3² Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 4² O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3², convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput,** em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § **5² Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão** em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.
>
> (...)
>
> § 8² A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente - afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório,

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. **Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, devidamente recebidas, para tanto),** não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4° do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004* (citada na Nota Técnica 2694 - SEI 2628654) - o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

> Art. 186. (...)
>
> § 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as pennissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado - em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, faz-se mister que, primeiramente, seja **remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República,** informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tomar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o **princ1p10 do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades,** segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo" [!]*_

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tomar sem efeito o Decreto Legislativo nº 265, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU de 13 de setembro de 2011.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por três vezes consecutivas, por meio de oficias recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III - DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

> **0)** pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> **(Ii)** pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/122181799
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tomar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tomar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de abril de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ *CARVALHO, Raquel Melo Urbano de.* ***Curso de Direito Administrativo.*** *Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122181799 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-04-2018 13:04. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
agu.gov.br/documento/122181799 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando apenas uma sugestão, **na linha do que já consta do inciso** iii do **item 21 da conclusão do referido opinativo.**

2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que tome sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tomado sem efeito.

3. Destarte, **sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos,** nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A [illegible]a da autenticidade do documento está disponível com o código 123196783 no endereço eletrônico [illegible]ens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 09-04-2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

15:05. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
agu.gov.br/documento/123196783

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123286944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-04-2018 16:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

PARECER DE MÉRITO Nº 3/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53000.039908/2003-21**

Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO**

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, que concedeu à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial que revogue o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022 e o restabelecimento dos efeitos da Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de restabelecimento dos efeitos da Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG por via administrativa;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial revogando o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006;

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a revogação o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, em razão da Mensagem MSC n. 311/2024 de Revogação ou Anulação de Portaria, submetida pelo Poder Executivo à aprovação do Congresso Nacional.

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/02/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12267013** e o código CRC **FED730A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 1552/2025/SEI-MCOM

Referência: 53000.039908/2003-21 (proc. n. 53115.000214/2023-50)

Assunto: Dúvida Jurídica. Envio dos Autos à Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de consulta à Consultoria Jurídica - CONJUR desse Ministério das Comunicações com vistas à esclarecer o procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34) que tornou sem efeito a Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147), ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148.

ANÁLISE

2. Segue um breve histórico do corrido nos autos. Por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147) , ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148), foi outorgada à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, através do canal 8E, a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

3. Ato contínuo, após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a Fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).

4. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga em tela, vez que a mesma se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União e, ainda, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Em resposta à referida Nota técnica, a CONJUR se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00242/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

5. Assim, foram adotados os procedimentos cabíveis a fim de atender o posicionamento da CONJUR, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito a referida concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31. Face a essa decisão, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, apresentou recurso a este Ministério, que opinou pelo não-conhecimento do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso tendo em vista o exaurimento da via administrativa.

6. Em razão da possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (conforme pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Ofício nº 58/2023/GAB/SECOM/PR - Anexo SEI nº 11030904), o processo nº 53115.000214/2023-50 foi enviado à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga, por meio da Exposição de Motivos MCOM-198-2024.

7. Contudo, após o envio da referida manifestação à Casa Civil, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, em caso análogo, exarou o Parecer n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11483245), de 18 de abril de 2024, ressaltando que caso o Decreto Legislativo que ratifica a outorga à Fundação ainda esteja válido e não seja confirmada a existência de outra entidade interessada na prestação do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a sugestão de revogação do ato que tornou sem efeito a outorga previamente concedida.

8. Assim, considerando os princípios da boa-fé processual, da razoabilidade e do interesse público, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica solicitou a devolução do processo nº 53000.039908/2003-21, encaminhado à essa Coordenação para reanálise dos autos referentes à solicitação de outorga apresentada pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

9. Após nova análise dos autos, e considerando os princípios da boa-fé processual, da razoabilidade e do interesse público e, ainda, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), entendemos que a decisão exarada no Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, tornando sem efeito a Decreto de 15 de fevereiro de 2006, deve ser reconsiderada, pelas razões a seguir:

a) apesar de intempestivo, o recurso apresentado pode ser analisado como direito de petição, por meio da qual a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, expressa seu interesse em prosseguir com a outorga, se observado o discorrido na Petição (SEI nº 10606462). Além disso, que os projetos da Fundação estão alinhados ao interesse público;

b) a manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União;

c) Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato de não haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos. A época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão;

d) Para verificar a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, não sendo encontrada nenhuma aprovação pelo Congresso Nacional de ato para tornar sem efeito o referido Decreto, conforme Anexos SEI nº 12222411 e nº 12222424 ;

e) Ademais, após a publicação de Decreto referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Decreto de 15 de fevereiro de 2006, a Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização do contrato com a União, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

10. Por se tratar de um caso atípico, e considerando as disposições do art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, propõe-se o envio dos autos à d. Conjur junto ao Ministério das Comunicações, para que se manifeste sobre o posicionamento externado neste Nota Técnica, notadamente quanto à possibilidade de se prosseguir com a formalização do contrato entre a União e a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

CONCLUSÃO

11. Dessa maneira, opinamos **que seja remetido os autos à Consultoria Jurídica**, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do posicionamento externado nesta Nota Técnica, notadamente quanto à possibilidade de se prosseguir com a formalização do contrato entre a União e a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, após sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/01/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/01/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12219777** e o código CRC **EDC86081**.

Minutas e Anexos

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950).

3. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

4. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a outorga em questão e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, que trata do procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do contrato em questão, fazendo-se adoção das medidas cabíveis para tornar sem efeito, por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o Decreto Presidencial que outorgou concessão para a referida Fundação.

3. Saliento que, de acordo com o art. 13 §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, é dispensável a licitação para outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Esclareço, ainda, que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e, consequentemente, sua desconstituição, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na loca Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclus educativos, referente à localidade de Passos, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, c processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, tendo em vista o desinteresse processual da referida Fundação quanto à assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2018, às 20:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/02/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/03/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2628654** e o código CRC **0A20F9AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER n. 00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO DE CONSULTA EM CASO CONCRETO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. RESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO CONFERIDA. REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRA TIVA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA.

I. Ausência de apresentação pela entidade interessada de documentos necessários para celebração de contrato administrativo de concessão.

II. Edição do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, que, por sua vez, tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

III. Apresentação de consulta pela SECOE sobre a possibilidade de desfazimento do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

IV Avaliação de conveniência e oportunidade (mérito administrativo) da autoridade competente. Posicionamento prévio da Conjur em caso análogo, via PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-l l).

V. Necessidade de observância da manutenção das orientações apresentadas no PARECER.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Senhor Consultor Jurídico,

I. RELATÓRIO

1. Por meio da Nota Técnica 1552 (12219777), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações - SECOE/MCOM encaminha a esta Consultoria Jurídica o presente processo, que trata da possibilidade de tomar sem efeito o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), o qual tomou sem efeito a Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147), ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148).

2. Após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, tem-se o seguinte trâmite relatado pela referida Nota Técnica 1552 (12219777):

3. (...) após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional, a Fundação foi notificada a apresentar a documentação adequada à correta instrução do feito, com vistas à formalização da correspondente outorga, mediante a assinatura do Contrato com a União, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, contudo não respondeu às notificações, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a Fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos oficios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/0l/2017 (SEI nº 0782190, 1132045 e 1707950).

4. Dessa fonna, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da Nita Técnica nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI nº 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, à tornar sem efeito a outorga em tela, vez que a mesma se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União e, ainda, tendo em vista a demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Em resposta à referida Nota técnica, a CONJUR se posicionou pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

entidade, por meio do Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/ AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018.

5. Assim, foram adotados os procedimentos cabíveis a fim de atender o posicionamento da CONJUR, resultando na publicação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, no D.O.U de 21 de dezembro de 2022, que tomou sem efeito a referida concessão deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, CNPJ nº 05.973.114/0001-31. Face a essa decisão, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, apresentou recurso a este Ministério, que opinou pelo não-conhecimento do protocolo nº 53115.000214/2023-50, pois não cabe mais a avaliação do recurso tendo em vista o exaurimento da via administrativa.

6. Em razão da possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil (confonne pleito já existente na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme prova o Oficio nº 58/2023/GAB/SECOM/PR - Anexo SEI nº 11030904), o processo nº 53115.000214/2023-50 foi enviado à Casa Civil paraavaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga, por meio da Exposição de Motivos MCOM-198-2024

3. Nesta oportunidade, a SECOE, considerando "os princípios da boa:fé processual, da razoabilidade e do interesse público e, ainda, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade)", entende "que a decisão exarada no Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.OU de 21 de dezembro de 2022, tornando sem efeito a Decreto de 15 de fevereiro de 2006, deve ser reconsiderada" (Nota Técnica 1552 SUPER 12219777) e, assim, encaminha os autos à Conjur para manifestação sobre a regularidade do posicionamento externado, notadamente, quanto à possibilidade de se prosseguir com a formalização do contrato correlato.

4. É o relato do essencial.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

7. Antes de analisar o objeto da consulta formulada pela SECOE, vale destacar que a celebração de contrato administrativo para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pressupõe a existência de decreto presidencial e de decreto legislativo conferindo outorga à entidade interessada (vide art. 16, § 10º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

8. Vale destacar que o desfazimento do ato administrativo emanado do Presidente da República, consubstanciado no Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, foi decorrente da ausência de apresentação pela citada entidade dos documentos necessários para a celebração do contrato administrativo, confonne certifica a Nota Técnica 1552 (12219777).

9. O Decreto de 15 de fevereiro de 2006 (SEI nº 0167449 fl. 147) e o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2022 (SEI nº 11402132 fl. 34), que tratam, consecutivamente, da permissão para exploração do serviço de radiodifusão e o posterior desfazimento, possuem o seguinte teor:

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exctusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2°, do Decreto-Lei nº 236. de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

DECRETA:

Art. l º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Viva Ido Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3° O contrato decorrente dessa concessão devera ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2°, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

DECRETO Nº 11.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, caput e § 2°, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1°, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-2 I do Ministério das Comunicações,

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.973.114/0001-31, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 29, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República

10. A propósito, cumpre registrar, de antemão, que, recentemente, em caso análogo, esta Conjur, por meio d o PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-ll), posicionou-se pela possibilidade jurídica de que a Administração Pública, com base em seu juízo de discricionariedade, revisasse decisão administrativa que havia tomado sem efeito a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos - desde que, no caso, não houvesse concorrência ou manifestação de interesse de outra entidade em executar o mesmo serviço na localidade, e desde que o decreto legislativo que havia ratificado a outorga permanecesse válido.

11. No caso dos autos, os requisitos elencados no referido posicionamento prévio da Consultoria Jurídica encontram-se atendidos, conforme atesta a Nota Técnica 1552 (12219777). Vejamos.

12. O art. 150, § § 4° e 5°, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2° de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023, estabelece o seguinte procedimento quando a entidade não apresentar a documentação necessária para celebração do contrato administrativo:

CAPÍTULO III

(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção IV do Capítulo V)

DA ASSINATURA DO CONTRATO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput)

.....

§ 4° Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)

§ 5° O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no §4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)

13. Em relação à eventual convocação de entidades concorrentes remanescentes (§ 5°, do art. 150 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), a SECOE informou, na Nota Técnica 1552 (12219777), que não existem outras entidades concorrentes, bem como que não há manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço na localidade em questão:

Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato denão haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos. A época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão;

(g.n.)

14. Diante do acima certificado na Nota Técnica 1552 (12219777), é possível concluir que, a princ1p10, não se identifica burla na escolha de entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na citada localidade. Assumem-se, pois, preservadas a impessoalidade, a isonomia e a competitividade entre interessados na prestação do serviço de radiodifusão.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

15. É importante destacar que a Secretaria, na referida Nota Técnica 1552 (12219777), também informa que não encontrou registro de que o Congresso Nacional tenha tomado sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148), que ratificou a outorga concedida à entidade:

Para verificar a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, não sendo encontrada nenhuma aprovação pelo Congresso Nacional de ato para tornar sem efeito o referido Decreto, conforme Anexos SEI nº 12222411 e nº 12222424 ;

16. Logo, se o referido Decreto Legislativo continua vigente, entende-se que o Poder Executivo pode avaliar, com base na discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade), restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

17. É importante esclarecer que não há direito inconteste da entidade à revisão do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, uma vez que a ausência de apresentação de documentos necessários para celebração de contrato administrativo decorre da sua inércia injustificada, como se pode constatar da narrativa apresentada na Nota Técnica 1552 (12219777).

18. Também, no presente caso, não há que se falar, obviamente, em violação ao direito adquirido da entidade, pois a Fundação pretende celebrar contrato administrativo com a União, por meio deste Mistério. Pelo contrário, o procedimento coincide com o interesse da Fundação.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

19. Por fim, segundo o citado pos1c10namento prev10 desta Conjur, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-ll), a possibilidade de revisão da decisão administrativa que desfez a outorga anteriormente concedida à entidade em razão da não apresentação de documentos necessários para celebração do contrato administrativo não esbarra em vedação expressa existente no RSR, e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2º de junho de 2023.

20. No mais, se houver a edição de novo decreto presidencial, no sentido de restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, e se o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, ainda continuar válido, a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato. O requisito foi, inclusive, observado na própria Nota Técnica 1552 (12219777), nos seguintes termos:

b) a manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União;

(...)

e) Ademais, após a publicação de Decreto referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, a Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização do contrato com a União, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MO.

21. Ante o exposto e considerando a consulta apresentada pela SECOE, pode-se afirmar, no aspecto da juridicidade, que é possível o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu a concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, desde que mantidas as orientações acima apresentadas.

IV - CONCLUSÃO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

22. Sendo assim e considerando o teor da consulta apresentada, bem como o recente posicionamento desta Consultoria, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, entende-se que - desde que mantidas as orientações apresentadas (inexistência de concorrência e de manifestação de interesse de outra entidade em executar o serviço na mesma localidade, bem como manutenção da validade do decreto legislativo que ratificou a outorga) - pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na localidade de Passos/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos.

23. No caso, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, será atribuição do Presidente da República, por meio de edição de novo decreto presidencial, revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006.

24. Por fim, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato, a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2° de junho de 2023.

25. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1845391742 e chave de acesso 4ce0b85e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-02-2025 18:01. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00131/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Restauração do Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 37/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1847787685 e chave de acesso 4ce0b85e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-02-2025 13:10. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de Fevereiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2022 e restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no D.O.U. de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 116 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 28/02/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470217** e o código CRC **0CB61C85** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº116/2025 MCOM (6470185)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 28/02/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470436** e o código CRC **CE51AC14** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.039908/2003-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 267 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM; FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
EM nº:	0116/2025-MCOM
Anexo:	I
Assunto:	Outorga de TV Educativa. Decreto que revoga o Decreto nº 11.292/2022, que tornou sem efeito o Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, que outorgava a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de Passos/MG. Restabelecimento dos efeitos originalmente concedidos por meio do Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, mantendo a outorga para execução do serviço de TV Educativa à entidade. Retirada da Mensagem ao Congresso Nacional nº 311/2024. Pela expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.
Processo nº:	53000.039908/2003-21

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° **0116/2025-MCOM** (doc. SEI nº 6470185), com minuta de Decreto, cuja proposta é a revogação do Decreto nº 11.292/2022 , que tornou sem efeito o Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, que outorgava a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos (TV Educativa)**, em favor de **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.793.114/0001-31, na localidade de **Passos/MG**.

2. A outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de TV Educativa, tendo sido publicado o já citado Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, posteriormente referendado pelo Decreto Legislativo nº 49/2007.

Contudo, conforme demonstrado nos autos, mesmo sendo notificada diversas vezes (em setembro/2015, maio/2016 e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

janeiro/2017), a entidade não apresentou, no prazo cabível, a documentação prevista na Lei nº 4.117/1962, no Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR) ou nas respectivas Portarias do Ministério das Comunicações - MCOM.

4. Observada tal situação, com base na redação dos arts. 29 e 31 do Decreto nº 52.795/1963 vigentes à época, entendeu o Poder Público pela necessidade de retirada dos efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de TV Educativa à entidade, medida cabível pelo art. 122 do mesmo Decreto nº 52.795/1963. Este posicionamento levou em consideração os argumentos trazidos pela Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (doc. SEI nº 6470207) e o Parecer nº 0343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. SEI nº 6470191) [1].

5. Desta forma, com base nas justificativas acima, houve a publicação do Decreto nº 11.292/2022 (doc. SEI nº 3826699), que tornou sem efeito o Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, retirando os efeitos da outorga. Como consequência, em cumprimento ao art. 223 da Constituição, também foi expedida a Mensagem ao Congresso Nacional nº 311/2024 (doc. SEI nº 5823245), que, até o momento, não foi apreciada pelo Poder Legislativo.

6. Entretanto, em momento posterior, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações observou os pleitos da entidade e, por meio do Parecer nº 0275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressaltou que, caso o ato que ratifica a outorga ainda estiver válido e não fosse confirmada a existência de outra entidade interessada na prestação do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, poderia ser avaliada, com base em juízo discricionário do Ministério das Comunicações, a revogação do ato que tornou sem efeito a outorga previamente concedida.

7. Tal posição também foi corroborada pela área técnica do MCOM, por meio do Parecer de Mérito nº 0003/2025/SEI-MCOM (doc. SEI nº 6470194) e da Nota Técnica nº 1552/2025/SEI-MCOM (doc. SEI nº 6470200). Posteriormente, a mesma Consultoria Jurídica apresentou considerações favoráveis à possibilidade de revisão da decisão ministerial, por meio do Parecer nº 0037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 6470189).

8. Assim, foram realizadas análises técnicas e jurídicas no processo em tela, com a finalidade de:

- revogar o Decreto nº 11.292/2022;
- restabelecer os efeitos originalmente concedidos por meio do Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, mantendo a outorga para execução do serviço de TV Educativa à entidade;
- solicitar a retirada da Mensagem nº 311/2024, do trâmite e análise perante o Congresso Nacional;
- reabrir prazo para que a entidade apresente toda a documentação exigida para a completa análise, por parte do Ministério das Comunicações, acerca da viabilidade de assinatura do termo de concessão.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS

9. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

10. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [2].

11. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

12. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por servicos financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da e exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

lucrativos.

13. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

14. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

15. Conforme indicado previamente, o objetivo do presente Decreto é trazer de volta os efeitos do antigo Decreto s/nº, de 2006. Sobre o tema, os argumentos jurídicos foram devidamente explicitados no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, nos seguintes termos:

MCOM	**Ministério das Comunicações** Parecer nº 0037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 6470189)

10. A propósito, cumpre registrar, de antemão, que, recentemente, em caso análogo, esta Conjur, por meio do PARECER nº 0275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-11), posicionou-se pela possibilidade jurídica de que a Administração Pública, com base em seu juízo de discricionariedade, revisasse decisão administrativa que havia tomado sem efeito a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos - desde que, no caso, não houvesse concorrência ou manifestação de interesse de outra entidade em executar o mesmo serviço na localidade, e desde que o decreto legislativo que havia ratificado a outorga permanecesse válido.

11. No caso dos autos, os requisitos elencados no referido posicionamento prévio da Consultoria Jurídica encontram-se atendidos, conforme atesta a Nota Técnica 1552 (12219777). Vejamos.

12. O art. 150, § § 4° e 5°, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023, estabelece o seguinte procedimento quando a entidade não apresentar a documentação necessária para celebração do contrato administrativo:

> *CAPÍTULO III*
>
> *(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção IV do Capítulo V)*
>
> *DA ASSINATURA DO CONTRATO*
>
> *Art. 150. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação. (Redação dada pela PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020) (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, caput)*
>
> *(...)*
>
> *§ 4° Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, por culpa da contratada, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 4º)*
>
> *§ 5° O Ministério das Comunicações (MCOM) poderá, na hipótese prevista no § 4º, convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a seleção.*
>
> *(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 29, § 5º)*

13. Em relação à eventual convocação de entidades concorrentes remanescentes (§ 5°, do art. 150 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), a SECOE informou, na Nota Técnica 1552 (12219777), que não existem outras entidades concorrentes, bem como que não há manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço na localidade em questão:

> *Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação entendemos que o fato de não haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos. A época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão;*
>
> *(g.n.)*

14. Diante do acima certificado na Nota Técnica 1552 (12219777), é possível concluir que, a princípio, não se identifica **burla** na escolha de entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na citada localidade. Assumem-se, pois, preservadas a impessoalidade, a isonomia e a competitividade entre interessados na prestação do serviço de radiodifusão.

15. É importante destacar que a Secretaria, na referida Nota Técnica 1552 (12219777), também informa que não encontrou registro de que o Congresso Nacional tenha tomado sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007 (SEI nº 0167449 fl. 148), que ratificou a outorga concedida à entidade:

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Para verificar a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, não sendo encontrada nenhuma aprovação pelo Congresso Nacional de ato para tornar sem efeito o referido Decreto, conforme Anexos SEI nº 12222411 e nº 12222424 ;

16. Logo, se o referido Decreto Legislativo continua vigente, entende-se que o Poder Executivo pode avaliar, com base na discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade), restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

17. É importante esclarecer que não há direito inconteste da entidade à revisão do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, uma vez que a ausência de apresentação de documentos necessários para celebração de contrato administrativo decorre da sua inércia injustificada, como se pode constatar da narrativa apresentada na Nota Técnica 1552 (12219777).

18. Também, no presente caso, não há que se falar, obviamente, em violação ao direito adquirido da entidade, pois a Fundação pretende celebrar contrato administrativo com a União, por meio deste Ministério. Pelo contrário, o procedimento coincide com o interesse da Fundação.

19. Por fim, segundo o citado posicionamento prévio desta Conjur, no PARECER n. 00275/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53740.000559/2002-11), a possibilidade de revisão da decisão administrativa que desfez a outorga anteriormente concedida à entidade em razão da não apresentação de documentos necessários para celebração do contrato administrativo não esbarra em vedação expressa existente no RSR, e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2º de junho de 2023.

20. No mais, se houver a edição de novo decreto presidencial, no sentido de restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, e se o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, ainda continuar válido, a Fundação interessada deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos exigidos pelo RSR e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, para eventual prosseguimento do procedimento de formalização do contrato correlato. O requisito foi, inclusive, observado na própria Nota Técnica 1552 (12219777), nos seguintes termos:

b) a manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União;

(...)

e) Ademais, após a publicação de Decreto referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, a Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização do contrato com a União, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

14. Ante o exposto e considerando a consulta apresentada pela SECOE, pode-se afirmar, no aspecto da juridicidade, que é possível o restabelecimento dos efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que conferiu a concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, desde que mantidas as orientações acima apresentadas.

16. Com efeito, a própria Lei do Processo Administrativo - Lei nº 9.784/1999 já apresenta a possibilidade de o Poder Público rever sua atuação e revogar seus próprios atos, por razões de discricionariedade (motivos de conveniência ou oportunidade), desde que mediante justificativa. Este entendimento também é corroborado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, ao afirmar que *"a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

17. Tal entendimento decorre do princípio da Autotutela, típico da Administração Pública, segundo o qual a Administração tem o poder de rever seus próprios atos, seja para revogá-lo, quando inconvenientes, ou para anulá-los, quando ilegais. Esse poder conferido à Administração Pública propicia o controle de seus próprios atos, com a possibilidade de anulação (em atos ilegais) ou revogação (em atos inconvenientes ou inoportunos), independentemente de manifestação do Poder Judiciário.

18. Neste sentido, é importante observar o cuidado ministerial, no que tange à avaliação de que não houve qualquer outro pedido, de qualquer interessado, para outorga de TV Educativa na mesma localidade. Desta forma, pode haver um benefício à população daquele município na decisão de dar continuidade à verificação dos documentos da entidade, buscando trazer um canal educativo.

19. De fato, as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, [illegible]os, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

20. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [3]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** transmissão de programas que detenham, exclusivamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; ***(b)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão, para o exercício da cidadania e da democracia em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

21. Ademais, percebe-se que a Mensagem ao Congresso Nacional nº 311/2024 (doc. SEI nº 5823245) ainda não foi analisada pelo Poder Legislativo. Daí o entendimento de que o Decreto Legislativo nº 49/2007, que convalidou a outorga, continua válido e eficaz.

22. Ressalta-se que o Decreto nº 11.292/2022 foi decorrente da ausência de apresentação, pela entidade, dos documentos necessários para a celebração do contrato administrativo. Como indicado pela própria Consultoria Jurídica do MCOM, não se cria direito inconteste da entidade à transmissão. A revogação deste Decreto apenas reabre a oportunidade para que a interessada apresente, dentro do prazo indicado pelo Ministério, os documentos necessários previstos na legislação, para comprovar sua condição e permitir a assinatura do termo de outorga.

23. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou permissão às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as vedações à deputados federais e senadores e a vedação de monopólios e oligopólios [4].

24. Para receber a outorga, a entidade emissora deve ter realizado previamente o pagamento do valor da outorga, nos termos do art. 30 do Decreto nº 52.795/1963. Além disso, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [5].

25. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

26. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, para revogar o Decreto nº 11.292/2022, restabelecendo os efeitos originalmente concedidos por meio do Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, mantendo a outorga para execução do serviço de TV Educativa à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO permitindo o envio de Mensagem solicite a retirada da Mensagem nº 311/2024, do trâmite e análise perante o Congresso Nacional.

IV - CONCLUSÃO

27. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

28. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0116/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Na Casa Civil, o ato foi analisado por meio da Nota SAG nº 0001/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG (doc. SEI nº 3745312) e pela Nota SAJ-Radiodifusão nº 0196/2022/CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR (doc. SEI nº 3767233).

[2] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de **radiodifusão com fins exclusivamente educativos**:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[3] Nos termos dos arts. 124 e 125, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

[4] Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[5] O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

* * * \

53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007.

Parágrafo único. A concessão ora restabelecida será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 12/03/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/03/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/03/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6474052** e o código CRC **15E7A766** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 1/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.039908/2003-21.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00116/2025 MCOM, de 26 de fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que revoga o Decreto Presidencial que havia tornado sem efeito a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Passos/MG.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00116/2025 MCOM (6470185), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administratvo nº 53000.039908/2003-21, acompanhada da minuta de Decreto, que propõe revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, que havia outorgado a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, inscrita no CNPJ sob onº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, Minas Gerais, nos termos dos arts. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 1552/2025/SEI-MCOM, de 29/01/2025 (6470200), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que opina que a decisão exarada no Decreto Presidencial nº 11.292, de 2022, tornando sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, deve ser reconsiderada, e sugere o envio dos autos à CONJUR/MCOM, para que se manifeste a respeito da possibilidade de formalização do contrato entre a União e a entidade supracitada.

II - PARECER n. 00037/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06/02/2025 (6470189), que conclui, com base no juízo discricionário (conveniência e oportunidade), pela possibilidade de revogação do Decreto nº 11.292, de 2022, e o reestabelecimento dos efeitos do Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006, desde que mantidas as orientações quanto à inexistência de concorrência e de manifestação de interesse de outra entidade em executar o serviço na mesma localidade, bem como a manutenção da validade do decreto legislativo que ratificou a outorga.

III - Parecer de Mérito nº 3/2025/SEI-MCOM, de 13/02/2025 (6470194), que opina pela viabilidade do pedido de reconsideração da decisão de tornar sem efeito o Decreto de outorga.

II - ANÁLISE

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

4. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto que revoga o Decreto Presidencial nº 11.292, de 2022, e reestabelece os efeitos do Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006, que outorga a concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, a minuta de Decreto proposta por meio da EM nº 00116/2025 MCOM (6470185) possui três artigos:

> *Art. 1º Revogar o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2022, que tornou sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.*
>
> *Art. 2º Restabelecer os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001 concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E.*
>
> *Parágrafo único. A concessão ora restabelecida reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.*

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

5. Observa-se, no presente caso, que após a publicação do Decreto nº 11.292, de 2022, que cancelou a outorga em questão, cronologicamente, temos o seguinte:

- Recebimento do documento s/data (6469022. p. 190), pelo qual a requerente manifesta-se contra a decisão de cancelamento da outorga e solicita vistas dos autos para apresentar os recursos administrativos cabíveis.
- No âmbito do Processo nº 53115.000214/2023-50, foi peticionado o Requerimento (5011058), de 02/01/2023, com pedido de cautelar e atribuição de efeito suspensivo contra a decisão que culminou na edição do referido decreto, buscando a revisão da decisão recorrida;
- Feita a análise do requerimento, foi expedida a Nota Técnica nº 12032/2023/SEI-MCOM, de 21/08/2023 (6469022. p. 195-197), da SECOE/MCOM, que, considerando oexaurimento da via administrativo no presente procedimento, opinou pelo não conhecimento do requerimento, pois não caberia mais a avaliação do recurso pelo presente Ministério. Todavia, tendo em vista a possibilidade de análise do recurso pela Casa Civil, a quem agora compete os atos do processo, entende-se que cumpre enviar o protocolo em comento à Casa Civil para avaliação sobre a revisão do ato que extinguiu a outorga;
- PARECER n. 00711/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01/11/2023 (6469022. p. 200-2002), que opinou pelo não conhecimento do recurso, salvo se comprovada sua tempestividade pelo exame do Edital de Seleção;
- Nota Técnica nº 19934/2023/SEI-MCOM, de 09/11/2023 (6469022. p. 207-208), da SECOE/MCOM, com posicionamento idêntico ao da Nota Técnica nº 12032/2023, já citada;
- Documento de 20/12/2024 (6469022. p. 242-243), pelo qual a SAJ/CC/PR opina pelo não conhecimento do Recurso Administrativo, por intempestividade;
- E-Mail de 20/12/2024 (6469022. p. 244), que menciona o Parecer n. 00275/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18 de abril de 2024, ressaltando que caso o Decreto Legislativo que ratifica a outorga à Fundação ainda esteja válido e que seja confirmada a inexistência de outra entidade interessada na prestação do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, pode ser avaliada, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a sugestão de revogação do ato que tornou sem efeito a outorga previamente concedida;
- Nota Técnica nº 1552/2025/SEI-MCOM, de 29/01/2025 (6470200), destacando que, considerando os princípios da boa-fé processual, da razoabilidade e do interesse público e, ainda, com base no juízo discricionário (avaliação de conveniência e oportunidade), a decisão exarada no Decreto Presidencial nº 11.292, de 2022, tornando sem efeito a Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006, deve ser reconsiderada, pelas razões a seguir:

  a) **apesar de intempestivo, o recurso apresentado pode ser analisado como direito de petição**, por meio da qual a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto,**expressa seu interesse em prosseguir com a outorga**, se observado o discorrido na Petição (SEI nº 10606462). Além disso, que os projetos da Fundação estão alinhados ao interesse público;

  b) a **manifestação de interesse em prosseguir com a outorga deve ser considerada como um sinal de compromisso e disposição para cumprir com os requisitos necessários à formalização do Contrato com a União**;

  c) Verificadas as planilhas de Editais de Seleção dessa Coordenação "**entendemos que o fato de não haver concorrência, faz com que a continuidade do processo de outorga seja benéfica e necessária à comunidade local, uma vez que possibilitará a oferta de serviços culturais e educativos**". A época, a Outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independia de edital de seleção e **não há, até a presente data, manifestação de interesse de outra entidade em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão;**

  d) Para verificar a validade do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, não sendo encontrada nenhuma aprovação pelo Congresso Nacional de ato para tornar sem efeito o referido Decreto, conforme Anexos SEI nº 12222411 e nº 12222424; e

  e) Ademais, após a publicação de Decreto referente a revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 2022, e o restabelecimento dos efeitos do Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006, a Fundação será instada a apresentar toda documentação referente a formalização do contrato com a União, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

6. Com base no exposto acima, a EM nº 00116/2025 MCOM (6470185) destaca que as áreas técnica (6470194) e (6470189) apresentaram considerações favoráveis à revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 2022, lecendo os efeitos do decreto de outorga. Isso posto, a área técnica do MCOM propõe a apreciação da proposta de decreto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em caráter de urgência, tendo em vista a existência da Mensagem MSC nº 311, de 13 de junho de 2024 de Revogação ou Anulação de Decreto, submetida pelo Poder Executivo em trâmite no Congresso Nacional.

7. Resumidamente, no processo em tela, constata-se que foram realizadas análises técnicas e jurídicas, com a finalidade de:

a) Revogar o Decreto nº 11.292, de 2022, que tornou sem efeito o Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006;

b) Reestabelecer os efeitos originalmente concedidos por meio do Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006, mantendo a outorga para execução do serviço de TV Educativa à entidade;

c) Solicitar a retirada da Mensagem nº 311, de 2024, do trâmite e análise perante o Congresso Nacional; e

d) Reabrir o prazo para que a entidade apresente toda a documentação exigida para a completa análise, por parte do Ministério das Comunicações, acerca da viabilidade de assinatura do termo de concessão.

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de cancelamento de decreto presidencial, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022;

b) A existência de Requerimento solicitando pedido de revisão da decisão de cancelamento da outorga indica o interesse da entidade no prosseguimento do pleito de outorga;

c) A inexistência de interesse de outra entidade (concorrência) em prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade em questão;

d) O Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007 continua válido e produzindo efeitos, uma vez que a Mensagem Presidencial nº 311, de 13 de junho de 2024, que revoga o Decreto Presidencial nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, que havia sido ratificado pelo citado decreto legislativo, ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional;

e) Há necessidade de se proceder à revogação do Decreto Presidencial nº 11.292, de 2022, para fins de reestabelecer os efeitos do Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 2006; e

f) Após a publicação do Decreto Presidencial em análise, há necessidade de providências quanto ao envio de mensagem ao Congresso Nacional solicitando a retirada da Mensagem Presidencial nº 311, de 2024, que comunica sobre a publicação do decreto de cancelamento da outorga, uma vez que este decreto foi revogado por decreto posterior.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2] .

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac
60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/03/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/03/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6475489** e o código CRC **5C001FDE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2025 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.413, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Revoga o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelece os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput*e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007.

Parágrafo único. A concessão ora restabelecida será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Sonia Faustino Mendes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.413-de-19-de-marco-de-2025-618778600
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

DECRETO Nº 12.413, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Revoga o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelece os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007.

Parágrafo único. A concessão ora restabelecida será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

· D-REVOGA DEC 11292-2022 CONC RADIODIFUSÃO FUND PIOTTO (EM 116 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DECRETO Nº 12.413, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Revoga o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelece os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.039908/2003-21 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007.

Parágrafo único. A concessão ora restabelecida será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM (substt.)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6533411) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 28/03/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6533428** e o código CRC **88EA6AD0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.413, de 19 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2025, que "Revoga o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelece os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.". Solicito, ainda, a retirada de tramitação da Mensagem nº 311, de 13 de junho de 2024, que submeteu à apreciação desse Congresso o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

53000.039908/2003-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 372, de 2 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.413, de 19 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2025, que "Revoga o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelece os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.". Solicito, ainda, a retirada de tramitação da Mensagem nº 311, de 13 de junho de 2024, que submeteu à apreciação desse Congresso o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 03/04/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6546562** e o código CRC **041F6002** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

MENSAGEM Nº 372

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.413, de 19 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2025, que "Revoga o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelece os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.". Solicito, ainda, a retirada de tramitação da Mensagem nº 311, de 13 de junho de 2024, que submeteu à apreciação desse Congresso o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

Brasília, 2 de abril de 2025.

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6547008) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 03/04/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547228** e o código CRC **CE93ABF8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 380/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.413, de 19 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2025, que "Revoga o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022, e restabelece os efeitos do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais". Solicito, ainda, a retirada de tramitação da Mensagem nº 311, de 13 de junho de 2024, que submeteu à apreciação desse Congresso o Decreto nº 11.292, de 20 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/04/2025, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547959** e o código CRC **81A00DD5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6533411) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

CAROLINA ALVES CAIXETA BUENO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Caixeta Bueno**, **Supervisor(a)**, em 04/04/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6552899** e o código CRC **010749A3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=60d5d3be-6b6e-42dc-8ee5-b6f2b9881fac

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.039908/2003-21
Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Setor:	COLEC_POS - Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	05.973.114/0001-31
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	50404213626
UF:	MG
Localidade:	Passos
Tipo:	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
Número do Tipo:	628
Documentos Restritos:	*Não se aplica*

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/12/2018, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3656221** e o código CRC **C217469A**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 3656221

ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO

Assinado de forma digital por ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO
Dados: 2018.12.10 17:05:31 -02'00'

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 61 Rubrica:

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Referência: Outorga Educativa

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PRIOTTO, requer concessão para execução dos Serviços de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins educativos, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

MARLEUZA MOREIA
Estagiário de Direito

De acordo. Proceda- se a abertura do processo

Brasília, 24 de nov. de 2003.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

beer.deprocesso/Marleuza/rmfc

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Termo de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 3

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 02
Rubrica:

Processo de solicitação de outorga do canal gerador 8+E de Passos-MG para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

DOSR

Exmo. Sr. Miro Teixeira
D. D. Ministro das Comunicações

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com sede a Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, no Município de Passos/MG CEP 37900-110, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa., outorga para executar serviços de radiodifusão em sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Minas Gerais, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, para o que encaminha a V. Exa., este processo constante dos seguintes documentos: A- Justificativa para solicitação da outorga; B- Histórico do canal de TV Educativa em Passos: atos do Ministério das Comunicações e encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação; C- CNPJ e ata de instituição da Fundação; D -Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV; E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos; F- Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador; G- Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras; H- Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos, diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais, vereadores, artistas e outras instituições; I- Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

Nestes termos,
pede deferimento.

Passos, 12 de novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Juntada de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 4

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:

Referente/Documento/Anexo
CPROD 53000. 039908/2003-21

Índice de documentos constantes deste processo

A – Justificativa para solicitação da outorga.

B – Histórico do canal de TV Educativa em Passos.
- atos do Ministério das Comunicações
- encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação

C – CNPJ e ata de instituição da Fundação.

D – Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV.

E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

F – Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

G – Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras.

H – Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

I – Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:

Justificativa da necessidade de funcionamento de um canal gerador de TVE em Passos.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0157427) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 6

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 054
Rubrica:

Exmo. Dep. Federal
Dr. Miro Teixeira
D.D. Ministro das Comunicações
Brasília /DF
Justificativa para geração de TV Educativa em Passos

Senhor Ministro

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir desses, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais, políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Número do Processo Digitalizado vOLI - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 7

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 06
Rubrica:

1. Histórico dos canais educativos de TV em Passos, com citação dos atos relativos do Ministério das Comunicações.

- Indicação da permissionária do canal 8, que diligenciou o pleito do canal gerador em favor da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto ser a concessionária do canal 8+E
- Gerador.

2. Identificação técnica do canal 8 de Passos no Plano Básico

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

ASCE - Assessoria das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:

EM BRANCO

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme ofício da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.º 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Piotto

Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 - CEP 37900-110 - Passos - Minas Gerais
Telefone: (35) 3521-3109 - Fax (35) 3521-9294

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3ff5d9aa6e4e4e4e4e4e4e4e4e4e4e4e
no do Processo Digitalizado VOL I - 53000.059908/2003-21 / pg. 9
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica:

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 - CEP 37900-110 - Passos - Minas Gerais
Telefone: (35) 3521-8400 - Fax: (35) 3521-9294

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Ao de Processo Digitalizado - Doc: PRC 2003/000021 Assinado em 10/06/2003 - 21 / pg. 10

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER4 RD211B

CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV)

SCRAD TEC : (PASTA: 0 SEQ: 0) CANAL : 08E FAIXA : 180 - 186 MHZ

CARACTERISTICA

POTENCIA ERP MAXIMA : 3,16000 KW LIMITACOES : N CLASSE : B

LOCALIZACAO

MUNICIPIO : PASSOS UF : MG
LATITUDE : 20 S 43 8 GGDMMSS LONGITUDE : 46 W 36 35 GGDMMSS

HISTORICO : ATO 12.148/2000
:
OBSERVACOES :

08+E (OITO DECLARADO PARA MAIS).

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 09 Rubrica:

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 10
Rubrica:

1. CÓPIA DA ATA DE INSTITIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

2. COMPROVANTE DE CNPJ.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma dotação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8+ E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do. "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) - 53000.039908/2003-21 / pg. 13
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica:

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria.Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Piotto Bueno
Ricardo Piotto Ada Maria Espe
Rosangela Piotto Geraldinha Ribeiro de Oliveira
Paulo Roberto Pedra Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 059.626.766-53

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27380
11 NOV. 2003

TABELIONATO MORAES
DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Reconheço o presente documento
Dou fé.
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TAMEN
TIT. E DOCTOS. PASSOS MG OFÍCIO DE NOTAS

Emol:
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Ne de Processo Digitalizado VOLT - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 14

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.973.114/0001-31		**07/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INDEPENDENCIA SOLIDARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.31-2-03 - Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA	**493**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.900-110	**BELO HORIZONTE**	**PASSOS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/11/2003**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **11/11/2003** às **3:19:27 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 13 Rubrica:

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Volume de Processo Digitalizado VOL-1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 15

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica:

1.Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com relação de nomes, e qualificações de seus instituidores, ao final.

2. Declaração de capacidade para executar os serviços de TV

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

File de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 16

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

Vanildo do Nascimento Piotto
42289 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD200039908?codigo=3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 16
Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS PASSOS MG

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos ... MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Autenticação eletrônica, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro Teor do Processo Digitalizado - Prot. 53000.039908/2003-21 / pg. 18

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas .... Passos .. MG

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://proceg.autenticacao.assinatura.camara.leg.br/?p=Nuxeo+c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Tabelião do Nascimento Pinto
SEI 53000.039908/2008-21 / pg. 79

M. das Comunicações
Fls.: 18
Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente após conferência com original em https://infoles-autenticidade.cultura.gov.br?codNexo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f 53000.039908/2003-21 / pg. 20

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 19 Rubrica:

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=3017d9-a548-4aaa-a56a-675b8397a18f
Nº Documento: 2003/21 Página: 0 UCL: 50000.039908/2003-21 (0107424) 50000.039908/2003-21 / pg. 21
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

c3f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 20
Rubrica:

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Passos - MG

Terezinha M. de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoprocessos.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
OAB/MG N.º 42289 - CPF 053.626.766-53
© Documento Digitalizado VOL 1 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 22
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 21
Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. DE PROTESTOS

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO MARAES
Ana Ma. Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas
Passos MG

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://wwwz.portalvirtual.inf.br/camara_leg_br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Assinado digitalmente VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 23

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 22 Rubrica:
TABELIONATO MORAES Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://tofeleg.www.tribunaldeassinaturacamara.leg.br/?codNoxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 23 Rubrica:

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Passos MG

Dr. Marcus Vinicius Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente por conferência com original.
https://infraestrutura.camara.leg.br/?nodNuxeo=c3f7d9a548-4aa9a56a675b8397a18f&nomeDocumento=53000.039998/2003-21 (0167421) 53000.039998/2003-21 / pg. 25
c3f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SSCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 24
Rubrica:

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 3286 308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 79 884 717 6-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 455 856 CPF 16 135 306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M5 489 85 CPF 462 333 24672

Piotto Piotto Teresinha R. de Oliveira Lemos Barbosa

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos . . MG

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://validar.iti.gov.br/assinatura_camara_leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f | 50000.039908/2003-21 / pg. 26

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 25
Rubrica:

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329/3672

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 516134926 34

Vanildo do Nascimento Melo
OAB/MG N.o 48289 - CPF 059.626.766-53

TABELIONATO BARBOSA

Ricardo Piotto Vanildo Melo Paulo Barbosa

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

e de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 27

SSCS - M. das Comunicações
Fls.: 26
Rubrica:

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS **MINAS GERAIS**

Apontado sob nº: 21.412

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Registrado no livro A- 4

fls: 015 **sob nº:** 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Selo de Fiscalização AUC 21379

Selo de Fiscalização AUT 5829

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG
AÇÃO
Autorizo a presente documento está conforme.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Emolumentos $ da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kânia Gonçalves Silveira Moraes

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 27
Rubrica:

SDE/DUI/GTDI/SCE-MC
26

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Inteiro Teor do Processo Digitalizado vOLE 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 29

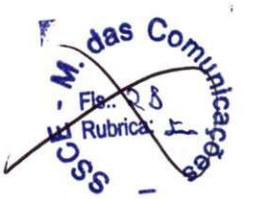

Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Inteiro Teor do Processo Digitalizado vOLT - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 30

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SEBRAE/GTD/DIDE-MC
29
Rubrica

M. das Comunicações
Fls. 30
Rubrica

TOTAL

1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TOTAL

1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GT DIVSCE-MC
Fls. 30
Rubrica
SCE - M. das Comunicações
Fls. 31
Rubrica

CANTINA BERNADETE

Associação Assistencial Cantina D. Bernadete Lemos

Lema: "DEUS PROVERÁ"

Aos instituidores
da "Fundação Educativa e
Cultural Vivaldo Piotto."

Considerando os serviços prestados pela TV Independência como fomento às ações assistenciais sem fins lucrativos da Associação Assistencial Cantina Dª. Bernadete Lemos, pelo radialista e apresentador Marcelo Esper Piotto, através da Rádio Independência e da TV Independência, nós o indicamos como representante desta Associação no Conselho Curador da referida Fundação, na certeza de que o mesmo continuará apoiando, gratuitamente as necessidades de nossa Associação e de entidades idôneas e afins a esta Associação, neste Município, a partir de suas decisões naquele conselho curador.

Sendo para o momento, firmamos o presente.

Ana Bernadete de Souza Lemos
Presidente/Fundadora

Passos, 12 de dezembro de 2002

Rua dos Contabilistas, 277 - Jardim Novo Horizonte - Cep 37900-114 - Fone 3522-8767 - Passos - MG
CNPJ 00.973.124/0001-53 - Dec. Util. Públ. Municipal 2.199 de 22/12/1999

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
SET 53000.039908/2003-21 (0187421) SET 53000.039908/2003-21 / pg. 33

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 31 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SSCOM - M. das Comunicações Fls.: 32 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Processo Digitalizado VOL I - Seção 53000.039908/2003-21 (fls. 1 a 52) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 34

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 30 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

Selo de Fiscalização AUG 55341

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 32
Rubrica

SSE - M. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SUC-MG
Fls. 33
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:05:46

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL
PASSOS/MG

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CIC
Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF
949329136 72
NOME COMPLETO
RICARDO PIOTTO
NASCIMENTO
04.07.71
ASSINATURA
Ricardo Piotto
VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

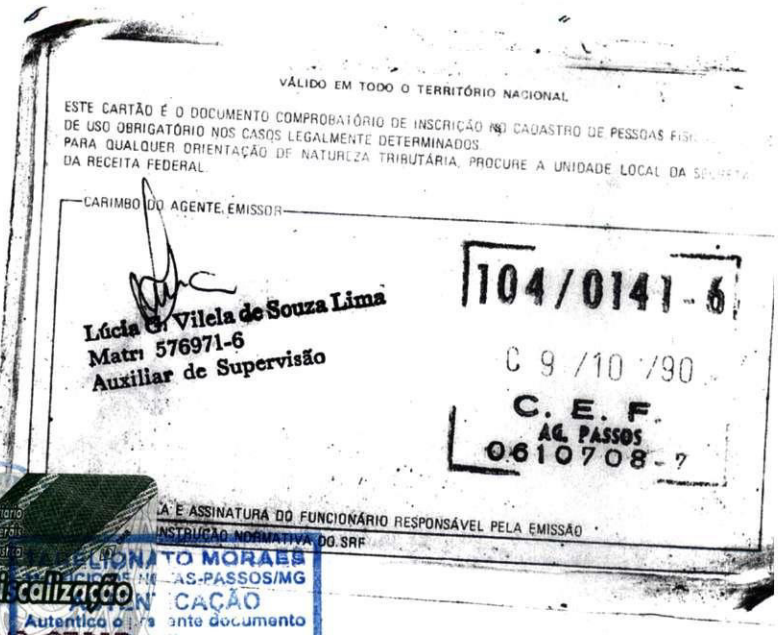
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
Lúcia G. Vilela de Souza Lima
Matr. 576971-6
Auxiliar de Supervisão
104/0141-6
C 9 /10 /90
C.E.F.
AG PASSOS
0610708-7
A E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27803
TABELIONATO MORAES
PASSOS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

SDEDUC/GTDI/SCE-MG
Fls. 35
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 22
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Ricardo Piotto
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL M-5.542.962
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/88
NOME
RICARDO PIOTTO
FILIAÇÃO
VITALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
ADA MARIA ESFER PIOTTO
NATURALIDADE
PASSOS-MG
DATA DE NASCIMENTO
04/07/71
Nº ORIGEM
NAS.LV-84 FLS.273 PASSOS/MG
CPF
BELO HORIZONTE, MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-565
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27804
TABELIONATO MORAES
PASSOS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a1af
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a1af
e do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (Noxeo 5742147) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 37

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos
Padres Rogacionistas
CNPJ 23.282.148/0001-61 E-mail: educ@minasnet.psi.br
Entidade Filantrópica Proc. 245.597/76 do CNSS — Utilidade Pública Federal Dec. 68774 de 21/06/71
Utilidade Pública Estadual Dec. 5340 de 19/11/69 — Utilidade Pública Municipal Dec. 144 de 23/12/58
Rua Cônego Anibale M. Difrância, 181 - Fone (35) 3521-2145 - Fax 3521-2295
Caixa Postal 138 — CEP 37900-038 — PASSOS — MG — BRASIL

SDECE - Ministério das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica

Passos, 30 de setembro de 2003.

SDE/DUIGTD/SCE-MC
Fls. 36
Rubrica

A quem de direito:

A propósito da instituição da "Fundação Educativa Vivaldo Nascimento Piotto", o Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos indica o Sr. Ricardo Piotto como seu representante no Conselho Curador da referida Fundação.

Ressaltamos que, como a TV Independência vem abrindo espaços gratuitos para divulgações de cunho educativo, em defesa das crianças e adolescentes menos favorecidos socialmente e em apoio a entidades como o Educandário, as gestões de nosso indicado no conselho da Fundação serão no sentido de que esse apoio da TV se intensifique ainda mais.

Sempre a sua disposição,

Pe. Guido Mottinelli
Diretor do Educandário Sr. Bom Jesus dos Passos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Fls. 53000.039908/2003-21 pg. 39
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls.37 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SSCM - M. das Comunicações Fls.: 38 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 39
Rubrica:

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

EM BRANCO

SDEDUC/GTDI/SCE-MG
Fls. 38
Rubrica

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA 660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 100
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUG 95342

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
e do Processo Digitalizado VOL 1 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 41

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SSCE - Min. das Comunicações Fls.: 40 Rubrica:

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 39 Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:08:45

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL PASSOS-MG

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

e do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 42

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Rosemeire Lemos
Diretora Administrativo

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

e do Processo Digitalizado VCL nº 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
M 3 499858
ROSEMEIRE LEMOS
Paulo Lemos
Ivone Lemos
Passos MG 29-11-1964
SO-07-1983
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
CASA DA MOEDA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE
PASSOS - MG
POLEGAR DIREITO
Rosmeire Lemos
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CASA DA MOEDA DO BRASIL

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Rec. Anter.
TOTAL:

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

SDE/DUGTD/ISCE-MC
Fls. 44
Rubrica

MJ - SDE - DPDC - ISCE
Fls: 48
Rubrica:

CIC
NASCIMENTO 29.11.64
INSCRIÇÃO NO CPF 516 135 306 68
CONTRIBUINTE
ROSEMEIRE LEMOS
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Emol: 1,50
Sob. Adic.: 0,51
TOTAL:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 42 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 42 Rubrica

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

EM BRANCO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

São Jose

PROJETO PEQUENAS ESCOLAS GRATUITAS
CASA SÃO JOSÈ
RUA SERRANIA, 46 COHAB-I-
TELF.:3521 0093
37903-052- PASSOS-MG

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 44
Rubrica:

Passos, 07 de de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 43
Rubrica

Aos Instituidores
Da fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Piotto

Pelos serviços prestados á entidade pela qual respondemos , indicamos a Professora Rosemeire Lemos, RG No MG3499856 Inscrita no CPF com o No. 516135306-68, como representante desta Associação na Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para divulgar pelo canal 8 de TV de Passos, como já vem fazendo desde o inicio de nossas atividades, a continuidade de nossa ação social assistencial e educativa a crianças carentes, bem como buscar recursos na iniciativa privada ou órgãos governamentais para o mesmo fim.

Para isso, assinam os representantes.

Da Casa São José com sede á rua Serrania ,46 COHAB I –Passos-MG—

Aparecida Vitor Silva
Presidente

Ir. José Carlos Temperini
Coordenador Pedagógico

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42283 - CPF 050.626.766-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

e do Processo Digitalizado VCL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 46

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 45
Rubrica:

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSIMEIRE LEMOS
CPF: 51613530668 RG: 3499858/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MãE: IVONE IRINEIA LEMOS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 44
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:12:23

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2. SECRETARIA CÍVEL
PASSOS-MG

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

SDEDUGTDUSCE-MG Fls. 45 Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

SCE - M. das Comunicações Fls.: 46 Rubrica

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSIMEIRE LEMOS.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

Selo de Fiscalização AUG 95343

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autos de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 49

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.401.078 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/1999

NOME
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
LUIZA MARCELINA DE CASTRO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ORIZONA-GO 18/7/1928

DOC ORIGEM NASC. LV-A9 FL-72
ORIZONA-GO

CPF 214711856-72

BELO HORIZONTE, MG
PII-2162

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 47
Rubrica

CIC

NASCIMENTO 18.07.28

INSCRIÇÃO NO CPF 214 711 856 CONTROLE 72

CONTRIBUINTE
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM

«Creche Nossa Senhora das Graças»

CGC 20.948.683/0001-10 - Tel. 3522-4754

Rua Gaivota, 356 - Fone: [illegible] - Passos - Minas Gerais

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 48 Rubrica

SCE - MG das Comunicações Fls. 49 Rubrica:

Passos, 25 de março de 2002.

Aos instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Pictto.

Indicamos Teresinha Ribeiro de Oliveira como representante da Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM, sediada à Rua Gaivota nº 356, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, CNPJ 20.948.683/0001-10, para nos representar no conselho curador da referida Fundação, na expectativa de que a mesma possa divulgar, gratuitamente no canal de TV Educativa de Passos, as campanhas educativas e filantrópicas de nossa entidade e de outras afins indicadas oportunamente por nós.

ASSOC. PASSENSE ASSIST. AO MENOR

Álfio da Silva Rosa

— Presidente —

Selo de Fiscalização ARF 37218 TOTAL

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG

TABELIONATO MORAES DE NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento está certo. Dou fé.

PASSOS MG 10 SET. 2003 Em test.º da verdade

TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Número de Processo Digitalizado SEI 53000.039908/2003-21 / SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 54

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 49
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 30
Rubrica:

Passos, 27 de abril de 2002

Á Promotoria de Tutela
Das Fundações – Passos- M.G.

Indicamos César Cardoso de Rezende, membro da ORDEM CARMELITANA DESCALÇA NO BRASIL, com sede na rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, São Paulo, e residente na filial Centro Teresiano de Espiritualidade, em São Roque, pessoa jurídica com CGC 62428578/0003-62, como nosso representante na Fundação Ed. e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com vistas a intermediar as divulgações de nossas atividades, em Passos e região, sobre formação Humana, em defesa da vida, na ética Cristã, através da mídia televisiva e comunicação impressa (livros, folhetos, etc...).

1º OFÍCIO DE NOTAS
PASSOS MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
Emol:
Rec. Adic.: 0,5
TOTAL. 2
TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta
PASSOS MG
10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Pierino Orlandini
Presidente

Vanildo do Nascimento Viana
OAB/MG N.º 40089 - CPF 050.626.286-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 52
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME
CESAR CARDOSO DE RESENDE

FILIAÇÃO
JOSE ALFEU DE RESENDE
VERA MARIA CARDOSO DE RESENDE

NATURALIDADE
SÃO JOAO DEL REI-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/04/65

DOC ORIGEM
NAS.LV-65A FL-265 SAO JOAO DEL REI

CPF 546233246-72 PIS 12115147803-5

BELO HORIZONTE, MG

Raul Mesquita Machado

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029743

SERVENTIA DE SÃO ROQUE
Rua Dr. Nogueira Martins, 29
AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL QUE DOU FÉ.
S. Roque 30 SET 2003
Alessandra Bompani Vieira
Escrevente Autorizada

CUSTA R$ 2,00 (DOIS REAIS)
Nº FOLHA C/ SELO

SDECE - Ministério das Comunicações
Fls.: 54
Rubrica:

SDEDU/GTDISCE-MC
Fls. 50
Rubrica

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 22.04.65

INSCRIÇÃO NO CPF 546 233 246 72

CONTRIBUINTE

CESAR CARDOSO DE RESENDE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029742

SERVENTIA DE SÃO ROQUE
Rua Dr. Nogueira Martins, 29
AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL QUE DOU FÉ.
S. Roque 30 SET 2003
Alessandra Bompani Vieira
Escrevente Autorizada

CUSTA R$ 2,00 (DOIS REAIS)
Nº FOLHA C/ SELO

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CEDI/Nuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Processo Digitalizado - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 53

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 51
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls: 52
Rubrica:

Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 52
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 01
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Registro Pessoas Jurídicas de Passos – MG, por seus representantes legais, infra assinados, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei n.° 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.° 651, de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor – Presidente

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDE/DUGTD/SCE-MC Fls. 53 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 52 Rubrica

M3

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 54 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 55
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Inteiro de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (016/421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 58

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls.: 56
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica

Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

ESCOLA MUNICIPAL "CEL. AZARIAS DE MELO" – ENSINO FUNDAMENTAL
Criada pela Portaria n.º 352 de 12 de Outubro de 1979 – S. E. E.
Fazenda Cascata – Comunidade Águas - Passos – MG

Fazenda Cascata, 17 de Setembro de 2003

SEDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 57 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls.: 56 Rubrica

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de eespaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Eva Aparecida Pereira Alves.
DIRETORA - AUT. 000731/03
Diretora
Escola Municipal Cel. Azarias de Melo

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 92289 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
e do Processo Digitalizado VCL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 60

ESCOLA MUNICIPAL OILDA VALÉRIA SILVEIRA COELHO
Lei/PMP n.º 2113, de 27/10/98-Portaria n.º 370 de 14/04/99
FAZENDA SANTA LUZIA,CEP.37900-000
PASSOS/MG.

O.V.S.C.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:

Passos, 15 de setembro de 2003.

Ilmos instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
"Vivaldo Nascimento Piotto"

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 58
Rubrica

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento,subscrevemos.

Ana Maria Bernardes Lemos
Diretora
Ana Maria Bernardes Lemos
DIRETORA - AUT. Nº 061/98

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 CPF 059.626.766-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
me de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (018/421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 61

COLÉGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR
PASSOS – MG

Rua: Pardal, 151 - Bairro: Nossa Senhora das Graças.
CEP: 37902-402 Fone: (35) 3521-0721

CRIADO PELA LEI Nº 480 DE 10/11/49
INSTALADO EM 21/03/66

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 59 Rubrica

Passos, 18 de setembro de 2003
Da Diretora Pedagógica do Colégio Tiradentes
Aos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

Sirvo-me do presente para registrar, em nome dos corpos docente e discente deste Educandário, os mais profundos agradecimentos, uma vez que durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaços para divulgar nossas atividades, eventos e promoções culturais, o que tem configurado um apoio imensurável para o crescimento desta Instituição de Ensino.

Esperando continuar recebendo o mesmo apoio, tão necessário ao desenvolvimento de nossas atividades, expressamos nossa gratidão, com votos de sucesso aos diretores e funcionários da TV Independência de Passos, desejando que a cada dia possa crescer e continuar fazendo parte e promovendo as entidades filantrópicas e culturais da cidade e região.

Helena Maria Baptista Pereira Abi-Ramia
Diretora Pedagógica
Helena Maria Baptista P.Abi-Ramia
DIRETORA PEDAGÓGICA
AUT. Nº 011/2002

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG M.º 42289 - CPF 059.626.706-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
ho de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 62

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

ESCOLA ESTADUAL " PROFª JÚLIA KUBITSCHEK" 1º E 2º GRAUS - R035C4
Criada pelos Decretos Estaduais nº 9344 de 03/02/1930 e nº 1265 der 15/07/1955
Reconhecida: Portaria nº 259/81 de 11/06/81 da SEE/MG
Rua Côn. Anibali Maria Di Franccia , 43 - Fone (035) 521-8972 - CEP 37900000
PASSOS – MG

SCE - M. das Comunicações
Fls: 60
Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 60
Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, para a criação dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Carlos Alberto da Silva
DIRETOR AUT. 000065/2002
E.E."PROF. JULIA KUBITSCHEK" R035C4

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Termo de Acesso Digitalizado VGE I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 63

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 61
Rubrica

SCE - MG das Comunidades
Fls.: 64
Rubrica:

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante o tempo de funcionamento da TV Educativa Independência, o proprietário Ricardo Piotto, colaborou e nos apoiou reforçando a proposta educativa de nossa Escola, divulgando alguns trabalhos no setor de evangelização, atuando com muito carinho e competência em favor de nossos alunos, nos encontros de formação, momentos de oração, celebrações e palestras.

Por isso expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Alcântara
Adriana Faria de Alcântara Dias
Coordenadora Geral do Setor de Pastoral
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 1.269 - CPF 059.625.766-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0163421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 64

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica

COLÉGIO **Status** – POSITIVO

AV. COM. FRANCISCO AVELINO MAIA, Nº. 3.584
FONE: (0xx35) 3521-3393 / 3521-3083
e-mail: status@minasnet.psi.br
CEP.: 37.900-001 – PASSOS/MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 62
Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas realizações. A emissora tem colaborado com a divulgação das diversas ações educativas e culturais em nossa escola, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento cultural em nossa região.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que cedem a Rádio e TV Independência de Passos a precedência do canal 8, e ainda, equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Atenciosamente;

Décio Martins Cançado
Diretor Geral

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG Nº 72289 - CPF 059.626.766-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Inteiro de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (01e7421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 65

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 63
Rubrica

Guapé, 15 de setembro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Guapé (gestão 1993-96) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

José Rogério Lara
Prefeito Municipal de Guapé

Vanilde do Nascimento Paiva
OAB/MG Nº 2280 - CPF 659.626.766-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Termo de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 66

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 64 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Passos (gestão 1993-6) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Jose Hernani Silveira
Prefeito Municipal de Passos-MG

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG N.º [illegible]089 - CPF 059.626.766-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Número do Processo Digitalizado: VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 67

Passos, 10 de outubro de 2003

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 66
Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 65
Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CAPITÓLIO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Termo de Processo Digitalizado VGE - 53000.039908/2003-21 (0167421)

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 66
Rubrica

S.C.M. das Comunicações
Fls. 67
Rubrica:

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CARETINGA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

D. Buffoli

Prefeito Municipal

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0107421)

Passos, 10 de outubro de 2003

SCE - Min. das Comunicações
Fls: 67
Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 67
Rubrica

Como Prefeito de GUAPÉ, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Unidade de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 70

Passos, 10 de outubro de 2003

SDE/UGTDI/SCE-MC
Fls. 68
Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CÁSSIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Número de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 71

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOSÉ DA BARRA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 70 Rubrica

SCE - MC das Comunicações Fls.: 71 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Termo de Processo Digitalizado VOLT 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 73

Passos, 10 de outubro de 2003

SDE/DJGTD/ISCE-MC
Fls. 71
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 12
Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de ITAMOGI, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 42 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 42 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO TOMÁS DE AQUINO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Documento de Processo Digitalizado VGL1 - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 75

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 73
Rubrica

SCE - Meios das Comunicações
Fls: 1 a
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

MASoares

Marli Aparecida Ferreira Soares
Vereadora – PT de Passos

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 49246 CPF 069.626.756-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 74
Rubrica
Ministério das Comunicações
SSCE
Fls. 13
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

José Luiz Ribeiro
Vereador – PP de Passos

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42239 CPF 556.626.766-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
no de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 77

ALAGO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 75
Rubrica

SCE - Mídias das Comunicações
Fls.: 16
Rubrica:

Aos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos na memória da ALAGO que, desde suas primeiras ações, a TV Independência de Passos tem noticiado esses fatos e também produzido reportagens mostrando as belezas naturais de nossa região e costumes hospitaleiros do nosso povo, ajudando o desenvolvimento turístico 34 municípios membros da ALAGO.

Esperamos que o gesto nobre dos radialistas, radiodifusores e co-instituidores dessa Fundação, em doarem equipamentos e cederem recursos humanos, espaço físico e o direito do Canal 8+E de Passos á mesma Fundação, possa obter êxito em seus trâmites Jurídicos e oficiais para que em breve nossas regiões tenham mais esse canal gerador de TVE, outorgado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

José Rogério Lara
Prefeito de Guapé
Presidente da ALAGO

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N° 42289 - CPF 052.626.756-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Rua Professor Digna Alves, 572 - Centro - Alfenas-MG - CEP 37.130-000

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 76 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 17 Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marcos Antonio Marques da Silva
Vereador – PMDB de Passos

Vanildo do [illegible]
OAB/MG N.º 42[illegible] CPF 059.626.768-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 79

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 77
Rubrica
SCE - MC das Comunicações
Fls.: 20
Rubrica:

Passos, 30 de agosto de 2003
À Direção da TV Independência de Passos - MG

Solicitamos da TV Independência de Passos - MG uma ajuda no sentido de mostrar ao povo de Passos o casamento de Lindomar (ex- condenado, recuperando da APAC) com Suzimar , que será realizado no dia 17 de outubro próximo , na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha , às 20:30h, nesta cidade .

Como esta TV já contribuiu com a APAC e com a Pastoral Carcerária , sem ônus para as mesmas em várias outras ocasiões passadas, esperamos continuar contando com essa gratuidade.

Na certeza de sua colaboração que nunca nos faltou aguardamos sua manifestação ,

Clair Massoli

Maria Celina G. Ferreira
Celina Galvão

Vanilda do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 72289 - CPF 058.626.706-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Termo de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 80

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.
2ª RPM - 12º BPM

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 47
Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 48
Rubrica

Passos, 17 de setembro de 2003

Senhores Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural Vilvaldo Nascimento Piotto,

Durante os anos de funcionamento da **TV Educativa Independência**, esta Unidade tem usufruído de espaço para divulgar suas comunicações sobre educação para Segurança Pública, ações assistenciais, apoio a eventos oficiais ou populares, bem como notícias referentes à atividade de polícia ostensiva, tanto em relação à prevenção com por ocasião de prisões e apreensões em flagrante, no combate à criminalidade, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Assim, achamos oportuno expressar nosso agradecimento à Rádio e Tv Independência de Passos, aproveitando, ainda, para cumprimentar-lhes pelo ato de cederem a precedência do canal 8, bem como equipamentos, espaço físico e treinamento de pessoal, para a criação da Fundação Educativa e Cultural que esta sendo instituída, desejando-lhes sucesso.

Sem mais, subscrevemos.

WILSON CHAGAS CARDOSO, Major PM
Respondendo pelo Comando do 12º BPM

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] 289 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 81

SCE - MC das Comunicações
Fls: 80
Rubrica
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 79
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Luiz Flávio Lemos
Chefe da Agência do IBGE de Passos - MG
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Folha de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 82
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 80
Rubrica

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 83
Rubrica

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

A obra social da rua do Valinho, iniciada em 1993, na cidade de Passos/MG, tem como objetivo a promoção humana de seus moradores. Para o desenvolvimento de seus projetos, tem usufruído gratuitamente da TV Educativa e Rádio Independência que divulga seus eventos;

-apresenta e dinamiza a festa do dia da criança e do Natal;

-dá assistência técnica ao aparelho de som, etc.

Além disso, Marcelo e Ricardo Piotto, atendem com muito interesse à todas as solicitações da equipe responsável dessa obra, levando ao ar a toda população de Passos e das cidades vizinhas, os pedidos de ajuda de: a) voluntários para trabalhar nessa obra; b)material para a sobrevivência de seus moradores; c) material para os cursos, etc.

Por isso expressamos aqui nossos agradecimentos e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Lemos

Ir.Natividade de Mello Lemos
Responsável pela obra da Rua do Valinho
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 43289 - CPF 659.626.[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Termo de Processo Digitalizado VOLT 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 83

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 81 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 82 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
GRUPO DE TEATRO CÊNICUM

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Carlos Roberto da Silva RG M-2 [illegible]
ENDEREÇO R. Vitorio nº 1245 ASS.:

NOME Cassiana Coelho Silva (Cassiana) RG M-5.[illegible]
ENDEREÇO R. M. Tenori nº 1245 ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] CPF 050.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro Teor do Processo Digitalizado - VOL I - 53000.039908/2003-21 (0157421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 84
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Passos, 15 de setembro de 2003

SDE/DG/TO/SCE-MC Fls. 82 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls: 03 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Grupo de atores Independentes

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Ulldere Garcia de Souza RG MG 10.379.017
ENDEREÇO Rua Rio Xingu nº 505 / Santa Luzia ASS.: Ulldere Garcia

NOME Cleiton Rodrigo Avelino RG MG 12.789.730
ENDEREÇO Rua: Palatina, 213 / Esperança ASS.: Avelino

NOME David Roberto Reis Castro RG M-12.130.284
ENDEREÇO R: Rondônia, 380 / Bela Vista ASS.:

NOME Paulo Henrique Rodrigues RG MG 13.119.257
ENDEREÇO Rua Rio Branco nº 1197 Distrito Lages ASS.:

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 85

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 83 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 84 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
BANDA SMASH

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME André dos Reis Brito Pimenta RG 8841473 SSP/MG

ENDEREÇO R. 01 Constituição 71 ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] 2589 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Número de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 86

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 84 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 01 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Chiquinho Negrão

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Francisco Faleiros Negrão RG M-5.584-737

ENDEREÇO Rua: Jaime Gomes, 269 ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

Vanilao do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 87

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

1. Termos de doação de equipamentos e comodato de salas para instalação, outros equipamentos e terreno vago.

2. Laudos de avaliação de imóvel e de equipamentos, objetos da doação ou do comodato anteriores.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDIVSCE-MC Fls. 86 Rubrica

S.C.S. - M. das Comunicações Fls.: 87 Rubrica:

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:
1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.
Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.
Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

Vivaldo do Nascimento Piotto CPF 259.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 87
Rubrica

SCE - M. das Comissões
Fls.: 88
Rubrica:

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".

Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

MARCELO ESPER PIOTTO

RICARDO PIOTTO

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 052.625.765-73

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

e do Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 90

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 88 Rubrica

M. das Comunicações SSE Fls. 89 Rubrica

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes **MARCELO ESPER PIOTTO,** brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, **RICARDO PIOTTO,** brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.sistemas.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 89
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 90
Rubrica:

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

Marcelo Piotto.
MARCELO ESPER PIOTTO

Ricardo Piotto.
RICARDO PIOTTO

Paulo Roberto Pádua Barbosa
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

Rosália Maria Lemos Barbosa
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

Maria Cecília Lemos Piotto.
TESTEMUNHA

.
TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42269 CPF 051.622.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Termo de Processo Digital - Vanildo do Nascimento Pinto (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 92
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Comodato por tempo indeterminado

C. J. L. IMÓVEIS LTDA.

CNPJ 71.322.762/0001-52

TELEFONE (35) 3521-7955

RUA CORONEL NECA MEDEIROS, 119 - CEP 37900-970 - PASSOS - MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 90 Rubrica

SCE - M. das Co. Fls. 94 Rubrica

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação do Sr. Marcelo Esper Piotto e Sr. Ricardo Piotto, avaliamos um terreno correspondente aos lotes nº 15 e 16, da Quadra 36, situados à Rua dos Farmaceuticos, no Loteamento Belo Horizonte, com área de 720 m2(setecentos e vinte metros quadrados) os dois lotes, no valor de R$ 49.000,00 -' (Quarenta e nove mil reais).

Passos(MG), 14 de Março de 2002

Crasso José Lemos

CRECI 12.904

Selo de Fiscalização ARF 37EF1

TABELIONATO MORAES E NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Reconheço o presente documento como está certo. Dou fé. PASSOS MG 10 SET. 2003 Em test.º da verdade TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Este Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 93

biquad tecnologia

"Uma empresa que tem como missão fornecer soluções em Áudio, pesquisando, desenvolvendo e industrializando produtos de alta tecnologia e oferecendo serviços personalizados".

M. das ... Fls.: 92 Rubrica
SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 91 Rubrica

Para: TV Independência de Passos	De: Biquad Tecnologia
A/C: Sr. Marcelo Piotto	Contato: Carlos André
Assunto: Laudo Técnico de Equipamentos	Data: 15 / 12 / 2002
Fone/Fax: (35) 3551-5907	Fone/Fax: (35) 3471-6399

LAUDO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS:

Em uma perícia técnica realizada na emissora de TV Independência de Passos – MG, foi constatado que a emissora possui os equipamentos relacionados abaixo, em perfeito estado de funcionamento e com seus respectivos valores de mercado avaliados:

Iten	Descrição	Qt.	Vl.Un.	Sub Tot.
1	VIDEO PROFISSIONAL (SVHS) JVC SR-S365U CTL TIME CODE COM PAINEL DE CONTROLE A PARTE (ILHA DE EDIÇÃO – CORTE SECO)	2	R$ 4.685,00	R$ 9.370,00
2	VIDEO CASSETE PHILIPS 6 CABEÇAS SPORT PICTURE (VHS)	1	R$ 370,00	R$ 370,00
3	MD SONY MINIDECK MDS-S39	1	R$ 410,00	R$ 410,00
5	CD PLAYER PHILIPS AK 601	1	R$120,00	R$120,00
6	CD PLAYER PHILIPS CD 610	1	R$ 130,00	R$ 130,00
7	CD PLAYER TEAC CDP-1120	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8	MESA DE EDIÇÃO DIGITAL VIDEONICS	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
9	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
10	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
11	MESA DE SOM (6 CANAIS) STUDIOMASTER DIAMOND 6-2	1	R$ 850,00	R$ 850,00
12	MESA DE SOM (8 CANAIS) MACKIE MODELO 1202	1	R$ 950,00	R$ 950,00
13	TELEVISOR MONITOR 14"	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
14	MINI BRUT SPM-LIGHT (ILUMINAÇÃO)	2	R$ 120,00	R$ 240,00
15	LUMINÁRIA FRIA PROFISSIONAL DEXEL LIGHTING (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
16	TRIPÉ PROFISSIONAL ITALIANO AVANGER A – 100	2	R$ 350,00	R$ 700,00
17	FRESNEL PROFISSIONAL DEXEL (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
18	RÉGUA DE COMUTAÇÃO KRAMER 4X1 – VERTICAL INTERVAL MATRIX / SWITCHER - VS 401	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
19	TIME BASE CONECTOR / SYNCHRONIZER FERAL – A4:2:2	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
20	FILMADORA PANASSONIC SVHS	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
21	TRASMISSOR DE TV -VHF- CANAL 8+ 500W - MACHADO CORREIA	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL				R$ 51.140,00

Atenciosamente,

Eng. Carlos André Salvador
Diretor Técnico

BIQUAD Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.922.350/0001-01
I. E. : 596.087754.0080
TEL / FAX 0XX35 3471-6399

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARF 37228
Emol: 1,30 Rec. Adic.: 0,5 TOTAL 2,9

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos - Magda dos ... es

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fddNdxeo-a3b7f09-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
e do Processo Digitalizado via ... SEI 53000.039908/2019-21 / pg. 94

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

São Tomas de Aquino, 10 de outubro de 2003

Exmo. Sr.
Aelton Freitas
D.D.Senador da Republica
Em mãos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039958/2003-16
SSR
19/11/2003-09:30

SDE - MC das Comunicações
Fls.: 93
Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 92
Rubrica

Prezado Senador

Precisamos do pleito de V. Exa. junto ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações para dar continuidade ao processo que iniciamos em 1990 como retransmissores e geradores de TV Educativa em Passos, pelo canal 8, conforme histórico que segue anexo, no sentido de que o Sr. Ministro ajude o Município de Passos e micro região , através da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, em processo de registro, a concretizarem o sonho da evolução da Comunicação Social Televisiva e Educativa, mediante a concessão a esta Fundação do canal 8 Gerador, que também foi uma conquista nossa.

A fundação foi constituída por representantes de diversos segmentos educacionais, culturais e assistenciais. Alem das nossas doações de equipamentos, instalações e oferta de recursos humanos, dotando a mesma de condições matérias e técnicas de operar, desde já, com suas finalidades estatutárias.

Quanto ao nome, Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, nosso pai, que faleceu em maio de 2002, deixou uma historia marcante na Comunicação Social regional, como radialista que completou 48 anos de profissão, fundador da 4ª. emissora de FM de todo o Estado de Minas Gerais, em 1977, de uma outra FM e da TV Educativa Independência. Como referencia pessoal sobre a historia de nosso pai citamos o ilustre **Joaquim de Melo Freire**, que entendemos ser de alta estima de Vsa. Exa., como o e´ do Exmo. Sr. Vice Presidente da Republica, cidadão honorifico passense **Jose de Alencar.**

Seguem anexos, uma copia do Extrato do Estatuto da Fundação, o histórico do Canal 8 Educativo de Passos e os termos de doação e comodato com que beneficiamos a Fundação.

Na qualidade de radialistas e de sócios-diretores da Radio Independência de Passos- IND FM e de membros Presidente e Vice da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto estamos sempre a disposição de V. Exa. com nossas emissoras para divulgar vossas ações em beneficio de nossa região , nosso Estado e nosso Brasil.

Marcelo Esper Piotto
(35) 9981-9046
3522-4060

Ricardo Piotto
(35) 9106-1477
3522-9044

GEST

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0139427)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 95
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 93
Rubrica

SCE - M. das Com.
Fls.: 94
Rubrica

"Extrato do Estatuto da :
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto"

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado;

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar , manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

Vanildo do Nascimento Piotto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Número do Processo Digitalizado: VOL I - 53000.039508/2003-21 (autuação) - 1228082 - CPF: 059.526.706-68 - 53000.039508/2003-21 / pg. 96
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 96
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 96
Rubrica:

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social:

g) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a Fundação de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais , danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas , planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros , sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da fundação;

q)Produzir , vender e distribuir livros , cadernos revistas monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos , teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas , jurídicas , entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos ;

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42253 - CPF 050.626.766-68

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Ie de Processo Digitalizado VOL I - 53000.089908/2008-21 (0153000089908200821 / pg. 97

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 95
Rubrica

SCE - M. das C
Fls.: 98
Rubrica:

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação , é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação , na forma deste Estatuto.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, dentre os Instituidores participantes da Escritura Pública de sua instituição.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao conselho de curadores :

Vanildo do Nascimento Pioto
CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Folha de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 98

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 96 Rubrica

SCE - MC das Comunicações Fls: Rubrica:

a)Zelar pela boa administração da fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição , alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da fundação , anualmente;

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nesta hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , no prazo de quinze dias , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42280

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
e do Processo Digitalizado VOL1 - 50000.039908/2003-21 (SEI 5500039908200321 / pg. 99

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 97
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica:

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
e do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0163421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 100

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 98
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 99
Rubrica:

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 99
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 102
Rubrica:

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

_____

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

_____

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167427) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 102

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 100 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 101 Rubrica:

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 102
Rubrica:

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".

Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 101
Rubrica

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDE/SSCE-MC Fls. 102 Rubrica
SDE - M. das Comunicações Fls. 103 Rubrica:

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes **MARCELO ESPER PIOTTO,** brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, **RICARDO PIOTTO,** brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Fls.: 104
Rubrica:
SCE Comunicações

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 103
Rubrica

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____.
TESTEMUNHA

_____.
TESTEMUNHA

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 101
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 107
Rubrica:

Passos, 09 de setembro de 2003

CGOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039779/2003-71
SSR
18/11/2003-08:46

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme ofício da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Nº de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 107

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

_____

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

_____

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

(Cópia da justificativa ao ministro das Comunicações)

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir dessas, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais , políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

SDE/DUGTDI/SCE-MC Fls. 106 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Nº de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 109

ASSE - M. das Comunicações
Fls.: 106
Rubrica:

São Tomas de Aquino, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 107
Rubrica

Exmo. Sr. Deputado Estadual - MG
Rogério Correia

Em mãos

Prezado Senador

Precisamos do pleito de V. Exa. junto ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações para dar continuidade ao processo que iniciamos em 1990 como retransmissores e geradores de TV Educativa em Passos, pelo canal 8, conforme histórico que segue anexo, no sentido de que o Sr. Ministro ajude o Município de Passos e micro região , através da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, em processo de registro, a concretizarem o sonho da evolução da Comunicação Social Televisiva e Educativa, mediante a concessão a esta Fundação do canal 8 Gerador, que também foi uma conquista nossa.

A fundação foi constituída por representantes de diversos segmentos educacionais, culturais e assistenciais. Alem das nossas doações de equipamentos, instalações e oferta de recursos humanos, dotando a mesma de condições matérias e técnicas de operar, desde já, com suas finalidades estatutárias.

Quanto ao nome, Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, nosso pai, que faleceu em maio de 2002, deixou uma historia marcante na Comunicação Social regional, como radialista que completou 48 anos de profissão, fundador da 4ª. emissora de FM de todo o Estado de Minas Gerais, em 1977, de uma outra FM e da TV Educativa Independência. Como referencia desse breve relato citamos a ilustre Vereadora do PT de Passos**, Marli Aparecida Ferreira.**

Seguem anexas, uma copia do histórico do Canal 8 Educativo de Passos e os termos de doação e comodato com que beneficiamos a Fundação,e a justificativa que apresentaremos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações.

Na qualidade de radialistas e de sócios-diretores da Radio Independência de Passos- IND FM e de membros Presidente e Vice da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto estamos sempre a disposição de V. Exa. com nossas emissoras para divulgar vossas ações em beneficio de nossa região , nosso Estado e nosso Brasil.

Marcelo Esper Piotto

Ricardo Piotto

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 110

SCE - M. das Comunicações
Fls: 109
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 108
Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
me de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 111

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".
Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 110
Rubrica:

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

SDEDU/GTDII/SCE-MC
Fls. 109
Rubrica

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDE/DIG/COM/SCE-MC
Fls. 110
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 111
Rubrica

Processo de solicitação de outorga do canal gerador 8+E de Passos-MG para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039908/2003-21
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
18/11/2003-15:49

Exmo. Sr. Miro Teixeira
D. D. Ministro das Comunicações

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com sede a Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, no Município de Passos/MG CEP 37900-110, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa., outorga para executar serviços de radiodifusão em sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Minas Gerais, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, para o que encaminha a V. Exa., este processo constante dos seguintes documentos: A- Justificativa para solicitação da outorga; B- Histórico do canal de TV Educativa em Passos: atos do Ministério das Comunicações e encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação; C- CNPJ e ata de instituição da Fundação; D -Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV; E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos; F- Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador; G- Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras; H- Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos, diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais, vereadores, artistas e outras instituições; I- Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

Nestes termos,
pede deferimento.

Passos, 12 de novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente

a
C605
24/11/03

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Íntegra do Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0157421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 113

SDE/DIGTD/SCE-MC
Fls. 111
Rubrica

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 112
Rubrica:

Exmo. Dep. Federal
Dr. Miro Teixeira
D.D. Ministro das Comunicações
Brasília /DF
Justificativa para geração de TV Educativa em Passos

Senhor Ministro

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir desses, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais, políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 114

SDE/DUGTDI/SCE-MC Fls. 112 Rubrica

SCE - MC das Comunicações Fls. 115 Rubrica

Índice de documentos constantes deste processo

A – Justificativa para solicitação da outorga.

B – Histórico do canal de TV Educativa em Passos.
- **atos do Ministério das Comunicações**
- **encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação**

C – CNPJ e ata de instituição da Fundação.

D – Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV.

E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

F – Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

G – Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras.

H – Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

I – Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDE/DIG/DIVSCE-MC
Fls. 113
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica

1. Termos de doação de equipamentos e comodato de salas para instalação, outros equipamentos e terreno vago.

2. Laudos de avaliação de imóvel e de equipamentos, objetos da doação ou do comodato anteriores.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 116

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 117
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica:

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG nº M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, nº 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF nº 949.329.136-72 e RG nº M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, nº 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 559.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Termo de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167427) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 117

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 115
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica:

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Que Ante".
Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

MARCELO ESPER PIOTTO

RICARDO PIOTTO

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 650.625.766-53

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 118

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 116
Rubrica

M. das Comunicações - SSDE
Fls.: 114
Rubrica:

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, RICARDO PIOTTO, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

Piotto Piotto

Rosália Barbosa

Vivaldo do Nascimento Piotto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VGL-I-53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 119

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 117
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

Marcelo Piotto.
MARCELO ESPER PIOTTO

Ricardo Piotto.
RICARDO PIOTTO

Paulo Roberto Pádua Barbosa
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

Rosália Maria Lemos Barbosa
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

Maria Cecília Lemos Pádua.
TESTEMUNHA

Rubens Gonçalves.
TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado Eletronicamente - Processo Digitalizado - VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187427) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 120
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 118
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls: 119
Rubrica:

biquad tecnologia

"Uma empresa que tem como missão fornecer soluções em Áudio, pesquisando, desenvolvendo e industrializando produtos de alta tecnologia e oferecendo serviços personalizados".

Para: TV Independência de Passos	De: Biquad Tecnologia
A/C: Sr. Marcelo Piotto	Contato: Carlos André
Assunto: Laudo Técnico de Equipamentos	Data: 15 / 12 / 2002
Fone/Fax: (35) 3551-5907	Fone/Fax: (35) 3471-6399

LAUDO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS:

Em uma perícia técnica realizada na emissora de TV Independência de Passos – MG, foi constatado que a emissora possui os equipamentos relacionados abaixo, em perfeito estado de funcionamento e com seus respectivos valores de mercado avaliados:

Iten	Descrição	Qt.	Vl.Un.	Sub Tot.
1	VIDEO PROFISSIONAL (SVHS) JVC SR-S365U CTL TIME CODE COM PAINEL DE CONTROLE A PARTE (ILHA DE EDIÇÃO – CORTE SECO)	2	R$ 4.685,00	R$ 9.370,00
2	VIDEO CASSETE PHILIPS 6 CABEÇAS SPORT PICTURE (VHS)	1	R$ 370,00	R$ 370,00
3	MD SONY MINIDECK MDS-S39	1	R$ 410,00	R$ 410,00
5	CD PLAYER PHILIPS AK 601	1	R$120,00	R$120,00
6	CD PLAYER PHILIPS CD 610	1	R$ 130,00	R$ 130,00
7	CD PLAYER TEAC CDP-1120	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8	MESA DE EDIÇÃO DIGITAL VIDEONICS	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
9	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
10	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
11	MESA DE SOM (6 CANAIS) STUDIOMASTER DIAMOND 6-2	1	R$ 850,00	R$ 850,00
12	MESA DE SOM (8 CANAIS) MACKIE MODELO 1202	1	R$ 950,00	R$ 950,00
13	TELEVISOR MONITOR 14"	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
14	MINI BRUT SPM-LIGHT (ILUMINAÇÃO)	2	R$ 120,00	R$ 240,00
15	LUMINÁRIA FRIA PROFISSIONAL DEXEL LIGHTING (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
16	TRIPÉ PROFISSIONAL ITALIANO AVANGER A – 100	2	R$ 350,00	R$ 700,00
17	FRESNEL PROFISSIONAL DEXEL (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
18	RÉGUA DE COMUTAÇÃO KRAMER 4X1 – VERTICAL INTERVAL MATRIX / SWITCHER - VS 401	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
19	TIME BASE CONECTOR / SYNCHRONIZER FERAL – A4:2:2	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
20	FILMADORA PANASSONIC SVHS	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
21	TRASMISSOR DE TV -VHF- CANAL 8+ 500W - MACHADO CORREIA	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL				R$ 51.140,00

Atenciosamente,

Eng. Carlos André Salvador
Diretor Técnico

BIQUAD Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.922.350/0001-01
I. E. : 596.087754.0080
TEL / FAX 0XX35 3471-6399

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em testemunho da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARF 37228

Emol: 1,30
Rec. Adic.: 0,50
TOTAL 2,00

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos

Biquad Tecnologia Ltda.
Av. João de Camargo, 510 – Prédio V – Sala 2
Santa Rita do Sapucaí MG 37.540-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Nº de Processo Digitalizado: VOL I - SEI 53000.039908/2003-21 / pg: 121

Comodato por tempo indeterminado

C. J. L. IMÓVEIS LTDA.

CNPJ 71.822.762/0001-62

TELEFONE (35) 3521-7955

RUA CORONEL NECA MEDEIROS, 119 - CEP 37900-970 - PASSOS - MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 119 Rubrica

SSE M. das Comunicações Fls. 122 Rubrica

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação do Sr. Marcelo Esper Piotto e Sr. Ricardo Piotto, avaliamos um terreno correspondente aos lotes nº 15 e 16, da Quadra 36, situados à Rua dos Farmaceuticos, no Loteamento Belo Horizonte, com área de 720 m2(setecentos e vinte metros quadrados) os dois lotes, no valor de R$ 49.000,00 - (Quarenta e nove mil reais).

Passos(MG), 14 de Março de 2002

Crasso José Lemos

CRECI 12.904

Selo de Fiscalização ARF

Rec. Adic.: 0,60

TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES E NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente documento de cartório. Dou fé.

PASSOS MG 10 SET. 2003

Em test.º da verdade

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG

Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Número de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 122
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
Fls. 120
Rubrica
Min. das Comunicações
Fls. 121
Rubrica

Justificativa da necessidade de funcionamento de um canal gerador de TVE em Passos.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Anexo ao Processo Digitalizado VGE nº 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 123

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 121
Rubrica
SCE - M. das Comunicações
Fls. 128
Rubrica:

1. Histórico dos canais educativos de TV em Passos, com citação dos atos relativos do Ministério das Comunicações.

- Indicação da permissionária do canal 8, que diligenciou o pleito do canal gerador em favor da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto ser a concessionária do canal 8+E
- Gerador.

2. Identificação técnica do canal 8 de Passos no Plano Básico

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Nº de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 124

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 122
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 122
Rubrica

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 123 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls: 124 Rubrica:

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER4 RD211B

CONSULTA DO PLANC BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV)

SCRAD TEC : (PASTA: 0 SEQ: 0) CANAL : 08 E FAIXA : 180 - 186 MHZ

CARACTERISTICA

POTENCIA ERP MAXIMA : 3,16000 KW LIMITACOES : N CLASSE : B

LOCALIZACAO

MUNICIPIO : PASSOS UF : MG

LATITUDE : 20 S 43 8 GGDMMSS LONGITUDE : 46 W 36 35 GGDMMSS

HISTORICO : ATO 12.148/2000

OBSERVACOES :

08+E (OITO DECLARADO PARA MAIS)

SDE/DUIG/DIS/SCE-MC Fls. 127 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 125 Rubrica

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 125
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 126
Rubrica:

1. CÓPIA DA ATA DE INSTITIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

2. COMPROVANTE DE CNPJ.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 126
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS E T.I.
PASSOS MG

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira especifica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8+E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c3f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
e de Processo Digital VOL 1 - Inteiro teor. 0399080003 (3067421) SEI 5200.0399908/2003-21 / pg. 129

SDEDUC/GTDI/SCE-MC Fls. 102 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 126 Rubrica

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE DOCTOS. PASSOS MG

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria.Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Santos Bueno

Ricardo Piotto Ada Maria Esper

Rosangela Piotto Geraldo Ribeiro de Oliveira

Paulo Roberto Pedra Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 059.626.766-53

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas AUTENTICAÇÃO Autentico o presente fotocópia(s) 27620 está certo. Dou fé. PASSOS MG 12 NOV. 2003 Em test.º da verdade TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

EMOL: 1,50 R$ ADIC.: 0,50 TOTAL

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas Telefone/Fax: (35) 3521-1507 DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

eceita Federal

nte de Inscrição e de Situação Cadastral

,

ados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NSCRIÇÃO /0001-31	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2003

ESARIAL
O EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

STABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DENCIA SOLIDARIA

ESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
3 - Produção, organização e promoção de espetáculos artisticos e eventos culturais

ESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
UTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

IRO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RENO SOARES MAIA	493	A

10	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
	BELO HORIZONTE	PASSOS	MG

CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
	07/11/2003
ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
	********

pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

no dia 11/11/2003 às 3:19:27 PM (data e hora de Brasília).

Voltar

SPDEUG/DISCE/MC
Rubrica
Fls.: 130

SPCE - M. das Comunicações
Rubrica
Fls.: 129

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 129
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 130
Rubrica:

1.Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com relação de nomes, e qualificações de seus instituidores, ao final.

2. Declaração de capacidade para executar os serviços de TV

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Cópia de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167427) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 132

SDE/DJ/GT/DISCE-MC
Fls. 130
Rubrica

OFÍCIO DE NOTAS
PASSOS MG

SCE - MC das Comunicações
Fls. 130
Rubrica

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Ana Nascimento Piotto

Terezinha R. de Oliveira

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://pmf.e-gestaopublica.com.br/Anexo-c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Nº de Protocolo: 53000.039908/2003-21 (010742) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 3
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTE/SCE-MC Fls. 131 Rubrica
Fls.. 132 Rubrica

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMateria=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
le de Processo Digitalizado: 53000.039908/2008-21 (0187421) SEI 53000.039908/2008-21 / pg. 134

SDE/DUG/DI/SCE-MC Fls: 132 Rubrica
SDE/DUG/DI/SCE-MC Fls: 134 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls: 133 Rubrica

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Pessoas Físicas MG

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNovo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
e do Processo Digitalizado (SEI 53000.039908/2003-21 / 0157421) SEI 53000.039908/2003-21 pg. 135

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 133 Rubrica
SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 135 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls.: 134 Rubrica:

OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas .... Passos .. MG

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
e o código de segurança VGL1 pg. 136

SDE/DGTD/SCE-MC Fls. 135 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls. 136 Rubrica
5
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 134 Rubrica

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.
2)Diretor Vice Presidente;
3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.
c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.
d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.
e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;
g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.
h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES - Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Passos - MG

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 059.626.766-53

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO
Telefone/Fax: (35)3521.8867
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Mauricio de Silveira Moraes
Substitutos
Maria do Rosário Silveira Silveira
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena de Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kênia Gonçalves Silveira Moraes

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Processo Digitalizado VSL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 137

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 135
Rubrica
SCE - M. das Comunicações
Fls: 136
Rubrica

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Registro de Títulos Documentos e Pessoas
Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoBase=3f7f7d9a548a56a675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Nº de Processo Digitalizado: 53000.039908/2003-21 Doc: 88

SDE/DUGTD/SCE-MC Fls. 136 Rubrica
SCE - MJ Fls. 137 Rubrica
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDocumento=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c de Processo Eletrônico nº 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / 0001139

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 134
Rubrica
SCE - M. das Comunicações
Fls: 138
Rubrica:
OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO MORAES
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigo/c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 138
Rubrica
SCE - M. Comunicações
Fls.: 139
Rubrica
OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Pessoas
Passos MG

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente - assinatura camara.leg.br/?conUnxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Acesso Digitalizado VCL - 53000.039908/2003-21 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 41

SDEDU - SECE-MC
Fls. 139
Rubrica

SECOM - Secretaria de Comunicação
Fls. 140
Rubrica

OFÍCIO DE NOTAS
PASSOS MG

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 3286 308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 17 74222 CPF 79 884 717 6-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M 3456856 CPF 16 135 306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M 5 489 985 CPF 462 339 246 72

TABELIONATO MORAES
Passos MG
Jurídicas

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://oficios.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Inteiro Teor do Processo Digitalizado Vol 01 - 53000.039908/2003-21 (nº SEI 53000.039908/2003-21 / pg 10)

SPE/DGT/DISCE-MC
Fls. 140
Rubrica

Secretaria das Comunicações
Fls.: 144
Rubrica:

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 549329136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 516134926-34

Vanildo do Nascimento Melo
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.756-53

Ricardo Piotto Marcelo Esper Piotto Hemon Barbosa

TABELIONATO
Telefone
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Fls. 140
Rubrica:

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 21.412
em data de: 07 de Novembro de 2003
do protocolo.
Registrado no livro A- 4
fls: 015 sob nº: 1614
de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.
Passos, 07 de Novembro de 2003
O oficial

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27600

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Emol. 1,50
Rec. Aut.: 0,31
TOTAL: 2,07

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUT 98298

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kânia Gonçalves Silveira Moraes

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 141
Rubrica

SCE - M. das Comun...
Fls.: 142
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 142
Rubrica

SCE - M. das C...
Fls.: 143
Rubrica:

Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Inteiro de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 146

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 143
Rubrica

SCE - MINC das Comunicações
Fls.: 143
Rubrica:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 147

CÉDULA DE IDENTIDADE
PASSOS — M. G.
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M-2.330.093
NOME MARCELO ESPER PIOTTO
FILIAÇÃO Vivaldo do Nascimento Piott
Ida Maria Esper Piotto
NATURALIDADE Passos MG 04/03/1963
DATA DO NASCIMENTO
DATA EXPEDIÇÃO 29 OUT/1980
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1º Ofício - Passos - M G
Ira Santos

TABELIONATO MORAES
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento e
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27618

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 147
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 148
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento e
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27617

CIC
NASCIMENTO 04.03.63
INSCRIÇÃO NO CPF 516 134 926
CONTRIBUINTE
MARCELO ESPER PIOTTO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Emolt 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

CANTINA BERNADETE

Associação Assistencial Cantina D. Bernadete Lemos

Lema: "DEUS PROVERÁ"

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls: 145 Rubrica

SCE - MC das Comunicações Fls: 146 Rubrica

Aos instituidores
da "Fundação Educativa e
Cultural Vivaldo Piotto."

Considerando os serviços prestados pela TV Independência como fomento às ações assistenciais sem fins lucrativos da Associação Assistencial Cantina Dª. Bernadete Lemos, pelo radialista e apresentador Marcelo Esper Piotto, através da Rádio Independência e da TV Independência, nós o indicamos como representante desta Associação no Conselho Curador da referida Fundação, na certeza de que o mesmo continuará apoiando, gratuitamente as necessidades de nossa Associação e de entidades idôneas e afins a esta Associação, neste Município, a partir de suas decisões naquele conselho curador.

Sendo para o momento, firmamos o presente.

Selo de fiscalização

Emol:
Rec. Adic.:
TOTAL

TABELIONATO MORAES
1º O
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

PASSOS MG 10 SET. 2003

Em test.º da verdade

TABELIÃO

Ana Bernadete de Souza Lemos
Presidente/Fundadora

Passos, 12 de dezembro de 2002

Reconhecido

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (6167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 149

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 006
Rubrica:

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESFER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESFER

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 006
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:05:46

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL PASSOS MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27745

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8357a181
e do Processo Digitalizado VOL 1 - 58000.039908/2003-21 (9) - 58000.039908/2003-21 / pg. 150

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8357a181

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos — MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SCE - MG das Comunicações
Fls.: 148
Rubrica:

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no período retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 30 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 147
Rubrica

Selo de Fiscalização
AUC 95341

Selo de Fiscalização
AUC 27751

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Processo Digitalizado VOL I - 50000.039908/2003-21 (MIOLO) - SEI 50000.039908/2003-21 / pg. 151

JUSTIÇA ELEITORAL

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 148 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL - 209.a Zona - PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SCE - M. das Comunicações Fls.: 149 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Emol: 1,50 Rec. Adic.: 0,51 TOTAL: 2,01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUC 27748

TABELIONATO MORAES ... NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento Dou fé. PASSOS 13 NOV 2003 Em test.º da verdade TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG Magda dos ... Vieira Santos ... tura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

SCE - MJ das Comunicações
Fls.: 150
Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 149
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
949329136 72

NOME COMPLETO
RICARDO PIOTTO

NASCIMENTO
04.07.71

ASSINATURA
Ricardo Piotto

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
Lúcia G. Vilela de Souza Lima
Matr: 576971-6
Auxiliar de Supervisão

104/0141-6
C 9 /10 /90
C. E. F.
AG. PASSOS
0610708-7

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

TABELIONATO MORAES
1.º - Passos - M. G.
Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
AUTENTICAÇÃO
AUC 27607
Confronto e presente documento com o original e está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 150
Rubrica

SSCE - Ministério das Comunicações
Fls. 150
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ricardo Piotto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.542.962
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/88
NOME
RICARDO PIOTTO
FILIAÇÃO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
ANA MARIA ESFER PIOTTO
NATURALIDADE
PASSOS-MG
DATA DE NASCIMENTO
04/07/71
ORIGEM
NAS.LV-84 FL-273 PASSOS/MG
CPF
BELO HORIZONTE, MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PII-565

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
AUTENTICAÇÃO
AUC 27608
Confronto e presente documento com o original e está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a54a-4aa9-a56a-675b8397a18f
Processo Digitalizado SEI nº 53000.039908/2003-21 / pg. 154
SEI 53000.039908/2003-21

c3f7f7d9-a54a-4aa9-a56a-675b8397a18f

Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos
Padres Rogacionistas
CNPJ 23.282.148/0001-61 — E-mail: educ@minasnet.psi.br
Entidade Filantrópica Proc. 845.567/76 do CNSS — Utilidade Pública Federal Dec. 68774 de 21/06/71
Utilidade Pública Estadual Dec. 5940 de 19/11/69 — Utilidade Pública Municipal Dec. 144 de 23/12/58
Rua Cônego Anibale M. Difrância, 181 - Fone (35) 3521-2145 - Fax 3521-2295
Caixa Postal 138 — CEP 37900-038 — PASSOS — MG — BRASIL

Passos, 30 de setembro de 2003.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 151 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

A quem de direito:

A propósito da instituição da "Fundação Educativa Vivaldo Nascimento Piotto", o Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos indica o Sr. Ricardo Piotto como seu representante no Conselho Curador da referida Fundação.

Ressaltamos que, como a TV Independência vem abrindo espaços gratuitos para divulgações de cunho educativo, em defesa das crianças e adolescentes menos favorecidos socialmente e em apoio a entidades como o Educandário, as gestões de nosso indicado no conselho da Fundação serão no sentido de que esse apoio da TV se intensifique ainda mais.

Sempre a sua disposição,

Pe. Guido Mottinelli
Diretor do Educandário Sr. Bom Jesus dos Passos.

Visto

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Termo de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 155

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL.(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 192 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 33 Rubrica:

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:08:45

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL PASSOS-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUC 27787

1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento está conforme. Dou fé. PASSOS MG 13 NOV. 2003 Em test. da verdade

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Cópia de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 156

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

SDEDU/GTDIISCE-MG Fls. 153 Rubrica

ISCE - MG das Comunicações Fls.: 154 Rubrica

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL, 100
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUC 95342

Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUC 22851

TABELIONATO MORAES PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento que está conforme o original. Dou fé. PASSOS MG 13 NOV. 2003 Em test.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Processo Digitalizado VOL 1 - 000.039908/2003-21 - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 157

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 154 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SSCE - M. das Comunicações Fls. 154 Rubrica

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 22754
PASSOS MG 13 NOV 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
Passos MG
Resp. Adic.: 0,99

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
53000.039908/2003-21 / pg. 158

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 159
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 156
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Rosemeire Lemos
Diretora Administrativo

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M 3 489855
NOME ROSEMEIRE LEMOS
Paulo Baeta Lemos
Ivone Iracema Lemos
Piumhí, MG 29-11-1964
CARTEIRA DE IDENTIDADE 06-07-1983
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CÉDULA DE IDENTIDADE
PASSOS - MG
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

Emol: 1,39
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ADC 27611

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

SDE/DGTD/SCE-MC
Fls. 156
Rubrica

SDE/DGTD/SCE-MC
Fls. 158
Rubrica

Min. das Comunicações - SCE
Fls.: 157
Rubrica:

CIC

NASCIMENTO 29.11.64
INSCRIÇÃO NO CPF 516 135 306 68
CONTRIBUINTE
ROSEMEIRE LEMOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Emol: 1,39
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ADC 27612

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c3f7f7d9-a548-4aa9-a56a-675b8397a18f
de Processo Digitalizado - SEI 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 160

São Jose

PROJETO PEQUENAS ESCOLAS GRATUITAS
CASA SÃO JOSÈ
RUA SERRANIA, 46 COHAB-I-
TELF.:3521 0093
37903-052- PASSOS-MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 157
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 157
Rubrica:

Passos, 07 de de outubro de 2003

Aos Instituidores
Da fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Piotto

Pelos serviços prestados á entidade pela qual respondemos , indicamos a Professora Rosemeire Lemos, RG No MG3499856 Inscrita no CPF com o No. 516135306-68, como representante desta Associação na Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para divulgar pelo canal 8 de TV de Passos, como já vem fazendo desde o inicio de nossas atividades, a continuidade de nossa ação social assistencial e educativa a crianças carentes, bem como buscar recursos na iniciativa privada ou órgãos governamentais para o mesmo fim.

Para isso, assinam os representantes.

Da Casa São José com sede á rua Serrania ,46 COHAB I –Passos-MG—

Aparecida Vitor Silva
Presidente

Ir. José Carlos Temperini
Coordenador Pedagógico

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG No 42293

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infotec.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Anexo de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 161

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 188
Rubrica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSIMEIRE LEMOS
CPF: 51613530668 RG: 3499858/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINEIA LEMOS

SCE - MG das Comunicações
Fls.: 189
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:12:23

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL PASSOS-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUC 27763
TABELIONATO DE NOTAS PASSOS/MG
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

CARTORIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
e de Processo Digitalizado VOL1 - 35000.039908/2003-21 (0167421) SEI 35000.039908/2003-21 / pg. 162

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabelia Substituta

SDEDUJGTDIISCE-MG
Fls. 159
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 160
Rubrica:

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSIMEIRE LEMOS.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUG 55343

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabelia Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUG 27767

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
e do Processo Digitalizado VOL 1 - 58000.039908/2003-21 (0167421) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 164

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 161
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 162
Rubrica:

Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM

«Creche Nossa Senhora das Graças»

CGC 20.948.683/0001-10 - Tel. 3522-4754

Rua Gaivota, 356 - Fone: [illegible] - Passos - Minas Gerais

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 162 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls: 163 Rubrica:

Passos, 25 de março de 2002.

Aos instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Indicamos Teresinha Ribeiro de Oliveira como representante da Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM, sediada à Rua Gaivota nº 356, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, CNPJ 20.948.683/0001-10, para nos representar no conselho curador da referida Fundação, na expectativa de que a mesma possa divulgar, gratuitamente no canal de TV Educativa de Passos, as campanhas educativas e filantrópicas de nossa entidade e de outras afins indicadas oportunamente por nós.

ASSOC. PASSENSE ASSIST. AO MENOR

Álfio da Silva Rosa
— Presidente —

1º Ofício de Notas Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Emol: 1,56
Rec. Adic.: 0,
TOTAL: 2
Selo de Fiscalização ARF 37219
TAMEN

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 166

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.401.078 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/1999

NOME
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
LUIZA MARCELINA DE CASTRO

NATURALIDADE
ORIZONA-GO

DATA DE NASCIMENTO
18/7/1928

DOC ORIGEM NASC. LV-A9 FL-72
ORIZONA-GO

CPF 214711856-72

BELO HORIZONTE, MG
PII-2162

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2162-8

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

POLEGAR DIREITO

Terezinha Ribeiro de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2. TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está cert...
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º ... da verdade.
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01
TABELIÃO

SDEDU/GT/DISCE-MG
Fls. 163
Rubrica

Substituta
Rosa Maria Batista Silveira
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 164
Rubrica:

CIC

NASCIMENTO 18.07.28

INSCRIÇÃO NO CPF 214 711 856 CONTROLE 72

CONTRIBUINTE
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente ...
está cert...
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º ... da verdade.
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01
TABELIÃO

Substituta
Rosa Maria Batista Silveira
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDEDUC/ATDI/SCE-MG
Fls. 164
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 164
Rubrica:

Passos, 27 de abril de 2002

Á Promotoria de Tutela
Das Fundações – Passos- M.G.

Indicamos César Cardoso de Rezende, membro da ORDEM CARMELITANA DESCALÇA NO BRASIL, com sede na rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, São Paulo, e residente na filial Centro Teresiano de Espiritualidade, em São Roque, pessoa jurídica com CGC 62428578/0003-62, como nosso representante na Fundação Ed. e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com vistas a intermediar as divulgações de nossas atividades, em Passos e região, sobre formação Humana, em defesa da vida, na ética Cristã, através da mídia televisiva e comunicação impressa (livros, folhetos, etc..:).

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Emol:
Rec. Adic.:
TOTAL.
Selo de Fiscalização
TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta
PASSOS MG
10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Pierino Orlandini
Pierino Orlandini
Presidente

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG N.º 40289 - CPF [illegible]53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Número de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 168

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME
CESAR CARDOSO DE RESENDE

FILIAÇÃO
JOSE ALFEU DE RESENDE
VERA MARIA CARDOSO DE RESENDE

NATURALIDADE
SÃO JOÃO DEL REI-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/04/65

DOC. ORIGEM
NAS.LV-65A FL-265 SÃO JOÃO DEL REI

CPF 546233246-72 PTS 12115/7803-5

BELO HORIZONTE, MG

Raul Mosquito Machado

IDENTIDADE Nº 1 DE 29/09/84

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029743
AUTENTICO A PRESENTE [illegible] QUAL CONFERE COM O ORIGINAL [illegible]
S. Roque 30 SET 2003
Alessandra Pompílio Vieira
Escrevente Autorizada

SOEDU/GTDI/SCE-MC
Fls: 165
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 166
Rubrica:

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 22.04.65

INSCRIÇÃO NO CPF 546 233 246 72

CONTRIBUINTE
CESAR CARDOSO DE RESENDE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029742
AUTENTICO A PRESENTE [illegible] QUAL CONFERE COM O ORIGINAL [illegible]
S. Roque 30 SET 2003
Alessandra Pompílio Vieira
Escrevente Autorizada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 169

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SCE - M. das Comunicações
Fls. 166
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 166
Rubrica

Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
me de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 170

SOE/DUG/DIS/CE-MC
Fls. 167
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 168
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, 13 de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor –Presidente

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDEDU/GT DI/SCE-MC
Fls. 168
Rubrica

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 168
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Registro Pessoas Jurídicas de Passos – MG, por seus representantes legais, infra assinados, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei n.° 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.° 651, de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

EM BRANCO

Passos, 13 de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor – Presidente

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 169
Rubrica

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 170
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) **não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.**

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Inteiro de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 173

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 170
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 174
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Pedido de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 174

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls.: 174
Rubrica

Coordenação das Comunicações
SCE - MC
Fls.: 172
Rubrica

Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Nº de Processo Digitalizado vSEI - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 175

ESCOLA MUNICIPAL OILDA VALÉRIA SILVEIRA COELHO
Lei/PMP n.º 2113, de 27/10/98-Portaria n.º 370 de 14/04/99
FAZENDA SANTA LUZIA,CEP.37900-000
PASSOS/MG.

O.V.S.C.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 172 Rubrica

SSGE - Comunicações Fls.: 173 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003.

Ilmos instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
"Vivaldo Nascimento Piotto"

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento,subscrevemos.

Ana Maria Bernardes Lemos
Diretora

Ana Maria Bernardes Lemos
DIRETORA - AUT. Nº 061/98

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 4788 CPF 059.626.766-53

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Documento de Processo Digitalizado VGL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 176

ESCOLA MUNICIPAL "CEL. AZARIAS DE MELO" – ENSINO FUNDAMENTAL
Criada pela Portaria n.º 352 de 12 de Outubro de 1979 – S. E. E.
Fazenda Cascata – Comunidade Águas - Passos – MG

Fazenda Cascata, 17 de Setembro de 2003

SDEDU/GTDIVSCE-MG Fls. 173 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 174 Rubrica

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Eva Aparecida Pereira Alves.
DIRETORA - AUT. 000731/03
Diretora
Escola Municipal Cel. Azarias de Melo

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 2[illegible] - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
File de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (6167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 177
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

ESCOLA ESTADUAL " PROFª JÚLIA KUBITSCHEK" 1º E 2º GRAUS - R035C4
Criada pelos Decretos Estaduais nº 9344 de 03/02/1930 e nº 1265 der 15/07/1955
Reconhecida: Portaria nº 259/81 de 11/06/81 da SEE/MG
Rua Côn. Anibali Maria Di Franccia , 43 - Fone (035) 521-8972 - CEP 37900000
PASSOS – MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 174 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

SCE - MG das Comunicações Fls.. 174 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, para a criação dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Carlos Alberto da Silva
DIRETOR AUT. 000065/2002
E.E."PROF. JULIA KUBITSCHEK" R035C4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 175
Rubrica

COLÉGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR
PASSOS – MG

Rua: Pardal, 151 - Bairro: Nossa Senhora das Graças.
CEP: 37902-402 Fone: (35) 3521-0721

CRIADO PELA LEI Nº 480 DE 10/11/49
INSTALADO EM 21/03/66

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 176
Rubrica

Passos, 18 de setembro de 2003
Da Diretora Pedagógica do Colégio Tiradentes
Aos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

Sirvo-me do presente para registrar, em nome dos corpos docente e discente deste Educandário, os mais profundos agradecimentos, uma vez que durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaços para divulgar nossas atividades, eventos e promoções culturais, o que tem configurado um apoio imensurável para o crescimento desta Instituição de Ensino.

Esperando continuar recebendo o mesmo apoio, tão necessário ao desenvolvimento de nossas atividades, expressamos nossa gratidão, com votos de sucesso aos diretores e funcionários da TV Independência de Passos, desejando que a cada dia possa crescer e continuar fazendo parte e promovendo as entidades filantrópicas e culturais da cidade e região.

Helena Maria Baptista Pereira Abi-Ramia
Diretora Pedagógica

Helena Maria Baptista P.Abi-Ramia
DIRETORA PEDAGÓGICA
AUT. Nº 011/2002

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG Nº 42289 - CPF 059.626.766-34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (6167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 179

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 146
Rubrica
SSC - M. das Comunicações
Fls. 147
Rubrica

COLÉGIO **Status** – POSITIVO

AV. COM. FRANCISCO AVELINO MAIA, Nº. 3.584
FONE: (0xx35) 3521-3393 / 3521-3083
e-mail: status@minasnet.psi.br
CEP.: 37.900-001 – PASSOS/MG

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas realizações. A emissora tem colaborado com a divulgação das diversas ações educativas e culturais em nossa escola, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento cultural em nossa região.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que cedem a Rádio e TV Independência de Passos a precedência do canal 8, e ainda, equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Atenciosamente;

Décio Martins Cançado
Diretor Geral

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] 2289 - CPF 059.626.766-53

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Ie de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 180

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 177 Rubrica

Passos,24 de setembro de 2003

SCE - MC das Comunicações Fls: 178 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante o tempo de funcionamento da TV Educativa Independência, o proprietário Ricardo Piotto, colaborou e nos apoiou reforçando a proposta educativa de nossa Escola, divulgando alguns trabalhos no setor de evangelização, atuando com muito carinho e competência em favor de nossos alunos, nos encontros de formação, momentos de oração, celebrações e palestras.

Por isso expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Alcântara
Adriana Faria de Alcântara Dias
Coordenadora Geral do Setor de Pastoral
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 12289 - CPF 059.626.766-68

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 178

SCE - M. das Comunicações Fls. 178 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Passos (gestão 1993-6) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Jose Hernani Silveira
Prefeito Municipal de Passos-MG

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG N. 42289 - CPF 059.626.766-53

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

e do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 182

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 180
Rubrica:

Guapé, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 179
Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Guapé (gestão 1993-96) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

José Rogério Lara
Prefeito Municipal de Guapé

Vanildo [illegible] Nascimento Motta
OAB/MG N[illegible]289 - CPF 058.626.766-53

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 183

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CAPITÓLIO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (6167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 184

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 181
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 182
Rubrica

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CARTINGA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

D. Buffoli

Prefeito Municipal

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CÁSSIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autos de Processo Digitalizado - VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (6187427) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 186

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 183
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 184
Rubrica:

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de GUAPÉ, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421)

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 184 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 184 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Passos, 10 de outubro de 2003

SDE/DUG/TDISCE-MC
Fls. 185
Rubrica

SCS - M. das Comunicações
Fls. 186
Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOSÉ DA BARRA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodeRef=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fl. 186
Rubrica

SSOE - M. das Comunicações
Fls. 187
Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO TOMÁS DE AQUINO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (6167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 190

Passos, 10 de outubro de 2003

SEDUC/GD/DIVEC/FAC
Fls.: 187
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 188
Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de ITAMOGI, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDEDU/GTDI/SCE/MC
Fls. 188
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 188
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

José Luiz Ribeiro
Vereador – PP de Passos

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42280 CPF 530.626.766-53

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 192

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 189
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marli Aparecida Ferreira Soares
Vereadora – PT de Passos

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42240 CPF 059.626.756-53

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

le de Processo Digitalizado VGLT - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 193

SDEDU/GTDI/SCE-MC
190
SCE - M. das Comunicações
Fls: 196
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marcos Antonio Marques da Silva
Vereador – PMDB de Passos

Vanildo do [illegible]
OAB/MG N.º 42[illegible] CPF 058.626.768-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 194

ALAGO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 191
Rubrica

SCE - MC Cas Comunicações
Fls.: 192
Rubrica

Aos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos na memória da ALAGO que, desde suas primeiras ações, a TV Independência de Passos tem noticiado esses fatos e também produzido reportagens mostrando as belezas naturais de nossa região e costumes hospitaleiros do nosso povo, ajudando o desenvolvimento turístico 34 municípios membros da ALAGO.

Esperamos que o gesto nobre dos radialistas, radiodifusores e co-instituidores dessa Fundação, em doarem equipamentos e cederem recursos humanos, espaço físico e o direito do Canal 8+E de Passos á mesma Fundação, possa obter êxito em seus trâmites Jurídicos e oficiais para que em breve nossas regiões tenham mais esse canal gerador de TVE, outorgado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

José Rogério Lara
Prefeito de Guapé
Presidente da ALAGO

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 CPF 059.626.756-53

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMateria=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Termo Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 | SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 195

POLÍCIA MILITAR
DE MINAR GERAIS
Nossa profissão, sua vida.
2º RPM - 12º BPM

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 192
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 192
Rubrica:

Passos, 17 de setembro de 2003

Senhores Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural Vilvaldo Nascimento Piotto,

Durante os anos de funcionamento da **TV Educativa Independência**, esta Unidade tem usufruído de espaço para divulgar suas comunicações sobre educação para Segurança Pública, ações assistenciais, apoio a eventos oficiais ou populares, bem como notícias referentes à atividade de polícia ostensiva, tanto em relação à prevenção com por ocasião de prisões e apreensões em flagrante, no combate à criminalidade, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Assim, achamos oportuno expressar nosso agradecimento à Rádio e Tv Independência de Passos, aproveitando, ainda, para cumprimentar-lhes pelo ato de cederem a precedência do canal 8, bem como equipamentos, espaço físico e treinamento de pessoal, para a criação da Fundação Educativa e Cultural que esta sendo instituída, desejando-lhes sucesso.

Sem mais, subscrevemos.

WILSON CHAGAS CARDOSO, Major PM
Respondendo pelo Comando do 12º BPM

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 196

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SIDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 193 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 194 Rubrica

Passos, 30 de agosto de 2003
À Direção da TV Independência de Passos - MG

Solicitamos da TV Independência de Passos - MG uma ajuda no sentido de mostrar ao povo de Passos o casamento de Lindomar (ex- condenado, recuperando da APAC) com Suzimar , que será realizado no dia 17 de outubro próximo , na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha , às 20:30h, nesta cidade .

Como esta TV já contribuiu com a APAC e com a Pastoral Carcerária , sem ônus para as mesmas em várias outras ocasiões passadas, esperamos continuar contando com essa gratuidade.

Na certeza de sua colaboração que nunca nos faltou aguardamos sua manifestação ,

Clair Massoli

Maria Celina G. Ferreira
Celina Galvão

Vanilda do Nascimento Pinto
OAB/MG [illegible]

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 197
Rubrica

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SCE - MG das Comunicações
Fls.: 198
Rubrica

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

A obra social da rua do Valinho, iniciada em 1993, na cidade de Passos/MG, tem como objetivo a promoção humana de seus moradores. Para o desenvolvimento de seus projetos, tem usufruído gratuitamente da TV Educativa e Rádio Independência que divulga seus eventos;

-apresenta e dinamiza a festa do dia da criança e do Natal;

-dá assistência técnica ao aparelho de som, etc.

Além disso, Marcelo e Ricardo Piotto, atendem com muito interesse à todas as solicitações da equipe responsável dessa obra, levando ao ar a toda população de Passos e das cidades vizinhas, os pedidos de ajuda de: a) voluntários para trabalhar nessa obra; b)material para a sobrevivência de seus moradores; c) material para os cursos, etc.

Por isso expressamos aqui nossos agradecimentos e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Lemos

Ir.Natividade de Mello Lemos
Responsável pela obra da Rua do Valinho
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.o 47289

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

me de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0197421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 198

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 195
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, notícias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Luiz Flávio Lemos
Chefe da Agência do IBGE de Passos - MG
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.[illegible]

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

me de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0197421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 199

Passos, 15 de setembro de 2003

SEDUC/SCE-MG Fls. 196 Rubrica

SCE - Min. das Comunicações Fls.: 196 Rubrica

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruido gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo e que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituida.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artistico da pessoa:
Grupo de atores Independentes

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Hildeve Garcia de Souza RG MG 10.379.015
ENDEREÇO Rua Rio Tiete nº 505 / Santa Luzia ASS.: Hildeve Garcia

NOME Cleiton Rodrigo Avelino RG MG 12.851.130
ENDEREÇO Rua: Patativa, 271 / Esperança ASS.: Cleiton

NOME David Roberto Reis Castro RG M 12.130.284
ENDEREÇO R: Rondônia, 380 / Bela Vista ASS.:

NOME Paulo Henrique Rodrigues RG MG 13.119.257
ENDEREÇO Rua Rio Branco nº 1317 Dentro ASS.:

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 054.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Termo de Acesso Digitalizado VGL 1 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 200

SDE/DUGT/DIISCE-MC
Fls.: 197
Rubrica

Secretaria das Comunicações
Fls.: 198
Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
GRUPO DE TEATRO [illegible]

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Carlos Roberto da Silva RG [illegible]
ENDEREÇO R. Niterói Nº 1245 ASS.:

NOME Cassiana Coelho Silva (Cassinha) RG [illegible]
ENDEREÇO R. Niterói Nº 1245 ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanilde do Nascimento Pinto
OAB/MG [illegible]

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDEDUC/GTDI/SCE-MG
Fls.: 198
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Chiquinho Negrão

Integrante(s)- Pessoa(s) física(s)

NOME Francisco Faleiros Negrão RG M-5.584-737
ENDEREÇO Rua: Jaime Gomes, 269 ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
le de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 202
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 199 Rubrica

SCE/M. das Comunicações Fls. 100 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
BANDA SMASH

Integrante(s)- Pessoa(s) física(s)

NOME ANDRÉ DOS REIS BRITO PIMENTA RG 8841473 SSP/MG

ENDEREÇO R. DA CONSTITUIÇÃO 71. ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42589 - CPF 359.626.266-53

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Fechar **Exportar** **Mover para** Entrada

Condições de uso do BOL | Sobre o BOL | Política de privacidade | Anuncie
Registre-se no BOL | Trabalhe no BOL | Ajuda

Lembre-se: sua senha de acesso no BOL é secreta; não a informe a ninguém.
O BOL jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone.

Copyright 1999 - 2003 – Brasil Online – Todos os direitos reservados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Volume de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 204

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de junho de 2005, na SCDAP/CGI
procedemos ao encerramento deste volume nº 1 do Processo nº **53000.039908/2003-21**, contendo 201
abrindo-se em seguida o volume nº 2.
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 202 - Rubrica

Carimbo e assinatura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Visualização do Processo Digitalizado Vol. I - 53000.039908/2003-21 (0110/2021) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 205

TERMO DE ABERTURA

Aos 10 dias do mês de junho de 2005, na SEJAP/CGLO, procedemos abertura deste volume nº 2º do Processo nº **53000.039908/2003-21**, que se inicia com a folha nº 202. Para constar, eu _____, _____ subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 206

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

P/ Sr. José Guimarães Palácio Neto
A/C. Tatiana
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – 8º andar
Brasília – DF
Cep 70044-900

Ana,

Encaminho para
dra. Vânia e envio uma
cópia para mim, por favor.

Obrigada,
Tah.

17.11.03

SDE/DUGTD/MC
203
SSCE - M. das Comunicações

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MG
ROGÉRIO CORREIA
DEPUTADO ESTADUAL - PT
Rua Rodrigues Caldas, Nº 30
Sala 02 - Fone: 3290-5188

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d24604
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.033908/2005-21 (0161.443)
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d24604

DE DUVIDOSA 204

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS

ANATEL

PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Doc: Escolha_aqu

CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | >> Busca avança

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico**

Consulta Plan

Ação: Consultar

Serviço: TV

Localidade

UF : MG

Município : Passos

Com. M. das Comunicações - Fls.: 23 - Rubrica

Opção	Canal	Classe	Entidade	Localida
○	4	B	(Concorrência: 1/2002)	
○	8+ E	B		

Registro **1** até **2** de **2** registros Página: [

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Vide Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 209

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.
LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
PROCESSO Nº: 53000.039908/2003
SERVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
(X) Sim ( ) Não - CANAL: 8e (Fl. 203)

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	Fl. 15/25 e 131/141
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 11/12 e 127/128
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	FALTA
Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Volume de Processo Digitalizado VSL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 210
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

situada na Faixa de Fronteira.	
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	FALTA
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	FALTA
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	Fl. 27 e 142
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 13 e 129
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	FALTA
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	FALTA
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	FALTA
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 53 e 169
14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	FALTA
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	X
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 34, 40, 45 (ATUALIZAR)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 211
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	FALTA
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 33, 39, 46 (ATUALIZAR)
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 32, 38, 43 (ATUALIZAR)
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
24-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.	X
25-Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
26-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
27-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
28-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	X
29-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
30-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	X
31-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
32-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
33-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
PRESIDENTE MARCELO ESPER PIOTTO	Fl. 30	Fl. 34	**X**	**X**	FALTA	Fl. 33	Fl. 32	Fl. 54	Fl. 54
VICE-PRESIDENTE RICARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 40	**X**	**X**	FALTA	Fl. 39	Fl. 38	Fl. 55	Fl. 55
DIRETORA FINANCEIRA ROSEMEIRE LEMOS	Fl. 42 e 157	Fl. 45	**X**	**X**	FALTA	Fl. 46	Fl. 43	Fl. 56	Fl. 56

Em 06/01/2005

Chefe de Serviço

SDEDU/GTDI/SCE-MC
208

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 208 Rubrica

Ofício nº 039 /2005 – DOS/CORDF-MC Brasília, 19 de janeiro de 2005.

SDEDU/GTDI/SCE-MC 209

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos - MG.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada e seus dirigentes, em original ou cópia autenticada:

1) comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público;

2) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada;

3) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4) Prova de regularidade da interessada relativa:

a) à Seguridade Social-INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de assistência Social;

b) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c) à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade ou equivalente, na forma da lei, ou seja, Certidões Negativas de Débitos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal, de Débitos Fiscais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, de Tributos de qualquer espécie, fornecida pela Prefeitura Municipal e quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6) Quanto aos diretores: foram apresentadas certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados aos autos documentos atualizados.

7) Quanto aos diretores: foram apresentadas certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos, bem assim da localidade onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados aos autos documentos atualizados.

8) Quanto aos diretores: Foram apresentados provas de quitação com as obrigações eleitorais, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados ao processo documentos atualizados;

9) Quanto aos diretores: não foram apresentadas aos autos as certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, portanto tais documentos deverão ser enviados ao processo.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGSA/CORDF/BAHIA

ARQUIVO 2005010603

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDE/DIGTDI/SCE-MC
211

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATA...*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE...*

OF:.039/05/CGOS/DOS/SSCE/MC
Á
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.
AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº 493-A
CEP : 37900-110 PASSOS – MG
PRC. 53000.039908/2003
CORDF

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONT...

NATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
21/01/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
MG – 21 JAN 05 – CDD-PASSOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Gisele Aparecida dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMEN... / *AVIS CN07*

AR

RZ 3 4 1 6 8 9 9 1 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
21/Jan/05

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ* 70044-900 – Brasília - DF UF BRASIL

48

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDE/DUGTD/SCE-MC
212
M. das Comunicações - SSCE
Fls.:
Rubrica:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016104/2005-15
SE4PA/SC
06/04/2005-09:25

45

Passos, 04 de Março de 2005.
Ilmo;Sr.
Sergio Luiz de Moraes Diniz
DD. Secretário de Comunicação Eletrônica / Radiodifusão.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

Prezado Senhor

Em atendimento ao oficio n° 039/2005 – DOS/CORDF-MC, que V.Sª. nos enviou, datado de 19 de Janeiro de 2005, referente ao nosso processo n° 53000.039908/2003, sobre outorga a esta Fundação Vivaldo para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins Exclusivamente educativos, pelo canal 8+E desta localidade de Passos – MG, estamos enviando anexos documentos para serem carreados aos autos do processo citado.

Estamos muito bem impressionados pela maneira cordial e eficaz com que fomos recebidos por V.Sª. e equipe, em 22 de dezembro último, que era um dia atípico pela proximidade do Natal e final de ano, e por um dramático episódio que vitimou uma jovem do vosso relacionamento familiar e que certamente, o verdadeiro desfecho se estabeleceu na realidade misteriosa da feliz e eterna presença daquela jovem face a face com a Gloria do Deus Misericordioso e, portanto vivendo ela bem mais perto dos que deixou aqui neste mundo do que quando aqui convivia com os seus queridos.

Agradecemos pela atenção especial do acompanhamento de nosso processo, que tem o apoio do nosso amigo particular, o ilustre Senador Helio Costa.
Estamos à inteira disposição de V.Sª. e equipe para outros documentos ou providências necessárias.

MARCELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 217

Data: 07/04/05
DO:DOS
Para: SGDAP
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ____/____/____

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

e de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 218

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 212
Rubrica

Dr. Sérgio,
encaminhamos cópias destes documentos, que hora passamos a V. Sa. Solicitar ao Senador Hélio Costa, em atenção ao empenho do mesmo em nosso respectivo processo.

SDE/DUIGT/DI/SCS-MC
213

Passos, 04 de março de 2005-03-03

Exmo. Sr. Senador
Hélio Costa
Senado Federal Brasília-DF
A/C Flávio

Prezado amigo Senador

Encaminhamos correspondência anexa para ser entregue ao Sr. Sérgio Luiz de Moraes Diniz, Secretário de Serviços de Comunicações, a quem estivemos pessoalmente visitando em 22 de dezembro último.

Os documentos foram solicitados pelo mesmo Secretário para atualização do requerimento de outorga de concessão para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto executar os Serviços de Radiodifusão em Sons e Imagens exclusivamente educativos, pelo Canal 8+E de Passos-MG, conforme processo Nº 59000.039908/2003 em tramite no Ministério das Comunicações.

Desnecessário dizer da nossa gratidão a V.Exa., em nome da Comunicação Social de Passos e região. Mas quanto a seu apreço e amizade ao nosso saudoso pai e consideração a nossa família, isso transcende vossa missão de Senador, portanto só podemos nos esforçar para retribuir um pouco divulgando irrestritamente vossas qualidades pessoais e as ações de vosso mandato e pedindo a Deus que V.Exa. seja sempre muito feliz.

Respeitosamente,

MACELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SGE/DJCTDI/SCE-MG
214
1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS. - PASSOS - MG
SCE - M. das Comunicações - Fls.: 213 Rubrica:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5°, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas - Telefone/Fax: (35)3521.6667 - PASSOS - MG
Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 5000039908/2003-21 / pg. 220

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO PASSOS - MG
SSCE - M. das Comunicações -
Fls.: 214
Rubrica:
SDEDUC/GTDI/SCE/MC
215

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

TABELIONATO MORAES
DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
presente documento
Dou fé.
23 MAR. 2005
TABELIÃO
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 18073
CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,95
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Ciente das determinações acima.

Passos, 07 de novembro de 2003.

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício
Telefone/Fax: (35)3521.866
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
José Maurício Silveira Moraes
Substituto
Silveira Moraes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 58000.039908/2003-21 (0167449) SEI 0053000.039908/2003-21 / pg. 221

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 215
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDEDUC/GTDI/SCE-MG
216

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar o Estatuto Social da Fundação com seu respectivo registro, conforme documento em anexo, bem como firmar perante Vossa Excelência que os bens que compõem o patrimônio desta Fundação estão integralizado conforme Declaração Pública que segue a este pedido.

Desta forma, obedecendo as determinações desta Curadoria, requer seja recebidos os documentos em anexo, para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS - MG - 2005
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00215

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Processo Digitalizado VOL II - 5800.039908/2003-21 (0107449) 5800.039908/2003-21 / pg. 222

SDE/DUGTDI/SCE-MC
217
Fls.
Rubrica
Ministério das Comunicações - SSCE

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas ... Passos ... MG

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intolee.autenticidade-assinatura.com.br/c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 223

SDEDU/GTDI/SCE-MC 218

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Nº de Processo Digitalizado: 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 224

SDE/DUIGTD/SCE-MC
219

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 218
Rubrica:

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4&codAssinatura=001039908/2003-21/ pg. 225

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14º - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Docu...
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
...de Processo Digitalizado (VOL 1) - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 226

SDE/DUG/DPDE-MC
221

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas fisicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

das Comunicações - SSS - E.M.
Fls.: 280
Rubrica:
TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigo/xxxxxxxx
de Processo Digitalizado - 53000.039908/2003-21 / pg. 2

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação;

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22º- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://pmpleg.sob.Digitalizadoem:30/08/2023-21:09:22 (GMT-03:00) Página:2/3 Código:00000059708/2023-21 / pg:223
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Autenticado eletronicamente para conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Tipo de Processo: Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg-229

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDE DU/GTDI/SCE-MC
224
Fls.: 228
Rubrica
SCE - Secretaria de Comunicações

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32º - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Nº de Protocolo Digital: 00000.000000/2005-21 Data: 14/12/2005 08:38:00 Folha: 228

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 225
Ministério das Comunicações – SSCE – Fls.: 27 Rubrica:

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Registro Civil de Pessoas Naturais MG
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Nº de Processo (Documento): 53000.039908/2003-21 / Fls: 2

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira
Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno
Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 6 308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper
Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto
Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 456 856 CPF 161 353 06 68

César Cardoso de Resende
César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4 548 985 CPF 462 332 4672

Piotto Bueno Lemos Barbosa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD190000135805:0844c4d6cab954a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329/3672

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 51613492634

Vanildo do Nascimento Melo
OAB/MG N.º 48289 - CPF 059.626.766-53

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
para certo. Dou fé.
Passos 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00217

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

SDE/DJ/GTDJ/SCE-MG
227

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 226
Rubrica:

TABELIONATO MORAES

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 21.412

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Registrado no livro A- 4

fls: 015 sob nº: 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

AUT 98298

1º OFÍCIO DE NOT. E DOCTOS. PASSOS MG

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kânia Gonçalves Silveira Moraes

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

TABELIONATO MORAES **1º OFÍCIO DE NOTAS**
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES
106 ANOS DE TRADIÇÃO **TABELIÃO**
SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes
ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira
Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

Fls.: 227 Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MG 228

Livro: 255 Folhas:157 1.º Traslado

Escritura Pública de Declaração que faz: Marcelo Esper Piotto, na declarada forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo do ano de **DOIS MIL E CINCO** aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO, nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, em Cartório, Perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE:- MARCELO ESPER PIOTTO,** Cart. Ident. RG n.º M-2.330.093.SSP/MG, CPF n.º 516.134.926-34, brasileiro, casado, radialista, residente a Rua Sabará, n. 46, nesta cidade; RECONHECIDO, conforme documentos de identidade que apresentou, do que dou fé. E, pelo outorgante em minha presença foi **DECLARADO O SEGUINTE:** Que foi doado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, sem nenhum ônus, constantes do Termo de Doação registrado no Livro A-4, folhas 15, sob o n.º 1.614, pelo Cartório das Pessoas Jurídicas desta cidade de Passos, os bens a seguir descritos: 1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00; 3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00; 4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00; 5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00; 6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00; 7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00; 8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00; 9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00; 10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00; 11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00; 12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00; 13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00; 14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00; 15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00; Declara ainda que os bens acima descritos estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG; e estão **Integralizados** ao patrimônio da Fundação. Disse mais que faz esta declaração pública sob as penas da lei. Pagaram a taxa de fiscalização no valor de R$ 3,40 conforme autenticação mecânica na GA que arquivo. Assim o disse e declarou em minha presença, e me pediu que lavrasse esta escritura que lhe foi lida e achada conforme, de acordo com a sua vontade e assina. Ficando dispensadas as testemunhas de acordo com a letra "F" § 1º da lei 6.952 de 6 de novembro de 1.981. Eu, Audria Pena da Silva Oliveira, primeira tabeliã subst. IV a digitei e assino. Audria Pena da Silva Oliveira . (a) Marcelo Esper Piotto (aa) Audria Pena da Silva Oliveira . Trasladada logo em seguida e dou fé. Eu, Julia Fátima de Paula Souza primeira tabeliã subst. a digitei e assino em público e raso.//////

Em tr da verdade

Emol: Rec. Adic. 1,59 0,51 TOTAL

Documento digital gerado em 11/02/2005 (protocolo 1367449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 235
Conferido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDEDUC/GTDIPSCE-MC 229

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 228 Rubrica:

7194-9/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Passos, 28 de FEVEREIRO de 2005 - 16:45:48

RAQUEL OLIVEIRA CASTRO SILVA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO M... 1º OFÍCIO DE NOTAS-PA... AUTENTICAÇ... Autentico o presente d... está certo. Dou fé. PASSOS MG 04 MAR. 2005 Em test.º ... da verdade TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO: AAW 00194 1º OFÍCIO 1,50 0,51 2.01

TABELIONA... - 1.º C... Passos M.G Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDE/DUGTD/SCE-MC
230
M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 237
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas-Passos-MG, no livro A-4 folha 15, sob Nº 1.614, com Nº de inscrição no CNPJ 05.973.114/0001-31,requerente de outorga para executar serviços de Radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8 + E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para este município de Passos-MG, pelo processo Nº 59000.0399.08/2003 tramitando no Ministério das Comunicações, pelo seu representante legal declara a esse Ministério/Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Radiodifusão, bem como outros órgãos a que se fizer necessário, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Por ser verdade, firmamos.

Passos, 04 de março de 2005

Marcelo Esper Piotto
Presidente

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (6167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 237

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 230
Rubrica:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SDE/DUIGTDI/SCE/MC
231

Inscrição: 05973114/0001-31
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Nome Fantasia: INDEPENDENCIA SOLIDARIA
Endereço: AV DOUTOR BRENO SOARES MAIA 493 A / BELO HORIZONTE / PASSOS / MG / 37900-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2005 a 20/04/2005

Certificação Número: 2005032209583330906035

Informação obtida em 22/03/2005, às 09:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 231
Rubrica:

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 05/09/2005 - EMITIDA EM: 03/03/2005 NRO.: 7.282.029

SDE/DUI/GTDI/SCE-MC
232

CNPJ: 05.973.114/0001-31
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A BELO HORIZONTE
CEP: 37900-110 PASSOS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+----------+
|ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+----------+

+----------+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+----------+

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

Ademar de Brito
Mat. 4489
Chefe de Agência / Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00782

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Tabelionato Moraes
1º Ofício
Passos MG
André Pena da Silva Oliveira
Substituto

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Versão do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 239

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO
Fls.: 232
Rubrica:
SSS - sec

80 0786
22.02.2005
Funcionário - MASP

SRF / PRF	AF
oeste	II

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº | DE 22-02-05 | BANCO

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
AVE	DR.BRENO SOARES MAIA	493	A	

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
PASSOS	MG	05.973.114/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
ISENTO				

FINALIDADE
REGISTRO NO MINISTERIO DA EDUCACAO

SDE/DUI/DIUSCE-MC
233

LOCAL	DATA
PASSOS/MG	14/02/2005
NOME DO SIGNATÁRIO: MARCELO ESPER PIOTTO	CARGO: PRESIDENTE
ASSINATURA	IDENTIDADE: M-2.330.093

CERTIDÃO

☒ NEGATIVA ☐ POSITIVA ☐ POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

☐ NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

☐ CONSTA

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

NADA HÁ DEBITO

Tabelionato Moraes — 1.o Ofício — Passos MG — Andréa Pena da Silva Oliveira — Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais — Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00788
TAMEN

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

22.02.05 — DATA | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | MASP

CHEFE DO POSTO

22.02.05 — DATA | ASSINATURA DO CHEFE

PREENCHIMENTO: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQUE'TE
OBS: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO L JREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PI. JTOR RURAL ou do C.P.F
A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RUAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Processo Digitalizado via SEI 58000.039908/2003-21 (0167449) SEI 58000.039908/2003-21 / pg. 240
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Prefeitura Municipal de Passos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 233
Rubrica:

C N D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

2097

Dados do Contribuinte

NOME: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo N. Piotto

CNPJ/CPF: 05 973 114/0001-31

Endereço Completo: Av. Dr. Breno Soares Maia Nº: 493

Bairro: Belo Horizonte

Certificamos, sob a fé de nossos cargos, que revendo nesta repartição os livros de lançamentos de Impostos Municipais, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvada a Prefeitura Municipal de Passos o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Passos, 10 de março de 2005.

Diretor Depto.

Setor de Rendas – Diretor

Tesoureira Chefe Divisão

SDEDUIOTDIVISÃO 234

VÁLIDA POR 30 DIAS

Tabelionato Moraes
– 1.o Ofício –
Passos MG
Andeia Feita da Silva Oliveira
Substituta

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00790

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Cópia de Processo Digitalizado VGE II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 241

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SDE/DUGTDI/SCE-MC 235

M. das Comunicações Fls: 234

SDE/DUGTDI/SCE-MC 234

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
05.973.114/0001-31

Nome Completo
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:47:47 do dia 14/02/2005

Código de Controle da Certidão: 0C48.9C45.5D12.6191

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 242

Promotoria de Justiça Comarca
PROTOCOLO
22 MAR 2005
22 MAR 2005
ENTRADA
Fls.
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MG 236

Jairo Santos Cardoso
Advocacia
Causas Cíveis / Trabalhistas / Criminais
Travessa Joaquim Getúlio, 10 - Praça Da Matriz
CEP: 37900-058 - Passos - MG
Telefax: (35) 3522-7692

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE PASSOS – MG - "CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS".

CÓPIA
JAIRO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° M-2.330.093 SSP/MG, e ainda do CPF n° 516.134.926-34, residente e domiciliado em Passos – MG a rua Sabará n° 46 - via de seu advogado e procurador que adiante subscreve, respeitosamente vem à honrada presença de Vossa Excelência, na forma da legislação vigente, tendo em vista o processo n° 53000.039908/2003, na condição de **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO",** onde essa Fundação postula a "**outorga**" a execução de serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição

Promotoria de Justiça Comarca
33/05
22 MAR 2005

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/autenticidade?hash=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
TABELIONATO MORAES - 1° Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3522-7692
Processo Digital/GTDI/SCE/53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 243
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, junto ao Serviço Público Federal, **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO e DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO,** através do processo Administrativo acima referenciado, foram solicitados, a trazerem aos autos, para a procedência do pedido, os seguintes documentos:

1°) ..... OK.

2 °)..... OK.

3°)..... Anexo segue a solicitação de referido documento que deverá haver a participação do Ministério Público.

4°)..... OK.

5°)..... Anexo segue a documentação solicitada que deverá haver a participação do Ministério Público.

6°)..... OK.

7°)..... OK.

8°)..... OK.

9°)..... OK.

Conforme depreende do fax em anexo, dirigido anteriormente ao Digno representante do Ministério Público Estadual e respondido por seu representante através do Dr. Paulo Márcio da Silva, requisitou o seguinte:

a) Encaminhado a esse Ministério, o registro do Estatuto...

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Integra de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 / 53000.039908/2003-21 / pg. 244

b) Encaminhado a esse Ministério, comprovante de integralização ao patrimônio da Fundação.

Data: Passos, 05 de Novembro de 2003.

As. Paulo Márcio da Silva – Curadoria de Fundações.

EM ATENÇÃO AO PRETENDIDO PELO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANEXO SEGUE AS SOLICITAÇÕES REQUERIDAS.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne em HOMOLOGAR a presente solicitação, a fim de que possa ser deferido junto ao Ministério das Comunicações o reconhecimento da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".**

Termos em que
Pede deferimento.
Passos, 22 de Março de 2005.

JAIRO SANTOS CARDOSO p.p.
OAB/MG 37470.

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 18068

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente documento está conforme o original. Dou fé.
PASSOS MG 23 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol:
Rec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autos de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 245

SDE/DUIGTDI/SCE-MC
239
SCE - M. das Comunicações - SSC
Fls.: 238
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar e requerer a aprovação do Balanço Patrimonial Analítico referente ao exercício 2003/2004, para que seja recebido e aprovado.

Desta forma, cumprindo os ditames legais, requer seja recebido e aprovado os balanços em anexo.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 246

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.ST.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.AA F.015 1614

SDEDUGTDIASSE-MG 240

SCE - M. das Comunicações - SSS Fls.: 239 Rubrica:

Pág.: 0002

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.680,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	161.680,00D	
OUTROS CREDITOS		
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.680,00D	
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D	
ATIVO PERMANENTE		41.280,00D
IMOBILIZADO	41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
EQUIPAMENTOS	41.280,00D	
TOTAL DO ATIVO		202.940,00D

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.295 CPF: 816.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.650 CPF 358.370.716-87

Marcio Marcelo Pimentel Medeiros / MasterMaq Informática

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 247

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.84 F.015 1614

SEDUGTDI/SCE-MG 241
SCE - M. das Comunicações Fls.: 240 Rubrica:

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		

T O T A L D O P A S S I V O **202.940,00C**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2003, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 816.104.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.853 CPF 358.070.716-87

arco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMaq Informática

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
5 de 7 Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 248

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 495-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.015 1614

COEDUIGTDI/SCE-MC 242
SCE - M. das Comunicações Fls.: 247 Rubrica:

A T I V O

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00D	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00D		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00D
IMOBILIZADO		41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00D		
T O T A L D O A T I V O			202.940,00D

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
MARCELO ESPEM PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 558.370.716-87

Marco Antonio Pimentel Medeiros / MasterMao Informática

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
5 de 7 Processo Digitalizado (SEI nº 53000.039908/2003-21 (0167449)) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 249

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.975.114/0001-31
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : 1.A4 F.015 1614

SCE/DUGTD/SCE-MC 243

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 242 Rubrica:

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T. A L D O P A S S I V O			202.940,00C

Reconhecemos a exatidao do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2004, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 338.370.716-87

arco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMan Informática

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Processo Digitalizado VGE II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 250

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

M. das Comunicações - Fls.: 243 - Rubrica: - SSS

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDEDUJGTDI/SCE-MG 244

6605-5/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:59:52

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00192

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos M.G
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SDEDUIGTDIISCE-MG 245

FL(s). 001 de 00

SSCM - M. das Comunicações - Fls.: 24 Rubrica:

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6604-8/05 CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672 RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:00:51

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 39401010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00191

TABELIONATO 1º OFÍCIO 1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO - 1.º Ofício - Passos - MG
Magda Inês Vieira Santos
Substituta

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 do 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6606-3/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668 RG: 3499856/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:58:53

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Adic. 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
HAW 00190

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167466) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 253

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

M. das Comunicações SSE Fls: 246 Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MG 247

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37755

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55286

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento que me foi apresentado e está certo. Do
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CAW 00196

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Graças Vieira Santos
Tabeliã

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
e-Doc Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2005-21 (0167445) - SEI 53000.039908/2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

Fls.: 247

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SCE/DUI/GTDI/SCE-MG 248

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37754

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55287

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00197

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Dores Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Este Processo Digitalizado pelo PJe TJMG sob o nº 53000.039908/2003-21 (0107419) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 2/5

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

Fls.: 248
Rubrica:

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

SDE/DIGTDU/SCE-MG
249

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABW 37753

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABR 55288

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ABW 00199

CARTÓRIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO DE NOTAS
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO DE NOTAS
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Dores Vieira Santos
Substituta

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 249 Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

SDÉDU/GTDI/SSCE/MC 250

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS-MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento que está certo. Dou fé. PASSOS MG 04 MAR 2005 Em test.º da verdade TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00206

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Anexo de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0610/2019) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 257

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SSE - M.das Comunicações - Fls: 250

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

SDE/DJGTD/ISCE-MC 251

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.
NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

TABELIONATO 1º OFÍCIO DO NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00204

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba50831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Pdf de Processo Digitalizado VOE IP 53000.039908/2003-21 (016), TABELIÃO SEP 53000.039908/2003-21 / pg. 258

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDE/DJ/GTD/SCE-MG 252

I - SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 251 Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO
PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTORIO 1º OFICIO
Total: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAIS
1º OFÍCIO
Autêntico o reconhecimento
está certo.
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00208

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SSE - M. das Comunicações - Fls.: 254 Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESFER PIOTTO
CPF: 51613492634
PAI: VIVALDO DOS NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESFER PIOTTO

SDE/DUGED/TJMG 253

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:13:11

MARIA SUELY ÁVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS - AUTENTICA Autentico o presente está certo. PASSOS MG 04 MAR. 2005 Em test.º de verdade TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00212

1º OFICIO 1,50 Adic. 0,51 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG Magda de Lima Vieira Santos Tabeliã

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDE - M. das Comunicações - Fls.: 253 Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESFER PIOTTO

SDE/DUG/TJMG/SCE-MG 254

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:20:14

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente porque está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00210

1,50 0,51 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG
Magda das Neves Moura Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

Fls.: 254
Rubrica:
SSCE - M. das Comunicações

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de fóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MAE: IVONE IRINEIA LEMOS

SEDUC/GTD - SE-MG
255

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:06:02

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00214
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Neves Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Peça de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 262
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SEDEX®

ETIQUETA DE SERVIÇO

CARIMBO

30 MAR 2005

UNIDADE DE POSTAGEM

ATENÇÃO!
- Utilize caneta esferográfica no preenchimento.
- Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos.
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

DESTINATÁRIO
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônicas
Ministerio das Comunicações

FONE

30 MAR 2005 PASSOS MG

ENDEREÇO
Explanada dos Ministérios
Bloco R - Anexo B - 3º Andar
Ala Oeste

A2

CIDADE
Brasília

UF
DF

CEP
70044900

CORREIOS SEDEX
PESO (kg) 0290
VIP ☐ HOJE ☐ MP ☐
PRÉ-FRANQUEADO ☒
S$ 39363157 0 BR

ETIQUETA DE CEP

REMETENTE
Fundação Educativa e Cult. Vivaldo Patto

FONE

ENDEREÇO
Av. Dr. Breno Soares Maia - Nº 493
Bairro Belo Horizonte

CEP
37900-110

CIDADE
Passos

UF
M.G

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
- ☐ Mudou-se
- ☐ Recusado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número indicado
- ☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª: __/__/__ às ____ h.
2ª: __/__/__ às ____ h.
3ª: __/__/__ às ____ h.

CARIMBO
UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

Material reciclável

PARA ABRIR PUXE AQUI

CORREIOS

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

uada na Faixa de Fronteira.	
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui torização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e e, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do ecreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 229
Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), pedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 228
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos anceiros para o empreendimento.	Fl. 142
Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade neficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	**FALTA**
-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou ra equivalente, na forma da lei..	Fl. 231, 232, 233, 234
-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 230
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a nprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e esentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua stituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 239/242
Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências cacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, O EXIGÍVEL)	X
Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO GÍVEL)	X
Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de dência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em l dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou am exercido. no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 243, 244, 245,

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

SPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para orga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

)CUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço ncionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de mas específicas.

GISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 SS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

TERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
OCESSO Nº: 53000.039908/2003
RVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

RIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
) Sim ( ) Não - CANAL: 8e (Fl. 203)

TRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
NDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

s documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
equerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
ópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas dicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e tendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
ópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128
omprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 213/214
omprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDEDUC 258 MEC
SSCL - Comunicações - M. Gerais Fls. 257
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais s locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 252, 253, 254
-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de sidência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 246, 247, 248
-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos necidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 249, 250, 251
-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do smo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras idades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes egure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56

os: O processo não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos:
rova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, necido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Em 13/04/2005

Raimundo Bahia Alves

SDE/DUIGT/DIS/SCE-MJ
Fls. 859

M. das C. Fls. 250 Rubrica

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações – SCE
Fls.: 259
Rubrica:

Ofício nº 0768 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC Brasília, 15 de Abril de 2005.

SDE/DGTDI/SCE-MC
260

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003
Assunto: Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos - MG.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada, em original ou cópia autenticada:

1) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada;

2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de assistência Social;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSUD/CGLOF/BAHIA

ARQUIVO 2005041355

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Cópia de Processo Digitalizado VGE II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 267
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

WR. VÂNIA

SDE/DGTV/DSCE-MC
261

SSCE - das Comunicações
Fls.: 260
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 018243/2005-83
SEAPA/SC
18/04/2005-09:57

Passos, 04 de Março de 2005.
Ilmo;Sr.
Sergio Luiz de Moraes Diniz
DD. Secretário de Comunicação Eletrônica / Radiodifusão.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

Prezado Senhor

Em atendimento ao oficio n° 039/2005 – DOS/CORDF-MC, que V.Sª. nos enviou, datado de 19 de Janeiro de 2005, referente ao nosso processo n° 53000.039908/2003, sobre outorga a esta Fundação Vivaldo para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins Exclusivamente educativos, pelo canal 8+E desta localidade de Passos – MG, estamos enviando anexos documentos para serem carreados aos autos do processo citado.

Estamos muito bem impressionados pela maneira cordial e eficaz com que fomos recebidos por V.Sª. e equipe, em 22 de dezembro último, que era um dia atípico pela proximidade do Natal e final de ano, e por um dramático episódio que vitimou uma jovem do vosso relacionamento familiar e que certamente, o verdadeiro desfecho se estabeleceu na realidade misteriosa da feliz e eterna presença daquela jovem face a face com a Gloria do Deus Misericordioso e, portanto vivendo ela bem mais perto dos que deixou aqui neste mundo do que quando aqui convivia com os seus queridos.

Agradecemos pela atenção especial do acompanhamento de nosso processo, que tem o apoio do nosso amigo particular, o ilustre Senador Helio Costa.
Estamos à inteira disposição de V.Sª. e equipe para outros documentos ou providências necessárias.

MARCELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5°, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais. designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS AUTENTICAÇÃO Autentico o presente que está certo. PASSOS MG Em test.º TABELIÃO Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ACC 16071

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2.01

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d245b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d245b4

Processo Digitalizado VOL II 000009 SEI 53000.039908/2003-21 (0164449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 270

SCE-MG Assessoria das Comunicações
Fls: 263
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDEDU/GTDI/SCE-MG
264

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar o Estatuto Social da Fundação com seu respectivo registro, conforme documento em anexo, bem como firmar perante Vossa Excelência que os bens que compõem o patrimônio desta Fundação estão integralizado conforme Declaração Pública que segue a este pedido.

Desta forma, obedecendo as determinações desta Curadoria, requer seja recebidos os documentos em anexo, para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento e dou fé que a cópia está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00218

TABELIONATO MORAES
1º Ofício
Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4&codTipoDocumento=1&codDocumento=299908/2005-21 / pg. 271

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

5 de Processo Digitalizado VOL II - 5300/2005-21 (Anexos)

SDE/DUGT/DIP/CE-MC
265

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

SSCE - MC das Comunicações
Fls: 244
Rubrica:

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://www.autenticidade.sp.gov.br/pamarq/legado/Anexo-c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Acesso Digitalizado - SEI 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 272

SDE/DGTDI/SCE-MC 266 e
M. das Comunicações - SSS - Fls: 265 Rubrica
DOCTOS. 24

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
e do Processo Digitalizado nº 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 273

SDE/DUSTDI/SCS/MC
267

SSCE/M. das Comunicações
Fls.: 266
Rubrica:

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Docu...entos e Pessoas
Jurídicas ..... Passos .. MG

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?conteudo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Inteiro teor do documento VGL-[illegible] (6167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 274

SDE/DUC/COSE-MC 268

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg.

SDE/DJ/GT/DISCE-MC 269

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário competente o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas fisicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passou (M)

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD200035ba5d246b4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDE/DUG/TD/ISCE-MC 270
M. das Comunicações Fls.: 270 Rubrica:
1º OFICIO

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22º- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

TABELIONATO MORAES
Anexo - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNuxeo/c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 270
Rubrica:
SDE/DUGTDIV/SCE-MC
271

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO MORAES
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
le de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 278

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31º - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32º - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

SDE/DUGTDI/SCE-MC 272
SSCE - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:
TABELIONATO MORAES Anexo- Registro de Títulos e Documentos
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
ne de Processo Digital 2003 2R 093000.039908/2003-21 (Volume IV) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 279

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 273

SCE - M. das Comunicações Fls.: 272 Rubrica:

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas MG

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 298 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 6308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 79 884 7176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 456 856 CPF 16 135 306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M5 489 85 CPF 462 335 246 72

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferido com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Nº Processo: 53000.039908/2003-21 / pg. 2 - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 2

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G.
RG M5542962 CPF 949329/3672

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G.
RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G.
RG M2330093 CPF 516134926 34

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 49289 - CPF 059.626.766-53

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec.Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005 AAW 00220
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
AUTENTICAÇÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos - M/G
Magda dos Santos Santos

SDE/DJ/GTDI/SCE-MC
275

Assessoria de Comunicação Social
Boss - Sacos

TABELIONATO MORAES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Anexo do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 282

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 21.412

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Registrado no livro A- 4

fls: 015 sob nº: 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Selo de Fiscalização

AUT 98299

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kênia Gonçalves Silveira Moraes

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuseq=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (01074449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 283

TABELIONATO MORAES **1º OFÍCIO DE NOTAS**

BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES

106 ANOS DE TRADIÇÃO **TABELIÃO**

Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes

ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira

Livro: 255 Folhas:157 1.º Traslado

Escritura Pública de Declaração que faz: Marcelo Esper Piotto, na declarada forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo do ano de **DOIS MIL E CINCO** aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO, nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, em Cartório, Perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE:- MARCELO ESPER PIOTTO,** Cart. Ident. RG n.º M-2.330.093.SSP/MG, CPF n.º 516.134.926-34, brasileiro, casado, radialista, residente a Rua Sabará, n. 46, nesta cidade; RECONHECIDO, conforme documentos de identidade que apresentou, do que dou fé. E, pelo outorgante em minha presença foi **DECLARADO O SEGUINTE:** Que foi doado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, sem nenhum ônus, constantes do Termo de Doação registrado no Livro A-4, folhas 15, sob o n.º 1.614, pelo Cartório das Pessoas Jurídicas desta cidade de Passos, os bens a seguir descritos: 1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00; 3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00; 4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00; 5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00; 6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00; 7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00; 8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00; 9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00; 10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00; 11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00; 12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00; 13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00; 14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00; 15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00; Declara ainda que os bens acima descritos estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG; e estão **Integralizados** ao patrimônio da Fundação. Disse mais que faz esta declaração pública sob as penas da lei. Pagaram a taxa de fiscalização no valor de R$ 3,40 conforme autenticação mecânica na GA que arquivo. Assim o disse e declarou em minha presença, e me pediu que lavrasse esta escritura que lhe foi lida e achada conforme, de acordo com a sua vontade e assina. Ficando dispensadas as testemunhas de acordo com a letra "F" § 1° da lei 6.952 de 6 de novembro de 1.981. Eu, Audria Pena da Silva Oliveira, primeira tabeliã subst. IV a digitei e assino. Audria Pena da Silva Oliveira . (a) Marcelo Esper Piotto (aa) Audria Pena da Silva Oliveira . Trasladada logo em seguida e dou fé. Eu, Julia Fátima de Paula Souza primeira tabeliã subst. a digitei e assino em público e raso.//////

Em te da verdade

TABELIÃO MORAES - 1º Ofício -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://notes.registradores.org.br/?codNuDocumento=1210107&hash=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
SELO DE FISCALIZAÇÃO: SEL 53000.039908/2003-21 / pg. 284
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 276
Rubrica

7194-9/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

SDÉDU/GTDI/SCE-MC
277

Passos, 28 de FEVEREIRO de 2005 - 16:45:48

RAQUEL OLIVEIRA CASTRO SILVA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento por certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CHAW 00193

CARTORIO 1º OFÍCIO
Emol.:
Rec. Adic.:
TOTAL: 2.11

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 277
Rubrica:
SDE/DIGTDI/SCE-MC
278

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas-Passos-MG, no livro A-4 folha 15, sob Nº 1.614, com Nº de inscrição no CNPJ 05.973.114/0001-31,requerente de outorga para executar serviços de Radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8 + E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para este município de Passos-MG, pelo processo Nº 59000.0399.08/2003 tramitando no Ministério das Comunicações, pelo seu representante legal declara a esse Ministério/Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Radiodifusão, bem como outros órgãos a que se fizer necessário, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Por ser verdade, firmamos.

Passos, 04 de março de 2005

Marcelo Esper Piotto
Presidente

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Íntegra do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 286

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

M. das Comunicações - SSCE
Fls: 278
Rubrica:

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 004722005-11023070

SDE/DUGTD/SCE-MC
279

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA V IDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 17/05/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 004722005-11023070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

LIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 17/05/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 279 Rubrica:
SDE/DUI/GTDI/SCE-MC 280
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 280
Rubrica:
SDE/DUCIGTDI/SCE-MC
281

Inscrição: 05973114/0001-31
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Nome Fantasia: INDEPENDENCIA SOLIDARIA
Endereço: AV DOUTOR BRENO SOARES MAIA 493 A / BELO HORIZONTE / PASSOS / MG / 37900-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2005 a 20/04/2005

Certificação Número: 2005032209583330906035

Informação obtida em 22/03/2005, às 09:57.

A lização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 05/09/2005 - EMITIDA EM: 03/03/2005 NRO.: 7.282.029

CNPJ: 05.973.114/0001-31
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A BELO HORIZONTE
CEP: 37900-110 PASSOS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

Ademar de Brito
Mat. 4489
Chefe de Agência / Subst

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00286

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente documento
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test... da verdade
TABELIÃO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Tabelionato Moraes
1º Ofício
Passos MG
Andréa Reis da Silva Oliveira
Substituta

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

SDE/DIGTDI/SCE-MC 282

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 281
Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO
FLS.:
Rubrica:

SRF / PRF
oeste

AF
II

80 0786
22 02 2005
Funcionário - MASP

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº DE 22-02-05 BANCO

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
AVE	DR.BRENO SOARES MAIA	493	A	

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
PASSOS	MG	05.973.114/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
ISENTO				

FINALIDADE
REGISTRO NO MINISTERIO DA EDUCACAO

SDEDUC/CTDIISCE-MC
283

LOCAL	DATA
PASSOS/MG	14/02/2005
NOME DO SIGNATÁRIO: MARCELO ESPER PIOTTO	CARGO: PRESIDENTE
ASSINATURA	IDENTIDADE: M-2.330.093

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

[ ] NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

[ ] CONSTA

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

NADA A DEBITO

Tabelionato Moraes – 1.o Ofício – Passos MG – Andréia Pena da Silva Oliveira – Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00789

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

Emol. 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL. 2,01

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

23.02.05 — DATA — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — MASP

HOMOLOGO

23.02.05

ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE F... JUTOR RURAL ou do C.P.F
NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO ...
A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RUAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO
ICA: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQU ...TE

Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Processo Digitalizado (PRO) - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 291
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Prefeitura Municipal de Passos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 283 – Rubrica – Assessoria das Comunicações – ASSCOM

C N D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

2097

Dados do Contribuinte

NOME: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo N. Piotto

CNPJ/CPF: 05 973 114/0001-31

Endereço Completo: Av. Dr. Breno Soares Maia Nº: 493

Bairro: Belo Horizonte

SPE DUIGTDIISC - MG 284

Certificamos, sob a fé de nossos cargos, que revendo nesta repartição os livros de lançamentos de Impostos Municipais, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvada a Prefeitura Municipal de Passos o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Prefeitura Municipal de Passos

Passos, 10 de março de 2005.

Diretor Depto. Fazenda

Setor de Rendas – Diretor

Tesouraria – Chefe Divisão

VÁLIDA POR 30 DIAS

Tabelionato Moraes – 1.o Ofício – Passos MG – André Pena da Silva Oliveira – Substituto

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,31
TOTAL: 1,81

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00791

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 17 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 284
Rubrica:

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

SDE/DUG/TDOC/E-MC
285

CNPJ
05.973.114/0001-31

Nome Completo
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:16:53 do dia 22/03/2005

Código de Controle da Certidão: B44A.3B20.F364.A531

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

5 de 7 Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 293

Promotoria de Justiça Comarca
PROTOCOLO
22 MAR 2005
22 MAR 2005
ENTRA

Jairo Santos Cardoso
Advocacia
Causas Cíveis / Trabalhistas / Criminais
Travessa Joaquim Getúlio, 10 - Praça Da Matriz
CEP: 37900-058 - Passos - MG
Telefax: (35) 3522-7692

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 285
Rubrica:
SEDUIGTDIHC
286

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE PASSOS – MG - "CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS".

CÓPIA
JAIRO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° M-2.330.093 SSP/MG, e ainda do CPF n° 516.134.926-34, residente e domiciliado em Passos – MG a rua Sabará n° 46 - via de seu advogado e procurador que adiante subscreve, respeitosamente vem à honrada presença de Vossa Excelência, na forma da legislação vigente, tendo em vista o processo n° 53000.039908/2003, na condição de **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO",** onde essa Fundação postula a "**outorga**" a execução de serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição

Promotoria de Justiça Comarca
33/65
22 MAR 2005

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
TABELIONATO MORAES - OFÍCIO DE NOTAS
Telefone/Fax: (35)3521.3867
Processo Digital nº: 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 294
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, junto ao Serviço Público Federal, **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO e DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO,** através do processo Administrativo acima referenciado, foram solicitados, a trazerem aos autos, para a procedência do pedido, os seguintes documentos:

1°) ..... OK.

2 °).... OK.

3°)..... Anexo segue a solicitação de referido documento que deverá haver a participação do Ministério Público.

4°)..... OK.

5°)..... Anexo segue a documentação solicitada que deverá haver a participação do Ministério Público.

6°)..... OK.

7°)..... OK.

8°)..... OK.

9°)..... OK.

Conforme depreende do fax em anexo, dirigido anteriormente ao Digno representante do Ministério Público Estadual e respondido por seu representante através do Dr. Paulo Márcio da Silva, requisitou o seguinte:

a) Encaminhado a esse Ministério, o registro do Estatuto...

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

de Processo Digitalizado - 2 (10/2449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 295

b) Encaminhado a esse Ministério, comprovante de integralização ao patrimônio da Fundação.

Data: Passos, 05 de Novembro de 2003.

As. Paulo Márcio da Silva – Curadoria de Fundações.

EM ATENÇÃO AO PRETENDIDO PELO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANEXO SEGUE AS SOLICITAÇÕES REQUERIDAS.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne em HOMOLOGAR a presente solicitação, a fim de que possa ser deferido junto ao Ministério das Comunicações o reconhecimento da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".**

Termos em que
Pede deferimento.
Passos, 22 de Março de 2005.

JAIRO SANTOS CARDOSO p.p.
OAB/MG 37470.

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Abígde dos Reis Vieira Santos
Substituta

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 16068

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Reconheço a presente documento
PASSOS MG 23 MAR 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 296

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 288
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDE/DUGTD/SCE-MC
289

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar e requerer a aprovação do Balanço Patrimonial Analítico referente ao exercício 2003/2004, para que seja recebido e aprovado.

Desta forma, cumprindo os ditames legais, requer seja recebido e aprovado os balanços em anexo.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-51
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 448-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : L.A4 F.315 1614

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 289
Rubrica:

A T I V O

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	161.660,00D	
OUTROS CREDITOS		
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00D	
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D	
ATIVO PERMANENTE		41.280,00D
IMOBILIZADO	41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
EQUIPAMENTOS	41.280,00D	
T O T A L D O A T I V O		202.940,00D

SDEDUIGTO/SCE-MG
290

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.092 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 358.378.716-87

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 298

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATR.MONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		

T O T A L D O P A S S I V O 202.940,00C

Reconhecemos a exatidao do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2004, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.108.280 CPF: 815.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.682 CPF 358.270.716-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
5 de 7 Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 299

A T I V O

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00D	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00D		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00D		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00D
IMOBILIZADO		41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00D		

T O T A L D O A T I V O 202.940,00D

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.683 CPF 358.370.716-87

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
e do Processo Digitalizado VCL nº 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 300

SDE/DIGITO/ASCE-MG 293
C. M. das Comissões Fls: 292

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
. PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T O T A L D O P A S S I V O			202.940,00C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2003, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 45.653 CPF 358.370.716-87

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 301

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

M. das Comunicações – ESS – Fls.: 298 Rubrica:

SDEDU/GTDI/SCL-MG 294

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.
NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00205

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento está certo. Dou

PASSOS MG 04 MAR. 2005

Em test.º da verdade

TABELIÃO

1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0187) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 302

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

M. das Comunicações - ECT
Fls.: 294
Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

SDE/DOC/DIV. DE CADASTRO 295

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO 1º OFÍCIO
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAH 00203
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO
PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00207

Cartório 1º OFÍCIO 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
le de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0053000.039908/2003-21 - 4a5963d246b4
53000.039908/2003-21 / pg. 304

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

Fls.: 296
Rubrica:
SSCE - M. das Comunicações

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634
PAI: VIVALDO DOS NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

SDE/DUC/DI/SCE-MG 297

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:13:11

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIO... 1º OFÍCIO ... AUTENTICAÇÃO ... Autentico o ... está certo. ... PASSOS MG 04 MAR. 2005 ... Em test.º ... TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00211

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Neves Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

Varas Comuns Passos 297

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

SDEDUGTDI/SCE-MG 298

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:20:14

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAN 00209
Emol.: 1,50 Rec. Adic.: 0,51 TOTAL: 2,01

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICA
Autentico o presente documento que está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG
Magda das Pes Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

Fls.: 298 Rubrica: SSCE - M. das Comunicações

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

SDE/DUGTDI/SCE-MG 299

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:06:02

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS - Passos MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente que está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00218

Rec. 1º OFÍCIO 1º OFÍCIO 1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos — MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

Ass. das Comunicações - SSCE
Fls.:
Rubrica:

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDE/DUC/DI/SCE-MG
300

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABW 37755

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABR 55286

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00195

TABELIONATO DE PROTESTOS
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Selo: 1,50
Rec. Adic: 0,51
TOTAL: 2,01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Pje de Processo Digitalizado Vol. II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 308

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

Fls.: 300 Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDEDU/STDI/SCE-MG 301

C E R T I D A O

CERTIFICO,a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABW 37754

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABR 55287

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento e dou fé que a assinatura
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ABW 00198

Emol. Adic.: 0,01
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Neves Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Este Processo Digitalizado via SEI nº 53000.039908/2003-21 (01167419) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 109

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos -- MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37753

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55288

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo.
PASSOS MG 04 MAR
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ABW 00200

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º C o -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Fls.: 30
Rubrica:

SSCE/M. das Comunicações

SDE/DIGTDI/SCE-MC 302

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Este Processo Digitalizado, VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 310

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 302
Rubrica:

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDEDUCIGTOI/SCE-MG
303

6605-5/05 CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:59:52

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

PASSOS MG

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento e
está certo. Do
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAUU 00189

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Fiscal: 1,50
Rec Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 311

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6604-8/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672 RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:00:51

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 39401010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento e
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test° da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00188

OFÍCIO 1,50
0,51
2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Neves Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
ne do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (016/449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 312

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6606-3/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668 RG: 3499856/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:58:53

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 39401010
Passos - MINAS GERAIS

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,50
TOTAL:

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00187
04 MAR. 2005
Em test.º _____ de verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

306

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAI*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF:0768-COSUD/CGLO/DEOC
À
FUND. EDUCAT.E CULT.VIVIALDO NACIMENTO PIOTTO.
AV. DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº493-A.
CEP: 37900-110 PASSOS /MG
PRC. 53000.039908/2003
COSUD

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SU

DE L'ENVOI

ITAIRE

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

CARIMBO DA ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Anita Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION*

AR

RZ 3 3 8 9 7 6 1 0 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MILITAR/BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CIDADE / *LOCALITÉ* 70044-900 – Brasília - DF UF BRASIL

CEP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.
LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
PROCESSO Nº: 53000.039908/2003
SERVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
(X) Sim ( ) Não - CANAL: 8+E (Fl. 203)

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

*** Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.**	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128 (Sem registro no órgão competente)
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 261/262
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDE/DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA 307

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 315
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

situada na Faixa de Fronteira.	
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 277
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 276
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	Fl. 142
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	Fl. 278/279
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	Fl. 281 a 284
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 280
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 289 a 291
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	X
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 302 a 304

SDEDUC/DISCE-MC 302

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 296 a 298
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 299 a 301
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 293 a 295
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
24-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.	X
25-Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
26-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
27-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
28-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	X
29-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
30-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	X
31-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
32-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
33-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

SCE/DIGTD/SCE-MC 309

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
PRESIDENTE MARCELO ESPER PIOTTO	Fl. 30	Fl. 302	**X**	**X**	296	Fl. 299	Fl. 293	Fl. 54	Fl. 54
VICE-PRESIDENTE RICARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 303	**X**	**X**	297	Fl. 300	Fl. 294	Fl. 55	Fl. 55
DIRETORA FINANCEIRA ROSEMEIRE LEMOS	Fl. 157	Fl. 304	**X**	**X**	298	Fl. 301	Fl. 295	Fl. 56	Fl. 56

Obs: O processo Não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos: cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado (averbada) no órgão competente.

Em 19 de maio de 2005.

Raimundo Bahia Alves
Chefe de Serviço

SDE/DJ/TJDFT/SSCE-MC 350

SSCE - Comunicação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 318
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 1619 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC Brasília, 06 de junho de 2005.

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003
Assunto: Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos – MG, Canal 8+E.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverá ser carreado aos autos: cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado (averbado) no órgão competente.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inhegg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Cópia

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 023354/2005-10
SEAPA/SC
16/05/2005-14:39

Passos, 04 de março de 2005

Sergio Luiz de Moraes Diniz
D.D. Secretario de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga De Serviços de Comunicação Eletrônica

SDE DUIGTDII/SCE-MC
312

Em resposta ao oficio 0768/2005- COSUD/CGLO/DEOC/SC
ref.: Processo no. 53000.039908/2003

Estamos carreando aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente á interessada em original:

1) Certidão negativa de insolvência Civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente) expedida pelo distribuídos cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada;
2) Prova de regularidade relativa á seguridade Social –INSS .

Mais uma vez reiteramos os agradecimentos à V. S. e equipe pela qualidade e rapidez pelas providencias referentes ao nosso processo; o que vem colaborar essencialmente com a difusão das realidades , ações e processos da Educação, da Cultura e da Comunicação Social a partir do Sudoeste de Minas Gerais.

Fund. Ed. e Cult. Vivaldo N. Piotto
Marcelo Esper Piotto-radialista
Presidente

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Nº de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 320

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 312
Rubrica

SDE/DJGTDI/SCE-MC
313

FL(s). 001 de 001

COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA – PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/97, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, executados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO FIOTO

PASSOS, 29 de ABRIL de 2005 – 13:19:47

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS – MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL
PASSOS-MG

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

M. das Comunicações - SSCE Fls.: Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

M. das Comunicações - SSCE 313 Fls. Rubrica:

Nº 014752005-1102307

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

SDE/DJ/GTDI/SCE-MC 314

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

VERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATE 26/07/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

A/C SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE S. DE COM. ELETRONICA
EXPLANADA DOS MINISTERIOS-BLOCO R, ANEXO B,-3°ANDAR ALA OESTE
CEP 70044-900 BRASILIA- DF

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
	0,020	

RC 20572044 1 BR

FUNDAÇÃO EDUCATIVA e CULTURAL VIVALDO PIOTTO
Marcelo Espir Piotto
Av. Bruno Soares Maia 493
Bairro Belo Horizonte
Passos- MG 37900 110

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

SPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para orga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço icionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de mas específicas.

GISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 SS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

TERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
OCESSO Nº: 53000.039908/2003
RVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

RIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
) Sim ( ) Não - CANAL: 8+E (Fl. 203)

TRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
NDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

s documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
equerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
ópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas dicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e tendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
ópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128 (Sem registro no órgão competente)
omprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 261/262
ompro que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDE/DUTC/SSCE-MC 316

SSCE - MC Fls. Rubrica

Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 324

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

uada na Faixa de Fronteira.	
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui torização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e e, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 277
Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), pedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 276 e 402
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos anceiros para o empreendimento.	Fl. 142
Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade neficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	Fl. 278/279 e 403
Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou ra equivalente, na forma da lei..	Fl. 281 a 284
Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 280
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a mprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como xigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e sentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua stituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 289 a 291
Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências cacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, O EXIGÍVEL)	X
Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO GÍVEL)	X
Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de dência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em l dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou am exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 302 a 304

SDE DUIGT DISCE-MC 317

SSCE - M. das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais s locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 296 a 298
-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de idência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 299 a 301
-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos necidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 293 a 295
-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do smo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras idades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes egure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos cutivos fiscais, municipais e estaduais.	X
Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos cutivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do nselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as nsulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores sileiros;	X
A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são ativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos mpetentes, na forma da lei;	X
Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1385ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 326
c1385ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
SIDENTE RCELO ESPER TTO	Fl. 30	Fl. 302	**X**	**X**	296	Fl. 299	Fl. 293	Fl. 54	Fl. 54
E-PRESIDENTE ARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 303	**X**	**X**	297	Fl. 300	Fl. 294	Fl. 55	Fl. 55
ETORA FINANCEIRA EMEIRE LEMOS	Fl. 157	Fl. 304	**X**	**X**	298	Fl. 301	Fl. 295	Fl. 56	Fl. 56

: O processo Não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos o documento solicitado pelo Ofício n. 1619, de 06 de junho de 2005. Aguardar.

Em 15 de junho de 2005.

Raimundo Bahia Alves
Chefe de Serviço

SDE DUIGT DIV SCE-MC 319

SSCE - Comunicações - Fls. 327

SCE Protocolo Fls.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

COSUD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025262/2005-66
GAB/SSR
25/05/2005-10:10

Passos, 04 de março de 2005

Sergio Luiz de Moraes Diniz
D.D. Secretario de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga De Serviços de Comunicação Eletrônica

Em resposta ao oficio 0768/2005- COSUD/CGLO/DEOC/SC
ref.: Processo no. 53000.039908/2003

Estamos carreando aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente á interessada em original:

1) Certidão negativa de insolvência Civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente) expedida pelo distribuídos cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada;
2) Prova de regularidade relativa á seguridade Social –INSS .

Mais uma vez reiteramos os agradecimentos à V. S. e equipe pela qualidade e rapidez pelas providencias referentes ao nosso processo; o que vem colaborar essencialmente com a difusão das realidades , ações e processos da Educação, da Cultura e da Comunicação Social a partir do Sudoeste de Minas Gerais.

Fund. Ed. e Cult. Vivaldo N. Piotto
Marcelo Esper Piotto-radialista
Presidente

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Processo Digitalizado VGL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 328

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 3/4
Rubrica

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SDEDU/GTDI/SCE-MC
321

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 032/97, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTO

PASSOS, 29 de ABRIL de 2005 - 13:19:47

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O)/DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura torna sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração do documento de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL
PASSOS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 19180
TAMEN

CARTÓRIO 1º OFÍCIO 2,39
EMOL: 0,75
REC. ADIC.:
TOTAL: 3,14

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAIO 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 014752005-11023

das C
Fls. 320
Rubrica
SSCE - MJ - sepsec

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

SDE/DJUST/DI/SCE/MJ
322

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

É VEDADO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATE 26/07/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

cosud

6

SDE/DISTO/SCE-MC 323

SSCE - Fls. 321 Rubrica: Comunicações

Ilmo. Sr.
Sérgio Luiz de Morais Diniz
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

EDUC/MC

Ref. Processo nº 53.000.039908/2.003
Assunto: Outorga de Concessão para Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto executar Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente Educativos na localidade de Passos-MG, Canal 8 + E.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 030909/2005-71
SEAPA/SC
24/06/2005-14:58

Prezado Senhor,

Atendendo ao ofício nº 1.619/2.005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC, de 06 de junho de 2005, estamos carreando aos autos cópia autenticada do ato de nomeação e eleição dos diretores, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Passos MG, com termo integrante do registro dessa Fundação, sob nº 1.614 em 07 de novembro de 2003, no livro A-4, folha 15.

Respeitosamente, observamos que todos esses documentos que vêm sendo solicitados por essa importantíssima Secretaría, eficazmente dirigida com probidade por V. Srª, já integravam a pasta do nosso processo, desde o protocolo feito nesse Ministério, às 15:45 hrs. do dia 18 de novembro de 2003. Entendemos, por outro lado, que essa Secretaría está visando agilizar o trâmite quando nos solicita os mesmos documentos novamente. Essa informação, é apenas a título de dar ciência aos senhores de que nosso processo estava completo desde o 1º protocolo citado.

Mais uma vez, em nome da Comunicação Social Televisiva Educativa do Sul-Sudoeste de Minas Gerais, agradecemos a atenção e eficácia dessa Secretaría em relação ao processo da Fundação que hora representamos.

Respeitosamente,

Marcelo Esper Piotto

Profº/Radialista Marcelo Esper Piotto
PRESIDENTE

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Conselho de Curadores

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G.
RG_MG-12401078_CPF_214711856072_

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G.
RG_M5542962_CPF_94932913672_

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP.
RG_M4548985_CPF_54623324672_

DIRETOR PRESIDENTE
Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G.
RG__M2330093_CPF_51613492634_

DIRETORA FINANCEIRA
Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG.
RG_M3499856_CPF_51613530668____

VEJA ATA REGISTRADA ANEXA,
ELEGENDO e DANDO POSSE AOS DIRETORES

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodeNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDE/DUGTD/SCE/MC
325
Fls. 325
Rubrica:
SCE - M. das Comunicações

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores. Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma dotação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação. Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Autenticado eletronicamente/cópia conferência com original
TABELIONATO NOTAS PASSOS MG
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Maria Cristina Piotto Bueno
Ada Maria Esper
Eregina Ribeiro de Oliveira
Rosália Maria Lemos Barbosa

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00223

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 20 JUN. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 23066

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL: 2,39
REC. ADIC.: 0,75

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PASSOS - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba52083...
...de Processo Digitalizado VOL II - 33000.039908/2003-21 (SEI 0167449) SEI 33000.039908/2003-21 / pg. 334

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

MUNICÍPIO DE PASSOS

Prefeitura Municipal de Passos - MG

Secretaria Municipal de Fazenda - Depto de Rendas

Fls.: 325 Rubrica

SDE/DIGTD/SCE-MG 327

ALVARÁ 2005

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO CONCEDIDO À:

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO N. PIOTTO

Fantasia: INDEPEDENCIA SOLIDARIA

Endereço: DR BRENO SOARES MAIA 493

Bairro: BELO HORIZONTE

Complemento: A

Atividades: FUNDACAO SEM FINS LUCRATIVOS

Restrições: LEGISLACAO EM VIGOR

Inscrição Municipal: 14639 **Área:**

Horario de Funcionamento: DISP LEGAIS

Número de Quitação: 128

Validade: 31/12/2005

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Tabelionato Moraes - 1o Ofício - Passos MG - Andréa Pena da Silva Oliveira - Substituta

Passos, 09/03/2005

Prefeitura Municipal de Passos

Diretor Depto. Rendas e Fiscalização

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria Geral de Justiça - Selo de Fiscalização - AUTENTICAÇÃO - AAW 00792

TABELIONATO MORAES - OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG - AUTENTICAÇÃO - Autenticado o presente documento - MG - 11 MAR. 2005

Emol.: 1,50 Rec. Adic.: 0,51 TOTAL: 2,01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 53000.089908/2005-21 (5167445) SEI 53000.089908/2005-21 / pg. 3
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SEDEX®

ETIQUETA DE SERVIÇO

CARIMBO
AGF MENDONÇATUR
21 JUN 2005
UNIDADE DE POSTAGEM

ATENÇÃO!
- Utilize caneta esferográfica no preenchimento.
- Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos.
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

DESTINATÁRIO

Dr. Sérgio Luiz de Morais Diniz

FONE

(61) 311-6000

AR

ENDEREÇO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º Andar - ala oeste

CIDADE

Brasília

UF

DF

CEP

7 0 0 4 4 - 9 0 0

AGF MENDONÇATUR
21 JUN 2005
PASSOS MG

CORREIOS 7624029738 FC0905038
SEDEX
PESO (kg) 0.060
VIP PRÉ-FRANQUEADO HOJE MP AR X
SS 66728938 7 BR

ETIQUETA DE CEP

REMETENTE

Marcelo Espeschit Pistia

FONE

(35) 3521-9030

ENDEREÇO

Av. Dr. Breno Soares Maia, 193

CEP

3 7 9 0 0 0 0 0

CIDADE

Passos

UF

MG

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	TENTATIVAS DE ENTREGA	CARIMBO
☐ Mudou-se	1ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Recusado		
☐ Desconhecido		
☐ Não procurado	2ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Endereço insuficiente		
☐ Não existe o número indicado	3ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Outros (especificar)		UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

Material reciclável

CORREIOS

PARA ABRIR PUXE AQUI

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 336

COSUD

SCE/DIST/DI/SCE/MC 329

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROD BRASÍLIA - DF
53000 033603/2005-77
SEAPA/SC
07/07/2005-08:53

Ilmo. Sr.
Sérgio Luiz de Morais Diniz
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

DEOC/116

Ref. Processo nº 53.000.039908/2.003
Assunto: Outorga de Concessão para Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto executar Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente Educativos na localidade de Passos-MG, Canal 8 + E.

Prezado Senhor,

Atendendo ao ofício nº 1.619/2.005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC, de 06 de junho de 2005, estamos carreando aos autos cópia autenticada do ato de nomeação e eleição dos diretores, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Passos MG, com termo integrante do registro dessa Fundação, sob nº 1.614 em 07 de novembro de 2003, no livro A-4, folha 15.

Respeitosamente, observamos que todos esses documentos que vêm sendo solicitados por essa importantíssima Secretaria, eficazmente dirigida com probidade por V. Srª, já integravam a pasta do nosso processo, desde o protocolo feito nesse Ministério, às 15:45 hrs. do dia 18 de novembro de 2003. Entendemos, por outro lado, que essa Secretaría está visando agilizar o trâmite quando nos solicita os mesmos documentos novamente. Essa informação, é apenas a título de dar ciência aos senhores de que nosso processo estava completo desde o 1º protocolo citado.

Mais uma vez, em nome da Comunicação Social Televisiva Educativa do Sul-Sudoeste de Minas Gerais, agradecemos a atenção e eficácia dessa Secretaría em relação ao processo da Fundação que hora representamos.

Respeitosamente,

Marcelo Esper Piotto

Profº/Radialista Marcelo Esper Piotto
PRESIDENTE

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDE DJGT DISCE-MC
330

Fls. 328
Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma dotação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

IONATO MORAES
DE NOTAS-PASSOS/MG
UTENTICAÇÃO
presente documento
Este cartório não se responsabiliza pelo conteúdo do presente documento

Autenticado digitalmente e assinado em 06/10/2003 por Ricardo Piotto
Autenticado digitalmente e assinado em 06/10/2003 por Marcelo Esper Piotto
Autenticado digitalmente e assinado em 06/10/2003 por Rosemeire Lemos

Autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o número 03000003996062963-21445
Para verificar as assinaturas, acesse http://processoeletronico.camara.leg.br/autenticidade.phtml

Processo Digitalizado em Cartório
Para conferir o original, acesse o site http://processoeletronico.camara.leg.br/ e informe o código 03000003996062963-21445

Autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob o número 03000003996062963-21445
Autenticado digitalmente e assinado em 06/10/2003 por Ricardo Piotto
Autenticado digitalmente e assinado em 06/10/2003 por Marcelo Esper Piotto
Autenticado digitalmente e assinado em 06/10/2003 por Rosemeire Lemos
Para verificar as assinaturas, acesse http://processoeletronico.camara.leg.br/autenticidade.phtml

Processo Digitalizado em Cartório
Para conferir o original, acesse o site http://processoeletronico.camara.leg.br/ e informe o código 03000003996062963-21445

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Maria Eugênia Piotto Bueno
Ada Maria Esper
Virginia Ribeiro de Oliveira
Rosália Maria Lemos Barbosa

Emol: 1,56
Rec. Adic.: 0,81
TOTAL 2,37

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00223

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo.
PASSOS MG 20 JUN. 2005
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 23061

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL: 2,39
REC. ADIC.: 0,75
TOTAL: 3,14

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PASSOS - MG
Júlia Fabrina de Paula Souza

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039906/2003-21 (016/2005) - 53000.039908/2003-21 / pg. 339

332

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF:1619/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC
Á
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULT. VIVALDO NASCIM. PIOTTO
AV: DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº 493-A
CEP: 37.900-110 PASSO – MG
PROC: 53000.039908/2003
COSUD.

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 13/06/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: PASSOS - MG 13 JUN 05

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Anita Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07* **AR**

RZ 3 4 2 3 4 5 9 0 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUN 2005

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*: AGÊNCIA MINICOM Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENDEREÇO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CIDADE / *LOCALITÉ*: 70.044-900 – Brasília - DF | UF: BRASIL

CEP: ☐☐☐☐☐-☐☐☐

6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Peça de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (6167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 340
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 330
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

SDE/DGTDI/SCE-MC
333

INFORMAÇÃO N.º 155 2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA : **Processo nº 53000.039908/2003**

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**

ASSUNTO: Outorga de concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos.

1. **A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, requer, nos presentes autos, que lhe seja outorgada concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 8 E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais no Município de Passos, Estado de Minas Gerais (fls.203).

2. O Estatuto da entidade aprovado pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Estado de Minas Gerais, e registrado sob o Livro A-03, Fls. 141 (verso), com data de 07 de novembro de 2003, no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Passos/MG, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. De acordo com Ata da Assembléia Geral da entidade (fls.322,323,324), a Diretoria teve seus membros eleitos pela dita assembléia, para o mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por mais dois períodos iguais, constituindo o seguinte quadro diretivo:

MARCELO ESPER PIOTTO	Diretor Presidente
RICARDO PIOTTO	Diretor Vice Presidente
ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO	Diretor Financeiro

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 041

M. das Comunicações - SCE - Fls.: 331 Rubrica
SDE/DJ/GTDI/SCE-MC 334

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 30/35/157/302-304/296-298/299-301/293-295/54-56.

5. A outorga de concessão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(...)"

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o Serviço de Radiodifusão e de Sons e Imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores encontra-se completa e em ordem (fls.13141/322/323/324/261/262/276/277/142/129/278/279/281-284/280/169/289-291/30/35/157/302-304/296-298/299-301/293/295/54-56).

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto a entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declarações(fls.229/54/55/56).

10. A Fundação apresentou declaração, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações(fls.169).

11. De acordo com os registros existentes neste Ministério, outra entidade formulou igual pedido de outorga para o mesmo serviço para a localidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a saber:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/2003

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente por Sabrina Rodrigues
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDE/DJ/STD/SCE-MC 335 e

MC - SCE - Comunicações 332

12. **Diante do exposto**, informamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e o pedido poderá ser deferido, a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 07 de 10 de 2005.

RODRIGO SOARES BORGES
Estagiário de direito

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Advogada

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Em 07 / 10 / 05

VANEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste, Norte e Nordeste e Distrito Federal

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 10 / 10 / 2005

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em / /

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 13 / 10 / 05

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MC/SC/COSUD/RODRIGO

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

M. das Comunicações - Fls. 335 Rubrica SDE/DJ/GTDV/SC/SE-MC 336

PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1696 - 1.07 / 2005

PROCESSO Nº: 53000.039908/2003

EMENTA: Outorga de concessão. Exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, com sede no município de Passos, Estado de Minas Gerais, objetivando lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, no referido município, mediante a utilização do canal 8 +E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do citado serviço.

2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos da Informação nº 155/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 330/332).

3. Vieram, pois, os autos para análise desta Consultoria.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfez todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei nº 236/67, e a Portaria Interministerial nº 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida.

5. Examinadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Volume de Processo Digitalizado "OUT" - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 344

Fls.: 337
Rubrica:

DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, ressaltando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

SDE/DUGTD/SCE-MC
337

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

6. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 e pela Portaria Ministerial nº 651/99, consoante declaração de sua diretoria, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

7. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.

8. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante da Informação nº 155/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC (fls. 330/332), outra entidade manifestou interesse para executar o serviço ora em análise, naquele município: a Fundação de Ensino Superior de Passos (Processo n.º 53000.001037/2003. Todavia, considerando que a outorga em questão é um ato essencialmente discricionário, haja vista que a legislação pertinente não estabelece critérios de desempate que possam vincular a autoridade competente, decidiu-se em favor da requerente.

9. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato e o fato de a legislação de regência da matéria não ter estabelecido qualquer critério de desempate a ser aplicado às pretendentes à presente outorga, deve o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, escolher a entidade que, no seu entender, melhor atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

IV – DA CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 345
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

CONJUR - M. das Comunicações - Fls 335 Rubrica

10. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto- à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

12. É o Parecer, que ora submeto à apreciação superior.

SPE/DUI/GTDI/SCE-MC 338

Brasília, 27 de outubro de 2005.

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 31 / 10/2005.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.
Em 07/11 /2005.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Anexo de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 346

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 346
Rubrica

DECRETO Nº , DE DE DE 2005.

SDE/DIGITALIZAÇÃO - MC
339

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

MC EM

Brasília, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 14, § 2º , do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

MC EM

Brasília, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 14, § 2º , do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Anexo de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 349

SSCE - Minas Comunicações
Fls.
Rubrica:
SDE/DUGTDI/SCE-MC
342

DECRETO Nº , DE DE DE 2005.

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SSCE - M das Comunicações
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÇÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIUFUSÃO

SDE/DUGTD/SCE-MC
343

Processo nº 53000.039908/2003

Encaminhe-se cópia autenticada dos autos do processo (vol. I e II), ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Outorga

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

e de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (6167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 351

SDE/DUGTDI/SCE-MC 344
M. das Comunicações - SSCE Fls. 351 Rubrica:

DECRETO Nº 5.702, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação dessas concessões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, destinados a REFORÇOS NA REGIÃO SUDESTE, ASSOCIADOS À INTERLIGAÇÃO NORTE - SUL III:

I - Linha de Transmissão São Simão - Marimbondo, em 500 kV, nos Estados de Goiás e Minas Gerais;

II - Linha de Transmissão Marimbondo - Ribeirão Preto, em 500 kV, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

III - Linha de Transmissão Ribeirão Preto - Poços de Caldas, em 500 kV, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais;

IV - Linha de Transmissão Estreito - Ribeirão Preto, em 500 kV, e Subestação Ribeirão Preto, em 500/440 kV, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

V - Linha de Transmissão Estreito - Jaguara, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais;

VI - Linha de Transmissão Neves I - Mesquita, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais; e

VII - Linha de Transmissão Mascarenhas - Verona e Subestação Verona, em 230/138 kV, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL responsável por promover os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e para as respectivas outorgas de concessão dos empreendimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º A alínea "b" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 5.290, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Linha de Transmissão Funil - Itapebi - circuito III, em 230 kV, no Estado da Bahia; c" (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Fernando Furlan
Silas Rondeau Cavalcante Silva

DECRETO Nº 5.703, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Dá fé pública aos cartões de identidade funcional expedidos pelos Ministérios e órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Terão fé pública em todo território nacional, para os seus efeitos específicos, os cartões de identidade funcional expedidos para os agentes públicos militares e civis em exercício nos Ministérios e em órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República.

§ 1º Os cartões de que trata este artigo somente poderão ser emitidos mediante a apresentação da carteira de identidade do agente público expedida pelos órgãos públicos civis ou militares competentes.

§ 2º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do agente público torna nulo, de pleno direto, o cartão de identidade funcional expedido, obrigando-se o identificado a restituí-lo, sob as penas da lei.

§ 3º Em caso de extravio ou roubo, o agente público fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão em que está em exercício.

§ 4º Para os fins do disposto neste Decreto, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e terceirizados.

§ 5º Poderá ser expedido cartão de identidade funcional aos contratados, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, quando a sua identificação funcional for imprescindível para o exercício das atividades.

§ 6º O responsável pela emissão do cartão de identidade funcional que nele fizer inserir dados inexatos incorrerá em sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 2º Os modelos, as características e demais critérios para a emissão e uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos militares e civis em exercício em órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, que desempenhem suas atividades regulares nas dependências dos palácios presidenciais, residências, representações ou escritórios da Presidência e Vice-Presidência da República, serão aprovados pelos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. Os modelos, as características e os demais critérios para a emissão e uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos militares e civis, que não desempenhem suas atividades regulares nas dependências de que trata o **caput**, serão aprovados pelo titular do respectivo órgão em que estejam em exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decreto nºs 29.079, de 30 de dezembro de 1950, e 99.290, de 6 de junho de 1990.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff
Jorge Armando Felix

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 5.690, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Fixa o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2006, Seção 1)

No art. 2º,
onde se lê: "Para fins do disposto no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.424, de 1996, ..."

leia-se: "Para fins do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, ..."

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Cria a Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02022.000769/2005-18,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica da Guanabara, localizada nos Municípios de Guapimirim e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de preservação dos remanescentes de manguezal da Baía da Guanabara e sua fauna e flora associada, bem como a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º A Estação Ecológica da Guanabara tem os limites descritos a partir de Cartas Topográficas digitais em escala 1:50.000, nºs MIR 2745-2 e 2746-1, editadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. O memorial descritivo inicia-se no Ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E = 702163 e N = 7489150, localizado na foz do Rio Guapimirim; daí, segue a montante pela margem esquerda do referido rio até o ponto 2, de c.p.a. E = 703773 e N = 7489365; daí, segue em linha reta, passando pelos pontos 3, de c.p.a. E = 705361 e N = 7488575, localizado no Rio Guaraí, e 4, de c.p.a. E = 704793 e N= 7486674, localizado na confluência dos Rios Guaraí-Mirim e Caceribu; daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Caceribu até o ponto 5, de c.p.a E = 706401 e N = 7485237, localizado na abertura do Canal do Congurupi; daí, segue a jusante pela margem direita do referido canal até o ponto 6, de c.p.a. E = 706047 e N = 7484381, situado na foz do Canal do Congurupi no Rio Guaxindiba; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Guaxindiba até sua foz na Baía da Guanabara, no ponto 7, de c.p.a. E = 702235 e N = 7483201; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E = 702032 e N = 7483200 (ponto 8), E = 701863 e N = 7483661 (ponto 9), E = 702045 e N = 7484643 (ponto 10), E = 702045 e N = 7485215 (ponto 11), E = 701649 e N = 7486550 (ponto 12), E = 701602 e N = 7488526 (ponto 13) e E = 701966 e N = 7489118 (ponto 14); daí, segue por linha reta até o ponto inicial desta descrição (ponto 1), fechando o polígono e perfazendo uma área aproximada de 1.935 hectares.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites da Estação Ecológica da Guanabara.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Estação Ecológica da Guanabara, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras contidas na Estação Ecológica da Guanabara, de que trata o art. 2º, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial, o Almirante RODOLFO CODINA DÍAZ, Comandante-em-Chefe da Armada do Chile.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Juntada de Processo Digitalizado Vol. II - 53000.039908/2003-21 (0197449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 352

SDE/DUGTDI/SCE-MC 346
SDE/DUGTDI/SCE-MC 343
SCE - M. das Comunicações - Fls. Rubrica:

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 65

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de abril de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça	58
Ministério da Previdência Social	67
Ministério da Saúde	67
Ministério das Comunicações	72
Ministério de Minas e Energia	76
Ministério do Desenvolvimento Agrário	98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	99
Ministério do Meio Ambiente	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	105
Ministério do Trabalho e Emprego	105
Ministério dos Transportes	105
Tribunal de Contas da União	105
Poder Legislativo	109
Poder Judiciário	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	110

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de outubro de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,60	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 280	R$ 1,90	R$ 5,20
de 284 a 500	R$ 3,60	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E SOCIAL DE PARACATU (ONGPAR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Social de Paracatu (ONGPAR) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PINHEIRINHO DO VALE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRROS DA COMUNIDADE DE DOLCINÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

M. das Comunicações - SCE - SDE/DUGTDI/SCE-MC Fls. 347 Rubrica

OFÍCIO nº 1.904/2006-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 09 de maio de 2007.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 346

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO ESPER PIOTTO
Diretor Presidente da Fundação Educacional Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia nº 493 – Bairro Belo Horizonte
37.900-110 PASSOS/MG

Ref. Processo nº 53000.039908/2003

Senhor Diretor Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2007, o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que aprova o ato que outorga concessão à entidade supracitada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nos termos da legislação vigente que deu origem à referida outorga a essa entidade, o contrato de concessão deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do decreto legislativo.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;

c) instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

A convocação para assinatura do contrato dar-se-á, por ofício, após análise do processo pela Consultoria Jurídica.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

347

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF: 1.904/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/315 OESTE
A SUA SENHORIA O SENHOR
MARCELO ESPER PIOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV. Dr. BRENO SOARES MAIA Nº 493-
BAIRRO: BELO HORIZONTE
37.900-110/ PASSOS -MG
DOC. 53000.039908/03

CEP / *CODE POST* ... YS

DECLARAÇÃO DE ... NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

... ÁRIA / *PRIORITAIRE*

... DO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT* — Antonio Edson Lucas Vieira Cabeiro Mat. 3.132.140-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AGÊNCIAS CN07

(CÓDIGO SR 64009022 1 BR)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO ... Secretaria de ... Educação

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Esplanada ... Bloco L Sala 300-A

70044-900 - ...

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDE/DUGTDI/SCE-MC 348

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citad

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 349
Rubrica:

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".

Emitido pelo site webserver1.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:02:54

SDEDU/GTDI/SCE-MC
349

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
le de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 357

SDE/DUGT/DISCE-MC
350
Ass. das Comunicações - ASCOM
Fls. 347
Rubrica

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:01:30

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 358

SDE/DJ/GTDI/SCE-MG
351
Câmara dos Deputados
348

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:02:34

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SDEDU/GTDI/SCE-MC 352 e
SSCE - Min. das Comunicações Fls.: 349 Rubrica:

Subseção Judiciária de Passos (MG)
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-mg2.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:05:43

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 360

Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
Avenida: Breno soares maia 493 a – Bairro Belo Horizonte
Passos- MG- CEP: 379000-110 Tel: 35-3521-92-94

SUE/SU/GTDI/SCE-MC
353
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 032509/2007-62
SEAPA/SC
08/06/2007-09:14

Atendimento ao oficio 1.904/2006-ASS /CGLO /DEOC /SC /MC

Passos MG, 04 de junho de 2007.

Ilma.sra.
Zilda Beatriz S. de Campos Abreu

DD. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Brasília DF

Ref. Processo nº. 53000.039908/2003

Senhora Secretária:

Estamos encaminhando a essa Secretaria os documentos anexos solicitados, para que o Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhe a instrução do processo para a assinatura do contrato referente ao ato que outorga concessão a esta Fundação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos , nesta cidade de Passos – MG, a saber:

a) certidão de inteiro teor do estatuto social da Fundação ;

b) copia autenticada do documento de identidade do diretor presidente da Fundação, que irá assinar o contrato;

c) ata de eleição e posse da atual diretoria da Fundação.

Informamos ainda que, nosso endereço para correspondência continua sendo o supra grafado no topo deste.

Desde já agradecemos à atenção da ilustre Secretária, de cujos trabalhos éticos e de qualidade somos testemunhas desde que acompanhávamos os trabalhos de radialismo e radiodifusão de nosso pai e fundador, Vivaldo Nascimento Piotto em suas relações com esse Ministério e com o antigo Dentel-MG.

Respeitosamente,

MORAES

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
Presidente

CARTORIO MORAES - 1o OFICIO DE NOTAS
Rua Dep. Lourenço de Andrade,98-Centro-(035)521-6667
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MARCELO ESPER PIOTTO
Dou fé.
Passos, 05/06/2007 12:08:53 30473
Em test da verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-[illegible] Fls. 361

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES - TABELIÃO E OFICIAL.
107 ANOS DE TRADIÇÃO 1899 // 2006
ANEXO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes

ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira

Fls. nº 354 Rubrica

CERTIDÃO

SDEDU/GTDI/SCE-MC 354

Bel. **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES**, Primeiro tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório o livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A"-4 dele às folhas 015, consta registrado sob n.º 1614, em data de sete (07) de NOVEMBRO de 2.003 e apontado sob nº 21.412 do protocolo, o extrato dos estatutos da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,"** cujo inteiro teor do estatuto segue em fotocópias numeradas de número 02 (dois) a número DOZE (12), e que ficam fazendo parte integrante desta certidão. AVERBAÇÕES:- EM BRANCO

O referido é verdade e dou fé.

Passos, 04 de JUNHO de 2007

Oficial

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

1º OFÍCIO DE NOTAS E TÍT. E DOCTOS PASSOS MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABQ 50829

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

ERVENTIA R$ 15,66
X.FISC.JUD. R$ 3,17
TOTAL R$ 18,83

c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4

SSCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica

OFÍCIO DE NOTAS E T.
PASSOS MG

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

SDE/DUGTD/SSCE-MC
355

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

Vivaldo do Nascimento Piotto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
5 de Processo Digital assinado em 30/08/2003 21:01:07-419) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 364

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. DE PROTESTOS - PASSOS MG
SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 338
Rubrica
SDEDU/GTDI/SCE-MC
356

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
e do Processo Digitalizado: 53000.039908/2003-21 (6167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 365

PASSOS MG
SDE/DUIGT/DI/SCE-MC 357

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Selo de Fiscalização AUT 96211

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
c1335ba5-0831-4d6c-ab96-4a5963d246b4
Nº de Processo Digital/Ano/Mês/Dia/Órgão/Sequencial/Verificador: 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 366

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação, em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14º - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuseq=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e de Processo Digitalizado VOLUME 0358 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 367

OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS PASSOS MG
SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 68
Rubrica:
SDE/DGTD/SCE-MC 359

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ Primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ Primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ Segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação, conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD190035622683-21 (0187440)
e de Processo Digitalizado (1) - SEI/530006.039908/2019-21 / pg. 368

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia manifestação do Conselho de Curadores.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS - PASSOS MG
SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 2 Rubrica
SDE/DUGTDI/SCOM 360
Selo de Fiscalização AUT 98214
Vanildo do Nascimento Pinto OAB/MG N.º 42.589 - CPF 059.626.766-53
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente - cópia conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolecente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro Teor do Processo 53000.039908/2003-21 (0187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 370

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31º - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32º - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e a estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

Autenticado eletronicamente por conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias antecedência , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS DOCTOS 1º PASSOS MG
SCE - MC - Comunicações
Fls. Rubrica
SDE/DUGTD/SCE-MC 363
Selo de Fiscalização AVT 98217
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoAutenticidade=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Este documento foi digitalizado pelo SINDEC sob o número 53000039908/2003-21 / pg. 372

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 1240107 8 CPF 214 711 856 72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG M5.013.966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 308 CPF 547 076 256 49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG M6.174 222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 499 856 CPF 516 135 306 68

Autenticado eletronicamente. Cópia de referência com original.
https://infoseg.sigepj.pj.gov.br/acessoLuxeon?9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Selo de Fiscalização AUT 98218
SDEDU/GTDI/SCE-MC 364
SSCE - M. das Comunicações
OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP.
RG M4548385 CPF 546233246-72

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G.
RG M. 5. 542.962 CPF 999. 329.136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G.
RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G.
RG M2330093 CPF 516 134 926-34

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 350.626.766-53

Ilmo Barbosa

Piotto

Esper

Jr. Terezinha Ribeiro de Oliveira

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL.: 2,52
REC. AD

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
MNG 35034

Selo de Fiscalização
AUT 98215

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo Dou fé
Passos MG 04 JUN 2007
Em testº da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
file de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 374
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ANO 35019

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL.: 3,31
REC. ADIC.
TOTAL:

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo Dou fé.
Passos
MG 04 JUN 2007
Em test.º da verdade
TABELIÃO

SDE/DUGTO/SCE/MG
366

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

EM BRANCO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
Fls:
Rubrica:

SDE/DUG/TDI/SCE-MC
367

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma dotação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, cópia conferível com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD/validaDocumento?documento=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Número de Processo Digitalizado vinculado: SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 376

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Piotto Bueno

Ricardo Piotto Ada Maria Espe

Rosangela Piotto Evangelina Ribeiro de Oliveira

Paulo Roberto Pedra Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 059.526.766-68

SSCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

SDE/DUGTDI/SCE-MC
368

TABELIONATO MORAES
1° Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos MG 04 JUN 2007
Em test.° da verdade
TABELIÃO

NOTAS E TIT. E DOCTOS - PASSOS MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ANO 35021

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

REC. ADIC. 0,71
TOTAL: 3,31

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

M. das Comunicações - SCE - Fls.: Rubrica
SDE/DGTDI/SCE-MC 369

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: MG **Município: Passos**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
(Concorrência: 1/2002)	4	1,0000	253.0 a 309.0	0	SBTVD
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	8+ E	3,1600			SBTVD

Usuário: - **Data: 28/08/2007** **Hora: 11:28:20**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

5 de 1 Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 378

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

SDEDU/GTDI/SCE-MC 370

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou encaminhando à Consultoria Jurídica os autos do Processo nº 53000.039908/2003 (volume único) da Fundação Educativa e Culturtal Vivaldo Nascimento Piotto, referente à prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Certifico, ainda, que o processo está instruído em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, com vistas à análise da CONJUR para posterior assinatura do contrato.

Brasília-DF, 3 de 09 de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 2.605/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Ref. Processo nº : 53000.039908/2003.

Entidade: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Assunto: Assinatura do Contrato de Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO protocolizou, neste Ministério, sob o nº 53000.032509/2007, em 08/06/2007, documentos que foram acostados às fls. 350/365.

2. Da referida documentação verifica-se, às fls. 352 a 361, a apresentação do Estatuto da entidade, seguido, às fls. 364 E 365, pela Ata de eleição do Conselho Diretor da Fundação.

3. Conforme Ata de reunião realizada em 21/03/2003 (Fls. 364/365), constata-se que a composição do Conselho Diretor continua sendo a seguinte: Diretor-Presidente - MARCELO ESPER PIOTTO, Diretor-Vice-Presidente - RICARDO PIOTTO e Diretora-Financeira: ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, em consonância com a documentação anteriormente apresentada (Fls. 11/12, 127/128, 323/324, 328/329).

4. Os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, conforme instrução da Ordem de Serviço acima referida, foram acostados às fls. 345/349.

5. O extrato eletrônico atestando a existência do canal 8+E no Plano Básico de Distribuição de Canais de Passos/MG, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL foi anexado aos autos do processo à fl. 366.

6. Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para apreciação, juntamente com duas vias do contrato.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

KMVB/ASS/CGLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Cópia de Processo Digitalizado VGE IP - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 380
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 2.605/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.
Em 04/09/2007.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.
Em 4/9/2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.
Em 4/9/2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

KMVB/ASS/CGLO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
5 de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0116744v) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 381

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 370
Rubrica

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

SDEDU/GTDI/SCE-MC
373

Mem. nº 02 /2009/CONJUR-MC

Brasília, 05 de janeiro de 2009.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Assunto: Atualização dos Contratos

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos abaixo relacionados, para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidades desta coordenação.

Processo	Entidade	Cidade	UF	Serviço / Assunto
53000.039382/2006	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP	Bauru	SP	TV-E
53710.000330/2001	Fundação Nelson Rocha	Curvelo	MG	TV-E
53000.018851/2004	Governo do Estado do Ceará	Fortaleza	CE	FM-E
53000.001501/2005	Fundação José Possidonio Peixoto	Caucaia	CE	TV-E
53000.065990/2005	Fundação Educacional Cultural Comunitário de Integração do Sudoeste de Minas	São Sebastião do Paraíso	MG	TV-E
53000.039908/2003 (Volume I e II)	Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto	Passos	MG	TV-E

Atenciosamente,

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Assessor do Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Nº de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 382
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Ministério das Comunicações SCE Fls 37 Rubrica

SDE/DUGTDI/SCE-MC 379

NOTA TÉCNICA Nº 803/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Aprovação de Local de Instalação da Estação e Utilização dos Equipamentos**
Referência: Processo nº 53000.012667/2013

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo Processo da referência, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, solicita autorização para aprovar o local de instalação da estação e utilizar os equipamentos, relativamente ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+ E (oito, decalado para mais, educativo), na localidade de Passos/MG.

ANÁLISE

2. Informamos que a referida Entidade obteve outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 8+ E (oito, decalado para mais, educativo), na localidade de Passos/MG, ratificada pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04/04/2007.

3. Tendo em vista que não há evidências de que o Contrato/Convênio tenha sido assinado e publicado no D.O.U., conforme demonstrativo retirado do Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) às fls 35, a análise do presente processo não deve prosperar, de modo que opinamos pelo encaminhamento desta Nota Técnica ao Subgrupo de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB), unidade competente para averiguar as razões da não assinatura e da não publicação do Contrato/Convênio citado anteriormente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota ao SLPUB, conforme item 3 acima.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2013.

JOÃO GARCIA LEMES
Tecnólogo em Telecomunicações

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Volume de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 383

De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 25 de abril de 2013.

MAURO ABUD FILHO
Coordenador

De acordo.
Encaminhe-se ao Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB).

Brasília, 13 de maio de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Receita Federal

Ministério das Comunicações - SCE
SLPUB-GTPU
Fls. 374
Rubrica
SDE/DUGTD/SCE-MC
375

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.973.114/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/11/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INDEPENDENCIA SOLIDARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR.BRENO SOARES MAIA	**493**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.900-110	**BELO HORIZONTE**	**PASSOS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/10/2013** às **16:21:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/10/2013

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Ne de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 385

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b) Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c) Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

e) Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g) Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
file de Processo Digital 2155 2013 GTPU DEOC SCE-MC SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 386

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.mc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&codigo_verificador=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d&codigo_crc=61674449
Anexo ao Processo Digitalizado NUP nº 53000.039908/2003-21 (6167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 387

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DOCTDI/SCE-MC 377

Ministério das Comunicações SCE Fls 394 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 7 de outubro de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493-A – Bairro Belo Horizonte
37900-110 – Passos – MG

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.039908/2003.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

FEVIP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
TV INDEPENDÊNCIA DE PASSOS CNPJ: 05973114/0001-31
Canal 8 Aberto – Canal 10 Cabo.
End. Av. Breno Soares Maia, 493. CEP 37.900-110.
E-mail: tvindependencia@gmail.com Tel.: 35 9981 8688 / 35 9920 9308

Ministério das Comunicações SCE Fls 377 Rubrica 17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 070473/2013-63
SEAPA/SCE
03/12/2013-08:49

Passos (MG), 22 de novembro de 2013.

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Brasília – DF.

SDE/COSTD/SCE-MC 378

Assunto: Encaminha documentos para assinatura de contrato.

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC - Processo 53000.039908/2003.

Senhor Coordenador:

Em atenção ao expediente desta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, em caráter precário estamos enviando a documentação solicitada, constantes do Estatuto Social da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, da cidade de Passos (MG), em caráter precário, considerando as informações do senhor Tabelião do Cartório de Pessoas Jurídicas de Passos (MG) e orientação de profissional da área jurídica, estamos processando a alteração do Estatuto Social da Fundação, com os dispositivos do Novo Código Civil que tem vigência desde janeiro/ 2003, adaptando-o na forma legal e, após a devida aprovação pelos associados, encaminharemos o novo estatuto para os fins e efeitos legais.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 376
Rubrica

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Senhorias a dilação de prazo 30/60 dias para entrega do novo estatuto social da fundação e demais documentos solicitados para os trâmites legais da atualização do mesmo, **sem prejuízo de eventual cancelamento da outorga em apreço**, considerando as peculiaridades da própria regularização dos documentos segundo norma da Lei Substantiva ora vigente.

SPDEDU/GTDI/SCE-MC
379

Ao ensejo, renovamos a mais alta expressão de consideração e respeito.

Atenciosamente.

MORAES

Marcelo Esper Piotto

CARTORIO 1o OFICIO DE NOTAS DE PASSOS/MINAS GERAIS
Rua Dep.Lourenço de Andrade, 98- Centro - (35)3521-6667
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(oNB94982) MARCELO ESPER PIOTTO ##########
Passos, 29/11/2013 16:58:51 885
Em Testemunho da verdade.
Antonia Vilma Natal Santos
Emol:R$3,69 T.F.J:R$1,15 Total:R$4,84
Tabelionato Moraes - 1º Oficio - Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos - Substituta

1º OFÍCIO DE NOTAS E DOCTOS - PASSOS MG
selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNB 94982

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 7 de outubro de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493-A – Bairro Belo Horizonte
37900-110 – Passos – MG

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.039908/2003.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autos de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 391

GTEO

TVE

SDE/DUGTD/SCE-MC 381

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 07/10/2013
A(o) Senhor (a)
Representante Legal da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493- A- Bairro Belo Horizonte
37900-110 Passos-MG
Processo nº 53000.039908/2003
SDPUB/GTPU

NOME OU RA

ENDEREÇO

CEP / CODE P

/ PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Brenda Helena melo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 22/10/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
22 OUT 2013
PASSOS/MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

15210209-3 EDC 463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVS DN07

JG 02861449 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h | : h | : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

ETIQUETA DU CARIMBO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Fls 38
Rubrica

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
382

Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos o atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b) Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c) Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

e) Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g) Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 379
Rubrica

CONCLUSÃO

SPED/CD/SC
383

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO MORAES = 113 anos de tradição = 1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES - TABELIÃO E OFICIAL.
ANEXO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartoriomoraes@passosnet.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santo
Antonia Vilma Natal Santos

ESCREVENTE(S)
Carla Claudia Silva
Marlene Pereira Machado Oliveira
Rozelaine Gomes Rocha
Danielle Ferreira Mota
Maria Goreti de Oliveira Rodrigues

384

CERTIDÃO

Bel. **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES**, Primeiro tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A-4, dele às folhas 015 consta registrado em data de 07 (sete) de Novembro de 2.003 sob nº 1614 os extratos dos estatutos da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** sendo o mesmo apontado sob o nº 21.412 do protocolo, cujo inteiro teor do estatuto e parecer do Ministério Público, seguem em fotocópias numeradas de dois (2) a número quatorze (14), e que ficam fazendo parte integrante desta certidão. **CERTIFICO** mais que no presente registro não foi feito qualquer averbação ou alteração.

O referido é verdade e dou fé.

Passos, 29 de Novembro de 2013.

O Oficial subst. Antonia Vilma Natal Santos.

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Telefone/Fax (35)3521-6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Acesse em https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 13112300599908720032121 / pg. 395

9A

OFÍCIO DE NOTAS E TIT. DE DOCUM. - 1º PASSOS MG

SDE/DUIGTDI/SCE-MC 385

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

Selo de Fiscalização AVT 98209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado: 53000.039908/2003-21 (6167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 396

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDUJGTDUSCE-MG
386

3A

OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS
PASSOS MG

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente por Jurisprudência Comercial.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Sistema de Processo Digitalizado/VEC II / 0039908/2003-21 (0039908/2003-21 / pg. 397

SDE/DJ/CTD/SCE-MC
387

4A
OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS - 1º
PASSOS MG

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d | 53000.039908/2003-21 (0168/2003) - Volume de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0168/2003) - 53000.039908/2003-21 / pg. 398

SDE/DJGTD/SCE-MC 388

SA

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS. - PASSOS MG

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação, em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Selo de Fiscalização AUT 98212

Vanilda do Nascimento Vilela
OAB/MG Nº 42289 - CPF 059.626.766-53

Artigo 14º - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

Remos Barbosa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoAcesso=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUIGTDI/SCE-MC 389

6A
OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS - 1º
PASSOS MG

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ Primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ Primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ Segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação, conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado 08071.530008/2008-44 Fls. 400

7A

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia manifestação do Conselho de Curadores.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digital nº 5006[illegible] pg. 401

8A

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolecente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidadeassinatura.com.br/?codigo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9A

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDE DUIGTDI/SCE-MG 392

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

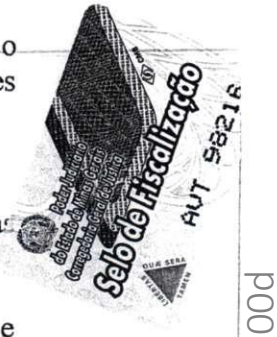

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

Vanilda do Nascimento Polo
OAB/MG Nº 42282 - CPF 059.656.766-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDoc=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d&codTipoDoc=1&codOrgao=2003&dtDoc=2021 Pág. 403
Pedido de Processo Digital nº 1.00.000.008508/2021-76 Doc. 403

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias antecedência , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.com.br/?codLuxo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
de Processo Administrativo 53000.039908/2003-21 / pg. 404

11A

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;
c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 1240107 8 CPF 214 711 856 72

Selo de fiscalização AUT 98218

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG M5 013.966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 308 CPF 547 076 256 49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG M6.174 222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 499 856 CPF 516 135 306 68

Reconhecido firma de Maria Cristina Piotto Bueno - CPF 253.626.766-53 - OAB/MG Nº 42989

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e de Provas Ausentes Nº 1.130.0000.0599.08/2003-21 (0130-0599) - SEI 5500.038008/2003-21 / pg. 405

12A

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP.
RG M4548985 CPF 546.233.246-72

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G.
RG M. 5.542.962 CPF 999.329.136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G.
RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G.
RG M2330093 CPF 516 132 926 34

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 350.656.756-53

Reemos Barbosa

Sr. Geraldinha Ribeiro de Oliveira

Selo de Fiscalização AUT 5821

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5°, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL II - 35000.039908/2003-21 (01) SEI 35000.039908/2003-21 / pg. 407

14A

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Cópia de Processo Digitalizado VGL nº 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 408

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
CARTÓRIO 1º OFÍCIO R$ 3,80
EMOL R$ 1,16
TFJ R$ 4,84
TOTAL
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO CBP 29987
TABELIONATO MORAES Ofício de Notas-Passos/MG AUTENTICAÇÃO
Em test. de verdade
29 NOV 2015
TABELIÃO
Comunicação SCE

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas . . . . . Passos . . MG
MORAES
398
MORAES

Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador e demais membros instituidores da Fundação Educativa e Cultural Rivaldo Nascimento Piotto, realizada dia 06 de julho de 2012, para formalizar e registrar os mandatos do referido Conselho e da Diretoria da Fundação. Com o respaldo do Estatuto e na forma da Lei, permanecem as composições seguintes para exercício do Terceiro mandato: Conselho Curador composto por Ricardo Piotto, Rosemeire Lemos Piotto, Marcelo Esper Piotto, e substituindo dois membros, a saber, Teresinha Ribeiro de Oliveira e Cé-sar Cardoso de Resende, passam a integrar este Conselho, Maria Cristina Piotto e Rosalia Maria Lemos Barbosa. Por decisão dos Curadores permanece a Composição da Diretoria para este terceiro mandato: Marcelo Esper Piotto, para presidir a Fundação e o Conselho; Ricardo Piotto, vice-presidente, e Rosemeire Lemos Piotto diretora financeira. Esses mandatos, do conselho Curador e da Diretoria prosseguem em exercício até 21 de março de 2015, salvo mudanças extraordinárias. O presidente destacou e solicitou o ensejo de menção de Agradecimento aos membros substituídos, Teresinha e Cesar, que são destacados instituidores e benfeitores desta Fundação. Registrou-se ainda a última doação de equipamentos de estúdio, mestre de geração de programação, feita pelos diretores Rosemeire Lemos Piotto e Marcelo Piotto à Fundação, para a utilização da TV Independência de Passos, canal 8, das quais gestão Fundação é permissionária. Cedendo a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.com.br/9cd3547f2-94d9-4148-88a6-dfd66dbe4e00d 53000039908/2003-21 Doc: 409

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas ... A ... Passos .. MG

juridicamente necessário e com aprovação de todos os presentes, lavrou esta ata e vai assinada por mim e pelos demais membros instituidores. Rosimeire Ramos Prado Marcia Estella Ricardo Liotta Instituidor Bento Barbosa Ada Maria Esperança de Oliveira Pinheiro Rosa

CARTORIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS MINAS GERAIS
Apontado sob nº: 35.809
em data de: 06 de Julho de 2012
do protocolo
Registrado no livro A-8
fls: 047V sob nº: 4988
de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas
Passos, 06 de Julho de 2012
O oficial:

MORAES

Tabelionato Moraes
1º Of.Notas-Tit.Doc.P.Jur.
Passos - Minas Gerais
Antonia Vilma Natal Santos
Substituta

LEI 15.424
EMOLUMENTOS 46,75
SEMVENTIA R$ 14,38
TOTAL R$ 60,13

Selo de Fiscalização
CGO 03786

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ALW 51616
ARQUIVAMENTO ALW 51615
ARQUIVAMENTO ALW 51614

TABELIONATO MORAES
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
TABELIÃO
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Batista Silveira
Julia Fátima da Paula Souza - Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos - Antônia Vilma Natal Santos

1º OFÍCIO DE NOTAS
Telefax (35) 3521-2667

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
me de Processo Digitalizado VOL II 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 410

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Fls 17
Rubrica
SCE
SDE/DUGTDI/SCE-MC 400

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.973.114/0001-31 MATRIZ		07/11/2003

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDEPENDENCIA SOLIDARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV DR.BRENO SOARES MAIA	NÚMERO 493	COMPLEMENTO A	
CEP 37.900-110	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO PASSOS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/11/2013** às **16:24:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/11/2013

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3.º andar,
ala oeste,
CEP: 70 044-900 Brasília - DF

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.
FC0928/38
AR [X] MP [ ] PESO (kg) 0124
SF 452100963 BR

A.R.

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 1

SDE/ASTD/SCE-MC Fls 3

AC - PASSO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 413

Remetente

FEVIP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Pietto
TV. Independência - canal 8

Av. Bruno Soares Maia, 493, bairro Belo Horizonte
CEP 37 900 - 110 Passos - MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Termo de Acesso Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 414

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.039908/2003-21

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/10/2014, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0167463** e o código CRC **B4517339**.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20363/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0708990** e o código CRC **9367A276**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29385/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20363/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0709002** e o código CRC **891CFDBE**.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / *ADRES*

CEP / *CODE POSTAL*

SIGNATÁRIO: SEI-MC - **23/09/2015**
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 29385 de 09/09/2015 -SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53000.039908/2003-21
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDEREÇO: AVENIDA BRENO SOARES MAIA 493 BAIRRO BELO HORIZONTE
CEP: 37.900-110 – PASSOS / MG
INFO. CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITA A VÉRIFICAÇÃO) / *DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Brenda Gonzaga Bueno

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

29/09/15

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

29 SET 2015

DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Wellington Duarte França
Mat. 8.422.531-9

EI ... ARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752 ... 114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22671301 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

28/9/15	__/__/____	__/__/____
12:50 h	: h	: h

14 SET 20

AC Ministério das Comunicações

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO P

CIDADE / LOC

BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ´´R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7616/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Foi encaminhado o Ofício nº 29385/2015/SEI-MC (0709002) solicitando os documentos para a assinatura de contrato, sendo recebido pela entidade em 29/09/15, conforme comprovante do AR (0782190), porém, até o presente momento, nenhuma documentação foi anexada ao processo de outorga para a completa instrução do feito. Portanto, para procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, faz-se necessário que a interessa apresente os documentos abaixo relacionados:

a. Estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;
b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar diretor**);
e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;
g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

h. Declaração assinada pelo representante legal que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/04/2016, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 04/04/2016, às 08:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1052735** e o código CRC **1D802A69**.

s e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11092/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7616/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

COMUNICADO IMPORTANTE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/04/2016, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1052921** e o código CRC **3B3F304A**.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

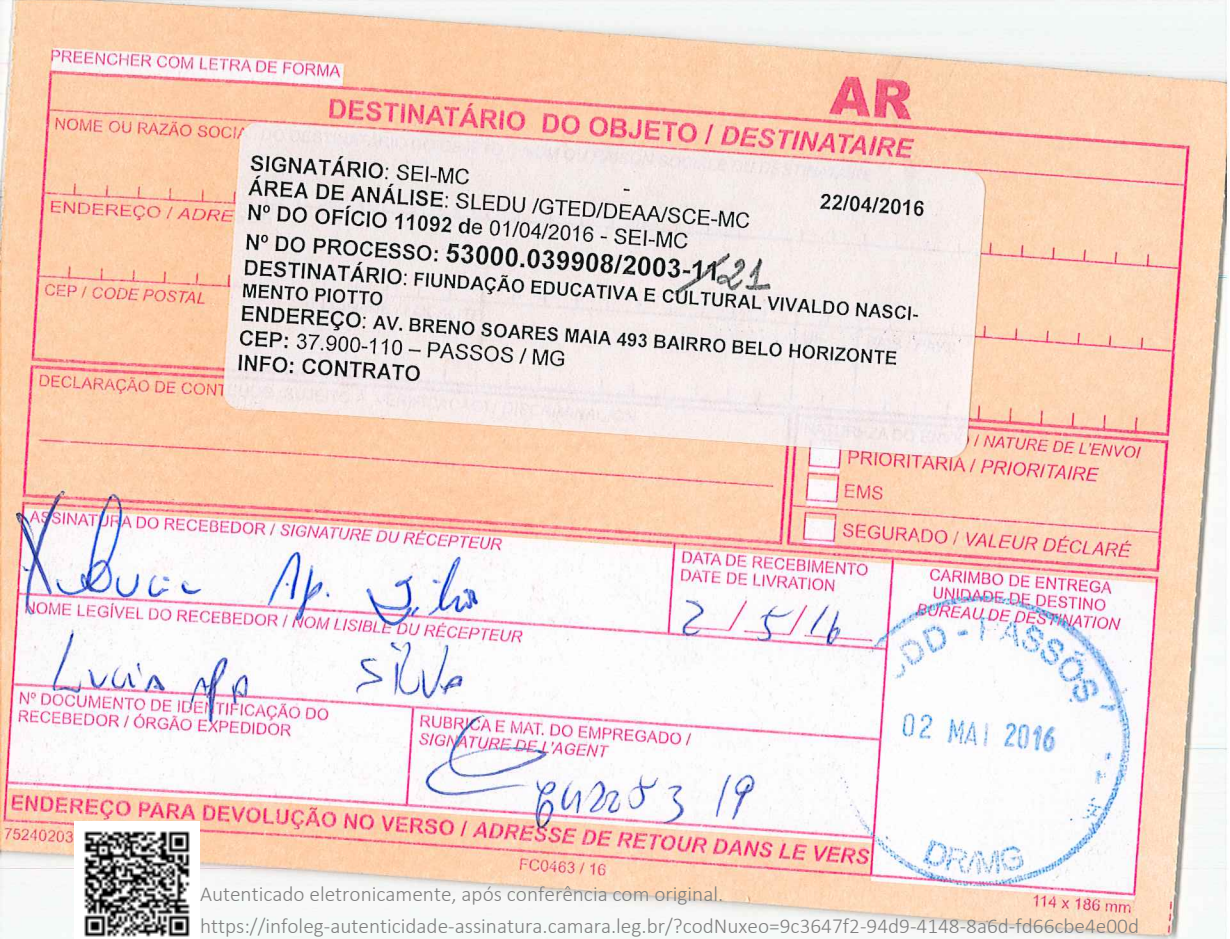

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC

ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO 11092 de 01/04/2016 - SEI-MC

22/04/2016

Nº DO PROCESSO: 53000.039908/2003-11 21

DESTINATÁRIO: FIUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

ENDEREÇO: AV. BRENO SOARES MAIA 493 BAIRRO BELO HORIZONTE

CEP: 37.900-110 – PASSOS / MG

INFO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONT

NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

2 / 5 / 16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 284/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio a essa Coordenação, o processo em referência com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveram-se duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 20363/2015/SEI-MC (0708990) e Ofício nº 29385/2015/SEI-MC (0709002), recebidos em 29/05/2015 (AR 0782190), e Nota Técnica nº 7616/2016/SEI-MC (1052735) e Ofício nº 11092/2016/SEI-MC (1052921), recebidos em 02/05/2016 (AR 1132045).

4. Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura de contrato da referida outorga, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. A entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por este motivo, como última tentativa para que a fundação cumpra as exigências solicitadas, será encaminhado esta Nota Técnica por meio de Ofício.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para notificar a entidade a respeito de cumprir as exigências da Nota Técnica nº 7616/2016/SEI-MC devolvida a este Ministério, a fim de promover a correta instrução do feito, concedendo à entidade o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, para o cumprimento TOTAL das exigências necessárias à assinatura do contrato; caso contrário, a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências poderá implicar no CANCELAMENTO da outorga em questão.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

sideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/01/2017, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 16/01/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/01/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1604536** e o código CRC **A2B65FE7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 576/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 284/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/01/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1604608** e o código CRC **0B1227B0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 576/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 1604608

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 17/01/2017
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERAD
Nº DO OFÍCIO: 576/2017-SEI 17/01/2017
Nº DO PROCESSO : 53000.039908/2003-21
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDEREÇO : AV. BRENO SOARES MAIA, 493- BAIRRO BELO HORIZONTE
CEP : 37900-110 PASSOS/MG
INFO: OUTORGA

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 30/01/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 30 JAN 2017 DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Anderson R Lima

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 3225319

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

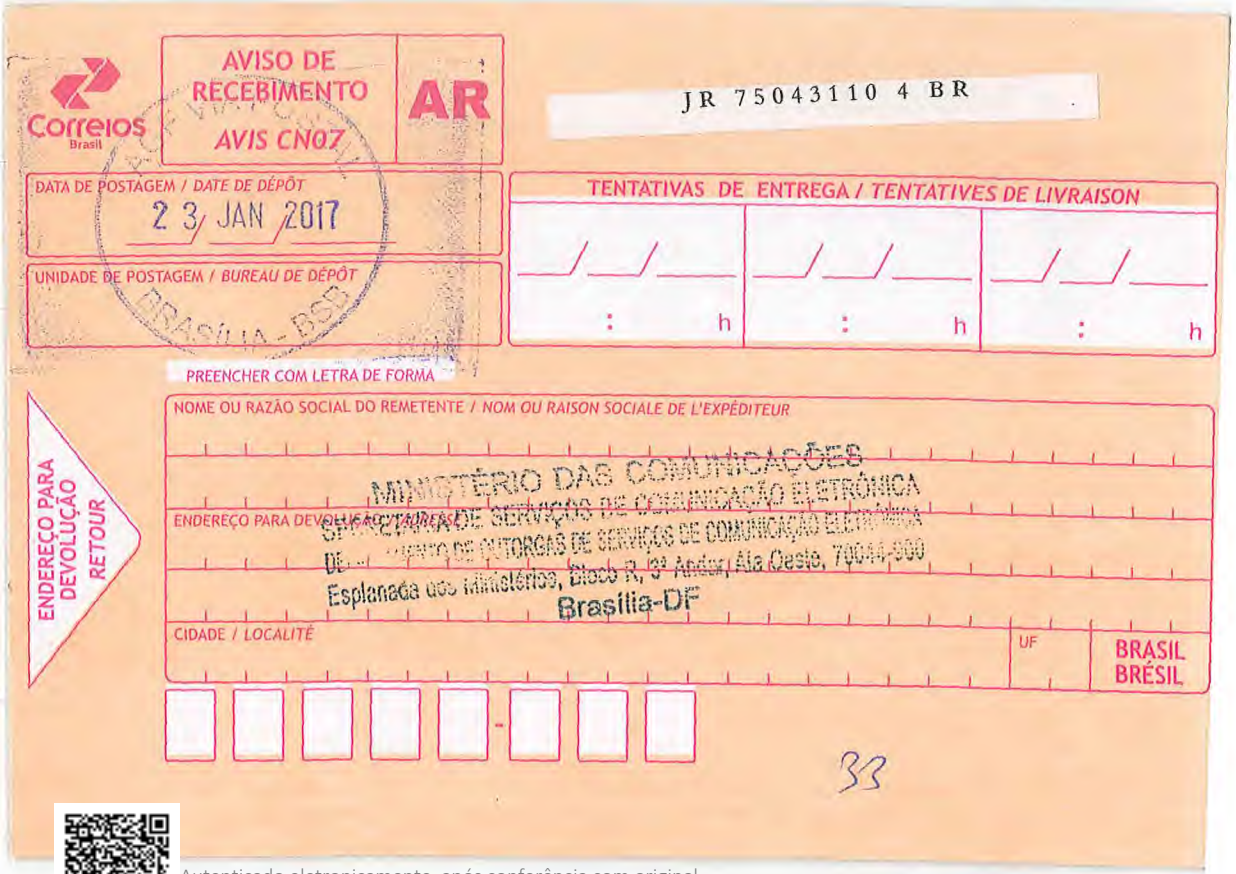
Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 75043110 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
23 JAN 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BRASÍLIA-DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h

__/__/__ : h

__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

33

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950).

3. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

4. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a outorga em questão e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, que trata do procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do contrato em questão, fazendo-se necessária a adoção das medidas cabíveis para tornar sem efeito, por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o Decreto Presidencial que outorgou concessão para a referida Fundação.

3. Saliento que, de acordo com o art. 13 §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, é dispensável a licitação para outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Esclareço, ainda, que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e, consequentemente, sua desconstituição, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Nota Técnica 2694 (2628654) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 436

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Passos, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1ª Torna-se sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, tendo em vista o desinteresse processual da referida Fundação quanto à assinatura do contrato.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2018, às 20:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/02/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/03/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2628654** e o código CRC **0A20F9AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.

I – Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 2694 (2628654) , submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da UNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

4. Assim, na já referida nota, a SERAD opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se [illegible] a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/122181799 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Parecer Jurídico 343/2018 (2660517) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 439

execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
>
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
>
> § 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
>
> § 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> **§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão** em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.
>
> (...)
>
> § 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/122181799?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Parecer Jurídico 343/2016 (2866517) SEI 53000.039908/2005-21 / pg. 440
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. **Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, devidamente recebidas, para tanto**), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004* (citada na Nota Técnica 2694 - SEI 2628654) - o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

> Art. 186. (...)
>
> § 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, faz-se mister que, primeiramente, seja **remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República,** informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades,** segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"* [1].

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 265, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU de 13 de setembro de 2011.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

> **(i)** pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> **(ii)** pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/122181799 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de abril de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ *CARVALHO, Raquel Melo Urbano de.* ***Curso de Direito Administrativo****. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122181799 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-04-2018 13:04. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando apenas uma sugestão, **na linha do que já consta do inciso iii do item 21 da conclusão do referido opinativo.**

2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

3. Destarte, **sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos**, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123196783 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 09-04-2018 15:05. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/123196783 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Parecer Jurídico 343/2018 (2660517) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 443

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123286944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-04-2018 16:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/04/2018, às 17:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2866696** e o código CRC **13942588**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Referência:Parecer Jurídico 343/2018 (2866517)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Assunto: Outorga

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 10/04/2018, às 08:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2867397** e o código CRC **CD6C727E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Referência: Parecer Jurídico nº 343/2018 (2866517)
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD**.**

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2866517), que opina pela viabilidade jurídica da desconstituição por via administrativa da outorga conferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG , canal 8E, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, após as devidas correções, encaminhe-se os autos para conhecimento e demais medidas cabíveis.

Acrescente-se, ademais, que a presente extinção implicará, como consectário lógico, a extinção da consignação do canal digital relacionado, sugerindo-se, também, a devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

do problema ou da situação que reclama providências.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Despacho Interno COLEC_PÓS 2892916 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 447

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Despacho Inicial COLEC_PRS 2892916 SEI 53000.059908/2009-21 / pg. 448
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Despacho Inicial COLEC_PGS 2892916 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 449
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 21/05/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/05/2018, às 18:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2018, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/05/2018, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2892916** e o código CRC **EE9B0DB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Despacho Inferior COLEC_PRES 2892916 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 450

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/07/2018, às 22:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3007523** e o código CRC **3D256686**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Exposição de Motivos Outorga (3007523) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 452
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/07/2018, às 09:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3130650** e o código CRC **EC788E98**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 3130650

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

EM nº 00507/2018 MCTIC

Brasília, 14 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. 'Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

DECRETO DE DE DE 2018.

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 04/12/2018 17:42

Termo(s): 507 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00507 2018 Passos/MG - TVE - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento (3650977)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 457
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 45692/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 22/11/2018, às 21:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3562359** e o código CRC **B1538342**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45692/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 3562359

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 49151/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSOS	EM
53670.001341/2001-65	505
53000.006481/2010-11	545
53000.042414/2013-03	546
53900.047853/2016-01	504
53900.016488/2015-02	506
53000.039908/2003-21	507
53000.022925/2012-10	501
53000.020988/2012-31	503
53000.043010/2012-48	502

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 11/12/2018, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3678360** e o código CRC **EB7277D9**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49151/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3678360

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
12 DEZ 2018
Hora: 09:24
Func.:

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

EM nº 00507/2018 MCTIC

Brasília, 4 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. 'Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto
8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Assinado eletronicamente por:

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

DECRETO DE DE DE 2018.

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.

I – Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 2694 (2628654) , submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da UNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

Assim, na já referida nota, a SERAD opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
> (...)
> § 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
> § 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
> § 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
> § 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.

(...)

§ 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, devidamente recebidas, para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004* (citada na Nota Técnica 2694 - SEI 2628654) - o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

Art. 186. (...)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via**

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, faz-se mister que, primeiramente, seja **remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República,** informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades,** segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"* [1].

Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 265, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU de 13 de setembro de 2011.

Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contradítório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

(i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de abril de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ *CARVALHO, Raquel Melo Urbano de.* ***Curso de Direito Administrativo****. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122181799 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-04-2018 13:04. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando apenas uma sugestão, **na linha do que já consta do inciso iii do item 21 da conclusão do referido opinativo.**

É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

Destarte, **sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos**, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Brasília, 9 de abril de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123196783 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 09-04-2018 15:05. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

Aprovo o Parecer nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123286944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-04-2018 16:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950).

3. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

4. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a outorga em questão e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, que trata do procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do contrato em questão, fazendo-se adoção das medidas cabíveis para tornar sem efeito, por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o Decreto Presidencial que outorgou concessão para a referida Fundação.

3. Saliento que, de acordo com o art. 13 §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, é dispensável a licitação para outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Esclareço, ainda, que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e, consequentemente, sua desconstituição, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na loca
Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclus educativos, referente à localidade de Passos, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, tendo em vista o desinteresse processual da referida Fundação quanto à assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2018, às 20:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/02/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/03/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2628654** e o código CRC **0A20F9AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.039908/2003-21

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 507 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 507 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor**, em 12/12/2018, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0929527** e o código CRC **71577794** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC
53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)
53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)
53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)
53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25	EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91	EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15	EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00	Ofício 047/2018-MS-CD
53000.030007/2005-35	EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15	EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42	EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)
53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)
53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)
53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)
53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)
53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)
53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)
53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)
53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)
53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)
53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)
53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)
53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)
53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)
53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)
53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53000.048665/2012-11--- Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

E-mail - 0998754

Data de Envio:
22/01/2019 10:29:22

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
Devolução de Exposição de Motivos Nº 507/2018 MCTIC

Mensagem:
Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Laís Regina Ghelere Martins Fortes
Gsiste-NS

Anexos:
E_mail_0998745_Devolucao_2___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

EM nº 00073/2022 MCOM

Brasília, 20 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC (SEI 2628654), submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Através do PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, este órgão de assessoramento analisou os autos e assim entendeu:

> 21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:
> (i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
> (ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
> (iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.
> 22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

3. A mencionada manifestação jurídica foi devidamente aprovada pelos DESPACHO n.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), que complementaram a conclusão acima:

> 2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.
> 3. Destarte, sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

4. Todavia, em razão da alteração da titularidade da Pasta, a Casa Civil devolveu os autos para nova análise. A Secretaria, por meio do Despacho COREC_MCOM 6379061, procedeu à adequação das minutas propostas. Recebidos nesta Consultoria, foram solicitadas "informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG", por intermédio da COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8259367).

> Assim, a área técnica emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 2354/2021/MCOM (SEI 8933315) que, "Em atendimento à decisão administrativa, nos exatos termos do Parecer anterior da Consultoria Jurídica n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), cabe informar o seguinte":
>
> I. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI n. 0782190, 1132045 e 1707950).
> II. A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n. 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.
> III. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI n. 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.
> IV. No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela
> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

V. A Exposição de Motivos nº 507/2018 foi então elaborada e enviada à Casa Civil. No entanto, em 04/01/2019, foi devolvida a esse Ministério (Relatório Devolução Casa Civil SEI. N. 4315727), sem clara justificativa, para que "considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (...), seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais", o que a área interpreta como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na chefia da Pasta.

VI. Existiram novas tentativas de envio, que foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formato/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

VII. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foi analisado o presente processo em 18/01/2021 e encaminhadas minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro. As atividades de competência desse setor COREC_MCOM para os presentes autos restaram devidamente realizadas e concluídas com o envio da Exposição de Motivos pela SERAD (SEI N. 6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em 25/06/2021.

VIII. Conforme o andamento dos autos, o processo se encontra desde então sob a competência da CGGM_MCOM para prosseguimento do envio das minutas para assinatura do Senhor Ministro, a quem cabe a decisão sobre o caso.

6. Observa-se, portanto, que não houve alteração na situação dos autos, razão pela entende-se que a questão já fora analisada por este órgão jurídico, nos termos da manifestação citada nos itens 2 e 3 da presente Nota.

7. Quanto à minuta apresentada (SEI 6388404), sugerem-se as seguintes alterações:

a) Exclusão do Art. 2º da Minuta de Decreto, uma vez que, s.m.j, a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, já que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito. Conforme relato acima (item 3), trata-se de sugestão também já apontada pela CONJUR;

b) Retificação do item 2 do PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM, uma vez que não se trata de concessão de outorga.

8. Sendo assim, reitera-se a manifestação jurídica emitida nos autos (PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), aprovada pelos DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517),

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

recomendando-se as adequações das minutas de Decreto e Parecer de Mérito, nos termos do item 7.

9. Sugere-se, por fim, a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801227596 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 18-01-2022 18:42. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a formalização do contrato de

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, na localidade de Passos/MG.

3. Conforme os termos da NOTA n.00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 7 e 8.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802536599 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br/documento/802536599 Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-01-2022 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.

I – Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTOPIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivoinstrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 2694 (2628654) , submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da UNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

4. Assim, na já referida nota, a SERAD opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se inicia com a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/122181799
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
>
> 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
>
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
>
> § 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
>
> § 3º Encerrado o prazo estabelecido no caput sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no caput, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.
>
> (...)
>
> § 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, devidamente recebidas, para tanto), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na "Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 (citada na Nota Técnica 2694 - SEI 2628654) - o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

> Art. 186. (...)
> 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, a outorga ainda não se aperfeiçoou.

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, faz-se mister que, primeiramente, seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades, segundo o qual a "mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo" [1].

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 265, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU de 13 de setembro de 2011.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/122181799
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

(i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida àentidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente,seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de abril de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122181799 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-04-2018 13:04. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando apenas uma sugestão, na linha do que já consta do inciso iii do item 21 da conclusão do referido opinativo.

2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEIMCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

3. Destarte, sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123196783 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 09-04-2018 15:05. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21 INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123286944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-04-2018 16:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950).

3. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

4. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a outorga em questão e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, que trata do procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do contrato em questão, fazendo-se necessária a adoção das medidas cabíveis para tornar sem efeito, por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o Decreto Presidencial que outorgou concessão para a referida Fundação.

3. Saliento que, de acordo com o art. 13 §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, é dispensável a licitação para outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Esclareço, ainda, que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e, consequentemente, sua desconstituição, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na loca Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclus educativos, referente à localidade de Passos, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, elo Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, tendo em vista o desinteresse processual da referida Fundação quanto à assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2018, às 20:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/02/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/03/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2628654** e o código CRC **0A20F9AC**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 10/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006).

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/01/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9288514** e o código CRC **ACFFB875**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 9288514

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC (SEI 2628654), submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

2. Através do PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, este órgão de assessoramento analisou os autos e assim entendeu:

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

(i) pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

3. A mencionada manifestação jurídica foi devidamente aprovada pelos DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), que complementaram a conclusão acima:

2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

3. Destarte, sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

4. Todavia, em razão da alteração da titularidade da Pasta, a Casa Civil devolveu os autos para nova análise. A Secretaria, por meio do Despacho COREC_MCOM 6379061, procedeu à adequação das minutas propostas. Recebidos nesta Consultoria, foram solicitadas "informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG", por intermédio da COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8259367).

Assim, a área técnica emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 2354/2021/MCOM (SEI 8933315) que, "Em atendimento à decisão administrativa, nos exatos termos do Parecer anterior da Consultoria Jurídica n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), cabe informar o seguinte":

I. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI n. 0782190, 1132045 e 1707950).

II. A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n. 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

III. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI n. 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

IV. No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

(...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

V. A Exposição de Motivos nº 507/2018 foi então elaborada e enviada à Casa Civil. No entanto, em 04/01/2019, foi devolvida a esse Ministério (Relatório Devolução Casa Civil SEI. N. 4315727), sem clara justificativa, para que "considerando a posse do Presidente da República e

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (...), seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais", o que a área interpreta como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na chefia da Pasta.

VI. Existiram novas tentativas de envio, que foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formato/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

VII. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foi analisado o presente processo em 18/01/2021 e encaminhadas minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro. As atividades de competência desse setor COREC_MCOM para os presentes autos restaram devidamente realizadas e concluídas com o envio da Exposição de Motivos pela SERAD (SEI N. 6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em 25/06/2021.

VIII. Conforme o andamento dos autos, o processo se encontra desde então sob a competência da CGGM_MCOM para prosseguimento do envio das minutas para assinatura do Senhor Ministro, a quem cabe a decisão sobre o caso.

6. Observa-se, portanto, que não houve alteração na situação dos autos, razão pela entende-se que a questão já fora analisada por este órgão jurídico, nos termos da manifestação citada nos itens 2 e 3 da presente Nota.

7. Quanto à minuta apresentada (SEI 6388404), sugerem-se as seguintes alterações:

a) Exclusão do Art. 2º da Minuta de Decreto, uma vez que, s.m.j, a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, já que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito. Conforme relato acima (item 3), trata-se de sugestão também já apontada pela CONJUR;

b) Retificação do item 2 do PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM, uma vez que não se trata de concessão de outorga.

8. Sendo assim, reitera-se a manifestação jurídica emitida nos autos (PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU), aprovada pelos DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 2866517), recomendando-se as adequações das minutas de Decreto e Parecer de Mérito, nos termos do item 7.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9. Sugere-se, por fim, a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

_____

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

_____

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 801227596 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 18-01-2022 18:42. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

_____

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00105/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos

1. Aprovo a NOTA n. 00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, na localidade de Passos/MG.

3. Conforme os termos da NOTA n.00022/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão deve adotar as providências apresentadas nos itens 7 e 8.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802536599 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br/documento/802536599 Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-01-

2022 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

_____
___

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 26 de abril de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 73 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 26/04/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3327470** e o código CRC **27ACD135** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1163/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 73/2022 MCOM.

Senhor Chefe de Gabinete,

De ordem, encaminha-se a Exposição de Motivos nº 73/2022 MCOM (3327451), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diári Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARINA ELVAS COELHO LUZ
Assessora Especial

Documento assinado eletronicamente por **Marina Elvas Coelho Luz**, **Assessor(a) Especial**, em 27/04/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3328355** e o código CRC **EBD2D3A8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, 27 de abril de 2022.

Histórico: Processo EM nº 507/2018-MCTIC (0928013)

Anexo Meta Dados - 53000.039908/2003-21 csv.csv (0928031)

Ofício nº 49151/2018/SEI-MCTIC, de 11/12/2018 (0928042), por Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais/SAG/CC/PR

Referência: Exposição de Motivos nº 000507/2018 MCTIC, de 04/12/2018 (0929514) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República

Anexo I (0929518)

Parecer de Mérito I (0929521)

Assunto: "Trata do Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato".

Trâmite do Processo:

Despacho/PROTOCOLO CENTRAL, de 12/12/2018 (0929527), encaminhado aos protocolos da SUPAR/CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR

E-mail - Solicitação de Devolução (0998745)

E-mail Protocolo Central (0998754)

Referência: Exposição de Motivos nº 000073/2022 MCOM, de 20/04/2022 (3327451) do Ministério das Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República

Anexo I (3327453)

Parecer de Mérito I (3327455), Parecer de Mérito II (3327466)

Parecer Jurídico I (3327468)

Assunto: "Trata do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 26/04/2022 (3327470), encaminhado aos protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/SAJ/SG/PR e CC/PR

OFÍCIO Nº 1163/2022/GM/CC/PR, de 27/04/2022 (3328355), por Marina Elvas Coelho Luz, Assessora Especial da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Chefe de Gabinete/SE/CC/PR

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 26/04/2022 (3327470) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CGAP/SAJ/SG/PR, Pastas de competência de assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 28/04/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3331144** e o código CRC **593D4898** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9084/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721789** e o código CRC **64C83EF5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9084/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9721789

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 9084/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.039908/2003-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/04/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9721789** e o código CRC **64C83EF5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9084/2022/MCOM - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 9721789

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.039908/2003-21
Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Setor:	COLEC_POS - Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	05.973.114/0001-31
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	50404213626
UF:	MG
Localidade:	Passos
Tipo:	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
Número do Tipo:	628
Documentos Restritos:	*Não se aplica*

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/12/2018, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3656221** e o código CRC **C217469A**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 3656221

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 61 Rubrica:

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Referência: Outorga Educativa

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PRIOTTO, requer concessão para execução dos Serviços de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins educativos, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

MARLEUZA MOREIA
Estagiário de Direito

De acordo. Proceda- se a abertura do processo

Brasília, 24 de nov. de 2003.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

beer.deprocesso/Marleuza/rmfc

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Termo de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 3

SCE M. das Comunicações
Fls.: 02
Rubrica:

Processo de solicitação de outorga do canal gerador 8+E de Passos-MG para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

DOSR

Exmo. Sr. Miro Teixeira
D. D. Ministro das Comunicações

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com sede a Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, no Município de Passos/MG CEP 37900-110, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa., outorga para executar serviços de radiodifusão em sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Minas Gerais, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, para o que encaminha a V. Exa., este processo constante dos seguintes documentos: A- Justificativa para solicitação da outorga; B- Histórico do canal de TV Educativa em Passos: atos do Ministério das Comunicações e encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação; C- CNPJ e ata de instituição da Fundação; D -Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV; E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos; F- Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador; G- Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras; H- Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos, diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais, vereadores, artistas e outras instituições; I- Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

Nestes termos,
pede deferimento.

Passos, 12 de novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:

Referente/Documento/Anexo
CPROD 53000. 039908/2003-21

Índice de documentos constantes deste processo

A – Justificativa para solicitação da outorga.

B – Histórico do canal de TV Educativa em Passos.
- atos do Ministério das Comunicações
- encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação

C – CNPJ e ata de instituição da Fundação.

D – Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV.

E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

F – Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

G – Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras.

H – Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

I – Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:

Justificativa da necessidade de funcionamento de um canal gerador de TVE em Passos.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro de Processo Digitalizado VOLT-53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 6

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 054
Rubrica:

Exmo. Dep. Federal
Dr. Miro Teixeira
D.D. Ministro das Comunicações
Brasília /DF
Justificativa para geração de TV Educativa em Passos

Senhor Ministro

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir desses, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais, políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Número do Processo Digitalizado vOLT - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 7

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 06
Rubrica:

1. Histórico dos canais educativos de TV em Passos, com citação dos atos relativos do Ministério das Comunicações.

• Indicação da permissionária do canal 8, que diligenciou o pleito do canal gerador em favor da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto ser a concessionária do canal 8+E

• Gerador.

2. Identificação técnica do canal 8 de Passos no Plano Básico

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.º 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Piotto

Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 - CEP 37900-110 - Passos - Minas Gerais
Telefone (35) 3521-2400 - Fax (35) 3521-9294

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 09
Rubrica:

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

Avenida Dr. Breno Soares Maia, 493 - CEP 37900-110 - Passos - Minas Gerais
Telefone: (35) 3521-6100 - Fax (35) 3521-9294

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Ao de Processo Digitalizado - SSCE - M. das Comunicações - Fls. 09 / Rubrica: 4 - 18/10/2021 / pg. 10

Page: 1 Document Name: untitled

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER4 RD211B

CONSULTA DO PLANO BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV)

SCRAD TEC : (PASTA: 0 SEQ: 0) CANAL : 08E FAIXA : 180 - 186 MHZ

CARACTERISTICA

POTENCIA ERP MAXIMA : 3,16000 KW LIMITACOES : N CLASSE : B

LOCALIZACAO

MUNICIPIO : PASSOS UF : MG
LATITUDE : 20 S 43 8 GGDMMSS LONGITUDE : 46 W 36 35 GGDMMSS

HISTORICO : ATO 12.148/2000
:
OBSERVACOES :

08+E (OITO DECALADO PARA MAIS).

SSCE - M. das Comunicações - Fls: 03 Rubrica:

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Volume de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 11

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 10
Rubrica:

1. CÓPIA DA ATA DE INSTITIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

2. COMPROVANTE DE CNPJ.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 12

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8+ E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do. "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187421) - 53000.039908/2003-21 / pg. 13

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica:

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria.Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Beatriz Piotto Bueno
Ricardo Piotto Ada Maria Espe
Rosangela Piotto Evangelina Ribeiro de Oliveira
Paulo Roberto Pedro Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 050.626.766-53

IGNATO MORAES
DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
presente documento
certa. Dou fé.
Selo de Fiscalização
11 NOV. 2003
AUC 27380
Emolat. da verdade
TABELIÃO

Emol:
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Pré-Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 14

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.973.114/0001-31		**07/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INDEPENDENCIA SOLIDARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.31-2-03 - Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA	**493**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.900-110	**BELO HORIZONTE**	**PASSOS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/11/2003**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **11/11/2003** às **3:19:27 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 13 Rubrica:

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Volume de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 15

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica:

1.Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com relação de nomes, e qualificações de seus instituidores, ao final.

2. Declaração de capacidade para executar os serviços de TV

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Ile de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 16

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

Vanildo do Nascimento Piotto
42289 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD/autenticidade?9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 16
Rubrica:

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos, Documentos e Pessoas
Jurídicas ..... Passos .. MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Nº de Processo Digital: 53000.039908/2003-21 / pg. 18
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

1º OFÍCIO DE NOTAS

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas .... Passos .. MG

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://oficeg.autenticare.assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Protocolo: 53000.039908/2008-21 Folha: 79

M. das Comunicações
Fls.: 18
Rubrica:

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
53000.039908/2003-21 / pg. 20

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 19
Rubrica:

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.
2)Diretor Vice Presidente;
3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.
c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.
d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.
e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;
g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.
h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas
Jurídicas ..... Passos ... MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Nº Protocolo: 1 0 0 0 0 0 3 9 9 0 8 / 2 0 0 3 - 2 1 (0107424) Folha: 21
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.826.766-53

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 20
Rubrica:

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Passos
Passos ... MG

Terezinha M. de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processoeletronico.assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Este documento é cópia do processo digitalizado VOL 1 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 22
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 21
Rubrica:

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TABELIONATO MINAS
Ano VI Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas Passos MG

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticação eletrônica após conferência com o original em https://protocolo.autenticidade-natura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VOLT - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 23

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 22
Rubrica:

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoexo=9c36472-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c36472-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 24

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 23
Rubrica:

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Passos - MG

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://www.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d&codTipoDocumento=530000.039906/2003-21 (0167421) / pg. 25
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.766-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 24 Rubrica:

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 3286 308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 455 856 CPF 161 353 068

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4 548 985 CPF 462 332 467-2

Piotto Piotto Piotto Alemos Barbosa
Teresinha R. de Oliveira

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos . . MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d 56000.039908/2003-21 / pg. 26

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 25
Rubrica:

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 516134926 34

Vanildo do Nascimento Melo
OAB/MG N.º 48289 - CPF 059.626.766-53

TABELIONATO BARBOSA

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (01/01/2003) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 27

M. das Comunicações
Fls.: 26
Rubrica:
SSC

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS **MINAS GERAIS**

Apontado sob nº: 21.472

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Registrado no livro A- 4

fls: 015 **sob nº:** 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,31
TOTAL: 2,01

Selo de Fiscalização
AUC 21379

Selo de Fiscalização
AUT 9829

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente documento
está conforme o original.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kânia Gonçalves Silveira Moraes

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Juntada de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 28

SSC - M. das Comunicações
Fls.: 27
Rubrica:

SDE/DUI/GTDI/SCE-MC
26

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

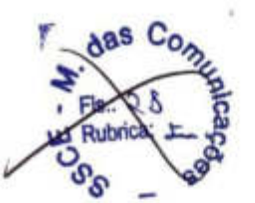

Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 31

SEDU/GTI/DIGE-MC
29
Rubrica

M. das Comunicações
Fls. 30
Rubrica

TOTAL

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º C -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TOTAL

Selo de Fiscalização

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º C -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e de Processo Digitalizado VCL 1 - 53000.039908/2003-21 (01167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 32

SDE/DUG/TDI/SCE-MC
Fls. 30
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 31
Rubrica:

CANTINA BERNADETE

Associação Assistencial Cantina D. Bernadete Lemos

Lema: "DEUS PROVERÁ"

Aos instituidores
da "Fundação Educativa e
Cultural Vivaldo Piotto."

Considerando os serviços prestados pela TV Independência como fomento às ações assistenciais sem fins lucrativos da Associação Assistencial Cantina Dª. Bernadete Lemos, pelo radialista e apresentador Marcelo Esper Piotto, através da Rádio Independência e da TV Independência, nós o indicamos como representante desta Associação no Conselho Curador da referida Fundação, na certeza de que o mesmo continuará apoiando, gratuitamente as necessidades de nossa Associação e de entidades idôneas e afins a esta Associação, neste Município, a partir de suas decisões naquele conselho curador.

Sendo para o momento, firmamos o presente.

Selo de Fiscalização
Emol.
Rec. Adic.:
TOTAL
TABELIONATO MORAES
PASSOS MG
10 SET. 2003
TABELIÃO

Ana Bernadete de Souza Lemos
Presidente/Fundadora

Passos, 12 de dezembro de 2002

Visado
OAB/MG

Rua dos Contabilistas, 277 - Jardim Novo Horizonte - Cep 37900-114 - Fone 3522-8767 - Passos - MG
CNPJ 00.977.124/0001-53 - Dec. Util. Públ. Municipal C.129 de 29/12/1999

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9836472394d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 33

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 31 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SSCOM - Ass. das Comunicações Fls.: 32 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado - SEI - 53000.039908/2003-21 (0187382) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 34

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 30 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 CX.POSTAL, 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37903-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

SDEDU/GTDIVSCE-M
Fls: 32
Rubrica

Selo de Fiscalização
AUG 55341

SSE - M. das Comunicações
Fls.: 33
Rubrica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica

CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SUC-MC
Fls. 33
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:05:46

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CIVEL PASSOS

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CIC
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
949329136 72
NOME COMPLETO
RICARDO PIOTTO
NASCIMENTO
04.07.71
ASSINATURA
Ricardo Piotto
1,50
0,51
Emol:
Rec. Adic.:
TOTAL

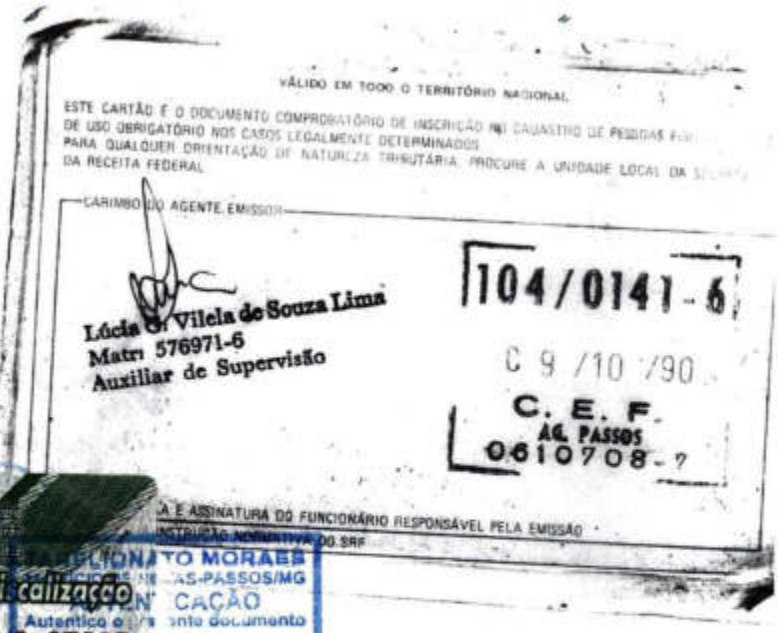
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL
CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
Lúcia G. Vilela de Souza Lima
Matr. 576971-6
Auxiliar de Supervisão
104/0141-6
09/10/90
C.E.F.
AG. PASSOS
0610708-7
E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
INSCRIÇÃO NORMATIVA DO SRF

Selo de Fiscalização
AUC 27603

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
PASSOS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 35
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 25
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Ricardo Piotto
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL M-5.542.962
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/88
NOME
RICARDO PIOTTO
PAI
VITALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE
ADA MARIA ESFER PIOTTO
NATURALIDADE
PASSOS-MG
DATA DE NASCIMENTO
04/07/71
ORIGEM
NAS.LV-84 FL-273 PASSOS/MG
CPF
BELO HORIZONTE, MG
PII-565

Emol:
Rec. Adic.:
TOTAL

Selo de Fiscalização
AUC 27604

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES
PASSOS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://profeleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VCL P 53000.039908/2003-21 (Nº 3747421) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 37

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Inteiro de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 38

Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos
Padres Rogacionistas
CNPJ 23.282.148/0001-61 E-mail: educ@minasnet.psi.br
Entidade Filantrópica Proc. 245.597/76 do CNSS — Utilidade Pública Federal Dec. 68774 de 21/06/71
Utilidade Pública Estadual Dec. 5340 de 19/11/69 — Utilidade Pública Municipal Dec. 144 de 23/12/58
Rua Cônego Anibale M. Difrância, 181 - Fone (35) 3521-2145 - Fax 3521-2295
Caixa Postal 138 — CEP 37900-038 — PASSOS — MG — BRASIL

SDECE - Ministério das Comunicações
Fls.
Rubrica

Passos, 30 de setembro de 2003.

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 36
Rubrica

A quem de direito:

A propósito da instituição da "Fundação Educativa Vivaldo Nascimento Piotto", o Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos indica o Sr. Ricardo Piotto como seu representante no Conselho Curador da referida Fundação.

Ressaltamos que, como a TV Independência vem abrindo espaços gratuitos para divulgações de cunho educativo, em defesa das crianças e adolescentes menos favorecidos socialmente e em apoio a entidades como o Educandário, as gestões de nosso indicado no conselho da Fundação serão no sentido de que esse apoio da TV se intensifique ainda mais.

Sempre a sua disposição,

Pe. Guido Mottinelli
Diretor do Educandário Sr. Bom Jesus dos Passos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
é de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0116742)
53000.039908/2003-21, pg. 39

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 37 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SSCM - M. das Comunicações Fls.: 38 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos — MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

SCE - M. das Comunicações Fls.: 39 Rubrica:

SDEDUG/GT-DI/SCE-MG Fls. 38 Rubrica

EM BRANCO

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA 660 - SALA 1001 - CX POSTAL, 159
TELIFAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

TABELIÃES DE PROTESTO DE TÍTULOS - PASSOS MG
Selo de Fiscalização AUG 95342

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VCL1 - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 41

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SSCE - MG das Comunicações Fls.: 40 Rubrica:

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTD/SSCE-MG Fls. 39 Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:08:45

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CIVEL PASSOS/MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 42

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Rosemeire Lemos
Diretora Administrativo

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VCL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 43

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 44
Rubrica

SCE - MF das Comunicações
Fls. 48
Rubrica

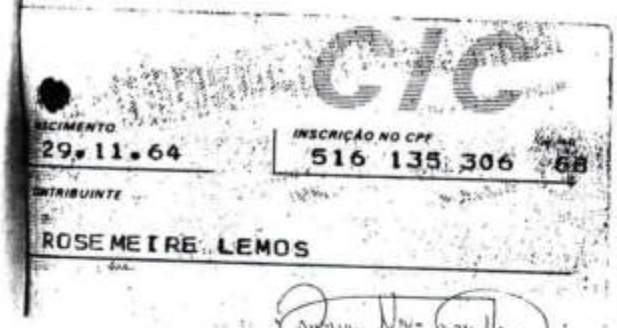

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Emol: 1,50
Sob. Adic.: 0,51
TOTAL

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VCLP - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 44

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SDEDU/GTD/SCE-MG Fls. 42 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 41 Rubrica

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VOLT - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 45

São Jose

PROJETO PEQUENAS ESCOLAS GRATUITAS
CASA SÃO JOSÈ
RUA SERRANIA, 46 COHAB-I-
TELF.:3521 0093
37903-052- PASSOS-MG

SCE - MG das Comunicações
Fls.: 44
Rubrica:

Passos, 07 de de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 43
Rubrica

Aos Instituidores
Da fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Piotto

Pelos serviços prestados á entidade pela qual respondemos , indicamos a Professora Rosemeire Lemos, RG No MG3499856 Inscrita no CPF com o No. 516135306-68, como representante desta Associação na Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para divulgar pelo canal 8 de TV de Passos, como já vem fazendo desde o inicio de nossas atividades, a continuidade de nossa ação social assistencial e educativa a crianças carentes, bem como buscar recursos na iniciativa privada ou órgãos governamentais para o mesmo fim.

Para isso, assinam os representantes.

Da Casa São José com sede á rua Serrania ,46 COHAB I –Passos-MG—

Aparecida Vitor Silva
Presidente

Ir. José Carlos Temperini
Coordenador Pedagógico

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 45200 - CPF 000.000.000-00

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VCL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 46

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Fls. 45 - Rubrica - Assessoria das Comunicações

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSIMEIRE LEMOS
CPF: 51613530668 RG: 3499858/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINEIA LEMOS

SDEDU/GTDISCE-MC Fls. 44 Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:12:23

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL PASSOS

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

SDEDUGTDUSCE-MG Fls. 45 Rubrica

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

SCE - M. das Comunicações Fls.: 46 Rubrica

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSIMEIRE LEMOS.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL. 150
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

Selo de Fiscalização AUG 95343

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.401.078 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/1999

NOME
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
LUIZA MARCELINA DE CASTRO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ORIZONA-GO 18/7/1928

DOC ORIGEM NASC. LV-A9 FL-72
ORIZONA-GO

CPF 214711856-72

BELO HORIZONTE, MG
PII-2162

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

IDENTIDADE

Terezinha Ribeiro de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está conforme o original.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Email
Rua
TOTAIS

SSE - M. das Comun
Fls. 46
Rubrica
Sec

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 47
Rubrica

CIC

NASCIMENTO 18.07.28

INSCRIÇÃO NO CPF 214 711 856 72

CONTRIBUINTE
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está conforme o original.
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º da verdade
TABELIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM

«Creche Nossa Senhora das Graças»

CGC 20.948.683/0001-10 - Tel. 3522-4754

Rua Gaivota, 356 - Fone: [redacted] - Passos - Minas Gerais

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 48 Rubrica

SCE - MG das Comunidades Fls. 49 Rubrica

Passos, 25 de março de 2002.

Aos instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Indicamos Teresinha Ribeiro de Oliveira como representante da Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM, sediada à Rua Gaivota nº 356, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, CNPJ 20.948.683/0001-10, para nos representar no conselho curador da referida Fundação, na expectativa de que a mesma possa divulgar, gratuitamente no canal de TV Educativa de Passos, as campanhas educativas e filantrópicas de nossa entidade e de outras afins indicadas oportunamente por nós.

ASSOC. PASSENSE ASSIST. AO MENOR

Álfio da Silva Rosa

— Presidente —

Selo de Fiscalização ARF 37218

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício - Passos MG

TABELIONATO MORAES DE NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO

PASSOS MG 10 SET. 2003

TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Termo de Processo Digitalizado SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 5

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 49
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 50
Rubrica:

Passos, 27 de abril de 2002

Á Promotoria de Tutela
Das Fundações – Passos- M.G.

Indicamos César Cardoso de Rezende, membro da ORDEM CARMELITANA DESCALÇA NO BRASIL, com sede na rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, São Paulo, e residente na filial Centro Teresiano de Espiritualidade, em São Roque, pessoa jurídica com CGC 62428578/0003-62, como nosso representante na Fundação Ed. e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com vistas a intermediar as divulgações de nossas atividades, em Passos e região, sobre formação Humana, em defesa da vida, na ética Cristã, através da mídia televisiva e comunicação impressa (livros, folhetos, etc...).

Selo de Fiscalização
Emol:
Rec. Adic.: 0,5
TOTAL. 2.0
TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta
Autentico a presente cópia reprográfica que está certa. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Pierino Orlandini
Presidente

Vanildo [illegible]
OAB/MG N.º [illegible] - CPF [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
file de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 52
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

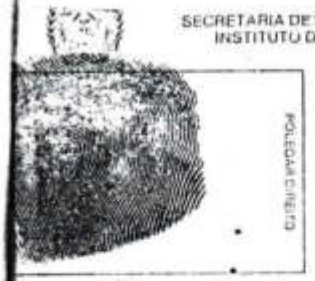

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME
CESAR CARDOSO DE RESENDE

FILIAÇÃO
JOSE ALFEU DE RESENDE
VERA MARIA CARDOSO DE RESENDE

NATURALIDADE
SAO JOAO DEL REI-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/04/65

DOC ORIGEM
NAS.LV-65A FL-265 SAO JOAO DEL REI

CPF 546233246[illegible]72 PIS 12115[illegible]7803-5

BELO HORIZONTE, MG

Raul Mesquita Machado

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029743

S. Roque 30 SET 2003

Alessandro Bonzini Vieira
Escrevente Autorizado

DSCE - MC das Comunicações
Fls.: 49
Rubrica:

SDEDU/GTDUSCE-MC
Fls. 50
Rubrica

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO
22.04.65

INSCRIÇÃO NO CPF
546 233 246 72

CONTRIBUINTE
CESAR CARDOSO DE RESENDE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029742

S. Roque 30 SET 2003

Alessandro Bonzini Vieira
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 51
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls: 52
Rubrica:

Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 54

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 52
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 01
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Registro Pessoas Jurídicas de Passos – MG, por seus representantes legais, infra assinados, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei n.° 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.° 651, de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Passos, ____ de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor – Presidente

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e de Processo Digitalizado VGL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 55

SDE/DGTD/SCE-MC
Fls. 53
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 52
Rubrica

M3

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 54
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 54
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls.: 56
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica

Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ESCOLA MUNICIPAL "CEL. AZARIAS DE MELO" – ENSINO FUNDAMENTAL
Criada pela Portaria n.º 352 de 12 de Outubro de 1979 – S. E. E.
Fazenda Cascata – Comunidade Águas - Passos – MG

Fazenda Cascata, 17 de Setembro de 2003

SEDEU/GTDI/SCE-MC Fls. 57 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 56 Rubrica

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de eepaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Eva Aparecida Pereira Alves
DIRETORA - AUT. 000731/03

Eva Aparecida Pereira Alves.
Diretora
Escola Municipal Cel. Azarias de Melo

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42269 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VCL - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 60
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

O.V.S.C.

ESCOLA MUNICIPAL OILDA VALÉRIA SILVEIRA COELHO
Lei/PMP n.º 2113, de 27/10/98-Portaria n.º 370 de 14/04/99
FAZENDA SANTA LUZIA,CEP.37900-000
PASSOS/MG.

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:

Passos, 15 de setembro de 2003.

Ilmos instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
"Vivaldo Nascimento Piotto"

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 58
Rubrica

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento,subscrevemos.

Ana Maria Bernardes Lemos
Diretora
Ana Maria Bernardes Lemos
DIRETORA - AUT. Nº 061/98

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG Nº 42389 CPF 050.626.766-34

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

me de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 61

COLÉGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR
PASSOS – MG

Rua: Pardal, 151 - Bairro: Nossa Senhora das Graças.
CEP: 37902-402 Fone: (35) 3521-0721

CRIADO PELA LEI Nº 480 DE 10/11/49
INSTALADO EM 21/03/66

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 59
Rubrica

Passos, 18 de setembro de 2003
Da Diretora Pedagógica do Colégio Tiradentes
Aos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

Sirvo-me do presente para registrar, em nome dos corpos docente e discente deste Educandário, os mais profundos agradecimentos, uma vez que durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaços para divulgar nossas atividades, eventos e promoções culturais, o que tem configurado um apoio imensurável para o crescimento desta Instituição de Ensino.

Esperando continuar recebendo o mesmo apoio, tão necessário ao desenvolvimento de nossas atividades, expressamos nossa gratidão, com votos de sucesso aos diretores e funcionários da TV Independência de Passos, desejando que a cada dia possa crescer e continuar fazendo parte e promovendo as entidades filantrópicas e culturais da cidade e região.

Helena Maria Baptista Pereira Abi-Ramia
Diretora Pedagógica

Helena Maria Baptista P.Abi-Ramia
DIRETORA PEDAGÓGICA
AUT. Nº 011/2002

Vanilda do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] CPF [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Número do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 62

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ESCOLA ESTADUAL " PROFª JÚLIA KUBITSCHEK" 1º E 2º GRAUS - R035C4
Criada pelos Decretos Estaduais nº 9344 de 03/02/1930 e nº 1265 der 15/07/1955
Reconhecida: Portaria nº 259/81 de 11/06/81 da SEE/MG
Rua Côn. Anibali Maria Di Franccia , 43 - Fone (035) 521-8972 - CEP 37900000
PASSOS – MG

SEE - MG das Comunicações Fls: 60 Rubrica:

SEEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 60 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, para a criação dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Carlos Alberto da Silva
DIRETOR AUT.000065/2002
E.E."PROF. JULIA KUBITSCHEK" R035C4

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Sistema de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 63

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 61
Rubrica

SCE - MG das Comunidades
Fls.: 64
Rubrica:

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante o tempo de funcionamento da TV Educativa Independência, o proprietário Ricardo Piotto, colaborou e nos apoiou reforçando a proposta educativa de nossa Escola, divulgando alguns trabalhos no setor de evangelização, atuando com muito carinho e competência em favor de nossos alunos, nos encontros de formação, momentos de oração, celebrações e palestras.

Por isso expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Alcântara
Adriana Faria de Alcântara Dias
Coordenadora Geral do Setor de Pastoral
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 1[illegible] - CPF 059.625.766-[illegible]

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 64

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica

COLÉGIO **Status** – POSITIVO

AV. COM. FRANCISCO AVELINO MAIA, Nº. 3.584
FONE: (0xx35) 3521-3393 / 3521-3083
e-mail: status@minasnet.psi.br
CEP.: 37.900-001 – PASSOS/MG

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls: 62
Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas realizações. A emissora tem colaborado com a divulgação das diversas ações educativas e culturais em nossa escola, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento cultural em nossa região.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que cedem a Rádio e TV Independência de Passos a precedência do canal 8, e ainda, equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Atenciosamente;

Décio Martins Cançado
Diretor Geral

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG n.º 72269 - CPF 059.626.786-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 65

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 63
Rubrica

Guapé, 15 de setembro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Guapé (gestão 1993-96) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

José Rogério Lara
Prefeito Municipal de Guapé

Vanildo do Nascimento Paula
OAB/MG Nº 2280 - CPF 658.626.796-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Número do Processo Digitalizado: 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 66

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDIVSCE-MC Fls. 64 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 64 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Passos (gestão 1993-6) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Jose Hernani Silveira
Prefeito Municipal de Passos-MG

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG N... 289 CPF 650.626.706-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CAPITÓLIO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Juntada de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 68

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 66
Rubrica

S.C.M. das Comunicações
Fls. 67
Rubrica:

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CARETINGA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

D. Buffoli

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Sistema de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 69

Passos, 10 de outubro de 2003

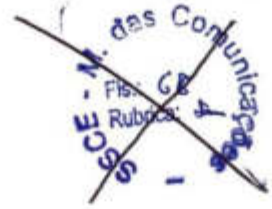

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de GUAPÉ, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Unidade de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (6167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 70

Passos, 10 de outubro de 2003

SDE/UGTD/SCE-MC
Fls. 68
Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CÁSSIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Número de Processo Digitalizado VGLA - 53000.039908/2003-21 (0167421)

Passos, 10 de outubro de 2003

SCE - M. das Comunicações Fls. 70 Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 69 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOSÉ DA BARRA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 72

Passos, 10 de outubro de 2003

SDE/DUGTDI/SCE-MC Fls. 70 Rubrica

SCE - MC das Comunicações Fls. 71 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Juntada de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 73

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 71 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls: 12 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de ITAMOGI, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 72 Rubrica

SCE - MC das Comunicações Fls. 13 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO TOMÁS DE AQUINO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Este é cópia do Processo Digitalizado VGL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 75

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 73
Rubrica

SCE - Meios das Comunicações
Fls: 1 ly
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marli Aparecida Ferreira Soares
Vereadora – PT de Passos

Vanildo do [illegible]
OAB/MG N.º 49[illegible] CPF 060.626.756-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Folha do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 76
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 74
Rubrica
SSCE - M das Comunicações
Fls. 13
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

José Luiz Ribeiro
Vereador – PP de Passos

Vivaldo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42749 CPF 563.626.766-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

no de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 77

ALAGO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS

SDE/DUGT/DISCE-MC
Fls. 75
Rubrica

SCE - Mídias das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

Aos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos na memória da ALAGO que, desde suas primeiras ações, a TV Independência de Passos tem noticiado esses fatos e também produzido reportagens mostrando as belezas naturais de nossa região e costumes hospitaleiros do nosso povo, ajudando o desenvolvimento turístico 34 municípios membros da ALAGO.

Esperamos que o gesto nobre dos radialistas, radiodifusores e co-instituidores dessa Fundação, em doarem equipamentos e cederem recursos humanos, espaço físico e o direito do Canal 8+E de Passos á mesma Fundação, possa obter êxito em seus trâmites Jurídicos e oficiais para que em breve nossas regiões tenham mais esse canal gerador de TVE, outorgado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

José Rogério Lara
Prefeito de Guapé
Presidente da ALAGO

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N. [illegible] CPF 219.626.765-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 76
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 17
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marcos Antonio Marques da Silva
Vereador – PMDB de Passos

Vanildo da [illegible]
OAB/MG N.º [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
le de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 79

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 77
Rubrica
SCE - MC das Comunicações
Fls.: 19
Rubrica:

Passos, 30 de agosto de 2003

À Direção da TV Independência de Passos - MG

Solicitamos da TV Independência de Passos - MG uma ajuda no sentido de mostrar ao povo de Passos o casamento de Lindomar (ex- condenado, recuperando da APAC) com Suzimar , que será realizado no dia 17 de outubro próximo , na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha , às 20:30h, nesta cidade .

Como esta TV já contribuiu com a APAC e com a Pastoral Carcerária , sem ônus para as mesmas em várias outras ocasiões passadas, esperamos continuar contando com essa gratuidade.

Na certeza de sua colaboração que nunca nos faltou aguardamos sua manifestação ,

Clair Massoli

Maria Celina G. Ferreira

Celina Galvão

Vanilde [illegible] Nascimento Pinto

OAB/MG N.º [illegible] - CPF [illegible]

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 80

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.
2º RPM - 12º BPM

SCE - M. das Comunicações
Fls. 47
Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 48
Rubrica

Passos, 17 de setembro de 2003

Senhores Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural Vilvaldo Nascimento Piotto,

Durante os anos de funcionamento da **TV Educativa Independência**, esta Unidade tem usufruído de espaço para divulgar suas comunicações sobre educação para Segurança Pública, ações assistenciais, apoio a eventos oficiais ou populares, bem como notícias referentes à atividade de polícia ostensiva, tanto em relação à prevenção com por ocasião de prisões e apreensões em flagrante, no combate à criminalidade, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Assim, achamos oportuno expressar nosso agradecimento à Rádio e Tv Independência de Passos, aproveitando, ainda, para cumprimentar-lhes pelo ato de cederem a precedência do canal 8, bem como equipamentos, espaço físico e treinamento de pessoal, para a criação da Fundação Educativa e Cultural que esta sendo instituída, desejando-lhes sucesso.

Sem mais, subscrevemos.

WILSON CHAGAS CARDOSO, Major PM
Respondendo pelo Comando do 12º BPM

Vanildo [illegible] Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] CPF 059.620.766-34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 81

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SCE - MC - Assessoria das Comunicações
Fls: 80
Rubrica
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls: 79
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Luiz Flávio Lemos
Chefe da Agência do IBGE de Passos - MG
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Folha do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 82
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 80
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 83
Rubrica

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

A obra social da rua do Valinho, iniciada em 1993, na cidade de Passos/MG, tem como objetivo a promoção humana de seus moradores. Para o desenvolvimento de seus projetos, tem usufruído gratuitamente da TV Educativa e Rádio Independência que divulga seus eventos;

-apresenta e dinamiza a festa do dia da criança e do Natal;

-dá assistência técnica ao aparelho de som, etc.

Além disso, Marcelo e Ricardo Piotto, atendem com muito interesse à todas as solicitações da equipe responsável dessa obra, levando ao ar a toda população de Passos e das cidades vizinhas, os pedidos de ajuda de: a) voluntários para trabalhar nessa obra; b)material para a sobrevivência de seus moradores; c) material para os cursos, etc.

Por isso expressamos aqui nossos agradecimentos e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Lubemos

Ir.Natividade de Mello Lemos
Responsável pela obra da Rua do Valinho
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 43289 - CPF 000.000.000-00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Termo de Processo Digitalizado VOLT 53000.039908/2003-21 (0169421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 83
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 81 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 82 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruido gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
GRUPO DE TEATRO CRISTEVA

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Carlos Roberto da Silva RG M-2 [illegible]
ENDEREÇO R. Vitorio nº 1245 ASS.:

NOME Cassiana Carneiro Silva (cassi) RG M-5.[illegible]
ENDEREÇO R. Vitorio nº 1245 ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanilde do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro Teor do Processo Digitalizado - VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 84

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDUC/FUNDESCE-MC Fls: 82 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls: 03 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruido gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituida.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Grupo de atores Independentes

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Hildeu Garcia de Souza RG MG 10.379.017
ENDEREÇO Rua Rio Xingu nº 505 / Santa Luzia ASS.: Hildeu Garcia

NOME Cleiton Rodrigo Avelino RG MG 12.759.730
ENDEREÇO Rua: Patativa, 293 / Expansão ASS.: Cleiton Avelino

NOME David Roberto Reis Castro RG M-12.130.284
ENDEREÇO R: Rondônia, 380 / Bela Vista ASS.: David Castro

NOME Paulo Henrique Rodrigues RG MG 13.119.257
ENDEREÇO Rua Rio Branco nº 1397 Dentro Lago ASS.: Paulo Henrique

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF 015.526.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 83 Rubrica

M. das Comunicações SSCE Fls.: 84 Rubrica

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
BANDA SMASH

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME ANDRÉ DOS REIS BRITO PIMENTA RG 8841473 SSP/MG

ENDEREÇO R. DA CONSTITUIÇÃO 71 ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

Vanildo [illegible]
OAB/MG [illegible] - CPF 050.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 84 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 05 Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Chiquinho Negrão

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Francisco Faleiros Negrão RG M-5.584-737

ENDEREÇO Rua: Jaime Gomes, 269 ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

Vanilton do Nascimento Piotto
OAB/MG 1[illegible] 42889 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 87

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

1. Termos de doação de equipamentos e comodato de salas para instalação, outros equipamentos e terreno vago.

2. Laudos de avaliação de imóvel e de equipamentos, objetos da doação ou do comodato anteriores.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 86
Rubrica

SCE - MG das Comunicações
Fls. 87
Rubrica:

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG nº M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, nº 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF nº 949.329.136-72 e RG nº M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, nº 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:
1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.
Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.
Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 87
Rubrica

SCE - Min. das Comunicações
Fls. 86
Rubrica

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".

Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

MARCELO ESPER PIOTTO

RICARDO PIOTTO

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42289 - CPF [illegible]

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 90

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 88
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 89
Rubrica

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes **MARCELO ESPER PIOTTO,** brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, **RICARDO PIOTTO,** brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 89 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 90 Rubrica

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

Marcelo Piotto.
MARCELO ESPER PIOTTO

Ricardo Piotto.
RICARDO PIOTTO

Paulo Roberto Pádua Barbosa
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

Rosália Maria Lemos Barbosa
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

Maria Cecília Lemos Piotto.
TESTEMUNHA

.
TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42.285 - Procurador

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Fé de Processo Digital - OAB/MG N.º 42.285 - Procurador - (0167421)

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Comodato por tempo indeterminado

C. J. L. IMÓVEIS LTDA.

CNPJ 71.322.762/0001-52

TELEFONE (35) 3521-7955

RUA CORONEL NECA MEDEIROS, 119 - CEP 37900-970 - PASSOS - MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 90 Rubrica

SCE - M. das Co. Fls. 93 Rubrica

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação do Sr. Marcelo Esper Piotto e Sr. Ricardo Piotto, avaliamos um terreno correspondente aos lotes nº 15 e 16, da Quadra 36, situados à Rua dos Farmaceuticos, no Loteamento Belo Horizonte, com área de 720 m2(setecentos e vinte metros quadrados) os dois lotes, no valor de R$ 49.000,00 -' (Quarenta e nove mil reais).

Passos(MG), 14 de Março de 2002

Crasso José Lemos

CRECI 12.904

Selo de Fiscalização ARF 37274

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG - Magda Dias Vieira Moraes - Tabeliã

TABELIONATO MORAES E NOTAS - PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Reconheço o presente documento como verdadeiro. Dou fé. PASSOS MG 10 SET. 2003 Em test.º da verdade TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Fls. de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 93

biquad tecnologia

"Uma empresa que tem como missão fornecer soluções em Áudio, pesquisando, desenvolvendo e industrializando produtos de alta tecnologia e oferecendo serviços personalizados".

M. das ... Fls.: 92 Rubrica

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 91 Rubrica

Para: TV Independência de Passos	De: Biquad Tecnologia
A/C: Sr. Marcelo Piotto	Contato: Carlos André
Assunto: Laudo Técnico de Equipamentos	Data: 15 / 12 / 2002
Fone/Fax: (35) 3551-5907	Fone/Fax: (35) 3471-6399

LAUDO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS:

Em uma perícia técnica realizada na emissora de TV Independência de Passos – MG, foi constatado que a emissora possui os equipamentos relacionados abaixo, em perfeito estado de funcionamento e com seus respectivos valores de mercado avaliados:

Iten	Descrição	Qt.	Vl.Un.	Sub Tot.
1	VIDEO PROFISSIONAL (SVHS) JVC SR-S365U CTL TIME CODE COM PAINEL DE CONTROLE A PARTE (ILHA DE EDIÇÃO – CORTE SECO)	2	R$ 4.685,00	R$ 9.370,00
2	VIDEO CASSETE PHILIPS 6 CABEÇAS SPORT PICTURE (VHS)	1	R$ 370,00	R$ 370,00
3	MD SONY MINIDECK MDS-S39	1	R$ 410,00	R$ 410,00
5	CD PLAYER PHILIPS AK 601	1	R$120,00	R$120,00
6	CD PLAYER PHILIPS CD 610	1	R$ 130,00	R$ 130,00
7	CD PLAYER TEAC CDP-1120	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8	MESA DE EDIÇÃO DIGITAL VIDEONICS	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
9	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
10	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
11	MESA DE SOM (6 CANAIS) STUDIOMASTER DIAMOND 6-2	1	R$ 850,00	R$ 850,00
12	MESA DE SOM (8 CANAIS) MACKIE MODELO 1202	1	R$ 950,00	R$ 950,00
13	TELEVISOR MONITOR 14"	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
14	MINI BRUT SPM-LIGHT (ILUMINAÇÃO)	2	R$ 120,00	R$ 240,00
15	LUMINÁRIA FRIA PROFISSIONAL DEXEL LIGHTING (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
16	TRIPÉ PROFISSIONAL ITALIANO AVANGER A – 100	2	R$ 350,00	R$ 700,00
17	FRESNEL PROFISSIONAL DEXEL (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
18	RÉGUA DE COMUTAÇÃO KRAMER 4X1 – VERTICAL INTERVAL MATRIX / SWITCHER - VS 401	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
19	TIME BASE CONECTOR / SYNCHRONIZER FERAL – A4:2:2	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
20	FILMADORA PANASSONIC SVHS	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
21	TRASMISSOR DE TV -VHF- CANAL 8+ 500W - MACHADO CORREIA	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL				R$ 51.140,00

Atenciosamente,

Eng. Carlos André Salvador
Diretor Técnico

BIQUAD Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.922.350/0001-01
I. E. : 596.087754.0080
TEL / FAX 0XX35 3471-6399

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização ARF 37228

Emol: 1,30 Rec. Adic.: 0,5 TOTAL 2,9

TABELIONATO MORAES - 1.º O... - Magda dos ...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fddNdxeo-9036442-940944148a8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado Vide Termo SEI 53000.039908/2009-21 / pg 94
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

São Tomas de Aquino, 10 de outubro de 2003

MINISTÉRIO das Comunicações
SSCE - Fls: 93
Rubrica:

Exmo. Sr.
Aelton Freitas
D.D.Senador da Republica
Em mãos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039958/2003-16
SSR
19/11/2003-09:30

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 92
Rubrica

Prezado Senador

Precisamos do pleito de V. Exa. junto ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações para dar continuidade ao processo que iniciamos em 1990 como retransmissores e geradores de TV Educativa em Passos, pelo canal 8, conforme histórico que segue anexo, no sentido de que o Sr. Ministro ajude o Município de Passos e micro região , através da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, em processo de registro, a concretizarem o sonho da evolução da Comunicação Social Televisiva e Educativa, mediante a concessão a esta Fundação do canal 8 Gerador, que também foi uma conquista nossa.

A fundação foi constituída por representantes de diversos segmentos educacionais, culturais e assistenciais. Alem das nossas doações de equipamentos, instalações e oferta de recursos humanos, dotando a mesma de condições matérias e técnicas de operar, desde já, com suas finalidades estatutárias.

Quanto ao nome, Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, nosso pai, que faleceu em maio de 2002, deixou uma historia marcante na Comunicação Social regional, como radialista que completou 48 anos de profissão, fundador da 4ª. emissora de FM de todo o Estado de Minas Gerais, em 1977, de uma outra FM e da TV Educativa Independência. Como referencia pessoal sobre a historia de nosso pai citamos o ilustre **Joaquim de Melo Freire**, que entendemos ser de alta estima de Vsa. Exa., como o e´ do Exmo. Sr. Vice Presidente da Republica, cidadão honorifico passense **Jose de Alencar.**

Seguem anexos, uma copia do Extrato do Estatuto da Fundação, o histórico do Canal 8 Educativo de Passos e os termos de doação e comodato com que beneficiamos a Fundação.

Na qualidade de radialistas e de sócios-diretores da Radio Independência de Passos- IND FM e de membros Presidente e Vice da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto estamos sempre a disposição de V. Exa. com nossas emissoras para divulgar vossas ações em beneficio de nossa região , nosso Estado e nosso Brasil.

Marcelo Esper Piotto
(35) 9981-9046
3522-4060

Ricardo Piotto
(35) 9106-1477
3522-9044

EGSI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oneplex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOLT - 53000.039908/2003-21 (0187421)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 95

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 93
Rubrica

SCE - M. das Comissões
Fls.: 94
Rubrica

"Extrato do Estatuto da :
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto"

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado;

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar , manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

Vanildo do Nascimento Piotto

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (Documento) - Pasta 1 - 53000.039908/2003-21 / pg. 96

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 94
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 3
Rubrica:

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social:

g) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a Fundação de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais , danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas , planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros , sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da fundação;

q)Produzir , vender e distribuir livros , cadernos revistas monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos , teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas , jurídicas , entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos ;

Vanildo do Nascimento Pires
OAB/MG N.º 42253 CPF 050.826.766-68

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Ie de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2008-21 (053000.039908/2008-21 / pg. 97

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 95
Rubrica

SCE - M. das Co
Fls. 98
Rubrica:

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação , é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação , na forma deste Estatuto.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, dentre os Instituidores participantes da Escritura Pública de sua instituição.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao conselho de curadores :

Vanildo do Nascimento Piolo
CPF 059.826.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 98

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 96
Rubrica

SCE - M das Comunicações
Fls.
Rubrica:

a)Zelar pela boa administração da fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição , alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da fundação , anualmente;

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nesta hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , no prazo de quinze dias , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a aprovação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

Vanildo do Nascimento Pion
OAB/MG N.º 42182

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039903/2003-21 - 53000.039903/2003-21 / pg. 99

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 97
Rubrica

SSCE - Min. das Comunicações
Fls.: 34
Rubrica:

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 52289 - CPF 059.626.766-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 100

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 98
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 99
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 100
Rubrica

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

_____

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

_____

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 100 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls.: 101 Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:
1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.
Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.
Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 103

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 102
Rubrica:

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".

Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 101
Rubrica

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDUC-PMSCE-MG Fls. 102 Rubrica
SSE - M. das Comunicações Fls. 103 Rubrica:

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes **MARCELO ESPER PIOTTO,** brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, **RICARDO PIOTTO,** brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 103 Rubrica

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____. _____.
TESTEMUNHA TESTEMUNHA

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUGTD/SCE-MC
Fls. 101
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 107
Rubrica:

Passos, 09 de setembro de 2003

CGOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039779/2003-71
SSR
18/11/2003-08:46

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

SCE - M. das Comunicações
Fls. 104
Rubrica

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
Fls. 105
Rubrica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOLI - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 108

(Cópia da justificativa ao ministro das Comunicações)

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir dessas, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais , políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

SDE/DUGTDI/SCE-MC Fls. 106 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. Rubrica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

São Tomas de Aquino, 10 de outubro de 2003

Exmo. Sr. Deputado Estadual - MG
Rogério Correia

Em mãos

Prezado Senador

Precisamos do pleito de V. Exa. junto ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações para dar continuidade ao processo que iniciamos em 1990 como retransmissores e geradores de TV Educativa em Passos, pelo canal 8, conforme histórico que segue anexo, no sentido de que o Sr. Ministro ajude o Município de Passos e micro região , através da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, em processo de registro, a concretizarem o sonho da evolução da Comunicação Social Televisiva e Educativa, mediante a concessão a esta Fundação do canal 8 Gerador, que também foi uma conquista nossa.

A fundação foi constituída por representantes de diversos segmentos educacionais, culturais e assistenciais. Alem das nossas doações de equipamentos, instalações e oferta de recursos humanos, dotando a mesma de condições matérias e técnicas de operar, desde já, com suas finalidades estatutárias.

Quanto ao nome, Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, nosso pai, que faleceu em maio de 2002, deixou uma historia marcante na Comunicação Social regional, como radialista que completou 48 anos de profissão, fundador da 4ª. emissora de FM de todo o Estado de Minas Gerais, em 1977, de uma outra FM e da TV Educativa Independência. Como referencia desse breve relato citamos a ilustre Vereadora do PT de Passos**, Marli Aparecida Ferreira.**

Seguem anexas, uma copia do histórico do Canal 8 Educativo de Passos e os termos de doação e comodato com que beneficiamos a Fundação,e a justificativa que apresentaremos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações.

Na qualidade de radialistas e de sócios-diretores da Radio Independência de Passos- IND FM e de membros Presidente e Vice da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto estamos sempre a disposição de V. Exa. com nossas emissoras para divulgar vossas ações em beneficio de nossa região , nosso Estado e nosso Brasil.

Marcelo Esper Piotto

Ricardo Piotto

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SCE - M. das Comunicações
Fls: 109
Rubrica:
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 108
Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG n° M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, n° 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".
Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

SDE - MC das Comunicações
Fls.: 110
Rubrica:

_____.
MARCELO ESPER PIOTTO

_____.
RICARDO PIOTTO

SDEDU/GT DII/SCE-MC
Fls. 109
Rubrica

_____.
PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

_____.
ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

_____.
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DIGITO/SCE-MC
Fls. 110
Rubrica
MC - M. das Comunicações
Fls. 111
Rubrica

Processo de solicitação de outorga do canal gerador 8+E de Passos-MG para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039908/2003-21
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
18/11/2003-15:49

Exmo. Sr. Miro Teixeira
D. D. Ministro das Comunicações

Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com sede a Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, no Município de Passos/MG CEP 37900-110, por seu representante legal, vem solicitar a V. Exa., outorga para executar serviços de radiodifusão em sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Minas Gerais, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, para o que encaminha a V. Exa., este processo constante dos seguintes documentos: A- Justificativa para solicitação da outorga; B- Histórico do canal de TV Educativa em Passos: atos do Ministério das Comunicações e encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação; C- CNPJ e ata de instituição da Fundação; D -Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV; E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos; F- Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador; G- Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras; H- Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos, diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais, vereadores, artistas e outras instituições; I- Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

Nestes termos,
pede deferimento.

Passos, 12 de novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente

a
C605
24/11/03

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Nº de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 113

Exmo. Dep. Federal
Dr. Miro Teixeira
D.D. Ministro das Comunicações
Brasília /DF
Justificativa para geração de TV Educativa em Passos

SDE/DGTD/SCE-MC Fls. 111 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 112 Rubrica:

Senhor Ministro

Uma das maiores carências , no campo do desenvolvimento cientifico e da valorização da dignidade humana em nossa região está justamente na área da Comunicação Social Educativa e especificamente na radiodifusão e radialismo capacitados na eficácia técnica e tecnológica, na ética e na excelência de qualidade, como instrumentos para se atenderem às necessidades comunitárias lúdicas, de informação e de educação, centradas na inculturação de uma consciência cidadã que seja politizada, solidária e desenvolvimentalista entre as populações da micro região de Passos e dos municípios vizinhos, em busca das felicidades pessoais harmonizadas com a paz social.

Considerando uma praxe reflexiva, a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto deverá, de acordo com suas finalidades estatutárias, e com base nas experiências profissionais e tendências sociais de seus instituidores e conselheiros, realizar, ser parceira ou apoiar as seguintes ações estratégicas através de seus departamentos .

a) Difusão do conceito de que as escolas (das redes públicas e privadas, das esferas municipal, estadual e federal) devem ser transformadas em lugares que possibilitem aos estudantes conhecerem suas comunidades e municípios para a partir desses, se integrarem ao mundo globalizado, com o espírito de justiça e cidadania intensificado;

b) Difusão das iniciativas educacionais, de ensino técnico médio ou superior que visem ao desenvolvimento da própria Educação na micro região e também às formações profissionalizantes nas áreas da agricultura (milho,café), da agroindústria (laticínios, suinocultura, bovinocultura e avicultura), da informática, do comércio (exportando nossos produtos para outras regiões, estados, Mercosul, África, Ásia, América do Norte e Europa), do ecoturismo e turismo rural (abrangemos o Parque Nacional da Serra da Canastra e os Lagos de Furnas e Peixotos), e do radialismo (produtores, diretores , apresentadores, sonoplastas, editores, autores, locutores), aproveitando-se o apelo popular dos comunicadores nesses processos;

c) Aprimoramento, capacitação e valorização financeira daqueles professores em nossas escolas das redes de ensino que de fato buscam educar e se educar, numa vontade transformadora que vem de dentro para fora;

d) Promoção e difusão de concursos e outros eventos artísticos e científicos, e apoio aos eventos folclóricos ou tradicionais do calendário anual de nossa micro região, bem como às iniciativas do sistema de ensino, do povo ou dos governos, que renovem o conceito de comunicação-leitura e escrita, processos que devem partir de situações reais e terem funções sociais e concretas;

e) Produção e radiodifusão de programas de variedades, de teledramaturgia, de pesquisa e de debates, sem exclusão dos vários segmentos culturais, políticos , ideológicos, populares e científicos que compõem nossa sociedade regional.

Enfim, temos necessidade de uma Comunicação Social e de processos pedagógicos que partam das pequenas comunidades e as coloquem em estado de partilha e interação frente ao publico regional.

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GT DIS/SCE-MC
Fls. 112
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 113
Rubrica

Índice de documentos constantes deste processo

A – Justificativa para solicitação da outorga.

B – Histórico do canal de TV Educativa em Passos.
- atos do Ministério das Comunicações
- encaminhamento dos permissionários em favor desta Fundação

C – CNPJ e ata de instituição da Fundação.

'D – Estatuto da Fundação e declaração de capacidade para executar os serviços de TV.

E – Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

F – Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

G – Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras.

H – Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

I – Termos de doação e comodato à Fundação, de equipamentos, instalação e imóvel.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DIGITO/SCE-MC
Fls. 113
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 113
Rubrica

1.Termos de doação de equipamentos e comodato de salas para instalação, outros equipamentos e terreno vago.

2.Laudos de avaliação de imóvel e de equipamentos, objetos da doação ou do comodato anteriores.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 116

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 114 Rubrica

SCE - MG das Comunicações Fls. 115 Rubrica:

TERMO DE DOAÇÃO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF 516.134.926-64 e RG nº M-2.330.093 SSP/MG e à Rua Sabará, nº 46, Centro, Passos/MG, e **RICARDO PIOTTO**, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF nº 949.329.136-72 e RG nº M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, nº 899, Passos/MG, ambos em pleno juízo e gozo de suas faculdades mentais, não havendo nada que os impeçam ao compromisso aqui assumido, vêm pelo presente Termo de Doação, dizer que doam, como doado têm, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro: Vila Rica – Passos/MG, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira- Os doadores, no ato da assinatura do presente termo, doam a Fundação Donatária, sem nenhum ônus, os bens abaixo descritos:

1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;
2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00;
3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00;
4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00;
5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00;
6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00;
7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00;
8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamond 6-2, no valor de R$ 850,00;
9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00;
10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00;
11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00;
12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00;
13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00;
14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00;
15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00.

Cláusula Segunda- Os bens doados, estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG, e poderão ser utilizados pela Donatária, imediatamente, após a comprovação do Registro do Estatuto de Constituição da Donatária, bem como a liberação do órgão governamental, para utilização de geração e transmissão de programação televisiva educativa pelo Canal 8+ em Passos/MG.

Cláusula Terceira- Em caso de não se concretizar o registro Do Estatuto de Constituição da Donatária ou não for concedido autorização do Órgão Governamental competente, para que a Donatária faça uso dos bens doados, fica revertida a doação, objeto deste termo, em favor

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42269 - CPF 559.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Termo de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (816742)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 117

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 115
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica

dos doadores, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta reversão donativa, voltando a posse no estado "Quo Ante".
Cláusula Quarta- Caso ocorra motivos para a reversão da doação, o presente termo perderá sua eficácia quanto aos bens doados e descritos na Cláusula Primeira, permanecendo estes na posse dos doadores, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas expressas, e ante as razões assim firmadas, o qual terá destino certo com finalidade cultural e social, lavrou-se o presente documento, que depois de lido e achado conforme em seus termos, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

MARCELO ESPER PIOTTO

RICARDO PIOTTO

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 122289 - CPF 052.675.756-73

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Anexo de Processo Digitalizado VOL I 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 118

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 116
Rubrica

M. das Comunicações - SSE
Fls.: 116
Rubrica:

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de comodato que entre si fazem, de um lado, como comodantes MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, Empresário portador do RG n° M2.330.093 SSP/MG E CPF /MF n° 516.134.926-64, residente e domiciliado à Rua Sabará n° 46, Centro PASSOS/MG, e, RICARDO PIOTTO, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF/MF n° 949.329.136-72 e RG n° M-5.542.962 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida JK, n° 899, Passos/MG, e de outro lado, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, na pessoa de seus Instituidores, Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica e Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira, casada, professora, residentes e domiciliados à Rua: Iguaçu, 241 – Bairro Vila Rica - Passos/MG, celebram o presente contrato nas seguintes condições:

Cláusula primeira- Os comodantes, são senhores legítimos e possuidores dos bens descritos da forma abaixo, os quais estão sendo passados a Comodatária por tempo indeterminado, sendo estes bens assim descritos:

1) Uma Torre metálica com 19 metros de altura, instalada no prédio na Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, Passos/MG, de uso comum do Sistema de Transmissão da Rádio Independência de Passos Ltda e TV Independência de Passos, avaliado em R$ 3.200,00;

2) Uma antena de transmissão em VHF, canal 8 decalado para +, tipo SLOT, avaliado em R$ 9.500,00;

3) Uma área de 152 metros quadrados, localizada no térreo do prédio da Avenida Doutor Breno Soares Maia, 493, com suas divisões e instalações elétricas, telefônicas e de informática, contendo uma sala de recepção, uma sala de camarim, duas instalações sanitárias, um mini auditório com capacidade para trinta pessoas, um Estúdio (set) de gravação, uma ilha para edição/exibição;

4) Uma mesa de caracteres Vídeo titlemaker, avaliada em R$ 1.700,00;

5) Uma mesa de som 8 canais Mackie 1202, avaliada em R$ 950,00;

6) Um aparelho de TV e monitor de 14", avaliado em R$ 360,00;

7) Um tripé profissional Italiano AVANGERA A-100, no valor de R$ 350,00;

8) Um canhão de luz FRESNEL profissional Dexel, fabricação Argentina, avaliado em R$ 600,00;

9) Um transmissor de TV VHF, canal 8+, 500w, Machado Correia, avaliado R$ 20.000,00.

Cláusula Segunda- Os bens, objetos de comodato, não poderão sair da esfera de domínio da Comodatária, devendo serem mantidos em perfeito estado de conservação e uso, bem como suas instalações à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG.

Piotto

Rosália Barbosa

Vivaldo do Nascimento Piotto

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Anexo de Processo Digitalizado VGL - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 119

SOEDU/GTDUSCE-MC Fls. 117 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 116 Rubrica

Cláusula Terceira- Em caso de defeito ou inutilidade por se tratar de aparelhos eletrônicos, a Comodatária deverá substituí-los por outros aparelhos ou peças de reposições pelas mesmas características, para não perder sua funcionalidade.

Cláusula Quarta- O presente comodato é de caráter revogável e terá prazo de duração indeterminado, subsistindo enquanto satisfaça os interesses das partes contratadas.

Cláusula Quinta- Se porventura a Comodatária não concretizar o registro público no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com seus trâmites legais pertinentes ou não ter concessão e autorização dos Órgãos Governamentais competentes, tanto para atuar como concessionária de canal gerador de TV Educativa em Passos, como para atuar em suas outras finalidades educativas e culturais previstas em seu estatuto, para as quais se destinam os bens objetos deste comodato, fica rescindido o presente contrato, quando não será exigido nenhum ônus em virtude desta resilição, e o presente instrumento contratual perderá sua eficácia, voltando os bens para a posse dos Comodantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Destarte, as partes cientes das cláusulas e condições expressas, se empenharão para seu fiel cumprimento, elegendo o foro da comarca de Passos/MG, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, abrindo mão de outro por mais privilegiados que seja.

E para que surta os seus efeitos, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, declarando que tudo viram e assistiram nesta data.

Passos/MG, 25 de setembro de 2003.

Marcelo Piotto

MARCELO ESPER PIOTTO

Ricardo Piotto

RICARDO PIOTTO

Paulo Roberto Pádua Barbosa

PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA

Rosália Maria Lemos Barbosa

ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA

Maria Cecília Lemos Pinto

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42269 - CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Termo de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 120
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 118
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 119
Rubrica:

biquad tecnologia

"Uma empresa que tem como missão fornecer soluções em Áudio, pesquisando, desenvolvendo e industrializando produtos de alta tecnologia e oferecendo serviços personalizados".

Para: TV Independência de Passos	De: Biquad Tecnologia
A/C: Sr. Marcelo Piotto	Contato: Carlos André
Assunto: Laudo Técnico de Equipamentos	Data: 15 / 12 / 2002
Fone/Fax: (35) 3551-5907	Fone/Fax: (35) 3471-6399

LAUDO TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS:

Em uma perícia técnica realizada na emissora de TV Independência de Passos – MG, foi constatado que a emissora possui os equipamentos relacionados abaixo, em perfeito estado de funcionamento e com seus respectivos valores de mercado avaliados:

Iten	Descrição	Qt.	Vl.Un.	Sub Tot.
1	VIDEO PROFISSIONAL (SVHS) JVC SR-S385U CTL TIME CODE COM PAINEL DE CONTROLE A PARTE (ILHA DE EDIÇÃO – CORTE SECO)	2	R$ 4.685,00	R$ 9.370,00
2	VIDEO CASSETE PHILIPS 6 CABEÇAS SPORT PICTURE (VHS)	1	R$ 370,00	R$ 370,00
3	MD SONY MINIDECK MDS-S39	1	R$ 410,00	R$ 410,00
5	CD PLAYER PHILIPS AK 601	1	R$120,00	R$120,00
6	CD PLAYER PHILIPS CD 610	1	R$ 130,00	R$ 130,00
7	CD PLAYER TEAC CDP-1120	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8	MESA DE EDIÇÃO DIGITAL VIDEONICS	1	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00
9	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
10	MESA DE CARACTERES VÍDEO TITLEMAKER	1	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
11	MESA DE SOM (6 CANAIS) STUDIOMASTER DIAMOND 6-2	1	R$ 850,00	R$ 850,00
12	MESA DE SOM (8 CANAIS) MACKIE MODELO 1202	1	R$ 950,00	R$ 950,00
13	TELEVISOR MONITOR 14"	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
14	MINI BRUT SPM-LIGHT (ILUMINAÇÃO)	2	R$ 120,00	R$ 240,00
15	LUMINÁRIA FRIA PROFISSIONAL DEXEL LIGHTING (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
16	TRIPÉ PROFISSIONAL ITALIANO AVANGER A – 100	2	R$ 350,00	R$ 700,00
17	FRESNEL PROFISSIONAL DEXEL (FABRICAÇÃO ARGENTINA)	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
18	RÉGUA DE COMUTAÇÃO KRAMER 4X1 – VERTICAL INTERVAL MATRIX / SWITCHER - VS 401	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
19	TIME BASE CONECTOR / SYNCHRONIZER FERAL – A4:2:2	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
20	FILMADORA PANASSONIC SVHS	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
21	TRASMISSOR DE TV -VHF- CANAL 8+ 500W - MACHADO CORREIA	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL				R$ 51.140,00

Atenciosamente,

Eng. Carlos André Salvador
Diretor Técnico

BIQUAD Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.922.350/0001-01
I. E. : 596.087754.0080
TEL / FAX 0XX35 3471-6399

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 10 SET. 2003
TABELIÃO

Selo de Fiscalização ARF 37228

Emol: 1,30
Rec. Adic.: 0,50
TOTAL 2,90

TABELIONATO MORAES
- 1.º C
Passos MG
Magda dos

Biquad Tecnologia Ltda.
Av. João de Camargo, 510 – Prédio V – Sala 2
Santa Rita do Sapucaí – MG – 37.540-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c000NjXeoF9C3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
no de Processo Digitalizado VOL I - SEI 53000.039908/2003-217 pg. 121
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Comodato por Tempo Indeterminado

C. J. L. IMÓVEIS LTDA.

CNPJ 71.822.762/0001-62
TELEFONE (35) 3521-7955
RUA CORONEL NECA MEDEIROS, 119 - CEP 37900-970 - PASSOS - MG

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 119 Rubrica

SSE - M. das Comunicações Fls. 119 Rubrica:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação do Sr. Marcelo Esper Piotto e Sr. Ricardo Piotto, avaliamos um terreno correspondente aos lotes nº 15 e 16, da Quadra 36, situados à Rua dos Farmaceuticos, no Loteamento Belo Horizonte, com área de 720 m2(setecentos e vinte metros quadrados) os dois lotes, no valor de R$ 49.000,00 - (Quarenta e nove mil reais).

Passos(MG), 14 de Março de 2002

Crasso José Lemos
CRECI 12.904

Selo de Fiscalização ARF 21174 Rec. Adic.: 0,50 2,00 TOTAL
TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG - Magda das Neves Vieira Santos - substituta
TABELIONATO MORAES é NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento Dou fé. PASSOS MG 10 SET. 2003 Em test.º da verdade TABELIÃO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Número de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 122

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 120
Rubrica
Min. das Comunicações
Fls. 121
Rubrica

Justificativa da necessidade de funcionamento de um canal gerador de TVE em Passos.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Juntada Processo Digitalizado VGL 1 - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 123

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 121
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 128
Rubrica

1. Histórico dos canais educativos de TV em Passos, com citação dos atos relativos do Ministério das Comunicações.

- Indicação da permissionária do canal 8, que diligenciou o pleito do canal gerador em favor da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto ser a concessionária do canal 8+E
- Gerador.

2. Identificação técnica do canal 8 de Passos no Plano Básico

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Nº de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 124

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 122
Rubrica

M. das Comunicações
SSCE - Fls.: 123
Rubrica:

Passos, 09 de setembro de 2003

Aos Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Sendo a Rádio Independência de Passos Ltda. Emissora tradicional de FM, cuja concessão data de outubro de 1977, numa iniciativa corajosa e pioneira do radialista Vivaldo Piotto, como a quarta concessão de FM de todo o Estado de MG, tornou-se detentora da Permissão do Ministério das Comunicações para retransmissão mista de Radiodifusão televisiva educativa pelo canal 8 +E (VHF) em Passos, conforme a publicação no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, numero 095, da portaria do Ministério das Comunicações autorizando a Rádio Independência de Passos Ltda. a executar serviço de retransmissão mista de televisão em VHF, utilizando o canal 8+ (decalado para mais) E (educativo).A partir desse direito, a Rádio e TV Independência resolve, através de seus sócios-gerentes que assinam este ato, ceder aos instituidores da Fundação referida supra o pleno direito de precedência que esta Rádio tem junto ao Ministério das Comunicações de se utilizar desse canal 8 em Passos para seus devidos fins.

Registramos ainda que desde o inicio do ano de 1999, a Rádio Independência e a TV Independência–canal 8, através da Associação Mineira de Televisões Educativas e Culturais, juntamente com outros membros dessa mesma associação, iniciou um pleito junto ao Ministério das Comunicações para a criação de canais geradores de televisão educativa, na mesma sintonia onde já éramos permissionários para retransmissão mista.Processo que se iniciou conforme oficio da Agencia Nacional de Telecomunicações, n.° 516/99/CMGPS-ANATEL, datado em Brasília, 29 de julho de 2000, endereçado a Rádio Independência de Passos LTDA, e assinado pela gerente Sueli Matos de Araújo, informando sobre o andamento de nosso pleito junto ao Ministério das Comunicações para transformar nosso canal 8+E do PBRTU(retransmissão mista) em canal 8+E PBTV(gerador).Tendo o processo se concluído conforme mostra a publicação no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2000 informando a inclusão no plano básico de TV do canal 8+E Educativo, que antes era retransmissor misto. Portanto, se hoje Passos tem o canal 8 como gerador educativo, foi graças ao pleito da Rádio Independência junto ao Ministério das Comunicações, através de nossa Associação,a exemplo do que aconteceu em Pará de Minas, Patos de Minas, Montes Claros, Governador Valadares e outras cidades mineiras.

Registramos ainda que, durante os doze anos em que a TV Independência tem operado em Passos, temos mostrado aos telespectadores todos os segmentos sociais do Município, governamentais ou populares, entidades e instituições diversas, através de notícias ou reportagens especiais, sem exclusão de nenhum grupo sequer por distinção de classe, raça, credo ou ideologia, visando à integração social, à formação de uma boa consciência cidadã e ao desenvolvimento e educação de nosso povo, postura e ações que herdamos de nosso fundador Vivaldo Piotto, que desde 1954, buscou esses ideais e práticas na Comunicação Social. Daí, entendermos que uma Fundação, alem de poder ser concessionária do canal 8 gerador, tem uma constituição jurídica mais apta para continuar e ampliar o que tem sido a missão e as ações da TV Independência, como mostra o próprio Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto e os seus instituidores. Além

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

INDEPENDÊNCIA
FM 90.1 TV CANAL 8

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 123
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 124
Rubrica:

de outros representantes dos diversos segmentos sociais que poderão vir a constituir os Conselhos Consultivo e de Programação da mesma Fundação.

Por isso, além desse direito de usufruir do canal 8, adquirido pela Rádio e TV Independência desde 1990 e da nossa conquista do canal gerador, os signatários oferecem ainda à Fundação a cessão, por comodato, sem ônus para a Fundação, equipamentos de gravação, edição exibição e transmissão de TV, o espaço físico onde estão instalados e mais um terreno de 720m, anexo à edificação atual para ampliações, tudo por documento próprio e registrado oportunamente, assim que a Fundação seja registrada.

Sem mais, desejamos aos atuais instituidores e aos futuros integrantes da Fundação sucesso em seus intentos e que a graça de Deus permita êxito nesse fundamental passo no desenvolvimento da Comunicação Social Educativa em Passos, para o bem de nosso povo.

Marcelo Esper Piotto
Sócio – gerente
RG M2330093
CPF: 516134926-34

Ricardo Piotto
Sócio-gerente
RG: MC5542962
CPF: 949329136-72

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ANATEL - SITAR - RADIODIFUSAO RR - ER4 RD211B

CONSULTA DO PLANC BASICO PELO TIPO DE SERVICO (TV)

SCRAD TEC : (PASTA: 0 SEQ: 0) CANAL : [redacted] FAIXA : 180 - 186 MHZ

CARACTERISTICA

POTENCIA ERP MAXIMA : 3,16000 KW LIMITACOES : N CLASSE : B

LOCALIZACAO

MUNICIPIO : PASSOS UF : MG

LATITUDE : 20 S 43 8 GGDMMSS LONGITUDE : 46 W 36 35 GGDMMSS

HISTORICO : ATO 12.148/2000

OBSERVACOES :

08+E (OITO DOBRADO PARA MAIS)

SDE/DUIGT/DVISCE-MC Fls. 127 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações Fls. 125 Rubrica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 125
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 126
Rubrica

1. CÓPIA DA ATA DE INSTITIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

2. COMPROVANTE DE CNPJ.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
Fls. 126
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 126
Rubrica:

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira especifica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores. Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma datação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8+E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação. Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD166006939908
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VOL 1 - 166006939908/2003-21 / pg. 129

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 102
Rubrica

TSE - M. das Comunicações
Fls. 118
Rubrica

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria.Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Cristina Santos Bueno
Ricardo Piotto Ada Maria Espel
Rosangela Piotto Geraldinha Ribeiro de Oliveira
Paulo Roberto Pedra Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 059.626.766-53

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente está conforme. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO
TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Reis Vieira Santos
Substituta

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoAssinado=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
5 de 7 Processo Digitalizado VOL I SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 130

eceita Federal

nte de Inscrição e de Situação Cadastral

ados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NSCRIÇÃO /0001-31	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2003

ESARIAL
O EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

STABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DENCIA SOLIDARIA

ESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
) - Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

ESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
UTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

IRO	NUMERO	COMPLEMENTO
RENO SOARES MAIA	493	A

19	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
	BELO HORIZONTE	PASSOS	MG

CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2003
ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

) pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

no dia 11/11/2003 às 3:19:27 PM (data e hora de Brasília).

Voltar

SPDEUG/DISCE-MG Fls. 126 Rubrica

SPCE - M. das Comunicações Fls. 129 Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDIVSCE-MC
Fls. 129
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 130
Rubrica

1.Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com relação de nomes, e qualificações de seus instituidores, ao final.

2. Declaração de capacidade para executar os serviços de TV

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Link de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (8167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 132

SDEDU/SECADI/SCE-MC
Fls. 130
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 133
Rubrica

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas
Jurídicas ..... Passos .. MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Anexo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 3

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTE/SCE-MC Fls. 131 Rubrica

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

TABELIONATO MORAES Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Passos MG

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMovDoc=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Nº de Processo: Digitalização 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 134

SDE/DUG/DIVSCE-MC Fls: 132 Rubrica
SDE/DUG/DIVSCE-MC Fls: 133 Rubrica
SSCE - M. das Comunicações Fls: 133 Rubrica

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Pessoas ... MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNoxos=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 133 Rubrica
SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 135 Rubrica
SSCE - M. das Comunicações Fls.: 134 Rubrica:

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7°- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8°- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9°-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas .... Passos .. MG

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10°-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d&codOrgao=180000 030/08/2008 21 / pg. 136

SDE/DIGTD/SCE-MC Fls. 135 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls. 136 Rubrica
5
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 134 Rubrica

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.
2)Diretor Vice Presidente;
3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;
b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.
c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.
d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.
e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;
g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.
h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES - Registro de Títulos, Documentos e Pessoas - Passos - MG

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.º 42289 CPF 059.626.765-53

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício
Telefone/Fax: (35)3521.8907
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Mauricio de Silveira Moraes
Substituta
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vilela Santos
Kênia Gonçalves Silveira Moraes

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VSL 1 - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 137

SDE DU/GTDI/SCE-MC Fls. 135 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls: 136 Rubrica

5

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO DE NOTAS MORAES Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoAcesso=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDUC/GTD/SCE-MC Fls. 136 Rubrica
SCE - Fls. 137 Rubrica

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digital nº 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg 139

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 134 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls: 134 Rubrica:

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

TABELIONATO MARAES
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d&tipoDocumento=08/2003 21 4 [illegible]

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 138
Rubrica
SCE - M. das Comunicações
Fls.: 139
Rubrica

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MURAES
Anexo-Registro de Títulos e Pessoas
Passeio
MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original em
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Acesso Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 041

SDEDUC/SECE-MC Fls. 139 Rubrica
SECE - MC Fls. 140 Rubrica
1º OFÍCIO DE NOTAS

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 6308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 17 74 222 CPF 79 884 717 6-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M 34 56 856 CPF 16 135 306 68

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M 45 48 985 CPF 462 332 467-2

TABELIONATO DE NOTAS Passos MG Jurídicas

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://oficios.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Nº de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (Doc. 1 de 10) SEI 53000.039908/2003-21

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 549329136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 516134926-34

Vanildo do Nascimento Melo
OAB/MG N.º 38789 - CPF 059.626.756-53

Piotto Rep. Ltda. Heron Barbosa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
de Processo Digitalizado VGLT 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 143

Fls. 140

Selo de Fiscalização AUC 27800

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
esta certo. Dou fé.
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

Emol. 1,50
Rec. Aut.: 0,81
TOTAL 2,31

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS MINAS GERAIS
Apontado sob nº: 21.472
em data de: 07 de Novembro de 2003
do protocolo.
Registrado no livro A- 4
fls: 015 sob nº: 1614
de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.
Passos, 07 de Novembro de 2003
O oficial

Selo de Fiscalização AUT 98296

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kânia Gonçalves Silveira Moraes

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 144

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 141
Rubrica

SCE - M. das Comu...
Fls.: 142
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Declaro que a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, estabelecido à Av. Dr. Breno Soares Maia, 493 A, em Passos/MG, dispõe de recursos financeiros, instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado em radiodifusão televisiva para executar os serviços inerentes à outorga solicitada a esse Ministério.

Passos, 12 de Novembro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Presidente.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 145

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
Fls. 142
Rubrica

SCE - M. das C.
Fls: 143
Rubrica:

Identificação, e certidões judiciárias dos membros do Conselho Diretor e indicação dos segmentos sociais a favor dos mesmos.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUG/TDI/SCE-MC
Fls. 143
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 148
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Marcelo Esper Piotto
Diretor - Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VSL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 147

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

CANTINA
BERNADETE

Associação Assistencial Cantina D. Bernadete Lemos

Lema: "DEUS PROVERÁ"

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 145
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 146
Rubrica

Aos instituidores
da "Fundação Educativa e
Cultural Vivaldo Piotto."

Considerando os serviços prestados pela TV Independência como fomento às ações assistenciais sem fins lucrativos da Associação Assistencial Cantina Dª. Bernadete Lemos, pelo radialista e apresentador Marcelo Esper Piotto, através da Rádio Independência e da TV Independência, nós o indicamos como representante desta Associação no Conselho Curador da referida Fundação, na certeza de que o mesmo continuará apoiando, gratuitamente as necessidades de nossa Associação e de entidades idôneas e afins a esta Associação, neste Município, a partir de suas decisões naquele conselho curador.

Sendo para o momento, firmamos o presente.

Selo de fiscalização
Emol:
Rec. Adic.:
TOTAL
TABELIONATO MORAES
Passos MG
Magda Inês Vieira Santos
Substituta
PASSOS MG 10 SET. 2003
TABELIÃO

Ana Bernadete de Souza Lemos
Presidente/Fundadora

Passos, 12 de dezembro de 2002

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SCE - M. das Comunicações Fls.: 006 Rubrica:

CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATé A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MAE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 006 Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:05:46

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVA(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CIVEL PASSOS

Selo de Fiscalização AUD 27745

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG Magda dos Reis Vieira Santos Substituta

TABELIONATO 1º OF. DE NOTAS-PASSOS MG AUTENTICAÇÃO Autenticado o presente documento está certo. Dou fé. PASSOS MG 13 NOV 2003 Em test.º da verdade TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d&codigo=039908/2003-21 / pg. 150
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos — MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabelliã Substituta

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SCE - MG das Comunicações
Fls. 147
Rubrica

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no período retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL: 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabelliã Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 147
Rubrica

Selo de Fiscalização
AUC 95341

Selo de Fiscalização
AUC 27751
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VOL I - 55000.039908/2003-21 (0107921) SEI 55000.039908/2003-21 / pg. 151

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 148 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SCE - M. das Comunicações Fls.: 149 Rubrica:

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Emol: 1,50 Rec. Adic.: 0,51 TOTAL: 2,01

Selo de Fiscalização AUC 27748

TABELIONATO MORAES NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Confere o presente documento com o original apresentado. Dou fé. PASSOS 13 nov 2003 Em test.º da verdade TABELIÃO

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG Magda das Dores Vieira Santos Tabeliã

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 152

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SCE - MC das Comunicações
Fls. 150
SDEDU/GTD/SCE-MC
Fls. 149
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

5 de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01674121) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 153

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº DE NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
949329136 72

NOME COMPLETO
RICARDO PIOTTO

NASCIMENTO
04.07.71

ASSINATURA
Ricardo Piotto

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
Lúcia G. Vilela de Souza Lima
Matr. 576971-6
Auxiliar de Supervisão

104/0141-6
C 9 /10 /90
C. E. F.
AG. PASSOS
0610708-7

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO ENVIO
POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

1,50
0,51
2,0
TOTAL

Selo de Fiscalização
AUC 27607

TABELIONATO MORAES
PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
documento
está certo. Dou fé
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
1.º Ofício
Passos M.G.
Vieira Santos
Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 150
Rubrica

SSCE - MC das Comunicações
Fls. 150
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ricardo Piotto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.542.962
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/88
NOME
RICARDO PIOTTO
FILIAÇÃO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
ADA MARIA ESFER PIOTTO
NATURALIDADE
PASSOS-MG
DATA DE NASCIMENTO
04/07/71
ORIGEM
NAS.LV-84 FL-273 PASSOS/MG
CPF
BELO HORIZONTE, MG
PII-565

Selo de Fiscalização
AUC 27608

TABELIONATO MORAES
PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
documento
está certo. Dou fé
PASSOS MG 12 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
1.º Ofício
Passos M.G.
Vieira Santos
Substituta

9c3647f2-9409-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-9409-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VSE1 - 53000.039908/2003-21 / pg. 154

Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos
Padres Rogacionistas
CNPJ 23.282.148/0001-61 — E-mail: educ@minasnet.psi.br
Entidade Filantrópica Proc. 845.587/76 do CNSS — Utilidade Pública Federal Dec. 68774 de 21/06/71
Utilidade Pública Estadual Dec. 5940 de 19/11/69 — Utilidade Pública Municipal Dec. 144 de 23/12/58
Rua Cônego Anibale M. Difrância, 181 - Fone (35) 3521-2145 - Fax 3521-2295
Caixa Postal 138 — CEP 37900-038 — PASSOS — MG — BRASIL

Passos, 30 de setembro de 2003.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 151 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 151 Rubrica

A quem de direito:

A propósito da instituição da "Fundação Educativa Vivaldo Nascimento Piotto", o Educandário Senhor Bom Jesus dos Passos indica o Sr. Ricardo Piotto como seu representante no Conselho Curador da referida Fundação.

Ressaltamos que, como a TV Independência vem abrindo espaços gratuitos para divulgações de cunho educativo, em defesa das crianças e adolescentes menos favorecidos socialmente e em apoio a entidades como o Educandário, as gestões de nosso indicado no conselho da Fundação serão no sentido de que esse apoio da TV se intensifique ainda mais.

Sempre a sua disposição,

Pe. Guido Mottinelli
Diretor do Educandário Sr. Bom Jesus dos Passos.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Unid. de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 155

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESPER

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 192 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 153 Rubrica:

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:08:45

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL PASSOS/MG

Selo de Fiscalização AUC 27787

1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
Dou fé.
PASSOS MG
13 NOV. 2003

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 156

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos — MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG Renata Flávia Vasconcelos Tabeliã Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 153 Rubrica

SCE - MG das Comunicações Fls. 154 Rubrica

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-
CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA 660 - SALA 1001 - CX.POSTAL 100
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

Selo de Fiscalização AUG 55342

Selo de Fiscalização AUC 22561

Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

TABELIONATO MORAES PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento sob o nº. PASSOS MG 13 NOV. 2003

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 154 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209.ª Zona PASSOS

SSE-M. das Comunicações Fls. 154 Rubrica

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

Selo de Fiscalização
PASSOS MG 13 MAI 2003
TABELIÃO

TADELIONATO MORAES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
http://www.camara.gov.br/sileg/integras/539000.pdf (p. 153000.039908/2003-21 / pg. 158

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 159
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 156
Rubrica

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Rosemeire Lemos
Diretora Administrativo

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

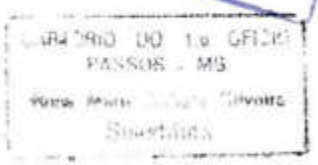

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VSE1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 160

PROJETO PEQUENAS ESCOLAS GRATUITAS
CASA SÃO JOSÈ
RUA SERRANIA, 46 COHAB-I-
TELF.:3521 0093
37903-052- PASSOS-MG

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 157
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 157
Rubrica:

São Jose

Passos, 07 de de outubro de 2003

Aos Instituidores
Da fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Piotto

Pelos serviços prestados á entidade pela qual respondemos , indicamos a Professora Rosemeire Lemos, RG No MG3499856 Inscrita no CPF com o No. 516135306-68, como representante desta Associação na Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para divulgar pelo canal 8 de TV de Passos, como já vem fazendo desde o inicio de nossas atividades, a continuidade de nossa ação social assistencial e educativa a crianças carentes, bem como buscar recursos na iniciativa privada ou órgãos governamentais para o mesmo fim.

Para isso, assinam os representantes.

Da Casa São José com sede á rua Serrania ,46 COHAB I –Passos-MG—

Aparecida Vitor Silva
Presidente

Ir. José Carlos Temperini
Coordenador Pedagógico

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG No 92[illegible]

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Termo de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (01674211) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 161

SDEDU/GTDISCE-MC
Fls. 188
Rubrica

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSIMEIRE LEMOS
CPF: 51613530668 RG: 3499858/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINEIA LEMOS

SCE - MG das Comunicações
Fls. 189
Rubrica

PASSOS, 21 de OUTUBRO de 2003 - 15:12:23

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL PASSOS-MG

Selo de Fiscalização
TABELIONATO DE NOTAS PASSOS/MG
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUC 27763
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

CARTORIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec Adic: 0,51

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e de Processo Digitalizado VOL1 - 55000.039908/2003-21 (0167421) SEI 55000.039908/2003-21 / pg. 162

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos — MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS-MG — Renata Flávia de Vasconcelos — Tabeliã Substituta

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 159 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 160 Rubrica

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSIMEIRE LEMOS.-
CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 20 de OUTUBRO de 2003

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
AVENIDA AROUCA,660 - SALA 1001 - CX.POSTAL, 180
TEL/FAX (35) 3521.8235 - CEP 37900-152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização AUG 55343

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS-MG
Renata Flávia Vasconcelos
Tabeliã Substituta

Selo de Fiscalização AUG 27767

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

TABELIONATO MORAES PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VCL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 163

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 160 Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SCE Min. das Comunicações Fls. 164 Rubrica

Certidão

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado, até a presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Emol.: 1,36
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Selo de Fiscalização
AUD 21769

TABELIÃO DE NOTAS PASSOS MG
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 13 NOV. 2003
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Em 20 de outubro de 2003

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

TABELIONATO - 1.º C
Passos - M.G
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e-DOC Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 164

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 161
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls.: 162
Rubrica:

Identificação e indicação de segmentos sociais aos outros dois membros do Conselho Curador.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 165

Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM

«Creche Nossa Senhora das Graças»

CGC 20.948.683/0001-10 - Tel. 3522-4754

Rua Gaivota, 356 - Fone: [illegible] - Passos - Minas Gerais

SDEDUC/DISCE-MC Fls. 162 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls: 163 Rubrica:

Passos, 25 de março de 2002.

Aos instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Indicamos Teresinha Ribeiro de Oliveira como representante da Associação Passense de Assistência ao Menor - APAM, sediada à Rua Gaivota nº 356, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, CNPJ 20.948.683/0001-10, para nos representar no conselho curador da referida Fundação, na expectativa de que a mesma possa divulgar, gratuitamente no canal de TV Educativa de Passos, as campanhas educativas e filantrópicas de nossa entidade e de outras afins indicadas oportunamente por nós.

ASSOC. PASSENSE ASSIST. AO MENOR

Álfio da Silva Rosa
— Presidente —

Selo de Fiscalização ARF 37219

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos - MG - Magda Inês Vieira Santos - Substituta

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG - AUTENTICAÇÃO - Autentico o presente documento está certo. Dou fé. PASSOS MG 10 SET. 2003 Em test.º da verdade - TABELIÃO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Cópia de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 166

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.401.078 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/1999

NOME
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
LUIZA MARCELINA DE CASTRO

NATURALIDADE
ORIZONA-GO

DATA DE NASCIMENTO
18/7/1928

DOC ORIGEM NASC. LV-A9 FL-72
ORIZONA-GO

CPF 214711856-72

BELO HORIZONTE, MG
PII-2162

BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-2162-B

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Terezinha Ribeiro de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está cert...
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º ... da verdade.
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,91
TOTAL: 2,41
TABELIÃO

SDEDU/GT DVSCE-MC
Fls. 163
Rubrica

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

SCC - M. das Comunicações
Fls.: 164
Rubrica

CIC

NASCIMENTO 18.07.28

INSCRIÇÃO NO CPF 214 711 856 72

CONTRIBUINTE
TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MORAES
1.º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente ...
está cert...
Passos MG 02 JAN. 2002
Em test.º ... da verdade.
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,91
TOTAL: 2,41
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDUC/GTDV/SCE-MC
Fls. 164
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls. 165
Rubrica

Passos, 27 de abril de 2002

Á Promotoria de Tutela
Das Fundações – Passos- M.G.

Indicamos César Cardoso de Rezende, membro da ORDEM CARMELITANA DESCALÇA NO BRASIL, com sede na rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, São Paulo, e residente na filial Centro Teresiano de Espiritualidade, em São Roque, pessoa jurídica com CGC 62428578/0003-62, como nosso representante na Fundação Ed. e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, com vistas a intermediar as divulgações de nossas atividades, em Passos e região, sobre formação Humana, em defesa da vida, na ética Cristã, através da mídia televisiva e comunicação impressa (livros, folhetos, etc...).

Emol:
Rec. Adic.:
TOTAL.
Selo de Fiscalização
TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta
Passos MG
10 SET. 2003
Em test.º
do verdade
TABELIÃO

Pierino Orlandini
Presidente

Vivaldo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º [illegible]

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Número de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 168

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME
CESAR CARDOSO DE RESENDE

FILIAÇÃO
JOSE ALFEU DE RESENDE
VERA MARIA CARDOSO DE RESENDE

NATURALIDADE
SÃO JOÃO DEL REI-MG

DATA DE NASCIMENTO
22/04/65

DOC. ORIGEM
NAS.LV-65A FL-265 SÃO JOAO DEL REI

CPF 546233246[illegible]72 PIS 121154[illegible]7803-5

BELO HORIZONTE, MG

Rene Machado Machado

ASSINATURA DO TITULAR

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029743
AUTENTICO A PRESENTE
S. Roque 30 SET 2003

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
Fls: 165
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls: 166
Rubrica:

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

NASCIMENTO
22/04/65

INSCRIÇÃO NO CPF
546 233 246 72

CONTRIBUINTE
CESAR CARDOSO DE RESENDE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1107AA029742
AUTENTICO A PRESENTE
S. Roque 30 SET 2003

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SCE - M. das Comunicações
Fls 167
Rubrica
SDEDU/GT DI/SCE-MC
Fls 166
Rubrica

Declarações dos Diretores sobre a Portaria interministerial de abril de 1999 e outras

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

me de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 170

SOED/DIG/TOI/SCE-MC
Fls. 167
Rubrica

SCE - MC das Comunicações
Fls. 168
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, 13 de outubro de 2003.

Marcelo Esper Piotto
Diretor –Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 171

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 168
Rubrica

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 168
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Registro Pessoas Jurídicas de Passos – MG, por seus representantes legais, infra assinados, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei n.° 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n.° 651, de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Passos, 13 de outubro de 2003.

EM BRANCO

Marcelo Esper Piotto
Diretor – Presidente

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Documento Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (016742-1) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 172

SDE DUIGT DI/SCE-MC
Fls. 169
Rubrica

SSCD M. das Comunicações
Fls.: 170
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) **não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.**

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Rosemeire Lemos
Diretora Financeira

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Inteiro de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 173

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 170
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 174
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

a) não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, sem excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Passos, _____ de outubro de 2003.

Ricardo Piotto
Diretor – Vice Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUG/DI/SCE-MC
Fls. 174
Rubrica

Coordenação de Comissões Temáticas
SCE - MC
Fls. 172
Rubrica

Indicação de apoio à outorga do canal 8 à esta Fundação, por prefeitos; diretores de escolas e de entidades educativas assistenciais; vereadores, artistas e outras instituições.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

O.V.S.C.

ESCOLA MUNICIPAL OILDA VALÉRIA SILVEIRA COELHO
Lei/PMP n.º 2113, de 27/10/98-Portaria n.º 370 de 14/04/99
FAZENDA SANTA LUZIA,CEP.37900-000
PASSOS/MG.

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 172 Rubrica

ESGE - Comunicações Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003.

Ilmos instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
"Vivaldo Nascimento Piotto"

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento,subscrevemos.

Ana Maria Bernardes Lemos
Diretora

Ana Maria Bernardes Lemos
DIRETORA - AUT. Nº 061/98

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º [illegible] CPF 050.626.766-34

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ESCOLA MUNICIPAL "CEL. AZARIAS DE MELO" – ENSINO FUNDAMENTAL
Criada pela Portaria n.º 352 de 12 de Outubro de 1979 – S. E. E.
Fazenda Cascata – Comunidade Águas - Passos – MG

Fazenda Cascata, 17 de Setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 173 Rubrica

SCE - MG Fls. 174 Rubrica

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de eepaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Eva Aparecida Pereira Alves.
DIRETORA - AUT. 000731/03
Diretora
Escola Municipal Cel. Azarias de Melo

Vanildo [illegible] Piotto
OAB/MG N.º [illegible] CPF 058.628.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
file de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 177
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ESCOLA ESTADUAL " PROFª JÚLIA KUBITSCHEK" 1º E 2º GRAUS - R035C4
Criada pelos Decretos Estaduais nº 9344 de 03/02/1930 e nº 1265 der 15/07/1955
Reconhecida: Portaria nº 259/81 de 11/06/81 da SEE/MG
Rua Côn. Anibali Maria Di Franccia , 43 - Fone (035) 521-8972 - CEP 37900000
PASSOS – MG

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 174 Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

SCE - MG das Comunicações Fls.: 174 Rubrica

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações, sobre as diversas ações dos processos educativos em nossa escola e eventos especiais, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, para a criação dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Carlos Alberto da Silva
DIRETOR AUT. 000065/2002
E.E."PROF. JULIA KUBITSCHEK" R035C4

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Cópia de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 178

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 175
Rubrica

COLÉGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR
PASSOS – MG

Rua: Pardal, 151 - Bairro: Nossa Senhora das Graças.
CEP: 37902-402 Fone: (35) 3521-0721

CRIADO PELA LEI Nº 480 DE 10/11/49
INSTALADO EM 21/03/66

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 176
Rubrica

Passos, 18 de setembro de 2003
Da Diretora Pedagógica do Colégio Tiradentes
Aos Instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

Sirvo-me do presente para registrar, em nome dos corpos docente e discente deste Educandário, os mais profundos agradecimentos, uma vez que durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaços para divulgar nossas atividades, eventos e promoções culturais, o que tem configurado um apoio imensurável para o crescimento desta Instituição de Ensino.

Esperando continuar recebendo o mesmo apoio, tão necessário ao desenvolvimento de nossas atividades, expressamos nossa gratidão, com votos de sucesso aos diretores e funcionários da TV Independência de Passos, desejando que a cada dia possa crescer e continuar fazendo parte e promovendo as entidades filantrópicas e culturais da cidade e região.

Helena Maria Baptista Pereira Abi-Ramia
Diretora Pedagógica

Helena Maria Baptista P.Abi-Ramia
DIRETORA PEDAGÓGICA
AUT. Nº 011/2002

Vanilda do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] - CPF [illegible]

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VCL - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 179

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 146
Rubrica
SSCM - M. das Comunicações
Fls. 147
Rubrica

COLÉGIO **Status** – POSITIVO

AV. COM. FRANCISCO AVELINO MAIA, Nº. 3.584
FONE: (0xx35) 3521-3393 / 3521-3083
e-mail: status@minasnet.psi.br
CEP.: 37.900-001 – PASSOS/MG

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência, temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas realizações. A emissora tem colaborado com a divulgação das diversas ações educativas e culturais em nossa escola, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento cultural em nossa região.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que cedem a Rádio e TV Independência de Passos a precedência do canal 8, e ainda, equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e Cultural que está sendo instituída.

Atenciosamente;

Décio Martins Cançado
Diretor Geral

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] 2269 - CPF [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Íntegra do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 180
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 177
Rubrica

Passos,24 de setembro de 2003

SCE - MG das Comunicações
Fls: 178
Rubrica:

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante o tempo de funcionamento da TV Educativa Independência, o proprietário Ricardo Piotto, colaborou e nos apoiou reforçando a proposta educativa de nossa Escola, divulgando alguns trabalhos no setor de evangelização, atuando com muito carinho e competência em favor de nossos alunos, nos encontros de formação, momentos de oração, celebrações e palestras.

Por isso expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Alcântara
Adriana Faria de Alcântara Dias
Coordenadora Geral do Setor de Pastoral
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N° 12744 - CPF 059.625.766-15

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Íntegra do Processo Digitalizado VGLT - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 181

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 178

SCE - Mídias Comunicação Fls. 178 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Passos (gestão 1993-6) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Jose Hernani Silveira
Prefeito Municipal de Passos-MG

Vanildo do Nascimento Prado
OAB/MG n. 42289 - CPF 059.626.726-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

5 de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 182

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 180
Rubrica:

Guapé, 15 de setembro de 2003

SDEDU/GTDVSCE-MC
Fls. 179
Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Desde o nosso primeiro mandato como Prefeito de Guapé (gestão 1993-96) e em nosso atual mandato (gestão 2001-04), sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

José Rogério Lara
Prefeito Municipal de Guapé

Vanildo [illegible] Nascimento Piotto
OAB/MG N.º [illegible] - CPF 058.676.766-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Versão do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 183

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 180 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls.: 184 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CAPITÓLIO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 184

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 181
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 118
Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CARETINGA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

D. Baffoni

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VCL - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 185

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 182 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 182 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de CASSIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Termo de Processo Digitalizado VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 186

SDE DU/GTDI/SCE-MC
Fls: 183
Rubrica

SCE - Ministério das Comunicações
Fls: 184
Rubrica:

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de GUAPÉ, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 188 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 188 Rubrica:

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 188

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO JOSÉ DA BARRA, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodeRef=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Passos, 10 de outubro de 2003

SDEDU/GTDI/SCE-RS Fls. 186 Rubrica

SSCE - Min. das Comunicações Fls. 187 Rubrica

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de SÃO TOMÁS DE AQUINO, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 190

Passos, 10 de outubro de 2003

Aos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Como Prefeito de ITAMOGI, sempre que o Governo Municipal necessitou, fosse através de nosso Gabinete ou das Secretarias Municipais, de divulgações, reportagens de fomento ou comunicados oficiais, através de produções e espaço gratuitos na TV Independência, fomos prontamente atendidos, através de um jornalismo ético, participativo, educativo e bem qualificado.

Por essa razão e pela qualificação dos senhores instituidores dessa Fundação, referendamos e desejamos sucesso ao andamento dos trabalhos.

Prefeito Municipal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDIS/CMG
Fls. 188
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 09
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

José Luiz Ribeiro
Vereador – PP de Passos

Vanildo [illegible]
OAB/MG N.º 42280

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 192

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 189
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marli Aparecida Ferreira Soares
Vereadora – PT de Passos

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 49.[illegible] CPF: 060.926.756-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Inteiro de Processo Digitalizado VGLT - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 193

SDEDU/GTDI/SCE-MC
190
SCE - M. das Comunicações
Fls. 196
Rubrica

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, noticias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Marcos Antonio Marques da Silva
Vereador – PMDB de Passos

Vanildo [illegible]
OAB/MG N.º 42[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 194

ALAGO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 191
Rubrica

SCE - MC Cas Comunicações
Fls. 182
Rubrica

Aos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos na memória da ALAGO que, desde suas primeiras ações, a TV Independência de Passos tem noticiado esses fatos e também produzido reportagens mostrando as belezas naturais de nossa região e costumes hospitaleiros do nosso povo, ajudando o desenvolvimento turístico 34 municípios membros da ALAGO.

Esperamos que o gesto nobre dos radialistas, radiodifusores e co-instituidores dessa Fundação, em doarem equipamentos e cederem recursos humanos, espaço fisico e o direito do Canal 8+E de Passos á mesma Fundação, possa obter êxito em seus trâmites Jurídicos e oficiais para que em breve nossas regiões tenham mais esse canal gerador de TVE, outorgado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

José Rogério Lara
Prefeito de Guapé
Presidente da ALAGO

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.: 62290 CPF 220.626.766-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Termo Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187421) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 195

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.
2º RPM - 12º BPM

SDEDU/GTDI/SCE-MG Fls. 192 Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 192 Rubrica

Passos, 17 de setembro de 2003

Senhores Instituidores da
Fundação Educativa e Cultural Vilvaldo Nascimento Piotto,

Durante os anos de funcionamento da **TV Educativa Independência**, esta Unidade tem usufruído de espaço para divulgar suas comunicações sobre educação para Segurança Pública, ações assistenciais, apoio a eventos oficiais ou populares, bem como notícias referentes à atividade de polícia ostensiva, tanto em relação à prevenção com por ocasião de prisões e apreensões em flagrante, no combate à criminalidade, o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Assim, achamos oportuno expressar nosso agradecimento à Rádio e Tv Independência de Passos, aproveitando, ainda, para cumprimentar-lhes pelo ato de cederem a precedência do canal 8, bem como equipamentos, espaço físico e treinamento de pessoal, para a criação da Fundação Educativa e Cultural que esta sendo instituída, desejando-lhes sucesso.

Sem mais, subscrevemos.

WILSON CHAGAS CARDOSO, Major PM
Respondendo pelo Comando do 12º BPM

Vanildo [illegible] Assinando Pelo
OAB/MG [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SIDEDU/GTDI/SCE-MC Fls. 193 Rubrica

SCE - M.das Comunicações Fls. 194 Rubrica

Passos, 30 de agosto de 2003
À Direção da TV Independência de Passos - MG

Solicitamos da TV Independência de Passos - MG uma ajuda no sentido de mostrar ao povo de Passos o casamento de Lindomar (ex- condenado, recuperando da APAC) com Suzimar , que será realizado no dia 17 de outubro próximo , na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha , às 20:30h, nesta cidade .

Como esta TV já contribuiu com a APAC e com a Pastoral Carcerária , sem ônus para as mesmas em várias outras ocasiões passadas, esperamos continuar contando com essa gratuidade.

Na certeza de sua colaboração que nunca nos faltou aguardamos sua manifestação ,

Clair Massoli

Maria Celina G. Ferreira
Celina Galvão

Vanilda [illegible] Pinto
OAB/MG [illegible]

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MG
Fls. 197
Rubrica

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano Stockler, 271 - PASSOS-MG
Tel: 3521 8777 - Fax: 3521 6221
E-mail: cicpas@uol.com.br

SCE - MG das Comunicações
Fls.: 197
Rubrica

Passos,24 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

A obra social da rua do Valinho, iniciada em 1993, na cidade de Passos/MG, tem como objetivo a promoção humana de seus moradores. Para o desenvolvimento de seus projetos, tem usufruído gratuitamente da TV Educativa e Rádio Independência que divulga seus eventos;

-apresenta e dinamiza a festa do dia da criança e do Natal;

-dá assistência técnica ao aparelho de som, etc.

Além disso, Marcelo e Ricardo Piotto, atendem com muito interesse à todas as solicitações da equipe responsável dessa obra, levando ao ar a toda população de Passos e das cidades vizinhas, os pedidos de ajuda de: a) voluntários para trabalhar nessa obra; b)material para a sobrevivência de seus moradores; c) material para os cursos, etc.

Por isso expressamos aqui nossos agradecimentos e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Rádio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço físico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que está sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Lubemos

Ir.Natividade de Mello Lemos
Responsável pela obra da Rua do Valinho
Colégio Imaculada Conceição

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 198

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 195
Rubrica

SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

Passos, 08 de outubro de 2003

Aos Instituidores
da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Temos acompanhado a atuação dos diretores da TV Independência de Passos, nesses 12 anos de seu funcionamento, quanto à abertura do espaço para as diversas manifestações, notícias e opiniões de representantes de vários segmentos populares, governamentais e classistas, sem discriminação de qualquer espécie, na busca da democratização da comunicação social, com vistas ao despertar da cidadania e ao desenvolvimento de uma consciência mais participativa e bem informada dos mesmos segmentos, como sujeitos da história que se faz dia a dia.

Outrossim, manifestamos nosso desejo de sucesso na instituição dessa Fundação, e nossa admiração ao ato de dotação da mesma através da cessão, pelos instituidores Marcelo Esper Piotto e Ricardo Piotto do seu direito de precedência do canal8 VHF Educativo de Passos, e dos equipamentos para funcionamento de uma emissora de TV, dentre outros bens, como imóveis e para instalações.

Acreditamos que a referida Fundação, dentro de suas finalidades, será instrumento de muitos benefícios no âmbito educativo, cultural, assistencial e desenvolvimentista, além da verdadeira Comunicação Social Educativa Televisiva.

Luiz Flávio Lemos
Chefe da Agência do IBGE de Passos - MG
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vanildo do Nascimento Tello
OAB/MG N.º 42289 - CPF 059.626.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Termo de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 199

Passos, 15 de setembro de 2003

SDEDUC/SCE/MC Fl. 196

SCE - Ministério das Comunicações Fls.: 196 Rubrica

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruido gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo e que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituida.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artistico da pessoa:
Grupo de atores Independentes

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Heldve Garcia de Souza RG MG 10.379.01[illegible]
ENDEREÇO Rª Rio Xingu nº 805 / Santa Luzia ASS.: Heldve Garcia

NOME Cleiton Rodrigo Avelino RG MG 12.651.730
ENDEREÇO Rua: Patativa, 271 / Esperança ASS.: Cleiton

NOME David Roberto Reis Castro RG M 12.130.284
ENDEREÇO R: Rondônia, 380 / Bela Vista ASS.: David

NOME Paulo Henrique Rodrigues RG MG 13.119.257
ENDEREÇO Rua Rio Grande nº 1317 Distrito Lapa ASS.: Paulo

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 42289 - CPF CP[illegible].626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Anexo de Acesso Digitalizado VGL - 53000.039908/2003-21 (0187421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 200
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUGT/DIUSCE-MC
Fls. 197

Coordenadoria das Comunicações
Fls.: 198
Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruido gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituida.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artistico da pessoa:
GRUPO DE TEATRO [illegible]

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Carlos Roberto da Silva RG [illegible]
ENDEREÇO R. Niteroi Nº 1345 ASS.:

NOME Cassiana Carneiro Silva (Cassi-ia) RG [illegible]
ENDEREÇO R. Niteroi Nº 1245 ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanilde do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 201

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GT DIVSCE-MC Fls. 198 Rubrica

ASCE - M. Has Comunicações Fls.: Rubrica:

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruído gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituída.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artístico da pessoa:
Chiquinho Negrão

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME Francisco Faleiros Negrão RG M-5.584-737

ENDEREÇO Rua: Jaime Gomes, 269 ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

NOME RG

ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG [illegible] CPF 059.626.766-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
le de Processo Digitalizado VGLT - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 202

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDI/SCE-MC
Fls. 199
Rubrica

SCE das Comunicações
Fls. 100
Rubrica

Passos, 15 de setembro de 2003

Ilmos Instituidores
Da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

Durante os anos de funcionamento da TV Educativa Independência temos usufruido gratuitamente de espaço para divulgar nossas comunicações sobre eventos e promoções culturais desenvolvidos pelo nosso grupo o que tem configurado um trabalho importante para o desenvolvimento e divulgação de nossas atividades.

Por isso, expressamos aqui nossa gratidão e o desejo de sucesso a este ato generoso em que a Radio e TV Independência de Passos cedem a precedência do canal 8 e cedem ainda equipamentos, instalações, espaço fisico e treinamento de pessoal para criação, dessa Fundação Educativa e cultural que esta sendo instituida.

Sendo isto para o momento, subscrevemos.

Nome do Grupo ou nome artistico da pessoa:
BANDA SMASH

Integrante(s)- Pessoa(s) fisica(s)

NOME ANDRÉ DOS REIS BRITO PIMENTA RG 8841473 SSP/MG
ENDEREÇO R. DA CONSTITUIÇÃO 71 ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

NOME RG
ENDEREÇO ASS.:

Vanildo do Nascimento Piotto
OAB/MG N.º 42589 - CPF 050.820.766-53

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Fechar **Exportar** **Mover para** Entrada

Condições de uso do BOL | Sobre o BOL | Política de privacidade | Anuncie
Registre-se no BOL | Trabalhe no BOL | Ajuda

Lembre-se: sua senha de acesso no BOL é secreta; não a informe a ninguém.
O BOL jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone.

Copyright 1999 - 2003 - Brasil Online - Todos os direitos reservados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume de Processo Digitalizado VOL1 - 53000.039908/2003-21 (0167421) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 204
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de junho de 2005, na SCDAP/CG
procedemos ao encerramento deste volume nº 1 do Processo nº 53000.039908/2003-21, contendo 201
abrindo-se em seguida o volume nº 2.
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 202
Rubrica

Carimbo e assinatura

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Data: 10/06/2005 08:53:24 Emitido por: KELLY CRISTINA VIEGAS

Página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TERMO DE ABERTURA

Aos 10 dias do mês de junho de 2005, na SEDAP/CGLO,
procedemos abertura deste volume nº 2º do Processo nº **53000.039908/2003-21**, que se inicia com a folha nº 202.
Para constar, eu _____, _____
subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Este Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 206

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

P/ Sr. José Guimarães Palácio Neto
A/C. Tatiana
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios
Bloco R - 8º andar
Brasília - DF
Cep 70044-900

Ana!
Encaminhe para
dra. Vânia e anexe uma
cópia para mim, por favor.
Obrigada.
Tah.

SDE/DUIG/DISSE-MC
203
SSCE - MC

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MG
ROGÉRIO CORREIA
DEPUTADO ESTADUAL - PT
Rua Rodrigues Caldas, Nº 30
Sala 02 - Fone: 3290-5188

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

DEDUTOTDIS 204

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL | PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Doc: Escolha_aqu

CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | » Busca avança

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico**

Consulta Plai

Ação: Consultar

Serviço: TV

Localidade — UF: MG — Município: Passos

M. das Comunicações SCE Fls.: 23 Rubrica

Opção	Canal	Classe	Entidade	Localida
○	4	B	(Concorrência: 1/2002)	
○	8+ E	B		

Registro **1** até **2** de **2** registros Página: [

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ttp://sistemas.anatel.gov.br/srd/listagem.asp?PagSRD=Consultas/PlanoBasico&cboAca... 10/01/05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Vide Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 209

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.
LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
PROCESSO Nº: 53000.039908/2003
SERVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
(X) Sim ( ) Não - CANAL: 8e (Fl. 203)

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	Fl. 15/25 e 131/141
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 11/12 e 127/128
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	FALTA
Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 210
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

situada na Faixa de Fronteira.	
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	FALTA
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	FALTA
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	Fl. 27 e 142
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 13 e 129
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	FALTA
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	FALTA
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	FALTA
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 53 e 169
14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	FALTA
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	X
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 34, 40, 45 (ATUALIZAR)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 211
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	FALTA
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 33, 39, 46 (ATUALIZAR)
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 32, 38, 43 (ATUALIZAR)
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
24-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.	X
25-Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
26-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
27-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
28-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	X
29-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
30-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	X
31-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
32-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
33-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
PRESIDENTE MARCELO ESPER PIOTTO	Fl. 30	Fl. 34	**X**	**X**	FALTA	Fl. 33	Fl. 32	Fl. 54	Fl. 54
VICE-PRESIDENTE RICARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 40	**X**	**X**	FALTA	Fl. 39	Fl. 38	Fl. 55	Fl. 55
DIRETORA FINANCEIRA ROSEMEIRE LEMOS	Fl. 42 e 157	Fl. 45	**X**	**X**	FALTA	Fl. 46	Fl. 43	Fl. 56	Fl. 56

Em 06/01/2005

Chefe de Serviço

SDE DUV GTD/SCE-MC

208

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 208 Rubrica

Ofício nº 039 /2005 – DOS/CORDF-MC Brasília, 19 de janeiro de 2005.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 209

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos - MG.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada e seus dirigentes, em original ou cópia autenticada:

1) comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público;

2) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada;

3) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4) Prova de regularidade da interessada relativa:

a) à Seguridade Social-INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de assistência Social;

b) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Nº de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 214

M. das Comunicações
Fls.: 209
SDE/DOU/CGDV/SCE-MC
210

c) à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade ou equivalente, na forma da lei, ou seja, Certidões Negativas de Débitos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal, de Débitos Fiscais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, de Tributos de qualquer espécie, fornecida pela Prefeitura Municipal e quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6) Quanto aos diretores: foram apresentadas certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados aos autos documentos atualizados.

7) Quanto aos diretores: foram apresentadas certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos cincos anos, bem assim da localidade onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados aos autos documentos atualizados.

8) Quanto aos diretores: Foram apresentados provas de quitação com as obrigações eleitorais, referentes ao ano de 2003, portanto deverão ser enviados ao processo documentos atualizados;

9) Quanto aos diretores: não foram apresentadas aos autos as certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, portanto tais documentos deverão ser enviados ao processo.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGSA CORDF BAHIA

ARQUIVO 2005010603

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Fim do Processo Digitalizado VOL fls. 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 215

SDE/DIGTD/SSCE-MC
211

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATA...*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE:*

OF:.039/05/CGOS/DOS/SSCE/MC
Á
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.
AVENIDA DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº 493-A
CEP : 37900-110 PASSOS – MG
PRC. 53000.039908/2003
CORDF

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONT

NATUREZA DO ENVIO / *CATÉGORIE*

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
21/01/05

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*
MG 21 JAN 05 CDD-PASSOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Gisele Aparecida dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ORIGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMEN... / *AVIS CN07*

AR

RZ 3 4 1 6 8 9 9 1 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
21 JAN 05

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Coord. de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 – Brasília - DF

UF

BRASIL

- - - - - - - -

57

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DIGTV/DISCE-MC
212
Fls.:
Rubrica:
M. das Comunicações
SSCE
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016104/2005-15
SEAPA/SC
06/04/2005-09:25

45

Passos, 04 de Março de 2005.
Ilmo;Sr.
Sergio Luiz de Moraes Diniz
DD. Secretário de Comunicação Eletrônica / Radiodifusão.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

Prezado Senhor

Em atendimento ao oficio n° 039/2005 – DOS/CORDF-MC, que V.Sª. nos enviou, datado de 19 de Janeiro de 2005, referente ao nosso processo n° 53000.039908/2003, sobre outorga a esta Fundação Vivaldo para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins Exclusivamente educativos, pelo canal 8+E desta localidade de Passos – MG, estamos enviando anexos documentos para serem carreados aos autos do processo citado.

Estamos muito bem impressionados pela maneira cordial e eficaz com que fomos recebidos por V.Sª. e equipe, em 22 de dezembro último, que era um dia atípico pela proximidade do Natal e final de ano, e por um dramático episódio que vitimou uma jovem do vosso relacionamento familiar e que certamente, o verdadeiro desfecho se estabeleceu na realidade misteriosa da feliz e eterna presença daquela jovem face a face com a Gloria do Deus Misericordioso e, portanto vivendo ela bem mais perto dos que deixou aqui neste mundo do que quando aqui convivia com os seus queridos.

Agradecemos pela atenção especial do acompanhamento de nosso processo, que tem o apoio do nosso amigo particular, o ilustre Senador Helio Costa.
Estamos à inteira disposição de V.Sª. e equipe para outros documentos ou providências necessárias.

MARCELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 217

Data: 07/04/05
DO:DOS
Para: SGDAP
☐ Conhecimento
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
Prazo: ____/____/____

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 212
Rubrica

Dr. Sérgio,
encaminhamos cópias destes documentos, que hoje passamos a V. Sa. Solicitamos ao Senador Hélio Costa, em atenção ao empenho do mesmo em nosso respectivo processo.

SDE/DUIGT/DUSCE/MC
213

Passos, 04 de março de 2005-03-03

Exmo. Sr. Senador
Hélio Costa
Senado Federal Brasília-DF
A/C Flávio

Prezado amigo Senador

Encaminhamos correspondência anexa para ser entregue ao Sr. Sérgio Luiz de Moraes Diniz, Secretário de Serviços de Comunicações, a quem estivemos pessoalmente visitando em 22 de dezembro último.

Os documentos foram solicitados pelo mesmo Secretário para atualização do requerimento de outorga de concessão para a Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Piotto executar os Serviços de Radiodifusão em Sons e Imagens exclusivamente educativos, pelo Canal 8+E de Passos-MG, conforme processo Nº 59000.039908/2003 em tramite no Ministério das Comunicações.

Desnecessário dizer da nossa gratidão a V.Exa., em nome da Comunicação Social de Passos e região. Mas quanto a seu apreço e amizade ao nosso saudoso pai e consideração a nossa família, isso transcende vossa missão de Senador, portanto só podemos nos esforçar para retribuir um pouco divulgando irrestritamente vossas qualidades pessoais e as ações de vosso mandato e pedindo a Deus que V.Exa. seja sempre muito feliz.

Respeitosamente,

MACELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SEDUC/CTD/SCE-MG
214

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 213
Rubrica:

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5°, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7°, 8° e 9° da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
PASSOS - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ciente das determinações acima
Passos, 17 de novembro de 2003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 58000.039908/2003-21 (0187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 221
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 215
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDE/DUC/TDV/SCE-MC
216

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar o Estatuto Social da Fundação com seu respectivo registro, conforme documento em anexo, bem como firmar perante Vossa Excelência que os bens que compõem o patrimônio desta Fundação estão integralizado conforme Declaração Pública que segue a este pedido.

Desta forma, obedecendo as determinações desta Curadoria, requer seja recebidos os documentos em anexo, para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Doy fé
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAN 00215

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 222

SDE/DUGTD/ISCE-MC 217 das Comunicações - SSC

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legitimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos ... MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
SEI 53000.039908/2003-21 (0187445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 223

SDEDU/GTDI/SCE-MC 218

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Cópia do Processo Digitalizado - SEI/MF - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 224

SDE/DUGTD/SCE-MC
219

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas fisicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d&codDocumento=1039908&codArquivo=1003221 , pg. 225

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

SDE/DUGTDISCE 220
M. das Comunicações
TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Docum. entre Pessoas
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodigoAutenticacao=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Sistema de Processo Digitalizado/VOL 1 - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 226

SDE/DUG/DPE/E-MC
221
e
Das Comunicações - SSS
Fls.: 280
Rubrica:

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas fisicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codigoAcesso/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
de Processo Digitalizado - PDF nº 53000.039908/2003-21 / pg. 42

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação;

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22º- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://pmfoleg.autenticidade-assinatura.com.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d (9/16/19 7:49)
SDE DUGTD USEMC 2003-21 / pg 223
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Artigo23°- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 ° - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade civil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25°- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 ° - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28° - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Autenticado eletronicamente para conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Ie de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 229

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDE/DUGTDI/SCE-MC
224
Fls.: 228
Rubrica
SCE - Ministério das Comunicações

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31º - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32º - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 225
SCE - MC - Fls.: Rubrica: Comunicações

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

TABELIONATO MORAES
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M3 286 308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lima Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 456 856 CPF 161 353 068

César Cardoso de Resende

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4 548 985 CPF 462 333 246 72

Maria Cristina Piotto Bueno Rosemeire Lima Piotto Rosália Maria Lemos Barbosa

10 das Comunicações - Rubrica
SDE DUIGTDIVSCE-MG 226
TABELIONATO MORAES - Passos - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnidade=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDU/GTDUCE-MG
227
v

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 549329136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 516134926-34

Vanildo do Nascimento Melo
OAB/MG N.º 48289 - CPF 059.626.766-53

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00217
04 MAR. 2005
TABELIÃO

Emol:
Rec. Adic.: 1,50
TOTAL: 0,51

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Tabeliã

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 21.412

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Registrado no livro A- 4

fls: 015 sob nº: 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Selo de Fiscalização

AUT 98298

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS - MG
TABELIÃO
Dol. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Áudria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kárla Gonçalves Silveira Moraes

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO MORAES **1º OFÍCIO DE NOTAS**
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES
106 ANOS DE TRADIÇÃO **TABELIÃO**
SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes
ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira
Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

Fls.: 227
Rubrica

Livro: 255 Folhas:157 1.º Traslado

228

Escritura Pública de Declaração que faz: Marcelo Esper Piotto, na declarada forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo do ano de **DOIS MIL E CINCO** aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO, nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, em Cartório, Perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE:- MARCELO ESPER PIOTTO,** Cart. Ident. RG n.º M-2.330.093.SSP/MG, CPF n.º 516.134.926-34, brasileiro, casado, radialista, residente a Rua Sabará, n. 46, nesta cidade; RECONHECIDO, conforme documentos de identidade que apresentou, do que dou fé. E, pelo outorgante em minha presença foi **DECLARADO O SEGUINTE:** Que foi doado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, sem nenhum ônus, constantes do Termo de Doação registrado no Livro A-4, folhas 15, sob o n.º 1.614, pelo Cartório das Pessoas Jurídicas desta cidade de Passos, os bens a seguir descritos: 1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca IVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00; 3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00; 4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 110,00; 5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00; 6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00; 7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00; 8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00; 9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00; 10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00; 11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00; 12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00; 13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00; 14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00; 15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00; Declara ainda que os bens acima descritos estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 493, Passos/MG; e estão **Integralizados** ao patrimônio da Fundação. Disse mais que faz esta declaração pública sob as penas da lei. Pagaram a taxa de fiscalização no valor de R$ 3,40 conforme autenticação mecânica na GA que arquivo. Assim o disse e declarou em minha presença, e me pediu que lavrasse esta escritura que lhe foi lida e achada conforme, de acordo com a sua vontade e assina. Ficando dispensadas as testemunhas de acordo com a letra "F" § 1º da lei 6.952 de 6 de novembro de 1.981. Eu, Audria Pena da Silva Oliveira, primeira tabeliã subst. IV a digitei e assino. Audria Pena da Silva Oliveira . (a) Marcelo Esper Piotto (aa) Audria Pena da Silva Oliveira . Trasladada logo em seguida e dou fé. Eu, Julia Fátima de Paula Souza primeira tabeliã subst. a digitei e assino em público e raso.//////

Em tr da verdade

Emol: 1,50 Rec. Adic. 0,31 TOTAL

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 235

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Folha(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDEDUC/GTDIPSCE-MC 229

SSCE - M. das Comunicações Fls. 230 Rubrica:

7194-9/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Passos, 28 de FEVEREIRO de 2005 - 16:45:48

RAQUEL OLIVEIRA CASTRO SILVA
ESCREVENTE(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO M... 1º OFÍCIO DE NOTAS-P... AUTENTICA... Autentico o presente d... está certo. Dou fé. PASSOS MG 04 MAR. 2005 Em test.º da verdade TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO: AAN 00194

1º OFÍCIO 1,50 0,51 2,01

TABELIONA... - 1.º C... Passos M.G Magda das I... Vieira Santos Tabeliuta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
file de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 236

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUGTD/SSCE-MC
230
SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 237
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas-Passos-MG, no livro A-4 folha 15, sob Nº 1.614, com Nº de inscrição no CNPJ 05.973.114/0001-31,requerente de outorga para executar serviços de Radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8 + E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para este município de Passos-MG, pelo processo Nº 59000.0399.08/2003 tramitando no Ministério das Comunicações, pelo seu representante legal declara a esse Ministério/Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Radiodifusão, bem como outros órgãos a que se fizer necessário, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Por ser verdade, firmamos.

Passos, 04 de março de 2005

Marcelo Esper Piotto
Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 237

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 230
Rubrica:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SDE/DUIGTDI/SCE/MC
231

Inscrição: 05973114/0001-31
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Nome Fantasia: INDEPENDENCIA SOLIDARIA
Endereço: AV DOUTOR BRENO SOARES MAIA 493 A / BELO HORIZONTE / PASSOS / MG / 37900-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2005 a 20/04/2005

Certificação Número: 2005032209583330906035

Informação obtida em 22/03/2005, às 09:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 231
Rubrica:

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 05/09/2005 - EMITIDA EM: 03/03/2005 NRO.: 7.282.029

SDEDU/GTDI/SCE-MC
232

CNPJ: 05.973.114/0001-31
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A BELO HORIZONTE
CEP: 37900-110 PASSOS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

Ademar de Brito
Mat. 4489
Chefe de Agência / Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00782

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Tabelionato Moraes
1º Ofício
Passos MG

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 239

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO
Fls.: 232
Rubrica:

SRF / PRF: oeste

AF: II

80 0786 22 02 2005
Funcionário - MASP

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº: DE 22-02-05 BANCO:

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
AVE	DR.BRENO SOARES MAIA	493	A	

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
PASSOS	MG	05.973.114/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
ISENTO				

FINALIDADE: REGISTRO NO MINISTERIO DA EDUCACAO

SDEDUC/1ªDiv/CE-MC 233

LOCAL	DATA
PASSOS/MG	14/02/2005
NOME DO SIGNATÁRIO: MARCELO ESPER PIOTTO	CARGO: PRESIDENTE
ASSINATURA	IDENTIDADE: M-2.330.093

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

[ ] NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

[ ] CONSTA

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

NÃO HÁ DÉBITO

Tabelionato Moraes — 1º Ofício — Passos - MG — Andréa Pena da Silva Oliveira — Substituta

TABELIONATO MORAES — 1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG — AUTENTICAÇÃO — Autentico o presente documento está certo. Dou fé. 17 MAR. 2005 — Em test. de verdade — TABELIÃO

Selo de Fiscalização — AUTENTICAÇÃO — AAW 00788

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

22 02 05 — DATA — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — MASP

DEFERIDO

22.02.05 — DATA — ASSINATURA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

1. O REQUERIMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM 3 VIAS, DATILOGRAFADAS OU COM LETRA DE FORMA, SEM RASURAS, BORRÕES OU EMENDAS, SOB PENA DE NULIDADE.
2. NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO DE LETRA PARA TODOS OS CAMPOS.
3. A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

Processo Digitalizado via SEI 58000.039908/2003-21 (0167445) SEI 58000.039908/2003-21 / pg. 240
Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Prefeitura Municipal de Passos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 233
Rubrica:

C N D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

2097

Dados do Contribuinte

NOME: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo N. Piotto

CNPJ/CPF: 05 973 114/0001-31

Endereço Completo: Av. Dr. Breno Soares Maia Nº: 493

Bairro: Belo Horizonte

Certificamos, sob a fé de nossos cargos, que revendo nesta repartição os livros de lançamentos de Impostos Municipais, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvada a Prefeitura Municipal de Passos o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Prefeitura Municipal de Passos

Passos, 10 de março de 2005

Diretor Depto. [illegible]

Setor de Rendas – Diretor

Tesouraria – Chefe Divisão

SDEDUCTDIVISÃO 234

VÁLIDA POR 30 DIAS

Tabelionato Moraes
– 1.o Ofício –
Passos MG
André Pena da Silva Oliveira
Substituto

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00790

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 241

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SDE/DUGTD/SCE-MC 235

Fls. 234

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

SDE/DUGTD/SCE-MC 234

CNPJ
05.973.114/0001-31

Nome Completo
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:47:47 do dia 14/02/2005

Código de Controle da Certidão: 0C48.9C45.5D12.6191

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 242

Promotoria de PROTOCOLO 22 MAR 2005 22 MAR 2005 ENTRADA
Fls. Rubrica
SDEDUIGTDISCE-MG 236

Jairo Santos Cardoso
Advocacia
Causas Cíveis / Trabalhistas / Criminais
Travessa Joaquim Getúlio, 10 - Praça Da Matriz
CEP: 37900-058 - Passos - MG
Telefax: (35) 3522-7692

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE PASSOS – MG - "CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS".

CÓPIA
JAIRO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° M-2.330.093 SSP/MG, e ainda do CPF n° 516.134.926-34, residente e domiciliado em Passos – MG a rua Sabará n° 46 - via de seu advogado e procurador que adiante subscreve, respeitosamente vem à honrada presença de Vossa Excelência, na forma da legislação vigente, tendo em vista o processo n° 53000.039908/2003, na condição de **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO",** onde essa Fundação postula a "**outorga**" a execução de serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição

Promotoria de Justiça Comarca 33/05 22 MAR 2005

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD/Nuxeo/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
TABELIONATO NOTARIAL - 1° Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3522-7692 DOCUMENTOS E DAS PESSOAS
de Processo Digital/CD/053/2003-21 (0107445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 243
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, junto ao Serviço Público Federal, **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO e DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO,** através do processo Administrativo acima referenciado, foram solicitados, a trazerem aos autos, para a procedência do pedido, os seguintes documentos:

1°) ..... OK.

2 °)..... OK.

3°)..... Anexo segue a solicitação de referido documento que deverá haver a participação do Ministério Público.

4°)..... OK.

5°)..... Anexo segue a documentação solicitada que deverá haver a participação do Ministério Público.

6°)..... OK.

7°)..... OK.

8°)..... OK.

9°)..... OK.

Conforme depreende do fax em anexo, dirigido anteriormente ao Digno representante do Ministério Público Estadual e respondido por seu representante através do Dr. Paulo Márcio da Silva, requisitou o seguinte:

a) Encaminhado a esse Ministério, o registro do Estatuto...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Íntegra do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 244

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

b) Encaminhado a esse Ministério, comprovante de integralização ao patrimônio da Fundação.

Data: Passos, 05 de Novembro de 2003.

As. Paulo Márcio da Silva – Curadoria de Fundações.

EM ATENÇÃO AO PRETENDIDO PELO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANEXO SEGUE AS SOLICITAÇÕES REQUERIDAS.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne em HOMOLOGAR a presente solicitação, a fim de que possa ser deferido junto ao Ministério das Comunicações o reconhecimento da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".**

Termos em que
Pede deferimento.
Passos, 22 de Março de 2005.

JAIRO SANTOS CARDOSO p.p.
OAB/MG 37470.

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO PASSOS - MINAS GERAIS Hágio dos Reis Vieira Santos Substituto

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ACG 18069

TABELIONATO MORAES ... NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO ... presente documento ... PASSOS MG 23 MAR. 2005 Em test.º ... da verdade TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO Emol: ... Rec: ... FO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 245

SDE/DUGTDI/SCE-MG
239
SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 2
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar e requerer a aprovação do Balanço Patrimonial Analítico referente ao exercício 2003/2004, para que seja recebido e aprovado.

Desta forma, cumprindo os ditames legais, requer seja recebido e aprovado os balanços em anexo.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 246

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO

CNPJ : 85.973.114/0001-31

AV.GETULIO DORNAS VIEIRA, 497-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG

SITE : L.A4 F.815 1819

SEDE/DIST/DUQUE-MG
240

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 239
Rubrica:

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,000
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	161.660,000	
OUTROS CREDITOS		
DIVERSOS - EQUIPAMENTOS	76.660,000	
DIVERSOS - EDIFICIOS	85.000,000	
ATIVO PERMANENTE		41.280,000
IMOBILIZADO	41.280,000	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
EQUIPAMENTOS	41.280,000	
TOTAL DO ATIVO		202.940,000

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
MARCELO DORIA PIOTTO
C.I.: M-2.000.000 CPF: 000.000.000-00

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 47.000 CPF 000.000.000-00

Visual Sistema Patrimonial Recursos / MasterMaq Informatica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 247

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2003
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-01
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 495-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : 1.64 F.815 1614

DUIGT/DI/SCE-MG 241
SCE - MG das Comunicações Fls.: 240 Rubrica:

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.668,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	161.668,00C	
OUTRAS OBRIGACOES		
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.668,00C	
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C	
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL		
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C	
T O T A L D O P A S S I V O		202.948,00C

Reconhecemos a exatidao do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2003, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.948,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.893 CPF: 516.114.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 40.853 CPF 358.078.716-87

arco Antonio Fiaentel Medeiros / Mastermaq Informatica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-31
Av.DR.BRENO SOARES MAIA, 495-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRe : L.A4 F.015 1614

SDE/DUIGTDI/SCE-MC
242
SCE - M. das Comunicações
Fls: 241
Rubrica:

A T I V O

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00
IMOBILIZADO		41.280,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00		
T . . A L D O A T I V O			202.940,00

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.230.093 CPF: 516.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.663 CPF 330.370.716-87

Marco Antonio Pimentel Medeiros / KesterNao Informatica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
5 de 5 Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0187445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 249

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004
FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
CNPJ : 05.973.114/0001-51
AV.DR.BRENO SOARES MAIA, 493-A-BELO HORIZONTE - Passos/MG
NIRE : 1,24 F.015 1614

SCE/DUGTDI/SCE-MC 243

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 242 Rubrica:

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T. AL DO PASSIVO			202.940,00C

Reconhecemos a exatidao do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2004, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.124.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.653 CPF 338.370.716-87

arco Antônio Pimentel Medeiros / MasterMao Informática

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Cópia de Processo Digitalizado VGE II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 250

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fls.: 243
Rubrica:
Ass. M. das Comunicações

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDEJUGTDI/SCE-MG
244

6605-5/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:59:52

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PAS: 05/05
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está conforme
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00192

Selo 1º OFÍCIO 1,50
Adic: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos M.G
Magda Inês Vieira Santos
Substituta

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL.(s). 001 de 00

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDE/DJ/GTD/SCE-MG 245

SSCM - M. das Comunicações - Fls: 24 Rubrica:

6604-8/05 CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 949329136?2 RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MãE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:00:51

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVã(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 39401010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00191

TABELIONATO 1º OFÍCIO
1,50
Selo Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO - 1º O - Passos - MG
Magda Inês Vieira Santos
substituta

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6606-3/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668 RG: 3499356/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:58:53

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
Passos MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Adic. 0,51
TOTAL: 2,01

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
HAW 00190

TABELIONATO MORAES
- 1º Ofício -
Passos MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167[illegible]) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 253

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

Fls: 246

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

SDEDUC/GTDI/SCE-MG 247

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37755

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55286

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS ... MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente ... está certo. Do
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º ... de verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CAW 00196

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1º Ofício -
Passos MG
Magda Cristina Vieira Santos
Tabeliã

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado: VOL II - 53000.039908/2005-21 (0167445) SEI 53000.039908/2005-21

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

Fls: 247

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

SEDE/UIGTDV/SCE-MG
248

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABW 37754

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABR 55287

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ABW 00197

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Reg. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Cópia do Processo Digitalizado PJE nº 53000.039908/2003-21 (0187445) SEI 53000.039908/2003.21 / pg. 255

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG

Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

Fls.: 248
Rubrica:
Min. das Comunicações - SSCE

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG - Paula Vasconcelos Soares e Souza - TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDE/DUIG/TDUSCE-MC 249

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37753

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55288

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG - Paula Vasconcelos Soares e Souza - TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO M... 1º OFÍCIO DE NOTA... AUTENTIC... Autentico o presente está certo. ... PASSOS MG 04 MAR. 2005 Em test.º da verdade TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ABW 00199

1º CARTÓRIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO ... - 1º Ofício - Passos MG - Magda ... Vieira Santos - Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 249 Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

SDE/DJ/GTD/SEDOC/MC 250

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
1,50
Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00206

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

Fls: 250

JUSTIÇA ELEITORAL 209 a Zona PASSOS

SDEDUIGTDUSCE-MG 251

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.
NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente por ser fiel e do que me foi apresentado e dou fé. Dou fé que a presente cópia está conforme o original.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00204

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emolumentos: 1,50
Selo Adic: 0,51
TOTAL: 2,01

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

SDE/DUGTD/SCE-MG 252

Assessoria das Comunicações - ASSCOM - Fls.: 251 Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO
PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTORIO 1º OFICIO
Total: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO 1º OFÍCIO
Autêntico o presente documento que está certo.
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00208

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SSE - M. das Comunidades - Fls.: 252 Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634
PAI: VIVALDO DOS NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

SDE - DJ - MC 253

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:13:11

MARIA SUELY ÁVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS AUTENTICA Autentico o presente está certo. Dou fé. PASSOS MG 04 MAR. 2005 Em test.º TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00212

1º OFÍCIO 1,50 0,61 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SDE - M. das Comunicações - Fls.: 254 Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94532913672
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESFER PIOTTO

SDE/DGTD/SGE-MC 254

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:20:14

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00210

1,50
0,51
2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º OFÍCIO -
Passos MG
Magda Helena Moraes Santos
Tabeliã

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - M. das Comunicações
Fls.: 254
Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de fóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MAE: IVONE IRINEIA LEMOS

EDEDUC/CTD - 255 - PJE-MG

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:06:02

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
le de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (016/449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 262
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SEDEX

ETIQUETA DE SERVIÇO

ATENÇÃO!
- Utilize caneta esferográfica no preenchimento.
- Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos.
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

DESTINATÁRIO
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônicas
Ministerio das Comunicações

FONE

30 MAR 2005

ENDEREÇO
Explanada dos Ministérios
Bloco R - Anexo B - 3º Andar
Ala Oeste.

A2

CIDADE
Brasília

UF
DF

CEP
70044900

CORREIOS **SEDEX**

PESO (kg) 0290 ☐ VIP ☐ HOJE ☐ MP ☒ PRÉ-FRANQUEADO

S$ 39363157 0 BR

ETIQUETA DE CEP

REMETENTE
Fundação Educativa e Cult. Vivaldo Pinto

FONE

ENDEREÇO
Av. Dr. Breno Soares Maia - Nº 493

BAIRRO Belo Horizonte

CEP
37900000

CIDADE
Passos

UF
M.G

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
- ☐ Mudou-se
- ☐ Recusado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número indicado
- ☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª: __/__/__ às ____ h.
2ª: __/__/__ às ____ h.
3ª: __/__/__ às ____ h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

CORREIOS

PARA ABRIR PUXE AQUI

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 263

uada na Faixa de Fronteira.	
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui torização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e e, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do ecreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 229
Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), pedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 228
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos anceiros para o empreendimento.	Fl. 142
Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade neficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	**FALTA**
-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou ra equivalente, na forma da lei..	Fl. 231, 232, 233, 234
-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 230
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a nprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e esentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua stituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 239/242
Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências cacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, O EXIGÍVEL)	X
Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO GÍVEL)	X
Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de dência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em l dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou am exercido. no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 243, 244, 245,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

SPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para orga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

)CUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço ncionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de mas específicas.

GISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 SS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

TERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
OCESSO Nº: 53000.039908/2003
RVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

RIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
) Sim ( ) Não - CANAL: 8e (Fl. 203)

TRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
NDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

s documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
equerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
ópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas dicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e tendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
ópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128
omprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 213/214
omprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

SDEDU 258
SSCE - Publicações
9c364712-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c364712-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais s locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 252, 253, 254
-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de idência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 246, 247, 248
-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos necidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 249, 250, 251
-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do smo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras idades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes egure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56

os: O processo não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos:
rova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, necido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Em 13/04/2005

Raimundo Bahia Alves

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 266

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 0768 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC Brasília, 15 de Abril de 2005.

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003
Assunto: Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos - MG.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada, em original ou cópia autenticada:

1) Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada;

2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de assistência Social;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSUD/CGLOF/BAHIA

ARQUIVO 2005041355

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c364722-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Cópia de Processo Digitalizado VGE II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 267

SEDE/DGTD/SCE-MC
261
Fls.
Rubrica
SSCE das Comunicações

Passos, 04 de Março de 2005.
Ilmo;Sr.
Sergio Luiz de Moraes Diniz
DD. Secretário de Comunicação Eletrônica / Radiodifusão.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 018243/2005-83
SEAPA/SC
18/04/2005-09:57

Prezado Senhor

Em atendimento ao ofício n° 039/2005 – DOS/CORDF-MC, que V.Sª. nos enviou, datado de 19 de Janeiro de 2005, referente ao nosso processo n° 53000.039908/2003, sobre outorga a esta Fundação Vivaldo para Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins Exclusivamente educativos, pelo canal 8+E desta localidade de Passos – MG, estamos enviando anexos documentos para serem carreados aos autos do processo citado.

Estamos muito bem impressionados pela maneira cordial e eficaz com que fomos recebidos por V.Sª. e equipe, em 22 de dezembro último, que era um dia atípico pela proximidade do Natal e final de ano, e por um dramático episódio que vitimou uma jovem do vosso relacionamento familiar e que certamente, o verdadeiro desfecho se estabeleceu na realidade misteriosa da feliz e eterna presença daquela jovem face a face com a Gloria do Deus Misericordioso e, portanto vivendo ela bem mais perto dos que deixou aqui neste mundo do que quando aqui convivia com os seus queridos.

Agradecemos pela atenção especial do acompanhamento de nosso processo, que tem o apoio do nosso amigo particular, o ilustre Senador Helio Costa.
Estamos à inteira disposição de V.Sª. e equipe para outros documentos ou providências necessárias.

MARCELO ESPER PIOTTO
Presidente da Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Nº de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 268

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5°, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2013-21 / pg. 269 SEI 53000.039908/2013-21 / pg. 269

1º OFÍCIO PASSOS MG
Fls: 24

SSCE - Ass. das Comunicações
Fls: 262
Rubrica:

SDE/DIGT/DISCE-MG
263

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais. designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está certo.
PASSOS MG
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACC 16071
Em test.º
TABELIÃO
CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Ailgda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas
Telefone/Fax: (35)3521.8667
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS MG
RELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ código 9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 96000.039908/2003-21 (01/2019) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 270

SCE/MG - Assessoria das Comunicações
Fls: 263

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDEDU/GTDI/SCE-MG 264

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar o Estatuto Social da Fundação com seu respectivo registro, conforme documento em anexo, bem como firmar perante Vossa Excelência que os bens que compõem o patrimônio desta Fundação estão integralizado conforme Declaração Pública que segue a este pedido.

Desta forma, obedecendo as determinações desta Curadoria, requer seja recebidos os documentos em anexo, para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento que me foi apresentado e está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00218

TABELIONATO MORAES 1º Ofício - PASSOS/MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDEDUIGT DIP CE-NC
265
e

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

SSCE - Assembléias das Comunicações
Fls: 264
Rubrica:

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

c)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas
Jurídicas ... Passos ... MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD/anexo/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Anexo Processo Digitalizado - SEI 53000.039908/2003-21 (0167442) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 272

SDE/DGTDI/SCE-MC 266

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia *"Independência Solidária"* para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado nº 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 273

SDE/DUGTD/SCS-MC
267
M. das Comunicações
SSCE
Fls: 266
Rubrica

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ..... Passos .. MG

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?conferir=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Número de Protocolo (Registro): PGE-053.00039908/2003-21 (6187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 274

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação,em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a tinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

TABELIONATO MORAES
Anexo - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoAnexo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
50000.039908/2003-21 (4167449)
50000.039908/2003-21 / pg.

SDE/DUGT/DUSCE-MC
269
Min. das Comunicações
Fls.
Rubrica

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário o "voto de Minerva."

Artigo 15°- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ segundo: O conselho consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do conselho de curadores.

Artigo 16°- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17°- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18°- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19° Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas fisicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8°.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNuvem=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUG/DISCE-MC
270
M. das Comunicações
Fls.: 270
Rubrica:
2º OFICIAIS - DOCTOS. - 1º OFICIAL

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22º- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

TABELIONATO MORAES
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Documento Digitalizado VOL 33000.039908/2003-21 (0187449) SEI 33000.039908/2003-21 / pg 277
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 270
Rubrica:

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade civil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SDE/DUGTD/SSCE-MC
271

TABELIONATO GUIMARÃES
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
le de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 278

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 272

SCE - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

TABELIONATO MORAES
Anexo- Registro de Títulos e Documentos

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
ne de Processo Digital nº 53000.039908/2003-21 (SIGA/SAV) - MSE1630.039908/2003-21 pg. 279

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 273

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 272 Rubrica:

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias de antecedência, quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação á constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 12 401078 CPF 214 711 856-72

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG MG 501 3966 CPF 590 298 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 6308 CPF 547 076 256-49

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG MG 177 4222 CPF 79 884 717 6-72

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 456 856 CPF 16 135 306 68

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP. RG M4 548 985 CPF 462 335 246 72

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Nº Processo: 53000.039908/2003-21 / pg. 2 - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 2

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G. RG M5542962 CPF 949329/3672

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G. RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G. RG M2330093 CPF 516134926.34

Vanildo do Nascimento Melo
OAB/MG N.º 48289 - CPF 059.625.766-53

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Reg.Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica que me foi apresentada e está conforme o original.
PASSOS MG 04 MAR. 2005 AAW 00220
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
ne de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 282

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS MINAS GERAIS

Apontado sob nº: 21.472

em data de: 07 de Novembro de 2003

do protocolo.

Registrado no livro A- 4

fls: 015 sob nº: 1614

de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas.

Passos, 07 de Novembro de 2003

O oficial

Selo de Fiscalização

AUT 98298

TABELIONATO MORAES - 1º Ofício de Notas

Telefone/Fax: (35)3521.6667

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

PASSOS - MG

TABELIÃO

Bel. José Maurício da Silveira Moraes

Substitutas

Maria do Rosário Silveira Moraes

Rosa Maria Batista Silveira

Júlia Fátima de Paula Souza

Áudria Pena da Silva Oliveira

Magda dos Reis Vieira Santos

Kênia Gonçalves Silveira Moraes

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuseq=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de Processo Digitalizado VOL I - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 283

TABELIONATO MORAES **1º OFÍCIO DE NOTAS**

BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES

106 ANOS DE TRADIÇÃO **TABELIÃO**

Passos Cartório 1º Ofício de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes

ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira

Livro: 255 Folhas:157 1.º Traslado

Escritura Pública de Declaração que faz: Marcelo Esper Piotto, na declarada forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo do ano de **DOIS MIL E CINCO** aos ONZE dias do mês de FEVEREIRO, nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, em Cartório, Perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE:- MARCELO ESPER PIOTTO,** Cart. Ident. RG n.º M-2.330.093.SSP/MG, CPF n.º 516.134.926-34, brasileiro, casado, radialista, residente a Rua Sabará, n. 46, nesta cidade; RECONHECIDO, conforme documentos de identidade que apresentou, do que dou fé. E, pelo outorgante em minha presença foi **DECLARADO O SEGUINTE:** Que foi doado à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, sem nenhum ônus, constantes do Termo de Doação registrado no Livro A-4, folhas 15, sob o n.º 1.614, pelo Cartório das Pessoas Jurídicas desta cidade de Passos, os bens a seguir descritos: 1) Um transmissor de TV, VHS, canal 8+ (decalado para mais), modelo AV250-V (250 watts), fabricação LYS Eletronic, Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 19.000,00;2) Dois aparelhos de Vídeo Profissional (SVHS), marca JVC SR-S365U CTL, com Time Code, painel de controle a parte (ilha de edição/corte seco), no valor de R$ 9.370,00; 3) Um aparelho de Vídeo cassete Philips, 6 cabeças Sports Picture (VHS), no valor de R$ 370,00; 4) Um aparelho de MD Sony Minideck modelo MDS-S39, no valor de R$ 410,00; 5) Um aparelho de CD Philips AK 601, no valor de R$ 120,00; 6) Uma mesa de Edição Digital Videonics, no valor de R$ 1.900,00; 7) Uma mesa de caracteres Vídeo Titlemake, no valor de R$ 2.000,00; 8) Uma mesa de som (6 canais) Stúdiomaster Diamont 6-2, no valor de R$ 850,00; 9) Dois aparelhos de TV Monitor 14", no valor de R$ 440,00; 10) Um aparelho de Mini Brut SPM-Light (iluminação), no valor de R$ 120,00; 11) Duas Luminárias Fria Profissional DEXEL Light (fabricação Argentina), no valor de R$ 2.100,00; 12) Um tripé profissional Italiano AVANER A-100, no valor de R$ 350,00; 13) Uma Régua de comutação Kramer 4x1, vertical Matrix/Switcher VS 401, no valor de R$ 1.250,00; 14) Um Timer Base Conector/Synchronizer Feral – A4: 2:2, no valor de R$ 1.800,00; 15) Um aparelho Filmadora marca Panasonic SVHS, no valor de R$ 1.200,00; Declara ainda que os bens acima descritos estão em perfeito estado de conservação e uso, instalados à Avenida Doutor Breno Soares Maia, n° 493, Passos/MG; e estão **Integralizados** ao patrimônio da Fundação. Disse mais que faz esta declaração pública sob as penas da lei. Pagaram a taxa de fiscalização no valor de R$ 3,40 conforme autenticação mecânica na GA que arquivo. Assim o disse e declarou em minha presença, e me pediu que lavrasse esta escritura que lhe foi lida e achada conforme, de acordo com a sua vontade e assina. Ficando dispensadas as testemunhas de acordo com a letra "F" § 1° da lei 6.952 de 6 de novembro de 1981. Eu, Audria Pena da Silva Oliveira, primeira tabeliã subst. IV a digitei e assino. Audria Pena da Silva Oliveira . (a) Marcelo Esper Piotto (aa) Audria Pena da Silva Oliveira . Trasladada logo em seguida e dou fé. Eu, Julia Fátima de Paula Souza primeira tabeliã subst. a digitei e assino em público e raso.//////

Em testemunho da verdade

1º Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. Des. Comunicações Fls.: 276 Rubrica

7194-9/05 CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

SDE/DJ/GTD/SCE-MG 277

Passos, 28 de FEVEREIRO de 2005 - 16:45:48

RAQUEL OLIVEIRA CASTRO SILVA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO 2. CHAW 00193
CARTORIO 1º OFÍCIO
Emol.:
Rec. Adic.:
TOTAL:

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Neves Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SCE - M. das Comunicações
Fls: 277
Rubrica
SOE/DUGTO/SCE-MC
278

DECLARAÇÃO

A Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas-Passos-MG, no livro A-4 folha 15, sob Nº 1.614, com Nº de inscrição no CNPJ 05.973.114/0001-31,requerente de outorga para executar serviços de Radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8 + E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para este município de Passos-MG, pelo processo Nº 59000.0399.08/2003 tramitando no Ministério das Comunicações, pelo seu representante legal declara a esse Ministério/Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica/Radiodifusão, bem como outros órgãos a que se fizer necessário, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Por ser verdade, firmamos.

Passos, 04 de março de 2005

Marcelo Esper Piotto
Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Íntegra do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 286

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 278
Rubrica:

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 004722005-11023070

SDE/DUGTD/SCE-MC
279

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA V IDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 17/05/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 004722005-11023070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

LIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 17/05/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SSCE - M. das Comunicações Fls: 279 Rubrica:
SDE/DUIGT/DUSCE-MC 280
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 290
Rubrica:
SDE/DUIC/TDI/SCE-MC
281

Inscrição: 05973114/0001-31
Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Nome Fantasia: INDEPENDENCIA SOLIDARIA
Endereço: AV DOUTOR BRENO SOARES MAIA 493 A / BELO HORIZONTE / PASSOS / MG / 37900-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2005 a 20/04/2005

Certificação Número: 2005032209583330906035

Informação obtida em 22/03/2005, às 09:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL IP - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 289

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 05/09/2005 - EMITIDA EM: 03/03/2005 NRO.: 7.282.029

CNPJ: 05.973.114/0001-31
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A BELO HORIZONTE
CEP: 37900-110 PASSOS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

Ademar de Brito
Mat. 4489
Chefe de Agência / Substituto

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00288

TABELIONATO MORAES
OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
PASSOS MG 11 MAR. 2005
TABELIÃO

Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Tabelionato Moraes
1o Ofício
Passos MG
Subsituto

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autos do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 290

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO Fls. 080 Rubrica:

SSCE – Comissões das

SRF / PRF
oeste

AF
II

80 0786
22 02 2005
Funcionário - MASP

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº DE 22-02-05 BANCO

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
AVE	DR.BRENO SOARES MAIA	493	A	

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
PASSOS	MG	05.973.114/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
ISENTO				

FINALIDADE
REGISTRO NO MINISTERIO DA EDUCACAO

SDEDUC/GTDIISCE-MG 283

LOCAL	DATA
PASSOS/MG	14/02/2005
NOME DO SIGNATÁRIO: MARCELO ESPER PIOTTO	CARGO: PRESIDENTE
ASSINATURA	IDENTIDADE: M-2.330.093

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

[ ] NÃO CONSTA

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

[ ] CONSTA

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

NADA A DEBITO

Tabelionato Moraes – 1º ofício – Passos MG – Andréa Paes de Silva Oliveira – Substituta

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO RAW 00789

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG AUTENTICAÇÃO Autentico o presente documento está certo. Dou fé. PASSOS MG 11 MAR. 2005 Em test.º TABELIÃO

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

Emol. 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL 2,01

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

23 02 05 — DATA — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — MASP

HOMOLOGO

23.02.05

CA: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQU ITE
S: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO, BREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE F. AUTOR RURAL ou do C.P.F.
A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RUAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado (SEI) - 5300.039908/2003-21 (0187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 291
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Prefeitura Municipal de Passos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls: 283
Rubrica

C N D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

2097

Dados do Contribuinte [redacted]

NOME: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo N. Piotto

CNPJ/CPF: 05 973 114/0001-31

Endereço Completo: Av. Dr. Breno Soares Maia Nº: 493

Bairro: Belo Horizonte [redacted]

SPED/IGTDIS/... 284

Certificamos, sob a fé de nossos cargos, que revendo nesta repartição os livros de lançamentos de Impostos Municipais, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvada a Prefeitura Municipal de Passos o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Prefeitura Municipal de Passos

Passos, 10 de março de 2005.

Diretor Depto

Setor de Rendas – Diretor

Tesouraria – Chefe Divisão

VÁLIDA POR 30 DIAS

Tabelionato Moraes
– 1o Ofício –
Passos MG
Andréia Paes da Silva Oliveira
Substituta

Emol: 1,56
Rec. Adic.: 0,31
TOTAL: 1,87

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00791

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 11 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M. das Comunicações - ESCE - Fls.: 284 Rubrica

SDE/DUG/TOMBAMENTO-MC 285

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
05.973.114/0001-31

Nome Completo
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:16:53 do dia 22/03/2005

Código de Controle da Certidão: B44A.3B20.F364.A531

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 293

Promotoria de Justiça
PROTOCOLO
22 MAR 2005
22 MAR 2005
ENTRADA

Jairo Santos Cardoso

Advocacia

Causas Cíveis / Trabalhistas / Criminais

Travessa Joaquim Getúlio, 10 - Praça Da Matriz
CEP: 37900-058 - Passos - MG
Telefax: (35) 3522-7692

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 294
Rubrica:

SEDU/GTD/DIRETORIA
286

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE PASSOS – MG - "CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS".

CÓPIA
JAIRO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO

MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° M-2.330.093 SSP/MG, e ainda do CPF n° 516.134.926-34, residente e domiciliado em Passos – MG a rua Sabará n° 46 - via de seu advogado e procurador que adiante subscreve, respeitosamente vem à honrada presença de Vossa Excelência, na forma da legislação vigente, tendo em vista o processo n° 53000.039908/2003, na condição de **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO",** onde essa Fundação postula a "**outorga**" a execução de serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição

Promotoria de Justiça Comarca
33/05
22 MAR 2005
1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codIoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
TABELIONATO NOTARIAL E DE NOTAS
Fone/Fax: (35)3521-2067
Processo Digitalizado - Visualização - 53000.039908/2003-21 (0187449) - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 294

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, junto ao Serviço Público Federal, **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO e DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO,** através do processo Administrativo acima referenciado, foram solicitados, a trazerem aos autos, para a procedência do pedido, os seguintes documentos:

1°) ..... OK.

2 °).... OK.

3°)..... Anexo segue a solicitação de referido documento que deverá haver a participação do Ministério Público.

4°)..... OK.

5°)..... Anexo segue a documentação solicitada que deverá haver a participação do Ministério Público.

6°)..... OK.

7°)..... OK.

8°)..... OK.

9°)..... OK.

Conforme depreende do fax em anexo, dirigido anteriormente ao Digno representante do Ministério Público Estadual e respondido por seu representante através do Dr. Paulo Márcio da Silva, requisitou o seguinte:

a) Encaminhado a esse Ministério, o registro do Estatuto...

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?q=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Nº de Processo Digitalizado: 53000.039908/2003-21 (SEI 53000.039908/2003-21) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 295

b) Encaminhado a esse Ministério, comprovante de integralização ao patrimônio da Fundação.

Data: Passos, 05 de Novembro de 2003.

As. Paulo Márcio da Silva – Curadoria de Fundações.

EM ATENÇÃO AO PRETENDIDO PELO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANEXO SEGUE AS SOLICITAÇÕES REQUERIDAS.

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne em HOMOLOGAR a presente solicitação, a fim de que possa ser deferido junto ao Ministério das Comunicações o reconhecimento da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".**

Termos em que
Pede deferimento.
Passos, 22 de Março de 2005.

JAIRO SANTOS CARDOSO p.p.
OAB/MG 37470.

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO
PASSOS - MINAS GERAIS
Magde dos Reis Vieira Santos
Substituta

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 16068
23 MAR 2005
TABELIÃO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 288
Rubrica:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR CURADOR DAS FUNDAÇÕES DE PASSOS/MG.

SDE/DUGTD/SCE-MC
289

O representante legal da Fundação Educativa e cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, MARCELO ESPER PIOTTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabará, 46, Centro, Passos/MG, vem á presença de Vossa Excelência encaminhar e requerer a aprovação do Balanço Patrimonial Analítico referente ao exercício 2003/2004, para que seja recebido e aprovado.

Desta forma, cumprindo os ditames legais, requer seja recebido e aprovado os balanços em anexo.

Pede e espera deferimento.

Passos/MG, 24 de Fevereiro de 2005.

MARCELO ESPER PIOTTO
Representante Legal
Fundação Vivaldo N. Piotto

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

me de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 297

BALANCO PATRIMONIAL ANALITICO DE DEZEMBRO/2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO

CNPJ : 05.[illegible]/0001-[illegible]

[illegible]

Fls: 289
Rubrica:

SSCE - M. das Comunicações

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,00D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,00D	
OUTROS CREDITOS			
DEVEDORES - EQUIPAMENTOS	36.660,00D		
DEVEDORES - EDIFICIOS	125.000,00D		
ATIVO PERMANENTE			41.280,00D
IMOBILIZADO		41.280,00D	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,00D		
TOTAL DO ATIVO			202.940,00D

SDECULTD/SCE-MC
290
b

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO M. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2[illegible] CPF: 516.[illegible]

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 40.[illegible] CPF 356.[illegible]

Arco Artists Funeral Records / Mastermaq Informatica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES		
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C	
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C	
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL		
PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C	
T O T A L D O P A S S I V O		**202.940,00C**

Reconhecemos a exatidao do presente Balanco Patrimonial, realizado em 31/12/2004, estando de acordo com a documentacao enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2004

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
PRESIDENTE
CPF:

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTADOR
CRC/MG 41.652 CPF 058.078.716-87

Emissao Original Folhamatic Assessoria Contabil e Sistemas Ltda - Matricula 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
5 de 7 Processo Digitalizado (SEI nº 53000.039908/2003-21 (0167445)) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 299

A T I V O

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			161.660,000
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		161.660,000	
OUTROS CREDITOS			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,000		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,000		
ATIVO PERMANENTE			41.280,000
IMOBILIZADO		41.280,000	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	41.280,000		
T O T A L D O A T I V O			**202.940,000**

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 316.134.926-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 43.632 CPF 358.370.716-87

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 300

SEDUC/STD/ASCE-MG 293

M. das Comunicações Fls: 292

P A S S I V O

PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO			161.660,00C
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		161.660,00C	
OUTRAS OBRIGACOES			
COMODATO - EQUIPAMENTOS	36.660,00C		
COMODATO - EDIFICIOS	125.000,00C		
PATRIMONIO LIQUIDO			41.280,00C
PATRIMONIO LIQUIDO		41.280,00C	
PATRIMONIO SOCIAL			
. PATRIMONIO SOCIAL	41.280,00C		
T O T A L D O P A S S I V O			202.940,00C

Reconhecemos a exatidao do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2003, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 202.940,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Passos, 31 de Dezembro de 2003

FUNDACAO ED. E CULT. VIVALDO N. PIOTTO
MARCELO ESPER PIOTTO
C.I.: M-2.330.093 CPF: 516.134.726-34

LOURENCO FRANCISCO RAMOS
CONTABILISTA
CRC/MG 45.653 CPF 356.370.716-87

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Este Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 301

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

Fls.: 298
Rubrica:

294

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: MARCELO ESPER PIOTTO
Inscrição: 034498490248 Zona: 209 Seção: 87
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/03/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

Selo de Fiscalização

TABELIONATO
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
me de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0187) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 302
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

M. das Comunicações – Fls. 294 – Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SDE/DOU/DF/CORREIO 295

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RICARDO PIOTTO
Inscrição: 095358250213 Zona: 209 Seção: 47
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 04/07/1971 Domiciliado desde: 13/07/1989
Filiação: ADA MARIA ESPER PIOTTO
VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO

PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

CARTORIO 1º OFICIO
Emol: 1,50
Rec. Adic: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIÃO 1º OFÍCIO
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAH 00203
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

JUSTIÇA ELEITORAL
209ª ZONA ELEITORAL DE PASSOS - MG
PCA. GERALDO DA SILVA MAIA, 175 Telefone 3535219504

M. das Comunicações 296

JUSTIÇA ELEITORAL 209ª Zona PASSOS

SDE/DJ/GTD/SCE-MC 296

Certidão

Certifico, a pedido do interessado, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: ROSEMEIRE LEMOS
Inscrição: 046272650281 Zona: 209 Seção: 121
Município: 49573 - PASSOS UF: MG
Data de nascimento: 29/11/1964 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: IVONE IRINEIA LEMOS
PAULO TACIR LEMOS

Em 11 de fevereiro de 2005

p/ Paulo Cezar de Souza Lopes.

NEYDE ALESSANDRA PIANTINO
CHEFE DO CARTÓRIO
PAULO CEZAR SOUZA LOPES
CHEFE DE CARTÓRIO - SUBST.

Emolumento 1º OFÍCIO 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente por estar certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00207
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

Fls: 296 - SSCE - M. das Comunicações - Rubrica

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634
PAI: VIVALDO DOS NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

SDE/DIVISCE-MC 297

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:13:11

MARIA SUELY ÁVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIO VA... 1º OFÍCIO ... AUTÊ... Autentico o ... está certo. ... PASSOS MG 04 MAR. 2005 Em test.º ... TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAA 00211

1º CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º Ofício - Passos MG - Magda Maria Vieira Santos - Tabeliã

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

Ass. Comunicações 297

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MãE: ADA MARIA ESPER PIOTTO

SDEDUC/TOUSCE-MC 298

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 15:20:14

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6dfd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 298
Rubrica:

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MAE: IVONE IRINEIA LEMOS

SDE/DUGTD/SCE-MG
299

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:06:02

MARIA SUELY AVILA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00218

1º OFÍCIO
Emol.: 1,50
Rec.: 0,51
Selo Adic.:
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º OFÍCIO -
PASSOS MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

MARCELO ESPER PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 516.134.926-34

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37755

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55286

TABELIONATO DE PROTESTOS PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento que me foi apresentado e está certo.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00195

TABELIONATO DE PROTESTOS - 1º OFÍCIO - Passos MG
Magda Ana Dea Vieira Santos
Substituta

Emolumentos: 1,50
Rec. Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 308

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos - MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-82[illegible]

Fls: 300

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

SDEDU/STD/SCE-MG
301

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

RICARDO PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 949.329.136-72

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS
DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ABW 37754

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABR 55287

TABELIONATO DE PROTESTOS
PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento por cópia fotográfica que me foi apresentada e está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
RAW 00198

Vlr. Adic: 0,01
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Neves Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Este Processo Digitalizado foi Protocolado sob o nº 53000.039908/2003-21 (0167449) e SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 309.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS
Comarca de Passos -- MG
Av. Arouca, 660 - Sala 1001
Tele-Fax = (35)3521-8235

RENATO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Tabeliao de Protestos

RENATA FLAVIA DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

ANDREA JORGE DE VASCONCELOS
Tabelia Substituta

PAULA VASCONCELOS SOARES E SOUZA
Tabelia Substituta

C E R T I D A O

CERTIFICO,a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protestos, dos mesmos **NADA CONSTA** contra

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO.-

CNPJ/CPF: 516.135.306-68

no periodo retrospectivo de (05) anos.

O referido e verdade e dou fe.
Passos, 02 de MARCO de 2005

TABELIONATO DE PROTESTOS DE PASSOS/MG
TEL/FAX: (35) 3521.8235 - AV. AROUCA, 660
SALA 1001 - CEP 37900.152 - PASSOS/MG

TABELIONATO DE PROTESTOS - PASSOS - MG
Paula Vasconcelos Soares e Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ABW 37753

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ABR 55288

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento porque está certo.
PASSOS MG 04
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO ABW 00200

TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES - 1.º C - Passos - MG
Magda dos Reis Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado - VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 310

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 302
Rubrica:
FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

303

6605-5/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCELO ESPER PIOTTO
CPF: 51613492634 RG: 2330093/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARAI ESPER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:59:52

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente
está conforme
PASSOS MG 04 MAR 2005
Em test.º
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAN 00189

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec Adic.: 0,51
TOTAL: 2,01

TABELIONATO MORAES
- 1º Ofício -
Passos - MG
Magda de Lea Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 311

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 00

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6604-8/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

RICARDO PIOTTO
CPF: 94932913672 RG: 5542962/MG
PAI: VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO
MÃE: ADA MARIA ESFER PIOTTO

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 18:00:51

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAR. 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO NOTARIAL
AAW 06188

OFÍCIO 1,50
0,51
2,01

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda de Fátima Vieira Santos
Tabeliã

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE Passos
JUSTIÇA COMUM

6606-3/05 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ À PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO
CPF: 51613530668 RG: 3499356/MG
PAI: PAULO TACIR LEMOS
MÃE: IVONE IRINÉIA LEMOS

Passos, 11 de FEVEREIRO de 2005 - 17:58:53

EDSLAINE LOPES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37901010
Passos - MINAS GERAIS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Emol: 1,50
Rec. Adic.: 0,50
TOTAL:
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00187
TABELIÃO

TABELIONATO MORAES
- 1.º Ofício -
Passos MG
Magda das Fes Vieira Santos
Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

306

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAI*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF:0768-COSUD/CGLO/DEOC
À
FUND. EDUCAT.E CULT.VIVIALDO NACIMENTO PIOTTO.
AV. DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº493-A.
CEP: 37900-110 PASSOS /MG
PRC. 53000.039908/2003
COSUD

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SI

DE L'ENVOI
TAIRE

☐ SEGURADO / *VALEUR*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS D'AR

AR

RZ 3 3 8 9 7 6 1 0 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 – Brasília - DF

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.
LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
PROCESSO Nº: 53000.039908/2003
SERVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
(X) Sim ( ) Não - CANAL: 8+E (Fl. 203)

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

*** Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.**	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128 (Sem registro no órgão competente)
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 261/262
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 315
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

situada na Faixa de Fronteira.	
6-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 277
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 276
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	Fl. 142
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	Fl. 278/279
11-Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei..	Fl. 281 a 284
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 280
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 289 a 291
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	X
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17-Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
18-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 302 a 304

SDE/DUIG/DISCE/MC 302

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 316
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

19-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 296 a 298
20-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 299 a 301
22-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 293 a 295
22-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
23-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
24-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.	X
25-Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
26-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
27-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
28-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	X
29-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
30-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	X
31-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
32-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
33-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 317

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
PRESIDENTE MARCELO ESPER PIOTTO	Fl. 30	Fl. 302	X	X	296	Fl. 299	Fl. 293	Fl. 54	Fl. 54
VICE-PRESIDENTE RICARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 303	X	X	297	Fl. 300	Fl. 294	Fl. 55	Fl. 55
DIRETORA FINANCEIRA ROSEMEIRE LEMOS	Fl. 157	Fl. 304	X	X	298	Fl. 301	Fl. 295	Fl. 56	Fl. 56

Obs: O processo Não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos: cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado (averbada) no órgão competente.

Em 19 de maio de 2005.

Raimundo Bahia Alves
Chefe de Serviço

SDE DUC TO DISCE-MG 30

SSCE - Comunicação

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 318

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 1619 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC Brasília, 06 de junho de 2005.

À
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Avenida Doutor Breno Soares Maia nº 493-A
PASSOS - MG
37900-110

Ref.: Processo n.º 53000.039908/2003
Assunto: Outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Passos – MG, Canal 8+E.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverá ser carreado aos autos: cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado (averbado) no órgão competente.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

COSUD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 023354/2005-10
SEAPA/SC
16/05/2005-14:39

Passos, 04 de março de 2005

Sergio Luiz de Moraes Diniz
D.D. Secretario de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga De Serviços de Comunicação Eletrônica

Em resposta ao oficio 0768/2005- COSUD/CGLO/DEOC/SC
ref.: Processo no. 53000.039908/2003

Estamos carreando aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente á interessada em original:

1) Certidão negativa de insolvência Civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente) expedida pelo distribuídos cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada;
2) Prova de regularidade relativa á seguridade Social –INSS .

Mais uma vez reiteramos os agradecimentos à V. S. e equipe pela qualidade e rapidez pelas providencias referentes ao nosso processo; o que vem colaborar essencialmente com a difusão das realidades , ações e processos da Educação, da Cultura e da Comunicação Social a partir do Sudoeste de Minas Gerais.

Fund. Ed. e Cult. Vivaldo N. Piotto
Marcelo Esper Piotto-radialista
Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Ne de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 320

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 312
Rubrica

SDEDJ/GTDI/SCE-MC
313

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 312
Rubrica

FL(s). 001 de

COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/97, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, extraídos os feitos em tramitação do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PINTO

PASSOS, 29 de ABRIL de 2005 - 13:19:47

William M. Reis
WILLIAM MARTINS ALVES
DIRETOR(A) JUDICIÁRIO

ATENÇÃO!
certidão composta de 001 folha(s).
Conferência só terá validade por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura anulará a validade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,80 (DOIS REAIS)

FORUM DES. WELLINGTON PAVANINO
PC. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2º SECRETARIA CÍVEL
PASSOS - MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 014752005-1102307

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

VERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATE 26/07/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
ne de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 322

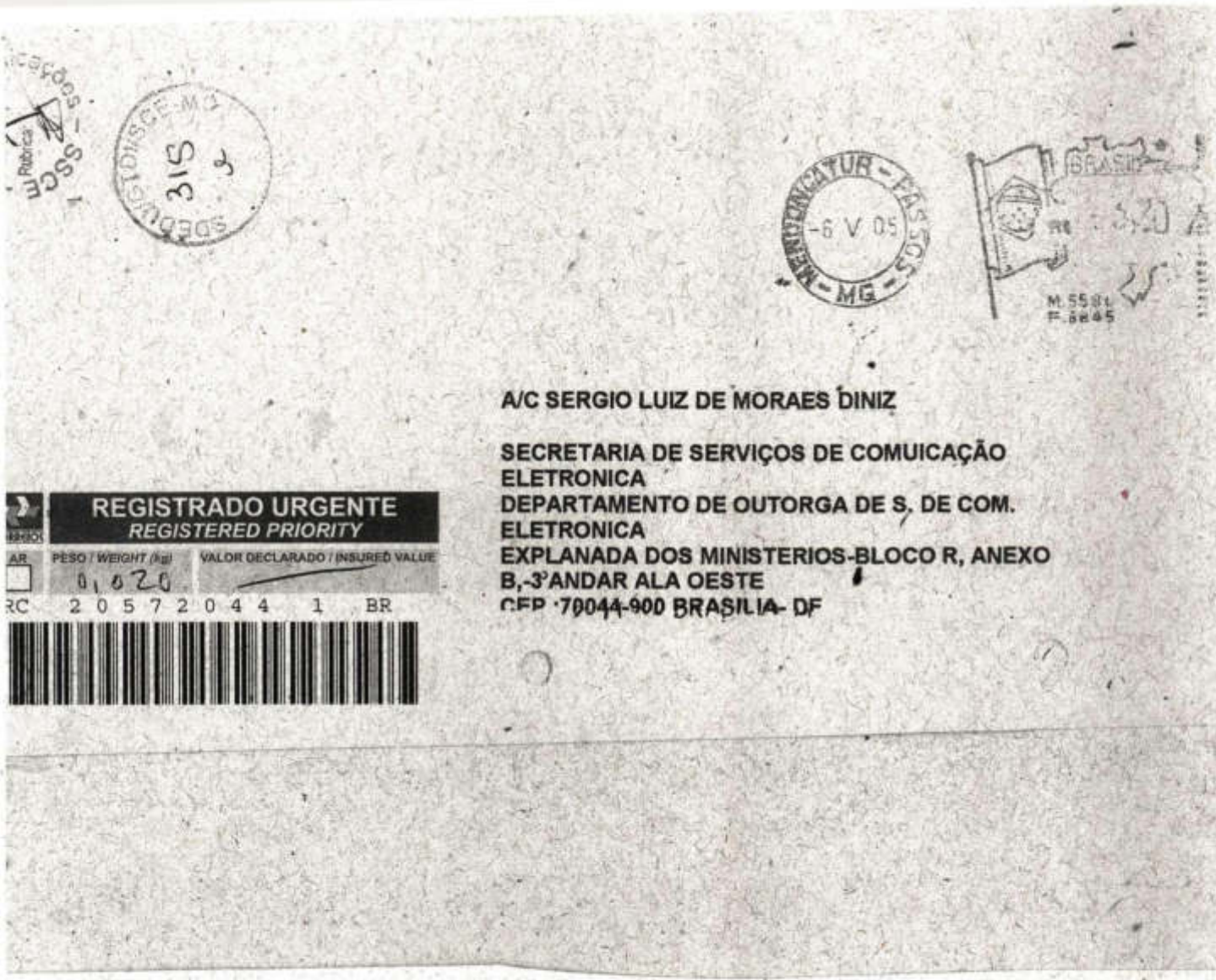

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR | PESO / WEIGHT (kg) 0,020 | VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RC 20572044 1 BR

A/C SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE S. DE COM. ELETRONICA
EXPLANADA DOS MINISTERIOS-BLOCO R, ANEXO B,-3°ANDAR ALA OESTE
CEP 70044-900 BRASILIA- DF

FUNDAÇÃO EDUCATIVA & CULTURAL VIVALDO PIOTTO
Marcelo Espir Piotto
Av. Bruno Soares Maia 493
Bairro Belo Horizonte
Passos- MG 37900 110

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para orga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço icionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de mas específicas.

GISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 SS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

TERESSADA: FUNDAÇÃOL EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
OCESSO Nº: 53000.039908/2003
RVIÇO: TVS **LOCALIDADE**:PASSOS-MG

RIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
) Sim ( ) Não - CANAL: 8+E (Fl. 203)

TRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
NDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/03

s documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
equerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02
ópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas dicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e tendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com exclusivamente educativos e culturais	Fl. 131/141
ópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 127/128 (Sem registro no órgão competente)
omprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	Fl. 261/262
ompro que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver	X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 324
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

uada na Faixa de Fronteira.	
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui orização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e e, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	Fl. 277
Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), pedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 276 e 402
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos anceiros para o empreendimento.	Fl. 142
Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Fl. 129
Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade neficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	Fl. 278/279 e 403
Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou ra equivalente, na forma da lei..	Fl. 281 a 284
Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 280
Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a mprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 169
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e esentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua stituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 289 a 291
Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências cacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, O EXIGÍVEL)	X
Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO GÍVEL)	X
Quanto aos diretores: Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de dência permanente no País.	Fl. 30, 35, 157
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em l dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou am exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 302 a 304

SDE/DUSCE-MC 317
SSCE - M. das Comunicações
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais s locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 296 a 298
-Quanto aos diretores: Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de idência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham ercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 299 a 301
-Quanto aos diretores: Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos necidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 293 a 295
-Quanto aos diretores: Declarações de que não participam da direção de outras executantes do smo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras idades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do creto-Lei nº 236/67.	Fl. 54, 55, 56
-Quanto aos diretores: Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes egure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 54, 55, 56
Quanto aos diretores: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos cutivos fiscais, municipais e estaduais.	X
Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos cutivos fiscais federais.	X
FAIXA DE FRONTEIRA	
Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do nselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	X
Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as nsulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, *caput* e §1º, CF:	X
O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores sileiros;	X
A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são ativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	X
A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos mpetentes, na forma da lei;	X
Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	X
Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	X
Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 326
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDOES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.**	**CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS**	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT.ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MAND.ATO ELETIVO/IM. PARL.
SIDENTE RCELO ESPER TO	Fl. 30	Fl. 302	X	X	296	Fl. 299	Fl. 293	Fl. 54	Fl. 54
E-PRESIDENTE ARDO PIUOTTO	Fl. 35	Fl. 303	X	X	297	Fl. 300	Fl. 294	Fl. 55	Fl. 55
ETORA FINANCEIRA EMEIRE LEMOS	Fl. 157	Fl. 304	X	X	298	Fl. 301	Fl. 295	Fl. 56	Fl. 56

: O processo Não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos o documento solicitado pelo Ofício n. 1619, de 06 de junho de 2005. Aguardar.

Em 15 de junho de 2005.

Raimundo Bahia Alves
Chefe de Serviço

SDE/DPDC/SCE-MC
319

SSCE - Fls. 327

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

COSUD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 025262/2005-66
GAB/SSR
25/05/2005-10:10

Passos, 04 de março de 2005

Sergio Luiz de Moraes Diniz
D.D. Secretario de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Departamento de Outorga De Serviços de Comunicação Eletrônica

Em resposta ao oficio 0768/2005- COSUD/CGLO/DEOC/SC
ref.: Processo no. 53000.039908/2003

Estamos carreando aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente á interessada em original:

1) Certidão negativa de insolvência Civil (execução por quantia certa contra devedor insolvente) expedida pelo distribuídos cível do fórum da comarca onde tem sede a interessada;
2) Prova de regularidade relativa á seguridade Social –INSS .

Mais uma vez reiteramos os agradecimentos à V. S. e equipe pela qualidade e rapidez pelas providencias referentes ao nosso processo; o que vem colaborar essencialmente com a difusão das realidades , ações e processos da Educação, da Cultura e da Comunicação Social a partir do Sudoeste de Minas Gerais.

Fund. Ed. e Cult. Vivaldo N. Piotto
Marcelo Esper Piotto-radialista
Presidente

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Fls. 314

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PASSOS
JUSTIÇA COMUM

SDEDU/GTDI/SCE-MG 321

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO NO. 032/97, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTO

PASSOS, 29 de ABRIL de 2005 - 13:19:47

WILLIAM MARTINS ALVES
ESCRIVÃ(O)/DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura torna sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM DES. WELLINGTON BRANDÃO
PÇ. GERALDO DA SILVA MAIA BAIRRO: CENTRO CEP: 37900000
PASSOS - MINAS GERAIS

2ª SECRETARIA CÍVEL

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 19180

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL. 2,39
REC. ADIC. 0,75
TOTAL: 3,14

1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAIO 2005
Em test.º da verdade
TABELIÃO

1º OFÍCIO DE NOTAS - PASSOS - MINAS GERAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 014752005-11023

das C
Fls 320
Rubrica

SDEC - M. - SGCE

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.973.114/0001-31
NOME: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDERECO: AV.DR.BRENO SOARES MAIA 493 A
BAIRRO OU DISTRITO: BELO HORIZONTE
MUNICIPIO: PASSOS
ESTADO: MG
CEP: 37900-110

SDEC/GIST/DISCIP/CMC
322

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

PARA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE ABRIL DE 2005.
COM VALIDADE ATE 26/07/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

6

cosud

SPED/GTDI/SCE-MC 323

SCE - MC Comunicação Fls. 321 Rubrica

Ilmo. Sr.
Sérgio Luiz de Morais Diniz
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

EDUC/MC

Ref. Processo nº 53.000.039908/2.003
Assunto: Outorga de Concessão para Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto executar Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente Educativos na localidade de Passos-MG, Canal 8 + E.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 030909/2005-71
SEAPA/SC
24/06/2005-14:55

Prezado Senhor,

Atendendo ao oficio nº 1.619/2.005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC, de 06 de junho de 2005, estamos carreando aos autos cópia autenticada do ato de nomeação e eleição dos diretores, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Passos MG, com termo integrante do registro dessa Fundação, sob nº 1.614 em 07 de novembro de 2003, no livro A-4, folha 15.

Respeitosamente, observamos que todos esses documentos que vêm sendo solicitados por essa importantíssima Secretaria, eficazmente dirigida com probidade por V. Srª, já integravam a pasta do nosso processo, desde o protocolo feito nesse Ministério, às 15:45 hrs. do dia 18 de novembro de 2003. Entendemos, por outro lado, que essa Secretaria está visando agilizar o trâmite quando nos solicita os mesmos documentos novamente. Essa informação, é apenas a título de dar ciência aos senhores de que nosso processo estava completo desde o 1º protocolo citado.

Mais uma vez, em nome da Comunicação Social Televisiva Educativa do Sul-Sudoeste de Minas Gerais, agradecemos a atenção e eficácia dessa Secretaria em relação ao processo da Fundação que hora representamos.

Respeitosamente,

Marcelo Esper Piotto

Profº/Radialista Marcelo Esper Piotto
PRESIDENTE

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 331

Conselho de Curadores

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G.
RG_MG-12401078_CPF_214711856072_

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G.
RG_M5542962_CPF_94932913672_

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP.
RG_M4548985_CPF_54623324672_

DIRETOR PRESIDENTE
Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G.
RG__M2330093_CPF_51613492634_

DIRETORA FINANCEIRA
Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG.
RG_M3499856_CPF_51613530668____

VEJA ATA REGISTRADA ANEXA,
ELEGENDO e DANDO POSSE AOS DIRETORES

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodeNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUGTD/SCE-MC
325
Fls. 325
Rubrica:
SCE - MC Comunicações

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores. Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma dotação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de início das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação. Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

Autenticado eletronicamente / cópia conferência com original.
https://infoleg.anoreg.org.br/assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
TABELIONATO VIVALDO PIOTTO
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS MG
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
53000.029908/2003-21 / pg. 333

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Marcelo Piotto Maria Euvitania Piotto Bueno
Barbosa de Resende. Ricardo Piotto. Ada Maria Esper
Rosemeire Piotto Geraldinha Ribeiro de Oliveira
Tulio Roberto Pedra Barbosa
Rosália Maria Lemos Barbosa

Emol: 1,39
Rec. Adic.: 0,61
TOTAL 2,00

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
04 MAR. 2005

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAH 00223

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
PASSOS MG 20 JUN. 2005
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL: 2,39
REC. ADIC.: 0,75
TOTAL

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 23066

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PASSOS - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VOL IP 53000.039908/2003-21 (SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 334

MUNICÍPIO DE PASSOS

Prefeitura Municipal de Passos - MG

Secretaria Municipal de Fazenda - Depto de Rendas

SDE/DUIGTD/SCE-MG Fls: 327 Rubrica

ALVARÁ 2005

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO CONCEDIDO À:

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO N. PIOTTO

Fantasia: INDEPEDENCIA SOLIDARIA

Endereço: DR BRENO SOARES MAIA 493

Bairro: BELO HORIZONTE

Complemento: A

Atividades: FUNDACAO SEM FINS LUCRATIVOS

Restrições: LEGISLACAO EM VIGOR

Inscrição Municipal: 14639 **Área:**

Horario de Funcionamento: DISP LEGAIS

Número de Quitação: 128

Validade: 31/12/2005

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Tabellonato Moraes - 1º Ofício - Passos MG - Andréa Pena da Silva Oliveira - Substituta

Passos, 09/03/2005

Prefeitura Municipal de Passos

Diretor Depto. Rendas e Fiscalização

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO AAW 00792

TABELLONATO MORAES - OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG - AUTENTICAÇÃO - Confere com o presente documento - MG 11 MAR. 2005

Emol.: 1,50 Rec. Adic.: 0,51 TOTAL: 2,01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c36472-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
de Processo Digitalizado SEI nº 53000.039908/2009-21 (0167449) SEI 53000.039908/2009-21 / pg. 3/3

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SEDEX

ETIQUETA DE SERVIÇO

CARIMBO
AGF MENDONÇATUR
21 JUN 2005
PASSOS MG

ATENÇÃO!
- Utilize caneta esferográfica no preenchimento.
- Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos.
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

DESTINATÁRIO

Dr. Hélio Luiz de Morais Diniz

FONE

(61) 311-6000

AR

ENDEREÇO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3º Andar - ala oeste

CIDADE

Brasília

UF

DF

CEP

70044900

SEDEX
CORREIOS
PESO (kg) 0.060
VIP ☐ NORMAL ☐ MP ☐ AR ☒
SS 66728938 7 BR

ETIQUETA DE CEP

AGF MENDONÇATUR
21 JUN 2005
PASSOS MG

REMETENTE

Marcelo Espes Piotto

FONE

(35) 3521-9030

ENDEREÇO

Av. Dr. Breno Soares Maia, 193

CEP

37900000

CIDADE

Passos

UF

MG

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	TENTATIVAS DE ENTREGA	CARIMBO
☐ Mudou-se	1ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Recusado		
☐ Desconhecido		
☐ Não procurado	2ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Endereço insuficiente		
☐ Não existe o número indicado	3ª: __/__/__ às ____ h.	
☐ Outros (especificar)		UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

Material reciclável

CORREIOS

PARA ABRIR PUXE AQUI

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume do Processo Digitalizado VCE IF 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 336

COSUD

329

327

Ilmo. Sr.
Sérgio Luiz de Morais Diniz
DD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO BRASÍLIA - DF
53000.033603/2005-77

DEOC/1.1.6

Ref. Processo nº 53.000.039908/2.003
Assunto: Outorga de Concessão para Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto executar Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente Educativos na localidade de Passos-MG, Canal 8 + E.

Prezado Senhor,

Atendendo ao oficio nº 1.619/2.005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC, de 06 de junho de 2005, estamos carreando aos autos cópia autenticada do ato de nomeação e eleição dos diretores, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Passos MG, com termo integrante do registro dessa Fundação, sob nº 1.614 em 07 de novembro de 2003, no livro A-4, folha 15.

Respeitosamente, observamos que todos esses documentos que vêm sendo solicitados por essa importantíssima Secretaria, eficazmente dirigida com probidade por V. Srª, já integravam a pasta do nosso processo, desde o protocolo feito nesse Ministério, às 15:45 hrs. do dia 18 de novembro de 2003. Entendemos, por outro lado, que essa Secretaria está visando agilizar o trâmite quando nos solicita os mesmos documentos novamente. Essa informação, é apenas a título de dar ciência aos senhores de que nosso processo estava completo desde o 1º protocolo citado.

Mais uma vez, em nome da Comunicação Social Televisiva Educativa do Sul-Sudoeste de Minas Gerais, agradecemos a atenção e eficácia dessa Secretaria em relação ao processo da Fundação que hora representamos.

Respeitosamente,

Marcelo Esper Piotto
Profº/Radialista Marcelo Esper Piotto
PRESIDENTE

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DGTD/SCE-MC
330

Fls. 328
Rubrica

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto. Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores. Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira, Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma dotação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de início das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação. Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

IONATO MORAES
DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Apresente o presente documento

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://processodigitalizado.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d 5300b.000000/2003-21 / pg. 338

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria. Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Maria Eustáquia Piotto Bueno
Ada Maria Esper
Terezinha Ribeiro de Oliveira
Rosália Maria Lemos Barbosa

Emol: 1,56
Rec. Adic.: 0,81
TOTAL 2,37

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está cerco. Dou fé.
PASSOS MG 04 MAI. 2005
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAW 00223

TABELIONATO MORAES
1º OFÍCIO DE NOTAS-PASSOS/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está cerco. Dou fé.
PASSOS MG 20 JUN. 2005
Em test.º _____ da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PASSOS - MG
Júlia Fátima de Paula Souza
SUBSTITUTA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL: 2,39
REC. ADIC.: 0,75
TOTAL: 3,14

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ACG 23064

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (016/2005) - 53000.039908/2003-21 / pg. 339
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

332

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF:1619/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC
Á
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULT. VIVALDO NASCIM. PIOTTO
AV: DOUTOR BRENO SOARES MAIA Nº 493-A
CEP: 37.900-110 PASSO – MG
PROC: 53000.039908/2003
COSUD.

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 13/06/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: DGD-PASSOS-MG 13 JUN 05

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Ana Lúcia Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

75240203-0

114 x 185 mm

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

RZ 3 4 2 3 4 5 9 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*: 09 JUN 2005

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*: AGÊNCIA MINICOM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO - *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ*: 70044-900 – Brasília - DF | UF: BRASIL

6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

SCE - MC das Comunicações
Fls: 332
Rubrica

INFORMAÇÃO N.º 155 2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC

SPE/DGTDI/SCE-MC
333

REFERÊNCIA : **Processo nº 53000.039908/2003**

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**

ASSUNTO: Outorga de concessão de Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos.

1. **A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, requer, nos presentes autos, que lhe seja outorgada concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 8 E, disponível no Plano Básico de Distribuição de Canais no Município de Passos, Estado de Minas Gerais (fls.203).

2. O Estatuto da entidade aprovado pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Estado de Minas Gerais, e registrado sob o Livro A-03, Fls. 141 (verso), com data de 07 de novembro de 2003, no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Passos/MG, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. De acordo com Ata da Assembléia Geral da entidade (fls.322,323,324), a Diretoria teve seus membros eleitos pela dita assembléia, para o mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por mais dois períodos iguais, constituindo o seguinte quadro diretivo:

MARCELO ESPER PIOTTO	Diretor Presidente
RICARDO PIOTTO	Diretor Vice Presidente
ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO	Diretor Financeiro

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Cópia de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 341

MC - SSCE - Fls. 331 Rubrica das Comunicações
SDE/CJIGTDI/SCE-MC 334

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 30/35/157/302-304/296-298/299-301/293-295/54-56.

5. A outorga de concessão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

(...)"

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o Serviço de Radiodifusão e de Sons e Imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores encontra-se completa e em ordem (fls.13141/322/323/324/261/262/276/277/142/129/278/279/281-284/280/169/289-291/30/35/157/302-304/296-298/299-301/293/295/54-56).

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto a entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declarações(fls.229/54/55/56).

10. A Fundação apresentou declaração, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações(fls.169).

11. De acordo com os registros existentes neste Ministério, outra entidade formulou igual pedido de outorga para o mesmo serviço para a localidade de Passos, Estado de Minas Gerais, a saber:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	53000.001037/2003

Autenticado eletronicamente por Cristiane Rodrigues
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DJ/STD/SCE-MC
335
332

12. **Diante do exposto**, informamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e o pedido poderá ser deferido, a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 07 de 10 de 2005.

RODRIGO SOARES BORGES
Estagiário de direito

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Advogada

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Em 07 / 10 / 05

VANEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste, Norte e Nordeste e Distrito Federal

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 10 / 10 / 2005

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em / /

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 13 / 10 / 05

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MC/SC/COSUD/RODRIGO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Pacote de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 343

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 337
Rubrica
SDE/DIGTDV/SCE/MC
336

PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1696 - 1.07 / 2005

PROCESSO Nº: 53000.039908/2003

EMENTA: Outorga de concessão. Exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, com sede no município de Passos, Estado de Minas Gerais, objetivando lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, no referido município, mediante a utilização do canal 8 +E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do citado serviço.

2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, nos termos da Informação nº 155/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC, que concluiu favoravelmente ao pleito (fls. 330/332).

3. Vieram, pois, os autos para análise desta Consultoria.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

4. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfez todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei nº 236/67, e a Portaria Interministerial nº 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida.

5. Examinadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Volume de Processo Digitalizado "OLE" - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 344

DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, ressaltando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

6. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 e pela Portaria Ministerial nº 651/99, consoante declaração de sua diretoria, restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

7. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.

8. Vale ressaltar, por pertinente, que, conforme informação constante da Informação nº 155/2005/COSUD/CGLO/DEOC/SC (fls. 330/332), outra entidade manifestou interesse para executar o serviço ora em análise, naquele município: a Fundação de Ensino Superior de Passos (Processo n.º 53000.001037/2003. Todavia, considerando que a outorga em questão é um ato essencialmente discricionário, haja vista que a legislação pertinente não estabelece critérios de desempate que possam vincular a autoridade competente, decidiu-se em favor da requerente.

9. Assim, considerando a natureza jurídica do presente ato e o fato de a legislação de regência da matéria não ter estabelecido qualquer critério de desempate a ser aplicado às pretendentes à presente outorga, deve o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no exercício da sua competência discricionária, adotando apenas o critério de conveniência e oportunidade, escolher a entidade que, no seu entender, melhor atenderá ao interesse público e ao fim previsto na legislação pertinente.

IV – DA CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Íntegra do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0187445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 345
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

CONJUR - M. das Comunicações - Fls 345 Rubrica

10. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto- à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

12. É o Parecer, que ora submeto à apreciação superior.

SDE/DUGTO/SCE-MC 338

Brasília, 27 de outubro de 2005.

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente/CONJUR

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 31 / 10/2005.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.
Em 07/11 /2005.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
ume de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 346
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
339

DECRETO Nº , DE DE DE 2005.

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Ie de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 347

SSCE - Min. das Comunicações
Fls.: 339
Rubrica

MC EM

Brasília, de de 2005.

SDE/DIGTDIS/DEPTO
340

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 14, § 2º , do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Inteiro de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 348

MC EM

Brasília, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 14, § 2º , do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Anexo de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 349

DECRETO Nº , DE DE DE 2005.

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M das Comunicações
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÇÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIUFUSÃO

SDE/DUGTD/SCE-MC
343

Processo nº 53000.039908/2003

Encaminhe-se cópia autenticada dos autos do processo (vol. I e II), ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Outorga

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUIG/DIVSCE-MC
344
Fls.
Rubrica
M. das Comunicações - SSCE

DECRETO Nº 5.702, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, determina à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a promoção e o acompanhamento dos processos de licitação dessas concessões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, destinados a REFORÇOS NA REGIÃO SUDESTE, ASSOCIADOS À INTERLIGAÇÃO NORTE - SUL III:

I - Linha de Transmissão São Simão - Marimbondo, em 500 kV, nos Estados de Goiás e Minas Gerais;

II - Linha de Transmissão Marimbondo - Ribeirão Preto, em 500 kV, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

III - Linha de Transmissão Ribeirão Preto - Poços de Caldas, em 500 kV, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais;

IV - Linha de Transmissão Estreito - Ribeirão Preto, em 500 kV, e Subestação Ribeirão Preto, em 500/440 kV, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

V - Linha de Transmissão Estreito - Jaguara, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais;

VI - Linha de Transmissão Neves 1 - Mesquita, em 500 kV, no Estado de Minas Gerais; e

VII - Linha de Transmissão Mascarenhas - Verona e Subestação Verona, em 230/138 kV, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL responsável por promover os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e para as respectivas outorgas de concessão dos empreendimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º A alínea "b" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 5.290, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Linha de Transmissão Funil - Itapebi - circuito III, em 230 kV, no Estado da Bahia; e" (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Fernando Furlan
Silas Rondeau Cavalcante Silva

DECRETO Nº 5.703, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Dá fé pública aos cartões de identidade funcional expedidos pelos Ministérios e órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Terão fé pública em todo território nacional, para os seus efeitos específicos, os cartões de identidade funcional expedidos para os agentes públicos militares e civis em exercício nos Ministérios e em órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República.

§ 1º Os cartões de que trata este artigo somente poderão ser emitidos mediante a apresentação da carteira de identidade do agente público expedida pelos órgãos públicos civis ou militares competentes.

§ 2º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do agente público torna nulo, de pleno direto, o cartão de identidade funcional expedido, obrigando-se o identificado a restituí-lo, sob as penas da lei.

§ 3º Em caso de extravio ou roubo, o agente público fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão em que está em exercício.

§ 4º Para os fins do disposto neste Decreto, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e terceirizados.

§ 5º Poderá ser expedido cartão de identidade funcional aos contratados, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, quando a sua identificação funcional for imprescindível para o exercício das atividades.

§ 6º O responsável pela emissão do cartão de identidade funcional que nele fizer inserir dados inexatos incorrerá em sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 2º Os modelos, as características e demais critérios para a emissão e uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos militares e civis em exercício em órgãos da Presidência e Vice-Presidência da República, que desempenhem suas atividades regulares nas dependências dos palácios presidenciais, residências, representações ou escritórios da Presidência e Vice-Presidência da República, serão aprovados pelos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. Os modelos, as características e os demais critérios para a emissão e uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos militares e civis, que não desempenhem suas atividades regulares nas dependências de que trata o **caput**, serão aprovados pelo titular do respectivo órgão em que estejam em exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Decreto nºs 29.079, de 30 de dezembro de 1950, e 99.290, de 6 de junho de 1990.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff
Jorge Armando Felix

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 5.690, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Fixa o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2006, Seção 1)

No art. 2º,
onde se lê: "Para fins do disposto no art. 2º, inciso I e II, da Lei nº 9.424, de 1996, ..."

leia-se: "Para fins do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, ..."

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Cria a Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02022.000769/2005-18,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica da Guanabara, localizada nos Municípios de Guapimirim e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de preservação dos remanescentes de manguezal da Baía da Guanabara e sua fauna e flora associada, bem como a realização de pesquisas científicas.

Art. 2º A Estação Ecológica da Guanabara tem os limites descritos a partir de Cartas Topográficas digitais em escala 1:50.000, nºs MIR 2745-2 e 2746-1, editadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. O memorial descritivo inicia-se no Ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E = 702163 e N = 7489150, localizado na foz do Rio Guapimirim; daí, segue a montante pela margem esquerda do referido rio até o ponto 2, de c.p.a. E = 703773 e N = 7489365; daí, segue em linha reta, passando pelos pontos 3, de c.p.a. E = 705361 e N = 7488575, localizado no Rio Guaraí, e 4, de c.p.a. E = 704793 e N= 7486674, localizado na confluência dos Rios Guaraí-Mirim e Caceribu; daí, segue a montante pela margem esquerda do Rio Caceribu até o ponto 5, de c.p.a E = 706401 e N = 7485237, localizado na abertura do Canal do Congurupí; daí, segue a jusante pela margem direita do referido canal até o ponto 6, de c.p.a. E = 706047 e N = 7484381, situado na foz do Canal do Congurupí no Rio Guaxindiba; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Guaxindiba até sua foz na Baía da Guanabara, no ponto 7, de c.p.a. E = 702235 e N = 7483201; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E = 702032 e N = 7483200 (ponto 8), E = 701863 e N = 7483661 (ponto 9), E = 702045 e N = 7484643 (ponto 10), E = 702045 e N = 7485215 (ponto 11), E = 701649 e N = 7486550 (ponto 12), E = 701602 e N = 7488526 (ponto 13) e E = 701966 e N = 7489118 (ponto 14); daí, segue por linha reta até o ponto inicial desta descrição (ponto 1), fechando o polígono e perfazendo uma área aproximada de 1.935 hectares.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** deste artigo integra os limites da Estação Ecológica da Guanabara.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Estação Ecológica da Guanabara, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras contidas na Estação Ecológica da Guanabara, de que trata o art. 2º, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial, o Almirante RODOLFO CODINA DÍAZ, Comandante-em-Chefe da Armada do Chile.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Juntada de Processo Digitalizado Vol. II - 53000.039908/2003-21 (0187449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 352

SDE/DUGTDI/SCE-MC 346
SDE/DUGTDI/SCE-MC 343
SSCE - M. das Comunicações - Rubrica

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 65

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de abril de 2007

Sumário

	PÁGINA
tos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça	58
Ministério da Previdência Social	67
Ministério da Saúde	67
Ministério das Comunicações	72
Ministério de Minas e Energia	76
Ministério do Desenvolvimento Agrário	98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	99
Ministério do Meio Ambiente	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	105
Ministério do Trabalho e Emprego	105
Ministério dos Transportes	105
Tribunal de Contas da União	105
Poder Legislativo	109
Poder Judiciário	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	110

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de outubro de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 20	R$ 0,30	R$ 3,60
de 22 a 70	R$ 0,60	R$ 3,80
de 80 a 140	R$ 1,10	R$ 4,40
de 140 a 280	R$ 1,90	R$ 5,20
de 284 a 800	R$ 3,60	R$ 6,80
de 824 a 824	R$ 5,20	R$ 8,80

- Acima de 824 páginas o preço baixa mais acrescenta de páginas multiplicado por R$ 0,0063

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E SOCIAL DE PARACATU (ONGPAR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651, de 22 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Social de Paracatu (ONGPAR) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PINHEIRINHO DO VALE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRROS DA COMUNIDADE DE DOLCINÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Amigos de Bairros da Comunidade de Dolcinópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Laudano Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pojuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Inteiro Teor do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

M. das Comunicações - SCE - Fls 347 Rubrica
SDE/DUGTDI/SCE-MC 344

OFÍCIO nº 1.904/2006-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 09 de maio de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO ESPER PIOTTO
Diretor Presidente da Fundação Educacional Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia nº 493 – Bairro Belo Horizonte
37.900-110 PASSOS/MG

SDE/DUGTDI/SCE-MC 346

Ref. Processo nº 53000.039908/2003

Senhor Diretor Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2007, o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, que aprova o ato que outorga concessão à entidade supracitada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nos termos da legislação vigente que deu origem à referida outorga a essa entidade, o contrato de concessão deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do decreto legislativo.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador, se for o caso;

c) instrumento público ou particular de mandato a procurador, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

A convocação para assinatura do contrato dar-se-á, por ofício, após análise do processo pela Consultoria Jurídica.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 354

347

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF: 1.904/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC/315 OESTE
A SUA SENHORIA O SENHOR
MARCELO ESPER PIOTTO
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
AV. Dr. BRENO SOARES MAIA Nº 493-
BAIRRO: BELO HORIZONTE
37.900-110/ PASSOS -MG
DOC. 53000.039908/03

CEP / *CODE POST*

YS

DECLARAÇÃO DE

NVIO / NATURE DE L'ENVOI
ARIA / PRIORITAIRE

DO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Antônio Edson Lucas Vieira
Carteiro
Mat. 3.132.145-6

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

(CÓDIG SR 64009022 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO
Secretaria de
Esplanada dos Ministérios Bloco

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Esplanada
70044-900

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SUEDUIGTDIISCE-MC
348

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citad

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Íntegra do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 356

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 349
Rubrica:

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO".

Emitido pelo site webserver1.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:02:54

SDE/DUGTD/SCE-MC
349

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUGT/DISCE-M. das Comunicações
350
Rubrica

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:01:30

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 358

SDECU/GTDI/SCE-MC
351
Tribunal de Contas da União

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:02:34

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 359

SDEDU/GTDI/SCE-MC 352 Fls: 349 Rubrica: Min. das Comunicações - SSCE

Subseção Judiciária de Passos (MG)
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "fundacao educativa e cultural vivaldo nascimento piotto".

Emitido pelo site processual-mg2.trf1.gov.br em 28/08/2007 às 15:05:43

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 360

Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
Avenida: Breno soares maia 493 a – Bairro Belo Horizonte
Passos- MG- CEP: 379000-110 Tel: 35-3521-92-94

SDE/DUGTDI/SCE-MC 353

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 032509/2007-62
SEAPA/SC
08/06/2007-09:14

Atendimento ao oficio 1.904/2006-ASS /CGLO /DEOC /SC /MC

Passos MG, 04 de junho de 2007.

Ilma.sra.
Zilda Beatriz S. de Campos Abreu

DD. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Brasília DF

Ref. Processo nº. 53000.039908/2003

Senhora Secretária:

Estamos encaminhando a essa Secretaria os documentos anexos solicitados, para que o Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhe a instrução do processo para a assinatura do contrato referente ao ato que outorga concessão a esta Fundação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos , nesta cidade de Passos – MG, a saber:

a) certidão de inteiro teor do estatuto social da Fundação ;

b) copia autenticada do documento de identidade do diretor presidente da Fundação, que irá assinar o contrato;

c) ata de eleição e posse da atual diretoria da Fundação.

Informamos ainda que, nosso endereço para correspondência continua sendo o supra grafado no topo deste.

Desde já agradecemos à atenção da ilustre Secretária, de cujos trabalhos éticos e de qualidade somos testemunhas desde que acompanhávamos os trabalhos de radialismo e radiodifusão de nosso pai e fundador, Vivaldo Nascimento Piotto em suas relações com esse Ministério e com o antigo Dentel-MG.

Respeitosamente,

MORAES

Marcelo Esper Piotto
Fundação Educativa e Cultural
Vivaldo Nascimento Piotto
Presidente

CARTORIO MORAES - 1o OFICIO DE NOTAS
Rua Dep. Lourenço de Andrade,98-Centro-(035)521-6667
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MARCELO ESPER PIOTTO
Dou fe.
Passos, 05/06/2007 12:08:33 70473
Em tes da verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO MORAES - **1º OFÍCIO DE NOTAS**
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES - TABELIÃO E OFICIAL.
107 ANOS DE TRADIÇÃO 1899 // 2006
ANEXO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Passos Cartório 1º Oficio de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartorio1oficiop@uol.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos
Kenia Gonçalves Silveira Moraes

ESCREVENTE(S)
Antonia Vilma Natal Santos
Carla Claudia Silva
Maria Aparecida Santos de Almeida
Marlene Pereira Machado Oliveira

CERTIDÃO

Bel. **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES**, Primeiro tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório o livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A"-4 dele às folhas 015, consta registrado sob n.º 1614, em data de sete (07) de NOVEMBRO de 2.003 e apontado sob nº 21.412 do protocolo, o extrato dos estatutos da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA "VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,"** cujo inteiro teor do estatuto segue em fotocópias numeradas de número 02 (dois) a número DOZE (12), e que ficam fazendo parte integrante desta certidão. AVERBAÇÕES:- EM BRANCO

O referido é verdade e dou fé.

Passos, 04 de JUNHO de 2007

Oficial

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ABQ 50829

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autos de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 362

ERVENTIA R$ 15,66
C.FISC.JUD. R$ 3,17
TOTAL R$ 18,83

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de Processo Digitalizado via PJe - 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 363

SSCE - M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

OFÍCIO DE NOTAS E T.D.
PASSOS MG

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

SDE/DUGTD/SSCE-MC
355

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1º-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3º-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5º-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

5 de Processo Digital Vivaldo do Nascimento Piotto (9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 364

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS - PASSOS MG
Fls. 38
SSCE - M. das Comunicações
SDE DU/GTDU/SCE-MC
356

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado 53000.039908/2003-21 (6167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 365

PASSOS MG
SDE/DUGT/DI/SCE-MC 357

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Selo de fiscalização AUT 96211

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
to de Processo Digital: 53000.039908/2003-21 (0153449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 366

Artigo11º-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12º O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação, em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13º-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14º - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuseq=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ Primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ Primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ Segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação, conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas fisicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

Selo de Fiscalização AUT 98213
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CONTINUE/ecadoc/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Cartório de Notas e Títulos e Documentos - Passos MG - Selo Digital: 1SEP39000139908/2022-21 / pg. 368

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia manifestação do Conselho de Curadores.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20º- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21º- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22º- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD190032583821 (016744S)
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 369

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade cívil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolecente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codAuxiliar=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Inteiro Teor do Processo 53000.039908/2003-21 (0187445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 370

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31º - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32º - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33º- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no mínimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e a[s] estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35º- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

Autenticado eletronicamente por conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38º - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39º- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40º - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41º- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42º- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias antecedência , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43º- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44º- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45º- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoVerificador=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
de Protocolo Digitalizado sob o nº 53000.039908/2003-21 / pg. 372

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;

c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;

d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.

e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 1240107 8 CPF 214 711 856 72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG M5 013.966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 308 CPF 547 076 256 49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG M6.174.222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 499 856 CPF 516 135 306 68

Autenticado eletronicamente. Cópia de conferência com original.
https://infoce.tce.mg.gov.br/autenticidade?arquivo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Selo de fiscalização AUT 98218
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP.
RG M4548385 CPF 546.233.246-72

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G.
RG M. 5. 542.962 CPF 999. 329.136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G.
RG M3126715 CPF 516.132.126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G.
RG M2330093 CPF 516.134.926-34

Vanildo do Nascimento Pinto
OAB/MG N.º 82289 - CPF 750.626.***-53

Ramos Barbosa

Maria Terezinha Ribeiro de Oliveira

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL.: 2,52
REC. AD.

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AUT 95219

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AUT 95034

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo Dou fé
Passos MG 04 JUN 2007
Em testemunho da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

SDE/DGTD/SCE-MC
365

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

file de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 374

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ANO 35019

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo Dou fé
Passos MG 04 JUN 2007
Em test. da verdade
TABELIÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
EMOL. 3,31
REC. ADIC.
TOTAL:

SDE/DUG/TDV/SCE/MG
366

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

EM BRANCO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SSCE - M. das Comunicações
Rubrica
SDE/DUG/TD/SSCE-MC
367

Ata da reunião, correção e aprovação do estatuto e da eleição da primeira Diretoria da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.Aos vinte e um dias do mês de março de 2003, reuniram-se as pessoas que assinam ao final, com a finalidade de corrigir ou modificar alguns itens no estatuto da Fundação em processo de instituição, atendendo 'a legislação brasileira específica vigente e ao procedimento sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que em destacada boa vontade de seus promotores atendeu a consultas dos instituidores para esse fim e ainda com a finalidade de modificar a constituição do Conselho de Curadores.Para presidente e secretária foram solicitados respectivamente, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. O estatuto, já incorporadas as correções, foi lido pela secretária e, posto em votação pelo presidente, foi aprovado por unanimidade. O presidente fez memória breve da vida profissional, familiar cristã e de cidadania de Vivaldo Piotto, falecido aos quatro de maio de 2002, que o fez "merecedor da indicação de seu nome para ser também o nome desta fundação, a partir de seus princípios e fins, indicação que ele recebeu com emoção, desprendimento e modéstia, conforme suas próprias palavras registradas na ata anterior", destacou o presidente. Prosseguindo, solicitaram dos instituidores a indicação e aprovação de cinco nomes, dentre os presentes, para integrarem o Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Teresinha Ribeiro de Oliveira, Ricardo Piotto, César Cardoso de Resende, Marcelo Esper Piotto e Rosemeire Lemos. Colocou ainda em votação desses mesmos membros do Conselho Curador a primeira Chapa para formar o conselho Diretor apresentado em consenso, que assim foi aprovada por unanimidade: Presidente da Fundação e do Conselho Diretor: Marcelo Esper Piotto; Vice Presidente: Ricardo Piotto; Diretora Financeira: Rosemeire Lemos; Além dos nomes já citados são também instituidores da Fundação Paulo Roberto Pádua Barbosa, Maria Cristina Piotto Bueno, Rosália Maria Lemos Barbosa e Ada Maria Esper. Os instituidores e membros dos conselhos de curadores e Diretor, Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto possibilitando uma dotação de valor significativo 'a fase inicial da Fundação, assumiram o compromisso de formalizar junto ao Ministério das Comunicações que o canal 8 + E de Passos, concedido aos mesmos em regime de Permissão para geração e retransmissão de programações educativas em radiodifusão televisiva, fica indicado para se tornar uma concessão do mesmo Ministério 'a Fundação, sendo que seus atuais permissionários abrem mão de todos os seus direitos de radiodifusores junto ao ministério, a favor da Fundação, sem nenhum ônus para a mesma. Acrescentaram que um canal semelhante, em VHF, pode ser licitado pelo Ministério das Comunicações a futuros concessionários vencedores da licitação, por valores a partir dee R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fins comerciais. E que embora o processo de concessão de canais educativos pelo Ministério seja diferente da licitação com ônus financeiro para o concessionário, esse valor mostra que os instituidores que neste ato cedem seus direitos de uso do canal á Fundação, estão abrindo mão a favor da Fundação de rendimentos legais e próprios de canal educativo. E mais, a Fundação, por sua natureza jurídica, pode ampliar a capacitação de recursos financeiros públicos ou privados, instrumentalizada com a concessão de tal canal 8+E de Passos, sendo que os procedimentos se revestem de mais legitimidade pública de maior alcance no âmbito da justiça social, uma vez que todos os seus atos são orientados e fiscalizados pelo Ministério Público, através da Curadoria das Fundações. Além disso, esses mesmos instituidores Marcelo e Ricardo, cedem à Fundação, regime de comodato, para dezoito meses a contarem da data de inicio das atividades da mesma, um imóvel, um terreno de 720m, situado á rua dos Farmacêuticos, bairro Belo Horizonte nesta cidade, conforme descrição e "laudo de avaliação" anexado ao processo de instituição desta Fundação, sem ônus para a mesma. Cedem ainda os mesmos instituidores à Fundação, no mesmo regime de comodato por dezoito meses equipamentos de captação, gravação, edição e transmissão em áudio e vídeo para produções e geração em radiodifusão televisiva, constante do "laudo técnico de equipamentos", também anexado ao processo de instituição da Fundação.Por fim, esses mesmos instituidores, Marcelo e Ricardo, solicitam o registro em ata, que além dos bens citados e do direito de permissionários do canal 8+E, cedem ainda à Fundação pelo mesmo período de dezoito meses, em regime de comodato, todo o espaço do primeiro piso do imóvel onde funciona a Rádio Independência de Passos Ltda., a Av. Breno Soares Maia, 493, em Passos, onde estão instalados os equipamentos de captação, gravação,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
ne de Processo Digitalizado vol. 1 - SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 376

edição e exibição citadas anteriormente, para a Fundação utilizar as salas, instalações sanitárias, estúdios e equipamentos instalados para um de seus fins que é a execução como geradora educativa, de serviços de Radiodifusão televisiva. Todos esses bens citados e cedidos em regime de comodato por dezoito meses, a contar da data de aprovação e registro publico desta Fundação, ficam à disposição da Fundação após esse período de comodato, se for de seu interesse, razoabilidade e necessidade, continuar usufruindo e se utilizando dos mesmos, em regime de locação, tendo como locadores os instituidores atualmente cedentes do comodato e como locatária a Fundação, sendo que o valor de aluguel mensal a ser pago pela Fundação aos locadores será calculado proporcionalmente a 1% (um por cento) do valor de venda dos imóveis citados e a 4% (quatro por cento) do valor dos equipamentos citados, avaliados com base em laudo técnico atualizado. Por essa ocasião, se for do interesse da Fundação em alugar esses imóveis e equipamentos, as avaliações serão submetidas previamente ao Ministério Público através da Curadoria das Fundações, sem prejuízo dos procedimentos de praxe nos atos de fiscalizações posteriores da mesma Curadoria.Por esses atos, os instituidores Marcelo E. Piotto e Ricardo Piotto foram indicados por sugestão da instituidora Rosália Maria Lemos Barbosa a serem titulados como primeiros e grandes colaboradores fundadores especiais, com base no artigo sexto, parágrafo segundo do Estatuto aprovado, proposição que foi aprovada por unanimidade pelos demais instituidores, com o pedido de abstenção de voto dos próprios titulados. Tendo sido tratados e registrados todos os assuntos e deliberações desta sessão, o presidente a suspendeu para a lavratura da presente ata, que, após reabertura da sessão, foi lida e aprovada pelos instituidores presentes, que assinam a seguir:

Vanildo do Nascimento Pioto
OAB/MG N.o 42289 - CPF 050.626.766-53

TABELIONATO MORAES
1° Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento está certo. Dou fé.
Passos MG 04 JUN 2007
Em test.° da verdade
TABELIÃO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ANQ 35021

CARTÓRIO DO 1.o OFÍCIO
PASSOS - MG
Rosa Maria Batista Silveira
Substituta

REC. ADIC. 3,31
TOTAL

SDE/DUIGTDI/SCE-MC
368

SSCE - Ministério das Comunicações
Rubrica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

M. das Comunicações
SDE/DGTD/SCE-MC
369

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» *Descritivo* | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: MG **Município: Passos**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
(Concorrência: 1/2002)	4	1,0000	253.0 a 309.0	0	SBTVD
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	8+ E	3,1600			SBTVD

Usuário: - **Data: 28/08/2007** **Hora: 11:28:20**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

SDE/DUIGTDI/SCE-MC 370

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou encaminhando à Consultoria Jurídica os autos do Processo nº 53000.039908/2003 (volume único) da Fundação Educativa e Culturtal Vivaldo Nascimento Piotto, referente à prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Certifico, ainda, que o processo está instruído em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, com vistas à análise da CONJUR para posterior assinatura do contrato.

Brasília-DF, 3 de 09 de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 2.605/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Ref. Processo nº : 53000.039908/2003.

Entidade: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

Assunto: Assinatura do Contrato de Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO protocolizou, neste Ministério, sob o nº 53000.032509/2007, em 08/06/2007, documentos que foram acostados às fls. 350/365.

2. Da referida documentação verifica-se, às fls. 352 a 361, a apresentação do Estatuto da entidade, seguido, às fls. 364 E 365, pela Ata de eleição do Conselho Diretor da Fundação.

3. Conforme Ata de reunião realizada em 21/03/2003 (Fls. 364/365), constata-se que a composição do Conselho Diretor continua sendo a seguinte: Diretor-Presidente - MARCELO ESPER PIOTTO, Diretor-Vice-Presidente - RICARDO PIOTTO e Diretora-Financeira: ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, em consonância com a documentação anteriormente apresentada (Fls. 11/12, 127/128, 323/324, 328/329).

4. Os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, conforme instrução da Ordem de Serviço acima referida, foram acostados às fls. 345/349.

5. O extrato eletrônico atestando a existência do canal 8+E no Plano Básico de Distribuição de Canais de Passos/MG, constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL foi anexado aos autos do processo à fl. 366.

6. Dessa forma, sugerimos encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para apreciação, juntamente com duas vias do contrato.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

KMVB/ASS/CGLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VGE IP - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 380
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

SDE/DEOC/SCE/MC 372

DESPACHO Nº 2.605/2007-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.
Em 04/09/2007.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.
Em 4/9/2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.
Em 4/9/2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 370
Rubrica

ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

SDE/DUGTDI/SCE-MC
373

Mem. nº 04 /2009/CONJUR-MC

Brasília, 05 de janeiro de 2009.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Assunto: Atualização dos Contratos

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos abaixo relacionados, para atualização dos contratos, conforme a conveniência e possibilidades desta coordenação.

Processo	Entidade	Cidade	UF	Serviço / Assunto
53000.039382/2006	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP	Bauru	SP	TV-E
53710.000330/2001	Fundação Nelson Rocha	Curvelo	MG	TV-E
53000.018851/2004	Governo do Estado do Ceará	Fortaleza	CE	FM-E
53000.001501/2005	Fundação José Possidonio Peixoto	Caucaia	CE	TV-E
53000.065990/2005	Fundação Educacional Cultural Comunitário de Integração do Sudoeste de Minas	São Sebastião do Paraíso	MG	TV-E
53000.039908/2003 (Volume I e II)	Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto	Passos	MG	TV-E

Atenciosamente,

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Assessor do Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Ver de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 382

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Mini. das Comunicações SCE Fls 37 Rubrica

SDE/DUGTD/SCE-MC 374

NOTA TÉCNICA Nº 803/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Aprovação de Local de Instalação da Estação e Utilização dos Equipamentos**
Referência: Processo nº 53000.012667/2013

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo Processo da referência, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**, solicita autorização para aprovar o local de instalação da estação e utilizar os equipamentos, relativamente ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 8+ E (oito, decalado para mais, educativo), na localidade de Passos/MG.

ANÁLISE

2. Informamos que a referida Entidade obteve outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 8+ E (oito, decalado para mais, educativo), na localidade de Passos/MG, ratificada pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04/04/2007.

3. Tendo em vista que não há evidências de que o Contrato/Convênio tenha sido assinado e publicado no D.O.U., conforme demonstrativo retirado do Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) às fls 35, a análise do presente processo não deve prosperar, de modo que opinamos pelo encaminhamento desta Nota Técnica ao Subgrupo de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB), unidade competente para averiguar as razões da não assinatura e da não publicação do Contrato/Convênio citado anteriormente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota ao SLPUB, conforme item 3 acima.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2013.

JOÃO GARCIA LEMES
Tecnólogo em Telecomunicações

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 25 de abril de 2013.

MAURO ABUD FILHO
Coordenador

De acordo.
Encaminhe-se ao Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares (SLPUB).

Brasília, 13 de maio de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Receita Federal

Ministério das Comunicações - SCE
SLPUB-GTPU
Fls. 374
Rubrica
SDE/DUGTD/SCE-MC
375

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.973.114/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/11/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INDEPENDENCIA SOLIDARIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR.BRENO SOARES MAIA	**493**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.900-110	**BELO HORIZONTE**	**PASSOS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/10/2013** às **16:21:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/10/2013

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 385

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b) Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c) Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

e) Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g) Comprovante definitivo de CNPJ da emissora.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?produto=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.mc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cod_verificador=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d&cod_orgao=53000&tipo_documento=2013
Link de Acesso Digitalizado SEI nº 53000.039908/2003-21 (0167449)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3° andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 7 de outubro de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493-A – Bairro Belo Horizonte
37900-110 – Passos – MG

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.039908/2003.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

FEVIP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
TV INDEPENDÊNCIA DE PASSOS CNPJ: 05973114/0001-31
Canal 8 Aberto – Canal 10 Cabo.
End. Av. Breno Soares Maia, 493. CEP 37.900-110.
E-mail: tvindependencia@gmail.com Tel.: 35 9981 8688 / 35 9920 9308

Ministério das Comunicações SCE Fls 377 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 070473/2013-63
SEAPA/SCE
03/12/2013-08:49

Passos (MG), 22 de novembro de 2013.

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Brasília – DF.

SDE/GTDI/SCE-MC 378

Assunto: Encaminha documentos para assinatura de contrato.

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC - Processo 53000.039908/2003.

Senhor Coordenador:

Em atenção ao expediente desta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, em caráter precário estamos enviando a documentação solicitada, constantes do Estatuto Social da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, da cidade de Passos (MG), em caráter precário, considerando as informações do senhor Tabelião do Cartório de Pessoas Jurídicas de Passos (MG) e orientação de profissional da área jurídica, estamos processando a alteração do Estatuto Social da Fundação, com os dispositivos do Novo Código Civil que tem vigência desde janeiro/ 2003, adaptando-o na forma legal e, após a devida aprovação pelos associados, encaminharemos o novo estatuto para os fins e efeitos legais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Senhorias a dilação de prazo 30/60 dias para entrega do novo estatuto social da fundação e demais documentos solicitados para os trâmites legais da atualização do mesmo, **sem prejuízo de eventual cancelamento da outorga em apreço**, considerando as peculiaridades da própria regularização dos documentos segundo norma da Lei Substantiva ora vigente.

Ao ensejo, renovamos a mais alta expressão de consideração e respeito.

Atenciosamente.

MORAES

Marcelo Esper Piotto

CARTORIO 1o OFICIO DE NOTAS DE PASSOS/MINAS GERAIS
Rua Dep.Lourenço de Andrade, 98- Centro - 13513521-8667
Conhece por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(0NB94982) MARCELO ESPER PIOTTO
Passos, 29/11/2013 16:58:51 885
Em Testemunho da verdade.
Antonia Vilma Natal Santos
Emol:R$3,69 T.F.J:R$1,15 Total:R$4,84
Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos - Substituta

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 390

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo B, 3º andar, Ala oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 7 de outubro de 2013.

A(o) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493-A – Bairro Belo Horizonte
37900-110 – Passos – MG

Assunto: **Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53000.039908/2003.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, com vistas à complementação da instrução do processo em referência, relativo à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste, constante do correspondente Aviso de Recebimento (AR), para cumprimento das exigências, ora formuladas, fazendo constar no documento de resposta o número deste Ofício e o número do processo em referência;

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Ofício de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 391

GTED

TVE

SPEDUIGTDIVSCE-MC 381

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ofício nº 860/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 07/10/2013
A(o) Senhor (a)
Representante Legal da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO**
Av. Dr. Breno Soares Maia, 493- A- Bairro Belo Horizonte
37900-110 Passos-MG
Processo nº 53000.039908/2003

SDPUB/GTPU

NOME OU RA

ENDEREÇO

CEP / CODE P

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Brenda Helena melo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 22/10/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 22 OUT 2013 PASSOS/MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

114 x 165 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVS DN07

JG 02861449 9 BR

DATE DE POSTAGE / *DATE DE DÉP.*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h | : h | : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

ETIQUETA DU CADRE

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Fls 38
Rubrica

Nota Técnica nº 2155/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

SDE/DU/GTDI/SCE-MC
382

Interessado: **Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.**
Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, deferida à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto.

ANÁLISE

2. Veio a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos o atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado");

b) Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c) Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

e) Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

f) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g) Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Ministério das Comunicações SCE
Fls 389
Rubrica

CONCLUSÃO

SPDR/SCE/DIS
383

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento constante do AR Postal, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

TABELIONATO MORAES = 113 anos de tradição = 1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES - TABELIÃO E OFICIAL.
ANEXO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Passos Cartório 1º Oficio de Notas
C.N.P.J. 20.916.235/0001-35
Rua Dep. Lourenço de Andrade, 98 - Centro
CEP: 37.900.094 - Passos - M. Gerais
TeleFax. (0XX35) 3521.6667 / 3522.3436
e-mail: cartoriomoraes@passosnet.com.br

SUBSTITUTAS
Maria do Rosário Silveira Moraes
Rosa Maria Batista Silveira
Júlia Fátima de Paula Souza
Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santo
Antonia Vilma Natal Santos

ESCREVENTE(S)
Carla Claudia Silva
Marlene Pereira Machado Oliveira
Rozelaine Gomes Rocha
Danielle Ferreira Mota
Maria Goreti de Oliveira Rodrigues

PASSOS MG

384

CERTIDÃO

Bel. **JOSÉ MAURÍCIO DA SILVEIRA MORAES**, Primeiro tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A-4, dele às folhas 015 consta registrado em data de 07 (sete) de Novembro de 2.003 sob nº 1614 os extratos dos estatutos da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** sendo o mesmo apontado sob o nº 21.412 do protocolo, cujo inteiro teor do estatuto e parecer do Ministério Público, seguem em fotocópias numeradas de dois (2) a número quatorze (14), e que ficam fazendo parte integrante desta certidão. **CERTIFICO** mais que no presente registro não foi feito qualquer averbação ou alteração.

O referido é verdade e dou fé.

Passos, 29 de Novembro de 2013.

O Oficial subst. Antonia Vilma Natal Santos.

TABELIONATO MORAES - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Telefone/Fax (35)3521-6667
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
TABELIÃO
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
Substitutas

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.assinesp.com.br/autenticidade-assinatura-campo/9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
5383 Registro Digitalizado VOL 0 FLS 0003-21 (0167445) SEQ 5300000099908/2003-21 / pg. 395

9A

PASSOS MG

SDE/DUIGTDII/SCE-MC 385

"FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO"

CAPITULO I

Da Denominação, Sede Duração, Fins e Princípios

Artigo 1°-A Fundação Educativa e Cultural VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO", daqui por diante referida apenas como Fundação é uma entidade jurídica de direito Privado, com Finalidade cultural e educacional sem fins lucrativos e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2°- A Fundação tem sede e foro na cidade de Passos /MG, AV. Breno Soares Maia 493,a, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território Nacional.

Artigo 3°-O prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4°- A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 5°-A Fundação tem como finalidade:

a)Realizar e divulgar programas sociais de interesses das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes fisicos , população de baixa renda, etc.

b)Criar, manter e administrar atividades e programas de serviço á cultura e á educação através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa , sem finalidades comerciais , tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários , especialmente aqueles citados na letra anterior.

c)Defender o direito da pessoa humana viver feliz a partir da plena integração com sua família, e no relacionamento com pequenos grupos comunitários do cotidiano do trabalho e de outros ambientes sociais.

d)Promover as famílias e os pequenos grupos comunitários como legítimo elo de ligação entre a pessoa e a sociedade em geral, entendendo que a pessoa e sua família e comunidade são sujeitos de base para o desenvolvimento solidário municipal e regional, integrado á busca da paz nacional e global.

e)Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades dos municípios abrangidos por esses serviços.

f) Promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente com a colaboração de entidades de promoção e assistência social:

g) Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura , artes e educação;

h)Incentivar a fundação e manutenção de creches , bem como cursos e escolas de todos os graus e especialidades e instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

i) Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

Selo de Fiscalização AUT 98209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado 53000.039908/2003-21 (2167445) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 396

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE-DIGITOUSCE-MG 386

3A

OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS - PASSOS MG

j) Patrocinar e divulgar eventos culturais como festivais de artes, exposições, espetáculos teatrais, danças, de musicas, de ópera, de circo, e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

l)Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

m) Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos ;

n) Imprimir revistas , livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades ;

o) Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimentos da cultura;

p)Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

q)Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e audio-cassetes, discos, teses e outros meios tecnólogicos de comunicação social de mensagens que versem sobre a cultura, educação, desportos e ação comunitária .

§ Primeiro: para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

§ Segundo: A Fundação poderá controlar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ Terceiro: A Fundação poderá utilizar o nome fantasia "*Independência Solidária*" para emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere no município de sua sede.

CAPITULO II

Dos Colaboradores

Artigo 6º- A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

a) Instituidores;
b) Fundadores beneméritos;
c) Fundadores especiais;
d) Honorários.

§ Primeiro: são colaboradores fundadores Beneméritos, as pessoas fisicas ou jurídicas que venham a filiar-se á Fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com doação em espécie ou bens, numa importância não inferior á R$250,00 (Duzentos e cinquenta Reais).

§ Segundo: são colaboradores Fundadores Especiais, as pessoas fisicas ou jurídicas, que venham a filiar-se á fundação até 31 de março de 2006 e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior R$2.000,00 (dois mil reais).

§ Terceiro: São colaboradores Honorários aqueles que, a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Processo Digitalizado nº 5900.039908/2003-21 (pg. 397) 5900.039908/2003-21 / pg. 397

SDE/DGTD/SCE-MC 387

4A OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS PASSOS MG

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e do Ativo

Artigo 7º- O patrimônio e o ativo da fundação serão constituídos:

a)Pelas doações, auxílios e subvenções, que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do País ou do exterior;

b)Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c)Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d)Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e)Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão(Departamento Editorial), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens(Departamento de Serviços Gerais), e outras rendas eventuais;

f)Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;

g)Pela renda inicial em moeda corrente nacional, doados à instituição;

h)Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos colaboradores .

Artigo8º- Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente, para a consecução dos seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 9º-Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores da Fundação .

Capítulo IV

Da Estrutura da Fundação

Artigo 10º-A Fundação possui os seguintes órgãos:

a)Conselho de Curadores;

b)Conselho Consultivo

c)Conselho Diretor

d)Conselho de Programação .

§ Primeiro: Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e\ou permissionários de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ Segundo: A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso da Fundação ser detentora de ato de outorga de serviços de radiodifusão.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d | 58000.039908/2003-21 (0176/2003) | 58000.039908/2003-21 / pg. 398
ne de Processo Digitalizado VOL 1 - 58000.039908/2003-21 (0176/2003)

SDE/DIST/DIS/CE-MG 388

SA

1º OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS - PASSOS MG

Artigo11°-O Conselho de Curadores é o órgão máximo da Fundação, é consultivo e deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

§ Único: As convocações do Conselho de Curadores deverão ser feitas pelo presidente ou por dois membros do mesmo Conselho, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

Artigo 12° O Conselho de Curadores da Fundação será constituído por cinco membros, eleitos por maioria simples, dentre os Instituidores participantes do Registro Público da Fundação, em reunião convocada previamente para tal fim, com antecedência não inferior a trinta e seis horas; sendo o recibo do comunicado a cada membro protocolado em livro próprio ou feito através de carta registrada, e a reunião convocada obtendo quorum mínimo de cinco membros.

§ Primeiro: O mandato do Conselho de Curadores é de quatro anos, prorrogável por mais dois períodos iguais.

§ Segundo: Em caso de renúncia ou falecimento de algum membro do Conselho de Curadores, os membros remanescentes indicarão o substituto, para a ocupação da vaga , desde que naturalmente o novo nome seja também aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Artigo 13°-Compete ao Conselho de Curadores :

a)Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;

b)Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c)Aprovar o balanço e as contas da Fundação , anualmente;

d)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e)Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f)Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação , inclusive a admissão de conselheiros consultivos;

g)Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação.

h)Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para o mandato de 04 anos, podendo o mesmo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo pelo mesmo Conselho;

i)Nomear os membros do Conselho Diretor;

j)Nomear os membros do Conselho Consultivo;

l)Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência;

m)Aprovar o regimento interno da Fundação.

Artigo 14° - São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

a)Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho;

b)Baixar portarias e resoluções e os atos próprios, que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho;

Selo de Fiscalização AUT 98212

Vanilda do Amaral Pinto Filha OAB/MG N.º 42289 - CPF: 059.826.766-53

Remos Barbosa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

SDE/DUIGTDI/SCE-MG
389

6A

OFÍCIO DE NOTAS E TIT. E DOCTOS - 1º
PASSOS MG

c)Além do voto próprio exercer sempre que necessário (empate) , o "voto de Minerva."

Artigo 15º- O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores.

§ Primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente no fechamento do exercício para indicar dentre seus membros três fiscais para emitirem parecer sobre a prestação de contas do exercício.

§ Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á também quando convocado pelo presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 16º- O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos.

§ Único: Vagando-se algum cargo será o mesmo preenchido , por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato , que competiria ao substituído, após aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações.

Artigo17º- O conselho Diretor é composto por três membros, dentre os instituidores da Fundação, eleitos por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores, distribuídos em três cargos:

1)Diretor Presidente, que pode ser a mesma pessoa que exerce a presidência do Conselho de Curadores.

2)Diretor Vice Presidente;

3)Diretor Financeiro;

§ Primeiro: O mandato do Conselho Diretor é de três anos, prorrogáveis por mais um período igual.

§ Segundo: O Conselho Diretor, logo que nomeado, se reunirá para deliberar sobre a distribuição dos cargos.

Artigo18º- O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Artigo 19º Compete ao conselho Diretor :

a)Administrar e superintender os trabalhos e bens da fundação;

b)Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação, conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto.

c)Propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de distinção a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados á Fundação.

d)Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação.

e)Elaborar os regimentos dos departamentos da fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

f)Autorizar contratos , ajustes ou convênios;

g)Alienar ou constituir ônus sobre os bens da fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, conforme artigo 8º.

h)Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários á realização dos fins da Fundação mediante autorização do conselho de Curadores e

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d&codSistema=3000.039908/2008-49. Pág: 400

7A

parecer prévio do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis:

i)Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesses, com prévia manifestação do Conselho de Curadores.

j)Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Órgãos da Fundação.

l)Outorgar título de Sócio Fundador, Fundador Benemérito, Fundador Especial ou Sócio Honorário;

m)Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério Das Comunicações .

Artigo 20°- Ao Diretor Presidente Compete:

a)Representar a Fundação em juízo ou fora dele ;

b)Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c)Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d)Assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e)Praticar os atos necessários á administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos , criar unidades administrativas e admitir empregados ;

f)Atender a solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados á atividades da Fundação;

g)Movimentar contas bancárias com o diretor Administrativo Financeiro, sempre em conjunto;

h) Nomear ou designar os dirigentes de departamentos , serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i)Convocar e presidir o Conselho de Programação.

Artigo21°- Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a)Substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente ;

b)Colaborar com Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo22°- Ao Diretor Administrativo Financeiro Compete:

a)Dirigir e movimentar todos os serviços de escritórios da fundação;

b)Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c)Efetuar as comunicações internas da Fundação entre os organismos, departamentos e entidades e as comunicações externas desses com os fornecedores, clientes, parceiros, conveniados e outros.

d)Ter sob guarda os livros , atas e pareceres da Fundação;

e)Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f)Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g)Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h)Elaborar a minuta de projeto de orçamento anual para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores.

I)Movimentar contas bancárias com o Diretor Presidente, sempre em conjunto;

j)Ter sob guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

l)Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

m)Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoArq=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d&codOrgao=900003&anoDoc=2003&nroDoc=277 pg. 401

8A

Artigo23º- O Conselho de Programação é órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Artigo 24 º - O conselho de programação será constituído pelos seguintes membros:

a)Diretor Presidente da Fundação

b)Diretor Administrativo financeiro da Fundação

c)Representante da Secretaria Municipal de Educação

d)Representante indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

e)Três representantes da sociedade civil indicados pela associação Educativa e Assistencial "Santa Teresinha do Menino Jesus";

f)Representante indicado por associação civil popular de moradores do Município sede;

g)Representante da comunidade , indicado por Clube de Serviço;

h)Representante da classe , indicado por Associação da Categoria;

i)Representante da Fundação centro Brasileiro de TV Educativa-FUNTEVE, caso esta entidade indique.

j)Dois representantes dentre outras fundações, associações e organizações governamentais ou não, indicadas pelo Conselho Curador da Fundação.

§ Único- Caso a FUNTEVE não indique representante caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Artigo 25º- Compete ao Conselho de Programação examinar , avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias, no mínimo.

§ Único- A programação das emissoras deverá preservar a cultura nacional, regional e local; atender aos interesses comunitários e às finalidades da Fundação, e submeter-se ao Código de Ética da Radiodifusão Nacional e aos dispositivos afins do Estatuto da Criança e do Adolecente.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 26 º - Por departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento , nomeado pelo Presidente da Fundação.

§ Único - A Fundação poderá criar e manter tantos departamentos quantos julgados necessários .

Artigo 27º - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um departamento de radiodifusão.

§ Único - A cada concessão , permissão ou autorização poderá corresponder um departamento de radiodifusão.

Artigo 28º - As edições , assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Folha de Processo Digitalizado (Frente e Verso) - Pg. 402

9A

Artigo 29 °- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais , o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SDEDU/GTDI/SCE-MG 392

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo30° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo31° - Até 30 de novembro de cada ano , o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente as despesas de capital e de operação.

§ Primeiro- A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ Segundo- O Conselho de Curadores deverá ter o prazo de 30 dias , para aprovar a proposta orçamentária , podendo maiorar as despesas.

Artigo 32° - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo o parecer do Conselho de Curadores.

Artigo33°- A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor , até o ultimo dia útil de fevereiro do ano seguinte, e contará, no minimo , os seguintes lançamentos:

a)Balanço patrimonial;

b)Demonstração do resultado de exercício;

c)Quadro do resultado comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;

d)Relatório das atividades do exercício.

Artigo 34 °- Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas e seus lançamentos dispostos no artigo anterior, juntados os pareceres do Conselho de Curadores e dos três fiscais indicados pelo Conselho Consultivo, será submetida ao Ministério Público, até 31 de março de cada ano.

§ único-A prestação de contas e o balanço geral deverão ser encaminhados para a FUNTEVE e para outras fundações, entidades governamentais ou privadas, pessoas fisicas ou jurídicas, que tenham algum tipo de relacionamento oficial com a Fundação, para simples conhecimento dos mesmos, caso necessário e independente da obrigatoriedade e resultados do objeto do Caput deste artigo.

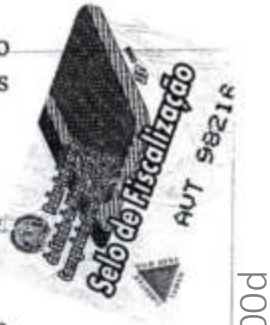

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO

Artigo 35°- No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores e comunicado ao Ministério Público.

§ Primeiro- Nessa hipótese , o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição sem fins lucrativos, de fins e princípios semelhantes, com sede ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDoc=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

atuação na comarca ou, em sua falta, ao poder Público Municipal que o destine ou aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ Segundo- Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Artigo 37°- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos nos estatutos.

Artigo 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos a quem em sendo caso ,terá seu nome submetido á aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 39°- A Fundação não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, remuneração e vantagens pelo exercício de qualquer cargo ou função específicos em seus órgãos dispostos no artigo décimo.

Artigo 40° - Os empregados da Fundação serão contratados em regime definido pelo Conselho de Curadores, na boa forma de legislação específica.

Artigo 41°- Os membros da fundação não respondem solidariamente pelas obrigações sociais .

Artigo 42°- A Fundação é obrigada :

a)A submeter ao Ministério Público , com 30 dias antecedência , quaisquer alterações de seu estatuto, que só entrarão em vigor, após a apreciação também, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia;

b)A submeter à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, denominada "FUNTEVE" consultoria sobre quaisquer alterações de seu estatuto.

Artigo 43°- Para se alterar o presente estatuto é necessário :

a)Que haja aprovação por pelo menos quatro dos integrantes do Conselho de Curadores;

b)Que não se contrarie os fins da Fundação ;

c)Que se respeitem os princípios de harmonia, concorrência, decorrência e complementaridade em relação à Constituição da República e as leis maiores e afins nacionais, federais, estaduais e municipais;

d)Que seja formalizada por escritura pública.

Artigo 44°- O Conselho de Curadores, na ata de criação da Fundação ou dentro de 30 dias da formalização desta escritura, indicará os componentes do Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 45°- A Fundação se obriga :

a)Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa SINRED;

Selo de Fiscalização AUT 98217

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUuxo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Nº Processo: 53000.039908/2003-21 / pg. 404

11A

b)Manter seu acervo de programação á disposição da FUNTEVE para veicular em emissoras educativas; ressalvados ônus que firam o bom cumprimento do orçamento em exercício;
c)Não alterar sua programação sem consulta prévia à FUNTEVE;
d)Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC, desde que sem ônus para a fundação.
e)Tomar como base a orientação da FUNTEVE no que relacionar á programação educativo-cultural.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores .

Artigo 47º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Passos , 20 de Dezembro de 2001
Os Instituidores assinam a seguir:

Teresinha Ribeiro de Oliveira

Teresinha Ribeiro de Oliveira, brasileira , solteira, coordenadora da associação de São José, residente á Rua D. Inácio Dalmont,339. Passos- M.G. RG MG 1240107 8 CPF 214 711 856 72

Maria Cristina Piotto Bueno

Maria Cristina Piotto Bueno, brasileira, casada, empresária de radiodifusão, residente a Rua Bastilha, 182, Passos, M.G. RG M5 013.966 CPF 590 293 666-72

Rosália Maria Lemos Barbosa

Rosália Maria Lemos Barbosa, brasileira , casada, graduada no Ensino Superior em Pedagogia, pós graduada em psicopedagogia, residente á R. Iguaçu, 241, B. Vila Rica, Passos- M.G. RG M6 328 308 CPF 547 076 256 49

Ada Maria Esper

Ada Maria Esper , separada judicialmente, professora, Diretora Administrativa do Conservatório de Música e Arte de Passos, residente a Av. J.K., no.899-b, Passos- M.G. RG M6.174 222 CPF 798 847 176-72

Rosemeire Lemos Piotto

Rosemeire Lemos Piotto, brasileira, casada, formada no Ensino Médio, em Habilitação para o Magistério, auxiliar de produção de rádio-jornalismo , residente á R. Sabará ,46, Passos- MG. RG M3 499 856 CPF 516 135 306 68

Selo de fiscalização AUT 98218

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e de Prod. Audiovisual 2003-21 (6967249) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 405

12A

SDE/DIGTD/ISCE-MG
395

César Cardoso de Resende, brasileiro, solteiro, bacharel em Filosofia, residente á Rd. Raposo Tavares, km 64,CEP 18130-000, São Roque, SP.
RG M4548985 CPF 546.233.246-72

Ricardo Piotto

Ricardo Piotto, brasileiro, casado, graduado no Ensino Superior em Letras, apresentador de TV, residente a Av. J.K., no.899, Passos- M.G.
RG M. 5.542.962 CPF 999.329.136-72

Paulo Roberto Pádua Barbosa

Paulo Roberto Pádua Barbosa, brasileiro, casado, técnico em eletrônica(especialização em vídeo), residente á rua Iguaçu,241, bairro Vila Rica, Passos, M.G.
RG M3126715 CPF 516132126-15

Marcelo Piotto

Marcelo Esper Piotto, brasileiro, casado, bacharel em Letras, radiodifusão, locutor de rádio e TV residente a Rua Sabará 46, Passos, M.G.
RG M2330093 CPF 516 132 926 34

Vanildo do Nascimento Pioto

Ramos Barbosa

Sra Terezinha Ribeiro de Oliveira

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PASSOS MG

SDE DUIGTDIISCE-MC 396

DECISÃO DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO

INTERESSADOS: Marcelo Esper Piotto e outros.

Cuida-se de requerimento formulado a estes *Parquet*, subscrito por **MARCELO ESPER PIOTTO, TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA PIOTTO BUENO, ROSÁLIA MARIA LEMOS BARBOSA, ADA MARIA ESPER, ROSEMEIRE LEMOS PIOTTO, RICARDO PIOTTO, PAULO ROBERTO PÁDUA BARBOSA**, já devidamente qualificados, secundados por seu Procurador, o Dr. **VANILDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, também qualificado, no sentido de se obter aprovação da constituição e do estatuto do que se pretende ser a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL VIVALDO DO NASCIMENTO PIOTTO**, que terá sua sede nesta cidade de Passos.

De início, vê-se que os instituidores da Fundação em comento não registram contra si quaisquer anotações desfavoráveis nas esferas cíveis, administrativas ou penais.

A entidade a ser criada tem seus interesses voltados para fins culturais, educacionais e de assistência comunitária, ausentes quaisquer intenções lucrativas ou de cunho político, merecendo destaque o artigo 5º, e suas respectivas alíneas, onde são estabelecidas as finalidades a que se propõe o órgão fundacional.

O patrimônio inicial da 'Fundação será composto, de conformidade com os **artigos 7º, 8º e 9º da citada proposta estatutária**.

Os proponentes dispuseram, a contento, acerca das questões relativas à administração da entidade, que será composta por um Conselho Curador, de um Conselho Diretor Executiva e um Conselho Fiscal, devendo se destacar os seguintes aspectos: 1) – Nas operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação, ouvir-se-á, previamente, o Ministério Público; – As deliberações do Conselho Curador deverão ser registradas em ata, com cópia ao Ministério Público; 3) – Os relatórios e as contas de cada exercício deverão ser apresentadas ao Ministério Público, até o final do encerramento do exercício; 4) – Ao Ministério Público é facultada a possibilidade de requisição de auditoria externa acerca de fatos

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
e do Processo Digitalizado VOL II - 35000.039908/2003-21 (016) 4[illegible] SEI 35000.039908/2003-21 / pg. 407

14A

envolvendo a entidade; 5) – Todas as alterações posteriores no estatuto da Fundação deverão ser previamente submetidas à apreciação do *Parquet*.

Destarte, por julgar terem sido observadas todas as disposições legais que tratam da instituição de entidades fundacionais, designadamente no que toca aos pressupostos insertos nos **artigos 62 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro**, dou por aprovado o estatuto projetado da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO,** na forma do **artigo 65, do Código Civil**, com as recomendações seguintes, que deverão ser concretizadas no prazo de trinta dias: 1ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o registro do estatuto, junto ao órgão próprio; 2ª) – Que seja encaminhado ao Ministério Público o comprovante da integralização ao patrimônio da Fundação.

Registre-se o presente no livro apropriado, comunicando-se aos interessados.

Passos, 05 de novembro de 2003.

PAULO MÁRCIO DA SILVA
Curadoria de Fundações

Ciente das determinações acima
Passos, 07 de novembro de 2003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Cópia de Processo Digitalizado VGL nº 53000.039908/2003-21 (0107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 408

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CBP 29987
29 NOV 2012
TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Passos MG
398

Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador e demais membros instituidores da Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto, realizada dia 06 de julho de 2012, para formalizar e registrar os mandatos do referido Conselho e da Diretoria da Fundação com o respaldo do Estatuto e na forma da Lei, permanecem as composições seguintes para exercício do Terceiro mandato: Conselho curador composto por Ricardo Piotto, Rosemeire Lemos Piotto, Marcelo Esper Piotto, e substituídos dois membros, a saber, Teresinha Ribeiro de Oliveira e Cesar Cardoso de Resende, passam a integrar este Conselho, Maria Cristina Piotto e Rosalia Maria Lemos Barbosa. Por decisão dos Curadores permanece a Composição da Diretoria para este terceiro mandato: Marcelo Esper Piotto, para presidir a Fundação e o Conselho; Ricardo Piotto, vice-presidente, e Rosemeire Lemos Piotto diretora financeira. Esses mandatos, do conselho Curador e da Diretoria prosseguem em exercício até 21 de março de 2015, salvo mudanças extraordinárias. O presidente destacou e solicitou o envio de menção de Agradecimento aos membros substituídos, Teresinha e Cesar, que são destacados instituidores e benfeitores desta Fundação. Registrou-se ainda a última doação de equipamento de estúdio, mestre de gravação de programação, feita pelos diretores Rosemeire Lemos Piotto e Marcelo Piotto à Fundação, para a utilização da TV Independência de Passos, canal 8, das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d 530003990820032121000409

TABELIONATO MORAES
Anexo-Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas ... A ... Passos .. MG

jurídica necessário e com aprovação de todos os presentes, lavrou esta ata e vai assinada por mim e pelos demais membros instituidores. Rosimeire Ramos Prado Maurila Paulo Ricardo Liotta Bernardo Barbosa Ada Maria Esper [illegible]

CARTORIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
PASSOS MINAS GERAIS
Apontado sob nº: 35.809
em data de: 06 de Julho de 2012
do protocolo
Registrado no livro A- 8
fls: 047v sob nº: 4988
de ordem do Registro das Pessoas Jurídicas
Passos, 06 de Julho de 2012
O oficial:

MORAES

Tabelionato Moraes
1º Of.Notas-Tit.Doc.P.Jur.
Passos - Minas Gerais
Antonia Vilma Natal Santos
Substituta

LEI 16.424
EMOLUMENTOS R$ 46,75
DIVERSOS R$ 14,38
TOTAL R$ 60,13

Selo de Fiscalização
PA36008 CGO 03786

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ALH 51616
ARQUIVAMENTO ALH 51615
ARQUIVAMENTO ALH 51614

TABELIONATO MORAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PASSOS/MG
Tel/Fax (35) 3521-8667
Bel. José Maurício da Silveira Moraes
TABELIÃO
Substitutas
Maria do Rosário Silveira Moraes - Rosa Maria Batista Silveira
Julia Fátima de Paula Souza - Audria Pena da Silva Oliveira
Magda dos Reis Vieira Santos - Antônia Vilma Natal Santos

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M-2.330.093
NOME MARCELO ESPER PIOTTO
FILIAÇÃO Vivaldo do Nascimento Piotto
Ada Maria Esper Piotto
NATURALIDADE Passos MG
DATA DO NASCIMENTO 04/03/1963
29 01/1980
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
PASSOS M. G.
CARTÓRIO 1º OFÍCIO R$ 3,69
EMOL. R$ 1,15
TOTAL R$ 4,84
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
Passos/MG, 29 NOV 2013

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos - Substituta

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CBP 30087

SPE DUIGT DUSCE MG
399

CIC
NASCIMENTO 04.03.63
INSCRIÇÃO NO CPF 516 134 926 34
CONTRIBUINTE
MARCELO ESPER PIOTTO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Tabelionato Moraes - 1º Ofício - Passos/MG
Antonia Vilma Natal Santos - Substituta

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO MORAES
1º Ofício de Notas-Passos/MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento
está certo. Dou fé.
Passos/MG, 29 NOV 2013

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CBP 30088

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Fls 17
Rubrica

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

SDE/DUIGTDI/SCE-MC
400

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.973.114/0001-31 MATRIZ		07/11/2003

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDEPENDENCIA SOLIDARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV DR.BRENO SOARES MAIA	NÚMERO 493	COMPLEMENTO A	
CEP 37.900-110	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO PASSOS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/11/2013** às **16:24:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/11/2013

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, 3.º andar,
ala oeste,
CEP 70 044-900 Brasília - DF

A.R.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (9107449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 413

Remetente

FEVIP - Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Pietto
TV. Independência - canal 8

Av. Bruno Soares Maia, 493, bairro Belo Horizonte
CEP 37 900 - 110 Passos - MG

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Termo de Processo Digitalizado VOL II - 53000.039908/2003-21 (0167449) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 414

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.039908/2003-21

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de outubro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/10/2014, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0167463** e o código CRC **B4517339**.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20363/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Para tanto, ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, verificamos a incompleta instrução do feito, devendo, a interessada, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a. Original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação;

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento (constante do Aviso de Recebimento Postal, no caso de envio pelos Correios), sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/09/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0708990** e o código CRC **9367A276**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29385/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20363/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/09/2015, às 20:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0709002** e o código CRC **891CFDBE**.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

SIGNATÁRIO: SEI-MC - 23/09/2015
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: **29385** de 09/09/2015 -SEI-MC
Nº DO PROCESSO: **53000.039908/2003-21**
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDEREÇO: AVENIDA BRENO SOARES MAIA 493 BAIRRO BELO HORIZONTE
CEP: 37.900-110 – PASSOS / MG
INFO. CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO SUJEITO À VERIFICAÇÃO / *DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Brenda Gonzaga Bueno

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

29/09/15

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

29 SET 2015

DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Wellington Duarte França
Mat. 8.422.531-9

ARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

314 x 108 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Ofício nº 29385/2015/MEC (0702159) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 420

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22671301 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

24 SET 15
AC Ministério das Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

28/9/15	__/__/__	__/__/__
12:50 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO P

CIDADE / LOC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco "R" Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

BRASIL

7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7616/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED o processo em referência, com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Foi encaminhado o Ofício nº 29385/2015/SEI-MC (0709002) solicitando os documentos para a assinatura de contrato, sendo recebido pela entidade em 29/09/15, conforme comprovante do AR (0782190), porém, até o presente momento, nenhuma documentação foi anexada ao processo de outorga para a completa instrução do feito. Portanto, para procedermos à análise e conferência da documentação pertinente, faz-se necessário que a interessa apresente os documentos abaixo relacionados:

a. Estatuto social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;

b. Ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;

d. Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar diretor**);

e. Original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

assinatura do contrato, se for o caso;

f. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

g. Comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

h. Declaração assinada pelo representante legal que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/04/2016, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 04/04/2016, às 08:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1052735** e o código CRC **1D802A69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11092/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7616/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

COMUNICADO IMPORTANTE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/04/2016, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1052921** e o código CRC **3B3F304A**.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 11092 de 01/04/2016 - SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53000.039908/2003-11 21
DESTINATÁRIO: FIUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDEREÇO: AV. BRENO SOARES MAIA 493 BAIRRO BELO HORIZONTE
CEP: 37.900-110 – PASSOS / MG
INFO: CONTRATO
22/04/2016

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITARIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

2 / 5 / 16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AGF - PASSOS / MG
02 MAI 2016
DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Lucia da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

642253 19

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

7524020

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
SEI 53000.039908/2003 (11321045)
(11092 JOSIMG 0663891)
(n externa) AR SEI 11092

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 284/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos de assinatura de contrato, relativo à outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, por meio do canal 8E.

ANÁLISE

2. Veio a essa Coordenação, o processo em referência com vistas à análise quanto à correta instrução do feito, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, Cota nº 165/2016/CONJUR/CGAJ, de 04 de abril de 2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3. Precedida à análise, em razão da incompleta instrução do feito, promoveram-se duas notificações para que a entidade apresentasse a documentação faltante, de acordo com a Nota Técnica nº 20363/2015/SEI-MC (0708990) e Ofício nº 29385/2015/SEI-MC (0709002), recebidos em 29/05/2015 (AR 0782190), e Nota Técnica nº 7616/2016/SEI-MC (1052735) e Ofício nº 11092/2016/SEI-MC (1052921), recebidos em 02/05/2016 (AR 1132045).

4. Ocorre que, até o presente momento, nenhuma documentação foi encaminhada para dar prosseguimento a assinatura de contrato da referida outorga, demonstrando, por isso, desinteresse em tal procedimento. A entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências solicitadas por este Ministério poderá implicar no cancelamento da outorga em questão e, por este motivo, como última tentativa para que a fundação cumpra as exigências solicitadas, será encaminhado esta Nota Técnica por meio de Ofício.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para notificar a entidade a respeito de cumprir as exigências da Nota Técnica nº 7616/2016/SEI-MC devolvida a este Ministério, a fim de promover a correta instrução do feito, concedendo à entidade o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, para o cumprimento TOTAL das exigências necessárias à assinatura do contrato; caso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

contrário, a entidade deve estar ciente de que o descumprimento das exigências poderá implicar no CANCELAMENTO da outorga em questão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/01/2017, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 16/01/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/01/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1604536** e o código CRC **A2B65FE7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 576/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Av. Breno Soares Maia, 493 - Bairro Belo Horizonte
37900-110 / Passos – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.039908/2003-21.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 284/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/01/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1604608** e o código CRC **0B1227B0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 576/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 1604608

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SIGNATÁRIO: SEI-MC 17/01/2017
ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERAD
Nº DO OFÍCIO: 576/2017-SEI 17/01/2017
Nº DO PROCESSO : **53000.039908/2003-21**
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ENDEREÇO : AV. BRENO SOARES MAIA, 493- BAIRRO BELO HORIZONTE
CEP : 37900-110 PASSOS/MG
INFO: OUTORGA

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
30/01/17

CARIMBO DE ENTREGA / ESTAMPILLE DE LIVRAISON / BUREAU DE DESTINATION
30 JAN 2017
DRAMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Anderson R Lima

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0483 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 75043110 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
23 JAN 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BRASÍLIA - DSS

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

33

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
O documento (cópia externa) AR CP 376 JR750431104BR (1767956) SEI 53000.059508/2003-21 / pg. 434

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53000.039908/2003-21**

Assunto: **Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, canal 8E, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950).

3. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

4. Referido assunto da possibilidade de desconstituição por via administrativa já foi inclusive matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 8937-DF, constante do Parecer/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2047-2.29/2009, que, apesar da análise proferida ser para outorga de natureza privada/comercial, a análise pode ser aplicada ao caso em questão, onde, supracitando o voto-vista do Sr. Ministro Luiz Fux:

> "Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados. assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação." (fls. 254/264)" (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

5. Informamos também que a orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a do Decreto Presidencial, bem como com a minuta da Exposição de Motivos, para tornar sem efeito a outorga em questão e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

EM nº / /MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, que trata do procedimento para tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Cumpre ressaltar que a entidade supracitada não demonstrou interesse na formalização da assinatura do contrato em questão, fazendo-se necessária a adoção das medidas cabíveis para tornar sem efeito, por via administrativa, com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, o Decreto Presidencial que outorgou concessão para a referida Fundação.

3. Saliento que, de acordo com o art. 13 §1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, é dispensável a licitação para outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Esclareço, ainda, que, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga e, consequentemente, sua desconstituição, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MCTIC, DE ___ DE _____ DE 2018.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito Decreto que outorgou o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Nota Técnica 2694 (2628654) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 436

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Elaboração de Decreto Presidencial que torna sem efeito o Decreto que deu concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Passos, no estado de Minas Gerais: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ASCIMENTO PIOTTO concessão para executar o serviço de radiodifusão imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

estado de Minas Gerais, tendo em vista o desinteresse processual da referida Fundação quanto à assinatura do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2018, às 20:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 27/02/2018, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/02/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/03/2018, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2628654** e o código CRC **0A20F9AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO.

I – Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

II – Outorga que ainda não se aperfeiçoou, haja vista que não se deu a assinatura do respectivo instrumento contratual: aplicação do entendimento exposto no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 (CGU/AGU).

III – Não apresentação pela entidade da documentação solicitada para formalização do contrato.

IV - Devolução dos autos à SERAD, para adoção de providências.

I - DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 2694 (2628654) , submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da UNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a qual não apresentou os documentos solicitados para a formalização do contrato de execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Conforme informado pela SERAD na referida nota, após a devida análise processual, foi expedido, primeiramente, o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007. A próxima fase seria, justamente, a assinatura do instrumento contratual junto a essa Pasta Ministerial.

3. Ocorre que, para tanto, a entidade foi instada a apresentar a documentação pertinente, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios devidamente recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

4. Assim, na já referida nota, a SERAD opina para que seja tornada sem efeito a outorga em questão e encaminha os autos à CONJUR para apreciação.

5. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Sabe-se que o procedimento ordinário para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens se [illegible] a expedição, por parte do Poder Executivo, do Decreto Presidencial a conceder à entidade interessada a

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/122181799 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Parecer Jurídico 343/2018 (2660517) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 439

execução do serviço – ato este que dependerá de aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República. Em seguida, retornam os autos ao Ministério das Comunicações, para que seja assinado instrumento contratual, após o que a outorga, finalmente, se aperfeiçoará.

7. Referido procedimento, inclusive, foi objeto de explanação no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, da lavra desta CONJUR, por intermédio do qual foi submetida uma consulta à Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). Em resposta, proferiu a CGU o **Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU**, aprovado pelo **Despacho CGU nº 1167/2011**.

8. Em síntese, restou consignado na manifestação jurídica supra, dentre outras questões, que a concessão/permissão do serviço de radiodifusão só se efetiva/aperfeiçoa com a consequente assinatura do instrumento contratual.

9. Faz-se oportuno registrar que esse entendimento é, atualmente, o procedimento previsto expressamente no Decreto 52.795/63, que aprova o regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 31. (...)
>
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
>
> Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.
>
> (...)
>
> § 1º A pessoa jurídica apta à contratação será notificada quanto à data, à hora e ao local de celebração do contrato de concessão ou permissão.
>
> § 2º O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que, quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, representará o Presidente da República no ato.
>
> § 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput** sem que o contrato tenha sido celebrado, o direito de contratar da pessoa jurídica decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> § 4º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, na hipótese prevista no § 3º, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para atender ao disposto no **caput**, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.
>
> **§ 5º Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a pessoa jurídica outorgada fica autorizada a executar os serviços de radiodifusão** em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento.
>
> (...)
>
> § 8º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada **a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.** (g.n.)

10. Esclareça-se, por oportuno, que a análise proferida no supramencionado Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU volta-se, em verdade, para outorga de natureza privada/ comercial, ao passo que a objeto de apreço atual é dotada de fins exclusivamente educativos. No entanto, as premissas adotadas podem perfeitamente ser aplicadas ao hodierno caso, com as devidas adaptações, senão, veja-se.

11. A manifestação da lavra da CGU/AGU concluiu que, diante do não pagamento da primeira parcela da outorga, o que inviabiliza a assinatura do contrato, a respectiva outorga poderia ser desconstituída administrativamente – afinal, repita-se, a outorga não se aperfeiçoou justamente porque não ocorreu a assinatura do contrato.

12. Na hipótese da outorga para fins exclusivamente educativos, não há o pagamento das parcelas justamente porque não se trata serviço de natureza comercial/privada, não tendo ocorrido o prévio procedimento licitatório, como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/122181799 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Parecer Jurídico 343/2016 (2866517) SEI 53000.039908/2005-21 / pg. 440

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

acontece para as comerciais. No entanto, a tese de que a outorga só se aperfeiçoa com a assinatura do respectivo contrato/convênio aplica-se com perfeição ao caso.

13. **Assim, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual (no caso, por expressa falta de apresentação de documentos exigidos, mesmo após sucessivas notificações, devidamente recebidas, para tanto**), não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento de outorga, consoante preconiza o § 4º do art. 223 da CF/88, uma vez que, repita-se, a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar.

14. A regularidade das condições de habilitação deve ser mantida por ocasião da formalização contratual, motivo pelo qual SERAD solicitou a apresentação documental, com base na *"Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004* (citada na Nota Técnica 2694 - SEI 2628654) - o que, a propósito, coaduna-se com a previsão do art. 186 do Decreto n. 52.795/1963:

> Art. 186. (...)
>
> § 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas.

15. Porém, no caso em apreço, a entidade manteve-se inerte, implicando o não atendimento da regularidade exigida para a formalização contratual. Assim, aplicando-se o entendimento explicitado ao caso em apreço, é de se concluir pela **possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga** então conferida à requerente, uma vez que o contrato respectivo ainda não foi assinado – em termos outros, **a outorga ainda não se aperfeiçoou.**

16. Assim, como o ato da esfera do Poder Executivo que outorgou o serviço foi um Decreto Presidencial (visto se tratar de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, faz-se mister que, primeiramente, seja **remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro de Estado dirigida ao Exmo. Presidente da República,** informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior.

17. Entende-se ser aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades,** segundo o qual a *"mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo"*[1].

18. Ato contínuo, deverá o Congresso Nacional ser comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 265, de 12 de setembro de 2011, publicado no DOU de 13 de setembro de 2011.

19. Por fim, registre-se a conferência da efetiva oportunidade de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a entidade já foi devidamente notificada nos presentes autos, por três vezes consecutivas, por meio de ofícios recebidos, conforme comprovam os ARs em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI 0782190, 1132045 e 1707950). Porém, a entidade manteve-se inerte, conforme informado pela SERAD.

20. Diante do exposto, sugere-se, então, a adoção das referidas medidas no sentido de que seja desconstituída administrativamente a outorga.

III – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se no seguinte sentido, encaminhando os autos à SERAD:

> **(i)** pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> **(ii)** pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/122181799 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);

(iii) após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

22. No que concerne às minutas acostadas à Nota Técnica 2694 (2628654) , observa-se que atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica antes da remessa ao Exmo. Ministro.

23. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de abril de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Notas

1. ^ *CARVALHO, Raquel Melo Urbano de.* ***Curso de Direito Administrativo****. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122181799 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-04-2018 13:04. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/122181799 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando apenas uma sugestão, **na linha do que já consta do inciso iii do item 21 da conclusão do referido opinativo.**

2. É que, em relação ao item 4 da minuta de Exposição de Motivo anexa à Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (Sei 2628654), entende-se, salvo melhor juízo, que a comunicação e o encaminhamento ao Congresso Nacional se justifica exclusivamente para que torne sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, uma vez que o ato do Poder Concedente (Decreto Presidencial) sobre o qual recaiu a aprovação legislativa foi tornado sem efeito.

3. Destarte, **sugere-se adequação da redação do referido item da exposição de motivos**, nos temos acima e do inciso iii do item 21 da conclusão do Parecer ora aprovado.

Submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123196783 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 09-04-2018 15:05. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/123196783 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Parecer Jurídico 343/2018 (2660517) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 443

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00470/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00465/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de abril de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Consultor Jurídico Adjunto Substituto
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 123286944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-04-2018 16:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/04/2018, às 17:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2866696** e o código CRC **13942588**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 2866696

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Referência:Parecer Jurídico 343/2018 (2866517)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Assunto: Outorga

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 10/04/2018, às 08:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2867397** e o código CRC **CD6C727E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Referência: Parecer Jurídico nº 343/2018 (2866517)
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Procedimento de tornar sem efeito o Decreto de Concessão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD**.**

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Sei 2866517), que opina pela viabilidade jurídica da desconstituição por via administrativa da outorga conferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO** , CNPJ nº 05.973.114/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, canal 8E, por meio do Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007, após as devidas correções, encaminhe-se os autos para conhecimento e demais medidas cabíveis.

Acrescente-se, ademais, que a presente extinção implicará, como consectário lógico, a extinção da consignação do canal digital relacionado, sugerindo-se, também, a devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de 201_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos; (ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006); (iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Despacho SEPRE_MCOM_TEMP 2892916 SEI 53000.059908/2003-21 / pg. 448

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a ão do contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Despacho SEPRE_MCOM_TEMP 2892916 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 449

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/05/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/05/2018, às 18:01, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2018, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/05/2018, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2892916** e o código CRC **EE9B0DB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Despacho SEI RE_MCOM_TEMP 2892916 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 450

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Exposição de Motivos Outorga (3007525) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 451
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/07/2018, às 22:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3007523** e o código CRC **3D256686**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/07/2018, às 09:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3130650** e o código CRC **EC788E98**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 3130650

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

EM nº 00507/2018 MCTIC

Brasília, 14 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. 'Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

DECRETO DE DE DE 2018.

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 04/12/2018 17:42

Termo(s): 507 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00507 2018 Passos/MG - TVE - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento (3650977)
SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 458
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 45692/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 22/11/2018, às 21:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3562359** e o código CRC **B1538342**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45692/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 3562359

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4513727) SEI 53000.039308/2003-21 / pg. 460
9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53500.039308/2003-21 / pg. 461

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4513727) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 462

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.053908/2003-21 / pg. 463

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.039308/2003-21 / pg. 464

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 465

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.053908/2003-21 / pg. 466

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53500.053908/2003-21 / pg. 467

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.053908/2003-21 / pg. 468

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.059308/2003-21 / pg. 469

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.053908/2003-21 / pg. 470

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.039398/2003-21 / pg. 471

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.039398/2003-21 / pg. 472

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.039308/2003-21 / pg. 473

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4513727) SEI 53000.039997/2012-04 / pg. 474

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.039308/2003-21 / pg. 475

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.059398/2003-21 / pg. 476

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.059308/2003-21 / pg. 477

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.059308/2003-21 / pg. 478

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.059308/2003-21 / pg. 479

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.053908/2003-21 / pg. 480

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.059308/2003-21 / pg. 481

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.039308/2003-21 / pg. 482

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.059398/2003-21 / pg. 483

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.039398/2003-21 / pg. 484

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.059398/2003-21 / pg. 485

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.039398/2003-21 / pg. 486

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Relatório Devolução Casa Civil (4515727) SEI 53000.048665/2012-11 / pg. 487

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Referência:

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto:

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2866517), que opina pela viabilidade jurídica da desconstituição por via administrativa da outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG, canal 8E, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, devidamente atualizadas, para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 10/07/2019, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/07/2019, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4380113** e o código CRC **F92373AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Despacho ANTIGA_SEHAD-CGEC 4380113 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 489

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.039908/2003-21, a fim de que seja publicado Decreto Presidencial para tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica do processo, constando a inexistência de óbice legal e normativo à desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, encontrando-se o processo devidamente instruído, conforme informado na Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO , CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de , que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, que não se aperfeiçoou, visto que não houve assinatura do respectivo instrumento contratual (aplicação do entendimento exposto no Parecer nº075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 1167/2011 - CGU/AGU), em razão da não apresentação pela entidade da documentação exigida para formalização do contrato. Possibilidade de desconstituição por via

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

administrativa da outorga.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 10/07/2019, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 10/07/2019, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4377134** e o código CRC **E7708065**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 4377134

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - GM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:

Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 12/07/2019, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4403923** e o código CRC **A7923ACF**.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Papeleta de Providências CGGM 4403923 SEI 53000.039908/2003-21 / pg. 494

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Assunto: Outorga sem efeito

Trata-se de minuta de decreto, bem como de exposição de motivos, que visa a tornar sem efeito a concessão para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Passos/MG.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 2694/2018/SEI-MCTIC (2628654) e do Parecer nº 343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2866517), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4628708** e o código CRC **BB75350B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21
Referência: Despacho SEXEC_RADIO (4628708)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO
Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 2694/2018 (2628654), que trata de **tornar sem efeito** a outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Passos/MG**, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer nº 343/2018 (2866517).

2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos 6379064, Decreto Presidencial 6379078 e Parecer de Mérito 6379067.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/01/2021, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 18/01/2021, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

eletrônica fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6379061** e o código CRC **309F1494**.

Minutas e Anexos
Exposição de Motivos 6379064, Decreto Presidencial 6379078 e Parecer de Mérito 6379067

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI-MCOM nº 6379061

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6379064** e o código CRC **87938262**.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

Análise das consequências do uso do processo legislativo

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6379067** e o código CRC **59575C94**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 6379067

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6379078** e o código CRC **D2A17B30**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI-MCOM nº 6379078

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53000.039908/2003-21, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que lhe outorgou a concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Informo também que o presente procedimento implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 7/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Encaminhamento de processo para tornar sem efeito o Decreto, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.
2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO.
4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

(i) Pela possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

(ii) Pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2006);

(iii) Após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos,

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039908/2003-21, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 49, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2007, que outorgou à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, CNPJ nº 05.973.114/0001-31, a concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6388404** e o código CRC **FEAFD6B4**.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI nº 6388404

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Nº do Processo: **53000.039908/2003-21**

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos (6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6387285** e o código CRC **8ACD0505**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.039908/2003-21 SEI-MCOM nº 6387285

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5819/2021/MCOM

Brasília, 25 de junho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (6388404)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (6379061), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (6388404), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/06/2021, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7773374** e o código CRC **C74DA302**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5819/2021/@setor@ - Processo nº 53000.039908/2003-21 - Nº SEI: 7773374

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.039908/2003-21
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Solicitação de informação atualizada

1. Com a finalidade de analisar o caso em questão, solicita-se informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG.

2. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à SERAD, para ciência e providências cabíveis. Após a prestação das informações pertinentes, os autos do Processo devem retornar a esta Consultoria para análise.

Brasília, 18 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000039908200321 e da chave de acesso 4ce0b85e

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 747340481 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 18-10-2021 11:14. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.039908/2003-21**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Cota nº 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (82593677), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/12/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8925417** e o código CRC **ADB8BA06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.039908/2003-21

Referência: Cota nº 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (82593677)

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto

À Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU)

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (82593677), e providências cabíveis.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/12/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8925430** e o código CRC **CC62F1FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA INFORMATIVA Nº 2354/2021/MCOM

Nº do Processo: 53000.039908/2003-21

Documento de Referência: COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 8259367).

Interessados: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO

Assunto: Extinção de outorga de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Passos/MG. Solicitação de Informação pela Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio da **COTA n. 00218/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 8259367)**, solicita que:

> "Com a finalidade de analisar o caso em questão, solicita-se informações atualizadas sobre a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VIVALDO NASCIMENTO PIOTTO, notadamente sobre a publicação do decreto presidencial que tornou sem efeito decreto presidencial anterior que outorgou a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos/MG".

ANÁLISE

2. Em atendimento à decisão administrativa, nos exatos termos do Parecer anterior da Consultoria Jurídica n. 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), cabe informar o seguinte:

I. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu art. 5º, a referida entidade foi devidamente oficiada, por três vezes consecutivas, com comprovante de AR, para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato, contudo não compareceu, mesmo com os comprovantes de AR confirmando que a fundação recebeu a documentação. As datas de recebimento dos referidos ofícios ocorreram em 29/09/2015, 02/05/2016 e 30/01/2017 (SEI n. 0782190, 1132045 e 1707950).

II. A orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 0040/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n. 1699229), é no sentido de que a outorga somente se concretiza com a assinatura de contrato entre as partes interessadas e a sua devida publicação no Diário Oficial da União. Portanto, no presente caso, como a entidade não apresentou a documentação e não existiu a assinatura do referido contrato, não há de se falar em desconstituir a outorga, mas apenas tornar sem efeito o referido Decreto Presidencial.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

III. Dessa forma, fez-se necessário o encaminhamento dos autos à CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2694/2018, de 19/03/2018 (SEI n. 2628654), com vistas à adoção das medidas pertinentes, onde fosse iniciado o procedimento de tornar sem efeito a outorga em tela, tendo em vista a clara demonstração da falta de interesse em continuar a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens supracitado.

IV. No Parecer Jurídico nº 00343/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI N. 2866517), de 05/04/2018, a CONJUR se posicionou pela

> (...) possibilidade de desconstituição por via administrativa da outorga então conferida à entidade, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;
>
> pela necessidade de que seja remetida Exposição de Motivos da lavra do Exmo. Ministro desta Pasta dirigida ao Exmo. Presidente da República, informando a hodierna situação, com a sugestão de que seja expedido outro Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto anterior (Decreto de 15 de fevereiro de 2006);
>
> após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 49, de 3 de abril de 2007, publicado no DOU de 4 de abril de 2007.

V. A Exposição de Motivos nº 507/2018 foi então elaborada e enviada à Casa Civil. No entanto, em 04/01/2019, foi devolvida a esse Ministério (Relatório Devolução Casa Civil SEI. N. 4315727), sem clara justificativa, para que "considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (...), seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais", o que a área interpreta como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na chefia da Pasta.

VI. Existiram novas tentativas de envio, que foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formato/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

VII. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foi analisado o presente processo em 18/01/2021 e encaminhadas minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro. **As atividades de competência desse setor COREC_MCOM para os presentes autos restaram devidamente realizadas e concluídas com o envio da Exposição de Motivos pela SERAD (SEI N. 6388404), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações em 25/06/2021**.

VIII. Conforme o andamento dos autos, **o processo se encontra desde então sob a competência da CGGM_MCOM para prosseguimento do envio das minutas para assinatura do Senhor Ministro, a quem cabe a decisão sobre o caso**.

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, sugere-se o envio do processo restituição à d. Consultoria Jurídica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d/

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 16/12/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/12/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/12/2021, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8933315** e o código CRC **D5CDB0E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=9c3647f2-94d9-4148-8a6d-fd66cbe4e00d